

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 29 a 31 de Dezembro de 1923

VOLUME XV



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1930

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Sobre referencias feitas ao ex-Presidente Epitacio Pessoa, relativas ás obras do Nordéste. Pag. 58.

— Emendas em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pag. 230.

— Amnistia — emenda em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923, para projecto em separado. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 253.

Antonio Moniz:

Amnistia — emenda em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pag. 255.

Affonso Camargo:

Emenda em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pags. 209 e 210.

Bernardo Monteiro:

Urgencia para votação das emendas devolvidas pela Camara á proposição n. 104, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1924.) Pag. 488.

Barbosa Lima:

Amnistia — emenda em 3ª discussão da proposição n. 117 de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pag. 256.

Felippe Schmidt:

Emendas em 3ª discussão da proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pags. 390, 395 e 396.

— Correções sobre votação de emendas em 3ª discussão, á proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pags. 536, 538 e 539.

Irineu Machado:

Emendas em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pags. 178 e 189.

— Amnistia — emenda em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pags. 249 e 254.

— Votação de urgencia para emenda sobre amnistia. Pagina 487.

— Voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Mario da Silveira Vianna, professor de direito criminal da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Pag. 506.

— Voto de pesar pelo fallecimento do notavel medico Dr. Barboza Romeu. Pag. 528.

— Votação de emendas do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pags. 532 e 533.

— Local de "jornaes" sobre a proposição (Siderurgia). Pag. 540.

— Emendas á redacção final da indicação n. 3, de 1923. (Reforma do Regimento.) Pags. 544 a 549.

— Interpretação do art. 61, do Regimento Interno. (Indicação n. 3, de 1923.) Pag. 551.

— Emenda n. 156 — eleição de juizes federacs — á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Interior para o exercicio de 1924.) Pags. 558 e 561.

— Emenda n. 91 — caixas de pensões — á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pag. 573.

— Redacção final do projecto n. 106, de 1923. (Vantagens a escripturarios da Estrada de Ferro Central do Brasil.) Pag. 576.

Jeronymo Monteiro:

Emendas em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pags. 200, 201, 216 e 219.

— Emendas do Senado rejeitadas pela Camara, á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pag. 509.

João Lyra:

Votação de emendas em 3ª discussão, á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pag. 25.

— Emendas em 3ª discussão da proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pag. 390.

João Thomé:

Emendas em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 160.

José Euzebio:

Emendas em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pags. 170, 178, 184, 201, 206, 210, 219, 220, 227, 241 e 243.

— Amnistia — emenda em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 251.

— Rejeição da emenda n. 156, — eleição de juizes federaes — á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Interior para o exercicio de 1924.) Pag. 578.

Votação da emenda n. 58 — lampadas electricas — em 3ª discussão, á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pag. 18.

— Votação de emendas em 3ª discussão, á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pags. 22, 24 e 25.

Lauro Sodré:

Emendas em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 184.

Lopes Gonçaves:

Voto de pesar pelo fallecimento do eminente publicista argentino, Senador Joaquim Gonzalez. Pag. 531.

— Emenda n. 156 — eleição de juizes federacs — á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 565.

Manoel Borba:

Emenda n. 156 — eleição de juizes federacs — á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 563.

Mendonça Martins:

Emendas em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 236.

— 3ª discussão do projecto n. 80, de 1923. (Concessão de Estrada de Ferro.) Pag. 541.

— Redacção final da indicação n. 3, de 1923. (Reforma do Regimento.) Pag. 544.

— Não recebimento pela Mesa da Camara de emendas omitidas na remessa de proposições orçamentarias. Pag. 566.

Miguel de Carvalho:

Urgencia para votação da emenda n. 24 — Estrada do Ferro S. Francisco a S. Sebastião, — á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pag. 513.

Moniz Sodré:

Demora no recebimento de cabogrammas. Pag. 569.

Nilo Peçanha:

Amnistia — emenda em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1924.) Pags. 248 e 252.

— Emenda substitutiva em 3ª discussão do projecto n. 130, de 1923. (Amnistia.) Pag. 516.

— Informações relativas ao art. 61, do Regimento Interno. (Indicação n. 3, de 1923.) Pag. 549.

Octacilio de Albuquerque:

Leitura da resposta do Sr. Epitacio Pessoa ao relatório sobre as obras do Nordeste, apresentado á respectiva Inspectoria. Pags. 499 a 506.

Olegario Pinto:

Emenda n. 4 — Escola de Aprendizizes no rio Araguaia, — á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministério da Viação para o exercício de 1924.) Pag. 538.

Paulo de Frontin:

Projecto n. 128, de 1923. (Industria siderurgica.) Pag. 9.

— Votação de emenda em 3ª discussão, da proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercício de 1924.) Pags. 21, 23 e 24.

— Emendas em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1924.) Pags. 206, 240 a 244 e 246.

— Amnistia — emenda em 3ª discussão do projecto n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministério da Justiça para o exercício de 1924.) Pag. 254.

— Emendas em 3ª discussão da proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministério da Marinha para o exercício de 1924.) Pag. 400.

— Emendas do Senado rejeitadas pela Camara, á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercício de 1924.) Pag. 510.

- Preferencia para discussão do projecto n. 130, de 1923. (Amnistia.) Pag. 513.
- Emenda substitutiva em 3ª discussão do projecto n. 130, de 1923. (Amnistia.) Pags. 515 e 517.
- Explicação sobre declaração de voto do Deputado Maciel Junior. Pag. 529.
- Votação de emendas do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pags. 534 e 537.
- 3ª discussão do projecto n. 80, de 1923. (Concessão de Estrada de Ferro.) Pag. 543.
- Arts. 61 e 144, do Regimento Interno, reformado pela indicação n. 3, de 1923. Pag. 550.
- Urgencia para a 2ª discussão da proposição n. 160, de 1923. (Credito para pagamento de locomotivas.) Pagina 552.
- Não accitação, pela Mesa da Camara, de emenda omitida na remessa da proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pag. 560.
- Emenda n. 91 — Caixas de pensões — á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pag. 575.
- Discussão da emenda n. 156 — eleição de juizes federaes, — á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 579.

Pedro Lago:

Emendas em 3ª discussão do projecto n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pags. 395 e 396.

Pereira Lobo:

Emendas em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pags. 225 e 227.

Pires Rebello:

Emendas em 3ª discussão da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 185.

- Votação da emenda n. 58 — lampadas electricas — á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pags. 13 e 20.
- Emenda n. 156 — eleição de juizes federaes, — á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 564.

Rosa e Silva:

- Sobre a emenda n. 156 — eleição de juizes federaes, — á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1924.) Pag. 559.

Vespucio de Abreu:

- Votação de emendas do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pag. 534.
- Urgencia para discussão das proposições ns. 100, de 1923, e 143, de 1923. (Credito para exercicios findos e pagamento de locomotivas.) Pag. 552.
- Urgencia para votação da emenda n. 91 — caixas de pensões, — á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pag. 572.

Materias contidas neste volume

Aposentadoria de magistrados:

Regula normas para —. (Projecto n. 59, de 1923, proposição n. 153, de 1923, e parecer n. 474, de 1923.) Pags. 493 a 497.

Antiguidade de nomeação:

Manda contar a Benjamin de Oliveira Junqueira, 3º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil —. (Projecto n. 175, de 1923, e parecer n. 476, de 1923.) Pag. 577.

Creditos:

- De 1:414\$125, para pagamento a Demosthenes Oliveira Veiga, ex-segundo escripturario da Alfandega de Victoria, de differença de vencimentos e de quotas que ao mesmo são devidos. (Projecto n. 105, de 1923, e parecer n. 467, de 1923.) Pag. 9.
- De 1.761:483\$851, para liquidação das dividas contrahidas pelo Fluminense Football Club, para os festejos do Centenario da Independencia do Brasil. (Proposição n. 158, de 1923.) Pag. 1.
- De 1.537:258\$030, para pagamento de despesas realizadas pelo Ministerio da Agricultura nos exercicios de 1920 a 1922. (Proposição n. 159, de 1923.) Pag. 57.
- De 100:000\$, para pagamento de restituções nas condições que menciona. (Proposição n. 112, de 1923, e parecer n. 472, de 1923, sobre emenda.) Pag. 521.
- De 887.250 dollares, para pagamento a The Baldwin Locomotive Works, pelo fornecimento de quatro locomotivas em 1922, á E. F. Central do Piauhy. (Proposição n. 160, de 1923.) Pag. 492.

Demonstrações de pesar:

- Pelo fallecimento do Dr. Mario da Silveira Vianna, professor de direito criminal da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, a requerimento do Sr. Irineu Machado. Pag. 506.
- Pelo fallecimento do eminente publicista argentino, Senador Joaquim Gonzalez, a requerimento do Sr. Lopes Gonçalves. Pag. 531.
- Pelo fallecimento do notavel medico, Dr. Barbosa Romeu, a requerimento do Sr. Irineu Machado. Pagina 528.

Emendas:

- A' proposição n. 116, de 1923. (Credito para automoveis do Supremo Tribunal Federal e differença de vencimentos de magistrados.) Pag. 490.
- Do Senado, á proposição n. 112, de 1923. (Credito para substituições). (Parecer n. 472, de 1923.) Pags. 520 e 521.
- Em 3ª discussão, á proposição n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pags. 390 a 442.
- Em 3ª discussão, da proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pags. 61 a 261.
- Substitutiva, em 3ª discussão do projecto n. 130, de 1923. (Amnistia.) Pags. 516 e 519.
- Substitutiva da Camara, ao projecto do Senado n. 59, de 1922 (Aposentadoria de magistrados). (Proposição n. 153, de 1923, e parecer n. 471, de 1923.) Pags. 493 a 497.
- Em redacção final do Senado, á proposição da Camara n. 89, de 1923 (Importação de adubos). (Parecer n. 464, de 1923.) Pag. 2.
- Em redacção final do Senado, á proposição da Camara n. 117, de 1923 (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924). (Parecer n. 469, de 1923.) pags. 262 a 389.
- Em redacção final da indicação n. 3, de 1923 (Regimento Interno do Senado.) (Parecer n. 474, de 1923.) Pags. 526 e 539.

- Do Senado, em redacção final da proposição n. 123, de 1923 (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924). (Parecer n. 468, de 1923.) Pags. 26 a 56.
- Em redacção final da proposição n. 107, de 1923 (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924). (Parecer n. 470, de 1923.) Pags. 444 a 487.
- Do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição n. 104, de 1923 (Orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1924.) Pag. 488.
- Do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição n. 123, de 1923 (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pag. 509.
- Do Senado, rejeitadas pela Camara, á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pag. 535.
- Recusadas e devolvidas pela Camara, á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pagina 557.
- N. 91 — approvada e não remettida á Camara — officio á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pag. 555.

Fabricas de tecidos de algodão:

Concede isenção de direitos aduaneiros para machinismos e material destinado ás —. (Projecto n. 214, de 1923, e parecer n. 475, de 1923.) Pag. 571.

Importação de adubos:

Regula a — para a Agricultura. (Proposição n. 89, de 1923, e parecer n. 464, de 1923.) Pag. 2.

Indicação:

N. 3, de 1923, modifica o Regimento Interno do Senado. (Parecer n. 474, de 1923.) Pags. 526 e 549.

Isenção de direitos aduaneiros:

Concede — para machinismos e material destinado ás fabricas de tecidos de algodão, nas condições que menciona. (Projecto n. 214, de 1923, e parecer n. 475, de 1923.) Pag. 571.

INDICE

Orçamentos:

- Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924. (Emenda á proposição n. 117, de 1923, e parecer n. 469, de 1923.) Pags. 262 a 389.
- Da Receita Geral da Republica, para o exercicio de 1924. (Emendas, proposição n. 123, de 1923, e parecer n. 468, de 1923.) Pags. 26 a 56.
- Do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1924. (Emenda, proposição n. 107, de 1923, e parecer n. 470, de 1923.) Pags. 444 a 487.

Pareceres das Comissões:

Da de Legislação e Justiça:

N. 471, de 1923, sobre a proposição n. 153, de 1923, emenda da Camara ao projecto do Senado n. 59, de 1922, que regula normas para aposentadoria de magistrados. Pags. 493 a 497.

Da de Redacção:

N. 464, de 1923, final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 89, de 1923. (Importação de adubos.) Pag. 2.

— N. 465, de 1923, final do projecto do Senado n. 43, de 1923, que modifica clausulas do contracto para a construcção do porto de Paranaguá, nas condições que menciona. Pag. 2.

— N. 466, de 1923, final da proposição da Camara n. 188, de 1920 (emendada pelo Senado), que dispõe sobre o registro publico instituido pelo Codigo Civil, para segurança de actos juridicos. Pag. 5.

— N. 467, de 1923, final do projecto do Senado n. 105, de 1923, que autoriza a pagar a Demosthenes Oliveira Veiga, ex-segundo escripturario da Alfandega de Victoria, 1:111\$125, de differença de vencimentos e quotas que ao mesmo são devidas. Pag. 9.

— N. 468, de 1923, final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pags. 26 a 56.

— N. 469, de 1923, final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pags. 262 a 389.

— N. 470, de 1923, final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 107, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.) Pags. 444 a 487.

— N. 472, de 1923, final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 112, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 100:000\$, para pagamento de substituições. Pag. 521.

— N. 473, de 1923, final do projecto do Senado n. 110 A, de 1923, que manda pagar ao capitão Gentil Falcão, quantias a que tem direito no periodo que menciona. Pag. 523.

— N. 474, de 1923, final da indicação n. 3, de 1923, que modifica o Regimento Interno do Senado. Pagina 526.

— N. 475, de 1923, final do projecto do Senado n. 214, de 1923, que concede isenção de direitos aduaneiros para machinismos e material destinado ás primeiras installações de fabricas de tecidos de algodão. Pag. 571.

— N. 476, de 1923, final do projecto n. 176, de 1923, que manda contar a Benjamin de Oliveira Junqueira, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, antiguidade de nomeação. Pag. 577.

Porto de Paranaguá:

Modifica clausulas do contracto para a construcção do —
(Projecto n. 43, de 1923, e parecer n. 465, de 1923.)
Pag. 2.

Projectos:

N. 43, de 1923, modifica clausulas do contracto para a construcção do porto de Paranaguá, nas condições que menciona. (Parecer n. 465, de 1923.) Pag. 2.

— N. 59, de 1922, regula normas para aposentadoria de magistrados. (Parecer n. 471, de 1923.) Pags. 493 a 497.

— N. 105, de 1923, autoriza a pagar a Demosthenes de Oliveira Veiga, ex-segundo escripturario da Alfandega de Victoria, 1:111\$125. de differença de vencimentos e quotas que ao mesmo são devidas. (Parecer n. 467, de 1923.) Pag. 9.

- N. 110 A, de 1923, manda pagar ao capitão Gentil Falcão, quantias a que tem direito, no periodo que menciona. (Parecer n. 473, de 1923.) Pag. 523.
- N. 175, de 1923, manda contar a Benjamin de Oliveira Junqueira, 3º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, antiguidade de nomeação. (Parecer n. 476, de 1923.) Pag. 577.
- N. 214, de 1923, concede isenção de direitos aduaneiros para machinismos e material destinado ás primeiras installações de fabricas de tecidos de algodão. (Parecer n. 475, de 1923.) Pag. 571.

Proposições:

- N. 89, de 1923, regula a importação de adubos chimicos para a agricultura. (Parecer n. 464, de 1923.) Pag. 2.
- N. 112, de 1923, autoriza a abrir o credito de 100:000\$, para pagamento de restituções, nas condições que menciona. (Parecer n. 472, de 1923, sobre emenda.) Pag. 521.
- N. 153, de 1923, emenda ao projecto do Senado n. 59, de 1922, que regula normas para aposentadoria de magistrados. (Parecer n. 471, de 1923.) Pags. 493 a 497.
- N. 158, de 1923, autoriza a abrir o credito de réis 1.761:183\$851, para a liquidação das dividas contra-hidas pelo Fluminense Football Club, para os festejos do Centenario da Independencia do Brasil. Pag. 1.
- N. 159, de 1923, autoriza a abrir o credito de réis 1.537:258\$030, ou a fazer as respectivas operações para pagamento de despesas realizadas pelo Ministerio da Agricultura nos exercicios de 1920 a 1922. Pag. 57.
- N. 160, de 1923, autoriza a abrir o credito de 887.250 dollares, para pagamento a The Baldwin Locomotive Works, pelo fornecimento de quatro locomotivas em 1922 á Estrada de Ferro Central do Piauhy. Pag. 492.
- N. 188, de 1920, regula o registro publico instituido peloCodigo Civil, para segurança dos actos juridicos. (Parecer n. 466, de 1923.) Pag. 5.

Regimento Interno do Senado:

- Modifica o —. (Indicação n. 3, de 1923, e parecer n. 474, de 1923.) Pags. 526 e 549.

Registro publico:

Regula o — instituido pelo Codigo Civil para segurança de actos juridicos. (Proposição n. 188, de 1920, e parecer n. 466, de 1923.) Pag. 5.

Voto em separado:

Ao parecer n. 471, de 1923. (Proposição n. 153, de 1923, e projecto n. 59, de 1922 — aposentadoria de magistrados (Do Sr. Jeronymo Monteiro.)

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

165ª SESSÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

(Extraordinária)

Às 11 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Vespuccio de Abreu (38).

O Sr. Presidente — Presentes 38 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede à leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 158

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o

credito especial de mil setecentos e sessenta e um contos cento e oitenta e tres mil e oitocentos e cincoenta e um réis, (réis 1.761:1838851), para liquidação das dividas contrahidas pelo Fluminense Football Club, nos termos do ajuste celebrado em 24 de maio de 1922, para a realização dos jogos e festejos athleticos e desportivos do programma official das festas commemorativas do Centenario da Independencia do Brasil, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1° Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2° Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2° Secretario dá conta dos seguintes

PARECERES

N. 464 — 1923

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1923, que regula a importação de adubos chímicos.

Ao art. 1° — Acrescente-se depois das palavras adubos em applicação na agricultura — ou fertilizantes da terra. E no final — calculando o valor pela factura consular.

Ao art. 2° — Onde se diz — no momento actual a nomenclatura dos adubos applicaveis na agricultura — diga-se — no momento actual a nomenclatura dos adubos ou fertilizantes da terra.

Ao art. 10 — Acrescente-se o seguinte: "e nos termos do art. 8° do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911".

Sala da Commissão de Redacção, 29 de dezembro de 1923. — *José Euzébio*, Presidente. — *Alvaro de Carvalho*, Relator. — *Manoel Borba*.

N. 465 — 1923

Redacção final do projecto do Senado n. 43, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo Governo do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá.

Art. 1.º As clausulas II, VI, XXI, XXII, XXIII e XXVII do contracto firmado com o Estado do Paraná, para construcção das obras do Porto de Paranaguá, serão substituidas pelas seguintes:

Clausula II — As obras de melhoramentos, que fazem objecto da presente concessão são as seguintes:

1.º, dragagem para a abertura de um canal na barra do norte, com uma profundidade minima de oito metros abaixo do nivel das marés minimas;

2ª, balisamento do canal de acesso ao porto, por meio de boias iluminadas;

3ª, dragagem de um ancoradouro em frente ao cães de atracação, com uma profundidade minima de oito (8) metros abaixo do nivel das marés minimas;

4ª, construcção de uma muralha de cães accostavel com 550 (quinhentos e cincoenta) metros de extensão minima para o calado de 8 (oito) metros em maré minima;

5ª, construcção de dous (2) muros de arrimo, um a leste e outro a oeste do cães accostavel;

6ª, construcção de um cães de saneamento, constituindo prolongamento do cães de atracação para leste e terminando no rio Itiberé;

7ª, execução do aterro atraz das muralhas do cães, utilizando sempre que for possivel, as areias ou materiaes dragados no ancoradouro em frente ao cães;

8ª, canalização dos corregos na parte aterrada;

9ª, construcção de armazens com o necessario aparelhamento para mercadorias e materiaes inflammaveis, edificio da administração, officina, casas de guarda e deposito de carvão;

10, calçamento da zona do cães de atracação;

11, esgotamento das aguas pluviaes;

12, assentamento de linhas ferreas para o serviço do cães e armazens e fornecimento de material rodante necessario;

13, fornecimento e assentamento de guindastes;

14, installação electrica para luz e força no recinto da zona de cães;

15, abastecimento de agua potavel aos armazens e edificios;

16, fechamento da zona alfandegada do cães com gradil de ferro e respectivos portões;

17, execução de obras de qualquer natureza e que se relacionem com o estabelecimento e exploração do porto de Paranaguá.

Os projectos das obras, acima mencionados, são os já approvados pelo decreto n. 15.707, de outubro de 1922, podendo, entretanto, serem os mesmos modificados, de accôrdo com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, desde que as condições naturaes do local e os interesses do Estado, indicarem as vantagens dessa modificação.

Clausula VI — As obras de construcção serão iniciadas até dous annos depois da approvação pelo Tribunal de Contas, deste novo contracto, devendo ser realizadas de preferencia as obras que permittam immediata exploração commercial do porto, a qual deverá ser inaugurada effectiva e efficientemente dentro do prazo de tres (3) annos depois de iniciado o serviço de construcção, de modo a permittir a realização integral do projecto como foi descripto na clausula II, com o proprio rendimento do porto.

Clausula XXI — Fica reduzida de 60 para 50 % da renda bruta, a parte considerada renda liquida.

Clausula XXII — As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução quando os lucros liquidos excederem de 12 % (doze por cento) do capital empregado nas obras, e de accôrdo com o estabelecido na clausula seguinte.

Clausula XXIII — O producto do imposto de 2 % ouro, arrecadado pela Alfandega de Paranaguá, será considerado renda ordinaria do porto.

Quando todas as obras projectadas e mencionadas na clausula III estiverem concluidas e a renda liquida do porto attingir a mais de 12 % do capital realmente empregado nessas obras, o excesso será empregado em completar a renda de 12 % sobre o capital respectivo em todos os annos anteriores em que essa renda não attingir a essa taxa, a partir do inicio da exploração do porto.

Após a realização dessa disposição, será restituída ao Governo Federal a parte da renda liquida que exceder da somma correspondente a 12 % do capital empregado nas obras, até que tenha revertido para o mesmo Governo a totalidade do producto do imposto de 2 % ouro.

Só então proceder-se-ha a applicação de dispositivo da clausula anterior.

Clausula XXVII — O Governo Federal só poderá resgatar as obras trinta annos após o inicio da exploração do porto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 10 % do capital effectivamente empregado nas obras, com o desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada, comtanto que essa importancia não ultrapasse a metade do dito capital, de modo que, resgatadas as obras, o Estado receba pelo menos metade do capital dispendido a titulo de lucros cessantes.

Art. 2º. No mesmo sentido serão substituidas as clausulas VIII, XVII, XVIII e XXXI do contracto firmado com o Estado de Santa Catharina para construcção e exploração do porto de São Francisco pelos textos, respectivamente, das novas clausulas VI, XXII, XXIII e XXVII propostas para o contracto do porto de Paranaguá no art. 1º da presente lei.

Paragrapho unico: Ao referido contracto firmado com o Estado de Santa Catharina, accrescentar-se-ha com o numero que convier a seguinte clausula: "O Estado concessionario terá direito de fazer construir na zona do porto armazens frigorificos gosando dos favores concedidos em lei".

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 29 de dezembro de 1928,
— José Eusebio, Presidente. — Alvaro de Carvalho, Relator,
— Manoel Borba.

N. 466 — 1923

Redacção final da proposição da Camara dos Deputados numero 188, de 1920, emendada pelo Senado, que dispõe sobre o registro publico instituido peloCodigo Civil para segurança e validade dos actos juridicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os registros publicos instituidos peloCodigo Civil para a authenticidade, segurança e validade dos actos juridicos ou tão sómente para os seus effectos com relação á terceiros, comprehendem:

- I, o registro civil das pessoas naturaes;
- II, o registro civil das pessoas juridicas;
- III, o registro de titulos e documentos;
- IV, o registro de immoveis;
- V, o registro da propriedade litteraria, scientifica e artistica.

Art. 2.º No registro civil das pessoas naturaes far-se-ha a) a inscripção:

- I, dos nascimentos, casamentos e obitos (Codigo Civil, art. 12, n. 1);
- II, da emancipação por outorga do pae, ou mãe ou por sentença do juiz (Codigo Civil, art. 12, n. 2);
- III, da interdicção dos loucos, surdos-mudos e dos prodigos (Codigo Civil, art. 12, n. 3);
- IV, da sentença declaratoria da ausencia (Codigo Civil, art. 12, n. 4).;

b) a averbação:

I, das sentenças que decidirem a nullidade ou a annullação do casamento, o desquite e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II, das sentenças que julgarem illegitimos os filhos concebidos na constancia do casamento (Codigo Civil, art. 344), e das que provarem a filiação legitima (art. 350);

III, dos casamentos de que resultar legitimação de filhos havidos ou concebidos anteriormente (Codigo Civil, artigo 353);

IV, dos actos judiciaes ou extra-judiciaes de reconhecimento de filhos illegitimos (Codigo Civil, arts. 355 e 363);

V, das escripturas de adopção e dos actos que a dissolverem (arts. 373 e 375).

Art. 3.º No registro civil das pessoas juridicas far-se-ha a inscripção:

I, dos contractos, actos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades civis, religiosas, piás, moraes, sci-

entificas ou litterarias, das associações de utilidade publica, e das fundações (Codigo Civil, art. 16, n. 1 e § 1º, e arts. 18 e 19);

II, das sociedades civis que revestirem as fórmulas estabelecidas nas leis commerciaes (Codigo Civil, arts. 16, ns. 2, e 1.364).;

Art. 4.º No registro de titulos e documentos, far-se-ha:

a) a transcripção:

I, dos instrumentos particulares para prova das obrigações convencionaes de qualquer valor, bem como da cessão de creditos e de outros direitos por elles creados, para valer contra terceiros, e do pagamento com subrogação (Codigo Civil, arts. 135, 1.067, 1.078 e 987);

II, do penhor commum sobre cousas moveis, feito por instrumento particular (Codigo Civil, art. 771);

III, da caução de titulos de credito pessoal, e da divida publica federal, estadual ou municipal, ou de bolsa, ao portador;

IV, do contracto, por instrumento particular, de penhor de animaes, não comprehendido nas disposições do art. 181, n. 5, do Codigo Civil;

V, do contracto, por instrumento particular, de parcearia agricola ou pecuaria (Codigo Civil, arts. 1.414 e 1.423);

VI, facultativa de documentos para a conservação dos mesmos;

b) averbação de prorogação do contracto particular de penhor de animaes (Codigo Civil, art. 788).

Parapho unico. O registro que não for attribuido expressamente a outro officio, pertencerá a este.

Art. 5.º No registro de immoveis, far-se-ha:

a) a inscripção:

I, do instrumento publico da instituição do bem de familia (Codigo Civil, art. 79);

II, do instrumento publico das convenções ante-nupciaes (Codigo Civil, art. 261);

III, do descobrimento de minas (decreto n. 4.265, de 15 de janeiro de 1921, art. 12 e parapho unico).

IV, da hypotheca maritima (Codigo Civil, art. 810, numero VII);

V, das hypothecas legaes ou convencionaes (Codigo Civil arts. 831 e 852);

VI, dos emprestimos por obrigações ao portador (lei numero 177 A, de 1893);

VIII, das citações de acções reaes ou pessoas, reiperseutorias, relativas a immoveis;

b) a transcrição:

I, da sentença de desquite e de nulidade ou anulação do casamento, quando nas respectivas partilhas existirem imóveis, ou direitos reais sujeitos á transcrição (Codigo Civil (art. 267, ns. 2 e 3);

II, do contracto de locação no qual tenha sido consignada a clausula de sua vigencia, no caso de alienação da cousa locada (Codigo Civil, art. 1.197);

III, dos titulos translativos da propriedade immovel, entre-vivos, para sua aquisição e extinção (Codigo Civil, arts. 530, n. I, e 589, § 1º);

IV, dos julgados nas acções divisorias, pelos quaes se põem termo á indivisão (Codigo Civil, art. 532, n. 1);

V, das sentenças que nos inventarios e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dividas da herança (Codigo Civil, arts. 532, n. 2);

VI, de arrematação e adjudicação em hasta publica (Codigo Civil, art. 532, n. 3);

VII, da sentença declaratoria da posse do immovel por 30 annos, sem interrupção, nem opposição para servir de titulo ao adquirente por usocapião (Codigo Civil, art. 560);

VIII, da sentença declaratoria da posse incontestada e continua de uma servidão apparente por dez ou vinte annos, nos termos do art. 551 do Codigo Civil, para servir de titulo acquisitivo (Codigo Civil, art. 698);

IX, para a perda do dominio da propriedade immovel, dos titulos transmissiveis, ou dos actos renunciativos (Codigo Civil, art. 589, ns. 1 e 2, § 1º);

X, dos titulos ou a inscripção dos actos inter-vivos relativamente aos direitos reais sobre immoveis, quer para a aquisição do dominio (Codigo Civil, arts. 533 e 676), quer para a validade contra terceiros (Codigo Civil, arts. 789, 796, paragrapho unico, 848 e 850);

XI, dos titulos das servidões não apparentes para a sua constituição, bem assim a averbação, na transcripção, do cancellamento dessas servidões (Codigo Civil, arts. 697 e 708);

XII, do usufructo e do uso sobre immoveis, e da habitação, quando não resultem do direito de familia (Codigo Civil, arts. 715, 745 e 748);

XIII, das rendas constituidas ou vinculadas a immoveis por disposição de ultima vontade (Codigo Civil, art. 759); do contracto de penhor agricola.

c) a averbação:

I, na inscripção da sentença de separação do dote (Codigo Civil, art. 309, paragrapho unico);

II, do julgado sobre o restabelecimento da sociedade conjugal (Codigo Civil, art. 323);

III, da clausula de inalienabilidade imposta a immoveis pelos testadores e doadores;

IV, por cancellamento da extinção dos direitos reais.

Art. 6.º Os registros enumerados no art. 1.º desta lei ficarão a cargo de officiaes privativos e vitalicios, providos no Districto Federal, pelo Presidente da Republica, mediante concurso, e nos Estados, na fórma estabelecida pelas respectivas leis de organização judiciaria, e serão feitos:

§ 1.º O de numero I, nos officios privativos ou nos cartorios do registro de nascimento, casamentos e obitos.

§ 2.º Os de numeros II e III, nos officios privativos ou nos cartorios do registro especial de titulos e documentos, creado pela lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, e, na falta, nos cartorios e officios privativos do registro geral, creado pelo decreto n. 169 A, de 1890.

§ 3.º O de numero IV, nos officios privativos, ou nos cartorios do registro geral.

§ 4.º O de numero V, na Bibliotheca Nacional, no Instituto Nacional de Musica, ou na Escola Nacional de Bellas Artes, do Districto Federal, conforme a natureza da produção, e sendo esta de character mixto, no estabelecimento que fôr mais compativel com a natureza predominante da mesma produção.

Art. 7.º Serão averbadas na Caixa de Amortização e nas repartições estaduaes e municipaes competentes, as cauções de titulos nominativos da divida publica (Codigo, arts. 789 e 797), e nas sédes das sociedades emissoras as de acções nominativas de sociedades anonymas (decreto 434, de 1891, arts. 23 e 37 e Cod. Civ., 797).

Art. 8.º O registro em regra será feito por extracto e voluntariamente *verbo ad verbum*, quando os interessados o queirem.

Art. 9.º As despesas com o registro incumbem ao interessado que requerer.

Art. 10. Os serventuarios ou officiaes encarregados dos registros estabelecidos nesta lei, ficam responsaveis pela ordem e conservação dos respectivos livros, documentos e papéis, sob as penas logaes.

Art. 11. Fica o Presidente da Republica autorizado:

a) a consolidar todas as disposições relativas á organização destes registros, conforme a legislação vigente, e no regulamento que expedir estabelecerá a ordem, modo do processo estabelecido na legislação federal com as modificações feitas pelo Codigo Civil, e modelo para escripturação dos respectivos livros;

b) a expedir novo regulamento para execução do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, observando as modificações feitas pelo Codigo Civil e fazendo, no Districto Federal, uma divisão equitativa das circumscripções para os efeitos dos actos do registro geral de immoveis.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 29 de dezembro de 1923. — José Eusebio, Presidente. — Alvaro de Carvalho, Relator. — Manoel Borba.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

N. 467 — 1923

Redacção final do projecto do Senado n. 105, de 1923, autorizando o Governo a pagar ao ex-segundo escripturario da Alfandega de Victoria, Demosthenes Oliveira da Veiga, a quantia de 1:111\$125, differença de ordenado e de quotas que lhe pertencem e que não lhe foram pagas em 1913.

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a pagar ao ex-segundo escripturario da Alfandega de Victoria, Demosthenes Oliveira da Veiga, a quantia de 1:111\$125, differença de ordenado e de quotas que lhe pertencem e que não lhe foram pagas no anno de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 29 de dezembro de 1923.
— José Eusebio, Presidente. — Alvaro de Carvalho, Relator.
— Manoel Borba.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Antonino Freire, Abdias Noves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Gonçalo Rollenberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (26).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar á Casa que a Commissão incumbida pelo Senado de represental-o nas exequias do Deputado Raul Barroso, e constituida por mim e pelos meus eminentes collegas, Srs. Sampaio Corrêa e Ramos Caiado, deu cumprimento ao seu dever.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

Continua a hora do expediente.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente julgo conveniente aproveitar a hora do expediente, enquanto não temos numero para votar os orçamentos, para responder a algumas

(*) Não foi revisto pelo orador.

críticas que tem sido feitas relativamente ao projecto de siderurgia, votado pelo Senado, em virtude de urgencia, requerida pelo illustre relator do orçamento da Agricultura, Sr. Justo Chermont, e que já seguiu para a Camara dos Deputados.

Preliminarmente, devo dizer que si não trata de um assumpto de ultima hora. O estudo do problema da siderurgia data de 1910. Nessa occasião, foram votadas pelo Congresso as primeiras autorizações ao Governo para cuidar da materia. O nosso illustre patricio, marechal Souza Aguiar, que havia deixado o cargo de Prefeito do Districto Federal, foi incumbido de, em missão aos Estados Unidos, estudar a questão. Elle teve ensejo de apresentar um relatorio minucioso sobre o que lhe parecia util ser feito entre nós, a respeito de siderurgia. Pouco depois, na presidencia seguinte, a do marechal Hermes da Fonseca, foi lavrado o contracto chamado Trajano-Wigg, onde, para a installação de usinas siderurgicas de 150 mil toneladas, foi estatuida uma serie de favores, consistindo em premios sobre os diversos productos manufacturados e na diminuição de frete fixada na pequena importancia de oito réis por tonelada; para uma extensão de 500 kilometros de transporte, quer dizer, correspondendo, nesses 500 kilometros, a quatro mil réis a tonelada.

A questão do transporte, devidamente estudada, demonstrou que a importancia do favor naquella occasião era superior a 12 réis por tonelada. Hoje ainda seria maior com o augmento do custo, a elevação de salarios e vencimentos.

Exportando os concessionarios um milhão e meio de toneladas, correspondendo a dez vezes a producção da usina metalurgica, tinha-se, portanto, uma somma que correspondia a um prejuizo para a Estrada de Ferro Central.

Era, portanto, uma subvenção indirecta de dezoito mil contos por anno.

Hoje, como disse, esta elevar-se-ia ainda a maior somma, acarretando prejuizo muito maior, mesmo que se cobrasse, não mais oito réis, mas 12 réis, como a Companhia Siderurgica Brasileira, successora da concessão Trajano-Wigg, pede em um memorial dirigido ao Governo, não tendo, pela opposição feita por diversas companhias, que então se fundaram, especialmente a Bracuhy Iran, que tambem estava tratando do problema siderurgico, recorrendo a altos fornos electricos e servindo-se da importante cachoeira de Bracuhy.

O Governo não quiz, em virtude das discussões havidas, tornar effectiva a nomeação do engenheiro fiscal para a companhia organizada pelos concessionarios. Resultou dahi uma situação na qual nem o Governo até hoje, fez caducar a concessão, receioso da indemnização que recahiria sobre o Thesouro, nem nomeou o fiscal, procurando ver se chegava a uma solução conciliadora dos interesses do Thesouro Nacional, e nesse sentido, o Congresso já mais de uma vez incluiu na lei de orçamento autorizações, vizando esse objectivo.

Durante o periodo da guerra, as necessidades do desenvolvimento da siderurgia se foram tornando cada vez mais prementes. Não só havia difficuldade em importar productos de ferro e aço, como, egualmente, havia a elevação extraordinaria do preço desses productos, nada justificando que em um

paiz como o nosso, que tem um Estado como o de Minas (*apoiados*) que tem minas das mais ricas e mais abundantes, não produzissemos ferro e aço.

Nestas condições, no Governo do benemerito Sr. Wenceslau Braz, o problema foi estudado e teve, em 1918, lei de favores especialmente feita para as companhias ou empresas destinadas á siderurgia.

Effectivamente, quatro destas empresas solicitaram estes favores, as quatro empresas seguintes: primeira, a Metallurgica Brasileira, com séde em Ribeirão Preto; segunda, a Sociedade Belgo-Mineira, com séde em Sabará, onde já tem uma pequena usina e pretende desenvolver a sua grande usina em Monlevade; terceira, a Esperança, que se acha situada na estação de Esperança; quarta, a Anglo Brazilian Iron, que ainda não tem nada estabelecido, mas que já teve a concessão de 5 mil contos de empréstimo para este fim.

São, portanto, 4 as companhias que obtiveram os favores, dentro as quaes 3 obtiveram o maximo facultado pela lei de 1918, isto é, 15 mil contos, e uma de 1.500 contos, com um total de 16.500 contos. Eis a quanto importavam esses favores.

O Sr. Presidente da Republica na sua plataforma, bem como na mensagem dirigida ao Congresso Nacional, este anno, chamou a attenção para a necessidade do desenvolvimento economico do nosso paiz, indicando, como sendo elemento essencial para chegarmos a esse resultado o desenvolvimento da siderurgia nacional.

Neste interim, no governo passado, entre 1918 e a situação actual, tinha sido feita uma concessão á Itabira Iron. O Senado conhece essa concessão. Sabe que essa companhia tem a obrigação de manter uma usina de 150 mil toneladas, que ella projectou em Natividade, á margem da "Victoria — Minas". A concessão facultava ficar com a remodelação da estrada de ferro Victoria-Minas, e a construcção do porto de Santa Cruz. O objectivo dessa companhia era essencialmente a exportação do minerio; ao passo que produzia no paiz 150 mil toneladas na sua usina siderurgica, ella pretendia levar para o exterior 3 milhões de toneladas de minerio de ferro.

Si a exportação fosse feita sem a intervenção e favores do Governo, perfeitamente. Não tendo impedido de fórma alguma a exportação do minerio manganez, assim como não impedimos a exportação do minerio de cobre do Rio Grande, durante a guerra, não ha razão para impedirmos a exportação do minerio de ferro. Mas essa exportação devia ser feita nas condições geraes das tarifas e não com os favores e as subvenções que resaltam de tarifas baixas e que determinam prejuizo para os cofres publicos. A nós, não seriam, pois, de utilidade essas remessas, tanto mais quanto a exportação do minerio não compensa a importação do carvão, devido ao pequeno preço do minerio em relação á alta do carvão.

Consequentemente, houve da parte do illustre Presidente de Minas, actual Presidente da Republica, opposição á parte que dependia do Estado de Minas. Não tendo sido fixada, por

um periodo lato, qual a quota do direito de exportação, não podia a companhia ir avante.

De modo que a situação de momento, com os elementos que acabo de fornecer, é a seguinte a não ser as quatro pequenas usinas, das quaes uma ainda não funciona, em siderurgia, estamos em situação inteiramente incipiente.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, dentro da orientação da sua mensagem, julgou indispensavel ouvir as opiniões que lhe pareceram poder fornecer subsidios a este respeito, para depois resolver a questão dentro do seu quadriennio. S. Ex. presidiu, no Palacio do Catete, a duas reuniões, para a qual foram convidados, não só os ministros da Fazenda, Viação e Agricultura, o presidente do Banco do Brasil, os technicos do Ministerio da Agricultura, o Sr. Dr. Gonzaga Campos, chefe do serviço geologico daquelle ministerio, o Dr. Eusebio de Oliveira, o Dr. Fleury da Rocha, que voltava de uma missão de estudos sobre o carvão e aproveitamento do coque metallurgico, o director da Escola de Minas de Ouro Preto, os professores daquelle escola, como o Dr. Augusto Barbosa, todos os interessados, enfim, tiveram alli representantes, como as companhias mais interessadas, pois além das pessoas citadas, foram ainda convidados o Sr. Dr. Lauro Müller, que já tinha tido occasião de tratar especialmente da questão do carvão, quando Ministro da Viação e Obras Publicas, o Dr. Prado Lopes, o Dr. Augusto de Lima o Senador Sampaio Corrêa, os ex-Ministros da Agricultura Drs. Pereira Lima e Simões Lopes. Quero com isto deixar provado que o Governo procurou, por intermedio do Ministro da Agricultura, reunir os elementos que podiam fornecer subsidio util.

Depois de duas longas conferencias, onde as questões foram formuladas por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, ouvindo a opinião de cada um, não permittindo dissertações nem explanações fóra das perguntas que eram feitas afim de se obter resultado efficaz para o assumpto, incumbiu o Dr. Miguel Calmon, Ministro da Agricultura, de continuar, em detalhes, as questões que já não eram de principios, para chegar-se a bases que deveriam ser submettidas ao Congresso.

Essas reuniões foram realizadas no salão do Club de Engenharia, posto gentilmente á disposição do Sr. Ministro da Agricultura, onde tomaram parte mais de 30 pessoas convidadas para tal fim, e foram em numero de seis ou sete.

Terminadas, foi nomeada uma commissão composta dos Srs. Lauro Müller e eu como membros do Senado, o Dr. Augusto de Lima e Prado Lopes como membros da Camara, não fazendo parte dessa commissão o Sr. Sampaio Corrêa, porque tinha estado impossibilitado de assistir parte dessas reuniões.

A sub-commissão recebeu, por escripto, de todos os interessados, indicações, e bases dos technicos do Ministerio da Agricultura,

Não houve, portanto, quem não fosse ouvido a respeito do assumpto, e se manifestasse pró ou contra os principios que tinham sido aventados no correr da discussão.

Depois de longo trabalho da sub-commissão, que durou mais de um mez, com tres reuniões semanaes, realizadas, como já disse, no Club de Engenharia, nas quaes foi ouvido o Sr. Dr. Clodomiro de Oliveira, que occupou, com brillantismo, o cargo de secretario da Agricultura de Minas, accordaram nas bases que foram enviadas ao Congresso e que constituiram o projecto especial subscripto pela Comissão de Finanças, com duas modificações, uma estabeteccendo a concorrência publica como sendo solução indispensavel á idoneidade, e outra referente a só poderem tratar desse assumpto brasileiros ou companhias nacionaes, com que o Senado concordou, depois de ouvir a autorizada opinião do illustre Senador, Sr. Bernardo Monteiro.

Essas bases foram publicadas em todos os jornaes de grande circulação.

Como, pois, vir-se dizer que é essa uma questão sobre a qual se quer evitar a discussão? (*Prolongada pausa.*)

Não, Sr. Presidente; não Srs. Senadores; não, absolutamente não se quiz evitar discussões. Ao contrario, quiz a discussão; ella foi a mais ampla possivel, tanto assim que todos os interessados foram ouvidos, desde os que estão ligados á pequena siderurgia, creada pelo decreto de 1912, a qual pódo querer transformar-se em siderurgia média, com usinas de 50 mil toneladas, até as quatro que já estão em andamento, procurando-se assegurar o interesse da siderurgia a crear em que um dos objectivos que a pratica e a experiencia teem demonstrado ser a tórma indicada pelos technicos e em que daria effectivamente resultados mais positivos e mais efficazes. Dahi a razão por que se propuzeram tres usinas, uma em Santa Catharina, para exactamente ser aproveitado o coque metallurgico do carvão nacional. Si o coque obtido corresponder ao que se espera, segundo as experiencias feitas sobre o carvão nacional pelo Dr. Fleury da Rocha, teremos assim resolvido por completo essa questão do aproveitamento do carvão nacional para a siderurgia. A segunda solução foi proposta para o aproveitamento em altos fornos electricos. E não ha ponto mais preferivel para isso do que o valle do rio Doce, onde ha cerca de 400 mil cavallos de força em quedas d'agua successivas e quatro milhões de terras com florestas virgens que podem produzir carvão nacional e material para reductor, trazendo, ao mesmo tempo, a vantagem de ser sacnada essa região, terras que depois poderão ser aproveitadas na cultura.

Assim podemos nutrir a esperança de obter todos esses resultados com elementos exclusivamente brasileiros, aproveitando as nossas quedas d'agua, obtendo reductor do nosso carvão e materia fundente, que existe abundantemente naquella região, que é a mais rica em minerio em todo o Estado de Minas Geraes. Em resumo teremos no valle do rio Doce um verdadeiro Ruhr brasileiro.

Nestas condições só falta a terceira usina.

Ora, querendo resolver a questão sob o ponto de vista pratico era preciso que a competencia se dêsse tambem em re-

lação ao ferro e ao aço obtidos nos altos fornos em que é empregado o coque metallurgico proveniente do carvão importado. É exactamente a de Paraopeba. Dizem que a importancia que se vai despendar excede de 400 mil contos de réis. Infelizmente entre nós, e principalmente na imprensa — a sou obrigado a me referir especialmente á *A Noite* — não ha quem saiba jogar com algarismos. Não acredito que seja por má fé, mas, por deficiencia que muita ha nestas questões mathematicas.

Tres usinas de 50 mil toneladas, nas bases propostas, terão orçamento approved pelo Governo e que não poderá exceder de 30 mil contos de réis, isto é, 80 % multiplicados por tres, dão 24 mil e tres vezes 24 mil dão 72 mil contos.

O desenvolvimento das quatro usinas existentes não se pôde referir a mais, pois algumas são de 30 mil contos e outras de 20 mil contos. Mas para facilitar o calculo tomarei no total o numero redondo de 100 mil toneladas a 600\$, porque não creio que a usina Esperança possa augmentar a sua producção de ferro gusa. Mas, mesmo que isso se desse, teremos 100 mil toneladas a 600\$ que são 60 mil contos de réis, e 80 % são apenas 48 mil contos. Estas duas parcelas dão 120 mil contos de réis.

Eis ahi o maximo do emprestimo, que deverá ser feito pelo Governo. O mais será apenas a applicação da lei Pereira Lima em vigor na nossa legislação, que não tem limites e que agora exactamente limitamos. De modo que em logar do Governo poder fazer indefinidamente concessões, ellas estão limitadas a 50 mil contos de réis. Como já estão emprestados 26 mil, só restam 24 mil a emprestar. Mesmo assim estas sommas não chegam a 180 mil contos de réis.

Agora vejamos como isto é feito.

Não o é, dispendendo o Governo as quantias necessarias. Apenas o fará para o caso da usina do Rio Doce, que a autorização permite ao Governo construir directamente. Para todas as outras usinas, se realizarão emprestimos, com o juro de 6 % ao anno, a amortização em 20 annos, a partir do 10º anno, amortização que é por uma taxa cumulativa, com a mesma annuidade, para não sobrecarregar no começo e facilitar no fim.

Nestas condições, pergunto: qual o onus real para o Governo, si os capitaes particulares vierem tomar a iniciativa da siderurgia no nosso paiz? (*Pausa.*)

Será a despeza dos cinco primeiros annos?

Ora, nos cinco primeiros annos a despeza versará sobre 150 mil contos, correspondente em cada anno a 9 mil contos, ou, em 5 annos, a 45 mil contos.

Mas, nem isso se dá porque não podemos, nos primeiros annos, gastar a quantia total. As usinas de Minas Geraes nao estarão construidas em menos de dous ou tres annos, de modo que a somma ficará reduzida, sinão á metade, pelo menos a 2/3, isto é, a 30 mil contos.

Si nós pudermos crear em nosso paiz a siderurgia nacional, entregue a sua direcção ao elemento brasileiro, deixando os lucros desta industria, que vae ser creada sob o auxilio directo da União e dos Estados, aos brasileiros, de modo a evitar a exportação desses capitaes, acredito que essas providencias não devem ser atacadas.

E' possivel, como disse o vespertino a que já alludi, que a siderurgia tinha muito que andar para ganhar dinheiro.

Póde ser que para elle, como para muitos outros, seja esta a verdade; mas para quem está com a palavra na tribuna, serão as unicas que trarão beneficios para o progresso do paiz e das nossas possibilidades actuaes.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

ORDÉM DO DIA

Desempate na votação do requerimento para destacar a emenda n. 58, do Orçamento da Receita.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, autor da emenda que está agora sujeita á deliberação do Senado, e que teve hontem a sua votação empatada, sinto-me no dever inilludível de trazer ao conhecimento dos Srs. Senadores ligeiras considerações que possam, de algum modo, esclarecer o assumpto em votação.

Certo é — reconheço e proclamo — que eu me julgaria dispensado de encaminhar a votação desta emenda, depois que ella teve o patrocínio da palavra, sempre prestigiosa e sempre persuasiva, do meu illustre mestre, Senador pelo Districto Federal, Sr. Paulo de Frontin...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. PIRES REBELLO — ...que é, sem duvida, uma honra desta Casa, um luzeiro do magisterio superior e, indubitavelmente, uma gloria da engenharia nacional. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. PIRES REBELLO — Mas, Sr. Presidente, não comportando o momento discussões, para simplificar e resumir, historiemos.

Até 1921 as lampadas electricas e as suas bases pagavam 2\$ por kilo. Um dia— um dia de Natal; foi na sala das sessões (*lendo*) "25 de dezembro" — a General Electric Company, que é a companhia que faz hoje o monopolio da industria dessas lampadas, ao retirar o seu sapatinho, collocado debaixo da mesa dos orçamentos, encontrou de festas o seguinte: — elevada a tarifa da importação para 3\$500 em...

(*) Não foi revisto pelo orador.

de 2\$ e reduzidas as bases para 200 réis, em lugar de 2\$, presente régio que um Papá Noel, sempre generoso, sempre dídívoso, concedeu a esta feliz companhia. Eu, na emenda que defendo, peço apenas metade do que nós pedimos. Digo nós, os consumidores brasileiros, (porque eu me sinto inteiramente á vontade para defender a minha emenda), pela razão unica e simples de que combato um monopolio, e com a minha emenda, permitto que todos os brasileiros possam importar lampadas electricas. Nesse mesmo dia de Natal, o consumidor brasileiro, ao acordar para a missa do gallo, encontrou no seu sapato mais uma pedrinha, que o legislador brasileiro costuma a metter nelle todos os annos, por occasião das Festas.

O SR. A. AZEREDO — Pedrinha, não; presente. (*Riso.*)

O SR. PIRES REBELLO — E, Sr. Presidente, meus senhores, o pretexto, para se augmentar a tarifa da lampada electrica, foi o de proteger a industria nacional. Mas, porventura, nós fabricamos, no Brasil, verdadeiramente a lampada electrica? Não, Sr. Presidente, porque o bulbo, a parte essencial das bases, não é fabricado no Brasil. Quem o declara não sou eu; quem o declara é a propria companhia, quando affirma, no seu memorial, que as materias primas de que ella lança mão para a fabricação de lampadas electricas, são as seguintes:— papel e papelão, em que são as mesmas lampadas envolvidas; pinho, com que são fabricadas as caixas; palha, destinada a protegel-as; pregos, com que são as caixas pregadas. A industria nacional da lampada electrica, no Brasil, é isso! E, tanto é verdade, que, queimada a lampada, qualquer um de nós, contribuinte, sabe logo o que tem a fazer della — põl-a ao cisco. Si, aqui, houvesse, de facto, a industria da lampada electrica, ella seria naturalmente concertada e substituida. Assim, a pretexto de proteger a industria nacional, o que nós fazemos, o que o legislador fez, em 1921, foi applicar, mais uma vez, o imposto em cima do contribuinte, augmentando o tributo sobre a lampada electrica que tem de entrar no Brasil e diminuindo a tarifa sobre as bases, dez vezes menos. O que, de facto, o legislador fez, ha dous annos, foi revigorar um monopolio que realmente a companhia já tinha, porque é cousa sabida que os monopolios não são dados só por um favor ou uma patente de invenção, mas tambem pela situação especial que, muitas vezes, o concorrente já possui no mercado, que é o caso precisamente da General Electric Company. De nome mundial, ella dispõe, a mais, de um capital consideravel para poder enfrentar os concorrentes.

São principios conhecidos. Mas, Sr. Presidente, como eu sei que os conceitos valem menos pelas boccas que os pronunciam do que pelo valor proprio, eu vou ler a opinião de uma autoridade na materia, que assim diz:

«Esta situação de monopolio é muito mais importante do que se pôde acreditar primordialmente. Ella pôde ser local e resultar de uma patente de invenção ou de uma tarifa protectora mas pode tambem resultar de muitas circunstancias taes, que o facto de possuir um capital mais ou menos consideravel, porque

em um paiz novo e pobre, constitue sempre um certo monopolio o facto de trazer um nome já conhecido na industria.»

Ora, Sr. Presidente, o Brasil pôde ser considerado um paiz novo e pobre, si nós o quizermos considerar pelo que de facto elle é.

Assim, nestas condições, a simples situação da companhia deveria ser sufficiente, deveria ser bastante para garantir esse monopolio. Mas não basta. Nós apenas auxiliamos um monopolio, porque, em 40 annos de vida, esta companhia tem conseguido trinta e tantas patentes de invenção, que mais garantem o monopolio por ella já adquirido, patentes de invenção que a collocam em situação superior a todos os seus concurrentes, que poderiam, talvez, — dir-se-ha —, concorrer com ella, utilizando-se dos mesmos favores concedidos nas tarifas.

Mas, si ella tem os privilegios, não só para os fabricos das lampadas, como até para as machinas importadas para esta industria, como podem os concurrentes com ella apparecer no mercado ?

Terão, fatalmente, de ser eliminados.

Mas eu estranho que a minha emenda pudesse soffrer qualquer impugnação, porque a propria companhia deseja pagar para o Governo.

E, pelo menos, o que ella diz e, naturalmente, nem eu nem nenhum dos Srs. Senadores deixará de acreditar.

Era o que ella dizia, ha dous annos nestes termos: "como o consumo é maior, a General Electric terá de importar, pelo que a elevação da taxa vae attingil-a, e ella pagará de bom grado, pois tem muito prazer em contribuir para as rendas publicas".

Allegava, então, a companhia que com esta elevação de taxa, ella poderia ficar só no mercado e, com esta vantagem, reduzir os preços das lampadas. Mas, o que se verificou foi justamente o contrario. As lampadas eram então vendidas no mercado a 1\$700 e são vendidas hoje a 2\$000. De modo que, não passava de uma promessa vã, de uma promessa de esmento, essa promessa que a companhia fazia dizendo:

«Não se deve suppôr que os preços para o consumidor serão augmentados, pois, ao contrario, é o seu interesse que o consumo augmente sempre, o que só acontecerá com os preços baixos, que só a General Electric está preparada, devido á quantidade....»

O que se verificou, Sr. Presidente, foi justamente o contrario. E eu repito que as lampadas augmentaram de 1\$700 para 2\$ no varejo desta capital.

Eu me julgaria dispensado, portanto, Sr. Presidente, de adduzir outras considerações. Este monopolio de que está gosando a companhia levou-a a uma situação especial, pois, enquanto vende lampadas no Brasil a 2\$, como affirmava hontem o illustre Vice-Presidente desta Casa, ella vende essas mesmas lampadas, na Argentina, a 1\$386, sem gosar de nenhum favor do governo argentino.

Seria, parece-me, sufficiente o que tenho dito para justificar essa emenda que é de absoluta utilidade, e mais que isso, de imprescindivel urgencia.

Se o illustre relator, a quem aproveito o momento para render as minhas homenagens, entender em destacar para projecto separado, isto é, para as calendas gregas a minha emenda, nada mais me restará do que me conformar com a deliberação do Senado, principalmente se o illustre relator tiver a felicidade de conduzir consigo a Comissão de Finanças e esta, pelo prestigio dos seus membros, a maioria do Senado.

Sr. Presidente, estudando o papel dos Congressos affirma um illustre escriptor contemporaneo que elles servem sobretudo para conferir a autoridade do numero ás decisões de individualidades bastantes fortes para impôr sua vontade — o colectivo só serve para justificar o individual.

O illustre relator é uma dessas individualidades fortes que podem impôr a sua vontade. General duas vezes, General do Exercito, onde gosa de um grande prestigio, (*apoiados*) S. Ex. é ainda um general na politica, onde gosa de largo conceito dos seus companheiros e de cuja personalidade se irradia mesmo uma profunda e grande sympathia. (*Apoiados.*)

Se S. Ex. vencer, portanto, nenhum ressaibo me ficará. A vantagem dos pequenos é justamente esta: acostumados aos desastres, elles não se surprehendem com elles; acceitam-n'o. Se S. Ex. vencer, terá uma victoria brilhante, porque — não se engane o Senado — a victoria não será contra o humilde Senador pelo Piauhy, que nada vale e contra o qual S. Ex. não viria a campo para combater; a victoria será muito mais brilhante e honrosa do que pensa o Senado, porque S. Ex. terá vencido, não o humilde Senador pelo Piauhy, não uma columna, não uma brigada, nem mesmo uma divisão ou um Exercito, mas S. Ex. terá vencido a legião dos consumidores de lampadas electricas no Brasil. A victoria de S. Ex. será, por isso, muito mais brilhante.

A mim, Sr. Presidente, nenhum interesse pessoal me move; nada mais faço do que defender o interesse publico e nisso nada reclamo para mim. Sei bem que o povo acceita — embora os seus amigos a cada passo e a cada momento lhe mostrem os seus soffrimentos — os impostos que recahem sobre elles, não se incommoda o povo que na hora da votação surjam emendas que lhe comprimem o estomago.

Si, portanto, o Senado, na sua alta sabedoria, entender que a minha emenda não deve ser acceita, nada mais me restará fazer do que acatar a sua opinião e dizer aos consumidores brasileiros, catholicos, como são todos os que pensavam até ha pouco tempo, que o contribuinte era uma especie de esponja, que uma vez mergulhado n'agua, saturava-se desse liquido, nada mais podendo absorver.

Tenho agora, Sr. Presidente, uma outra convicção. Vou me convencendo de que a capacidade contribuinte do povo brasileiro é infinita, para pagar e tambem para soffrer. E si, catholico como somos, na quasi totalidade da população brasileira, esta emenda naufragar só me resta lembrar aos consumidores brasileiros as palavras de Monsenhor Bougoud, preclaro principe de Laval, quando dizia que a religião catholica não prohibe as lagrimas, antes, as aconselha. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Muller.

O Sr. Lauro Müller (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, o honrado Senador autor da emenda e cuja entrada nesta Casa vimos com a satisfação que temos na aquisição de moços capazes de continuar, com o brilho dos nossos antepassados, acaba de dar a esta discussão um caracter que não tinha, isto é, o caracter de que S. Ex. advoga a causa do contribuinte, e a Comissão, de que sou relator, se está oppondo a essa causa.

Devo, antes de tudo, dizer a S. Ex. que no seio da Comissão não impéra nenhuma vontade forte, mas o perfeito accordo quanto ás deliberações de prudencia, que tomamos.

Não fui nessa causa general e, antes, si ha general nessa campanha é S. Ex., que toma a iniciativa desse combate: sou, ao contrario, um tímido, e si entre os generaes pudesse ser conservado, quando muito poderia auxiliar a situação de força, isto é, daquelle que por meio de um desvio ou de um erro, não se recusa a dar combate.

Sr. Presidente, o honrado Senador discutiu aqui dous assumptos. O introductor desse preceito na lei de orçamento não fui eu, não foi do meu tempo essa deliberação. Ella foi feita pelo Senado. Estou bem certo, e, por isso mesmo, posso dizel-o com a maior franqueza, que não servimos a uma companhia, mas ao pensamento elevado de crear a industria nacional. Por isso, estaria e estarei sempre até o momento que tenha como comprovado que desse elevado pensamento se está abusando, porque seria um monopolio de facto e, então, sim, uma oppressão ao consumidor.

A circumstancia de não haver todos os elementos aqui póde ser neste caso um bem para que se não tivesse adoptado uma industria; mas não é geral, porque as industrias de acabamento são exactamente, muitas vezes, o inicio das industrias completas, como, por exemplo, succedeu com a do phosphoro, que começou tambem não aproveitando a matéria prima nacional; e, entretanto, hoje, aproveita quasi completamente.

Mas não é esta a questão que se debate neste momento. E eu não insisto, nem a Comissão de Finanças está pedindo que se vote cousa alguma que opprima o consumidor.

O nobre Senador propõe que se revogue a deliberação tomada de 1920 para 1921, porque a Comissão de Finanças não deu immediatamente o seu assentimento. Já expliquei hontem com a maior lealdade que se trata de uma medida de prudencia.

E' muito differente que um Senador que está ausente da missão, que vem dizer ao Senado que vote assim, e outro Senador, que vem dizer ao Senado que vote assim.

Não podia e não posso dizer ao Senado que dê o seu voto a essa ou aquella emenda, porque ha uma serie de allegações sobre as quaes não foi ouvida a corporação a quem ellas aproveitam.

Ainda ha pouco mesmo o honrado Senador declarou que aqui se tinha dito que na Argentina se importavam lampadas

(*) Não foi revisto pelo orador.

fabricadas no Brasil por um preço inferior ao que ellas costumam aqui, onde são fabricadas, o que quer dizer que o consumidor brasileiro estava pagando o premio dessa exploração.

Evidentemente eu disse hontem com a maior franqueza que si assim é, não ha a menor divergencia com o honrdao Senador e a Commissão votará immediatamente a cessação desse estado de cousas. Mas posso affirmar ao Senado que si assim não é, e si amanhã se verificar que assim não é, que dirão os nobres Senadores da Commissão que os aconselhou a votar por essa fórmula?

Foi por isso que a Commissão entendeu de prudencia, não tendo nenhum partido por A ou B, mas com o dever que tem de esclarecer o Senado, aconselhar que fosse separada a emenda para constituir projecto especial, não para as calendas gregas, pois hontem declarei até que o Governo nos podia habilitar a votar essa lei.

O nosso collega, com a paixão que lhe dá convicção sincera, propõe que se vote assim. Eu não posso dizer ao Senado que seu voto está certo, e por isso, a Commissão aconselhou que se separasse a emenda. Si o voto do nobre Senador fôr certo merecerá os nossos applausos. A Commissão, entretanto, mantém o seu voto.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (*) — Não pense V. Ex., Sr. Presidente, não julguem os Srs. Senadores que o meu calor tem outra justificação que não seja a de mostrar que estou agindo com absoluta sinceridade nesta questão. (Apoiados.)

Reconheço e proclamo que o illustre Relator tem as suas razões.

Teve-as mesmo quando deu o seu parecer; mas sou forçado a insistir e dizer que o argumento principal de S. Ex. é o seguinte: si é verdade, muito bem; mas si não é verdade, não.

Eu replico a S. Ex. dizendo que se é verdade o que digo na justificação da minha emenda, neste caso, estamos todos de accordo; si não é verdade, será muito melhor (assim me parece), será mais justo e mais racional que o Senado venha em auxilio do consumidor até que se verifique o contrario. Quero dizer, si é verdade o que eu digo, fica desde já incorporada a emenda ás tarifas da Alfandega e, portanto, o consumidor desde já passa a usufruir todas as vantagens della decorrentes.

Qual o mal que dahi decorre?

Si amanhã se verificar que não é verdade o que eu affirmo na minha justificação, neste caso modifica-se a tarifa e volta-se á taxa anterior; si, porém, não é verdade, e o Senado não approva a emenda, que acontecerá?

O monopolista continua a gozar das vantagens até que se verifique a verdade, ao passo que o consumidor continua a ser sacrificado.

Portanto, não hesito, mesmo que duvidas tivesse, em ficar com o contribuinte, com o consumidor, a ficar com o monopolista.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Louvo, Sr. Presidente, a prudencia do illustre Relator. Mas S. Ex. me permitta dizer que a sua prudencia vae quasi á timidez e se ella é uma qualidade a louvar em um general, esta outra não é, de facto, uma virtude a enaltecere.

Prefiro S. Ex., prefiro o illustre Relator quando se apresenta na emenda 145, dizendo:

"O ferro pudlado será classificado isoladamente na tarifa, ficando elevada ao dobro, a partir de 1 de janeiro de 1925, a sua taxa actual, e equiparada no anno seguinte (1926) á qual vigore para o aço doce".

Prefiro a coragem de S. Ex., franca, fazendo figurar no orçamento da receita uma medida util como esta.

Era esta mesma coragem que eu queria louvar em S. Ex. na emenda 58.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado vae se pronunciar sobre o parecer da Commissão, que aconselha seja a emenda n. 58 destacada, para constituir projecto á parte. Conforme a deliberação do Senado sobre o parecer, submitterei, ou não, ao seu voto, posteriormente, a emenda n. 58.

Os senhores que approvam o parecer da Commissão queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Quatro á direita, 11 á esquerda; total, 15 votos a favor da emenda.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor, levantando-se os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

11 á direita e 10 á esquerda; total, 21.

O parecer foi rejeitado. Vou submittter á votação a emenda n. 58. Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, hontem, na votação da emenda n. 85, como sómente á ultima hora foi recebido o avulso, posteriormente á votação de algumas emendas, pediria ao illustre relator do orçamento da Receita a sua esclarecida attenção para o final do seu parecer sobre esta emenda. S. Ex. disse:

«Como consequencia que é desta, a segunda parte tambem se acha prejudicada. A primeira parte da emenda está prejudicada pela emenda n. 138, relativa ao imposto sobre a renda.»

Não ha a menor duvida quanto á primeira parte. Quanto á segunda, porém, o nosso illustre collega, Sr. Alvaro do Car-

valho, estabelecia um augmento de 50 % sobre os actuaes emolumentos, que datam de 1911, isto é, que tem mais de 12 annos.

Nestas condições, eu solicitaria do illustre relator que, não considerando prejudicada esta segunda parte, que de facto o não está, concordasse com uma nova votação a respeito e, possivelmente, com a sua approvação.

Era o que eu desejava dizer.

O Sr. Lauro Müller — Peço á palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lauro Müller (Pela ordem) — Sr. Presidente, ha realmente um equívoco, resultante da justificação do parecer, dizendo que a emenda está prejudicada em sua totalidade. Realmente, a segunda parte está evidentemente prejudicada e o nobre Senador tem inteira razão. E, como se trata de emolumentos de um funcionario altamente prejudicado por uma reforma feita no Ministerio da Agricultura, penso que os meus illustres collegas da Commissão de Finanças estarão de accôrdo commigo em lhe dar parecer favoravel.

O SR. PRESIDENTE — A emenda n. 85 foi considerada prejudicada. Deante da reclamação do Sr. Paulo de Frontin, o Sr. Sanador Lauro Müller, relator do orçamento da receita, acaba de declarar ao Senado que a segunda parte da mesma não está realmente prejudicada. Nestas condições, vou submeter esta segunda parte ao voto do Senado. Os senhores que a approvam, queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi approvada.

O Sr. Lauro Müller — Peço á palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (Pela ordem) — Sr. Presidente, o avulso que nos foi enviado pela Imprensa Nacional contém um numero de emendas que confere exactamente com o daquellas sobre a qual eu havia dado parecer. Verifica-se, porém, que uma emenda foi publicada duas vezes, não o sendo outra.

Esta é justamente a emenda apresentada em segunda discussão, sobre a qual a Commissão pediu fosse retirada para ser renovada em terceira, afim de lhe dar parecer favoravel, como o fez a todas semelhantes. Trata-se de uma providencia solicitada pela bancada de Pernambuco, concedendo isenções. A Commissão lhe deu parecer favoravel, como a todas as outras no mesmo sentido e o Senado approvou todas; menos esta a que me refiro, por não constar do avulso.

Como ainda é tempo, peço a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre a emenda n. 26, que não constou do avulso distribuido quando se procedeu á votação e cujo engano não foi notado devido á publicação duas vezes da mesma emenda.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a explicação dada pelo Sr. Relator. No avulso, foi omittida a emenda numero 23, que, entretanto, está publicada no *Diario do Congresso*.

Os senhores que approvam a emenda n. 23, queiram levantar-se.

Foi approvada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, não sei si será um erro typographico o que se nota na emenda n. 138. V. Ex. sabe que o avulso foi distribuido hontem á ultima hora. Exactamente, estas emendas são da Comissão e não tinhamos conhecimento della pelo *Diario do Congresso*. Refiro-me ao n. I, letra a, do § 3º, onde estão estabelecidas as seguintes percentagens:

Até 500 contos, 6 %;
 Entre 500 e 1.000 contos 5 %;
 Entre 1.000 e 2.000 contos, 4 %;
 Entre 2.000 e 3.000 contos. 3 %;
 Acima de 3.000 contos, 2 %.

E' um imposto regressivo que não está de accôrdo com o que na mesma emenda se estabelece, no § 7º, fixando-se o imposto desde $\frac{1}{2}$ % até 7 %.

Talvez seja um engano na publicação do avulso. Em todo o caso, peço ao illustre Relator a sua opinião a respeito.

O Sr. Presidente — Estando terminada a votação da Receita e tratando-se apenas de uma rectificação, que será effectuada conforme a consulta ao autographo que a Mesa mandou buscar na Secretaria.

Votação, em discussão unica, da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica mandando contar tempo de serviço, para os effectos da aposentadoria, ao engenheiro civil Conrado Alvaro de Campos Penafiel.

O Sr. Presidente — A votação vae ser feita pelo systema nominal.

Os senhores que mantiverem a resolução dirão — *sim* — e os que a rejeitarem dirão — *não*.

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Thomé, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles,

Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (30), e — não — os Srs. Pires Rebello, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Pereira Lobo e Olegario Pinto (5).

O Sr. Presidente — Votaram a favor da resolução 31 senhores Senadores e cinco contra.

A resolução foi mantida pelo Senado.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda a que se refere o honrado Senador foi apresentada pelo nosso collega de Comissão Sr. Bernardo Monteiro. O avulso está de accôrdo com o original. Trata-se de uma escala ascendente e a percentagem é fixada de certo ponto em diante. De modo que não ha que corrigir. (*Pausa.*)

Aproveito a occasião de estar na tribuna para requerer a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre se concede urgencia para a immediata discussão e votação da redacção final, que já está feita.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, acabo de ouvir a explicação prestada pelo illustre relator. Não é possível, naturalmente, alterar o que consta da emenda autentica; mas evidentemente houve um engano, porquanto a emenda proposta pela Comissão é a seguinte:

«No commercio e industria, considera-se rendimento liquido tributavel: dos commerciantes e industriaes exercendo taes profissões, quer em nome individual quer em firmas collectivas, a renda constante das porcentagens abaixo sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre as vendas mercantis, a saber:

Até 500 contos, essa renda tributavel será a razão de 6 %.

Entre 50 e 1.000 contos, 5 %.

Entre 1.000 e 2.000 contos, 4 %.

Entre 2.000 e 3.000 contos, de 3 %.

Acima de 3.000 contos, 2 %.

O SR. LAURO MULLER — Sobre o excesso.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A regra geral é que a tributação deve ser tanto menor, quanto menor é a renda.

Mas, como não se trata de uma medida que não possa ser submettida a modificação ulterior, no exercício vindouro, conforme a experiencia demonstrar, parece-me de toda conveniencia rectificar esse ponto. Não devemos cobrar maior percentagem sobre a pequena renda, e sim maior percentagem, progressiva, a medida que a renda cresça.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, no amplo debate occorrido na Comissão de Finanças, foi perfeitamente esclarecido o pensamento da disposição a que se referio o honrado representante do Districto Federal. O dispositivo em questão determina o modo de ser calculado o rendimento que diminue á proporção que sobe o valor das operações realizadas. Isso, aliás, é natural no commercio.

O imposto, porém, sobre os lucros que em conformidade com taes bases forem verificados é estabelecido em proporção ascendente, obedecendo assim ao criterio geralmente estabelecido de irem incidindo mais fortemente as tributações sobre os que tem maiores lucros.

O Sr. Paulo de Frontin — Ha toda a conveniencia de tornar bem claro esse ponto na redacção.

O Sr. João Lyra — Não fui o autor da emenda e votei contra ella...

O Sr. Paulo de Frontin — Com essa interpretação estou de accôrdo.

O Sr. João Lyra — ... conforme se verifica na declaração feita em seguida a minha assignatura no parecer.

O assumpto, porém, foi, como disse, completamente discutido, na Comissão e do debate havido resultou ficar bem elucidado o objectivo do preceito, que é resumido nesta explicação, que julguei conveniente dar ao Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Muller.

O Sr. Lauro Müller (pela ordem) — Tambem eu, Sr. Presidente, como o honrado Senador relator da Fazenda, fui vencido nesta emenda e tinha pedido a palavra para esclarecer o Senado.

A progressividade da renda está estabelecida no § 7º. E' de 5 %, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Para o lançamento, porém, é que se faz a escala descendente para o commercio e para a industria, porque o honrado Senador pelo Districto Federal sabe que os lucros commerciaes são menores nas grandes operações. De maneira que ahí a escala é descendente para a apreciação do que seja a renda liquida. Uma vez apreciado o tributo, está feita a escala ascendente. Está claro que são funções differentes. Uma no commercio e outra na industria.

É para o effeito de rendimento liquido tributavel que se faz em uma escala descendente e no outro se diz as taxas do imposto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Convem então que, em lugar de ser — essa renda tributada — seja o rendimento liquido tributado na razão de... porque renda é uma coisa e rendimento liquido é outra. Como está na emenda, é — renda — e não rendimento liquido.

O SR. LAURO MULLER — Está claro no § 7º, que diz:

«As taxas do imposto, recahindo sobre os rendimentos de cada uma das categorias referidas neste artigo, serão as constantes da seguinte tabella:

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então deve ser rendimento liquido tributario e não ha inconveniente em repetir a mesma palavra.

O SR. LAURO MULLER — Era o que tinha a dizer, para mostrar que se trata apenas de uma forma de taxaço e não de tarifa, que é ascendente. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro ter votado contra as emendas ns. 37 e 54, apresentadas na 3ª discussão do orçamento da Receita, bem como contra todas as emendas que alteram, em lei de orçamento, a tarifa aduaneira.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lauro Müller requer dispensa de impressão e urgencia para a discussão e votação immediatas do orçamento da Receita.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é posta em discussão o seguinte

PARECER

N. 468 — 1923

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1923, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1924 e dá outras providencias

N. 1

Ao art. 1º, n. I, n. 1 — Direitos de importação para consumo — Supprima-se a modificação relativa á nota 134 da Tarifa.

N. 2

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a extractos "molles seccos e em pó".

N. 3

Ao art. 1º, n. I:

Redija-se assim o n. 233 da actual Tarifa das Alfândegas: "extractos fluidos e liquidos de qualquer qualidade de plantas brasileiras: kilo 6\$, razão 50 %".

N. 4

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a anzões.

N. 5

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a pillulas, bolos, capsulas, etc.

N. 6

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a "boás" e golas com pellos, etc.

N. 7

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa aos tecidos de seda.

N. 8

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa ao papelão em almas.

N. 9

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa aos aparelhos de louça.

N. 10

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa ás pequenas placas de louça ou de vidro, etc.

N. 11

Ao art. 1º, n. 1:

Supprima-se a modificação relativa ás obras de alumínio.

N. 12

Supprima-se a modificação relativa a relógios de algibeira.

N. 13

Ao art. 1º, n. 1:

Supprima-se a modificação relativa ao ferro e aço (classe 25ª da Tarifa).

N. 14

Ao art. 1º, n. 1:

Supprimam-se as modificações relativas ao papel (classe 19ª).

N. 15

Ao art. 1º, n. 1:

Supprima-se a modificação referente aos transformadores estaticos de corrente electrica.

N. 16

Ao art. 1º, n. 1:

Supprima-se a modificação relativa ao n. 688, da Tarifa.

N. 17

Ao art. 1º, n. 1:

Supprimam-se as alterações relativas ao n. 740, da Tarifa.

N. 18

Ao art. 1º, n. 1:

Supprima-se a modificação relativa ao óleo de linhaça.

N. 19

Ao art. 1º, n. 1:

Supprima-se a modificação relativa a aros de borracha, etc.

N. 20

Ao art. 1º, n. 1:

Supprima-se a modificação relativa a automoveis.

. 21

Ao art. 1º, n. 1:

Onde se diz: "incluam-se no art. 801, etc., até 200\$, razão 30 %", diga-se: "incluam-se no art. 801 os seguintes relógios destinados exclusivamente a servir de registro de frequência de pessoal em fabricas ou officinas:

Com capacidade para 50 operarios, um	40\$	razão 30 %
Idem até 100 operarios, um.....	60\$	razão 30 %
Idem, até 250 operarios, um.....	100\$	razão 30 %
Idem, de mais de 250 operarios.....	150\$	razão 30 %

N. 22

Ac art. 1º, n. I:

Na classe 10ª, da Tarifa das Alfandegas, n. 153 "lapis", onde se diz: "2\$000", diga-se: "2\$500".

N. 23

Ao art. 1º n. I — Direitos de importação para consumo:

Inclua-se no n. 25 da Tarifa das Alfandegas, "iodureto de arsenico, kilo 6\$, razão 25 %".

N. 24

Ao art. 1º, n. I:

Na classe 10ª, n. 161 da Tarifa das Alfandegas:

Onde se diz:

Oleo combustivel, kilo, 2 réis, razão 5 %, diga-se:

Oleo combustivel, kilo 3 réis, razão 5 %.

N. 25

Ao art. 1º, n. I:

Classe 9ª, n. 127, da Tarifa das Alfandegas (decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900).

Augmente-se de 100 para 150 réis, por kilo.

N. 26

Ao art. 1º, n. I:

Especifique-se no n. 229, classe 11 das Tarifas:

Cataplasma de algodão, typo owataplasma de Langlebert e semelhantes, kilo, 4\$, razão 25 %.

N. 27

Ao art. 1º, n. I:

No n. 570 da Tarifa das Alfandegas, onde se diz: "Em fio crú, branco ou tinto para tecer", depois das palavras em meadas ou bobinas de papel ou papelão:

Accrescente-se: "ou em bobinas ou tubos de madeira".

N. 28

Ao art. 1º, n. II — Imposto de consumo.

Substitua-se a legislação citada a respeito de cada mercadoria pela seguinte:

Substitua-se a legislação citada a respeito de cada mercadoria pela seguinte:

N. 12, sobre fumo; decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.063, de 25 de fevereiro de 1921; e leis ns. 4...0, de 31 de dezembro de 1921, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 13, sobre bebidas; decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e leis ns. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.625, de 11 de dezembro de 1922.

N. 14, sobre phosphoros; decreto n. 648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.630, de 25 de fevereiro de 1921.

N. 15, sobre sal, decreto n. 648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.683, de 25 de fevereiro de 1921.

N. 16, sobre calçado; decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921 e leis ns. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 17, sobre perfumarias, decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921 e leis ns. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 18, sobre conservas; o mesmo que para calçados.

N. 19, sobre vinagre; o mesmo que para phosphoro.

N. 20, sobre velas; o mesmo que para phosphoros.

- N. 21, sobre bengalas; o mesmo que para phosphoros.
N. 22, sobre tecidos; o mesmo que para calçados.
N. 23, sobre artefactos de tecido; o mesmo que para fumo.
N. 24, sobre estrangeiros; o mesmo que para fumo.
N. 25, sobre papel de forrar; o mesmo que para phosphoros. u
N. 26, sobre cartas de jogar; o mesmo que para fumo.
N. 27, sobre chapéus; o mesmo que para calçado.
N. 28, sobre discos para gramophone; o mesmo que para phosphoro.
N. 29, sobre louças e vidros; o mesmo que para phosphoros.
N. 30, sobre ferragens; o mesmo que para phosphoros.
N. 31, sobre café torrado ou moido; o mesmo que para calçado.
N. 33, sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno; decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, e leis ns. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922.
N. 34, sobre moveis; o mesmo que para fumo.
N. 35, sobre armas de fogo; o mesmo que para phosphoros.
N. 36, sobre.....
N. 37, sobre queijo e requeijão; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.
N. 38, sobre kilowatt-uz, e kilowatt-força; decreto numero 15.996, de 31 de maio de 1923, e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.
N. 39, sobre tintas; decreto n. 4.723, de 20 de agosto de 1923 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.
N. 40, sobre sello sanitario; decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1923.
N. 41, sobre emolumentos de registro de escriptorios commerciaes; o mesmo que para phosphoro.

N. 29

Ao art. 1º, n. II, n. 12:

Ficam elevados de \$120 para \$150 e de \$400 para \$450, os limites que o n. 10 da lei da receita do exercicio corrente determina para a base da taxaçaõ dos cigarros e cigarrilhas de produçaõ nacional.

N. 30

Ao art. 1º, n. II — Imposto de consumo:

Accrescente-se ao n. 30: "excluida a tinta para impressão ou lithographia com ou sem resina".

N. 31

Ao art. 1., n. II, n. 42 — Imposto do sello:

Substitua-se o § 4º — *Diversos* — da labelle B do Regulamento do Sello — pelo seguinte:

1º, recibos communs e outras declarações de pagamento, qualquer que seja a lórma empregada para expressar o recebimento de somma ou quantia superior a 20\$	\$600
2º, recibos de venda de mercadorias a prestações, vales, bilhetes, notas ou quaesquer outros documentos com o caracteristico de recibo especial, não sujeitos ao sello do § 1º da tabella A, cada via	1\$000
5º, conhecimentos e recibos de mercadorias depositadas em armazens das alfandegas, companhias de dócas, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro	1\$000
6º, conhecimentos de quantias que os fornecedores receberem das repartições da União e do Districto Federal	1\$000
7º, primeiras vias das notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, inclusive encommendas postaes, exceptuadas as amostras sem valor e as que disserem respeito a despachos livres de mercadorias, importadas directamente pelas repartições publicas da União	2\$000
8º, termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas para resalva de duvidas futuras, quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outros termos	10\$000

N. 32

Ao art. 1º, n. III — Imposto sobre circulação:

No n. 42 — Sobre sello:

Supprimam-se as alterações relativas ás cartas de vande das embarcações nacionaes, e á suppressão dos bilhetes sanitarios de livre pratica.

N. 33

Ao art. 1º, n. II — Imposto de consumo:

Accrescente-se o seguinte:

N..... Sobre leques:

De qualquer qualidade:

Até o preço de 5\$.....	\$100
De mais de 5\$ até 20\$	\$200
De mais de 50\$ até 100\$	1\$000
De mais de 20\$ até 50\$	\$500
De mais de 100\$, mais 1\$ por centena de mil réis ou fracção	250:000\$

N. 34

Ao artigo 1º, n. II:

Accrescente-se o seguinte:

N.... Sobre bois, pellos, pelles de agasalho, manchons e semelhantes:

Até 50\$	\$500
De mais de 50\$ até 100\$.....	1\$000
De mais de 100\$, 1\$ por centena de mil réis ou fracção excedente	150:000\$

N. 35

Ao art. 1º, n. II — Imposto de consumo.

Accrescente-se o seguinte:

N.... Sobre luvas:

Par:

De algodão puro, simples.....	\$050	
Ditas com enfeites	\$100	
De algodão, com outra materia, exceptuada a sêda	\$150	
Ditas com enfeites	\$200	
De lã, simples	\$300	
Ditas com enfeites	\$400	
De borra e sêda ou de sêda com outra materia, simples	\$600	
Ditas com enfeites	\$800	
De sêda pura, simples	1\$000	
Ditas com enfeites	1\$500	
De pelles e semelhantes, simples..	2\$000	
Ditas com enfeites	3\$000	250:000\$000

N. 36

Ao art. 1º, n. III, n. 46:

Ao n. 46, sobre as vendas mercantis a prazo ou á vista; accrescento-se *in-fine*: "devendo ser a duplicata da conta assignada pelo comprador", e eleva-se a estimativa a réis 100.000:000\$000.

N. 37

Ao artigo 1º, n. VI, n. 53:

Onde se diz: "Taxa judiciaria", diga-se "Taxa judiciaria e custas federaes.

Eleva-se a estimativa de 280:000\$ para 530:000\$000.

N. 38

Ao art. 1º, n. III, n. 66:

Substitua-se o final: "As taxas telegraphicas, etc." pelas seguintes: "As taxas telegraphicas urbanas e para Nitheroy, Petropolis, Friburgo e Therezopolis serão de mil réis até 20 palavras e de 50 réis por palavra excedente."

N. 39

Ao art. 1º, n. III, n. 66 — Renda dos Telegraphos:

Accrescente-se onde convier:

Taxa telegraphica — Assignaturas telephonicas: 75\$ por semestre, pagos adiantadamente, além da despeza com a construcção da linha e installação.

Conversação telephonica :1\$ por cinco minutos e mais 500 réis pelo excesso ou fracção de cinco minutos, dentro da Capital Federal; 2\$ por cinco minutos e mais 1\$ pelo excesso ou fracção de cinco minutos, entre a Capital Federal, Nitheroy, Petropolis e Therezopolis.

Installações radiotelephonicas — Contribuição:

- a) 20\$ annuaes por apparelho exclusivamente receptor;
- b) 100\$ annuaes por apparelho transmissor.

N. 40

Ao art. 1º, III — Rendas industriaes:

N. 67 — Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Elevado o preço da assignatura do *Diario*, da seguinte fórma:

Para os particulares: por anno, 42\$; por semestre, 21\$; para os empregados publicos: por anno, 30\$; por semestre, 15\$000.

Assignatura para o exterior: por anno, 70\$; por semestre, 40\$000.

Venda avulsa, 300 réis.

N. 41

Ao art. 1º, n. III, n. 83 — Dita da Casa de Correção:

N. 42

Eleve-se a estimativa de 20:000\$ para 200:000\$000.

Ao art. 1º, n. III, n. 85 — Dita da Assistencia a Alienados:

Accrescente-se, depois das palavras "dezembro de 1921", as seguintes: "e substituida, para os novos pensionistas, a tabella dos internados no Hospicio Nacional, pela seguinte:

	Mensacs
Primeira classe, diaria de 18\$; roupa lavada e engommada.	15\$000
Segunda classe, diaria de 10\$; roupa lavada e engommada.	10\$000
Terceira classe, diaria de 6\$; roupa lavada e engommada.	6\$000
Quarta classe, diaria de 4\$; roupa lavada e engommada.	5\$000

Pensionistas dos Estados, diaria de 5\$000.

Eleve-se a estimativa de 80:000\$ para 300:000\$000.

N. 43

Ao art. 1º, "Receita extraordinaria" — N. 103 — Consumo de agua:

Transfira-se para as "Rendas Industriaes".

N. 44

Ao art. 1º Receita extraordinaria:

Ao n. 103 — Taxa sobre o consumo de agua:

Supprima-se as palavras finaes, bem como todas as despesas decorrentes.

N. 45

Ao art. 1º Receita extraordinaria:

Accrescente-se:

N.... Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro, material rodante e despesas patrimoniaes réis 30.000:000\$000.

N. 46

Ao art. 1.º Receita extraordinaria:

Accrescente-se:

N.... Diferenças de cambios, 5.000:000\$000, ouro.

N. 47

Ao art. 1.º Receita extraordinaria:

Accrescente-se:

N.... renda de emissão de moedas metallicas subsidiarias, ficando o Governo autorizado a mandar cunhar moedas de prata, no valor de 2\$, até 20.000:000\$, e de cobre e aluminio, de 1\$ e 500 réis, até 15.000:000\$, conservando os valores, pesos, ligas, moedas e tolerancias, já determinados em lei, podendo alterar os cunhos actuaes, 35.000:000\$000.

N. 48

Ao art. 1.º Receita extraordinaria:

Accrescente-se:

N.... Renda dos serviços de patentes de invenção:

Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Patentes de invenção e marcas de industria e do commercio:

Deposito do pedido de patente de invenção...	50\$000
Expedição da carta patente de invenção.....	150\$000

Annuidade de patente de invenção: 40\$ pelo primeiro anno; 60\$ pelo segundo anno; 80\$ pelo terceiro anno e mais 20\$ por anno que se seguir sobre a annuidade anterior.

Deposito do pedido de garantia de prioridade.	25\$000
Expedição do titulo de garantia de prioridade.	50\$000
Certidão de transferencia de patente de invenção	50\$000
Interposição de recurso sobre patente de invenção	10\$000

Marcas de industria e do commercio:

Deposito do pedido de marca de industria e commercio para uma ou mais classes....	50\$000
---	---------

Expedição do certificado de registro de uma classe 100\$, de duas classes 130\$ e mais 30\$ por classe que accrescer.

Certidão de transferencia de marca de industria ou de commercio	50\$000
Interposição de recurso sobre marca de industria ou de commercio.....	10\$000
Encaminhamento de pedido de registro internacional	150\$000
	<hr/>
	600:000\$000

N. 49

Ao art. 2º, n. VI:

Substitua-se pelo seguinte:

A rever, sem augmento de despesa, os regulamentos dos impostos de sello, transporte e consumo, observando com relação a este ultimo o que dispõe o n. VI do art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e bem assim o que determina o art. 27 do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, sobre a fiscalização das vendas mercantis.

N. 50

Ao art. 3º diga-se:

Art. 3º O imposto sobre a renda, creada pelo art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria — Commercio e qualquer exploração industrial, exclusive a agricola.

2ª categoria — Capitães e valores mobiliarios.

3ª categoria — Ordenados publicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações; pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórmo contractual.

4ª categoria — Exercício de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior.

§ 1º. Os socios das firmas em nome collectivo respondem pelo pagamento do imposto de accôrdo com a razão de lucro que lhes couber no rendimento liquido da sociedade e que fôr considerado tributavel nos termos dos ns. I e II do § 3º.

§ 2º. Quem pagar rendimento a residentes fóra do paiz, responde pela arrecadação do imposto devido por estes.

§ 3º. O lançamento do imposto far-se-ha de accôrdo com a declaração dos contribuintes, exceptuados os casos previstos em regulamento e observado o seguinte:

N. I — No commercio e industria, considera-se rendimento liquido tributavel:

a) dos commerciantes e industriaes exercendo taes profissões quer em nome individual, quem em firmas collectivas,

a renda constante das percentagens abaixo sobre a importancia das operações realizadas e comprovadas pelo valor total do sello sobre as vendas mercantis a saber:

Até 500 contos, esse rendimento tributavel será á razão de 6 %.

Entre 500 e 1.000 contos, 5 %.

Entre 1.000 e 2.000 contos, 4 %.

Entre 2.000 e 3.000 contos, 3 %.

Acima de 3.000 contos, 2 %.

b) dos contribuintes não sujeitos ao regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, o lucro liquido correspondente a coefficients applicados ao algarismo total de negocios no anno immediatamente anterior ao em que o imposto fór devido.

N. II — A renda tributavel de que trata a alinea a) do n. I deste paragrapho, será a correspondente ás operações mercantis relativas a cada semestre anterior.

N. III — Os coefficients de que trata a alinea b) do n. I deste paragrapho, serão determinados por uma commissão technica e validos por tres annos. Para o exercicio de 1924 a tabella será organizada pela administração publica.

N. IV — Os rendimentos liquidos tributaveis nas demais categorias terão para base os realmente percebidos no anno anterior do pagamento do imposto.

§ 4.º O rendimento liquido tributavel das sociedades anonymas nacionaes e estrangeiras, funcionando no Brasil, será o lucro revelado em cada balanço correspondente ao periodo de seis mezes anterior á data do pagamento do imposto. As sociedades anonymas ficarão sujeitas á declaração obrigatoria comprovada com a apresentação do balanço.

§ 5.º No computo da renda liquida das empresas, que explorám serviços de utilidade publica, mediante tarifas fixadas em contracto, serão levadas em conta, além das deducções a que se refere o n. III, lettras a, b, c e d, do art. 31, da lei n. 4.265, de 31 de dezembro de 1922, tambem as quotas:

a) para depreciação do material;

b) para despesas em obras novas, durante o anno, inclusive para o material adquirido para tal fim;

c) para o fundo de amortização de valor dos bens reversiveis.

§ 6.º As pessoas phisicas e juridicas que pagarem rendimentos produzidos no paiz serão obrigadas a prestar os esclarecimentos solicitados pelos agentes fiscaes quanto ás pessoas que os receberem e as importancias pagas.

§ 7.º As declarações dos contribuintes estarão sujeitas á revisão dos agentes fiscaes que não poderão solicitar a exhibição de livros de contabilidade, documentos de natureza reservada ou esclarecimentos, devassando a vida privada.

§ 8.º As taxas do imposto recalhido sobre os rendimentos de cada uma das categorias referidas neste artigo, serão as constantes da seguinte tabella:

Até 10:000\$, isentos.

Entre 10:000\$ e 20:000\$, 0,5 % (meio por cento).

Entre 20:000\$ e 30:000\$, 1 % (um por cento).

Entre 30:000\$ e 40:000\$, 2 % (dous por cento).

Entre 40:000\$ e 60:000\$, 3 % (tres por cento).

Entre 60:000\$ e 100:000\$, 4 % (quatro por cento).

Entre 100:000\$ e 200:000\$, 5 % (cinco por cento).

Entre 200:000\$ e 300:000\$, 6 % (seis por cento).

Entre 300:000\$ e 400:000\$, 7 % (sete por cento).

Acima de 400:000\$, 8 % (oito por cento).

§ 9.º Serão abatidos do rendimento liquido os impostos directos federaes.

§ 10. Das divergencias suscitadas entre contribuintes e agentes fiscaes haverá recurso para instancia administrativa superior.

§ 11. Ficam isentos deste imposto os rendimentos das instituições destinadas a fins philantropicos.

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a expedir o regulamento para a execução do disposto neste artigo, adoptando, sempre que for possível, a arrecadação nas fontes de rendimentos, especificando os casos de lançamento *ex-officio* e impondo multas até vinte contos de réis;

b) a organiza o serviço de arrecadação deste imposto, podendo dispender até 500:000\$, abrindo para este fim os creditos necessarios.

§ 13. Fica revogado o art. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, na parte em que não contrariar as disposições deste artigo.

N. 51

Ao art. 4º em vez de "direitos de consumo", diga-se: "direitos de importação para consumo".

N. 52

Ao art. 4º — Acrescente-se:

...as telhas de zinco e as telas metalicas importadas pelo Syndicato de Agricultores de Cacáu, do Estado da Bahia, e destinadas ao beneficiamento desse producto pelo processo natural ou artificial.

N. 53

Ao art. 4º letra e):

Accrescente-se, *in-fine*: "e bem assim os machinismos, apparatus, accessorios e ingredientes indispensaveis á refinação da borracha em bruto."

N. 54

Ao art. 4º:

Onde convier:

...e os machinismos e os respectivos pertences e accessorios para o descarçamento prensagem e reprensagem do algodão.

N. 55

Supprima-se.

N. 56

Ao art. 7º:

Supprima-se.

N. 57

Ao art. 10:

Acresceite-se *in-fine*: "Sociedade Portugueza de Beneficencia de Santos, Leprosario de Santo Angelo, no Estado de S. Paulo e novos pavilhões das Santa Casa de Misericordia de Santos e de São Paulo."

N. 58

Ao art. 18:

Substitua-se pelo seguinte:

"Ficam isentos de direitos de consumo e de importação pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, papel, os machinismos, apparatus e instrumentos, e os respectivos pertences e accessorios appropriados aos trabalhos de lavoura assim como tractores e carros para cultura agricola mechanica e transporte em estradas de rodagem, e adubos naturaes ou chimicos, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não, bem como os dous saccoes em que veem acondicionados esses adubos."

N. 59

Ao art. 18, paragrapho unico:

Supprima-se.

N. 60

Ao art. 21.

Substitua-se pelo seguinte:

Art. O n. 1 do art. 608, da Consolidação das Leis das Alfandegas fica substituído pelo seguinte:

1. Em qualquer porto da Republica, os navios e marinheiros das nações cujos governos declarem prescindir, neste porto, do tratamento de seus subditos no Hospital da Santa Casa de Misericórdia ou hospitaes identicos.

N. 61

Ao art. 27.

Accrescente-se, *in-fine*: "em uma ou mais extracções até capital de seis mil contos de réis (6.000:000\$000).

N. 62

Art.

Substitua-se pelo seguinte:

Continua em vigor o art. 134 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 32 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 63

Ao art. 31 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. Nos despachos *ad valorem*, levantada a duvida sobre a exactidão do preço constante da factura, o conferente procederá pela fórmula estabelecida no art. 510 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Não se conformando a parte com o preço indicado pelo conferente, será o caso resolvido pelo chefe da repartição, após a audiéncia da Commissão de Tarifas, que observará o disposto no art. 14 das Preliminares das Tarifas, augmentando para 20 % o abatimento de 10 %, de que trata esse artigo.

§ 1º. Em qualquer das hypotheses de que trata o art. 511 e o § 1º da referida Consolidação, uma vez verificada a inexactidão dos valores constantes das facturas consulares ou commerciaes, si a differença não exceder de 10 % do valor declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre esse valor. Si, porém, a differença exceder desse limite até 50 %, a parte pagará 50 % mais dos direitos a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional, e o dobro desses direitos si a differença exceder de 50 %, sem prejuizo dos recursos que lhes são facultados pela legislação em vigor.

§ 2.º Uma vez tornada definitiva a decisão constando a diferença entre o preço real e o constante da factura, si a diferença exceder de 10 %, será o facto levado ao conhecimento de Ministro da Fazenda. Este, si assim julgar conveniente, poderá recommendar ao consul respectivo que dê conhecimento do ocorrido ao exportador ou carregador, sob reserva da primeira vez. No caso de repetir-se o facto, essa comunicação poderá ser feita sem o caracter de reserva da primeira, ou mesmo por intermedio da instituição commercial local adequada. No caso de reincidencia o consul poderá ser autorizado a negar o visto ás facturas dos reincidentes, por seis meses, prorogaveis pelo ministro da Fazenda.

§ 3.º O Ministro da Fazenda dará conhecimento immediato das disposições anteriores aos diversos consulados, com a recommendação de tornal-as desde logo conhecidas dos exportadores, a quem possa interessar.

§ 4.º O Governo providenciará no sentido de serem enviadas á Alfandega da Capital Federal, em janeiro e julho de cada anno, pelos consules que servirem nos paizes exportadores, uma relação ou pauta detalhada e devidamente authenticada dos preços de exportação dos productos que pela Tarifa brasileira em vigor pagam direitos *ad valorem* e que por essa fórma possam ser discriminados.

Os preços constantes dessa pauta servirão de elemento para o confronto com os declarados nas facturaas ou notas de despachos.

A falta dessa pauta, porém, não impede que se proceda pela fórma estabelecida no § 2.º.

N. 64

Ao art. 32:

epois das palavras "encampadas", accrescente-se:

"e do custeio da prophylaxia rural e obras de saneamento do interior do Brasil, com os recursos que respectivamente lhe são destinados, em leis anteriores, observando-se, quanto a este ultimo, o disposto no art. 19 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que continúa em vigor e dos quaes se destinará parte á installação do Hospital de Tuberculosos do Distrito Federal, á Assistencia Hospitalar das Creanças Enfermas e ao Hospital de Assistencia a Alienados, conforme o n. X do art. 3º da lei n. 3.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 65

Onde convier:

Art. A verba 4ª da renda com applicação especial (dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro), revertorá para a Receita Geral.

N. 66

Onde convier:

Art. O óleo combustivel, gasolina e kerozene quando embarcados a granel, ficam incluídos na secção VIII da Consolidação das Alfandegas.

N. 67

Onde convier:

Ficam isentos do imposto de importação os machinismos e accessorios que se destinarem a fabricas que se estabelecerem no paiz, dentro do prazo de um anno da data desta lei, com fornos para a recuperação e refinação de cobre, zinco, estanho, aluminio, chumbo, antimonio, nickel, cobalto, ouro, prata e todas as suas ligas, em conjunto com a produção de laminas, chapas, barras, fios, tubos e perfis fabricados com a materia prima dos alludidos metaes recuperados e refinados.

Gosarão de identicos favores, durante o prazo de cinco annos os machinismos e seus pertences para o aperfeiçoamento dos processos de recuperação e refinação dos alludidos metaes ou para augmento de installação.

N. 68

Onde convier:

Gosarão do abatimento de 50 % nas taxas constantes da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, as cravelhas de ferro para pianos e as peças soltas, teclados e outros materiaes, quando importados por fabricas de pianos estabelecidas no paiz e que empreguem madeiras nacionaes.

N. 69

Art. Ficam isentos do imposto de importação os machinismos e accessorios, que se destinarem a fabricas, que dentro de um anno se estabelecerem no paiz, para a fabricação de fios com cellulose nacional, apropriados á fiação e tecelagem de seda artificial.

N. 70

Art. Fica o Governo autorizado a conceder ao Estado do Rio Grande do Sul completa isenção de direitos e de taxas de importação, inclusive de expediente, para todo o material destinado á praticagem da barra do Estado, balizamento e dragagem dos canaes interiores.

N. 71

Art. Aos tabellães de notas da Capital Federal são conferidos direitos de requisitarem do Thesouro Nacional, dia-

riamente, as estampilhas de que carecerem para os actos dos seus cartorios e para supprir aos seus cliente se ao publico. As requisições serão feitas mediante requerimento e relação por elles assignados; sobre o valor das estampilhas por elles requisitadas terão o abatimento de 1 %.

N. 72

Art. Fica concedida isenção dos impostos aduaneiros para todo o material radiologico electrologico que fôr importado para a "Assistencia ás Creanças Pobres e aos Adultos" que tem a sua séde no Instituto Alvaro Alvim, nesta Capital.

N. 73

Art. Continúa em vigor o art. 8º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921

N. 74

Art. Fica mantida a disposição contida no art. 4º e seu paragrapho unico da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N 75

Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar de impostos, direitos aduaneiros e contribuições todo material, inclusive mobiliario e decoração, importado para construcção do Theatro de Comedia Brasileira, de que é concessionaria a artista Nina Sanzi, ou empresa nacional por ella organizada, nos termos da lei do Districto Federal n. 2.884, de 30 de novembro deste anno.

N. 76

Art. O art. 62 do decreto n. 4.048, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 26 de fevereiro do mesmo anno fica substituido pelo seguinte: — Constitue contravenção o emprego de estampilhas usadas ou a exposição á venda de mercadorias estampilhadas com semelhantes fórmulas. Multa de 600\$ a 1:200\$000.

N. 77

Art. O art. 219, § 4º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, fica substituido pelo seguinte: De 10\$, aos que pedirem o registro gratuito ou requererem sua transferencia, decorridos mais tres mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 14, 21 e 22.

N. 78

Art. Ao art. 73, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, fica accrescentado o seguinte: "sob pena das multas estabelecidas no § 3º do art. 72".

N. 79

Art. Ao art. 111, § 1º, letra b, do regulamento do imposto de consumo (decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno), accrescente-se: "bem como os lavradores a que se refere o art. 12, letra e".

N. 80

Art. Continúa em vigor o art. 63 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, substituida, porém, no seu parographo unico, a palavra "escripturario", pela palavra "funcionario".

N. 81

Onde convier:

Art. Serão isentos de todos os impostos aduaneiros, das despesas de frete nas Estradas de Ferro da União e nos navios do Lloyd Brasileiro e outras companhias de navegação, mediante assentimento dessas companhias os animaes destinados aos Jardins Zoologicos que funcionem em virtude de concessão municipal, estadual ou federal.

N. 82

Art. Ficam isentos de impostos os materias importados directamente pelo Governo do Estado de Sergipe, que se destinem ao serviço publico de saneamento de sua capital.

N. 83

Accrescente-se onde convier:

Art. Para os officiaes do Exercito, residentes obrigatoriamente na Villa Militar em virtude do serviço permanente que lhes incumbe nessa localidade, fica derogado o art. 41 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, na parte que lhes póde ser applicada, continuando para elles em pleno vigor o regimen especial instituido no decreto n. 13.554, de 16 de abril de 1919, arts. 26 e 40.

N. 84

Art. Ficam isentos de direitos de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, os machinismos, aparelhos e instrumentos e os respectivos pertences e accessorios, assim como o betume e asfalto e oleos-flux, preparados para applicação ao calçamento, que a Prefeitura do Districto Federal importar directamente para os serviços, por administração, de construcção de estradas de rodagem e execução de calçamentos nos logradouros publicos do Districto Federal.

N. 85

Art. Aos foreiros de terrenos de marinhas em atrazo por mais de tres annos, para os effeitos da revalidação dos contractos de emphyteuse, é o Governo autorizado a permitir o pagamento dos fóros em atrazo, até 31 de março do proximo anno, sujeitos, porém, á multa de 12 %, sobre os fóros de cada anno.

Paragrapho unico. O pagamento, nas condições do artigo anterior será todavia recusado si não abranger a totalidade dos fóros atrazados.

N. 86

Art. Fica isento do pagamento de direitos aduaneiros e quaesquer taxas, o material importado pelo Estado do Maranhão para construcção dos esgotos e abastecimento de agua e installações publicas e domiciliarias de sua capital, restituindo-se ao Estado o que porventura já foi pago durante o exercicio de 1923.

N. 87

Art. Fica extensiva aos chapéos de qualquer especie, a medida adoptada quanto aos tecidos e seus artefactos, pelo § 1º do art. 72, do actual Regulamento do Imposto de Consumo, decretos ns. 14.648, de 26 de janeiro, e 14.693, de 25 de fevereiro, ambos de 1921.

N. 88

Art. Todas as concessões de materias constantes desta lei, tornar-se-hão effectivas mediante termo, que se lavrará na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, uma vez que verifique o Governo não importarem as mesmas em violação de contractos anteriormente celebrados com o Poder Publico.

N. 89

Art. O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro poderá, de accôrdo com a concessionaria das

Loterias Federaes, fazer extrahir em 1924, a loteria que lhe foi concedida pelo art. 22 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Si a referida concessionaria se incumbir da emissão e da extracção dessa loteria, sem nenhuma participação nos lucros respectivos, o montante das vendas não se computará para os efeitos das letras *b* e *d* do art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, approved pelo art. 161 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922.

Paragrapho unico. A loteria a que se refere o art. 22 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, poderá ser desdobrada em quatro para serem extrahidas no exercicio de 1924.

N. 90

Art. São concedidas á Liga Brasileira contra a Tuberculose duas loterias para serem extrahidas durante o anno de 1924.

N. 91

Fica a Cruz Vermelha Brasileira autorizada a continuar, nas condições e com as isenções actuaes, os sorteios de sua loteria, durante o anno de 1924, até o maximo de 12 extracções.

N. 92

Art. Ao Asylo de São Luiz da Velhice Desamparada e ao Hospital da Pro-Matre do Rio de Janeiro são concedidas duas loterias, a cada um, com as mesmas isenções outorgadas á sociedade da Cruz Vermelha.

Essas loterias deverão ser extrahidas no exercicio de 1924.

N. 93

Art. Fica o Governo autorizado a arrendar, pelo prazo que julgar conveniente, os terrenos de marinha demarcados e já explorados, á empreza que, por meio de machinas magneto-electricas, ou outro processo aperfeçoado, beneficiar as areia monaziticas e montar no paiz, dentro do prazo de 18 mezes, a contar da assignatura do respectivo contracto, uma usina de tratamento das terras raras da monazita, só podendo exportar a areia beneficiada de accôrdo com as condições e preços que o Governo fixar.

Paragrapho unico. O contractante beneficiará as areias nas proprias jazidas, pagando, como preço de arrendamento, por tonelada de areia beneficiada, uma importancia correspondente ao dobro da média das taxas pagas, para exportação da areia bruta, pelos actuaes contractantes, nos dous ultimos annos.

N. 94

Art. Fica isento de quaesquer direitos e taxas aduaneiros o material importado pela Prefeitura de Bello Horizonte para a installação na capital do Estado de Minas Gerais de um regulador publico electrico e seus accessorios, de accôrdo com a factura consular do Consulado Brasileiro do Havre, de 26 de julho de 1923.

N. 95

Art. E' concedida isenção de todos os direitos de importação, inclusive taxas de expediente e additionaes, para todo o material importado pelos governos do Estado do Ceará e destinado aos serviços de esgoto e abastecimento d'agua, ora em execução na capital do mesmo Estado.

N. 96

Art. Em observancia ao que preceitua a segunda parte do art. 137 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que constituiu a classe dos praticantes a primeira categoria do pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, *ex-vi* do artigo 106 do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, que regulou o assumpto, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos titulos dos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trem, effectivando-os para todos os effectos, a contar da data em que foram approvados em concurso.

N. 97

Art. Continúa em vigor o art. 17, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 98

Art. Continúa em vigor o art. 5º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, observada a jurisprudencia firmada pela Côrte de Appellação a respeito, para o fim de ficar definitivamente entendido que os bens a que se refere o art. 1º, da lei n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, são unicamente os que, antes dessa lei, já eram obrigatoriamente vendidos em hasta publica.

N. 99

Art. Continúa em vigor a autorização contida na alinea VIII do art. 2º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 100

Art. Nos conhecimentos e guias para pagamento de impostos serão arredondadas para cem réis as fracções dessa quantia.

N. 101

Art. Nos calculos para pagamentos a serem effectuados pelas repartições federaes, serão desprezadas as fracções menores de cem réis, não figurando nos cheques de pagamento fracções dessa quantia.

N. 102

Art. Fica a Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas isenta do pagamento de todos os impostos de importação para o material cirurgico dentario destinado exclusivamente á installação da Assistencia Dentaria Infantil, cujo edificio está sendo construido na esplanada do extincto morro do Senado.

N. 103

Art. O Governo é autorizado a isentar, em cada caso, dos direitos de importação e expediente todo o machinismo e material destinado a estradas de ferro que os Estados construïrem, e a dar, no todo ou em parte, os mesmos favores ás que os Estados façam construir por empresas ou pessoas que com ellas tenham contracto, quando solicitado pelo Estado.

N. 104

Art. Fica o Governo autorizado a applicar desde já no pagamento antecipado das notas promissorias devidas pelo Thesouro Nacional ao Banco do Brasil o saldo da Carteira de Redescantos, na importancia de 399.225:567\$ e em poder do mesmo Banco.

Parágrafo unico. O Governo contractará com o Banco do Brasil novos prazos e juros modicos para pagamento do restante do debito a que se refere o disposto neste artigo.

N. 105

Art. Ficam extensivas ás companhias que extrahem oleo combustivel ou distillam schistos betuminosos, as disposições do art. 50 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, bem assim para os sub-productos correspondentes no que lhes for applicavel.

N. 106

Art. Continuam em vigor os arts. 2º, n. V, 10, 11, 12, 19, 23, 26, 28, 34, 40, 41, 43, 46, 50 e seu paragrapho unico, 51, 52, 53, 55, 56, 61, 64, 66 e 67, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 107

Art. E' concedida isençã de direitos e de todos os impostos aduaneiros aos materiaes e aparelhos a importar, destinados á construcção e installação do Instituto do Cancer e Hospital de Cancerosos, da Fundação Oswaldo Cruz.

N. 108

Art. Ficam isentos dos direitos aduaneiros e de expediente e addicionaes os machinismos e o material importados para a primeira installação hydro-electrica, destinada ao serviço de illuminação publica e particular e força na cidade de Maceió, em Alagôas.

N. 109

Art. Os casulos do bicho de seda, quando importados na vigencia desta lei pelas empresas que tenham firmado contracto com o Governo nos termos do decreto n. 16.154, de 15 de setembro de 1923, pagarão 50 % dos impostos e taxas estabelecidos na Tarifa das Alfandegas.

N. 110

Art. Os catalogos impressos, com ou sem gravuras, photogravuras e semelhantes, coloridos ou em uma só côr, tratando de assumptos referentes á agricultura, horticultura, fructicultura e floricultura, destinados á distribuição gratuita, pagarão os direitos de importação do art. 606, taxa 150 réis, como livros impressos, até 31 de março de 1924, prevalecendo dessa data em diante a taxa votada para 1923.

N. 111

Art. Continúa em vigor o art. 5º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que manda isentar de direitos de importação o material que a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão importar para dar execução ao contracto celebrado com o Governo Federal, referente ás pontes e obras accessorias da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, ficando o Presidente da Republica autorizado a incorporar esta isençã ao referido contracto.

N. 112

Art. É concedida plena isenção de fretes, nas estradas de ferro federaes, para todo o material que a Estrada de ferro Machadense nellas transportar, até o maximo de 2.500 toneladas, para a construcção da linha ferrea de 41 kilometros, que vae ligar á estação de Alfenas, da Estrada de Ferro Réde Sul Mineira, á cidade do Machado, no sul de Minas.

N. 113

Art. Para os efeitos da cobrança dos fretes dos minerios de ferro e manganez nas estradas de ferro da União, é o Governo autorizado a adoptar a pauta mensal do Estado de Minas Geraes para a fixação do valor desses minerios.

N. 114

Art. Na vigencia desta lei fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos para importação de aparelhos de raios X, de cirurgia, estufas e seus pertences bem como para o instrumental necessario ás casas de saude que já tenham até a presente data se proposto a dar abrigo e tratamento gratuito a socios de associações reconhecidas como de utilidade publica, ou a necessitado em numero que justifique a presente isenção.

N. 115

Art. Os machinismos exclusivamente importados na vigencia desta lei para installação de fabricas que tenham de produzir fio para malharia e rendas, fabricado com o algodão nacional, ficam tão sómente sujeitos á taxa de expediente de 2 % de papel.

N. 116

Art. Fica o Governo autorizado a restituir á Great Western of Brasil Railway os direitos aduaneiros ou taxas pagos ao fisco em virtude de decisão administrativa, posteriormente annullada pelo accórdão n. 1.634, de 12 de julho de 1911, do Supremo Tribunal Federal, desde que a mesma se conforme com a quantia já apurada pela Fazenda e por esta reconhecida, receba a respectiva importancia em obrigações ou apolices federaes, e desista de juros, custas e queasquer outras vantagens, abrindo o necessario credito.

N. 118

Art. No exercicio financeiro de 1924 fica suspensa a applicação da renda especial para fundo de garantia do

papel moeda, ficando a verba respectiva incorporada á despesa geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 119

Fica o Poder Executivo autorizado a organizar o Instituto de Defesa Permanente do Café, creado pelo decreto numero 4.548, de 19 de junho de 1922, cujas disposições poderão ser revistas e modificadas de accordo com a experiencia, e a prover especialmente sobre o seguinte:

1°. Regularização das entradas de café nos portos e mercados, pela limitação dos transportes.

2°. Celebração de um convenio com os Estados cafeeiros, para que estes votem uma taxa de viação de dítocentos réis, ouro, por sacca de café, destinada a garantir um empréstimo para constituição do fundo de defesa permanente do café, sendo o instituto representado na operação de credito pelo Ministro da Fazenda.

3°. A taxa será arrecadada pelas estradas de ferro, entregue mensalmente ao Banco do Brasil e creditada em conta especial do instituto.

4°. A importancia do fundo será applicada exclusivamente em operações de defesa do café, podendo parte dessa importancia ser empregada em titulos publicos de boa cotação e reconhecida segurança.

5°. O Poder Executivo expedirá regulamento para organizar o instituto em todos os seus detalhes.

N. 120

Art. E' o Governo autorizado a auxiliar a criação da industria de trifilação do ferro por meio de usinas adequadas e devidamente aparelhadas, reduzindo o imposto de entrada do fio de ferro (arame) de nove até oito millímetros ou de diâmetros convenientes, quando importado directamente pelas usinas de trifilação, e tambem a elevar, quanto indispensavel, a taxa dos fios de menores dimensões, proporcionalmente ao decrescimo de diâmetro.

N. 121

Art. Os despachantes aduaneiros das alfandegas da Republica perceberão a commissão que convencionarem com os seus committentes, e, na falta de ajuste, a remuneração constante da tabella actualmente em vigor na Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 122

Art. Fica approvedo o regulamento, que baixou com o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, para a

fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis.

N. 123

Art. Continuam em vigor o art. 36 e seu paragraho unico da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mantida a disposição do art. 18, alinea 16 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, que fica incorporada á legislação respectiva.

N. 124

Art. O sello a que se refere a segunda parte do art. 405 da Nova Consolidação das Leis Consulares, approved pelo decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913, continuará a ser arrecadado, para cujo fim fica incluída na tabella A, § 1º, anexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 125

Art. Pelo reconhecimento de firmas pelo Ministerio das Relações exteriores, de autoridades nacionaes, quando exigido pelas Embaixadas, Legações e Consulados estrangeiros cobrar-se-ha 5\$ em sello fixo.

N. 126

Art. Ficam isentos do imposto de importação os machinismos e accessorios importados para a montagem de fabricas, no paiz, para a produção de pneumaticos, camaras de ar, macissos e rodados para automoveis.

N. 127

Art. Nos leilões das Alfandegas, a mercadoria será apregoada em primeira praça, pelo seu valor commercial c. i f. ou real e entregue o ramo a quem maior lance offerecer acima desse valor.

§ 1º. Si não houver licitante em primeira praça nas condições do artigo anterior, será posta a mercadoria em segunda praça, com 10 % de abatimento; si ainda nessa segunda praça não houver pretendente, será levada a terceira praça, com o abatimento de 20 %. Si nessa ultima praça não houver licitante, será o ramo entregue a quem mais der, depois do ouvido o inspector da Alfandega, que poderá, dentro de tres dias, annullar as praças, quando houver indicio de preconcebido conluio, ou consulte os interesses da Fazenda.

N. 128

Art. Fica revogado o disposto no n. VII do art. 2º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 129

Art. O ferro pudlado será classificado isoladamente na tarifa mantida em 1924 a mesma taxa actual, que ficará elevada ao dobro, a partir de 1 de janeiro de 1925, equiparada no anno seguinte (1926) á que vigore para o aço doce.

N. 130

Art. Para a importação do papel destinado á impressão dos jornaes e revistas que se publicam no paiz, continúa em vigor o regimen aduaneiro que regulou a referida importação durante o exercicio financeiro de 1923.

Paragrapho unico. O papel para impressão, importado pelas empresas jornalisticas, só será despachado, porém, com favores especiaes da presente lei, desde que as referidas empresas se sujeitem, mediante termo de responsabilidade, assignado por occasião do seu registro nas Alfandegas, a todas as exigencias da fiscalização, relativas ao exame da real applicação do mesmo papel, além da declaração do formato das machinas em que for feita a impressão de seus jornaes ou revistas, da producção por hora dessas machinas, do formato dos alludidos jornaes e revistas, e do formato do papel usado na impressão em taes machinas, quer esse papel seja em bobinas, quer em folhas abertas.

N. 131

Art. O Governo fixará o prazo de seis mezes, da data desta lei, para a venda, nos estabelecimentos commerciaes das mercadorias que sómente agora são taxadas, ou das que, sujeitas ao imposto de consumo tiverem as respectivas taxas augmentadas, e que já tenham sido adquiridas até 31 de dezembro de 1923, apresentando os commerciantes, findo o prazo que fór estabelecido, uma relação especificada dos *stocks* existentes, afim de serem devidamente sellados. Ficam sujeitos a este regimen os commerciantes de aguardente obtida por meio de desdobraimento do alcool.

§ 1º. A repartição fiscal fará a verificação devida, expedindo o Poder Executivo as instrucções necessarias para o exacto cumprimento do presente dispositivo.

§ 2º. O Governo poderá utilizar-se do *stock* de sellos do consumo de diversos valores e especie, existentes na Casa da Moeda, no sentido de aproveitá-los nos productos que, por esta lei, tiverem augmentados os impostos, podendo, para tal fim, tomar todas as providencias que julgar necessarias.

N. 132

Art. A incorporação na tarifa, da disposição da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que estipulou a taxa de \$020 por kilogrammo, razão 10 %, para os "boeiros metálicos de qualquer feitio e seus pertences" se fará na classe 25ª, sob o n. 720 A.

N. 133

Art. Ficam isentos de impostos de importação, no exercício de 1924, os machinismos e seus accessorios, destinados á fabricação de peças de relojoaria.

N. 134

Art. Fica revogado o art. 99 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921. Uma vez proferida a decisão final pelo Ministro em materia de receita, o recurso porventura interposto pela parte para o Poder Judiciario não impede que as quotas ou percentagens devidas pelo facto da arrecadação da renda, sejam abonadas a quem de direito.

O disposto no art. 133 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 applica-se unicamente ás multas, quotas, partes e percentagens a que os funcionarios ou particulares tem direito em razão do acto ou facto que determinou a decisão recorrida e não das que resultam do trabalho de arrecadação.

N. 135

Art. As petições para o inicio de qualquer procedimento, em juizo contencioso ou administrativo, ficam sujeitas ao sello fixo de 2\$, continuando em vigor a taxa de 600 réis para cada uma das folhas dos autos que formam os ditos processos.

N. 136

Art. E' concedida isenção de todos os direitos de importação, inclusive taxa de expediente e de additionaes, para todo material importado pelo Governo de Pernambuco e destinado aos serviços de esgoto e de abastecimento de agua da Capital, bem assim para o material necessario ás obras complementares do porto de Recife.

N. 137

Ao art. 1º, n. I — Direitos de importação para consumo:
Na tarifa das Alfandegas, classe 31ª, art. 844, a, onde se diz "lampadas electricas, kilo 3\$500", diga-se "lampadas electricas, kilo 2\$". O mais como está.

N. 138

Ficam augmentados de 50 % os emolumentos constantes da tabella annexa ao decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911, e percebidos pelo presidente e pelo director da Secretaria da Junta Commercial.

Sala da Commissão de Redacção, 29 de dezembro de 1923. — José Euzebio, Presidente. — Alavro de Carvalho, Relator. — Manoel Borba.

O Sr. Secretario procede á leitura da emenda n. 42, que diz o seguinte:

Incluam as palavras: «e de expediente e addicionaes». — *Mendonça Martins.*

O Sr. Presidente — Está em discussão a emenda, não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Approvada.

Os senhores que approvam a redacção final da Receita salvo a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Presidente — Estando esgotadas as materias designadas para a sessão extraordinaria, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão ordinaria, que será ás 14 horas, o seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 423, de 1923*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 347, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 20:000\$, suplementar, para conservação e custeio de dous automoveis do Supremo Tribunal Federal (*incluida sem parecer, «ex-vi» do art. 126, n. 2, do Regimento*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 51:500\$ para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção do navio *Bragança* (*incluido «ex-vi» do art. 126, n. 2, do Regimento*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1.761:183\$851 para liquidação de dividas contrahidas pelo Fluminense Football Club (*incluida ex-via do art. 126, n. 2, do Regimento*).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 35 minutos.

160ª SESSÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRs. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE; MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE.

A's 14 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (49).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Antonino Freire, Abdias Neves, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Marcilio de Lacerda, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (14).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 159 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica, autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commer-

cio, o credito especial de 1.537:258\$030, ou a fazer as operações de credito, para attender ao pagamento de despesas realizadas por esse ministerio, nos exercicios de 1920, 1921 a 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1.º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Secretario da Camara, communicando terem sido approvadas as emendas do Senado á proposição que fixa as forças navaes para 1924. — Inteirado.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando que a Camara não pôde dar assentimento ás emendas ns. 15, 17 e 22, do Senado, á proposição que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando que a Camara manteve, por dous terços de votos, a rejeição das emendas ns. 21, 25, 26, 43, 50, 53, 65, 78 e 82, offerecidas ao orçamento da Fazenda. — Inteirado.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando que a Camara não pôde dar assentimento ás emendas do Senado ao orçamento da Agricultura, ns. 10, 11, 12; 13, 14, 18, 24, 28, 29; 30; 31; 33; 34; 35; 36; 37, 38, 39, 41, 42, 50, 59, 60, 61, 66; 69; 71; 72; 74; 77; 79; 80; 81; 83, 89, 90, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100; 101; 102; 103; 104; 105; 106, 107, 109, 116, 120, 123, 124, 126, 127, 128 e 129. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter sido rejeitada a emenda do Senado á proposição que fixa o subsidio e a ajuda de custo para os Deputados e Senadores para a nova legislatura. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Não ha expediente nem pareceres.

Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo, préviamente inscripto.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, hoje, pela manhã, fui informado por um amigo desta Casa de que alguem, na Camara dos Deputados, havia pronunciado um discurso, ou antes, havia lido um discurso, no qual me aggredera, na persuasão, certamente, de que defendis o honrado ex-Presidente da Republica.

Sr. Presidente, está realmente tomando um caracter especial essa questão a que me querem arrastar os amigos do Sr. Epitacio Pessoa.

No meu primeiro discurso não aggredei a S. Ex. pessoalmente. Apenas fiz uma referencia a S. Ex., quando tratei

(*) Não foi revisto pelo orador.

das obras do Nordeste, sem que atacassem a honra ou a pessoa do ex-Presidente. Devo dizer, entretanto, que não me arreceio absolutamente em o fazer desta tribuna ou pela imprensa, si para isso for convidado. O que, porém, não posso admitir é que S. Ex. mande os seus parentes, moços pouco cortezes, dizerem aquillo que o honrado ex-Presidente da Republica, talvez pense. Mas, si S. Ex. pensa assim, que o diga pela imprensa, uma vez que não é membro do Parlamento, para ter a resposta devida, provando, assim, eu, á saciedade, que não me arreceio absolutamente de qualquer discussão com o honrado ex-Presidente da Republica. Que S. Ex. enverede por esse caminho e não me mande mais insultar pelos seus sobrinhos, porque isso não é digno de um homem de sua responsabilidade.

Si neste recinto tivesse assento o honrado ex-Presidente da Republica, apesar do seu sobrinho haver dito que eu não teria coragem de enfrental-o, fal-o-hia, pois, jámais fugi ao cumprimento do meu dever, e repetiria perante S. Ex. tudo quanto tenho dito.

Já assim procedi em relação ao grande brasileiro, ao notavel homem de letras, o pranteado Sr. Ruy Barbosa, a quem, desta tribuna, respondi com a mesma altivez e independencia com que estou fazendo agora.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Não provoqueei o Sr. Eptacio Pessoa, não permitto que os meninos que estão ao seu serviço pelos laços de parentesco, possam julgar-se com o direito de insultar um homem com serviços incontestaveis ao paiz, (*apoiados*), embora poucos, mas reaes, sómente porque eu disse aqui algumas palavras em relação ao nordeste brasileiro.

Si não fosse isto, Sr. Presidente, si eu tivesse a certeza de que o Sr. Eptacio Pessoa não se responsabilisaria pela que disse o seu sobrinho, eu declaro ao Senado que não estaria occupando o seu tempo neste momento, em que elle é tão precioso aos trabalhos orçamentarios. Mas, uma vez que esse moço annunciou á Camara dos Deputados que tinha no bolso cartas por mim dirigidas ao ex-Presidente da Republica, isto prova que agia em nome de seu tio, estando por elle autorizado a ler essas cartas, o que não fez porque ninguem lh'o solicitou.

Não autorizei o ex-Presidente da Republica a publicar as minhas cartas e nem tão pouco entregal-as a seu sobrinho para que fossem lidas. Agora, sim, Sr. Presidente; desta tribuna autorizo o ex-Presidente da Republica a publicar as minhas cartas e o Senado verá, assim como toda a nação, que ellas são dignas e altivas e que não merecem ás insinuações falsas de que se viu esse moço. Tambem fico com direito, ao mesmo tempo, de publicar as que possuo de autoria do Sr. Eptacio Pessoa, assim como os telegrammas com que S. Ex. me honrou quando foi candidato á presidencia da Republica.

Não venho responder ao sobrinho do Sr. Dr. Eptacio Pessoa, mas simplesmente declarar que não me arreceio de travar discussão com o o honrado ex-Presidente da Republica e estou prompto — S. Ex. foi jornalista tambem como eu—a levar essa questão para a imprensa, uma vez que S. Ex. não tem a tribuna do Senado, caso S. Ex. não queira esperar pela sua proxima eleição. Não tenho absolutamente receio em entrar em competições politicas com o honrado ex-

Presidente da Republica, apesar de reconhecer os seus talentos, a sua capacidade e os seus serviços á Nação, o que jámais dei-xei de reconhecer.

Para que esse moço não volte a repetir na Camara que eu procurei o Sr. Presidente da Republica excusamente, ou que lhe solicitei favores de qualquer natureza menos licita, devo declarar que não o procurei tanto como disse esse moço e a prova é que se estivesse na sua intimidade por occasião do le-vante de 5 de julho, certamente o ex-Presidente da Republica, não teria mandado, á minha casa esse mesmo moço que hontem fallou na Camara dos Deputados, pedir-me, quando me achava enfermo, com o medico á cabeceira, e com 38° e meio de febre, para que não faltasse á sessão do Senado, afim de que se pu-desse votar o estado de sitio.

Isto não é uma manifestação de que eu não estava tão li-gado ao honrado ex-Presidente da Republica?

Sim, por certo, porque si estivesse a S. Ex. ligado não tinha necessidade alguma de mandar me solicitar esse favor.

E a resposta, que dei ao sobrinho do Sr. Presidente da Republica foi que eu «compareceria á sessão do Senado e si o não fizesse mandaria o meu attestado de obito.» Aqui estive, e daqui sahi com 39 grãos de febre.

Esta é prova evidente de que eu não estava nos *conselhos da Corôa*, tão intimamente ligado, como diz o seu sobrinho da Camara dos Deputados.

Hoje, o que me compete dizer é que o Sr. Epitacio Pessoa contenha os seus sobrinhos, para que não façam insinuações pouco dignas a quem elles devem algum respeito.

Exijo, Sr. Presidente, e tenho o direito, que se me res-peitem.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — E faço a declaração de que não tenho medo de cousa alguma.

E' facto que me podia arrecear de certas violencias e des-acatos a que certos individuos se acham acostumados, pare-cendo até uma questão de familia ou de tára; mas, absoluta-mente, não tenho medo. Quando quizerem me aggre-dir, que o façam de frente, pois estarei sempre ás ordens daquelles que se julgam com direito de injuriar, mesmo quando não são inju-riados.

Era o que me cumpria dizer neste momento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não chegou ainda ao Senado o *Diario do Congresso* com os orçamentos da Marinha e Interior, pu-blicados, os quaes são objecto da ordem do dia.

Nestas condições, interrompo a sessão para continual-a logo que chegue o *Diario do Congresso*.

(*Reabre-se a sessão ás 3 e 50 minutos.*)

O Sr. Presidente — Reabre-se a sessão.

O Sr. Luiz Adolpho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho.

O Sr. Luiz Adolpho (pela ordem) — Achando-se sobre a mesa a redacção final da proposição da Camara n. 89, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte a Casa sobre si concedo dispensa de impressão para que seja a referida proposição discutida e votada, afim de que possa ser remetida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Luiz Adolpho requer dispensa de impressão e urgencia para immediata discussão e votação da redacção final da proposição da Camara dos Deputados n. 89, sobre adubos chimicos.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Está em discussão a redacção final. Si não houver quem queira usar da palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os senhores que approvam a redacção final, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

ORÇAMENTO DO INTERIOR PARA 1924

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1923, que fixa a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para 1924.

Encerrada.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 10:

Sub-consignação n. 17, "Pessoal" (differença de vencimentos) 600\$000. Supprima-se, em virtude do fallecimento do respectivo funcionario.

N. 2

Verba 12:

Rubrica V "Pessoal", Juizes seccionaes — Estados — Lettra H. (Minas Geraes, Pernambuco, S. Paulo e Bahia.)

Augmentada de 1:200\$, para pagamento de 5 % de gratificação adicional ao juiz federal na secção de Minas Geraes, bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior.

N. 3

Verba 13:

Rubrica III "Pessoal", sub-consignação n. 16. Diga-se 1:600\$, em vez de 600\$000.

Rubrica IV "Pessoal", sub-consignação n. 17, 9:000\$000. Supprima-se. Rubrica n. I "Material", sub-consignação n. 50, 10:000\$000. Supprima-se.

Substitua-se na rubrica "Pessoal", as tabellas de vencimentos pelas seguintes, de accordo com o decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923:

I — Corte de Appellação:

1 presidente:

Ordenado	27:200\$000	
Gratificação	13:600\$000	
Gratificação de exercicio	3:000\$000	
	<hr/>	
	43:800\$000	43:800\$000

5 presidentes da Camara:

Ordenado	27:200\$000	
Gratificação	13:600\$000	
Gratificação do exercicio	1:200\$000	
	<hr/>	
	42:000\$000	210:000\$000

10 desembargadores:

Ordenado	27:200\$000	
Gratificação	13:600\$000	
	<hr/>	
	40:800\$000	408:000\$000
		<hr/>
		661:800\$000

II — Secretaria da Corte de Appellação:

1 secretario:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
	<hr/>	
	12:000\$000	12:000\$000

3 chefes de secção:

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	
	<hr/>	
	9:600\$000	28:800\$000

amanuenses:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<hr/>	
	7:200\$000	43:200\$000

1 encarregado da jurisprudência:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<hr/>	
	7:200\$000	7:200\$000

1 protocollista:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<hr/>	
	4:800\$000	4:800\$000

1 archivista-bibliothecario:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<hr/>	
	4:800\$000	4:800\$000

3 dactylographos:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	7:200\$000

1 porteiro:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<hr/>	
	4:800\$000	4:800\$000

1 ajudante de porteiro:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	3:600\$000

6 continuos:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	18:000\$000

2 correios:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<hr/>	
	2:400\$000	4:800\$000

6 serventes:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	2:160\$000
	<u>12:960\$000</u>	<u>152:160\$000</u>

III — Juizes de direito:

8 juizes de direito do crime:

Ordenado	18:400\$000	
Gratificação	9:200\$000	
	<u>27:600\$000</u>	<u>220:800\$000</u>

1 juiz de direito do alistamento eleitoral:

Ordenado	18:400\$000	
Gratificação	9:200\$000	
	<u>27:600\$000</u>	<u>27:600\$000</u>

6 juizes de direito do civil:

Ordenado	20:000\$000	
Gratificação	10:000\$000	
	<u>30:000\$000</u>	<u>180:000\$000</u>

1 juiz de direito dos feitos da Fazenda Municipal:

Ordenado	20:000\$000	
Gratificação	10:000\$000	
	<u>30:000\$000</u>	<u>30:000\$000</u>

1 juiz de direito da Provedoria e Resíduos:

Ordenado	22:400\$000	
Gratificação	11:200\$000	
	<u>33:600\$000</u>	<u>33:600\$000</u>

2 juizes de direito de Orphãos e Ausentes:

Ordenado	22:400\$000	
Gratificação	11:200\$000	
	<u>33:600\$000</u>	<u>33:600\$000</u>

1 escrivão do Juizo de Alistamento Eleitoral:

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	
	<u>9:600\$000</u>	<u>9:600\$000</u>

escrivães dos juizes de direito do crime:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<hr/>	
	7:200\$000	50:400\$000
3 escreventes do juizo de alistamento eleitoral:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<hr/>	
	4:800\$000	14:400\$000
7 escreventes dos juizes de direito do crime:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<hr/>	
	4:800\$000	33:600\$000
2 officiaes de justiça do juizo de alistamento eleitoral:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	6:000\$000
16 officiaes de justiça dos juizes do crime:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	48:000\$000
24 officiaes de justiça dos juizes do civil:		
Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	
	<hr/>	
	1:500\$000	36:000\$000
12 officiaes de justiça das varas administrativas:		
Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	
	<hr/>	
	1:500\$000	18:000\$000
1 porteiro:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<hr/>	
	2:400\$000	2:400\$000

5 serventes:

Ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	
	<u>1:800\$000</u>	9:000\$000
		<u>788:600\$000</u>

IV — Tribunal do Jury:

2 escrivães:

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	
	<u>9:600\$000</u>	19:200\$000

2 porteiros:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	4:800\$000

2 continuos:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	4:800\$000

1 correio:

Ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	
	<u>1:800\$000</u>	3:600\$000

2 serventes:

Ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	
	<u>1:800\$000</u>	3:600\$000
		<u>34:200\$000</u>

V — Pretorias:

16 pretores:

Ordenado	19:600\$000	
Gratificação	6:800\$000	
	<u>20:400\$000</u>	326:400\$000

15 sub-pretors:

Ordenado	5:600\$000	
Gratificação	2:800\$000	
	<u>8:400\$000</u>	128:000\$000

8 promotores adjuntos:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
	<u>12:000\$000</u>	96:000\$000

2 curadores de orphãos:

Ordenado	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	
	<u>24:000\$000</u>	48:000\$000

2 curadores de massas fallidas:

Ordenado	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	
	<u>24:000\$000</u>	48:000\$000

1 curador de ausentes:

Ordenado	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	
	<u>24:000\$000</u>	24:000\$000

1 curador de residuos:

Ordenado	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	
	<u>24:000\$000</u>	24:000\$000
		<u>446:850\$000</u>

VII — Secretaria da Procuradoria Geral:

1 secretario:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<u>7:200\$000</u>	7:200\$000

1 official:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<u>4:800\$000</u>	4:800\$000

1 dactylographo:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<u>3:600\$000</u>	3:600\$000

1 continuo:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<u>3:000\$000</u>	3:000\$000

1 servente:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	
	<u>2:160\$000</u>	2:160\$000
		<u>20:760\$000</u>

VIII—Deposito Geral da Capital Federal:

1 depositario:

Ordenado	6:000\$000	
Gratificação	3:000\$000	
	<u>9:000\$000</u>	9:000\$000

1 escrivão:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<u>4:800\$000</u>	4:800\$000

2 serventes:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	4:800\$000
		<u>18:000\$000</u>

IX—Juizo de Menores:

1 juiz:

Ordenado	22:400\$000	
Gratificação	11:200\$000	
	<u>33:600\$000</u>	33:600\$000

1 curador:

Ordenado	10:000\$000	
Gratificação	5:000\$000	
	<u>15:000\$000</u>	15:000\$000

1 medico:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<u>7:200\$000</u>	7:200\$000

ANNAES DO SENADO

1 escrivão:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<u>7:200\$000</u>	7:200\$000

1 escrevente juramentado:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	2:400\$000

6 commissarios de vigilancia:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<u>3:000\$000</u>	18:000\$000

2 officiaes de justiça:

Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	
	<u>1:500\$000</u>	3:000\$000

1 servente (salario mensal).... 125\$000 1:500\$000

1 porteiro:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	2:400\$000

90:300\$000

X — Abrigo de Menores:

1 director:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<u>7:200\$000</u>	7:200\$000

1 escripturario:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<u>4:800\$000</u>	4:800\$000

1 amanuense:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	2:400\$000

1 almoxarife:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<u>4:800\$000</u>	4:800\$000
1 identificador:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<u>3:600\$000</u>	3:600\$000
1 auxiliar do identificador:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	2:400\$000
1 porteiro:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<u>3:000\$000</u>	3:000\$000
6 serventes:		
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
1 cosinheiro:		
Gratificação	1:200\$000	1:200\$000
1 ajudante de cosinheiro:		
Gratificação	600\$000	600\$000
1 professor primario:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<u>3:600\$000</u>	3:600\$000
1 professora primaria:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<u>3:600\$000</u>	3:600\$000
1 mestre de gymnastica:		
Gratificação	2:400\$000	2:400\$000
1 mestre de trabalhos manuaes:		
Gratificação	2:400\$000	2:400\$000

1 inspector:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	3:600\$000

1 sub-inspector:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	3:000\$000

1 inspectora:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	3:600\$000

1 sub-inspectora:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	3:000\$000

1 dentista:

Gratificação	960\$000	960\$000
--------------------	----------	----------

1 enfermeiro:

Gratificação	960\$000	960\$000
--------------------	----------	----------

1 enfermeira:

Gratificação	960\$000	960\$000
--------------------	----------	----------

6 guardas:

Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
		<hr/>
		72:480\$000

N. 4

Verba 15*:

Rubrica III (Material) — Colonia Correccional dos Dois Rios:

Sub-consignação n. 151. Em vez de 8:000\$, diga-se, 6:000\$000.

Sub-consignação n. 152. Em vez de 10:000\$, diga-se, 5:000\$000.

Sub-consignação n. 155. Em vez de 5:000\$, diga-se, 12:000\$000.

N 5.

Verba 16ª:

Rubrica VIII — Reformados:

Augmentada de 8:342\$334, com a inclusão dos seguintes reformados:

1º tenente Felipe Octaviano de Sant'Anna.....	5:952\$000
Anspeçada José Francisco Marins.....	430\$333
Soldado Francisco Alves dos Santos.....	872\$667
Soldado Domingos Baptista Cardoso.....	1:081\$334

N. 6

Verba 18ª:

Rubrica — Material—Sub-consignação n. 44 — 5:000\$000.
Supprima-se.

N. 7

Verba 20ª:

Rubrica XIV — Pessoal de nomeação do director:

Sub-consignação n. 149. Em vez de 1 auxiliar da administração, diga-se 1 auxiliar da secretaria.

Sub-consignação n. 150. Em vez de 1 auxiliar da administração, diga-se 1 auxiliar da secretaria.

N. 8

Verba 26ª:

Sub-consignação n. 22 (Pessoal) — 2:400\$000. Supprima-se.

N. 9

Verba 31ª:

Rubrica X — Reformados:

Augmentada de 13:693\$984, feitas as seguintes alterações:

Eliminem-se as sub-consignações de reformados ns. 213 —
Soldado José Francisco dos Santos — 732\$000.
220 — Soldado José Rodrigues — 732\$000.
248 — Soldado João José Ventura Sobrinho — 732\$000.

Accrescentem-se os seguintes reformados:

Major medico Dr. Tito Barbosa de Araujo.....	9:599\$988
2º tenente Bento Antonio das Chagas.....	5:199\$996
Soldado Victorino Henrique Coutinho.....	1:090\$000

Accrescente-se, onde convier:

As subvenções constantes da verba 37ª, serão pagas, sómente, ás instituições que provarem terem recebido, no mesmo anno, subvenções dos respectivos Estados.

N. 10

Verba 40ª:

Augmentada de 13:400\$, na rubrica Material, para a aquisição de um aparelho de Raio X.

N. 11

Verba 41ª:

Augmentada de 17:233\$, na rubrica "Material", com a inclusão das seguintes sub-consignações:

Expediente e material de identificação para o serviço domestico.....	12:750\$100
Material photographico para a identificação do serviço domestico.....	4:482\$000

N. 12

Verba 42ª:

Inclúa-se, na rubrica "Pessoal", depois da sub-consignação n. 49, a seguinte tabella, sob o titulo IV; de accôrdo com o decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923:

Secção de reforma

4 professores primarios:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	14:400\$000

1 amanuense:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<hr/>	
	2:400\$000	2:400\$000

1 dispenseiro:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<hr/>	
	2:400\$000	2:400\$000

1 inspector geral:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	3:600\$000
4 inspectores:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	12:000\$000
1 porteiro:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	3:000\$000
1 roupeiro:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	3:000\$000
1 enfermeiro:		
Gratificação	960\$000	960\$000
1 cosinheiro:		
Gratificação	1:200\$000	1:200\$000
1 ajudante de cosinheiro:		
Gratificação	600\$000	600\$000
8 lavadeiras		
	4:380\$000
4 serventes:		
Gratificação	1:200\$000	4:800\$000
8 guardas:		
Gratificação	1:200\$000	9:600\$000
2 jardineiros		
	2:555\$500
2 chacareiros		
	2:555\$500
1 cocheiro:		
Gratificação	1:800\$000	1:800\$000
1 ajudante de cocheiro:		
Gratificação	1:200\$000	1:200\$000
1 carreiro:		
Gratificação	1:200\$000	1:200\$000

1 capineiro:

Gratificação	960\$000	960\$000
		<u>72:611\$000</u>

N. 13

Verba 11^a:

Sub-consignação n. 4 — Diga-se: 385\$, em vez de 800\$000.
 Sub-consignação n. 7 — Diga-se: 1:515\$, em vez de 800\$000.
 Sub-consignação n. 9 — Diga-se: 1:100\$, em vez de 1:200\$000.
 Sub-consignação n. 10 — Diga-se: 800\$, em vez de 1:000\$000.

N. 14

Verba 13^a:

Augmente-se de 1:464\$ o credito de 45:384\$, para pagamento de diarias, durante 366 dias, aos officiaes de justiça das varas criminaes e pretorias do Districto Federal, por ter sido elevado de 62 para 64 o numero desses officiaes, em virtude do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

N. 15

Verba 31^a:

Substituam-se as tabellas e sub-consignações constantes das rubricas ns. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX — pelas seguintes:

Estado-maior

I — Administração:

1 coronel commandante:

Gratificação.	7:000\$008	7:000\$008
--------------------	------------	------------

1 tenente-coronel fiscal:

Soldo.	11:599\$922	
Gratificação.	5:800\$008	
	<u>17:400\$000</u>	17:400\$000

1 major director da Assistencia do Material:

Soldo.	9:599\$998	
Gratificação.	4:800\$012	
	<u>14:400\$000</u>	14:400\$000

1 major assistente do Pessoal:

Soldo.	9:599\$998	
Gratificação.	4:800\$012	
	<hr/>	
	14:400\$000	14:400\$000

1 engenheiro (major ou capitão do Exército em comissão):

Gratificação.	4:800\$012	4:800\$012
-----------------------	------------	------------

1 secretario (1º tenente ou 2º tenente):

Soldo.	6:199\$992	
Gratificação.	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	9:300\$000

1 intendente (1º tenente ou 2º tenente):

Soldo.	6:199\$992	
Gratificação.	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	9:300\$000

II — Contadoria:

1 major director:

Soldo.	9:599\$998	
Gratificação.	4:800\$012	
	<hr/>	
	14:400\$000	14:400\$000

1 capitão pagador:

Soldo.	7:999\$992	
Gratificação.	4:000\$008	
	<hr/>	
	12:000\$000	12:000\$000

III — Serviço Sanitário:

1 tenente-coronel director de saude:

Soldo.	11:599\$992	
Gratificação.	5:800\$002	
	<hr/>	
	17:400\$000	17:400\$000

2 majores medicos:

Soldo.	9:599\$998	
Gratificação.	4:800\$012	
	<hr/>	
	14:400\$000	28:800\$000

1 major pharmaceutico:		
Soldo.	9:599\$998	
Gratificação.	4:800\$012	
	<hr/>	
	14:400\$000	14:400\$000
2 capitães medicos:		
Soldo.	7:999\$992	
Gratificação.	4:000\$008	
	<hr/>	
	32:000\$000	48:000\$000
1 capitão medico oculista:		
Soldo.	7:999\$992	
Gratificação.	4:000\$008	
	<hr/>	
	12:000\$000	12:000\$000
2 capitães pharmaceuticos:		
Soldo.	7:999\$992	
Gratificação.	4:000\$000	
	<hr/>	
	12:000\$000	24:000\$000
3 primeiros tenentes medicos		
Soldo.	6:199\$992	
Gratificação.	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	9:300\$000
1 primeiro tenente dentista:		
Soldo.	6:199\$992	
Gratificação.	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	9:300\$000
1 segundo tenente bacteriologista:		
Soldo.	5:199\$996	
Gratificação	2:600\$004	
	<hr/>	
	7:800\$000	7:800\$000
		<hr/>
		292:600\$020
		<hr/>

IV — Estado menor:

1 sargento ajudante:		
Soldo	2:818\$200	
Gratificação de função.	549\$000	
	<hr/>	
	3:367\$200	3:367\$200

1 sargento intendente:

Soldo	2:818\$200	
Gratificação de função.....	549\$000	
	<u>3:367\$200</u>	3:367\$200

17 primeiros sargentos mestres:

Soldo	2:808\$078	
Gratificação	549\$000	
	<u>2:757\$078</u>	46:870\$326

4 segundos sargentos mixtos:

Soldo	1:695\$678	6:782\$712
-------------	------------	------------

5 primeiros sargentos escripturarios:

Soldo.	2:208\$078	11:040\$390
----------------	------------	-------------

V — Companhias:

8 capitães commandantes de companhias:

Soldo.	2:999\$992	
Gratificação.	4:000\$008	
	<u>12:000\$000</u>	96:000\$000

8 primeiros tenentes coadjuvantes de companhia:

Soldo	6:799\$992	
Gratificação	3:100\$008	
	<u>9:300\$000</u>	74:400\$000

24 segundos tenentes chefes de estação:

Soldo	5:199\$996	
Gratificação	2:600\$004	
	<u>7:800\$000</u>	187:200\$000

8 primeiros sargentos:

Soldo.	2:208\$078	17:664\$624
----------------	------------	-------------

32 segundas sargentos:

Soldo.	1:695\$678	54:261\$696
----------------	------------	-------------

24 torceiros sargentos:		
Soldo.	1:537\$200	36:892\$800
6 segundos sargentos machinis- tas:		
Soldo.	1:695\$678	
Gratificação.	494\$100	
	<hr/>	
	2:189\$778	13:138\$668
2 segundos sargentos motoristas:		
Soldo.	1:695\$678	3:391\$356
10 torceiros sargentos machinistas:		
Soldo.	1:537\$200	
Gratificação.	237\$900	
	<hr/>	
	1:775\$100	17:751\$000
6 torceiros sargentos motoristas:		
Soldo.	1:537\$200	9:223\$200
45 cabos de esquadra:		
Soldo	1:378\$356	62:026\$620
16 cabos motoristas:		
Soldo	1:378\$356	22:053\$696
1 cabo ferrador:		
Soldo.	1:378\$356	1:378\$356
4 cabos telegraphistas:		
Soldo.	1:378\$356	5:513\$424
3 cabos conductores de machinas:		
Soldo.	1:378\$356	4:135\$068
120 bombeiros de 1ª classe:		
Soldo.	1:098\$000	131:760\$000
200 bombeiros de 2ª classe:		
Soldo.	1:098\$000	219:600\$000
270 bombeiros de 3ª classe:		
Soldo.	1:098\$000	306:342\$000

56 bombeiros motoristas:

Soldo.	1:098\$000	61:488\$000
----------------	------------	-------------

16 bombeiros foguistas:

Soldo	1:098\$000	17:568\$000
-----------------	------------	-------------

23 bombeiros corneteiros:

Soldo.	1:098\$000	25:254\$000
----------------	------------	-------------

30 bombeiros musicos:

Soldo.	1:098\$000	32:940\$000
----------------	------------	-------------

1.471:409\$736

VI — Gratificações especiaes:

Ao instructor de infantaria (militar).....	2:400\$000
Ao instructor de gymnastica (civil).....	1:320\$000
Ao desenhista (civil).....	7:200\$000
Aos professores dos Cursos Professionaes.....	19:800\$000
Ao especialista de molestias de olhos, nariz, garganta e ouvidos (civil).....	3:600\$000
Ao auxiliar do cirurgião dentista (civil).....	3:600\$000
Ao capitão pagador, para quebras, de accôrdo com o art. 56 do regulamento.....	600\$000
Ao mestre da banda de musica, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 174 do regulamento.	2:400\$000
Aos escripturarios do serviço de partidas dobradas a 50\$ cada um, mensalmente.....	1:200\$000
Aos primeiros sargentos das companhias, primeiros sargentos escripturarios e sargentos escripturarios e sargentos commandantes de postos (art. 63) e para as do art. 62 (amanuenses, etc.)	9:000\$000
Gratificações de accôrdo com o art. 57, do regulamento.	33:840\$000
Gratificações de accôrdo com o art. 60, do regulamento.	70:000\$000
Gratificações de accôrdo com o art. 59 do regulamento.	9:000\$000
Gratificações para os motoristas de 1ª classe, a 50\$ cada um, mensalmente	15:000\$000
Gratificações para os motoristas de 2ª classe, a 40\$ cada um, mensalmente	12:000\$000

Gratificações para os motoristas de 3ª classe, a 30\$ cada um, mensalmente	10:800\$000
Gratificações para quatro sargentos mixtos, 53 cabos de esquadra e 173 bombeiros de primeira classe a 366\$, annualmente (paragrapho unico do art. 57 do regulamento)	84:180\$000
Gratificações para 200 bombeiros de 2ª classe a 274\$500 annualmente (paragrapho unico do art. 57 do regulamento)	54:900\$000
Gratificações ao director e ensaiador da banda de musica (civil ou militar)	2:400\$000
	<hr/>
	393:240\$000
	<hr/>

VII — Auxilio:

Para aluguel de casa aos officiaes, de accôrdo com o art. 67 do regulamento	54:960\$000
	<hr/>

VIII — Diarias:

Para diarias de accôrdo com o paragrapho unico do art. 63 do regulamento	33:657\$360
	<hr/>

IX — Agregados:

Vencimentos para aggregados, de accôrdo com o art. 48 do regulamento	41:930\$790
	<hr/>

Sub-consignação n. 290 — Material — Onde se diz: "Alimentação para 1.000 praças, a 2\$220 diarios e mais uma etapa para cada um dos 108 sargentos — 900:272\$160", diga-se:

"Alimentação para 909 praças, a 2\$220 diarios e mais uma etapa para cada um dos 116 sargentos — 832:833\$000".

Sub-consignação n. 303 — Material — Onde se diz: "Fardamento para 1.000 praças a 200\$ annuaes — 200:000\$", diga-se: "Fardamento para 909 praças a 200\$ annuaes — 181:800\$000".

Sub-consignação n. 304 — Material — Onde se diz: "art. 335", diga-se: "art. 342", o mais como está na proposta.

N. 16

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a crear mais um batalhão de infantaria, na Policia Militar do Districto Federal, e

um quadro de sargentos aspirantes, formado exclusivamente por sargentos que tenham o curso da Escola Profissional, tudo de accôrdo com a tabella e os mappas annexos e bem assim mais dous medicos e um pharmaceutico no corpo de saude, sendo um capitão e dous primeiros tenentes.

§ 1º. No regulamento que expedir para a Escola Profissional, o Governo estabelecerá as preferencias para a admisão no quadro de sargentos aspirantes e as regalias de que estes gosarão, modificando para isso o regimen de promoções de officiaes.

§ 2º. Os professores da Escola Profissional terão a gratificação mensal de 300\$; o official encarregado da escola e o preparador da aula de Physica e Chimica terão a de 150\$ mensaes.

Art. Fica o Governo autorizado a reorganizar a Guarda Civil, a 4ª Delegacia Auxiliar e a Inspectoria de Vehiculos, para dar mais efficiencia aos serviços que lhes competem, podendo despende até á quantia de 700:000\$ com o pessoal e material resultante da reforma.

Art. Ficam abertos os creditos para a excussão dos artigos antecedentes, na importancia maxima de 2.300:000\$ e o de 500:000\$ para auxiliar a construcção do novo hospital da Policia Militar, podendo, para este ultimo fim, fazer as necessarias operações de credito.

Art. Os sargentos terão duas etapas.

N. 17

A' verba 4ª:

Em vez de mordomo, diga-se intendente.

E' apenas mudança de denominação.

N. 18

A' verba 8ª (Secretaria da Camara): na tabella (Pessoal), sub-consignação n. 25, em vez de 21 continuos, diga-se 20 continuos; sub-consignação n. 31, em vez de 5 jardineiros, ordenado 1:600\$ e gratificação 800\$, diga-se cinco serventes, ordenado 2:000\$ e gratificação 1:000\$; na rubrica VI (aposentado) acrescente-se "1 continuo, 6:825\$; e, no projecto, acrescente-se: "15 % de gratificação adicional sobre os vencimentos ao 1º official Ozéas Motta, a partir de 1 de março, 1:500\$, e em vez de 20 serventes, (sub-consignação nova que se manda acrescentar, diga-se: "15 serventes".

N. 19

A verba 28 (Bibliotheca Nacional): no material — sub-
consignação n. 54, em vez de 35:000\$, diga-se 60:000\$000.

Justificação

Previsão da despesa na verba "Iluminação — corrente
electrica" para 1924:

Luz:

1º semestre a 2:014\$689 mensaes, total.....	12:088\$134
2º semestre a 3:366\$598 mensaes, total.....	20:199\$588

Energia electrica:

1º semestre a 877\$660 mensaes, total.....	5:265\$960
2º semestre a 907\$448 mensaes, total.....	5:444\$688

Gaz:

1º semestre a 588\$842 mensaes, total.....	3:533\$052
2º semestre a 698\$505 mensaes, total.....	4:191\$030
Material electrico	9:000\$000

Somma..... 59:722\$452

Nota — A base para a despesa mensal, em cada semestre
de 1923, foi tomada pelo mez em que maior consumo houve.

Bibliotheca Nacional, 27 de novembro de 1923. — *Alfredo
Mariano de Oliveira*, secretario. Visto. — *Aurelio Lopes de
Souza*, director geral interino.

N. 20

Verba 12ª — Substitua-se a tabella do Supremo Tribunal
pela seguinte:

Cargos:	Vencimentos
1 secretario	21:000\$000
1 sub-secretario	19:800\$000
2 chefes de secção, a 12:960\$.....	28:800\$000
9 officiaes, a 11:670\$.....	108:000\$000
1 bibliothecario	13:200\$000
1 archivista	13:200\$000
1 protocollista	12:000\$000
1 porteiro dos auditorios.....	9:000\$000

1 ajudante do porteiro	6:900\$000
1 porteiro-zelador	9:000\$000
10 continuos, a 5:685\$	60:000\$000
2 chauffeurs, a 5:685\$	9:700\$000
12 serventes, a 4:170\$	50:400\$000
2 ajudantes de chauffeur, a 4:170\$.....	7:200\$000
	368:200\$000

Observações

Augmento de despesa pela tabella do Tribunal	20:319\$000
Reducção de despesa pela tabella do Tribunal	2:810\$000
Augmento real	17:509\$000

N. 21

Verba 11ª — Consultor geral:

Rectifique-se de 32:600\$ para 33:600\$ o erro de somma da proposta, levando essa differença aos vencimentos do contínuo, distribuida devidamente pelo ordenado e gratificação como devera.

N. 22

Verba 12ª:

Sub-consignação n. 156, "Material" — Augmentado o credito de 92:400\$, para 98:000\$, redija-se a sub-consignação de accôrdo com o proposta.

Sub-consignação n. 157, "Material" — Supprima-se, por estar incluido o credito na sub-consignação anterior.

N. 23

Verba 20ª — Colonia de Alienados do Engenho de Dentro — "Material":

- 1) Para installação dos pavilhões de toxicomanos e de isolamento, inclusive aquisição de apparatus, moveis e utensilios, bem como substituições das camas e colchões dos dormitorios 45:000\$000

A emenda não carece justificativa, visto se tratar de serviços determinados em lei especial e já se achar concluida a construcção dos respectivos pavilhões desde agosto do corrente anno (decreto n. 2.294, de 6 de julho de 1921, e de-

creto n. 14.969, de 3 de setembro de 1921, § 5º) aguardando apenas a necessaria verba para as suas installações, afim de serem inaugurados.

N. 24

Accrescente-se na tabella Departamento Nacional de Saude Publica, agora offercido pela Commissão, o seguinte:

Emquanto não passar para o Ministerio da Viação o Serviço contractado com a City Improvements, correrão por este as seguintes despesas:

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Pessoal:

2 engenheiros chefes de secção, a:

Ordenado	10:000\$000	
Gratificação	5:000\$000	30:000\$000
	<hr/>	

3 engenheiros de 1ª classe, a

ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	36:000\$000
	<hr/>	

2 engenheiros de 2ª classe, a:

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	19:200\$000
	<hr/>	

2 desenhistas de 2ª classe, a:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	10:800\$000
	<hr/>	

1 official:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
	<hr/>	

1 contador:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000
	<hr/>	

2 terceiros officiaes, a:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	10:800\$000
	<hr/>	

3 escripturarios, a

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000

4 auxiliares, a:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	14:400\$400

1 continuo:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000

3 serventes (salario annual, a....

1:800\$000	5:400\$000
------------	------------

Material:

Custeio e conservação de gale- rias de aguas pluviaes (ser- viços contractados com a The Rio de Janeiro City Improvements).	24:000\$000
---	-------------

SERVIÇOS CONTRACTADOS COM A COMPANHIA THE RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS

(Decretos ns. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, 3.893, de 20 de fevereiro de 1900 e de 3.724, de 1 de agosto de 1900).

578. Taxa de esgoto de predios, economias e cortiços, £ 363.880-17-6, convertidas em moeda nacional á razão de 8\$889, ouro, por libra esterlina 3.234:537\$098

579. Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital de £ 234.766-13-7 ¼ empregado nos trabalhos do esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, £ 21.129-0-¼, menos a taxa de £ 4-15-0 sobre 2.433 predios £ 11.556-15-0 ou sejam £ 9.572-5-0 ¼ convertidas em moeda nacional, á razão de 8\$889, ouro, por libra esterlina 85:087\$739

580. Garantia de juros de 9 %
 ao anno sobre o capi-
 tal de £ 64.712-18-7 ¼,
 empregadas nos traba-
 lhos de esgoto da Ilha
 de Paquetá £ 582.433,
 menos a taxa de £ 4.150,
 sobre 350 predios
 £ 1.662-10-0, ou sejam
 £ 4.161-13-3, converti-
 das em moeda nacio-
 nal, á razão de 8\$889,
 ouro, por libra-esterlina 36:993\$018

3.356:617\$855

N. 25

Verba 21* — Saude Publica:

Accrescente-se na sub-consignação "Saneamento Rural
 — Serviço nos Estados — Piauhy, 150:000\$000.

N. 26

Verba 21* — Saude Publica:

Accrescente-se na sub-consignação — Saneamento Ru-
 ral — Serviço nos Estados — Maranhão mais 50:000\$ para
 renovação do contracto mediante novas clausulas.

Substitua-se a tabella pela seguinte:

		Total		Orçada para 1924	Votada para 1923
		Consolidada — Papel	Variavel — Papel		
1	1 dire de				
2	7 chef e 6				
3	12 assis de				
4	1 secr e 6				
5	1 thes 3:6				
6	1 chefe ider				
7	1 zelac				
8	1 almo				
9	1 bibli				
0	1 adm orde				
1	1 adm iden				
2	1 chefe				
3	1 escrij				
4	1 encar iden				
5	1 encar iden				
6	1 encar com grat				
7	1 encar expe orde				
8	1 encar prep idem				
9	1 encar repa idem				
0	1 encar idem				
1	1 mestr				
2	1 mach				
3	1 ajuda orde				

E M B R A N C O

Diccionario Historico, Geographico do Brasil, que continuarão a ser feitos na Imprensa Nacional, nos termos da lettra A, clausula 3^a do accôrdo celebrado entre o Governo e o Instituto Historico, na conformidade do decreto legislativo numero 4.492, de 18 de janeiro de 1922 — 50:000\$000.

N. 33

Na emenda da Camara dos Deputados, onde se diz reduzida de 81:193\$832, diga-se reduzida de 53:692\$832.

No n. 7, diga-se "220 ansepeçadas, musicos, soldados, corneiteiros e tambores a 540\$000".

Essa omenda é apenas de rectificação á redacção final da Camara.

N. 34

Expediente do Juizo de Menores.....	5:000\$000
Abrigo de Menores:	
Alimentação, inclusive a do pessoal.....	100:000\$000
Roupa, calçado, concertos, lavagem e engomagem	26:000\$000
Medicamentos, drogas, instrumentos dentarios e dietas	10:000\$000
Gabinete de Identificação	10:000\$000
Objectos de expediente e de ensino, livros e jornaes	5:000\$000
Iluminação, accessorios, aquecimento e energia electrica	8:000\$000
Acquisição de moveis e utensilios, diversos concertos e reparos no edificio.....	10:000\$000
Material e combustivel para cozinha e rouparia	9:000\$000
Impressões, publicações, despezas miudas e eventuaes	5:000\$000
Taxa de esgoto do edificio.....	136\$118
Consumo de agua	612\$000
	<hr/>
	183:748\$000

Escola de Reforma para o sexo masculino (annexa á Escola Quinze de Novembro):

Alimentação, inclusive a do pessoal e dietas	30:000\$000
Roupa, calçado, medicamento e combustivel	30:000\$000
Objectos de expediente e de desenho, livros e jornaes	2:000\$000
Iluminação e força motriz.....	7:000\$000
Acquisição de moveis e utensilios.....	10:000\$000
Ferramentas, sua conservação, materia prima para officinas e machinas.....	15:000\$000

Camas, colchões, travesseiros e outras despesas (vide)	10:000\$000
Ferragem, ferragem, arreamento, tratamento de animais, aquisição e conservação de vehiculos etc.	5:000\$000
	<hr/>
	115:000\$000
	<hr/>
Total.....	303:748\$000

N. 35

A' verba "Corpo de Bombeiros":

Da rubrica de 30:000\$ "para aquisição de instalação de caixas avisadoras de incendios", inclusive postes, fios, isoladores e demais accessorios, destaca-se a de 4:000\$ para pagamentos de assignaturas de telephones, inclusive mudanças dos aparelhos.

N. 36

Destaque-se da verba 20 — Assistencia a Alienados, Material, Colonia de Alienados, II, de Consumo, da sub-consignação 322, fazendas, calçado, chapéus, aviamentos, lavagem e engomado de roupas a quantia de 20:000\$ e da sub-consignação 325, Combustivel a de 10:000\$, 30:000\$; com a redução de 9:000\$000.

Augmento-se de 6:000\$ no Material, n. IV, Colonia de Alienados, n. II, de consumo, sub-consignação n. 319, medicamentos, drogas, vasilhame e aparelhos, que em vez de 24:000\$ passará a 30:000\$ — 6:000\$000.

N. 37

Verba 37 — Subvenções:

Distribua-se, retirando-se do Districto Fedreal e incluindo-se nos respectivos Estados de Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul, o credito de 857:025\$, constante da proposição, sendo:

Santa Catharina, 342:000\$ para subvenção, 9:600\$ para gratificação ao inspector fiscal, 3:900\$ para as diarias de inspecção de 190 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.

Paraná 216:000\$ para subvenção, 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 2:400\$ para as diarias de inspecção de 120 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.

Rio Grande do Sul 252:000\$ para subvenção, 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 2:805\$ para as diarias de inspecção de 140 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.

N. 38

Accrescente-se, na verba — Saude Publica — a sub-consignação de 75:000\$, para o serviço de hygiene infantil, na Bahia.

N. 39

Artigo. Fica revigorada a autorização constante do paragrapho unico do art. 1º do decreto legislativo n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921, para o fim de poder o Governo abrir o credito que for necessario, em moeda corrente ou mediante operação de credito, destinado ao custeio das despezas com as obras de construcção, adaptação e installações, no Pavilhão Monroe, para funcionamento do Senado da Republica.

Paragrapho unico. Todas as obras e installações serão feitas por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ouvida a Mesa do Senado, podendo ser realizadas pela fórma que for julgada mais conveniente, independentemente de concorrência publica ou administrativa e a juizo do mesmo ministerio.

N. 40

Fica revigorado o saldo do credito decorrente da autorização do n. II do art. 3º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo o Governo realizar operações de credito até 2.400:000\$, para a conclusão, decorações, installações e mobiliario do edificio do *Forum* da justiça local do Districto Federal, destinando-se especialmente aos serviços de juros e amortização o producto da taxa judiciaria, que para esse fim foi creada.

N. 41

A abrir o credito de 626\$660, para pagamento ao escrivão da Policia do Districto Federal Valentim Geyer, relativo á diferença entre os vencimentos do seu cargo e os que lhe foram pagos no periodo de 23 de junho a 31 de dezembro de 1921, em que serviu em delegacia de primeira entrancia.

N. 42

Art. Fica o Governo autorizado a modificar o regulamento dos serviços domesticos, para o fim de excluir os empregados de hotéis e estabelecimentos semelhantes das respectivas exigencias, podendo expedir regulamento especial para os referidos empregados, comminando multas de 50 a 500\$000.

Art. Fica o Governo autorizado a empregar os saldos dos creditos abertos para a Exposição Internacional e o das respectivas rendas em obras de construcção e installação de um ou mais pavilhões da Escola 15 de Novembro.

N. 43

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito do 96:705\$230, para liquidar a divida de fornecimento de gaz, luz, energia electrica, telephones, telegrammas e transportes para os Palacios da Presidencia da Republica de 1920 a 1923, e bem assim o credito de 350:000\$ para obras a executar nos referidos palacios.

N. 44

Art. Fica o Governo autorizado a vender, mediante prévia avaliação, em hasta publica, o edificio onde actualmente funciona o *Forum*, podendo abrir um credito equivalente ao producto da venda, afim de applicar no mobiliario e decorações para o Palacio da Justiça.

N. 45

Art. Fica o Governo autorizado a pôr em execução, até que o Congresso Nacional os approve ou modifique, o Código do Processo Civil e Commercial e o do Processo Criminal do Districto Federal, já apresentados á sua consideração, podendo fazer-lhes as modificações resultantes de leis posteriores á sua apresentação e á reforma da organização judiciaria, e as que forem aconselhadas pela experiencia, com o objectivo de accelerar a marcha e decisão final das causas.

N. 46

Additivo:

Art. Das sentenças proferidas sobre liquidação nas causas em que for parte a Fazenda, haverá recurso necessario para o Supremo Tribunal Federal.

O recurso subirá nos proprios autos no prazo improrogavel de oito dias, tendo as partes o direito de juntar na instancia inferior as suas razões, para o que se lhe concederá vista por 48 horas.

O processo do recurso na instancia superior será o dos aggravos.

N. 47

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a, na reforma da Policia Civil introduzir as seguintes providencias:

A' 4ª delegacia auxiliar da Policia do Districto Federal, além das attribuições que lhe forem dadas pelo chefe de Policia e as que lhe cabem em virtude do regulamento que baixou com o decreto n. 14.079, de 25 de fevereiro de 1920 e as constantes do decreto n. 15.848, de 20 de novembro de 1922,

ficam affectos os encargos relativos ao policiamento do littoral, á repressão do lenocínio, do anarchismo e outras doutrinas subversivas e a da vadiagem.

N. 48

Art. Fica prorogado por mais um anno o prazo concedido pelo art. 1.172 do regulamento n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, aos sargentos da Policia Militar, para satisfazerem as condições previstas no art. 17, do mesmo regulamento e concernente ao accesso a 2º tenente.

Paragrapho unico. Vigorará por mais seis mezes o curso a que se refere o art. 19 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, realizado na Policia Militar para medicos dessa corporação.

N. 49

Accrescente-se:

Art. Fica revogado o decreto n. 4.593, de 10 de setembro de 1922.

N. 50

Onde convier:

"Ficam approvados o decreto n. 16.272, de 20 de dezembro do corrente anno, que approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes, e o decreto n. 16.273, da mesma data, que reorganiza a Justiça do Districto Federal."

N. 51

Art. Para cumprimento do disposto no art. 338, do decreto n. 16.273, de 1923, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

N. 52

Art. As percentagens que caibam aos membros do Ministerio Publico da Justiça Local do Districto Federal pas-sam a ser arrecadadas como renda do Thesouro Nacional.

N. 53

Fica revigorado para o corrente exercicio o saldo de 319:328\$863 do credito de 400:000\$ aberto de accôrdo com o art. 1º da lei n. 4.555, de 1 de agosto de 1922 (verba 40ª —

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados) e distribuido pela Directoria da Despeza Publica, á Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba do Norte pelas ordens ns. 46 e 56, respectivamente, de 23 de junho e 29 de outubro de 1922.

N. 54

Art. 1.º As percentagens de 8 e 2 % de que trata a letra *a* do art. 37, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, abonadas aos procuradores da Republica no Districto Federal, pela cobrança da divida activa da União, ficam substituidas por uma quota certa, mensal, que não exceda a média dessas percentagens nos ultimos cinco annos, e fixados, em consequencia, os vencimentos mensaes desses funcionarios em 3:400\$000.

Paragrapho unico. Taes percentagens passarão a constituir renda da União, resalvados os direitos dos procuradores ás percentagens depositadas no Thesouro e relativas a dividas já judicialmente arrecadadas.

N. 55

Art. 1.º As percentagens de 4 e 1 1/2 % de que trata a letra *a* do art. 39 do decreto 10.902, de 20 de maio de 1914, abonadas aos solicitadores da Fazenda Nacional, junto aos juizes federaes no Districto Federal, pela cobrança da divida activa da União, ficam substituidas por uma quota certa, mensal, que não exceda a média destas percentagens nos ultimos cinco annos, e fixados, em consequencia aos vencimentos mensaes desses funcionarios em 1:500\$000.

Paragrapho unico. Taes percentagens passarão a constituir renda da União, resalvados os direitos dos solicitadores ás percentagens depositadas no Thesouro e relativas a dividas já judicialmente arrecadadas.

N. 56

Fica o Governo autorizado a transferir para o Ministerio da Viação e Obras Publicas o serviço contractado com a Rio de Janeiro City Improvements e a respectiva fiscalização, assim como as respectivas dotações.

N. 57

Art. Continuum em vigor os dispositivos da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 seguintes:

Art. 3º, ns. IV, V, VI, VII, XI; XIII; XVII, XVIII; XX; arts. 6º, 8º, 9º, 17 e 20.

N. 58

Art. 3º, n. X:

A applicar a quantia de 6.000:000\$ do fundo especial instituido pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e decreto n. 15.442, de 14 de abril de 1922, logo que se verifique saldo nesse fundo, em obras e adaptações do Hospital Nacional de Alienados, á installação do Hospital de Tuberculosos do Districto Federal, e á Assitencia Hospitalar das Crianças enfermas, no mesmo Districto, podendo para isso entrar em accôrdo com a Prefeitura para o effeito de ser aproveitado para hospital de crianças o edificio do Hotel Sete de Setembro; e bem assim no serviço de prophylaxia da lepra, das doenças venereas e do cancer no Districto Federal e nos Estados.

N. 59

Substitua-se a tabella pela seguinte:

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

Fixa

Variavel

21

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

(Lei n. 3.897, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354; de 15 de setembro, e 14.410, de 13 de outubro de 1920, e 14.471, de 11 de novembro de 1920 e 15.003, de setembro de 1921.)

PESSOAL

I — Directoria Geral

1. 1 director geral	Ord....	18:000\$000	
	Grat...	9:000\$000	27:000\$000
assistente	Ord....	—	
	Grat....	7:200\$000	7:200\$000
3. 71 inspectores sanitarios, a.....	Ord....	8:000\$000	
	Grat....	4:000\$000	852:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

97

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

		Papel	
		Fixa	Variavel
4.	20 sub-inspectores sanitarios, a.....	Ord.... 6:400\$000 Grat... 3:200\$000	192:000\$000
5.	10 medicos dos hospitaes de isolamento, a.....	Ord.... 6:400\$000 Grat... 3:200\$000	96:000\$000
<i>II — Procuradoria dos Feitos</i>			1.174:200\$000
6.	1 procurador	Ord.... 8:000\$000 Grat... 4:000\$000	12:000\$000
7.	2 adjunctos de procurador, a.....	Ord.... 5:600\$000 Grat... 2:800\$000	16:800\$000
8.	1 escripturario	Ord.... 2:400\$000 Grat... 1:200\$000	3:600\$000
<i>III — Secretaria Geral</i>			32:400\$000
9.	1 secretario geral	Ord.... 12:400\$000 Grat... 6:200\$000	18:600\$000
10.	1 sub-secretario	Ord.... — Grat... 3:000\$000	3:000\$000
11.	1 director da Contabilidade	Ord.... 12:000\$000 Grat... 6:000\$000	18:000\$000

12. 2 primeiros officiaes, a	Ord....	6:400\$000	
	Grat....	3:200\$000	19:200\$000
13. 1 guarda-livros	Ord....	6:400\$000	
	Grat....	3:200\$000	9:600\$000
14. 4 segundos officiaes, a	Ord....	4:800\$000	
	Grat....	2:400\$000	28:800\$000
15. 3 terceiros officiaes, a.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	16:200\$000
16. 10 escripturarios, a	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	36:000\$000
17. 1 archivista	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	2:200\$000	6:600\$000
18. 1 encarregado do deposito.....	Ord....	2:000\$000	
	Grat....	1:000\$000	3:000\$000
19. 1 porteiro	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	5:400\$000
20. 1 ajudante do porteiro.....	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	3:600\$000
21. 1 correio	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	3:600\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

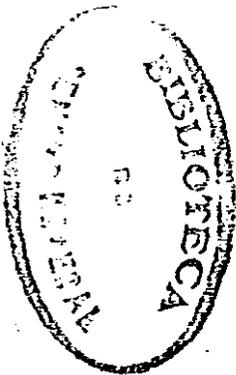
Papel

100

		Fixa	Variavel
22. 4 continuos, a.....	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	14:400\$000
23. 1 encarregado do elevador (salario annual).....		1:800\$000	1:800\$000
24. 8 serventes (salario annual), a.....		1:800\$000	14:400\$000
25. 1 almoxarife geral.....	Ord....	6:400\$000	
	Grat....	3:200\$000	9:600\$000
26. 1 ajudante do almoxarife.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	5:400\$000
27. 2 escripturarios, a.....	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	7:200\$000
28. 1 continuo	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	3:600\$000
29. 3 serventes (salario annual).....		1:800\$000	5:400\$000
			233:400\$000
IV — Inspectoria de Demographia Sanitaria			
30. 1 inspector	Ord....	10:800\$000	
	Grat....	5:400\$000	16:200\$000
31. 1 assistente	Ord....	8:000\$000	
	Grat....	4:000\$000	12:000\$000

ANNAES DO SENADO

32. 3 ajudantes	Ord....	6:400\$000	28:800\$000
	Grat...	3:200\$000	
33. 1 cartographo	Ord....	4:800\$000	7:200\$000
	Grat...	2:400\$000	
34. 1 segundo official.....	Ord....	4:800\$000	7:200\$000
	Grat...	2:400\$000	
35. 2 terceiros officiaes, a.....	Ord....	3:600\$000	10:800\$000
	Grat...	1:800\$000	
36. 1 conservador do Museu.....	Ord....	2:800\$000	4:200\$000
	Grat...	1:400\$000	
37. 5 escripturarios, a.....	Ord....	2:400\$000	18:000\$000
	Grat...	1:200\$000	
38. 1 auxiliar de escripta.....	Ord....	1:600\$000	2:400\$000
	Grat...	800\$000	
39. 2 encarregados de archivo, a.....	Ord....	1:440\$000	4:320\$000
	Grat...	720\$000	
40. 1 chefe de officina de composiçao e impressao.....	Ord....	4:000\$000	6:000\$000
	Grat...	2:000\$000	
41. 1 correio	Ord....	1:600\$000	2:400\$000
	Grat...	800\$000	



Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel	
		Fixa	Variavel
42. 1 continuo	Ord.... Grat....	1:600\$000 0:000\$000	2:400\$000
43. 5 serventes (salario annual) a.....		1:800\$000	9:000\$000
Secção de Educação e Propaganda			130:920\$000
44. 1 delegado de saude (chefe de secção).....	Ord.... Grat....	9:600\$000 4:800\$000	14:400\$000
45. 1 encarregado da bibliotheca	Ord.... Grat....	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000
46. 1 escripturario	Ord.... Grat....	2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000
47. 2 auxiliares de escripta	Ord.... Grat....	1:600\$000 800\$000	4:800\$000
48. 1 encarregado do archivo	Ord.... Grat....	1:440\$000 720\$000	2:160\$000
49. 2 guardas sanitarios	Ord.... Grat....	1:760\$000 880\$000	5:280\$000
50. 2 guardas, a	Ord.... Grat....	1:200\$000 600\$000	3:600\$000 *

51. 2 serventes	1:800\$000	3:600\$000
		<u>41:640\$000</u>

Officinas

52. 1 fundidor mecanico a 14\$ diarios		5:124\$000
53. 2 monotypistas a 12\$ diarios		8:784\$400
54. 2 caixistas a 9\$ diarios		6:588\$000
55. 2 caixistas de 2ª classe a 7\$ diarios		5:125\$000
56. 1 impressor de 1ª classe a 9\$ diarios.....		3:294\$000
57. 1 impressor de 2ª classe a 7\$ diarios.....		2:562\$000
58. 1 encadernador de 1ª classe a 9\$ diarios.....		2:294\$000
59. 1 encadernador de 2ª classe a 7\$ diarios.....		2:562\$000
60. 1 encarregado da limpeza a 6\$ diarios.....		1:196\$000
61. 1 aprendiz a 3\$500 diarios.....		1:281\$000
62. 1 impressor de 1ª classe a 9\$ diarios.....		3:294\$000
63. 1 impressor de 2ª classe a 7\$ diarios.....		2:562\$000
64. 1 encadernador a 9\$ diarios.....		3:949\$000
65. 1 dourador a 8\$ diarios.....		2:928\$000
66. 1 margeador a 7\$ diarios		2:512\$000
67. 2 dobradores a 6\$ diarios.....		4:392\$000
68. 1 cortador a 7\$ diarios.....		2:562\$000
69. 2 aprendizes a 3\$500 diarios.....		2:562\$000
70. 1 ajudante de fundidor a 7\$ diarios.....		2:562\$000
		<u>67:527\$000</u>

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

71. 1 inspeçtor	Ord....	10:800\$000	
	Grat...	5:400\$000	16:200\$000
		<u>16:200\$000</u>	

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

		Papel	
		Fixa	Variavel
72. 1 engenheiro sanitario chefe	Ord....	10:000\$000	
	Grat....	5:000\$000	15:000\$000
73. 2 engenheiros de 1ª classe, a.....	Ord....	8:000\$000	
	Grat....	4:000\$000	24:000\$000
74. 2 engenheiros de 2ª classe, a.....	Ord....	6:400\$000	
	Grat....	3:200\$000	19:200\$000
75. 3 conductores de serviço, a.....	Ord....	4:000\$000	
	Grat....	2:000\$000	18:000\$000
76. 1 desenhista	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	5:400\$000
77. 2 terceiros officiaes, a.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	10:800\$000
78. 2 escripturarios, a	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	7:200\$000
79. 1 continuo	Ord....	1:600\$000	
	Grat....	800\$000	2:400\$000
80. 2 serventes (salario annual), a.....		1:800\$000	3:600\$000
			<u>121:800\$000</u>

Inspectorio de Fiscalização de Exercício da Medicina, Arte Dentaria e Obstetricia

81. 1 inspector	Ord....	10:800\$000	
	Grat...	5:400\$000	16:200\$000
<hr/>			
82. 3 pharmaceuticos inspectores, a.....	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	28:800\$000
<hr/>			
83. 5 pharmaceuticos sub-inspectores, a.....	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	36:000\$000
<hr/>			
84. 2 pharmaceuticos chimicos, a.....	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	14:400\$000
<hr/>			
85. 8 medicos assistentes, a	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	76:800\$000
<hr/>			
86. 1 segundo official	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	7:200\$000
<hr/>			
87. 1 terceiro official	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
<hr/>			
88. 2 escripturarios, a	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	7:200\$000
<hr/>			
89. 2 guardas sanitarios, a	Ord....	1:760\$000	
	Grat...	880\$000	5:280\$000
<hr/>			

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel	
		Fixa	Variavel
90.	8 serventes (salario annual), a	1:800\$000	14:000\$400
			<u>211:680\$000</u>
<i>IV — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas</i>			
91.	1 inspector	Ord....	10:800\$000
		Grat...	5:400\$000
			16:200\$000
92.	1 assistente	Ord....	8:000\$000
		Grat...	4:000\$000
			12:000\$000
93.	1 3° official	Ord....	3:600\$000
		Grat...	1:800\$000
			5:400\$000
94.	1 ajudante de almoxarife	Ord....	3:600\$000
		Grat...	1:800\$000
			5:400\$000
95.	2 escripturarios, a	Ord....	2:400\$000
		Grat...	1:200\$000
			7:200\$000
96.	1 dactylographo	Ord....	2:240\$000
		Grat...	1:120\$000
			3:360\$000
97.	1 porteiro	Ord....	2:000\$000
		Grat...	1:000\$000
			3:000\$000

98. 1 continuo	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	2:400\$000
99. 2 serventes (salario annual), a	Ord....	—	
	Grat...	1:800\$000	3:600\$000
			<u>58:560\$000</u>

Mensalistas

100. 1 medico de laboratorio		9:600\$000
101. 3 assistentes de laboratorio a 400\$ mensaes.....		14:400\$000
102. 2 chefes de dispensarios, a 200\$ mensaes.....		6:000\$000
103. 8 assitentes de dispensario, a 150\$ idem.....		14:400\$000
104. 6 internos microscopistas, a 100\$ idem.....		7:200\$000
105. 15 internos, a 100\$ idem		18:000\$000
106. 4 auxiliares de laboratorios a 200\$ idem.....		9:600\$000
107. 4 auxiliares de escripta, a 300\$.....		4:800\$000
108. 2 auxiliares enfermeiras, a 100\$ idem.....		2:400\$000
109. 1 traductor dactylographo a 300\$ idem.....		3:600\$000
110. 2 dactylographos, a 250\$.....		6:000\$000
111. 1 photographo, a 200\$.....		2:400\$000
112. 1 cinematographista, 200\$.....		2:400\$000
113. 10 guardas, a 200\$.....		24:000\$000
114. 3 conservadores, a 150\$.....		5:400\$000
115. 10 serventes a 150\$		18:000\$000
116. 3 vigias, a 50\$.....		1:800\$000
117. 4 auxiliares de escripta, a 300\$		14:400\$000
118. 2 medicos incumbidos de vigilancia sanitaria, a 500\$.....		12:000\$000
119. 2 ajudantes technicos de laboratorio, a 200\$.....		4:800\$000
		<u>181:200\$000</u>

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
120. Gratificação a dous medicos chefes de dispensarios, para serviço nocturno e extraordinario, a 100\$.....	2:400\$000	
121. Idem a seis medicos assistentes, a 100.....	7:200\$000	
122. Idem a tres internos microscopistas, a 50\$.....	1:800\$000	
123. Idem a seis internos, a 50\$.....	3:600\$000	
124. Idem a dous enfermeiros, a 50\$.....	1:200\$000	
125. Idem a duas enfermeiras a 50\$.....	1:200\$000	
126. Idem a dous conservadores, a 50\$.....	1:200\$000	
127. Idem a quatro serventes, a 50\$.....	2:400\$000	
128. Idem a um cosinheiro, para a enfermaria de leprosos a 100\$.....	1:200\$000	
129. Idem a dous serventes enfermeiros, a 50\$.....	1:200\$000	
130. Idem a uma servente enfermeira, a 50\$.....	600\$000	
131. Idem a dous ajudantes de serventes enfermeiros, a 25\$.....	600\$000	
132. Idem a uma ajudante de servente enfermeira, a 25\$.....	300\$000	
133. Idem a um ajudante de cozinha, a 25\$.....	300\$000	
VII — Secção de Assistencia Hospitalar	25:000\$000	

Hospital de S. Sebastião

1 inspector geral de assistencia hospitalar.....	Ord....	10:800\$000	16:200\$000
	Grat....	5:400\$000	
134. 1 director	Ord....	8:000\$000	12:400\$000
	Grat....	4:400\$000	

135.	1 vice-director	Ord....	7:200\$000	
		Grat...	3:600\$000	10:800\$000
136.	1 ajudante do almoxarife	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
		Ord....	3:600\$000	
137.	1 pharmaceutico	Ord....	4:000\$000	6:000\$000
		Grat...	2:000\$000	
138.	1 terceiro official	Ord....	3:600\$000	5:400\$000
		Grat...	1:800\$000	
139.	2 escripturarios, a	Ord....	2:400\$000	7:200\$000
		Grat...	1:200\$000	
140.	5 familiares, a	Ord....	2:000\$000	15:000\$000
		Grat...	1:000\$000	
141.	1 auxiliar de pharmacia	Ord....	2:800\$000	4:200\$000
		Grat...	1:400\$000	
142.	1 machinista	Ord....	2:080\$000	3:520\$000
		Grat...	1:440\$000	
143.	1 porteiro	Ord....	2:000\$000	3:000\$000
		Grat...	1:100\$000	
144.	5 lernos, a	Ord....	1:000\$000	7:500\$000
		Grat...	500\$000	
				82:020\$000
	1 enfermeiro mór a 200\$.....			2:400\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

	Papel	
	Fixa	Variavel
1 roupeira a 180\$	2:160\$000	
1 cozinheiro a 156\$.....	1:872\$000	
1 electricista a 156\$.....	1:872\$000	
1 encarregado do necroterio a 150\$.....	1:800\$000	
1 zelador do laboratorio a 150\$.....	1:800\$000	
4 enfermeiros de 1ª classe a 180\$.....	8:640\$000	
4 enfermeiros de 2ª classe a 156\$.....	7:488\$000	
1 foguista a 150\$.....	1:800\$000	
2 lavadeiras a 150\$.....	3:600\$000	
2 praticos de pharmacia a 150\$.....	2:600\$000	
1 carpinteiro a 150\$.....	1:800\$000	
1 ajudante de cozinha a 144\$.....	1:728\$000	
1 ferreiro a 150\$.....	1:800\$000	
1 jardineiro a 150\$.....	1:800\$000	
1 cocheiro a 150\$.....	1:800\$000	
1 dispenseiro a 156\$.....	1:872\$000	
1 correio a 150\$.....	1:800\$000	
1 pedreiro a 120\$.....	1:440\$000	
1 pintor a 120\$.....	1:440\$000	
1 bombeiro a 120\$.....	1:440\$000	
1 chefe de cópa a 120\$.....	1:440\$000	
1 telephonista a 156\$.....	1:872\$000	

1 ajudante de porteiro a 120\$	1:440\$000
4 ajudantes de enfermeiros a 125\$	6:000\$000
5 rondantes a 80\$	4:800\$000
40 serventes de 1ª classe a 160\$250	51:000\$000
50 serventes de 2ª classe a 81\$250	48:750\$000

169:254\$000

VIII — Hospital Geral de Assistencia

1 director	Grat...	7:200\$000	7:200\$000
11 medicos chefes de enfermaria a 10\$ diarios			40:000\$000
16 assistentes a 5\$ diarios			20:280\$000
3 medicos para serviços auxiliares a 12\$ diarios			13:176\$000
4 medicos internos	Grat...	7:200\$000	28:000\$000
1 pharmaceutico	Grat...	7:200\$000	7:200\$000
1 administrador (do Departamento)	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
2 escripturarios (idem)	Grat...	1:200\$000	2:400\$000
4 auxiliares de escripta	Grat...	3:000\$000	12:000\$000
2 dactylographos	Grat...	3:600\$000	7:200\$000
1 porteiro (do Departamento)	Grat...	1:800\$000	1:800\$000
4 ajudantes	Grat...	1:800\$000	7:200\$000
15 enfermeiras attendentes de 1ª classe	Grat...	3:000\$000	45:000\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
15 enfermeiras attendentes de 2ª classe.....Grat...	2:400\$000	36:000\$000
15 enfermeiras attendentes de 3ª classe.....Grat...	1:800\$000	27:000\$000
3 ajudantes de pharmacia.....Grat...	4:800\$000	14:400\$000
1 mordoma	3:600\$000	3:600\$000
6 auxiliares de laboratorio..... Grat...	3:000\$000	18:000\$000
1 roupeira	3:000\$000	3:000\$000
2 ajudantes	2:400\$000	4:800\$000
4 costureiras	1:800\$000	7:200\$000
3 lavadeiras	1:200\$000	3:600\$000
2 engommadeiras	1:200\$000	2:400\$000
1 encarregado de lavanderia.....Grat...	3:600\$000	3:600\$000
1 cosinheiro	2:400\$000	2:400\$000
2 ajudantes	3:600\$000	3:600\$000
1 copeiro	1:800\$000	1:800\$000

1	mecanico electricista	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
1	pedreiro	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
1	carpinteiro	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
1	pintor	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
1	foguista	Grat...	2:400\$000	2:400\$000
1	jardineiro	Grat...	1:800\$000	1:800\$000
15	serventes de 1ª classe	Grat...	1:800\$000	27:000\$000
25	serventes de 2ª classe	Grat...	1:440\$000	36:000\$000
				<u>439:716\$000</u>

IX — Hospital D. Pedro II

1	director (inspector sanitario em commissão), grat.....	7:200\$000
	Gratificação, na razão de 25\$ diarios, ao sub-inspector que pernoitar no hospital	9:150\$000
1	administrador, funcionario do Departamento, em commissão, grat.....	2:400\$000
1	encarregado do expediente, idem, grat.....	2:400\$000
1	escripturario, idem, grat.....	2:400\$000
1	ajudante de porteiro	960\$000
1	porteiro, empregado no Departamento, em commissão, grat.....	1:080\$000
1	barbeiro, idem, grat.....	500\$000
1	electricista, idem, grat.....	1:080\$000
1	estafeta, idem, grat.	720\$000
1	pharmaceutico	6:000\$000
1	ajudante de pharmacia.....	3:000\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

	Papel	
	Fixa	Variável
2 internos a 125\$.....	3:000\$000	
1 auxiliar de laboratorio.....	2:400\$000	
1 enfermeira de 1ª classe.....	2:400\$000	
3 enfermeiras de 2ª classe a 156\$.....	5:616\$000	
1 cosinheiro, 156\$.....	1:872\$000	
1 ajudante de cosinha, 144\$.....	1:028\$000	
1 copeiro.....	1:200\$000	
10 serventes a 106\$250.....	12:050\$000	
2 serventes (mulheres) a 720\$.....	1:440\$000	
1 vigia.....	1:200\$000	
1 carpinteiro.....	2:880\$000	
	<hr/>	
	73:416\$000	

X — *Inspectoria de Hygiene Infantil*

1 inspector.....	Ord....	10:800\$000	16:200\$000
	Grat...	5:400\$000	
6 medicos.....	Grat...	9:600\$000	57:600\$000
1 escripturario.....	Ord....	2:400\$000	3:600\$000
	Grat...	1:200\$000	
1 auxiliar de escripta.....	Ord....	1:600\$000	2:400\$000
	Grat...	880\$000	

4 guardas sanitarios	Ord....	1:760\$000	
	Grat...	880\$000	10:560\$000
<hr/>			
1 encarregado de archivo.....	Ord....	1:440\$000	
	Grat...	720\$000	2:160\$000
<hr/>			
6 guardas, a	Ord....	1:200\$000	
	Grat...	600\$000	10:800\$000
<hr/>			
1 servente (salario annual)			1:800\$000
			<hr/>
			105:120\$000

Mensalistas

1 manipuladora a 350\$			4:200\$000
6 auxiliares de dispensarios a 250\$			18:000\$000
1 encarregado do material a 160\$			1:920\$000
1 porteiro zelador a 160\$.....			1:920\$000
1 servente de 1ª classe a 150\$			1:800\$000
6 serventes de 2ª classe a 130\$.....			9:360\$000
			<hr/>
			37:200\$000

XI — Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres

1 director	Ord....	13:200\$000	
	Grat...	6:600\$000	19:800\$000
<hr/>			
1 secretario (medico)	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	9:600\$000
			<hr/>

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

		Papel	
		Fixa	Variavel
1 1° official	Ord....	6:400\$000	9:600\$000
	Grat....	3:200\$000	
1 2° official	Ord....	4:800\$000	7:200\$000
	Grat....	2:400\$000	
2 3° officiaes	Ord....	3:600\$000	10:800\$000
	Grat....	1:800\$000	
4 escripturarios	Ord....	2:400\$000	14:000\$000
	Grat....	1:200\$000	
1 porteiro	Ord....	2:000\$000	3:000\$000
	Grat....	1:000\$000	
2 continuos	Ord....	1:600\$000	4:800\$000
	Grat....	800\$000	
1 guarda	Ord....	1:200\$000	1:800\$000
	Grat....	600\$000	
3 serventes (salario annual), a.....		1:800\$000	5:400\$000
<i>Delegacias de Saude</i>			86:400\$000
8 delegados de saude.....	Ord....	9:600\$000	115:200\$000
	Grat....	4:800\$000	

5 escripturários	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	21:600\$000
11 auxiliares de escripta.....	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	26:400\$000
11 guardas sanitarios	Ord....	1:760\$000	
	Grat...	880\$000	29:040\$000
5 encarregados de archivo	Ord....	1:440\$000	
	Grat...	720\$000	10:800\$000
34 guardas	Ord....	1:200\$000	
	Grat...	600\$000	61:200\$000
<i>Inspectoria de Hygiene Profissional Industrial</i>			264:240\$000
1 inspector	Ord....	10:800\$000	
	Grat...	5:400\$000	16:200\$000
1 escripturario	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
2 auxiliares de escripta	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	4:800\$000
3 guardas sanitarios	Ord....	1:760\$000	
	Grat...	880\$000	7:920\$000
1 encarregado de archive	Ord....	1:440\$000	
	Grat...	620\$000	2:160\$000
	Grat...	720\$000	2:160\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa			Apel	
			Fixa	Variavel
6 guardas	Ord....	1:200\$000	10:800\$000	
	Grat....	600\$000		
<i>XII — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia</i>			45:480\$000	
1 inspector	Ord....	10:800\$000	16:200\$000	
	Grat...	5:400\$000		
1 sub-inspector	Ord....	9:600\$000	14:400\$000	
	Grat....	4:800\$000		
1 administrador geral	Ord....	7:200\$000	10:800\$000	
	Grat....	3:600\$000		
3 administradores de desinfectorio	Ord....	5:600\$000	25:200\$000	
	Grat....	2:800\$000		
1 2º official	Ord....	4:800\$000	7:200\$000	
	Grat....	2:400\$000		
3 3º officiaes	Ord....	3:600\$000	16:200\$000	
	Grat....	1:800\$000		
21 escripturarios	Ord....	2:400\$000	75:600\$000	
	Grat....	1:200\$000		

3 ajudantes de almoxarife.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	16:200\$000
3 distribuidores de serviço	Ord....	3:200\$000	
	Grat....	1:600\$000	14:400\$000
8 encarregados de secção	Ord....	3:200\$000	
	Grat...	1:600\$000	38:400\$000
10 chefes de turma	Ord....	2:800\$000	
	Grat...	1:400\$000	42:000\$000
1 porteiro	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
4 porteiros auxiliares	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	12:000\$000
1 continuo	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	2:400\$000
4 machinistas	Ord....	2:880\$000	
	Grat...	1:440\$000	17:280\$000
40 guardas desinfectores de 1ª classe	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	120:000\$000
			<u>431:880\$000</u>

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

Fixa

Variavel

Mensalistas

30 academicos vaccinadores (em commissão), a 200\$.....	72:000\$000
5 guardas de isolamento, a 220\$	13:200\$000
120 guardas-desinfectadores de 2ª classe, a 200\$	288:000\$000
8 telephonistas, a 200\$	19:000\$000
228 desinfectadores, a 162\$	443:232\$000
395 serventes de 1ª classe, a 162\$	767:880\$000
394 serventes de 2ª classe, a 156\$	681:408\$000
1 encarregado da conservação do material rodante, a 350\$.....	4:200\$000
1 feitor de garage, a 350\$	4:200\$000
1 fiel de deposito, a 300\$	3:600\$000
3 chauffeurs, a 300\$.....	10:800\$000
40 chauffeurs, a 240\$	115:200\$000
1 feitor de cocheira, a 350\$	4:200\$000
3 ajudantes de feitor de cocheira, a 250\$	9:000\$000
15 cocheiros de 1ª classe, a 180\$.....	32:400\$000
25 cocheiros de 2ª classe, a 151\$200	45:360\$000
4 carroceiros, 140\$	6:720\$000
20 moços de cavallariças, a 140\$.....	33:600\$000
1 tozador de animaes, a 180\$.....	2:160\$000
3 vigias, a 180\$	6:480\$000
5 guardas-portão, a 144\$	8:640\$000
	<hr/>
	2.571:480\$000

Diarista

1 mecanico, a 16\$	5:856\$000
1 ajudante de mecanico, a 10\$	3:660\$000
2 ajustadores de mecanica, a 9\$	6:588\$000
2 limadores, a 8\$	5:856\$000
1 torneiro, a 9\$	3:294\$000
1 ajudante de torneiro, a 5\$	1:830\$000
1 ferreiro de mecanica, a 7\$	2:562\$000
1 ferreiro de obra commum, a 7\$	2:562\$000
1 carpinteiro encarregado, a 8\$	2:928\$000
7 carpinteiros a 7\$	17:934\$000
1 ajudante de carpinteiro, a 180\$ mensaes	2:160\$000
1 mestre de pedreiro, a 10\$	3:660\$000
3 pedreiros, a 7\$	7:686\$000
5 aprendizes em officinas de mecanica, carpinteiro e bombeiro, a 1\$875	3:431\$250
1 electricista, a 8\$	2:928\$000
1 latoeiro, a 8\$	2:928\$000
2 bombeiros, a 7\$	5:124\$000
12 foguistas, a 7\$	30:744\$000
1 correeiro cortador de obra, a 9\$	3:294\$000
1 correeiro-forrador, a 7\$	2:562\$000
3 correeiros-pospontadores, a 6\$	6:588\$000
2 pintores, a 7\$	5:124\$000

129:299\$250

XIII — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

Pro

1 Inspector	Ord....	10:800\$000	
	Grat....	5:400\$000	16:200\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel	
		Fixa	Varivel
1 assistente (inspector ou sub-inspector sanitario).....	Grat....	2:400\$000	
1 3° official	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	5:400\$000
1 archivista	Ord....	2:800\$000	
	Grat....	1:400\$000	4:200\$000
1 escripturario	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	3:600\$000
2 dactylographos			6:720\$000
2 continuos			4:800\$000
8 guardas sanitarios	Ord....	1:760\$000	
	Grat....	880\$000	21:120\$000
Mensalistas			70:440\$000
1 encarregado geral de dispensarios		500\$000	6:000\$000
6 auxiliares technicos, a.....		500\$000	36:000\$000
5 encarregados de dispensarios.....		300\$000	21:000\$000
22 auxiliares de dispensarios.....		300\$000	79:000\$000
1 encarregada de deposito.....		300\$000	3:600\$000
1 microscopista de 1ª classe.....		300\$000	3:600\$000
4 microscopistas de 2ª classe.....		230\$000	11:040\$000
1 pharmaceutico de 1ª classe.....		300\$000	3:600\$000
4 pharmaceuticos de 2ª classe.....		230\$000	11:040\$000
5 auxiliares de pharmacia.....		200\$000	12:000\$000

7 auxiliares de escripta.....	200\$000	23:520\$000
1 operador photographo	300\$000	3:600\$000
1 porteiro	250\$000	3:000\$000
1 telephonista	200\$000	2:400\$000
4 guardas	220\$000	10:560\$000
2 mecanicos	300\$000	7:200\$000
22 serventes	180\$000	47:500\$000
		<hr/>
		278:880\$000

XIV — Inspectoria de Fiscalização de Generos Almenacios

1 inspector	Ord....	10:000\$000	
	Grat...	5:400\$000	16:200\$000
1 chefe de serviço	Ord....	10:800\$000	
	Grat...	5:400\$000	16:200\$000
1 assistente	Ord....	8:000\$000	
	Grat...	4:000\$000	12:000\$000
7 medicos inspectores	Ord....	6:666\$666	
	Grat...	3:333\$333	70:000\$000
1 2° official	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	7:200\$000
1 3° official	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
1 ajudante de almoxarife.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel	
		Fixa	Variavel
2 escripturarios	Ord....	2:400\$000	7:200\$000
	Grat...	1:200\$000	
			70:440\$000
2 auxiliares de escripta a	Ord....	1:600\$000	4:800\$000
	Grat...	800\$000	
2 continuos a	Ord....	1:600\$000	4:800\$000
	Grat...	800\$000	
1 porteiro	Ord....	2:000\$000	3:000\$000
	Grat...	1:000\$000	
20 guardas de 1ª	Ord....	2:400\$000	72:000\$000
	Grat...	1:200\$000	
1 guarda	Ord....	1:200\$000	1:800\$000
	Grat...	600\$000	
10 guardas de 2ª (salario annual).....		2:400\$000	24:000\$000
20 serventes (salario annual).....		1:800\$000	36:000\$000
			383:000\$000
<i>XV. — Serviço de Fiscalização do Leite</i>			
1 chefe do serviço do leite e laticínios.....	Ord....	8:800\$000	13:200\$000
	Grat...	4:400\$000	

1 chimico especialista	Ord....	5:600\$000	
	Grat...	2:800\$000	8:400\$000
8 auxiliares de laboratorio	Ord....	3:200\$000	
	Grat...	1:600\$000	38:400\$000
1 escripturario	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
2 serventes (salario annual)		1:800\$000	3:600\$000
1 chimico especialista			8:400\$000
1 microbiologista			8:400\$000
2 veterinarios a 7:200\$000			14:400\$000
2 ensaiadores a 7:200\$000			14:400\$000
1 auxiliar microbiologista			4:800\$000
4 serventes de laboratorios a 1:800\$000			7:200\$000
			<hr/>
			12:800\$000

XVI — Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

1 veterinario-chefe, encarregado da direcção do Serviço Sani- tario no Matadouro de Santa Cruz	Ord....	8:000\$000	
	Grat...	4:000\$000	12:000\$000
4 veterinarios diplomados	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	28:800\$000
2 auxiliares de laboratorio	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	7:200\$000

V. Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

			Papel	
			Fixa	Variavel
1 3° official.....	Ord....	3:600\$000	5:400\$000	
	Grat...	1:800\$000		
3 veterinarios	Ord....	4:800\$000	21:600\$000	
	Grat...	2:400\$000		
4 ajudantes de veterinarios.....		2:880\$000	11:520\$000	
4 limpadores de carnes a.....		2:520\$000	10:080\$000	
5 carimbadores a		2:520\$000	12:600\$000	
6 serventes (salario annual)		1:800\$000	10:800\$000	
4 veterinarios a 600\$ mensaes.....			28:800\$000	
6 mercadores de carne a 5\$ diarios.....			10:980\$000	
Diarias, na razão de 15\$, ao encarregado do Serviço no Mata douro, de accordo com o art. 1.189, do § 3° do regulamento.....			5:490\$000	
			<u>165:270\$000</u>	

XVII — *Laboratorio Bromotologico*

1 director	Ord....	8:800\$000	13:200\$000	
	Grat...	4:400\$000		
4 chimicos chefes	Ord....	7:200\$000	43:200\$000	
	Grat...	3:600\$000		
4 chimicos auxiliares a	Ord....	6:000\$000	36:000\$000	
	Grat...	3:000\$000		

1 microscopista chefe	Ord....	7:200\$000	
	Grat...	3:600\$000	10:800\$000
<hr/>			
1 microscopista auxiliar	Ord....	4:000\$000	
	Grat...	2:000\$000	6:000\$000
<hr/>			
1 microscopista da secção de microscopia.....	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>			
1 3º official	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	2:400\$000
<hr/>			
1 escripturario	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>			
2 auxiliares de escripta, a.....	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	4:800\$000
<hr/>			
1 porteiro	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	3:000\$000
<hr/>			
1 continuo	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	2:400\$000
<hr/>			
4 serventes (salario annual).....		1:800\$000	7:200\$000
20 ensaiadores a 600\$ mensaes.....			144:000\$000
			<hr/>
			283:500\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

Fixa

Variavel

Laboratorio Bacteriologico

1 director	Ord....	8:800\$000	13:200\$000
	Grat...	4:400\$000	
1 chefe de serviço.....	Ord....	8:000\$000	12:000\$000
	Grat...	4:000\$000	
5 assistentes	Ord....	6:400\$000	48:000\$000
	Grat...	3:200\$000	
2 internos	Ord....	1:440\$000	4:320\$000
	Grat...	720\$000	
4 3° official	Ord....	3:600\$000	5:400\$000
	Grat...	1:800\$000	
3 escripturarios	Ord....	2:400\$000	10:800\$000
	Grat...	1:200\$000	
1 bibliothecario archivista	Ord....	2:800\$000	4:200\$000
	Grat...	1:400\$000	
1 zelador	Ord....	2:000\$000	3:000\$000
	Grat...	1:000\$000	

1 continuo	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	2:400\$000
4 serventes de 1ª classe (salario annual).....		<u>2:400\$000</u>	9:600\$000
5 serventes de 2ª classe (salario annual).....		1:800\$000	9:000\$000
			<u>121:920\$0000</u>

XVIII — *Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial*

1 director	Ord....	13:600\$000	
	Grat...	6:600\$000	19:200\$000
1 secretario	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	9:600\$000
1 1º official	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	9:600\$000
1 2º official	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	7:200\$000
1 ajudante de almoxarife	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
2 escripturarios	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	7:200\$000
1 auxiliar de escripta	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	2:400\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papéis	
		Fixa	Variavel
2 dactylographos	Ord....	2:240\$000	7:720\$000
	Grat...	1:120\$000	
1 porteiro	Ord....	2:000\$000	3:000\$000
	Grat...	1:000\$000	
1 continuo	Ord....	1:600\$000	2:400\$000
	Grat...	800\$000	
2 serventes (salario annual), a.....	Ord....	1:800\$000	3:600\$000
	Grat...		
			76:920\$000

XIX — Inspectoria de Prophylaxia Maritima

1 inspector	Ord....	10:800\$000	16:200\$000
	Grat...	5:400\$000	
5 ajudantes medicos, a.....	Ord....	6:400\$000	9:600\$000
	Grat...	3:200\$000	
1 administrador	Ord....	4:800\$000	7:200\$000
	Grat...	2:400\$000	
1 ajudante do administrador.....	Ord....	3:200\$000	4:800\$000
	Grat...	1:600\$000	

2 escripturarios, a	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	7:200\$000
2 guardas sanitarios maritimos.....	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	6:000\$000
1 continuo	Ord....	1:000\$000	
	Grat...	800\$000	1:800\$000
1 servente (salario annual)		1:800\$000	1:800\$000
8 mestres	Ord....	2:860\$000	
	Grat...	1:440\$000	38:800\$000
2 contra mestres	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	6:000\$000
7 machinistas	Ord....	2:880\$000	
	Grat...	1:440\$000	30:240\$000
2 segundos machinistas	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	7:200\$000
19 foguistas	Ord....	1:920\$000	
	Grat...	960\$000	54:720\$000
3 motoristas	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:600\$000	10:800\$000
1 chefe de turma de desinfeção	Ord....	2:800\$000	
	Grat...	1:400\$000	4:200\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa			Panel	
			Fixa	Variável
4 desinfectadores de primeira classe.....	Ord....	2:000\$000	12:000\$000	
	Grat...	1:000\$000		
4 desinfectadores de segunda classe	Ord....	1:600\$000	9:600\$000	
	Grat...	800\$000		
1 machinista sanitario	Ord....	2:800\$000	4:320\$000	
	Grat...	1:440\$000		
4 serventes (salario annual).....		1:800\$000	7:200\$000	
1 mecanico a 12\$ diarios.....			4:392\$000	
40 marinheiros a 2:400\$ annuaes.....			96:000\$000	
8 moços a 1:500\$ annuaes.....			12:000\$000	
			<u>400:752\$000</u>	
XX — Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro				
1 inspector geral	Ord....	10:800\$000	16:200\$000	
	Grat...	5:400\$000		
8 inspectores de saude do porto.....	Ord....	9:600\$000	115:200\$000	
	Grat...	4:800\$000		
2 escripturarios	Ord....	2:400\$000	7:200\$000	
	Grat...	1:200\$000		

6 auxiliares academicos	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	14:400\$000
2 interpretes	Ord....	4:400\$000	
	Grat...	2:200\$000	13:200\$000
6 guardas sanitarios maritimos.....	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	18:000\$000
1 continuo	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	2:400\$000
2 serventes (salario annual).....		1:800\$000	3:600\$000
			<u>190:200\$000</u>
<i>Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante</i>			
1 inspector	Ord....	10:800\$000	
	Grat...	5:400\$000	16:200\$000
1 ajudante	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	9:600\$000
			<u>25:800\$000</u>
XXI — Inspectorias e sub-inspectorias dos portos dos Estados			
Primeira classe			
Manãos, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Santos e Rio Grande do Sul:			
7 inspectores de saude.....	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	67:200\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa			Papel	
			Fixa	Variavel
15 sub-inspectores	Ord....	5:200\$000		
	Grat...	2:600\$000	117:000\$000	
7 secretarios	Ord....	2:800\$000		
	Grat...	1:400\$000	29:400\$000	
7 escripturarios-archivistas	Ord....	2:000\$000		
	Grat...	1:000\$000	21:000\$000	
21 guardas sanitarios	Ord....	1:200\$000		
	Grat...	600\$000	37:800\$000	
14 mestres de lancha a 9\$ diarios.....			46:116\$000	
14 machinistas ou motoristas a 9\$ diarios.....			46:116\$000	
9 foguistas a 6\$ diarios			19:764\$000	
14 desinfectadores a 6\$ diarios.....			30:744\$000	
16 marinheiros a 6\$ diarios.....			122:976\$000	
			<u>538:116\$000</u>	
Sub-inspectorias de Saude dos Portos de S. Luiz, Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú, Victoria, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis e Porto Murinho:				
11 sub-inspectores	Ord....	5:200\$000		
	Grat....	2:600\$000	85:800\$000	

11 escripturarios-archivistas	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	33:000\$000
22 guardas sanitarios	Ord....	1:200\$000	
	Grat...	600\$000	39:600\$000
11 mestres de lanchas a 9\$ diarios.....			36:234\$000
11 machinistas ou motoristas a 9\$ diarios.....			36:234\$000
4 foguistas a 6\$ diarios.....			8:784\$000
24 marinheiros a 4\$800			42:163\$200
20 marinheiros a 3\$700 diarios			27:450\$000
			<u>309:265\$000</u>

XXII — Hospital Paula Candido

1 director	Ord....	8:800\$000	
	Grat...	4:400\$000	13:200\$000
1 pharmaceutico	Ord....	4:000\$000	
	Grat...	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de almoxarife	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
1 terceiro official	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
2 escripturarios	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:800\$000	7:200\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variável
1 interprete	Ord.... 3:200\$000 Grat... 1:600\$000	4:800\$000
1 machinista	Ord.... 2:880\$000 Grat... 1:440\$000	4:320\$000
1 porteiro	Ord.... 2:000\$000 Grat... 1:000\$000	3:000\$000
1 auxiliar de pharmacia a.....	150\$000	1:800\$000
1 praticante de pharmacia a.....	120\$000	1:440\$000
2 internos a	120\$000	2:280\$000
1 enfermeiro-mór a	200\$000	2:400\$000
1 enfermeiro de 1ª classe a	180\$000	2:160\$000
4 enfermeiro de 2ª classe a	150\$000	7:200\$000
3 enfermeiros a	150\$000	5:400\$000
1 pedreiro a	150\$000	1:800\$000
1 cozinheiro a	168\$000	2:016\$000
1 ajudante de cozinheiro a.....	144\$000	1:728\$000
1 auxiliar de cozinha	126\$000	1:512\$000
1 guarda a	200\$000	2:400\$000
1 carpinteiro a	160\$000	1:800\$000
3 lavadeiras a	100\$250	3:850\$000...
1 foguista a	150\$000	1:800\$000
1 dispenseiro a	150\$000	1:800\$000
1 jardineiro a	150\$000	1:800\$000
1 roupeiro a	180\$000	2:160\$000
3 remadores a	120\$000	4:320\$000

12 serventes de 1ª classe a	112\$500	16:200\$000
12 serventes de 2ª classe a.....	87\$500	12:600\$000

128:361\$000

XXII — Lazareto da Ilha Grande

1 director (em commissão)	Grat...	4:800\$000	4:800\$000
1 pharmaceutico	Ord....	4:000\$000	6:000\$000
	Grat...	2:000\$000	
1 ajudante de almoxarife	Ord....	3:600\$000	5:400\$000
	Grat...	1:800\$000	
1 3º official	Ord....	3:600\$000	5:400\$000
	Grat...	1:800\$000	
1 machinista	Ord....	2:880\$000	4:320\$000
	Grat...	1:440\$000	
1 porteiro	Ord....	2:400\$000	3:600\$000
	Grat...	1:200\$000	
1 motorista a		300\$000	3:600\$000
1 auxiliar de pharmacia a.....		250\$000	3:000\$000
1 chefe de turma		250\$000	3:000\$000
2 desinfectadores		225\$000	5:400\$000
1 enfermeiro a.....		225\$000	2:700\$000
1 guarda do almoxarifado a.....		225\$000	2:700\$000
1 cozinheiro a		225\$000	2:700\$000
1 padeiro a		225\$000	2:700\$000
1 foguista a		180\$000	2:160\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa			Papel	
			Fixa	Variavel
20 serventes a		120\$000	28:800\$000	
XXIV — Directoria de Saneamento Rural				
1 director	Ord....	13:200\$000		
	Grat...	6:600\$000	19:800\$000	
1 chefe de serviço.....	Grat.mensal	1:500\$000	18:000\$000	
1 secretario medico.....	Ord....	6:400\$000		
	Grat...	3:200\$000	9:600\$000	
2 2º official	Ord....	4:800\$000		
	Grat...	2:400\$000	7:200\$000	
2 3º officiaes	Ord....	3:600\$000		
	Grat...	1:800\$000	10:800\$000	
3 escripturarios	Ord....	2:400\$000		
	Grat...	1:200\$000	10:800\$000	
1 ajudante de almoxarife.....	Ord....	3:600\$000		
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000	
2 dactylographos	Ord....	2:240\$000		
	Grat...	1:120\$000	6:720\$000	

1 porteiro	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	3:000\$000
1 continuo	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	2:400\$000
3 serventes	Salario annual..	1:800\$000	5:400\$000
			<u>99:120\$000</u>

XXV — Serviço no Districto Federal

1 chefe do laboratorio	Grat...	1:000\$000	12:000\$000
12 inspectores sanitarios ruraes	Grat...	1:000\$000	144:000\$000
15 sub-inspectores sanitarios ruraes.....	Grat...	800\$000	144:000\$000
..1 secretario	Grat...	450\$000	5:400\$000
14 medicos auxiliares	Grat...	450\$000	75:600\$000
10 microscopistas	Grat...	200\$000	24:000\$000
1 escripturario-archivista	Grat...	450\$000	5:400\$000
15 escripturarios	Grat...	300\$000	18:000\$000
1 desenhista	Grat...	350\$000	4:200\$000
12 escreventes	Grat...	200\$000	28:800\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel	
		Fixa	Variavel
15 auxiliares de escripta.....	Grat...	150\$000	27:000\$000
1 ajudante de almoxarife.....	Grat...	500\$000	6:000\$000
1 auxiliar do almoxarifado.....	Grat...	250\$000	3:000\$000
1 photographo	Grat...	500\$000	6:000\$000
2 ajudantes de photographo.....	Grat...	300\$000	7:200\$000
1 pharmaceutico	Grat...	500\$000	6:000\$000
4 ajudantes de pharmacia	Grat...	150\$000	7:200\$000
1 porteiro	Grat...	250\$000	3:000\$000
1 continuo	Grat...	200\$000	2:400\$000
2 fiscaes de turmas	Grat...	450\$000	10:800\$000
20 guardas de 1ª classe.....	Grat...	200\$000	48:000\$000
80 guardas de 2ª classe	Grat...	150\$000	144:000\$000
10 capatazes	Grat...	150\$000	18:000\$000
4 chauffeurs	Grat...	240\$000	11:520\$000

1 carpinteiro	Grat...	240\$000	2:880\$000
1 ferreiro	Grat...	240\$000	2:880\$000
320 trabalhadores, diaria de 3\$500.....			409:920\$000
5 serventes		120\$000	7:200\$000
			<u>1.184:400\$000</u>

XVI — Serviço de enfermeiras

1 superintendente geral	Grat...	100\$000	1:200\$000
7 enfermeiras chefes	Grat...	800\$000	67:200\$000
1 secretaria stenographa	Grat...	500\$000	6:000\$000
1 escripturario	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
2 dactylographas	Grat...	250\$000	6:000\$000
60 visitadoras de higiene.....	Grat...	350\$000	252:000\$000
			<u>336:000\$000</u>

XVII — Escola de enfermeiras

1 directora	Grat...	800\$000	9:600\$000
7 enfermeiras-chefes	Grat...	600\$000	50:400\$000
1 secretaria stenographa	Grat...	500\$000	6:000\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel	
		Fixa	Variavel
1 dactilographa	Grat...	250\$000	3:000\$000
30 alumnas internas	Grat...	100\$000	36:000\$000
10 alumnas externas	Grat...	200\$000	24:000\$000
2 mordomas	Grat...	400\$000	9:600\$000
2 cosinheiras	Grat...	150\$000	3:600\$000
3 copeiras	Grat...	100\$000	3:600\$000
5 serventes	Grat...	100\$000	6:000\$000
2 lavadeiras	Grat...	75\$000	1:800\$000
Para pagamento aos professores, na razão de 10\$ a 15\$ por aula.....			12:000\$000
			<u>165:000\$000</u>

MATERIAL

I — Secretaria Geral

Pemanente:			
Movéis		—	5:000\$000
Utensilios diversos		—	6:000\$000
Livros e revistas scientificas		—	1:200\$000

142 ANNAES DO SENADO

Material de consumo:		
Objectos de expediente, inclusive para a Inspectoria de Estatística Demographo-Sanitaria, Engenharia Sanitaria, Fiscalização do Exercício de Medicina e Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas.....	—	40:000\$000
Conservação do material e do prédio.....	—	6:000\$000
Custeio do automovel do Director Geral.....	—	8:000\$000
Despesas diversas:		
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	6:108\$000
Eventuaes e despesas de prompto pagamento.....	—	7:700\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	200\$000
Transporte em empresas particulares.....	—	300\$000
		<hr/>
		80:508\$000
 II — Inspectoria de Demographia Sanitaria e Propaganda		
Permanente:		
Conclusão das officinas.....	—	11:000\$000
Acquisição de machinas de calcular e de escrever.....	—	2:400\$000
Utensilios diversos.....	—	1:400\$000
Moveis.....	—	2:000\$000
 Material de consumo:		
Papel de impressão e material de cartographia.....	—	15:000\$000
Custeio das officinas.....	—	20:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Papel de impressão para publicações, cartazes, pamphletos, boletins annuarios....	—	25:000\$000
Material para photographia, cinematographia e demonstrações publicas.....	—	3:000\$000
Despesas diversas:		
Assignatura de telephones e eventuaes.....	—	4:577\$500
Despesas de prompto pagamento.....	—	2:000\$000
Aluguel de machinas de apuração.....	—	5:000\$000
Franquia postal para o estrangeiro.....	—	500\$000
		<hr/>
		97:977\$500
 <i>III — Inspectoria de Engenharia Sanitaria</i>		
Material permanente:		
Moveis	—	1:000\$000
Utensilios diversos e aparelhos.....	—	500\$000
Conservação de aparelhos.....	—	300\$000
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	3:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos e publicações.....	—	4:000\$000

Aluguel de casas	—	24:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	100\$000
		<u>32:900\$000</u>

IV — Inspectoria de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia e Arte Dentaria

Material permanente:

Apparelhos de cirurgia e de laboratorio.....	—	1:000\$000
Moveis	—	1:000\$000

Material de consumo:

Drogas e productos chimicos.....	—	1:000\$000
Combustivel	—	600\$000

Despesas diversas:

Alimentação dos medicos assistentes, sub-inspector de pharmacia e chauffeurs em serviço fora da sede	—	3:000\$000
Despesas de prompto pagamento.....	—	1:000\$000
Assignatura de telephones e eventuaes.....	—	4:400\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	500\$000

12:500\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
<i>V.—Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas</i>		
Material permanente		
Moveis	—	6:000\$000
Utensilios diversos	—	4:000\$000
Acquisição e fabrico de medicamentos.....	—	12:000\$000
Material de consumo		
Aquisição e fabrico de medicamentos.....	—	200:000\$000
Custeiio da enfermaria para leprosos e leitos para venereos.....	—	30:000\$000
Material para custeiio dos dispensarios.....	—	60:000\$000
Impressos, cartazes e folhetos.....	—	10:000\$000
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e expediente.....	—	15:000\$000
Assignatura de telephones.....	—	4:000\$000
Auxilio aos leprosos isolados ou ás suas familias.....	—	15:000\$000

Contribuições a institutos particulares ou officiaes para manutenção de dispensarios	—	180:000\$000
Aluguel de predios	—	6:000\$000
		<hr/>
		542:000\$000

VI—Hospital de S. Sebastião

Material permanente

Moveis	—	3:000\$000
Utensilios diversos	—	20:000\$000
Apparelhos de laboratorios	—	6:000\$000
Objectos para pharmacia.....	—	12:000\$000
Material clinico	—	16:000\$000

Material de consumo

Material para conservação de predios.....	—	20:000\$000
Dietas	—	350:000\$000
Alimentação do pessoal	—	110:000\$000
Medicamentos	—	142:000\$000
Desinfectantes	—	14:000\$000
Combustivel	—	75:000\$000
Lubrificante e material para lubrificação.....	—	2:400\$000
Conservação do material.....	—	20:000\$000
Iluminação	—	22:000\$000
Roupas	—	40:000\$000
Objectos de expediente	—	10:000\$000
Sustento, forragem e ferragem de animaes.....	—	7:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papéis	
	Fixa	Variavel
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	10:000\$000
Assignatura deapparelhóstelephonicos.....	—	4:000\$000
		<u>883:800\$000</u>
VII—Hospital D. Pedro II		
Material permanente		
Moveis	—	100\$000
Utensilios diversos	—	2:000\$000
Apparelhos de laboratorio.....	—	500\$000
Objectos para pharmacia.....	—	1:200\$000
Material clinico	—	3:800\$000
Aquisição e installação de uma lavanderia.....	—	50:000\$000
Construcção de um necroterio.....	—	10:000\$000
Material de consumo		
Material para conservação do predio.....	—	2:000\$000
Dietas	—	72:600\$000
Alimentação do pessoal.....	—	12:000\$000

Medicamentos	—	14:600\$000
Desinfectantes	—	500\$000
Combustivel	—	8:120\$000
Lubrificantes e material para lubrificação	—	200\$000
Conservação do material	—	1:800\$000
Iluminação	—	6:000\$000
Roupas	—	3:000\$000
Objectos de expediente	—	2:000\$000
Sustento, forragem e ferragem de animaes	—	2:920\$000

Despesas diversas

Despesa de prompto pagamento e eventuaes	—	7:000\$000
Aluguel do terreno contiguo ao Hospital	—	100\$000
Serviços industriaes do Estado	—	1:200\$000
		<hr/>
		201:640\$000

VIII — Hospital Geral de Assistencia

Material permanente

Moveis	—	4:000\$000
Utensilios diversos	—	11:000\$000
Apparelhos de laboratorio	—	35:000\$000
Objectos de pharmacia	—	20:000\$000
Material clinico	—	60:000\$000

Material de consumo

Material para conservação do predio	—	10:000\$000
Dietas	—	152:000\$000

Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Alimentação do pessoal.....	—	80:000\$000
Medicamentos	—	110:000\$000
Desinfectantes	—	7:000\$000
Combustivel	—	36:500\$000
Lubrificantes e material para lubrificação.....	—	5:000\$000
Conservação do material.....	—	13:000\$000
Iluminação	—	27:000\$000
Roupas	—	13:000\$000
Objectos de expediente.....	—	10:000\$000
Despesas diversas		
Despesa de prompto pagamento e eventuaes.....	—	12:000\$000
Assignatura de apparatus telephonicos.....	—	2:780\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	100\$000
		611:330\$000
IX—Secção de Hygiene		
Material permanente		
Moveis	—	4:000\$000
Utensilios diversos	—	8:000\$000
Instrumentos de cirurgia e de laboratorio.....	—	6:000\$000
Material de consumo		
Refeições para mães que amamentam.....	—	10:000\$000
Medicamentos, drogas e material de laboratorio.....	—	40:000\$000

Material para pharmacia.....	—	2:100\$000
Material de expediente.....	—	5:000\$000
Roupas	—	3:000\$000
Asseio e conservação das sédes.....	—	2:000\$000
Gaz e electricidade.....	—	240\$000

Despesas diversas

Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	960\$000
Despesa de prompto pagamento e eventuaes	—	20:000\$000
Publicações	—	2:000\$000
Aluguel de casa	—	18:580\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	100\$000
		<hr/>
		121:600\$000

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Material permanente

Moveis	—	2:000\$000
Utensilios diversos	—	3:000\$000

Material de consumo

Objectos de expediente.....	—	16:000\$000
Desinfectantes	—	5:300\$000
Iluminação	—	800\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Despesas diversas		
Assignaturas de aparelhos telephonicos e serviço industrial do Estado	—	4:727\$500
Dsepesa de prompto pagamento e eventuaes.....	—	6:000\$000
Aluguel de casas para as Delegacias de Saude.....		28:080\$000
		<hr/>
		60:307\$500
<i>Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial</i>		
Material permanente		
Utensilios diversos	—	600\$000
Material de consumo		
Objectos de expediente.....	—	2:000\$000
Desinfectantes	—	500\$000
Iluminação	—	200\$000
Despesas diversas		
Assignatura de aparelhos telephonicos e serviço industrial do Estado		480\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes		900\$000
Aluguel de casa.....		4:800\$000
		<hr/>
		9:480\$000

X - - Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

Material permanente

Acquisição de peças para automoveis e vehiculos.....	18:000\$000
Acquisição de muares.....	5:000\$000

Material de consumo

Combustivel.....	120:000\$000
Lubrificantes e material para lubrificação.....	36:000\$000
Custeio de automoveis e vehiculos, exceptuadas as despesas com combustivel, lubrificantes e material para lubrificação.....	37:780\$000
Desinfectantes.....	36:000\$000
Iluminação, expediente e energia.....	21:600\$000
Sustento, forragem ferragem, curativos de animaes.....	104:280\$000
Material para desinfecção, expurgos e visitas domiciliaries.....	3:600\$000

Despesas diversas

Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	4:620\$000
Despesas de prompto pagamento.....	3:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....	1:000\$000

XI - - Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

390:880\$000

Material permanente

Moveis.....	7:000\$000
Aparelhos de laboratorios e consultorio.....	50:000\$000
Utensilios e aparelhos diversos.....	27:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

153

Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Material de consumo		
Medicamentos e drogas		80:000\$000
Material para pharmacia, inclusive vidros, rólhas, rotulos, etc.		20:000\$000
Material para funcionamento dos dispensarios, inclusive fixas, cartões, etc.....		30:000\$000
Combustivel		15:000\$000
Desinfectantes		6:000\$000
Lubrificantes		3:000\$000
Asseio, conservação e custeio de dispensarios, de machinas e de vehiculos		20:000\$000
Iluminação		6:000\$000
Expediente e material para demonstrações.....		15:000\$000
Despesas diversas		
Dsepesa de prompto pagamento e eventuaes.....		10:000\$000
Assignaturas de aparelhos telephonicos.....		6:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....		500\$000
Aluguel de casas		24:000\$000
Auxilio a tuberculosos isolados em domicilio.....		30:000\$000
		346:500\$000
XII — Inspectoria de fiscalização de generos alimenticios		
Material permanente		
Utensilios diversos		500\$000
Moveis		500\$000



Material de consumo

Desinfectantes	2:000\$000
Expediente	4:500\$000
Material para inutilização de generos deteriorados.....	3:000\$000
Iluminação	100\$000

Despesas diversas

Despesa de prompto pagamento e eventuaes.....	7:000\$000
Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	1:505\$000
Serviços industriaes do Estado.....	210\$000
	<hr/>
	19:325\$000

XIII — Serviço de fiscalização do leite

Material permanente

Apparelhos e utensilios para laboratorios.....	—	9:000\$000
--	---	------------

Material de consumo

Substancias chimicas e demais elementos necessarios ao funcionamento e conservação dos laboratorios	—	14:000\$000
Conservação e asseio do edificio e suas installações e expediente.....	—	18:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

	Papel	
	Fixa	Variavel
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes, inclusive transportes	—	6:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	1:180\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	600\$000
	conf.	<u>48:785\$000</u>
<i>XIV—Serviço de fiscalização de carnes verdes</i>		
Material permanente		
Moveis	—	120\$000
Utensilios diversos	—	500\$000
Apparelhos de laboratorio.....	—	200\$000
Material de consumo		
Reactivos e desinfectantes.....	—	300\$000
Expediente	—	1:400\$000
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	3:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	480\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	100\$000
	conf.	<u>6:100\$000</u>

XV — Laboratorio bromatologico

Material permanente

Moveis	—	800\$000
Livros e revistas scientificas	—	8:900\$000
Apparelhos de laboratorio	—	10:000\$000
Utensilios diversos	—	7:000\$000
Installações electricas	—	700\$000

Material de consumo

Expediente	—	3:000\$000
Combustivel	—	13:200\$000
Iluminação e energia electrica	—	3:600\$000
Substancias quimicas	—	21:600\$000

Despesas diversas

Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	6:600\$000
Assignaturas de aparelhos telephonicos	—	1:600\$000
Serviços industriaes do Estado	—	100\$000

conf. 77:400\$000

XVI — Laboratorio bacteriologico

Material permanente

Apparelhos, instrumentos e utensilios diversos	—	18:000\$000
--	---	-------------

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Material de consumo		
Livros e revistas scientificas.....	—	3:000\$000
Objectos de expediente.....	—	1:200\$000
Bioterio, material para funcionamento, conservação e asseio do laboratorio.....	—	5.600\$000
Substancias chimicas	—	6:000\$000
Combustivel	—	4:000\$000
Iluminação e energia electrica.....	—	4:000\$000
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	1:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	1:100\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	100\$000
Para obras do laboratorio e aquisição de moveis.....	—	15:000\$000
		59:000\$000
 XVII — Directoria de Defesa Maritima 		
Material permanente		
Moveis, aquisição e conservação.....	—	2:000\$000
Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e dos Estados	—	80:000\$000
Utensilios diversos	—	2:000\$000

Material de consumo

Objectos de expediente.....	—	8:000\$000
Iluminação e material para iluminação.....	—	1:000\$000
Conservação do prédio.....	—	1:000\$000

Despesas diversas

Impressões, publicações, aquisição de livros, assignaturas de revistas e jornaes...	—	4:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	2:160\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	3:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	1:000\$000
		<u>104:160\$000</u>

XVIII — Inspectoria d: Prophylaxia Maritima

Material permanente

Moveis, aquisição e conservação.....	—	1:000\$000
Utensilios diversos	—	1:500\$000

Material de consumo

Combustivel	—	110:000\$000
Lubrificantes	—	11:000\$000
Material de custeio, conservação e reparos nos transportes maritimos.....	—	32:000\$000
Material de expediente e impressos.....	—	2:500\$000
Desinfectante e material para desinfeção.....	—	13:000\$000

Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Despesas diversas		
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	1:012\$500
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	1:000\$000
		17:072\$500
XIX— Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro		
Material permanente		
Moveis, aquisição e conservação.....	—	1:500\$000
Utensilios diversos	—	1:500\$000
Material de consumo		
Objectos de expediente e impressos.....	—	2:500\$000
Material para vacinação.....	—	1:500\$000
Despesas diversas		
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	1:047\$500
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	1:000\$000
		9:047\$500

XX — Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante

	Material permanente		
Movéis, aquisição e conservação.....	—		500\$000
Utensílios diversos	—		1:000\$000
	Material de consumo		
Objectos de expediente e impressos.....	—		1:500\$000
Material para vacinação.....	—		1:500\$000
	Despesas diversas		
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—		1:010\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—		1:000\$000
			6:510\$000

XXI — Inspectorias e sub-Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados

	Material permanente		
Acquisição e conservação de moveis.....	—		4:000\$000
Utensílios diversos	—		8:000\$000
	Material de consumo		
¹² Expediente, impressos e publicações.....	—		52:000\$000
Desinfectantes e material para desinfectação.....	—		14:000\$000

Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Combustivel ..	—	56:000\$000
Lubrificantes ..	—	18:000\$000
Custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos e hospitaes de isolamento..	—	90:000\$000
Iluminação e abastecimento d'agua ..	—	2:800\$000
Despesas diversas		
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	2:400\$000
Eventuaes ..	—	20:000\$000
Alugueis de casas.....	—	42:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	1:000\$000
		310:200\$000
XXII — Hospital Paula Cândido		
Material permanente		
Moveis ..	—	2:400\$000
Utensilios diversos ..	—	2:000\$000
Apparelhos de laboratorio.....	—	1:800\$000
Objectos de pharmacia ..	—	1:500\$000
Material clinico ..	—	4:000\$000
Material de consumo		
Material para a conservação do predio.....	—	12:000\$000
Diétas ..	—	43:080\$000

Alimentação do pessoal.....		13:680\$000
Medicamentos		19:000\$000
Desinfectantes		4:380\$000
Combustivel		6:500\$000
Lubrificantes e material para lubrificação.....		1:000\$000
Conservação do material		11:000\$000
Iluminação		5:200\$900
Roupas		4:000\$000
Objectos de expediente.....		2:260\$000
Sustento, forragem e ferragem de animaes.....		1:600\$000
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....		1:500\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos.....		1:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....		100\$000
		169:871\$000

XXIII — Lazareto da Ilha Grande

Material de consumo

Dietas		1:000\$000
Medicamentos		4:000\$000
Objectos de expediente.....		2:000\$000
Iluminação do predio.....		1:000\$000
Conservação do material e da usina electrica.....		10:000\$000

	Papel	
	Fixa	Variavel
Despesas diversas		
Eventuaes	—	2:000\$000
		<hr/> 20:000\$000
XXIV — Directoria de Saneamento Rural		
Material permanente		
Moveis	—	2:000\$000
Utensilios diversos	—	2:000\$000
Material de consumo		
Objectos de expediente e impressos		5:000\$000
Despesas diversas		
Assignatura de aparelhos telephonicos	—	1:200\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	6:000\$000
Serviços industriaes do Estado	—	1:800\$000
		<hr/> 18:000\$000

Serviço no Districto Federal

Material permanente

Instrumentos cirurgicos		3:000\$000
Material de construcção		12:000\$000
Utensilos diversos		10:000\$000
Arreios e correame		5:000\$000
Moveis		3:000\$000

Material de consumo

Drogas		60:000\$000
Medicamentos		20:000\$000
Material de laboratorio.....		8:000\$000
Iluminação		4:000\$000
Material de expediente e impressos		27:000\$000
Generos alimenticios e forragem.....		40:000\$000
Combustivel		30:000\$000
Lubrificantes		12:000\$000
Material photographico e cinematographico.....		2:500\$000

Despesas diversas

Assignatura de aparelhos telephonicos		3:000\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....		24:000\$000
Aluguel de casa.....		54:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....		2:500\$000
		<hr/>
		320:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

)

	Papel	
	Fixa	Variavel
XXV — Serviço nos Estados		
Minas Geraes	—	450:000\$000
Pará	—	400:000\$000
Pernambuco	—	450:000\$000
Paraná	—	350:000\$000
Rio de Janeiro	—	290:000\$000
Matto Grosso	—	450:000\$000
Ceará	—	400:000\$000
Alagoas	—	270:000\$000
Bahia	—	450:000\$000
Amazonas	—	500:000\$000
Espirito Santo	—	400:000\$000
Santa Catharina	—	400:000\$000
Maranhão	—	500:600\$000
Parahyba do Norte	—	504:000\$000
Rio Grande do Norte.....	—	360:000\$000
		6.174:000\$000

XXVI — Serviço de enfermeiras**Material permanente**

Acquisição e conserto de moveis.....	—	1:900\$000
Utensilios diversos	—	1:500\$000

Material de consumo		
Material de expediente, inclusive fichas, cartões, etc.....	—	22:000\$000
Asseio e conservação do material	—	600\$000
Material clinico e de pharmacia, inclusive vidros, rôlhas, seringas, etc.....	—	6:000\$000
Despesas diversas		
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	600\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	6:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	600\$000
		39:200\$000

XXVII—Escola de Enfermeiros

Material permanente		
Acquisição e conserto de moveis.....	—	20:000\$000
Acquisição de livros e assignaturas de jornaes e revistas.....	—	500\$000
Utensilios diversos	—	6:000\$000
Material de consumo		
Asseio e conservação de material.....	—	1:200\$000
Novas installações e conservação dos predios.....	—	9:000\$000
Material de expediente, de demonstrações e ensino.....	—	6:000\$000
Roupas	—	6:000\$000
Combustiveis	—	40:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Iluminação	—	6:000\$000
Lubrificantes e material de lubrificação.	—	3:000\$000
Despesas diversas		
Assignatura de telephones	—	600\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.	—	2:000\$000
Aluguel de casas	—	40:000\$000
Alimentação	—	48:000\$000
Serviços industriaes do Estado.	—	200\$000
		<hr/>
		188:500\$000
Total		11.524:736\$600
		<hr/>
		11.135:654\$000

N. 60

Verba 4ª:

Augmente-se de 25:000\$ o credito de material.

N. 61

Art. Fica revogado o dispositivo da letra c do n. I do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Paragrapho unico. Entre os funcionarios de que trata a letra f dos citados n. I e art. 37 não se comprehendem os de funcções temporarias não remuneradas por meio de dotações orçamentarias.

Regeitada a

EMENDA

N. 1

Os vencimentos de juiz em disponibilidade, a que se refere a mensagem do Poder Executivo, de 9 de outubro de 1919, decretada á vista do accórdão n. 9.434, do Supremo Tribunal Federal, só lhes serão pagos enquanto não forem opportunamente aproveitados os seus serviços, de accórdo com a decisão administrativa de 5 de outubro do corrente anno.

N. 62

“Art. Fica o Governo autorizado a crear o logar de professor de virtuosidade para o ultimo anno de piano, no Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despeza.”

EMENDA

N. 2

Art. Fica creado o logar de professor de virtuosidade para o ultimo anno de piano no Instituto Nacional de Musica, com os vencimentos de 6:000\$000, devendo ser preenchido em janeiro de 1924, reduzindo-se de 6:000\$000, a rubrica de 27:900\$000 da verba n. 25, destinada ao pagamento de professores supplementares e inspectoras extranumerarias, durante o periodo lectivo, si houver excesso de matriculas. —

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 63

Emenda do § 4º, do art. 17, capítulo III, do decreto numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921:

Onde diz: «Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de acesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem gozo de licença e não tendo mais de 30 faltas justificadas, etc., etc.», diga-se:

... sem gozo de licença por mais de 30 dias, etc. — *João Thomé.*

O Sr. João Thomé — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. João Thomé.

O Sr. João Thomé (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 3, tem por fim corrigir uma anomalia da lei que regula a aposentadoria dos funcionarios publicos. Esse dispositivo permite que o funcionario que tiver occupado um cargo durante mais de um anno e que tenha percorrido toda a escala, possa ser aposentado nesse cargo, desde que não tenha mais de 30 faltas justificadas. Entretanto, o mesmo funcionario não poderá ser aposentado si, em vez de faltas, tiver 30 dias de licença.

Parece-me, isto, uma injustiça que a emenda visa corrigir.

Assim, appello para o nobre Relator, no sentido de modificar o seu parecer, para que a disposição seja approvada como emenda e não constitua projecto em separado.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, tenho o prazer de acceder ao appello feito pelo meu nobre collega, Senador João Thomé.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer, Os senhores que approvam a emenda n. 3 queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvada.

Rejeitada a

EMENDA

N. 4

Fica o Governo autorizado a applicar as disposições do art. n. 25, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ao terceiro official da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, bacharel Roberto Pires de Sá, com referencia ao tempo que esteve á disposição do prefeito do Alto Juruá, abrindo para isso os necessarios creditos.

Sala das sessões 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Approvadas as

EMENDAS

N. 5

A' verba 6ª — Secretaria do Senado —

Accrescente-se:

Gratificação ao Secretario da Commissão de Justiça e Legislação	2:400\$000
--	------------

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.* — *Affonso Camargo.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Cunha Machado.* — *Marcilio de Lacerda.* — *Manoel Borba.* — *Adolpho Gordo.*

N. 6

Onde convier:

Art. Ficam abolidas para todos os effeitos as férias collectivas do fóro.

Art. A todos os funcionarios publicos da União é concedido o direito de gosar isoladamente férias durante 35 dias seguidos em cada anno, sem prejuizo dos direitos e vantagens que a lei lhe assegura. Estas férias poderão ser gosadas em qualquer tempo e logar; deverão, porém, ser precedidas de requerimento á autoridade a que estiver subordinado o funcionario.

Art. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os desembargadores da Corte de Appellação e os juizes federaes, juizes de direito, prelores e membros do Ministerio Publico Federal e local, terão direito a 60 dias de férias e as gosarão do modo que não perturbem a marcha dos respectivos trabalhos, não podendo entrar conjunctamente no gozo dellas mais de um terço dos membros de cada Tribunal, sob pena de responsabilidade do transgressor.

Art. O funcionario em férias será substituído nos termos da lei.

Art. As férias não são obrigatórias e não podem ser repelidas em um mesmo anno, a contar de janeiro a dezembro, bem como não podem ser accumuladas as de um com as de outros annos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Cunha Machado.* — *Affonso Camargo.* — *M. Borba.* — *Marcilio de Lacerda.*

N.

Fica o Governo autorizado a dar como auxilio para a conclusão das obras do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, 100:000\$000.

Sala das Commissions, 20 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

E' approvada, para projecto especial a

EMENDA

N. 10

Onde convier

Art. Fica estensivo aos juizes federaes e seus substitutos e aos juizes locaes no Territorio do Acre o disposto no art. 119, paragrapho unico da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918. — *Manoel Borba.* — *Jeronymo Monteiro.* — *Eusebio de Andrade.* — *Marcilio de Lacerda.* — *Affonso Camarço.*

Rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 8

A' verba — Subvenções, Santa Casa de Victoria, Estado do Espirito Santo, em vez de 15 contos, diga-se 20:000\$000.

Santa Casa de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo, em vez de 3:000\$, diga-se 5:000\$000.

Crèche da Casa dos Expostos do Rio de Janeiro, em vez de 20:000\$, diga-se 25:000\$000.

Santa Casa de Assis, Estado de S. Paulo, 2:000\$000.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 9

Onde convier

São considerados validos para o exercicio da profissão, em todo territorio da Republica os diplomas conferidos, até 1924, pela Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, de accôrdo com os decretos ns. 8.659 e 8.662, de abril de 1911, escola esta já reconhecida de utilidade publica pelo decreto n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Rejeitadas as

EMENDAS

N. 11

Onde convier:

No caso de vaga na Inspectoria de Prophylaxia Maritima do Porto do Rio de Janeiro, serão extensivos os favores do art. 16 do decreto legislativo, n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos medicos que ali desempenham, em substituições interinas, as funcções de adjunto-medico e estavam em exercicio quando foi promulgado o citado decreto n. 4.555, para o fim de serem aproveitados como effectivos, ainda que já não estejam no serviço da repartição, por ter cessado a interinidade antes da occurrencia da vaga.

Rio, 20 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

N. 15

Verba n. 17 — Material da Casa de Detenção.

Onde convier:

Acrescente-se: augmentada de 3:000\$, (tres contos de réis), annuaes para aluguel da casa do sub-director da Casa de Detenção que, actualmente, só tem 150\$ mensaes. — *Marcilio de Lacerda.*

Approvadas as

EMENDAS

N. 12

Onde convier:

Subvenção ao Collegio Diocesano de Mossoró (Rio Grande do Norte), 5:000\$000.

Senado Federal, 20 de dezembro de 1923. — *Ferreira Chaves.*

N. 13

Verba 31.

Ao Patronato de Menores, para a manutenção e custeio dos seguintes estabelecimentos, cuja administração lhe foi confiada pelo Governo e também para auxiliar a assistência de seus estabelecimentos: Casa da Infancia (Instituto de Puericultura) e Asylo de Nossa Senhora da Pompeia, para as filhas desvalidas dos sentenciados, inclusive despesas de inspecção e transporte proprio, quatrocentos e cinquenta e seis contos, assim distribuidos:

Estabelecimentos, cuja administração foi confiada pelo Governo ao Patronato de Menores

Casa de Preservação.	200:000\$000
Asylo Agricola Santa Isabel, com inclusão do aluguel da propriedade na importancia de doze contos de réis annuaes.	72:000\$000
Casa de prevenção e reforma	100:000\$000
Orphanato Osorio	60:000\$000

Estabelecimentos do Patronato de Menores

Casa da Infancia	12:000\$000
Asylo de Nossa Senhora da Pompeia.	12:000\$000

Onde se diz:

1 medico encarregado do serviço tecnico de ophthalmologia, diga-se: 1 medico oto-rhino laringologista com instalação independente.

Onde se diz:

1 medico encarregado do serviço tecnico de cirurgia, diga-se: 1 cirurgião com serviço independente.

Prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 14

Na verba 20 — Assistencia a Alienados, onde se diz: um medico encarregado do Serviço Technico de Cirurgia. — diga-se: Um cirurgião, de homens, chefe de serviço. — *Marcilio de Lacerda*.

Approvada a

EMENDA

N. 14 A

E' o Governo autorizado a adiantar á Directoria da Escola de Bellas-Artes até a importancia de 200:000\$ (duzentos contos de réis), para a impressão polychromica de um catalogo-album da sua galeria de quadros, o qual deverá ser exposto á venda pelo preço de custo, revertendo, então, a importancia apurada nessa venda aos cofres do Thesouro. — *Marcilio de Lacerda.*

Rejeitadas as

EMENDA

N. 16

Onde convier:

Os actuaes vigias da Inspectoria de Policia Maritima (desta Capital) denominar-se-hão guardas de Policia Maritima, com iguaes vantagens e direitos que gosam os guardas sanitarios da Inspectoria de Saude do Porto desta Capital, ficando abertos os necessarios creditos. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 17

Onde convier:

Ficam extensivas aos foguistas, marinheiros e remadores da Inspectoria de Policia Maritima (desta Capital), todas as vantagens e regalias de que gosam os seus collegas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, abrindo-se para estes fins os creditos necessarios. — *Marcilio de Lacerda.*

Prejudicada a

EMENDA

N. 18

Verba n. 17 — Material da Casa de Detenção.

Onde convier:

Acrescente-se: Augmentada de 3:000\$ (tres contos de réis) annuaes para aluguel da casa do sub-director da Casa de Detenção, que actualmenté só tem 150\$ mensaes. — *Marcilio de Lacerda.*

E' approvada, para projecto especial, a

EMENDA

N. 19

Accrescente-se ao art. 262 do decreto n. 9.263, quando não prestar fiança. § 10. A prescripção da acção penal interrompe-se desde a data da intimação da sentença condemnatoria ao réo.

Ao art. 208, § 2º, accrescente-se: "observado o disposto nos §§ 9º e 10 do art. 262. — *Marcilio de Lacerda*."

Prejudicada a

EMENDA

N. 20

Onde convier:

Para a impressão polychronica de um Catalogo-Album, reproduzindo os melhores quadros existentes na Galeria da Escola de Bellas Artes: 200:000\$000.

Rejeitada.

EMENDA

N. 21

Onde convier:

E' concedida ao porteiro da Casa de Detenção a importancia de 1:440\$, annuaes, para aluguel de casa. — *Marcilio de Lacerda*.

Prejudicadas as

EMENDAS

N. 22

Onde convier:

Art. Na audiencia de abertura de testamentos, o Juizo da Provedoria ordenará que sejam apregoados os nomes dos testadores e de todos os herdeiros o legatarios, indicados, bem como os dos curadores, o que constará do respectivo termo.

Art. As sentenças de julgamento de partilhas ou adjudicações, nos juizos da provedoria, orphãos ou civil, para conhecimento de todos os interessados, serão sempre apregoados na primeira audiencia a seguir a sua publicação em cartorio.

Art. O respectivo porteiro dos auditorios terá em cada prégão a que allude os artigos supra, dous mil réis (2\$000).
— *Marcilio de Lacerda.*

N. 23

Onde convier:

São considerados validos, para o exercicio da profissão, em todo o territorio da Republica os diplomas conferidos, até 1924, pela Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, de accôrdo com os decretos ns. 8.659 e 8.662, de abril de 1911, escola esta já reconhecida de utilidade publica pelo decreto n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Approvadas as

EMENDAS

N. 24

Onde convier:

O Instituto Nacional de Musica poderá emprestar, com as devidas garantias, as musicas de que necessitar a Sociedade de Concertos Symphonicos.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 25

Onde convier:

Art. E' prorogado por mais um anno, o prazo para validade dos concursos realizados em 1924, no Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Approvada, para projecto especial, a

EMENDA

N. 26

A' verba 19ª — Officina graphica:

Substitua-se a palavra "diaria", pela de "salario annual",
S. — Vol. XV

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 27

A' verb 19ª — Officina graphica:

Substitua-se a palavra "diaria", pela de "vencimento annual", sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

E' rejeitada a emenda n. 4.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, peço ao honrado relator que concorde em modificar o parecer relativo ás emendas de ns. 27 e 28, para que sejam approvadas afim de constituirem projecto em separado.

Sobre a emenda n. 29, por se tratar de medida não onerosa, em que se respeita o direito de um funcionario, ha cinco annos violado, peço ao nobre relator que modifique o seu parecer para que seja ella approvada pelo Senado.

Era só o que tinha a dizer.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, não tenho duvida em concordar com o appello que acaba de fazer o nobre Senador pelo Districto Federal, para que as emendas ns. 27 e 28 sejam approvadas para constituir projecto especial, e em modificar o meu parecer quanto á de n. 29, que poderá ser approvada pelo Senado.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer, concordando, que sejam approvadas para constituir projecto á parte. Os senhores que approvam o parecer queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Prejudicada a

EMENDA

N. 28

Art. Os guardas e demais empregados mensalistas da Casa de Detenção do Districto Federal serão titulados, expedindo-se-lhes, pelo Ministerio a que está subordinada essa repartição, os respectivos titulos de nomeação, e, para todos os effeitos gosarão de todos os direitos e vantagens de fun-

ccionarios publicos, sendo os seus vencimentos, sem augmento de despesa, divididos dous terços em ordenado e um terço em gratificação.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Approvada a

EMENDA

N. 29

Onde convier:

Fica estabelecida a contar de 1 de janeiro de 1924, a gratificação mensal e provisoria de oitocentos mil réis, em favor do porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal, até que sejam reconhecidos e mantidos os direitos que lhe são conferidos no art. 5º, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924, ficando o mesmo serventuario sem direito de propor acção de indemnização contra a União.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 30

Substitua-se pela presente, a tabella actual do pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional:

	Vencimentos	
	Mensal	Annual
1 mestre	600\$000	7:200\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
1 paginador	450\$000	5:400\$000
1 linotypista encarregado de ma- chinas	450\$000	5:400\$000
1 linotypista	400\$000	4:800\$000
2 impressores, a	400\$000	9:600\$000
1 revisor	400\$000	4:800\$000
1 photo-gravador	450\$000	5:400\$000
1 dourador de serviços especiaes..	400\$000	4:800\$000
5 officiaes encadernadores de 1ª classe, a	400\$000	24:000\$000
5 officiaes encadernadores de 2ª classe, a	350\$000	24:000\$000
5 officiaes encadernadores de 3ª classe, a	300\$000	18:000\$000
3 aprendizes encadernadores de 1ª classe, a	200\$000	7:200\$000
2 aprendizes encadernadores de 2ª classe, a	150\$000	3:600\$000
2 aprendizes encadernadores de 3ª classe, a	400\$000	2:400\$000
		<u>129:600\$000</u>

Os vencimentos serão divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Rejeitada.

N. 31

Accrescente-se á verba "Subvenções":

Centro Beneficente dos Operarios da Gavea 5:000\$000

Approvada.

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 32

Na rubrica 16 (Policia Militar do Districto Federal) da proposição da Camara dos Deputados n. 202 de 1923, onde se diz "alimentação das praças", diga-se: "alimentação para praças, sendo duas etapas para todos os sargentos e assemelhados, substituiu-se a importancia de 2.871:455\$ pela de 2.945:915\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 32 tem parecer favoravel.

O Sr. JOSE EUZEBIO — Poderá ser aceita.

O Sr. IRINEU MACHADO — Como as duas emendas não collidem eu requeiro ao honrado Senador...

O Sr. Presidente — O Sr. Relator esclarece o seu parecer, declarando que a emenda deve ser approvada.

Os senhores que a approvam, queiram se levantar.
(Pausa.)

Foi approvada.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para solicitar do

honrado Relator concorde em que a materia desta emenda constitua projecto em separado.

O Sr. Jose' EUZEBIO — Perfeitamente; não ha inconveniente na adopção dessa providencia, com a qual concordo.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator concorda em que a emenda n. 32 A, seja approvada para constituir projecto á parte.

Approvada, para projecto especial a

EMENDA

N. 33

Onde convier:

Art. O Poder Executivo, dentro do presente exercicio financeiro, providenciará para que seja restabelecido o ensino das clinicas pediátrica medico-cirurgica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro installando as referidas clinicas em hospital proprio e tornando obrigatorio a frequencia e o exame dessas clinicas para os alumnos matriculados nas séries em que, actualmente, deveriam ser professadas essas diciplinas.

§ 1.º A direcção desse hospital pertencerá, na parte scientifica, ao professor cathedratico de clinica cirurgica infantil da mesma faculdade e, na parte economica, a um administrador nomeado, em commissão, pelo Poder Executivo que lhe arbitrará fiança para entrar em exercicio

§ 2.º O director terá como substituto, nos seus impedimentos, o professor cathedratico de clinica medica infantil da mesma faculdade.

§ 3.º O pessoal superior do hospital, além do director e do vice-director, estes com os assistentes e internos a que tem direito no serviço da mesma faculdade, constará de mais oito medicos, sendo seis para o trabalho das enfermarias, com a denominação de chefes de clinicas, um com denominação de chefe do laboratorio e um com a denominação de chefe do gabinete de radiologia.

§ 4.º Os chefes de clinica e os chefes do laboratorio e do gabinete de radiologia serão nomeados pelo Poder Executivo, mediante proposta do director do hospital e gosarão, decorridos 10 annos de exercicio effectivo destes cargos, das vantagens da vitaliciedade.

§ 5.º Para os cargos de chefes de clinica poderão ser transferidos, á requisição do director e sem perda de seus direitos, os assistentes effectivos de clinica da Faculdade de Medicina.

§ 6.º Cada chefe de clinica terá como auxiliares um assistente medico diplomado por faculdade official e dous internos estudantes de medicina, de sua livre indicação e nomeação do director.

§ 7.º O pessoal administrativo constará de um administrador, um almoxarife, um porteiro, dous ajudantes do por-

teiro, oito serventes, oito continuos, tres cozinheiros, cinco ajudantes de cozinha, dezeseis enfermeiras de primeira classe e doze de segunda classe e cinco amanuenses para o serviço da secretaria.

§ 8.º Todo o pessoal administrativo será nomeado pelo director, mediante proposta do administrador e a este ficará immediatamente subordinado, com excepção das enfermeiras e amanuenses de livre escolha do director e deste directamente dependentes.

§ 9.º O hospital disporá de 500 leitos distribuidos por 10 enfermarias de 50 leitos cada uma, 250 para os casos de clinica medica e 250 para os de clinica cirurgica além de tres salas para o serviço de ambulancia, duas para pharmacia e as demais necessarias ao serviço.

§ 10. Manterá o hospital dous cursos de ensino, um ordinario para uso dos estudantes de medicina que tiverem obrigação de frequental-o, como serviço da faculdade e um de aperfeiçoamento para uso dos medicos legalmente diplomados.

§ 11. Os cursos ordinarios serão professados pelo director, vice-director e pelos chefes de clinica sob a immediata inspecção do director e para frequental-os os alumnos serão repartidos em turmas.

§ 12. Aos chefes de clinica ficará assegurada plena liberdade de em assumptos scientificos, devendo, porém, obedecer á orientação scientifica do director e do vice-director na parte relativa á orientação de ensino a ministrar aos alumnos da faculdade e aos livros e tratados que a estes hajam de ser recommendados para estudo.

§ 13. Os cursos ordinarios funcionarão diariamente, durante todo o periodo dos trabalhos lectivos da faculdade, dando cada chefe de clinica mensalmente conta ao director e ao vice-director, conforme a especialidade que professar, para que estes encaminhem ao director da faculdade, da presença nominal dos alumnos e da materia a elles exposta no correr do mez.

§ 14. Haverá mensalmente, em uma das salas do hospital, uma reunião dos chefes de clinica, seus assistentes e internos, para a discussão dos casos clinicos observados durante o mez, sob a presidencia do director ou do vice-director, conforme a natureza dos casos a debater.

§ 15. Os cursos de aperfeiçoamento serão professados pelo director, vice-director ou por professores estrangeiros de notoria competencia na especialidade, para esse fim convidados pelo director e obedecerão a programma previamente organizado e estarão sujeitos, quanto á frequencia, á matricula cuja taxa o Poder Executivo determinará.

§ 16. Sobre qualquer dos pontos dos programmas dos cursos de aperfeiçoamento poderão os matriculados escrever monographias que, si submittidas ao Conselho Hospitalar e, por este approvadas, a titulo de premio, serão publicadas a expensas do hospital desde que a este passem a pertencer os direitos autoraes.

§ 17. O Conselho Hospitalar será composto do director, do vice-director e de mais tres medicos, estes com mandato

por um anno, indicados um pelo Poder Executivo, um pela congregação da Faculdade de Medicina e um pelo director do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 18. Os vencimentos de todo o pessoal serão os da tabella junta.

§ 19. Para o pagamento desses vencimentos, despezas de installação e de custeio, no presente exercicio, fica o Poder Executivo autorizado a fazer operações de credito até o limite de tres mil contos de réis.

Tabella:

1 director a 1:000\$000	12:000\$000
8 chefes de clinica a 700\$000	67:200\$000
16 assistentes de chefes de clinica a 400\$000	76:800\$000
16 infernos a 200\$000	83:400\$000
16 enfermeiras de 1ª classe a 180\$000	34:560\$000
12 enfermeiras de 2ª classe a 150\$000	21:600\$000
1 administrador a 800\$000	9:600\$000
1 almoxarife a 500\$000	6:000\$000
1 porteiro a 200\$000	2:400\$000
2 ajudantes de porteiro a 130\$000	3:120\$000
8 serventes a 120\$000	11:520\$000
3 cozinheiros a 150\$000	5:400\$000
5 ajudantes de cozinha a 90\$000	5:400\$000
8 serventes a 90\$000	8:640\$000
8 continuos a 80\$000	12:480\$000
8 amanuenses a 130\$000	12:480\$000

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Approvadas as

EMENDAS

N. 34

A acrescentar onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar a D. Cacilda Francioni de Souza a importancia de réis 8:182\$787, á vista de documentos em que ella prove o seu direito a receber do Thesouro Nacional essa quantia, em que importam os vencimentos que cabiam ao seu fallecido esposo, Dr. Vicente de Souza, pelo exercicio do cargo de regente, interino, da cadeira de logica do Externato do Gymnasio Nacional, de 1 de maio a 30 de dezembro de 1901 e de 1 de abril a 31 de dezembro de 1902.

Senado Federal, 20 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*
— *Olegario Pinto.* — *Barbosa Lima.*

N. 36

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar imprimir dentro do corrente exercicio, na Imprensa Official uma edição de dous

mil (2.000) exemplares da obra «A Constituição Federal interpretada pelo Supremo Tribunal Federal», trabalho do Dr. José Affonso Mendonça de Azevedo, acompanhado da tradução para o portuguez das Constituições americana e argentina, devendo quinhentos (500) exemplares reverterem sem onus ao Governo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 35

Verba 37 — Subvenções — Districto Federal:

Diga-se: «Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil — 60:000\$000. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, com relação a esta emenda, parece-me que houve um equívoco por parte do parecer da Comissão sobre o qual eu appellaria para uma explicação do illustre Relator.

Em segunda discussão, esta emenda elevava a subvenção dada ao Hospital Hahnemanniano, de 24 contos para 100. Retirada, como foi neste turno, apparece agora com um parecer favoravel da Comissão, consignando um augmento de 30 contos. Como não está bem claro, eu tomaria a liberdade de perguntar ao illustre Relator si, havendo já no orçamento uma verba de 24 contos, si o augmento é para 30 contos, que passaria a ser o total, ou si o augmento é de 30 contos. Por outra: a subvenção é elevada a 30 contos ou de 30 contos?

O Sr. José Eusebio — E' elevada de 30 contos. Foi esta a intenção.

O Sr. LAURO SODRÉ — Perfeitamente. Era o que eu desejava saber. Mui agradecido a V. Ex.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para declarar ao Senado que a interpretação dada pelo nosso eminente collega representante do Estado do Pará, é a verdadeira: a subvenção deve ser elevada de 30 contos.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda, com a sub-emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' approvada a emenda n. 36.

E' rejeitada a emenda n. 37.

Emenda n. 38.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a providencia sobre que dispõe a emenda n. 38 é de absoluta necessidade e a Commissão assim o reconheceu, dando-lhe parecer favoravel, mandando, porém, que constitua projecto em separado.

Como essa providencia, além de justa, é urgente, appello para o illustre relator da Commissão, pedindo a S. Ex. que modifique o seu parecer, caso entenda justas as minhas ponderações.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, accudindo ao appello do nobre Senador, não tenho duvida em concordar em que a emenda seja approvada para constar do orçamento.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer, concordando em que seja favoravel á emenda. Os senhores que a approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

N. 37

Subvenções:

Para o Hospital de S. Felix, na Bahia..... 15:000\$000

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Rejeitada.

N. 38

Onde convier:

Junto a cada uma das varas federaes do Districto Federal haverá mais um escrivão, formando assim dous cartorios que serão denominados 1º e 2º officios, tendo os serventuarios destes as mesmas vantagens, regalias e attribuições, razão por que no mesmo acto da distribuição ao juiz, o respectivo distribuidor fará mencionar o officio a que to-

cará o processo, alternando-os, de accôrdo com a ordem em que forem apresentadas as petições ou peças iniciais da causa, ficando para isso o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos. — *Carlôs Barbosa.*

Projecto especial.

N. 39

Onde convier.

Art. 1. Nos concursos a que se refere o capitulo XVIII do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, os premios alli instituidos serão conferidos sem limitação de especie alguma, ao criterio das respectivas commissões julgadoras, ficando, assim, derogado o art. 6º do decreto n. 12.958, de 10 de abril de 1918.

§ 1.º Ao alumno a quem tenha sido conferido um terceiro ou segundo premio. é licito concorrer ao primeiro por dous annos seguidos.

§ 2.º O alumno que, por motivo justificado, deixou de se inscrever ao concurso, no anno em que concluiu os estudos, poderá concorrer aos premios no anno seguinte.

Art. 2.º Os alumnos laureados com segundo premio e aos quaes deixou o respectivo jury de conferir-lhes primeiro premio, não obstante reconhecer os altos meritos dos mesmos, só por não ser possivel ultrapassar o numero regulamentar de primeiros premios, como consta das respectivas actas e publicações do Instituto, serão considerados como tendo obtido medalhas.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba.*

Rejeitada.

N. 40

Aos diplomados em sciencias commerciaes pelo Curso Geral do Instituto Commercial do Rio de Janeiro será concedida matricula nos cursos juridicos da Republica, depois de prestarem os exames de preparatorios na sede do instituto, com a respectiva fiscalização por parte do Governo.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Rejeitada.

N. 41

As escolas commerciaes declaradas de utilidade publica e fiscalizadas pelo Governo passarão a ter os seus cursos subdivididos da seguinte fórma:

1.º Curso de guarda-livros, portuguez, arithmetica, calligraphia, escripturação mercantil, contabilidade, direito commercial.

2.º Curso geral de sciencias commerciaes, portuguez, arithmetica, algebra, geometria, geographia e historia, sciencias physicas e naturaes e suas applicações commerciaes, escripturação mercantil e contabilidade, direito publico e commercial e legislação aduaneira, tachygraphia e dactylographia, francez e inglez.

3.º Curso superior, constando das matérias contidas no respectivo curso, de accôrdo com a lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Os prazos para a terminação desses cursos, assim como os regulamentos respectivos, serão regulados pelas respectivas congregações.

Os diplomas conferidos pelas mesmas escolas importam na presumpção legal de habilitação para as funções a que se destinam.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Rejeitada.

N. 22

Ao regulamento do Instituto Nacional de Musica, approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, accrescente-se, depois do art. 260:

«Art. 260, *bis*. A terminação dos cursos de canto, piano, órgão, violino ou violoncello verificada com approvações distinctas em todos os exames das respectivas series ou annos, a contar daquelle em que o alumno houver logrado classificação, após o exame de admissão, e a conquista do primeiro premio, medalha de ouro, por votação unanime do jury de concurso, dão direito ás mesmas vantagens e regalias, conferidas aos pensionistas, nos termos do regulamento.»

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Projecto especial.

N. 43

Ficam equiparados os inspectores e sub-inspectores pharmaceuticos do Departamento Nacional de Saude Publica, em vencimentos e vantagens, respectivamente, aos demais inspectores e sub-inspectores sanitarios.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Prejudicada. —

N. 44

Inclua-se, entre as subvenções, a de 5:000\$ para o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú, do Districto Federal, organizado em 1 de maio de 1916.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Approvada.

N. 45

Onde convier:

Art. Os operarios das officinas graphicas da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda passam a ter vencimentos annuaes, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, sendo-lhes expedidos os respectivos titulos de nomeação.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Prejudicada.

N. 46

Art. Fica, para todos os effeitos, equiparado o photographo do Hospital Nacional de Alienados ao do Instituto Oswaldo Cruz, feitas as necessarias emendas e alterações nos vencimentos fixados na respectiva tabella.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

N. 47

Onde convier:

Art. Terão preferencia nas primeiras vagas de guardas da Bibliotheca Nacional os ascensoristas desta repartição, sendo supprimida a classe, á medida que se forem vagando os logares, passando a funcção de ascensoristas a ser exercida por serventes. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

N. 48

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Onde convier:

10 guardas (salario annual)..... 2:400\$000 24:000\$000

Leia-se:

10 guardas com 4:600\$ de ordenado e
800\$ 2:400\$000 24:000\$000

Lauro Sodré.

Prejudicada.

N. 49

Accrescente-se, na verba 37ª (subvenções):

«Circulo de Imprensa» 10:000\$000

Lauro Sodré.

Approvada.

N. 50

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento da gratificação de 1922, a que leem direito os escrivães do alistamento eleitoral e encarregados dos respectivos archivos, nos Estados, *ex-vi* do § 2º, art. 10, do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, e paragrapho unico do art. 43 do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, que deixaram de ser pagos por insufficiencia de verba no orçamento do referido anno. — *Costa Rodrigues.*

Rejeitada.

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 51

Emenda onde convier:

O Governo abrirá os creditos necessarios para pagamento das etapas devidas, desde o anno de 1913, ao pessoal da Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional de Saude Publica, Secção do Districto Federal.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, trata-se da materia de direito liquido, mas como o momento não permite exame, pedirei ao honrado relator que destaque a emenda para constituir projecto em separado, ocasião em que examinarei a questão, fazendo algumas considerações.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão concorda com o alvitre do nobre Senador pelo Districto Federal. A emenda póde ser approvada para constituir projecto em separado.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modificou o seu parecer. A emenda será destacada para constituir projecto em separado. Os senhores que approvam, queiram levantar-se (*Pausa*).

Approvada.

N. 52

Emenda do § 4º do art. 17, capitulo III do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Onde se diz: «Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de accesso, contarem mais de 35 annos de serviço publico federal, sem goso de licença e não tendo mais de 30 faltas justificadas, etc.», diga-se... sem goso de licença por mais de 30 dias, etc.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1923. — *João Thomé*.

Prejudicada.

Rejeitadas as

EMENDAS

N. 53

Emquanto não entrar em vigor a nova reforma do ensino, será permittido nos alumnos das Escolas Superiores, que sejam ouvintes de qualquer serie, fazer o exame de que dependem, em 2ª época, juntamente com a serie em que são ouvintes, como aliás preceituaram todos os regulamentos anteriores ao actual.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1923. — *Antonio Massa*.

N. 54

Onde convier:

Art. Ao alumno do Instituto Nacional de Musica, laureado, annualmente, em concurso, com o premio de viagem ao estrangeiro, consiste numa pensão pelo prazo prorrogavel de dois annos, conforme o disposto no art. 261 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de

1915, se pagará, de uma só vez, a importancia a que tiver direito, estendendo-se essa medida aos laureados nos annos anteriores que por ventura, ainda se acharem no paiz. — *Marcilio de Lacerda.*

Approvadas as

N. 55

Os prazos a que se refere o art. 5º da lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, que providencia sobre a construção de sanatorios para tuberculosos, e alterados pela lei n. 4.632, no art. 10, serão contados, respectivamente, para inicio das construcções e conclusão das obras, da data do registro de cada contracto pelo Tribunal de Contas. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 56

Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

«Augmente-se de 2:100\$, duro, para pagamento da segunda prestação do premio da viagem devida ao Dr. João de Barros Barreto.»

Rejeitadas as

EMENDAS

N. 57

Destaque-se da sub-consignação (rubrica 44*) «Conservação e custeio de dous ascensores», 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), para gratificação ao encarregado desse serviço.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

N. 58

Subvenções:

Para a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, equiparada ás officiaes, para todos os effectos legais, por decreto legislativo n. 1.371, de agosto de 1905, 50:000\$000.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Approvada a

EMENDA

N. 59

Onde convier:

Serão extensivos a todas as filiaes do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro os direitos do decreto n. 3.877.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1919. — *Indio do Brasil.*

Rejeitadas as

EMENDAS

N. 60

Emenda á verba 21ª — D. Nacional de Saude Publica — Hospital Geral de Assistencia.

Ficam, para todos os effeitos, equiparados aos medicos de hospitaes do Departamento Nacional de Saude Publica os actuaes medicos internos do Hospital Geral de Assistencia do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque.* — *Mendonça Martins.* — *Antonio Massa.* — *Affonso Camargo.*

N. 62

Verba 21ª:

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

Accrescente-se a quantia de 12:888\$, para pagamento que compete á guarnição da lancha de visita aos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, das 18 ás 20 horas, que deixaram de perceber nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1920 e 1921, de conformidade com a tabella da lei n. 4.632, de 6 de janeiro, e a lei n. 4.555, de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 63

Onde convier:

Os escreventes juramentados dos escrivães das 1ª e 2ª Varas Federaes até o numero de 3 para cada uma, perceberão os mesmos vencimentos dos escreventes das Varas locais do Districto Federal. — *Irineu Machado.*

N. 61

Os auxiliares do Registro Eleitoral de Eleitores, em numero de tres, perceberão os vencimentos de 5:400\$, os dactylographos, em igual numero, de 4:800\$, e o continuo de réis 3:400\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Projecto especial.

Approvadas as

EMENDAS

N. 64

Art. Fica o Governo autorizado a pagar ao Dr. Elpidio de Mesquita como premio e compensação dos trabalhos que realizou por nomeação do Governo na elaboração do decretos e regulamentos n. 15.788, de 8 de novembro de 1922, e 15.807, de 11 de novembro do mesmo anno a quantia que for accordada, tendo em vista a opinião dos jurisconsultos que foram ouvidos; abertos os creditos necessarios.

N. 65

A verba "Subvenções":

Onde se diz: "Hospital de Santo Antonio de Jesus, na Bahia", diga-se "Santa Casa de Misericordia de Santo Antonio de Jesus".

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

Prejudicada a

EMENDA

N. 65 A

Onde convier:

O Governo Federal pagará ao Dr. Elpidio de Mesquita a quantia de 70:000\$, como premio e compensação dos trabalhos que realizou, por nomeação do Governo, na elaboração dos decretos e regulamentos ns. 15.788, de 8 de novembro de 1922 e n. 15.807, de 11 de novembro do mesmo anno, deduzida qualquer quantia que lhe tenha sido antecipada, a titulo dessa comissão administrativa.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*. — *Affonso Camargo*. — *João Thomé*. — *Cunha Machado*. — *Lauro Sodré*. — *Eusebio de Andrade*. — *Jeronymo Monteiro*.

Prejudicada a

EMENDA

N. 66

Resolve autorizar o dispendio de 60:000\$ com a installação de raios X no Hospital de S. Sebastião, para os fins de diagnosticos e tratamento cirurgico e de pneumothorax artificial dos tuberculosos alli isolados.

Revogam-se as disposições em contrario. — *Costa Rodrigues.*

Secretaria da Camara dos Deputados — N. 617 — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para que se digne levar ao conhecimento do Senado, que a Camara dos Deputados, em sessão de hoje, dentre as emendas offerecidas e mantidas por essa Casa do Congresso ao projecto que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1924, approvou as de ns. 41, 42, 66, 70, 74 e 84, tendo rejeitado, por dous terços, ás de numeros 21, 25, 26, 43, 50, 53, 65, 78 e 82.

Approveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario.

Secretaria da Camara dos Deputados — N. 615 — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para que se digne levar ao conhecimento do Senado, que a Camara dos Deputados, em sessão de hoje, aceitando as demais emendas dessa Casa do Congresso ao projecto do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1924, não pôde, comtudo, dar o seu assentimento ás seguintes: ns. 15, 17 e 22.

Devolvendo a V. Ex. as respectivas emendas, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario.

Secretaria da Camara dos Deputados — N. 611 — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para que se digne levar ao conhecimento do Senado, que a Camara adoptou as emendas offerecidas por essa Casa do Congresso ao projecto que fixa a força naval para o exercicio de 1924, e que opportunamente enviará á sanção a respectiva resolução legislativa.

Approveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario.

Approvada a

EMENDA

N. 66 A.

Art. Fica o Governo autorizado a dispender até a quantia de 60:000\$ com a installação de raios X no Hospital de São Sebastião, abrindo para isso o necessario credito.

Rejeitada a

EMENDA

1 N. 67

Onde convier:

Art. São fixados em 3:600\$ annuaes os vencimentos do actual conservador de Gabinete da Escola Nacional de Bel-lar Artes, que exerce tambem as funções de electricista. — *Irineu Machado.*

N. 68

Onde convier:

Passam a receber em folha pelo Thesouro, ou em folha conferida pelo Thesouro, os funcionarios subalternos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que percebem pela Thesouraria da mesma faculdade, ficando para todos os effeitos equiparados aos demais empregados da União.

Sala das sessões, em 22 de junho de 1923. — *Irineu Machado.*

Approvadas as

EMENDAS

N. 69

Onde convier:

A reforma do 1º tenente medico da Brigada Policial, Dr. Luiz Figueira Machado, será regulada, de ora avante, pela parte final do art. 53, do regulamento approvedo pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

N. 70

O Governo adquirirá a casa da rua Goyaz n. 688, onde viveu e morreu Quintino Bocayuva, para ser nella installado um Hospital Pró-Matre, podendo dispender para compra do referido predio até 150:000\$, abrindo o necessario credito. — *Lauro Sodré* e outros.

SUB-EMENDA

O Governo fica autorizado a, etc.

N. 71

Accrescentar onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço, que o professor da Escola Nacional de Bellas-Artes, Augusto Girardet, prestou, de 6 de fevereiro de 1892 a 26 de setembro de 1912, como professor contratado de gravura de medallias e pedras preciosas. — *Lauro Sodré.*

N. 72

Art. Os vencimentos dos aspirantes ao magisterio no Instituto Benjamin Constant não poderão ser inferiores a 200\$ mensaes, embora pagando a contribuição que a lei exige, quando morarem no estabelecimento, incluindo-se as necessarias dotações para o respectivo pagamento.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Prejudicada.

N. 73

Considerando que os alumnos da Escola Militar fazem o curso de Topographia Regular e Militar reconhecidos pela Escola Polytechnica;

Considerando que aos alumnos do Collegio Militar que terminam o respectivo curso é conferido o titulo de agrimensores;

Offereço a seguinte emenda additiva:

Art. Será expedido o titulo de agrimensor aos ex-alumnos da Escola Militar que tiverem concluido, com approvação, o curso de Topographia Regular e Militar.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Projecto especial.

N. 74

Onde convier:

Serão validos para o exercicio da profissão, no territorio da Republica, todos os diplomas conferidos por escolas particulares que tenham adquirido personalidade juridica, nos

termos do decreto n. 173, de 1893, por terem registrado seus estatutos em obediência ao taxativamente determinado na lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, no período de 1911 a 1915.

Os diplomas conferidos por estas escolas no período acima, de 1911 a 1915, ficarão isentos de qualquer reconhecimento official, e os conferidos posteriormente á publicação do decreto n. 11.530, de 1915, ficarão sujeitos a revalidação nos termos do art. 180 deste decreto n. 11.530, e assim equiparados aos diplomas expedidos por escolas estrangeiras.
— *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 75

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar, nas vagas que, durante o corrente anno, occorrerem, os terceiros officiaes interinos da Secretaria de Estado que exercem esses cargos, a contento, ha mais de dous annos. — *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 76

Art. Os funcionarios da Guarda Civil, 4ª Delegacia Auxiliar e Inspectoria de Vehiculos, que contarem mais de 10 annos de serviço publico federal só poderão ser exonerados mediante processo administrativo regular.

Sala das sessões. — *Octacilio de Albuquerque.*

Projecto especial.

N. 77

Art. Durante o prazo improrogavel de seis mezes, a reforma dos officiaes do Corpo de Bombeiros e Policia Militar, que tiverem mais de 25 annos de effectivo serviço nas respectivas corporações, será concedida com os vencimentos integraes do posto immediato.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 78

Na rubrica «Subvenções» — No Districto Federal:

Inclua-se a quantia de 10:000\$ para a Escola de Instrução Primaria e Profissional, gratuita, destinada aos fi-

lhos dos operarios, pelo Syndicato Profissional dos operarios residentes na Gavoa, Districto Federal.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Approvada.

N. 78 A

Accrescente-se onde convier:

Art. O funcionario publico que contar mais de 35 annos de serviço publico federal, desde que tenha estado ou esteja no exercicio effectivo do ultimo ou penultimo cargo da escala de accesso da repartição em que estiver incluído no quadro de seus funcionarios, poderá aposentar-se com os vencimentos integraes de qualquer desses cargos, desde que em qualquer delles tenha o exercicio effectivo de, pelo menos, um anno e logo seja julgado invalido para os effectos de aposentadoria, nos termos da lei em vigor.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Rejeitada.

N. 80

Onde convier:

Art. Ficam reconhecidos, para todos os effectos, os diplomas de pharmaceuticos e de cirurgiões dentistas expedidos pela extinta Universidade Nacional do Rio de Janeiro na vigencia do decreto n. 8.650, de 5 de abril de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Prejudicada.

Approvada a

EMENDA

Art. Todos os sargentos da Policia Militar do Districto Federal servirão por tempo indeterminado, não ficando, portanto, sujeitos a engajamento ou reengajamento desde que tenham mais de dez annos de serviço na corporação e sejam de bom comportamento.

N. 81

Onde convier:

"Art. Sargentos-ajudantes intendentos, primeiros, segundos e terceiros sargentos e seus assomelhados de gradua-

ção effectiva, da Policia Militar do Districto Federal, que contaram mais de 10 annos de serviço nessa corporação, servirão independentemente de engajamento até completarem o tempo exigido, para a reforma actualmente em vigor.

§ 1.º. Nenhum daquelles sargentos e seus assemelhados, desde que tenham mais de 10 annos de serviço, poderá ser rebaixado temporariamente do posto, ficando, entretanto, sujeito ás demais penas disciplinares, compatíveis com o seu posto e constante do vigente regulamento, com excepção do conselho disciplinar que, apenas vigorará para os que tiverem menos de 10 annos de serviço.

§ 2.º Os sargentos e seus assemelhados, a que se referem as disposições acima, só poderão ser rebaixados definitivamente do posto por crimes previstos no Código Penal da Armada, em vigor nessa corporação, a mais de um anno de prisão.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Prejudicada.

N. 82

Art. As promoções na Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal deverão ser feitas 2/3 por antiguidade e 1/3 por merecimento.

Art. Os funcionarios que tenham mais de 10 annos de effectivo serviço ficam isentos de concurso para a promoção.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Projecto especial.

N. 83

Inclua-se na rubrica — *Subvenções* — no Districto Federal, a quantia de 5:000\$ para o Asylo de N. S. Auxiliadora de Nazareth, no Districto Federal.

Sala das Commissions, em 22 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

Approvada.

N. 84

Os inspectores supplementares do Collegio Pedro II tem direito á tabella Lyra. — *Marcilio de Lacerda.*

Rejeitada.

N. 85

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 12:823\$027 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, sendo: 5:913\$350 para pagamento correspondente ao decorrido entre o ganho de causa contra a União até sua reintegração como dentista do Hospital Nacional de Alienados; e 6:909\$677 correspondente ao tempo dessa reintegração até seu aproveitamento no lugar de medico do Internato Pedro II.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Approvada.

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 86

Onde convier:

Art. Fica equiparado, para todos os effeitos, o cargo de medico do Collegio Pedro II ao de professor cathedratico do mesmo estabelecimento, modificada a respectiva tabella.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, a despeito do critério adoptado pela Commissão de Finanças para que se não augmente vencimento de quem quer que seja, tomo a liberdade, ou melhor, a ousadia — pois é uma ousadia — de subir muito pertinho da Commissão de Finanças e fazer um appello ao nobre Relator no sentido de reconsiderar seu parecer, fazendo uma concessão no caso da emenda n. 86.

Trata-se, Sr. Presidente, de serviços medicos prestados a duzentos e tantos alumnos do Gymnasio Nacional, serviços estes, que reclamam grande responsabilidade do profissional, e que tomam muito tempo, por conseguinte, onerosos sob o ponto de vista material tambem. E' razoavel que esses serviços tenham uma remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional que a elle se entrega. Entretanto, esse medico recebe apenas 300\$ mensaes pelo trabalho que presta. Por ali se vê que é um vencimento bem menor do que o de muitos continuos e porteiros de repartições, homens que não tem, nem o tirocinio nem o preparo que um medico é obrigado a ter para o exercicio de sua profissão.

Aliás, Sr. Presidente, o appello que faço ao nobre Relator, vem com algum fundamento, isto é, vem baseado em um precedente já aberto na Camara dos Deputados, onde pelo facto de terem sido elevados os vencimentos dos porteiros de uma

secção de um ministerio, aquella Casa do Congresso tomou a deliberação de augmentar tambem os vencimentos de todos os porleiros dos diversos ministerios, conforme se vê desta local do *Correio da Manhã* (*O orador exhibe um recorte de jornal.*)

Baseado neste precedente, confio que o nobre Relator homem de consciencia e de espirito sobremodo justicairo, dê attenção a estas palavras, aliás, pronunciadas simplesmente por motivo de grande reconhecimento, de justiça e de direito.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, bem a contragosto devo manifestar-me contra todas as equiparações e elevações de vencimentos. Os casos especiaes não foram examinados pela Commissão exactamente pelo criterio por ella adoptado.

Ceder a este caso será, evidentemente, abrir uma excepção ao criterio adoptado pela Commissão e eu, confesso não me sinto habilitado a modificar o parecer. Foi uma resolução tomada no seio da Commissão pela sua quasi unanimidade, e, nestas condições, entrego o caso ao Senado, que, na sua alta sabedoria tomará a deliberação que julgar necessaria.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, neste caso eu pediria ao honrado Relator, tão vehementes e razoaveis são as ponderações do honrado Senador, que concordasse em que a materia constituísse projecto em separado.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o parecer do Relator, declarando que a Commissão mantem o seu voto. O Sr. Senador Irineu Machado pediu para que constituísse projecto em separado. Com este requerimento, está de accôrdo o Sr. Relator. Os senhores que approvam a emenda para constituir projecto em separado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente como tenho difficuldade de ouvir os numeros das emendas que são submettidas á votação, peço a V. Ex. que me conceda a palavra, pela ordem, quando se tratar da emenda numero 142.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

N. 74

A' verba 21^a — Departamento Nacional de Saude Publica — Hospital Geral de Assistencia.

Augmento de 7:200\$ "para serviços clinicos internos nas enfermarias. — *Pedro Lago.*"

Approvada.

Rejeitadas as

EMENDAS

N. 88

A' verba n. 25 — Instituto Nacional de Musica:

Augmente-se de 6:000\$ «para conferencias sobre a historia da musica».

Sala das sessões, em 22 do dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

N. 89

Serão admittidos a exames de 2^a época, em março ou abril de 1924, os alumnos das escolas superiores que tiverem sido reprovados, no maximo, em duas cadeiras, ou ambas, ou por qualquer outra causa houverem perdido os exames das mesmas na primeira época normal, novembro ou dezembro de 1923.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

N. 90

Inclua-se, na verba 23^a — Subvenções a Institutos de Ensino Official — a consignação de 200:000\$, "para a conclusão das obras do ambulatorio de clinicas da Faculdade de Medicina da Bahia".

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

N. 91

Onde convier, accrescente-se:

Art. Vagando, por qualquer circumstancia, um dos cargos de escrivão do Juizo Federal da Bahia, que não seja o criminal, ficará suspenso o cargo, e attribuido ao outro escrivão restante o respectivo serviço, unificados, pois, os dous cartorios, actualmente existentes.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

N. 92

Os preparadores da Faculdade de Medicina da Bahia, nomeados pela lei organica do ensino em 5 de abril de 1911, pleiteam a equiparação dos seus direitos aos que já gosam os assistentes da mesma Faculdade, nomeados pela mesma lei organica do ensino, e concedidos pelo decreto n. 3.674, artigo 8º, de 7 de janeiro de 1919.

Decreto n. 3.674, art. 8º (*Diario Official* de 7 de janeiro de 1911):

"Ficam garantidos aos preparadores vitalicios da Escola Polytechnica e das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e aos assistentes destas, tambem vitalicios, nomeados anteriormente á lei organica do ensino de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 295 do Codigo do Ensino, de 3 de dezembro de 1892, approvedo pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, bem assim os actuaes "assistentes das Faculdades de Medicina a vantagem concedida pelo art. 5º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910".

"Ficam equiparados para os effeitos de vitaliciedade os actuaes assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina da Republica aos antigos serventuarios de igual categoria que já gosam desta vantagem." — *Pedro Lago*.

Approvadas as

EMENDAS

N. 93

Onde convier:

Fica fixado em quatro, o numero de censores das casas de diversões publicas, creados pelo decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno, sendo conservados, entretanto, os oito censores actualmente em exercicio e não se preenchendo as vagas occorrentes, até que o numero se reduza ao minimo estabelecido pela presente emenda.

Sala das sessões do Senado Federal, 22 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 97

Onde convier:

Ficam resalvados os direitos de acesso ao posto de tenente-coronel medico e major pharmaceutico aos officiaes do Serviço de Saude do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

Sub-emenda

Accrescente-se no fim: "nomeados antes da supressão dos referidos postos".

Rejeitadas as

EMENDAS

N. 94

Escola Nacional de Bellas Artes:

Destaque-se da sub-consignação (rubrica 44*) "Conservação e custeio de dous ascensores" 1:200\$ para gratificação ao encarregado deste serviço. — *Paulo de Frontin.*

N. 95

Onde convier:

Ficam extensivas as vantagens e regalias aos demais continuos da portaria do Senado, dos seus collegas que gosam dos favores da lei n. 3.674 e 4.242, de 5 e 7 de janeiro de 1919 e 1921. — *Octacilio de Albuquerque e outros.*

N. 96

Onde convier:

Ficam elevados a 6:000\$ os vencimentos do actual porteiro da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — *Paulo de Frontin.*

Projecto especial.

Rejeitadas as

EMENDAS

N. 98

Onde convier:

"Os logares de professores de cadeiras do Instituto Benjamin Constant, que vagarem, e para o preenchimento dos quaes não houver repetidores cegos habilitados, serão preenchidos mediante concurso, aberto, em primeiro lugar, entre outros cegos, exclusivamente; e só no caso de não ser habilitado nenhum destes concurentes, ou de não haver inscripção, se abrirá concurso entre videntes". — *Paulo de Frontin.*

N. 99

Onde convier:

Ficam equiparados aos vencimentos de pagadores e fiéis de pagadores do Thesouro Nacional, o thesoureiro e fiel do thesoureiro da Policia do Districto Federal. — *Paulo de Frontin.*

N. 101

Na verba 26ª, "Instituto Benjamin Constant", onde se diz: um medido oculista, gratificação 3:000\$, diga-se: um medico oculista, vencimentos 3:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

N. 102

Rubrica 21 — Departamento Nacional de Saude Publica.

Onde convier:

São equiparados os vencimentos do archivista do Departamento Nacional de Saude Publica aos archivistas da Secretaria da Policia.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 100

Onde convier:

Ao art. 74 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, *in fine* onde se diz «sem a presença do juiz e do escrivão» diga-se «em presença do juiz e do escrivão», bem como na parte primeira do paragrapho 1º onde se diz «os syndicos pedirão ao juiz o auxilio de officiaes de justiça e», diga-se «o juiz determinará as providencias que julgar opportuna» e, no mais como está. — *Paulo de Frontin.*

Projecto especial.

N. 103

Onde convier:

Art. «Os sargentos-ajudantes, intendentes, primeiros, segundos e terceiros sargentos de graduação effectiva, da Policia Militar do Distrito Federal, que contarem mais de 10 annos de serviço nessa corporação, servirão independentemente de engajamento até completarem o tempo exigido para a reforma actualmente em vigor.

§ 1.º Nenhum daquelles sargentos desde que tenham mais de 10 annos de serviço, poderá ser rebaixado temporariamente do posto, ficando, entretanto, sujeito ás demais penas disciplinares, compatíveis com o seu posto e constantes do vigente regulamento, com excepção do conselho disciplinar que, apenas vigorará para os que tiverem menos de 10 annos de serviço.

§ 2.º Os sargentos a que se referem as disposições acima só poderão ser rebaixados definitivamente do posto, si forem

condemnados por crimes previstos no Código Penal da Armada, em vigor nessa corporação, a mais de um anno de prisão.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Prejudicada.

Rejeitada a

EMENDA

N. 104

Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde se diz: «Continuos das diversas directorias e inspectorias do Departamento Nacional de Saude Publica, diga-se: continous do Departamento Nacional de Saude Publica. com 3:600\$ annuaes, equiparados aos da secretaria geral. — *Paulo de Frontin.*

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 105

Onde convier:

O actual dentista do Corpo de Bombeiros do Districto Federal terá o posto de 2º tenente e as vantagens e vencimentos a elle inherentes, feita a necessaria emenda na tabella respectiva e creando-se o respectivo credito. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Appello para o illustre Relator do Orçamento do Interior, sobre a emenda que tive a honra de formular. As considerações que justificam o parecer, mostram que se trata de um funcionario que tem mais de 20 annos de serviço e tem direito ao posto de 2º tenente.

Solicitaria, portanto, a modificação do parecer por parte do illustre Relator.

O Sr. José Euzebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. José Euzebio (pela ordem) — Sr. Presidente, excepcionalmente accedo ao appello feito pelo honrado Senador pelo Districto Federal. A emenda parece não ter cabimento no orçamento; mas, tratando-se de corrigir uma injustiça, não tenho duvida em concordar com S. Ex.

E' approvada a emenda n. 105.

Rejeitadas as

EMENDAS

N. 106

Inclua-se na tabella 13 — 1 porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos — 6:000\$, de ordenado e 3:000\$ de gratificação — 9:0000\$000. — *Paulo de Frontin.*

N. 107

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a crear no Instituto Nacional de Musica a cadeira de *Historia e Esthetica da Musica*, podendo para isso supprimir uma das cadeiras de *Solfejo e Theoria*, afim de não augmentar despezas.

Paragrapho unico. Terão preferencia á nomeação para essa cadeira de Historia e Esthetica da Musica os diplomados pelo referido instituto que sejam laureados e que, além disso já tenham trabalhos sobre o assumpto, de modo que fique notoriamente comprovada a idoneidade para reger tal cadeira. — *Pires Rebello.*

N. 108

Onde convier:

Art. São extensivas aos funcionarios da Casa de Correção da Capital Federal as disposições do art. 1º do Regulamento da Casa de Detenção, que baixou com o decreto numero 10.873, de 29 de abril de 1914, desde que a despesa não exceda a verba orçamentaria. — *Pedro Lago.*

N. 110

Na verba....

A' Associação dos Escoteiros Catholicos de S. João Baptista da Lagôa 12:000\$000.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 111

Onde convier:

Art. A aposentadoria dos membros do magisterio que contarem 35 ou mais annos de serviço será, no exercicio de 1924 concedida com os vencimentos integraes que percebem ao tempo da aposentadoria.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 113

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario credito para pagar aos membros do corpo docente do Instituto Benjamin Constant o augmento de vencimentos que tiveram os lentes do Collegio Pedro II, pelo art. 19 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a que tem direito em virtude do art. 210, do decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, combinado com o decreto legislativo n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904 e art. 13 da lei 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Approvada

EMENDA

N. 109

Na verba 10ª — Secretaria de Estado:

Corrijam-se nas tabellas respectivas as dotações referentes ao porteiro, ao ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes, no sentido de ser dado cumprimento á resolução anterior do Congresso Nacional que fixou em 9:000\$000, 6:900\$, 5:400\$, 5:400\$ e 3:600\$, annuaes, respectivamente, os vencimentos daquelles funcionarios.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Prejudicada a

EMENDA

N. 112

Onde convier:

Ficam equiparados aos vencimentos de pagadores e fiéis de pagadores do Thesouro Nacional, o thesoureiro e fiel do thesoureiro da Policia do Districto Federal.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Approvadas as

EMENDAS

N. 114

Onde convier:

Ficam revigoradas as disposições contidas no art. 18 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as quaes serão ap-

plicadas aos funcionarios em igualdade de condições e que tenham sido anteriormente designados para exercerem comissões nos Estados.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

N. 115

Onde convier:

Corrija-se a verba 27, na sub-consignação n. 34, dotando-a com mais 3:000\$, para compra de drogas, instrumental e utensilios ao serviço medico-cirurgico da «Sala Desembargador Elviro Carrilho». — *Pedro Lago.*

N. 116

Onde convier:

O medico do Instituto Nacional de Surdos-Mudos deverá residir no estabelecimento.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Rejeitada.

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 117

Onde convier:

Art. Fica restabelecido, com os vencimentos e mais vantagens actuaes dos de igual categoria dos institutos officiaes de ensino, o cargo de sub-secretario do Collegio Pedro II.

Art. Fica supprimido, no mesmo collegio, o lugar de amanuense superintendente da secretaria do internato, cujas attribuições passam a ser exercidas pelo sub-secretario.

Art. A differença da despesa, que é apenas de 870\$000 annuaes, correrá por conta da subvenção volada para o citado instituto.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Affonso de Camargo.* — *Octacilio de Albuquerque.* — *Carlos Cavalcanti.*

O Sr. Affonso de Camargo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Affonso de Camargo.

O Sr. Affonso de Camargo (pela ordem) — Sr. Presidente, em que pese a opinião da illustre Commissão de Finanças so-

S. — Vol. XV

bre a orientação seguida não admittindo a criação de novos cargos e augmento de despezas, chamo a attenção do nobre Relator da mesma Commissão para esta emenda que absolutamente não crea cargo novo nem onus para o Thesouro, porque, apenas pede que seja restabelecido o cargo de sub-secretario do Collegio Pedro II e supprimido o de amanuense e de superintendente da Secretaria do Instituto. Quer dizer que se restabelece um cargo de grande importancia naquelle estabelecimento de ensino e supprime-se outro, donde em resultado uma differença annual de 800 e poucos mil réis, pagos pela caixa do proprio Collegio Pedro II.

Nestas condições, a emenda não está enquadrada entre aquellas sobre as quaes a Commissão tomou uma orientação geral, isto, é contra a criação de cargos novos e augmento de despeza.

Appello para o nobre Relator no sentido de ser approvada esta emenda que considero de muita efficiencia.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, o antigo sub-secretario do Collegio Pedro II pleitêa o restabelecimento do cargo que elle já exerceu e que posteriormente foi supprimido pelo regulamento.

Parece-me que a medida é de equidade, mas quem pagava os vencimentos era o Collegio Pedro II, que tem autonomia para fazer o seu orçamento.

Ainda ha pouco, não pude concordar com o appello feito pelo nobre Senador pelo Espirito Santo, em relação ao medico do mesmo collegio.

Nestas condições, vejo-me forçado, hem a contragosto, a não acceder ao pedido feito pelo nobre Senador pelo Paraná.

O Sr. Affonso de Camargo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Affonso Camargo.

O Sr. Affonso de Camargo (pela ordem) — Sr. Presidente, peço ao illustre Relator que modifique o seu parecer sobre a emenda, de modo que ella passe a constituir projecto em separado.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, concordo com o pedido feito pelo Sr. Senador pelo Paraná.

A emenda n. 117 é destacada para constituir projecto á parte.

Approvada a

EMENDA

Abrigo Thereza de Jesus para a Infancia Desvalida, com obrigação de receber menores enviados pelo Juiz de Menores, em numero consentaneo com a subvenção de 20:000\$000.

N. 118

Verba 37ª — "Subvenções" — Districto Federal.

Accrescente-se:

Abriço Thereza de Jesus para a Infancia Desvalida:

Auxilio para a conclusão das obras de seus internatos, á rua Ibituruna ns. 53, 89 e 91 — 100:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto*.

Prejudicada.

Rejeitadas

EMENDAS

N. 119

Onde convier:

E' concedida á revista pedagogica mensal *A Escola*, que se publica nesta Capital, a subvenção annual de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000). — *Olegario Pinto*.

N. 120

Fica o Governo autorizado a crear, e a prover a seu juizo, uma cadeira de hygiene no Collegio Pedro II.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Hermengildo de Moraes*. — *R. Caiado*. — *O. Pinto*.

N. 120 A

Onde convier:

Fica extensiva aos 13 officiaes de justiça effectivos da Justiça Federal de este Districto a disposição do art. 9º da lei n. 3.074, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa aos officiaes de justiça. — *Cunha Machado*.

N. 121

Onde convier:

Art. São, para todos os effectos, equiparados o procurador e os adjuntos do procurador dos Feltos da Saude Publica, ficando os actuaes procurador e 1º e 2º adjuntos com a denominação de 1º, 2º e 3º procurador, respectivamente, todos com os mesmos vencimentos fixados para o procurador na tabella respectiva e a mesma igualdade nos demais direitos, vantagens e obrigações do regulamento.

Paragraphe unico. Os procuradores dos Feitos da Saude Publica gosarão dos mesmos direitos e vantagens outorgadas aos outros membros do Ministerio Publico Federal. — *Cunha Machado.*

Projecto especial:

N. 121 A

Onde convier:

Para a Casa dos Artistas 20:000\$000

Cunha Machado.

Rejeitada.

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 122

Serviço eleitoral:

Destaque-se da verba relativa ao serviço eleitoral a importancia de 30:000\$ para pagamento dos 3 auxiliares, 3 dactylographos e 1 continuo do Registro Geral de Eleitores, nomeados de accôrdo com o art. 80 § 7º do decreto numero 14.631, de 1921, com os seguintes vencimentos:

Dactylographo — 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação.

Continuo — 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação. — *Octacilio de Albuquerque.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, como prova a justificação da emenda, não se trata da criação de despesas novas, mas sim de regularização de um serviço.

Como o honrado relator conhece a questão, eu pediria a S. Ex. que reformasse o seu parecer.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, como a emenda não cria despesa, concordo com o appello feito pelo honrado Senador, Sr. Irineu Machado.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer, com relação á emenda n. 122.

Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada. —

N. 123

Onde couber:

Os actuaes sollicitadores da Fazenda Nacional passam a denominar-se adjuntos dos procuradores da Republica, com os mesmos direitos e vantagens que já lhes são conferidos pelas leis e regulamentos em vigor. — *Octacilio de Albuquerque*.

Rejeitada.

N. 123 A

Accrescente-se onde convier:

«Art. Todos os editaes de concorrência de todas as Secretarias de Estado e repartições publicas serão publicados no *Diario Official* uma só vez com os pormenores e especificações de costume; as reproduções deverão apenas fazer referencia ao numero e data do *Diario Official* em que tiver sido feita a primeira publicação pormenorizada.»

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno de Paiva*. — *Bernardino Monteiro*. — *João Lyra*. — *Julio Chermont*.

Approvada.

N. 124 ¶

Onde convier:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Carlos Augusto Peçanha a exploração de uma tombola denominada — *Tombola dos Estados* — para um processo loterico, com sorteios diarios annexos ás extrações da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, que funcionará com séde no Districto Federal e succursaes nas capitaes e cidades dos Estados da União, inclusive o Territorio do Acre.

Art. 2.º As clausulas da referida concessão, serão determinadas no contracto pelo Ministerio competente, tomando-se por base as que foram apresentadas como documento instructivo na petição inicial apresentada á Camara dos Deputados com as modificações e alterações indicadas pelo Executivo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Miguel J. A. de Carvalho*.

Projecto especial.

Approvada a

EMENDA

N. 124 A

Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para occorrer aos pagamentos de vencimentos dos ajudantes medicos, etc. O mais como está.

N. 125

Accrescente-se onde convier:

Aos funcionarios da ex-Delegacia Geral de Saude Publica do Districto Federal será contado em dobro, para o effeito de aposentadoria, provada a invalidez, o tempo que serviram entre 5 de janeiro de 1904, data do decreto legislativo que organizou os serviços da Directoria de Saude Publica e 31 de dezembro de 1908, quando foi declarada extinta a Febre Amarella nesta Capital. — *Costa Rodrigues.*

Prejudicada.

N. 126

Onde convier:

Accrescentem-se 45:653\$819 para pagamento dos vencimentos integraes do cargo desde o exercicio de 1922, aos ajudantes-medicos da Inspectoria de Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional de Saude Publica Drs. Oscar de Lucena e Ernesto Crissiuma Paranhos, assim como ao 3º official do mesmo Departamento, Dr. Antonio Carvalho Guimarães, que exercem funções interinas pelo afastamento em commissão ou cargo electivo. — *Octacilio de Albuquerque.*

Prejudicada.

Aprovada a

EMENDA

Para ampliação das clinicas de gynecologia, vias urinarias, cirurgia geral de mulheres e cirurgia geral de homens: 120:000\$ (cento e vinte contos de réis), sendo 30:000\$ para cada uma das clinicas.

N. 127

Destaque-se do n. 592 a quantia de 90:00\$, que deverão ser distribuidas para ampliação das clinicas de gynecologia, vias urinarias, cirurgia geral de mulheres e cirurgia geral de homens, a razão de 22:500\$ para cada uma. — *Octacilio de Albuquerque.*

Prejudicada.

N. 128

Os officiaes effectivos do Corpo de Saude da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, contarão unicamente o para os effeitos de reforma, em cada cinco annos que tiverem de ef.

fectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento, nas Escolas Superiores. — *Octacilio de Albuquerque*.

Rejeitada.

N. 129

A' «Escola Primaria», pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionais mantidas ou subvencionadas pelo Governo, 12:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 120

Onde convier:

Fica integralmente equiparado aos professores de gymnastica do Externato e Internato do Collegio Pedro II o actual substituto de gymnastica das duas secções do referido collegio, em virtude do art. 9º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, sendo obrigado a reger turmas supplementares a juizo da Congregação, nos termos da letra V do art. 38 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e sem augmento de subvenção.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Rejeitada.

N. 131

Onde convier:

Continúa em vigor o art. 17 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sendo abertos os necessarios creditos. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

N. 132

A' verba 37ª — "Districto Federal" — Acrescente-se: Para clinica de molestias tropicales da Polyelina Geral do Rio de Janeiro, 18:000\$000.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Rejeitada.

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 133

Onde convier:

Art. O quadro do pessoal do Registro Geral de Eleitores do Districto Federal, instituido e regulado pelos arts. 5º

do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, a 80 e paragrafos do decreto n. 14.634, de 19 de janeiro de 1921, constará de tres auxiliares, tres dactylographos e um continuo, nomeados de accordo com o art. 10, § 1º, daquelle decreto, conservados emquanto hem servirem, que perceberão os seguintes vencimentos pela verba "Serviço Eleitoral", do orçamento do Interior:

	Ord.	Grat.	Total
Auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Dactylographo. . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Continuo	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrivão..	3:600\$000	3:600\$000

— *Modesto Leal.*

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, nesta emenda temos a reprodução do que occorreu com a emenda n. 86, da qual me occupei ha pouco.

Trata-se de medicos que exercem a sua profissão prestando serviços a centenas de pessoas mediante a remuneração de 300 mil réis, vencimentos insignificantes e inferior aos que são pagos a funcionarios de menor categoria e de attribuições que não reclamam os conhecimentos exigidos em um medico como os que se dedicam ao trabalho do Hospicio e do Instituto Benjamin Constant.

Peço a equiparação dos vencimentos desses medicos aos daquelles que exerem a mesma função no Hospicio Nacional de Alienados.

Sempre ouvi dizer que onde ha a mesma razão, devem existir disposições iguaes. Entretanto, o Governo estabelece um vencimento para os medicos que exercem a sua profissão no Hospicio Nacional, e que prestam os seus serviços a centenas de pessoas, esses medicos recebem um vencimento outros dos que exercem os mesmos deveres e os mesmos encargos no Instituto Benjamin Constant, que recebem menos da metade que aquelles.

Não posso absolutamente comprehender que se proceda dessa fórma e que teimosamente se mantenha tamanha injustiça em se tratando de profissionais de igual categoria e que prestam os mesmos serviços ao paiz.

Eu appellava para o honrado Relator, sem esperanças de conseguir.

N. 134

Accrescente-se onde convier:

Art. Os actuaes avaliadores da Fazenda Nacional são equiparados aos solicitadores da Fazenda sómente no tocante a ordenado, sem direito, porém, a gratificações, percentagens ou quaesquer outras vantagens pecuniarias pagas pelos cofres da União Federal.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

Rejeitada.

N. 135

Art. Fica extensivo aos alumnos do Collegio Pedro II o abatimento de 75 % nas passagens dos trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, do qual gozam os alumnos dos estabelecimentos de ensino municipaes.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Rejeitada.

Approvada a

EMENDA

Fica o Governo autorizado a reorganizar a fundação do Orphanato Osorio para o fim de assegurar-lhe autonomia administrativa como pessoa juridica distincta de outra.

N. 136

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a organizar e installar como instituição autonoma e independente o Orphanato Osorio, fundado em 1908, tendo como objectivo exclusivo educar as filhas orphãs dos militares de terra e mar.

§ 1.º A directoria dessa instituição será composta de nove membros, dos quaes tres serão nomeados pelo Ministro da Guerra, tres pelo da Marinha e tres pelo da Justiça, podendo recahir em senhoras algumas dessas nomeações.

§ 2.º As despesas com o Orphanato serão custeadas pelo seu patrimonio actual e pelas subvenções e doações que lhe forem outorgadas, cabendo a fiscalização dessas despesas ao Conselho Administrativo dos Patrimonios subordinado ao Ministerio do Interior.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

Prejudicada.

Rejeitadas as

EMENDAS

N. 137

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica.

O Congresso Nacional resolve:

Ficam divididos os vencimentos do encarregado da conservação do material rodante, feitor de garage, feitor de co-

cheira e tres ajudantes de feitor de cocheira, da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia que tiverem mais de 10 annos de servico, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 6 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 138

Onde convier:

Ficam equiparados aos vencimentos de pagadores e fics de pagadores do Thesouro Nacional, os do thesoureiro e fiel do thesoureiro da Policia do Districto Federal.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 139

Onde convier:

A' Polyclinica do Botafogo, para a installação do servico de molestias dos olhos, nariz, ouvidos e garganta, 100:000\$000.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 140

Onde convier:

Art. São fixados em 400\$ e 600\$ mensaes, respectivamente, os vencimentos dos inspectores de alumnos e chefes de disciplina do Collegio Pedro II, feitas as necessarias emendas na respectiva dotação.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 141

A' verba 37ª «Subvenções»: Em o n. 8, accrescente-se: «o Espirito. Santo, com 63:000\$ para 35 escolas, e 4:000\$, para o servico de fiscalização da subvenção e inspecção dessas escolas».

Sala das Commisões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 142

Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos dos medicos do Instituto Benjamin Constant, para todos os effeitos, aos vencimentos dos medicos do Hospital Nacional de Alienados.

Sala das sessões, 7 de setembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, chamo a attenção esclarecida do nobre Relator para a minha emenda, no sentido de conseguir de S. Ex. a modificação do seu parecer, estabelecendo que, havendo no caso a mesma razão, se mantenha a mesma disposição. E, caso S. Ex. não queira ouvir os ecos deste appello, que aliás só se basea nos interesses da justiça, — porque não conheço nenhum dos medicos a quem vac aproveitar esta medida, — solicitaria de S. Ex. que ao menos usasse da sua reconhecida bondade e da sua grande tolerancia, extendendo essa concessão magnanima aos profissionaes a que me refiro, aconselhando o Senado a que approve a emenda para constituir projecto em separado.

Não desejo, outrosim, que esta providencia, quando tomada constitua a injeccão dada ao moribundo, porque a isso se assemelha o parecer favoravel da Commissão para que a emenda constitua projecto á parte, sendo como que um recurso de que se lança mão para não ser incontinentemente rejeitada a medida. Si assim não desejo, penso tambem que a medida não cahirá no esquecimento.

Peço a S. Ex. attender ao appello que faço e modifique o seu parecer, ou approvando a emenda, o que seria melhor; ou, como ultima concessão, accitando-a para constituir projecto em separado, certo de que continuarei a pleitear pelo direito desses profissionaes até que lhes seja feita a justiça que merecem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Espirito Santo sabe muito bem quanto me merece...

O Sr. Jeronymo Monteiro — V. Ex. é que muito merece de todos nós.

O Sr. José Eusebio — ...e sabe tambem quantas sympathias despertam sempre todos os seus appellos quando se dirigem a mim.

O Sr. Lopes Gonçalves — Muito bem.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. José Eusebio — S. Ex. mesmo já teve occasião de vêr que o trato com a maior consideração possível...

O Sr. Jeronymo Monteiro — Só poderei fazer justiça a V. Ex.

O Sr. José Eusebio — ...na apreciação das suas suggestões orçamentarias.

O Sr. Jeronymo Monteiro — V. Ex. é o Relator da Commissão de Finanças de quem mais mereço.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Nestas condições, não contestando absolutamente a justiça que a emenda de S. Ex. encerra, teria o maior prazer em acceder ao appello de S. Ex. para que sua emenda fosse approvada e figurasse no orçamento. Entretanto, em caso identico, o Senado resolveu de modo diverso, approvando uma emenda, que beneficiava um medico, para que constituísse projecto especial.

O Sr. LOPES GONÇALVES — S. Ex. se contenta com isto.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Concordo com esta suggestão de S. Ex.: em que a emenda seja approvada para constituir projecto em separado.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer, no sentido de que a emenda seja approvada para constituir projecto especial. Os senhores que approvam o parecer queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

N. 142

Onde convier:

Ficam os enfermeiros, serventes e demais empregados do quadro subalterno dos hospitais da Saude Publica equiparados, para os effeitos da aposentadoria, aos de igual categoria dos hospitais militares da Republica.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Approvada.

N. 143

Onde convier:

Fica concedido a José Dionysio Meira, assistente aposentado do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, os vencimentos integraes do cargo em que se aposentou.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Rejeitada.

N. 144

Onde convier:

Fica equiparada á secção judiciaria federal do Estado do Espirito Santo ás do Amazonas, Maranhão e Ceará, para os effeitos da percepção de vencimentos dos respectivos juizes e serventuarios.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

Projecto especial.

N. 145

Onde convier:

Art. As viagens de instrução ou aperfeiçoamento de estudos no estrangeiro, até agora deferidas pelo Governo aos estudantes que terminam o curso nos institutos de ensino superior da Republica, serão de ora avante concedidas, a titulo de premios, cabendo quinze a cada um dos cursos de agricultura, medicina, engenharia, direito, musica e pintura.

§ Esses premios serão conferidos cinco aos estudantes que exhibirem as melhores notas de applicação, aproveitamento e conducta em cada um dos annos do curso e dez aos que, diplomados por qualquer escola ou faculdade official ou officializada, apresentarem provas de preparo, capacidade e saber em concurso publico, aberto especialmente para esse fim.

§ O concurso, para o effeito desta disposição, terá lugar em cada escola, nesta Capital, no mez de agosto de cada anno, constará de provas oraes e escriptas, e será presidido pelo respectivo director, sendo motivo de nullidade a omissão de qualquer destas condições.

§ Poderá tomar parte no concurso todo o diplomado no curso, menor de 35 annos e que exhibir a folha corrida e provas de que exerce constantemente e desde que deixou a escola, a profissão resultante de estudo na mesma feito.

§ O premio consistirá em uma viagem ao estrangeiro, para paiz designado pelo Governo e no qual o premiado permanecerá por tempo de dous até cinco annos seguidos, matriculado em instituto de ensino theorico e pratico e frequentando fabricas ou hospitaes, que o Governo indicar. O agraciado fica obrigado a enviar semestralmente relatorio minucioso dos trabalhos, de que se estiver occupando, acompanhado das notas dos professores e attestado de frequencia ás aulas. A não apresentação destes documentos em mais de um semestre obrigará o Governo a fazer repatriar o faltoso.

§ Todo esse serviço será regulamentado no prazo de noventa dias.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.* — *Marcilio de Lacerda.*

Projecto especial.

N. 146

"E" revogado o art. 90 do decreto n. 408, de 14 de maio de 1890, com o seu paragrapho, entrando novamente em vigor o art. 74 do decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911. — *Marcilio de Lacerda.*

Projecto especial.

N. 147

Verba 21:

Os guarda-fiscaes de 1ª e 2ª classes da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica passarão a denominar-se auxiliares de fiscalização de 1ª e 2ª classe. — *Irineu Machado*.

Approvada.

Rejeitadas as

EMENDAS

N. 148

Onde convier:

"Fica o Governo autorizado a destacar da cadeira de Historia Universal e do Brasil professada no Instituto Benjamin Constant a parte relativa a historia do Brasil, para constituir nova cadeira." — *Marcilio de Lacerda*.

N. 148-A

Na rubrica "Subvenção" do projecto n. 143, de 1921 onde se lê: "A' Escola de Sciencias, Artes e Profissões "Orsina da Fonseca" — 10:00\$", leia-se: "A' Escola de Sciencias, Artes e Profissões "Orsina da Fonseca" — 30:000\$000".

N. 149

Accrescente-se onde convier:

"Art. O Governo auxiliará a Escola de Sciencias, Artes e Profissões "Orsina da Fonseca" com a quantia de 10:000\$ (dez contos de réis), devendo esse auxilio ser pago de uma só vez dentro do primeiro semestre do exercicio de 1924, para occorrer ás despesas com a reforma e substituição do material de aulas e officinas desse util estabelecimento de ensino particular, ficando aberto, para esse fim, o necessario credito, caso tal importancia deixe de ser incluida nos trabalhos orçamentaros".

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Justo Chermont*.

N. 150

Os dous pharmaceuticos chimicos da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, etc., do Departamento Nacional de Saude Publica terão os mesmos vencimentos que os chimicos chefes do Laboratorio Bromatologico, onde exercem todos as mesmas funções technicas. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 151

A' verba 37ª (Subvenções) Districto Federal, accrescento-se:

Para a clinica das molestias tropicaes da Polyclinica General do Rio de Janeiro, 18:000\$000. — *Pedro Lago*.

Prejudicada.

N. 152

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o ensino secundario e superior, attendendo ás necessidades reconhecidas pela pratica, podendo:

a) crear o Departamento Nacional da Instrucção Publica, com a necessaria acção para resolver os assumptos peculiares ao ensino e dirigir os serviços a elle relativos;

b) remodelar o Conselho Superior do Ensino e o Conselho Universitario e crear o Conselho Nacional de Instrucção, como orgão de fiscalizaçã e superintendencia do ensino e de consulta nas materias a elle attinentes mantendo, nos termos da lei, a autonomia didactica dos institutos de ensino superior e secundario

c) estabelecer o concurso de provas como meio exclusivo para as nomeações de professores dos cursos superiores e secundarios;

d) supprimir os cargos de professores substitutos, respeitadas os direitos adquiridos;

e) supprimir o regimen dos exames parcellados e instituir o de seriação obrigatoria no curso secundario;

f) dividir, fundir, supprimir e crear cadeiras nos institutos de ensino superior e secundario;

g) restringir a equiparação aos officiaes dos institutos de ensino superior, estabelecendo normas rigorosas para esse fim e em nenhuma hypothese podendo gosar regalias de equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades estranhas ao Brasil;

h) officializar institutos de ensino superior nos Estados, desde que estes os subvencionem convenientemente e que os mesmos institutos possuam patrimonio julgado sufficiente e corpo docente de competencia reconhecida pelo Conselho Nacional de Instrucção;

i) crear bancas examinadoras para nos institutos de ensino secundario da Capital Federal e dos Estados aos quaes fór concedida essa regalia, procederem ao exame por sério dos alumnos matriculados que cursaram os mesmos institutos;

j) crear no Collegio Pedro II um curso que será denominado Faculdade de Lettras, conferindo aos nelle formados o gráo de bacharel em lettras;

k) conferir aos directores dos institutos federaes de ensino superior e secundario, os quaes serão sempre escolhidos dentre os professores cathedraicos effectivos, em disponibilidade ou jubilados, todas as funções administrativas inherentes á regularidade dos serviços escolares, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores.

§ 1.º Para a execução desta reforma o Governo fará a necessaria revisão das consignações votadas no orçamento, das subvenções e das rendas escolares e poderá abrir credits até 300:000\$000.

§ 2. O Governo organizará e executará um plano de diffusão do ensino primario nos Estados, directamente ou por accôrdo com os respectivos governos, podendo abrir credits até a importancia de 500:000\$000.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

Approvada.

A' verba 6ª — Secretaria do Senado:

Onde se diz: Gratificação ao official secretario da Comissão de Constituição, diga-se: "Secretario da Comissão de Constituição, com 11:200\$ de ordenado e 5:600\$ de gratificação, sem prejuizo de outras vantagens concedidas pelo numero 4.555, de 1922".

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*. — *Marcilio de Lacerda*.

Rejeitada.

Annunciada a votação da

EMENDA

A' rubrica "Policia do Districto Federal", subordinada "Diligencias Policiaes", destaque-se desta rubrica "Diligencias Policias", a quantia de 75:000\$, sendo 25:000\$ para cada um dos clubs: *dos Democraticos, Fenianos e Tenentes*, e destinado a auxilio para festejos carnavalescos.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado .

O Sr. Irineu Machado — Requeiro, Sr. Presidente, a retirada da emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer a retirada da emenda.

Os senhores que approvam o requerimento, quiciram se manifestar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Onde convier:

Art. E' fixado em 70\$ diarios o subsidio dos intendentes do Districto Federal. — *Irineu Machado.*

Projecto especial.

Onde convier:

Art. Para os effeitos de aposentadoria fica contado ao Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, sub-inspector da Saude do Porto de S. Francisco, o tempo em que serviu gratuitamente como delegado de saude daquelle porto. — *P. Schmidt.*

Projecto especial.

Annunciada a votação.

EMENDA

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a modificar os regulamentos do Registro de Hypotheca Maritima, dando aos respectivos serventuarios attribuições para lavragem nas suas notas as escripturas sobre contractos de direito maritimo e registro dos contractos de afretamento total ou parcial de navios e demais contractos relativos a industria naval. — *Pereira Lobo.*

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, nas poucas palavras justificativas desta emenda patenteia-se a necessidade immediata da regulamentação desse serviço. Portanto, não é demais e sem imprudencia nenhuma que eu peça ao nobre Relator que modifique o seu parecer no sentido de ser approveda a emenda.

A Commissão manifestou-se favoravelmente para que a emenda fosse destacada.

Penso por isso que nada lhe poderá custar dar o seu assentimento para que a mesma seja approveda, á vista da necessidade urgente da regulamentação desse serviço.

E' o apello que eu faço.

Destaque-se 1:680\$ da construcção n. 354 — Material Escolar da Escola de Enfermeiras, etc. — e augmente-se dessa importancia a gratificação do alienista secretario que passa a ser de 240\$ mensaes, em vez de 100\$ como consta do numero 266, da proposta orçamentaria. — *Costa Rodrigues.*

Rejeitada.

O continuo do Gabinete do consultor geral da Republica fica equiparado quanto a vencimentos aos continuos da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, abrindo o Governo o necessario credito para occorrer á despeza. — *Indio do Brasil.*

Rejeitada.

Emenda á verba 12ª — Justiça Federal — Sub-consignação 156 — Alugueis de salas ou casas para audiencias dos juizes seccionaes — Onde se diz Maranhão 2:400\$, diga-se: Maranhão 3:600\$; onde se diz Piauhy 1:800\$, diga-se: Piauhy 2:400\$; onde se diz Pernambuco 4:200\$, diga-se: Pernambuco 7:200\$, e onde se diz Matto Grosso 1:200\$, diga-se: Matto Grosso 2:400\$; supprimindo-se a sub-consignação n. 157, na importancia de 6:000\$ e elevando-se o total da de n. 156, na mesma importancia, visto já ter sido contemplado nesta o Estado do Pará. — *Pires Rebello.*

Prejudicada.

O Sr. José Eusebio — Peço á palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, concordo com o appello feito pelo nobre Senador por Sergipe. Tratando-se de um autorização ao Governo, a emenda pôde ser approvada.

O Sr. Presidente — Tratando-se de uma autorização ao Governo o Relator modifica o seu parecer no sentido de ser approvada a emenda.

Os senhores que a approvam queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvada.

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica: Sub-consignação 856:

Restabeleça-se a dotação de accôrdo com a proposta do Governo, isto é, duzentos contos (200:000\$000). — *Pereira Lobo.*

Approvada.

Rejeitadas as

EMENDAS

Onde se diz: um official de justiça 720\$, na verba 12ª — Justiça Federal — do Estado da Parahyba, diga-se: dous officiaes de justiça 1:440\$000.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1922. — *Antonio Massa.*

A' verba 12ª — Supremo Tribunal Federal:

Pessoal — Acrescente-se mais 7:200\$, para pagamento de mais:

Um chauffeur, sendo dous terços de ordenado e ura de gratificação;

Um ajudante, idem, idem.

Material — Acrescente-se: o 30:000\$ para aquisição de um automovel para o serviço do Sr. Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1923. — A. *Indio do Brasil*.

Annunciada a votação da

EMENDA

Fica extensivo aos funcionarios publicos civis que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou frequentaram o curso de preparatorios annexo á Escola Naval o disposto no artigo 1º do decreto legislativo n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, afim de que seja computado, para o effeito de aposentadoria, esse tempo de serviço desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrucção militar. — *Olegario Pinto*. — *Pereira Lobo*.

O Sr. *Pereira Lobo* — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. *Pereira Lobo* (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda não traz nenhum prejuizo ao paiz. E' apenas uma contagem de tempo de um antigo servidor. Refere-se a um alumno da Escola Naval, hoje engenheiro das Obras Publicas do Ministerio da Viação. Este favor tem sido concedido a mais de um funcionario civil que tem pertencido ao Exercito ou a Armada, como no caso vertente succede com este patricio, actualmente empregado nas obras do Ministerio da Viação. Penso que a Commmissão não teria nenhuma difficuldade em conceder este favor a este patriota. E' o appello que faço ao honrado relator.

O Sr. *José Eusebio* — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. *José Eusebio* (pela ordem) — Sr. Presidente, diante das ponderações que acabam de ser feitas pelo meu eminente amigo, Senador por Sergipe, eu pedirei permissão para dizer que o meu parecer, o meu voto a respeito do assumpto é no sentido de ser approvada a emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator concorda em modificar o seu parecer no sentido de ser approvada a emenda.

Os Srs. que approvam queiram se levantar.

Approvada.

Consignação 37 — Subvenções:

Na Bahia:

(Da capital do Estado):

Lyceu de Artes e Officios, 5:000\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

Approvada.

Consignação 37 — Subvenções:

Na Bahia:

(Do interior do Estado):

Leia-se: Hospital de N. S. da Piedade, da cidade do Bomfim, 5:000\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

Rejeitada.

A' verba 37 — Subvenções:

Para o Serviço de Prophylaxia da Tuberculose, na Bahia 75:000\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

Approvada.

A' verba 37 — Subvenções:

Onde se diz: Abrigo dos Filhos do Povo, 1:500\$, diga-se:

Abrigo dos Filhos do Povo, 10:000\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

Rejeitada.

Onde convier:

Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1924 o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922.

Paragraphe unico. O prazo estabelecido no citado artigo vigorará também para os casos de locações de casas de residência, cujos contractos se vencerem no decurso do corrente anno e até 31 de dezembro de 1924.

Approvada a primeira parte e rejeitada a segunda.

A' verba 37 — Subvenções:

Para a Santa Casa de Santo Amaro, cleve-se a subvenção a 10:000\$000.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — *Pedro Lugo.*

Rejeitada.

Art. 1.º Fica creado um quadro effectivo de 28 sub-inspectores sanitarios ruraes na Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

§ 1.º Deste quadro farão parte todos os actuaes funcionarios technicos desta directoria que tenham entrado para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural até 31 de dezembro de 1919 (anno da criação do serviço) que não tenham cargo effectivo em outro qualquer departamento da administração publica e que occupem o cargo de chefes de serviço nos Estados e todos os actuaes inspectores no serviço do Districto Federal e os sub-inspectores deste que no mesmo tenham chefiado postos, sendo os demais logares preenchidos a criterio do Governo.

§ 2.º Os cargos de inspectores em comissão e chefes de postos no serviço do Districto Federal serão providos pelos funcionarios deste quadro, de accordo com o criterio de antiguidade e merecimento.

Art. 2.º As vagas a se verificarem neste quadro serão preenchidas por concurso entre os funcionarios technicos em comissão na mesma directoria e que exerçam as suas funções no mínimo ha tres annos.

Art. 3.º A medida que forem sendo saneadas e incorporadas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, a Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, as zonas ruraes do Districto Federal, serão transferidos para aquella os funcionarios deste quadro.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Approvada.

Art. Os operarios das officinas graphicas da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda passam a ter vencimentos annues, divididos em dois terços do ordenado e um terço de gratificação, expedindo-se-lhos os respectivos titulos de nomeação. — *Irineu Machado.*

Onde convier:

São considerados validos os exames prestados perante a Escola Medico-Cirurgica de Porto Alegre. — *Marcilio de Lacerda*.

Rejeitado.

Verba n. 26 — Instituto Benjamin Constant, 2ª — Pessoal subalterno:

Em vez de «12 aspirantes ao magisterio, gratificação réis 450\$, total 5:400\$», diga-se: «12 aspirantes ao magisterio, gratificação 1:200\$, total 14:000\$000». — *Marcilio de Lacerda*.

Approvada.

Onde convier:

Art. Compondo-se o quadro de guardas do Museu Historico Nacional de cinco funcionarios destes será designado o mais antigo para exercer as funcções de zelador.

Em 24 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Rejeitada.

Annunciada a votação da

EMENDA

Onde convier:

Art. Sempre que o juiz federal sahir da séde da seccão em diligencia a ponta della distante mais de 24 horas, passará a jurisdicção plena ao substituto, conservando sómente a jurisdicção limitada ao feito cujo preparo o afastar da séde.

Si for o substituto que sahir, transfirirá este a jurisdicção de seu cargo ao primeiro supplente, nas mesmas condições.

Paragrapho unico. A parte a quem intressar a diligencia indemnizará ao juiz da perda da gratificação de exercicio, cujo valor, calculado pelo tempo que durar a diligencia, será préviamente depositado. — *Luiz Adolpho*.

Approvada.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 175 leve parecer favoravel da Commissão de Finanças para

constituir projecto em separado. Sendo a providencia solicitada nesta emenda, de urgencia, porquanto, tanto no meu Estado como em qualquer outro, o juiz pode ter necessidade de deixar a jurisdicção para acompanhar qualquer diligencia pelo interior dos municipios e a respeito do qual o Supremo Tribunal já tomou conhecimento, pederia ao honrado Relator que desse o assentimento, para em vez de constituir projecto em separado, pudesse a emenda fazer parte definitiva, do orçamento.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão, deante das ponderações do illustre Senador, modifica o seu parecer.

O Sr. Presidenté — O Relator modificou o seu parecer.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi approvada.

Onde convier:

Art. Nos serviços industriaes explorados por particulares ou pela União, pelos Estados ou pelos municipios, a duração pelo trabalho effectivo dos operarios e trabalhadores empregados de um ou outro sexo, não poderá exceder de oito horas por dia ou de quarenta e oito horas por semana ou de uma limitação equivalente, calculada para um periodo de tempo diverso da semana.

§ Os infractores ás disposições do presente artigo serão passíveis de multa de 100\$ a 500\$, elevados ao dobro, no caso de reincidencia.

Art. Todo o trabalho executado fóra do horario legal considerar-se-ha como sendo extraordinario.

Art. A fixação do horario legal aos operarios e trabalhadores em geral, não importará de modo algum em redução de vencimentos, ou perda de quaesquer vantagens adquiridas, considerando-se como passíveis de punição a infração do presente dispositivo. — *Trinca Machado.*

Projecto especial.

Onde convier:

Augmente-se de 15:000\$, a verba "Material" — Secretaria do Senado.

Este acrescimo é para pagamento de funcionarios da Secretaria, nomeados em 1920, relativos aos mezes de novembro e dezembro, que deixaram de receber por falta de verba.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Approvada.

Onde convier:

Art. O magistrado ou membro do Ministerio Publico Federal e o do Districto Federal, e os ministros do Tribunal de Contas que se invalidar no serviço publico, poderá ser aposentado mediante as seguintes condições:

a) si contar menos de 20 annos de serviço publico, terá direito a tantas vigesimas partes do ordenado quantos forem os annos do dito serviço;

b) si tiver mais de 20 annos, ser-lhe-ha abonado todo o ordenado;

c) si o tempo de serviço exceder de vinte e cinco annos, ficará com direito a todos os vencimentos.

Parapho unico. Para o effeito do disposto neste artigo, os vencimentos serão os percebidos pelo magistrado ao tempo em que requerer a aposentadoria, submettendo-se apenas a um exame medico para a comprovação da invalidez.

Art. Aos funcionarios publicos e magistrados, que ainda se encontrem na effectividade e que ao entrar em vigor a lei da despeza para 1915, n. 2.924, de 5 de janeiro do mesmo anno, já se achavam no gozo dos direitos que lhes advieram do disposto na lei da despeza para 1911, n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 95, no tocante ao seu tempo de serviço provincial ou estadual serão esses direitos assegurados assim como as demais vantagens concedidas no citado artigo.

Art. Os ministros e demais funcionarios da Justiça Militar, para os effeitos da aposentadoria, serão inspeccionados por uma junta medica do Corpo de Saude do Exercito.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.* — *Eusebio de Andrade.*

Rejeitada.

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos funcionarios da 4ª Delegacia Auxiliar ficam subordinados a tabella seguinte:

Os inspectores, a	8:400\$000
Os auxiliares de escripta, a	5:400\$000
Os investigadores de 1ª, a	6:000\$000
Os investigadores de 2ª, a	4:600\$000
Os investigadores de 3ª, a	3:600\$000

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1923.

Rejeitada.

Verba 15ª:

Augmentada de 3:600\$ para pagamento do suplente de delegado incumbido do serviço de policiamento nas feiras livres, durante o exercício de 1922.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a incorporar á Universidade do Rio de Janeiro a Academia de Commercio, cujos diplomas já se acham officializados por lei federal, mas sem *onus* para a União e nas mesmas condições que a Faculdade de Direito da mesma cidade. — *Marcilio de Lacerda*.

Rejeitada.

Onde convier:

Substitua-se o art. 26 e seu paragrapho unico do regulamento que baixou com o decreto n. 15.776, de 5 de novembro de 1922, para o seguinte:

Art. 26. A venda dos penhores vencidos será feita em leilão realizado na propria casa de penhores por leiloeiros publicos desta Capital, a escolha do proprietario do estabelecimento.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — *João Thomé*.

Approvada.

E' concedida ao Asylo de N. S. de Nazareth, mantido nesta cidade pelas irmãs da Divina Providencia, a subvenção annual de 15:000\$000.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Prejudicada.

Onde convier:

Art. Em inventarios processados no juizo da Provedoria e Residuos, nos quaes sejam requeridas vendas de bens para serem realizadas por qualquer fórma que não o estabelecido no art. 5º, § 1º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, reservar-se-ha do producto da venda o *quantum* estabelecido no citado artigo de lei, devido ao porteiro dos Auditorios, de quem cobrará recibo nos autos, o respectivo escrivão.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

Escola Nacional de Bellas Artes:

Destaque-se da sub-consignação do material (verbas 38 a 41) para a renovação das grades e molduras dos quadros das galerias, ou aquisição e concertos de moveis, modelos, etc., 1:200\$, para gratificação a um servente que trabalha de carpinteiro.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

A' verba 37* — Subvenções:

Accrescente-se onde convier:

Para a construcção de um pavilhão no Hospital Nacional de Alienados, para a clinica neurologica, com vinte leitos, um laboratorio, um consultorio externo e uma sala para prelecções. 200:000\$000.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1923. — *Costa Rodrigues*.

Approvada.

Approvadas as

EMENDAS

Emenda á verba 21* — Departamento Nacional de Saude Publica — Rubrica Saneamento e Prophylaxia Rural — Sub-consignação n. 843 — Pernambuco:

Restabeleça-se a dotação da proposta do Governo, isto é, 500:000\$000. — *Rosa e Silva*. — *Manoel Borba*.

Onde convier:

Art. Ficam revigorados, afim de serem empregados no pagamento, de accôrdo relativo ao exercicio de 1923, os saldos das dotações destinadas ao serviço de saneamento e prophylaxia rural pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro, que fixou a despesa para o referido exercicio. — *Manoel Borba*. — *Rosa e Silva*.

Approvada.

A' verba 37* — Subvenções:

Estado de Pernambuco — Accrescente-se: Faculdade de Medicina, 50:000\$000. — *Manoel Borba*. — *Rosa e Silva*.

A' verba 37ª — Subvenções:

Rio Grande do Norte — Acrescente-se:

"Escola União Artistas, de Mossoró, 2:000\$; Centro Operário Cearamirimense, 2:000\$000". — *João Lyra*.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder, com todos os vencimentos, um anno de licença ao juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, bacharel Leon Roussoulières, a contar da data em que nella entrar.

Em dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*. — *Bernardo Monteiro*.

Rejeitadas as

EMENDAS

Onde convier:

Art. Aos professores cathedrauticos do Instituto Nacional de Musica, nomeados posteriormente ao regulamento approved pelo decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, é tornado extensivo o direito ás gratificações addicionaes de que gosam os anteriormente nomeados áquelle regulamento, passando na sua totalidade, a taxa de frequencia ou de curso, para o patrimonio do mesmo Instituto.

24 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Onde convier:

Art. Os professores honorarios do Instituto Nacional de Musica poderão, no caso de vaga de cadeira, ser nomeados para o magisterio do mesmo Instituto, independentemente de concurso para as que constituem as suas especialidades.

24 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Onde convier:

O ultimo concurso actualmente em vigor, realizado para preenchimento das vagas de 2º tenente pharmaceutico e medico da Policia Militar, fica prorogado pelo prazo de mais um anno.

Sala das Comissões, 24 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Approvada.

Substitua-se a expressão «pratico de pharmacia», pelo de «manipuladores», cujo quadro, sendo de quatro manipuladores, serão distribuidos pelo serviço da seguinte fórma: um, na secção de hypodermia e tres na pharmacia central.

Sala das Commissões, 24 de dezembro de 1923. — *Marcello de Lucerda*

Rejeitada.

O mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado das Usinas de Electricidade, passará a ter seus vencimentos divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação, a exemplo do mestre mecanico da mesma Policia.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Projecto especial.

Annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Faculdade de Direito do Recife:

Augmente-se de 60:000\$ a respectiva consignação com destino á decoração do salão nobre e dos amphitheatros. — *Mendonça Martins*.

Fica autorizado o Governo a conceder á Confederação Brasileira de Desportos até a quantia de trescentos e cincuenta contos de réis para a representação do Brasil nas Olympiadas de 1924, em Paris. — *Mendonça Martins*.

O Sr. Mendonça Martins — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um appello ao honrado relator da Comissão de Finanças no sentido de modificar o seu parecer, relativo ás emendas ns. 198, 199 e 202; a primeira porque cogita de facilitar os recursos necessarios á terminação da installação da Faculdade de Medicina e as duas outras, porque tratam simplesmente de autorização.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, as razões apresentadas por S. Ex. me convenceram, e, devo acrescentar, que, na Comissão, dei o meu voto favoravel a essas emendas.

São approvadas as emendas ns. 198 e 199.

Onde convier:

Fica o Presidente da Republica autorizado a realizar operações de credito que habilitem o Governo com os recursos necessarios ao cumprimento dos decretos na. 4.121, art. 1º, de 3 de setembro de 1920; 4.555, n. 17, de 16 de agosto de 1922; 4.646, de 17 de janeiro de 1923; 4.659 B, 4.663, 4.664, 4.666, 4.667, 4.668, 4.669, 4.671, de 24 de janeiro de 1923; 4.684 e 4.685, de 31 de janeiro de 1923, e art. 18 e 3º, ns. I, VII, XII, XV, XVII, XX, XXI, da lei n. 4.632, de janeiro de 1923, todos os quaes trata a sua mensagem de 11 de agosto de 1923, dirigida ao Congresso Nacional.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado*.

Rejeitada.

N. 17 — Casa de Detenção:

N. 7 — Substitua-se pelo seguinte:

2 medicos clinicos a 6:000\$000..... 12:000\$000

N. 8 — Supprima-se.

Sala das Commissions, 3 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado*.

Rejeitada.

Onde convier, acrescente-se:

Art. Os editaes, avisos, notificações e qualquer outro acto judicial de publicidade obrigatoria deverão ser inscritos num diario exclusivamente forense e que seja o contractado pelo Ministerio da Justiça para publicar, sem demora de mais de 48 horas, todos os despachos, sentenças e audiencias; editaes, diligencias judiciais e debates da Corte de Appellação.
— *Cunha Machado*.

Approvada.

A' verba 6ª — Secretaria do Senado Federal:

Onde se diz: — Continuo da Commissão de Finanças — diga-se: Auxiliar da Bibliotheca.

Sala das sessões, em 24 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*.

Rejeitada.

Onde convier:

Os segundos tenentes pharmaceuticos auxiliares da Policia Militar terão, nesta corporação, as mesmas regalias mili-

tares, que os aspirantes tem, no Exército, competindo-lhes as vantagens do art. 173 do regulamento em vigor, para confecção de fardamento que serão os mesmos que se adoptam para os segundos tenentes effectivos.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado.*

Approvada.

Onde convier:

Art. Os juizes municipaes ou outros juizes preparadores togados são competentes para o processo de alistamento eleitoral, cujo julgamento continúa a competir aos juizes de direito, e terão as mesmas attribuições destes na organização das mesas eleitoraes, quando a séde da Comarca pertencer a districto eleitoral diverso.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1923. — *Soares dos Santos.*

Rejeitada.

Na designação — *Tabelliães successores* — do paragra-
pho unico do art. 6º do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de
1911 se comprehendem para gosar das mesmas vantagens, os
officiaes successores dos registros de immoveis desta Capi-
tal, que são os tabelliães creados pelo decreto n. 482, de 14
de novembro de 1846, os quaes se acham encarregados des-
ses registros (decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890,
art. 7º, § 3º), bem como os de titulos e documentos parti-
culares do Districto Federal.

24 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Prejudicada.

Restabelecem-se as subvenções seguintes, constantes da
lei orçamentaria em vigor:

Santa Casa de Christina.	1:500\$000
Sociedade de S. Vicente de Paula, de Caxambú	1:500\$000
Casa de Caridade de Caxambú.	1:500\$000

Accrêscente-se o seguinte:

Orphanato N. S. do Carmo, do Carmo, de Rio Claro.	5:000\$000
--	------------

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva.*

Approvada.

Annunciada a votação da

EMENDA

Onde convier:

Os professores substitutos de cadeiras desdobradas em dous annos nas escolas superiores, serão promovidos a professores cathedrauticos.

Senado Federal, 25 de dezembro de 1924. — *Ferreira Chaves*.

O Sr. Ferreira Chaves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Ferreira Chaves.

O Sr. Ferreira Chaves (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consultar o Senado se concede a retirada da emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Ferreira Chaves pede a retirada da emenda n. 208; os Srs. que concedem, queiram levantar-se.

Foi concedida.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a subvencionar a Associação Brasileira de Canto, com séde nesta Capital, com a quantia de 24:000\$, para o fim exclusivo de, — apresentando operas nacionaes, contribuir para a divulgação do theatro lyrico brasileiro.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

Prejudicada.

Annunciada a votação da

EMENDA

Onde convier:

Art. Os medicos formados pela Faculdade Hahnemanniana da Capital Federal anteriormente á equiparação desta Faculdade, ficam com os mesmos direitos e regalias dos formados posteriormente a essa equiparação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

Projectõ especial.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, não quero em nada modificar a orientação tomada pelo illustre Relator do Orçamento do Interior; mas solicitaria de S. Ex. que, em lugar do parecer concluir rejeitando a emenda, concluísse por constituir projecto em separado. E' uma questão que pôde ser attendida pelo Governo na reforma do ensino, mas haverá conveniencia em que não, tenha tido parecer contrario, porque assim o Governo pôde concordar com a opinião desfavoravel. E' a questão relativa aos medicos formados pela Faculdade Hahnemanniana, anteriormente á equiparação dessa faculdade e a emenda propõe que fiquem com os mesmos direitos e regalias posteriores a esta equiparação.

Tal é o pedido que faço ao illustre Relator.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, não opponho a menor duvida em que a materia constitua projecto em separado.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer.

Os Senhores que concordam em que a materia constitua projecto especial, queiram levantar-se.

Foi approvedo.

Ministerio da Justiça:

Verba 13ª — Justiça do Districto Federal:

Côrte de Appellação — Pessoal — 1. Presidente, pelo exercicio de presidente, gratificação, 10:000\$000.

Tendo o decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, mandado equiparar os vencimentos do presidente e directores do Tribunal de Contas aos dos desembargadores da Côrte de Appellação e tendo sido elevado de 3:000\$ para 10:000\$ a gratificação de funcção do presidente do Tribunal de Contas, igual alteração se deve fazer na que actualmente vence o presidente da Côrte de Appellação.

Rio, 24 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Rejeitada.

Onde convier:

Fica restabelecida a subvenção de 20:000\$ concedida nos annos anteriores á Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte, reduzida este anno a 12:000\$ na Camara Federal.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Prejudicada.

A' verha 15' — Inspectoria de Policia Maritima:

Ficam equiparados os vencimentos dos mestres, motoristas e machinistas desta inspectoria aos de iguaes categorias da Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional da Saude Publica, sendo a verba augmentada em pessoal de 14:909\$376, e reduzida de igual importancia em "Material", sub-consignação n. 136. — *Paulo de Frontin.*

Prejudicada.

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos tres amanuenses da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro ficam equiparados aos da Bibliotheca Nacional. — *Paulo de Frontin.*

Rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Os serventes das escolas de ensino superior e do Collegio Pedro II, dependentes deste Ministerio, terão direito ao augmento provisorio da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Os serventes das escolas de ensino superior e do Collegio Pedro II não foram collocados no quadro «Pessoal», porque existiam nas tabellas explicativas antigas, no quadro «Material». Nestas condições, não se lhes concedeu o augmento provisorio de vencimentos. As escolas superiores e o Collegio Pedro II tem attendido parcialmente a esse augmento, por conta das rendas escolares, mas isto aggrava a sua situação financeira. Pediria, portanto, que a solução fosse pela approvação para constituir projecto em separado.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Concordo com o pedido de S. Ex.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator concorda em modificar o seu parecer. Os senhores que approvam a emenda para constituir projecto aparte, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' rejeitada a emenda n. 215.

EMENDA

N. 216

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado conhece os relevantes serviços que tem prestado a Liga Brasileira contra a Tuberculose. Esta Liga tem, de accordo com o Departamento Nacional de Saude Publica, ido ás habitações levar leite, alimentação e remedios, tudo á custa do seu patrimonio e das suas rendas que são relativamente diminutas.

Além disso, o Asylo de S. Luiz e o da Velhice Desamparada — e todos os que os teem visitado sabem disso — prestam hoje grande serviço á população da Capital Federal e das cidades visinhas.

Nestas condições, proponho ao eminente relator que concorde em modificar o seu parecer, accetando a emenda, que, com pequeno sacrificio, permittirá não só manter, mas desenvolver os relevantes serviços. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, conheço essas instituições, que realmente são benemeritas.

Nestas condições, eu, pessoalmente, sou favoravel á emenda e espero que os meus companheiros de Comissão não discordem.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer sobre a emenda n. 216. Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

A' verba 37^a:

Eleve-se para 36 contos de réis as subvenções á Liga Brasileira contra a Tuberculose e ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada, augmentada a verba de 47:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

Approvada.

Ondo convier:

Art. E' facultado aos alumnos das escolas superiores da Republica, dependentes de uma só materia, e que tiverem sido ouvintes do anno immediato, fazerem, em 2^a época, o exame que lhes falta e si approvados, os do anno seguinte, pagas as taxas respectivas. — *Paulo de Frontin.*

Approvada.

E' annunciada a votação da

EMENDA

Onde convier:

«Art. Os engenheiros, comprehendidos os engenheiros architectos e os engenheiros agronomos, formados por escolas estrangeiras, cujos diplomas sejam validos para o exercicio de sua profissão no paiz em que foram conferidos, e que tiverem iniciado os respectivos cursos de engenharia até o anno lectivo de 1915, inclusive, poderão no exercicio de 1924, fazer o registro official de seus titulos, independente das disposições do art. 108 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.» — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo do Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda n. 218 merceu parecer favoravel da Commissão, mas com a restricção de constituir projecto especial.

Não teria duvidas em aceitar a solução, si não fosse a urgencia.

Até 1915, os engenheiros, que se formavam em faculdades, cujos diplomas fossem accitos para os que exercessem a sua profissão no respectivo paiz eram admittidos no registro official.

O decreto Carlos Maximiliano exigiu, porém, provas de habilitação, mas para aquelles que já tinham esse diploma e para os que tinham iniciado seus estudos em escolas estrangeiras, sem conhecerem essa exigencia. Parece-me que é de justiça e particularmente de equidade attender a essas restricções, de modo que, como já ha alguns engenheiros nestas condições, eu tambem pediria que a emenda fosse approvada em lugar de constituir projecto especial, tanto mais quanto o respectivo registro só é admissivel no exercicio de 1924.

Normalizada a situação dos que assim se acham, ficará tudo, portanto, nas condições do decreto de 18 de março de 1915 ou na reforma do ensino, que deve ser feita pelo actual Governo.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, tratando-se de um medida de character transitorio que, por isso, não poderá prejudicar a projectada reforma de ensino, não tenho duvida em concordar com S. Ex. Modifico, pois, o seu parecer, no sentido de ser a emenda approvada.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer, que passa a ser favoravel.

Approvada.

A' verba 21º:

Hospital Geral de Assistencia:

Em vez de «á razão de 30:000\$, para cada clinica», diga-se: «á razão de 22:500\$, para cada clinica». — *Paulo de Frontin.*

Prejudicada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, esta emenda visa resolver uma situação de momento.

Sabemos que o parecer da Commissão de Instrucção Publica sobre uma emenda a uma proposição vinda da Camara dispensou o exame de latim para os que sejam admittidos á Escola Polytechnica no anno de 1924.

A Camara dos Deputados deu o seu apoio á emenda. Infelizmente na proposição havia outra disposição que não mereceu o assentimento da parte de S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, e a proposição foi vetada.

Não renovo, mesmo porque o Regimento não permite essa renovação, a mesma emenda, que tivera o assentimento do Congresso Nacional. Mas como não é em um anno que se póde estudar o latim, não formulo a emenda para não prejudicar o grande numero de candidatos, que se destinam á Escola Polytechnica, na qual desde 1915 esse exame foi exigido e que não contavam propriamente com elle para a matricula em 1924.

Eu pediria ao illustre relator que modificasse o seu parecer, tornando-o favoravel a essa disposição transitoria, porquanto feita a reorganização do ensino nas bases que foram votadas e já approvadas, esta disposição do exame preparatorio para o curso secundario virá completar essa disposição.

São estas as considerações que eu tinha a fazer.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir as considerações do nosso eminente collega Senador Paulo de Frontin.

A medida é, como outra ha pouco apresentada, de caracter transitorio e por isso não poderá embarçar ou perturbar os planos do Governo na reforma do ensino; além disto, a exigencia do exame de latim continúa.

Nestas condições, não tenho duvida em concordar com as considerações do nobre Senador.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer.

Os senhores que approvam a emenda n. 121, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Emenda:

Continuam em vigor os arts. 3, n. XIX, 6º, 8º, 9º, 11º, 15º e 21º, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Approvada.

Onde convier:

"Art. Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e nas escolas superiores a ella equiparadas será dispensado para o exame vestibular e para a matricula em 1924 a exigencia do exame de latim, devendo porém o certificado deste exame ser apresentado para a matricula no 2º anno, por parte dos alumnos que se tenham matriculado em 1924, sem ter approvação de latim. — *Paulo de Frontin.*

Approvada.

Onde convier:

"Art. Ao professor da Escola Nacional de Bellas Artes engenheiro Carlos Cianconi será contado o tempo em que, durante os annos de 1895 e 1896, sem remuneração alguma, reger a cadeira de geometria descriptiva e sombras, como sendo de effectivo exercicio do magisterio."

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Projecto especial.

Onde convier:

Art. Fica prorogado até 30 de setembro de 1924 o prazo a que se refere o art. 3º n. XVIII, letra c. — *Paulo de Frantin.*

Prejudicado.

Restabeleça-se o art. 129 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e em consequencia, o art. 342 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903 e seus paragraphos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Projecto em separado.

Annunciada a volação da

EMENDA

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os profissionaes a que se refere o paragrapho 2º do art. 10 do decreto legislativo n. 3.897, de 2 de janeiro de 1920, em cujo favor foi proferida a sentença do juiz da 2ª Vara do Districto Federal, em 21 de junho do corrente anno, afim de admittir os mesmos profissionaes ao quadro effectivo do funcionalismo tecnico do Departamento Nacional de Saude Publica, podendo abrir para isso os creditos que forem julgados necessarios.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, eu solicitaria do illustre Relator que, em lugar de não aceitar a emenda, conforme o seu parecer approved pela maioria da Comissão, consentisse em que a mesma fosse approved, afim de constituir projecto em separado.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, estou de accôrdo com a solicitação feita pelo nobre Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator concorda na approvação da emenda n. 224 para constituir projecto especial.

Os senhores que a approvam queiram levantar-se.
(*Pausa.*)

Foi approved

Onde convier:

Art. Ficam creadas, para os funcionarios destacados na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, as gratificações, mensaes de duzentos mil réis (200\$000).

Paragrapho unico. O director da referida secção, sendo funcionario do quadro, desde que não perceba outra gratificação além dos seus vencimentos, terá a de trescentos mil réis (300\$000). — *Paulo de Frontin.*

Rejeitada.

Onde convier:

Art. As vagas que accorrerem nos estabelecimentos officiaes de ensino secundario, em virtude de de dobramento de cadeira, aposentadoria, disponibilidade ou jubilação de antigos professores, serão preenchidas por professores que se tenham habilitado, nestes seis annos mais proximos, em concurso para as mesmas ou parte dellas, e que tenham exercido commissão, nos mesmos estabelecimentos, que exija conhecimento da outra ou das outras partes da cadeira vaga, sendo ouvidas, para isso as respectivas congregações.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

Projecto especial.

Onde convier:

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a adiar para 3 de maio do anno proximo ou para data que fôr mais conveniente as eleições para o Congresso Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º Nesse caso, o prazo de inicio da apuração fica reduzido a 15 dias e a 10 o prazo para o seu encerramento.

§ 2.º O Governo expedirá as instrucções e determinará as providencias que forem consequencia desse adiamento.

§ 3.º A eleição para a renovação do terço do Senado e para a Camara dos Deputados na legislatura de 1924 e 1926 terá logar no dia 17 de fevereiro de 1924.

§ 4.º No Districto Federal, os livros de actas de eleições federaes e municipaes serão entregues no Juizo Federal da 2.ª Vara, mediante termo, aos respectivos presidentes de mesa até ao 3.º dia antes da eleição, sendo expedidos, pelo modo que este juizo julgar mais conveniente, os que não forem reclamados até esse dia referido. O juizo designará por edital, publicado no *Diario Official*, os dias e horas em que attenderá os presidentes de mesa.

§ 5.º O presidente de mesa que não puder vir a juizo, dentro do prazo estabelecido na primeira parte deste artigo, officiará, dando as razões e a prova do impedimento.

§ 6.º Quando, por qualquer motivo, no Districto Federal, a mesa não receber a urna ou as urnas para a eleição, poderá ser utilizado nesse fim um recipiente que assegure o segredo do voto, mencionando-se tal circumstancia na respectiva acta.

§ 7.º Nos Estados, quando os tabelliães, escrivães vitallios e officiaes do registro civil da séde de cada municipio e dos districtos de paz ou sub-divisões judiciais forem em numero inferior ao numero de secções de 500 eleitores, o juiz de direito designará um eleitor para servir como secretario

da mesa de cada secção excedente ao numero daquelles ser-ventuarios; e essa designação será feita na mesma audiencia especial em que forem organizadas as mosas para a eleição.

§ 8.º Nos Estados, os juizes municipaes ou outros juizes preparadores togados dos termos annexos ás comarcas, são competentes para o preparo do alistamento eleitoral, cujo julgamento continúa a competir aos juizes de direito, e terão as mesmas attribuições destes na organização das mesas eleitoraes, quando a séde da comarca pertencer a districto eleitoral diverso.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1923. — *Sampaio Corrêa*. — *Paulo de Frontin*.

Prejudicada.

Annunciada a votação da

EMENDA

Onde convier:

Art. Ficam amplamente amnistiados todos os civis e militares envolvidos nas revoluções e levantes occorridos na Capital Federal e nos Estados do Matto Grosso e Rio Grande do Sul, e os accusados de crimes praticados por meio de imprensa, tudo durante os annos de 1922 e 1923.

Sala das Commissions, 24 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*. — *Lauro Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Nilo Peçanha*. — *Modesto Leal*. — *A. Indio do Brasil*. — *Paulo de Frontin*. — *Carlos Barbosa*. — *Jeronymo Monteiro*.

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (pela ordem) — Sr. Presidente, si me faltasse a autoridade, que me sobra em illusão e amor á Republica, eu invocaria o patriotismo e o alto senso politico do Senado para não consentir que se pratique essa grave injustiça de se conceder amnistia aos revolucionarios civis do Rio Grande do Sul e retardar ou negociar aos revolucionarios militares de 5 de julho do anno passado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. NILO PEÇANHA — Sr. Presidente, não tenho interesse nem paixões subalternas nesta questão. Eu tenho para mim que havemos de conseguir dos apparatus de justiça e dos sentimentos da sociedade brasileira, para os officiaes de 5 de julho, o que acabamos de conseguir dos tribunaes para a mocidade militar.

Mas eu preferiria, no interesse da paz, da politica e da nossa ordem constitucional, que a liberdade fosse concedida a elles pela amnistia. Esse é o velho principio da pacificação desde a revolução Praieira até os dias de hoje.

Só a amnistia poderá substituir a convulsão pela concórdia. É uma solução de tranquillidade para vencedores e vencidos.

Eu pediria, portanto, preferencia para a emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Districto Federal e subscripta por mim, pelos Srs. Moniz Sodré e Lauro Sodré e outros illustres Senadores. Não se comprehende que se conceda amnistia aos revolucionarios civis do Rio Grande do Sul, que nunca foram processados, e negassem a mesma medida aos revolucionarios militares, já pronunciados.

Nestas condições eu pediria a V. Ex., Sr. Presidente, preferencia para essa emenda mais ampla, que é a do nobre Senador pelo Districto Federal. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Lamento não poder acceitar o requerimento de preferencia do nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, porquanto collide com o Regimento. Pelo Regimento, tem preferencia a emenda substitutiva da Commissão composta de tres partes

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, releve-me V. Ex. e o Senado que eu diga algumas palavras para encaminhar a votação desta emenda.

O assumpto é de relevancia extrema. Elle mesmo põe em jogo a classica serenidade e a historica magnanimidade dos politicos e da politica brasileira.

Ha um anno e meio, presos, processados, soffrendo toda a ordem de vexames e de privações, os officiaes inculcados pelo movimento de julho do anno passado, purgam no carcere a pena imposta com rigor excessivo ás explosões do seu patriotismo, á nobreza dos seus sentimentos.

Ninguem concebe, ninguem acredita que antes de um espirito malfasejo, de sentimentos baixos, vis e aviltantes, ponham em risco a sua vida, a sua carreira e os seus destinos nos prelios, nas competições, nas lutas politicas.

Nos crimes, nas infracções de ordem politica, os seres sempre destacados por todos os historiadores, penalistas, juristas e sociologos, nessas modalidades da violação da lei, tem os seus movimentos explicados muitas vezes pelos proprios sentimentos generosos, pelos proprios impulsos do ardor, de caracter e da honra dos accusados; enquanto que, nos crimes de caracter commum, a ferocidade, a periculosidade, e temibilidade dos delinquentes põem sempre uma barreira á clemencia, á magnanimidade do Poder Legislativo, que, em regra e de um modo quasi absoluto, nega amnistia para os crimes

(*) Não foi revisto pelo orador.

communs, em relação aos crimes politicos a historia a tem registrado com frequencia, ou como homenagem á nobreza, á generosidade ao proprio patriotismo dos infractores ou como um testemunho ou documento da generosidade, da clemencia, da superioridade dos proprios vencedores, desde que a punição, o martyrio, o soffrimento, o castigo dos accusados, não é mais uma necessidade para acalmar a ordem e para garantir as instituições e o poder.

No caso occorrente, quando o poder publico affirma, de modo absoluto, a certeza, e a confiança que tem na manutenção da ordem publica, no seu proprio poder para reprimir quaesquer desvios, na sua autoridade e na sua força para conter quaesquer excessos, quaesquer desmandos, quaesquer novos crimes politicos, não se póde conceber que o poder publico negue aos accusados de julho a amnistia.

A Nação inteira por ella palpita. Esse é o sentimento nacional. Os amigos leaes do Governo a pedem como um serviço enorme prestado ao proprio Governo, como uma medida de dupla utilidade, demonstrando a superioridade moral dos vencedores não interessados na ferocidade da vingança e, por outro lado, facilitando a restauração definitiva da paz em todos os espiritos, recolhendo no sereno regaço da justiça e da Patria as accusações de julho do anno passado.

Senhores, para responder ás vis calumnias contidas em um sabujo jornal qualquer desta Capital, que me accusa, neste momento, de estar reunindo officiaes para conspirar, devo dizer que esta affirmativa é a mais vil de todas as calumnias, pois nem só tenho dedicado todo o meu tempo á actividade parlamentar nesta Casa, como a minha acção junto aos meus amigos do Conselho Municipal, despreocupada de todos os outros assumptos politicos, tem sido no sentido de cumprir o meu dever de representante, neste momento, collaborando na confecção dos orçamentos nesta Casa e na Casa Legislativa da Capital da Republica para evitar graves embaraços á acção do Sr. Almor Prata, meu adversario politico, mas homem de respeitabilidade e de serenidade, a quem rendo homenagem e justiça e de cuja administração apenas tenho divergido na sua reluctancia em dar cumprimento á tabella Lyra, para pagar aos funcionarios, por ella favorecidos, os vencimentos integraes a que teem direito e á sua incorporação definitiva aos seus vencimentos.

Si o meu conselho, si a minha palavra, si a minha opinião pudessem preponderar neste momento, seriam, não para reaccender coleras e paixões, mas para conter a furia do proprio Governo na sua vindicta, tão criminosa como a paixão dos opposicionistas, na sua colera, nas suas investidas contra o Poder Publico.

Até um determinado momento, a acção do Poder Publico, quando, para garantir a ordem, recolhe á prisão os accusados politicos e os pronuncia, é de defesa; mas quando a excede é um erro grave; é a confusão da vindicta com a administração, do odio com o Governo; é a confusão das paixões dos vencidos com o odio do proprio vencedor, é a destruição da autoridade, dessa magestade serena, limpida e luminosa que deve constituir o orgulho dos governos, a sua autoridade e a sua respeitabilidade perante os contemporaneos e perante o julgamento historico do nosso paiz

Appello para os sentimentos de generosidade, de clemencia, de rectidão, para a sabedoria do proprio Governo, dizendo-lhe que ouça dentre os seus amigos, áquelles que lhe apontam a rota larga e franca, sem tropeços, sem perigos, sem entaves, da clemencia, em vez de persistir na sua ferocidade criminosa, querendo arrancar, á força, uma condemnação contra os accusados de 5 de julho do anno passado, quando a Nação inteira anseia por um periodo de paz, de serenidade e de liberdade na hora mais critica de quantas tem conhecimento a historia politica, economica e financeira do Brasil.

Senhores, ha dias, quando o Sr. Senador Azeredo aqui definiu em uma phrase, em um choque de momento, em um conflicto de opiniões, dizendo que era «odio contra odio», não tive tempo para dizer a S. Ex.: Não! A nossa attitude é de defesa, a nossa attitude é de resistencia, em nome dos interesses superiores do proprio paiz! O que queremos, o que pleiteamos, não é a reacção do nosso odio; é a extincção do proprio odio do Governo para que á politica de concordia do Governo responda, do nosso lado, a politica de serenidade, de concordia, de amor e de confraternização que todos os corações neste momento exullem de alegria, acreditando que o gesto do Governo mandando destacar as medidas que propuz de generalização de amnistia, não seja um meio de suffocar essa generosa aspiração do coração brasileiro, não seja um meio de extinguir essas palpitações do sentimento republicano, reclamando por um periodo de serenidade, de paz, de clemencia, reintegrando todos os brasileiros no regaço tranquillo da Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda por partes.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, na hora adelantada dos nossos trabalhos, não me cabe responder á brilhante oração do honrado Senador pelo Distrito Federal, oração que ficaria muito bem na discussão de um projecto de amnistia, o que não estamos fazendo.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas não excedi o quarto de hora que a nova reforma regimental estipula.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — A Comissão de Finanças não deu parecer contrario...

O Sr. LAURO SODRÉ — Apoiado. Está de accôrdo com a emenda; razão de mais para que seja approvada.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — ... antes, deu parecer favoravel a uma parte da sua emenda, para figurar no orçamento, porque se trata de medida urgente, consequente á paz que acaba de ser feita no Rio Grande do Sul. E quanto á outra parte, pediu que fosse destacada para constituir projecto especial, onde os brilhantes oradores terão occasião de discutir seu ponto de vista.

O SR. NILO PEÇANHA — Enquanto isso, os homens estão na cadeia.

O SR. A. AZEREDO — Isso representa um compromisso da Comissão de Finanças e um compromisso igual do Senado, para que no anno vindouro se faça a amnistia.

O Sr. Presidente — A primeira parte da emenda está assim redigida:

Ficam amnistiadas todas as pessoas envolvidas no ultimo movimento revolucionario do Rio Grande do Sul, salvo nos crimes puramente communs, não connexos com o referido movimento.”

Os senhores que approvam esta parte da emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

A segunda parte da emenda, a que a Comissão opina constitua projecto em separado, é a seguinte:

“Ficam amnistiados os civis e militares envolvidos nos levantes occorridos na Capital Federal e no Estado de Matto Grosso.”

Os senhores que approvam esta segunda parte da emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

“Art. Ficam amnistiados os delictos de imprensa praticados nos annos de 1922 e 1923.”

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (pela ordem) — Sr. Presidente, não ponho duvidas jámais á interpretação logica que V. Ex. dá ao Regimento e á imparcialidade com que dirige os nossos trabalhos. Mas V. Ex. reflecta no absurdo a que chegámos. A minoria do Senado não pode se pronunciar sobre a materia da emenda. Todo o Senado votou o substitutivo da Comissão de Finanças não só em relação ao Rio Grande do Sul, como em relação aos acontecimentos de 5 de julho. O que desejamos é não retardar a amnistia — eu pelo menos — e não comprehendemos que se negue a amnistia aos adversarios do Presidente da Republica e se dê a amnistia aos seus partidarios no Rio Grande do Sul.

Requeiro, pois, si V. Ex. m'o permite, que o Senado se pronuncie, ao menos, sobre a materia principal da nossa emenda.

O Sr. Presidente — Deante do Regimento e inscrevendo-se a proposta da Comissão de Finanças como substitutivo á emenda, de que foi primeiro signalario o Sr. Irineu Machado, eu não podia receber o requerimento de preferencia do Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. Mas, reconheço que, logicamente considerando prejudicada a emenda do Senador pelo Districto Federal, privo o Senado de se manifestar sobre a mesma emenda com a amplitude com que foi redigida.

Nestas condições, vou submeter ao voto do Senado a referida emenda n. 230.

Os senhores que approvam a emenda n. 230, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, requero votação nominal.

O Sr. Presidente — O Sr. Moniz Sodré requer votação nominal. (*Pausa.*)

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, approveda a minha emenda ella constituirá mesmo assim, projecto em separado.

O SR. PRESIDENTE — Certamente.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Sr. Presidente, acompanhando as votações, observei que temos votado sempre de accôrdo com o parecer da Comissão de Finanças. E, uma vez approvedo esse parecer, passando a constituir projecto em separado, este, *ipso facto*, está approvedo em 2ª discussão como sempre tem acontecido.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — E' a disposição do art. 145 do Regimento.

O SR. A. AZEREDO — Si assim é, acredito que o meu illustre collega, que impugna o procedimento da Mesa, não tem razão. Os nobres Senadores deverão concordar, comnosco, amigos do Governo, em que, approvedo o parecer da Com-

missão de Finanças, mandando a emenda constituir projecto em separado, *ipso facto*, esse projecto está approvedo em 2ª discussão.

Nestas condições, votação nominal ou não, não tem cabimento...

O SR. NILO PEÇANHA — Tem todo.

O SR. A. AZEREDO — ... porque devemos respeitar uma approvação já feita, de accôrdo com os antecedentes e com o Regimento do Senado.

O SR. BARBOSA LIMA — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — O nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro não tem razão, porque o pensamento do Senado e o da Commissão de Finanças é que o projecto destacado por uma emenda foi approvedo em 2ª discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, sou tambem um dos signatarios da emenda. Parece-me que não ha duvida sobre a solução dada pela illustre Commissão e a esse respeito o Senado já se manifestou sobre a minha emenda.

A unica questão a levantar é a da urgencia da medida.

O Sr. IRINEU MACHADO — Que vamos requerer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Seria preferivel que o eminente Senador pelo Estado da Bahia em lugar de requerer votação nominal sobre um caso que já está approvedo symbolicamente sem contestação nem verificação, sollicitasse urgencia, porque nem todos podem estar de accôrdo. Uns podem pensar que a medida é mais urgente e outros que ella póde ser adiada para a sessão legislativa do anno vindouro, sem que se modifique um voto dado, sem contestação, á medida constante da emenda.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, não ha lugar para a votação nominal nem para a votação da minha emenda, prejudicada pela approvação do substitutivo da Commissão. (*Apoiado.*)

E' esta minha opinião sincera, em face do Regimento. Entre o substitutivo da Commissão e a minha emenda não ha senão uma differença: — a da exclusão da amnistia para os envolvidos na revolução do Rio Grande do Sul e os que já estão amnistiados, em virtude da emenda approveda.

Essa é de facto a unica differença e não ha remedio, depois que a Commissão votou o destacamento da emenda para

stituir projecto em separado, requeiro urgencia para immediata discussão do substitutivo da Commissão de Finanças.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, o meu illustre collega, que se pronunciou sobre o requerimento de urgencia fallou a respeito de uma questão vencida.

Por V. Ex. tinha sido annunciada a approvação do requerimento de votação nominal.

Devo accentuar ao Senado que o meu requerimento visa exactamente um appello, conforme dizem os Srs. Senadores e tem por fim mostrar a SS. EEx. o absurdo inominavel na approvação da emenda e as razões, ou antes, a approvação dilatoria, com promessas indefinidas da emenda relativa aos successos de julho do anno passado.

O parecer da Commissão, neste ponto, aberrou de todo o principio de direito politico em questão.

Tive occasião, como membro da Commissão, de assignar o parecer do meu illustre collega Relator do orçamento do Interior, com restricção, e um dos que se oppuzeram exactamente ao parecer de S. Ex., porque elle o emittiu differentemente do da emenda assignada.

O acto do Sr. Irineu Machado tinha sido adulterado, deturpado perfeitamente na sua concepção politica, na sua concepção moral, na sua concepção juridica, isto é, a instituição da amnistia.

Bem sabe o Senado qual o fito que exactamente se teve em vista com o apaziguamento dos animos, das paixões e dos odios. Não comprehendo, portanto, que possamos conceder amnistia a quem está com armas na mão, a revoltosos que obtém essa medida de clemencia como instrumento de trahição e não áquelles que já estão sem armas e se acham entregues aos tribunaes...

O SR. NILO PEÇANHA — E pronunciados.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... e que não constituem mais uma ameaça aos poderes publicos.

Não me opponho, Sr. Presidente, á approvação da amnistia aos revoltosos riograndenses, porque não me opponho a nenhuma medida de clemencia que tenha em vista um grande fim social...

O SR. LOPES GONÇALVES — Sempre foi assim.

O SR. MONIZ SODRÉ — ... mas me opponho a essa desigualdade, que é uma verdadeira iniquidade.

Não comprehendo que o Senado possa, consciante e tranquillamente, recusar amnistia áquelles que foram revoltosos, mas que não tem armas na mão, para impor como transacção politica essa medida de clemencia.

Foi por isso, senhores Senadores, que apresentei o requerimento de votação nominal, na certeza de que esse appello, sendo o recurso em que se invoca a consciencia de cada

um de nós, e a consciencia da nossa propria responsabilidade social, não deixará que o Senado pratique um acto profundamente condemnavel por todos os principios da boa moral politica, por todos os principios da boa administração.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter á deliberação do Senado a emenda do nobre Senador pelo Districto Federal, porque, lendo-a e confrontando-a com o substitutivo da Comissão, verifiquei que ella é muito mais ampla em sua redacção do que o substitutivo. Nestas condições desde que a Comissão propunha que a segunda e a terceira partes da emenda constituissem projecto á parte, si a emenda do nobre Senador pelo Districto Federal não fosse submettida ao voto do Senado, este não se pronunciaria, nesta hora, sobre o assumpto.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Eis ahí.

O Sr. NILO PEÇANHA — A interpretação de V. Ex. é a verdadeira.

O Sr. PRESIDENTE — Foi esta a interpretação liberal que dei ao Regimento e eu a mantenho.

O Senado concedeu a votação nominal e vou mandar proceder á chamada.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente desejo precisar o meu voto, dar uma significação inequivoca. A materia é de uma importancia para a qual não encontro parallelo na historia da nossa vida politica.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. BARBOSA LIMA — O Senado acaba de, em virtude do substitutivo triplice, apresentado pela Comissão de Finanças, votar, de um lado, a amnistia immediata e de outro, a amnistia adiada. A amnistia immediata está definitivamente votada para os revolucionarios do Rio Grande do Sul.

Os SRS. IRINEU MACHADO E MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O Sr. BARBOSA LIMA — Para os revolucionarios que se levantaram, de armas nas mãos, contra a ordem constitucional, nesta Capital e alhures, no anno proximo passado, e o que o Senado votou, foi a concessão de amnistia na primeira das duas partes que este projecto comporta, pedindo-se-lhe ao mesmo tempo o pronunciamento definitivo desta Casa do Congresso, sobre esta segunda parte da questão para a segunda discussão que o projecto especial comportará.

Que é, pois, que vamos votar nominalmente?

O Sr. MONIZ SODRÉ — Vamos votar sobre os acontecimentos de julho.

O Sr. BARBOSA LIMA — Que é, pois, que vamos nominalmente votar?

Volar a amnistia para os revolucionarios do Rio Grande?

Não, já foi concedida. (*Apoiados.*)

Volar a amnistia immediata para os outros revolucionarios?

Já se votou para que constituísse projecto em separado. (*Apotado.*)

O SR. IRINEU MACHADO — Logo votou-se em 2ª discussão.

O SR. BARBOSA LIMA — Esta é a situação em que nos encontramos. O Senado pronunciou-se favoravelmente á amnistia, condicionando-a sob a fórmula de um projecto approved por essa votação, na primeira das discussões que elle comporta.

Logo, o que se póde votar agora, é a urgencia para votar pela segunda vez o projecto especial para o qual o Senado remetteu o assumpto da amnistia.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. BARBOSA LIMA — Assim, se poderia votar. Não sendo assim, o que me parecia, é que o meu voto seria re-troativo para conceder no orçamento a amnistia immediata que o substitutivo da Commissão não concedeu e que o Senado approvou. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (pela ordem) — Peço desculpa a V. Ex., Sr. Presidente e aos meus nobres collegas, mas das opiniões que acabo de ouvir, de um e de outro lado, penso que o melhor seria acceitar o requerimento de urgencia, porque todos nos conformamos com isso sendo o requerimento votado nominalmente.

O Sr. Presidente — Não posso acceitar o requerimento de urgencia, porquanto o Orçamento do Interior ainda não está concluido.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — O meu requerimento de urgencia é com esta restricção: logo após a ultimação da votação do Orçamento do Interior. Pediria, nestas condições ao meu honrado collega Sr. Moniz Sodré que solicitasse a retirada do seu requerimento de votação nominal para a minha emenda. S. Ex. requer a retirada do requerimento e eu requero urgencia para o substitutivo da Commissão.

O Sr. Presidente — O Senado, votando a emenda, pronuncia-se contra a amnistia immediata sem prejuizo da reso-

lução proposta pela Comissão no seu art. 2º, mandando que fosse destacada para constituir projecto especial esta mesma amnistia.

O Sr. LAURO SODRÉ — Apoiado.

O Sr. Presidente — Não ha absolutamente contradicção nenhuma entre os dous votos. Nada impede que, rejeitada a emenda do Sr. Senador pelo Districto Federal, o Senado conceda a urgencia pedida pelo Sr. Irineu Machado, para a segunda parte da emenda-substitutiva da Commissão.

Nestas condições, a Mesa mantem a sua resolução. Vae ser feita a chamada.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. senador Antonio Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) — Parece-me, Sr. Presidente, que o Senador Sr. Barbosa Lima, collocou a questão nos seus justos termos. V. Ex. bem andou pensando que o Senado se devia manifestar exclusivamente pela emenda. O Senado, porém, já se manifestou a respeito desta emenda; de accôrdo com a Commissão de Finanças deu o seu voto, accetando o parecer mandando destacar a emenda do Sr. Senador pelo Districto Federal, afim de constituir projecto em separado, de accôrdo com os precedentes. O que se tem feito aqui é considerar approvada em segunda discussão, quando a emenda merece a approvação do Senado para constituir projecto aparte.

V. Ex., insistindo na sua deliberação, o Senado terá que mantér o seu voto em relação á Commissão, isto é, dizer que acceta o projecto de amnistia pela segunda vez, de accôrdo com o que se votou. Assim, o Senado vae fazer duas votações sobre o mesmo assumpto e não temos outra coisa a fazer senão votar pela emenda do Sr. Senador Irineu Machado afim de constituir projecto em separado, e pela segunda vez.

O Sr. Moniz Sodr  — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Moniz Sodr .

O Sr. Moniz Sodr  (pela ordem) — Sr. Presidente, insisto em affirmar que o Senado, ou antes, que os meus illustres collegas, que se tem manifestado a respeito do requerimento de votação nominal, estão discutindo uma questão vencida.

O requerimento foi apresentado ao Senado e approvado. Não me cabe a mim, pois, porque elle não é mais meu e sim do Senado, retiral-o, razão pela qual não posso attender ao appello do illustre representante do Districto Federal. Entretanto, si V. Ex. Sr. Presidente, julgar mais conveniente outra solução ella terá o meu assentimento.

O Sr. Presidente — Vae ser feita a chamada.

Os senhores que approvarem a emenda dirão *sim*, e os que a rejeitarem dirão *não*.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a retirada da emenda, porque deste modo se regulariza a situação. A minha emenda contém duas partes: a primeira concede a amnistia para o Rio Grande do Sul, e está prejudicada pela medida approvada pelo Senado e incorporada no orçamento; a outra parte, que concedia amnistia aos implicados na rebelião de julho do anno passado, em Matto Grosso e nesta Capital, e aos accusados por crimes de imprensa, nesse periodo de paixões exaltadas, está tambem prejudicada.

Assim, o que se vae dar é um *bis in idem*; é a approvação duas vezes da mesma emenda e póde dar-se tambem o erro ou o equívoco de se approvar o substitutivo da Comissão de Finanças para constituir projecto em reparado e a rejeição do que está disposto na minha emenda, nos mesmos termos e com as mesmas idéas.

Para evitar um voto contradictorio, redundante, requieiro a retirada da emenda e peço a V. Ex. que, ultimada a votação dos orçamentos do Interior e da Marinha, seja consultado o Senado sobre si concede urgencia para a immediata discussão e votação dos dous substitutivos formulados pela Comissão de Finanças.

Deste modo, se poderá pôr á prova a sinceridade dos que leem os seus corações movidos pelo impulso de magnanimidade e de patriotismo, que nos está indicando este grave momento de nossa historia, pondo o santo remedio da amnistia termo definitivo a esta época maldicta de discordia, de divergencias e de odios, que incendeiam os corações e as ruas da cidade.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, tenho evitado intervir no debate, mas estou vendo que os signatarios da emenda não estão de accôrdo.

O SR. IRINEU MACHADÓ — Estamos de accôrdo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Neste momento, devo dizer francamente ao Senado que o requerimento do nobre representante do Districto Federal não tem razão de ser, embora seja, como diz S. Ex. para conciliar. A emenda de S. Ex. desde que foi apresentado o substitutivo da Comissão, não existe mais.

O SR. PAULO DE FRONTEIN — Então, o requerimento não póde ser votado nominalmente. Não se vota o que não existe.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Sr. Senador Azeredo collocou a questão nos seus devidos termos.

A emenda do illustre representante do Districto Federal, assignada por muitos outros Srs. Senadores...

O SR. IRINEU MACHADO — Perdõe-me V. Ex.; neste momento faço questão da minha assignatura.

O Sr. LOPES GONÇALVES — ... foi substituída por uma emenda da Comissão de Finanças, approvada até por S. Ex.

O Sr. PRESIDENTE (fazendo soar o tympano) — **Atenção!** Não basta que uma emenda se diga substitutiva, para ser exactamente. No caso actual a emenda não é substitutiva; a emenda da Comissão de Finanças não substitue a emenda do Senador pelo Districto Federal em todos os seus termos.

O Sr. LOPES GONÇALVES — A emenda da Comissão de Finanças é substitutiva, ou então as palavras não tem a significação que devem ter.

O Sr. NILO PEÇANHA — A Mesa declarou que não o era.

O Sr. LOPES GONÇALVES — O que eu estou dizendo está de accordo com as praxes regimentaes e declaro francamente ao Senado que o ponto de vista apresentado pelo nobre representante de Matto Grosso, o Sr. Senador Azeredo, é que é o verdadeiro.

O Sr. A. AZEREDO — Mas eu me submetto á decisão da Mesa.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não se deve tratar mais desta emenda, porquanto ella está prejudicada com o voto do Senado relativo á emenda substitutiva da Comissão de Finanças. Mais uma vez S. Ex. entende que pódo retirar uma emenda que não mais existe, prejudicada pela votação que estabeleceu o criterio differencial.

Uma vez que S. Ex., como autor da emenda, e a Mesa, como interprete do Regimento, entendem assim, nada mais quero dizer. Sustento, apenas, que a emenda de S. Ex. não existe mais.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado, como primeiro signatario da emenda, requer a sua retirada. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo.

SUBSTITUTIVO

N. 229 A

Substituam-se as emendas ns. 183 e 205 (sobre mataria eleitoral) pela seguinte:

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a adiar para 3 de maio de 1924 ou para data que for mais conveniente as eleições para o Congresso Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, podendo permittir que tenham votos dos eleitores alistados até 30 dias antes e expedindo as necessarias instruções.

§ Nesse caso, o prazo de início da apuração fica reduzido a 15 dias e a 10 o prazo para o seu encerramento.

§ A eleição para a renovação do terço do Senado e para a Câmara dos Deputados, na legislatura de 1924 a 1926, realizar-se-ha no dia 17 de fevereiro de 1924.

§ No Distrito Federal, os livros de actas de eleições federaes e municipaes serão entregues no Juizo Federal da 2ª Vara, mediante termo, aos respectivos presidentes da mesa até ao terceiro dia antes da eleição, sendo expedidos pelo modo que este Juizo julgar mais conveniente, os que não forem reclamados até esse dia referido. O Juizo designará, por edital publicado no *Diario Official*, os dias e horas em que attendará os presidentes de mesa.

§ O presidente de mesa que não puder vir a juizo, dentro do prazo estabelecido neste artigo, officiará, dando as razões e a prova do impedimento.

§ Quando, por qualquer motivo, no Distrito Federal, a mesa não receber a urna ou as urnas para a eleição, poderá ser utilizado nesse fim um recipiente que assegure o segredo do voto, mencionando-se tal circumstancia na respectiva acta.

§ Nos Estados, os juizes municipaes ou outros juizes preparados togados dos termos annexos ás comarcas, são competentes para o preparo do alistamento eleitoral, cujo julgamento continúa a compellar aos juizes de direito, e terão as mesmas attribuições destas na organização das mesas eleitoraes, quando a séde da comarca pertencer a districto eleitoral diverso.

Approvada.

E' approvada a proposição, que vai á Commissão de Redacção.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro igualmente que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia para discussão e votação immediatas logo após, o orçamento da Marinha, desse projecto.

O Sr. Presidente — Opportunamente submetterei a votos o requerimento de V. Ex.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. dispensa de impressão e urgencia, afim de ser discutida e votada immedatamente a redacção final do orçamento do Interior.

O Sr. Presidente — O Sr. José Eusebio requer dispensa de impressão e urgencia para discussão e votação immediatas da redacção final do orçamento do Interior.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se.

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 469 — 1923

Reducção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1924, e dá outras providencias

N. 1

A' verba 4ª — Augmente-se de 25:000\$ o credito de "Material".

N. 2

A' verba 6ª — Secretaria do Senado — Pessoal — Accrescente-se — Gratificação ao Secretario da Commissão de Justiça e Legislação, 2:400\$000.

N. 3

Onde convier:

Augmente-se de 15:000\$ a verba "Material" — Secretaria do Senado.

Esse accrescimento é para pagamento de funcionarios da Secretaria, nomeados em 1920, relativos aos mezes de novembro e dezembro, que deixaram de receber por falta de verba.

N. 4

Ao orçamento do Interior:

A' verba 12ª — Augmentada de 63:726\$, feitas as seguintes alterações:

Rubrica V — Pessoal (juizes seccionaes) — Estados — Lettra c — (Amazonas, Maranhão e Ceará). Logo após a subconsignação n. 13, accrescente-se: um escrivão criminal do juizo seccional do Ceará, com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Lettra f (Pará e Rio Grande do Sul). Logo após a subconsignação n. 67, accrescente-se um escrivão criminal com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Accrescente-se, na mesma lettra *f*, logo após a sub-consignação n. 68, sob o título novo de "gratificação adicional", a seguinte sub-consignação: de 5 % ao juiz federal no Pará, bacharel Luiz Estevão de Oliveira, 1:200\$000.

Lettra *g* (Rio de Janeiro). Logo após a sub-consignação n. 73, accrescente-se: um escrivão criminal, com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Lettra *h* (Minas Geraes, Pernambuco, S. Paulo e Bahia). Logo após a sub-consignação n. 79, accrescente-se: "um escrivão criminal com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Accrescente-se, na mesma lettra *h*, logo após a sub-consignação n. 85, a seguinte: de 5 % ao juiz federal em Pernambuco, bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello, réis 966\$000.

Sub-consignação n. 27 — onde se diz 20 %, diga-se 33 %, alterada a respectiva importância de 2:520\$ para 4:080\$000.

N. 5

N. 5 — Comarca do Rio Branco:

N. 96, aumentada de.	2:000\$000
N. 97, augmentada de.	1:000\$000

N. VIII — Material geral:

N. 114, reduzida de.	3:000\$000
------------------------------	------------

N. 6

Verba 13^a:

Augmentada de 45:384\$ — Para pagamento de diaria, durante 366 dias, aos officiaes de justiça das varas criminaes e pretorias do Districto Federal, em numero de 62, na razão de 732\$, a cada um, de accôrdo com os arts. 17 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 18 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 7

Verba 15^a:

Augmentada de 7:920\$, feitas as seguintes alterações:

Rubrica XIII — (Pensões de guardas civis), pessoal da Inspectoria de Vehiculos e outros — Accrescente:

Amaro Jacome de Araujo.	1:440\$000
Bartholomeu Araonga	1:800\$000
Antonio José Fernandes Filho	1:400\$000
Irene Paz dos Santos, viuva do guarda Avelino	
Clímaco dos Santos	1:800\$000

Maria Pereira Toja, viuva do guarda Manoel
Toja Navarro 1:440\$000

N. 8

Na rubrica 16ª — Policia Militar do Distrito Federal:

Onde se diz "Alimentação das praças", diga-se "Alimen-
tação para praças, sendo duas etapas para todos os sargentos
e assemelhados, substituindo-se a importância de 2.871:455\$
pela de 2.945:915\$000.

N. 9

Verba 16ª:

Augmentada de 74:195\$258, feitas as alterações seguintes:

Rubrica VIII — Reformados:

Sub-consignação n. 90, capitão José Carlos L'Epertey,
onde se diz "2:142\$492", diga-se: "4:500\$000".

Sub-consignação n. 91, capitão Eduardo de Parobé Choim,
onde se diz "2:400\$", diga-se: "6:000\$000".

Sub-consignação n. 92, capitão Emiliano Felix de Al-
meida, onde se diz: "2:400\$", diga-se: "6:000\$000".

Sub-consignação n. 94, capitão Cynobelino Paes Lan-
dim, onde se diz, "2:400\$", diga-se: "6:000\$000".

Sub-consignação n. 121, tenente João Ranulpho do Nas-
cimento Menezes, onde se diz "1:080\$", diga-se: "2.944\$000".

As alterações citadas são todas em virtude de melhoria
de reforma.

Accrescente-se na mesma rubrica:

Primeiro tenente João Joaquim da Silva Telles	6:572\$000
Segundo tenente Francisco Leonardo Guinther	5:200\$000
Primeiro sargento Fortunato Ribeiro Marinho	1:773\$334
Primeiro sargento Alfredo Oliveira do Araujo	1:773\$334
Segundo sargento José Leite Chaves.....	1:411\$667
Segundo sargento Gustavo Flavio Manoel da Silva.	1:258\$667
Tercero sargento Pedro Roque.....	1:258\$667
Cabo de esquadra Pedro Joaquim Lopes.....	1:081\$334
Cabo de esquadra José Marcellino de Freitas.	1:081\$334
Cabo de esquadra Avelino Alvares da Camara	1:081\$334
Cabo de esquadra Joaquim do Nascimento Cunha	1:081\$334
Cabo de esquadra José Pereira Freire.....	1:081\$334
Cabo de esquadra Luiz Pereira do Nascimento	1:081\$334
Cabo de esquadra Leopoldo de Almeida Mattos	1:081\$334
Cabo de esquadra Thomaz Martins dos Santos	1:091\$334
Cabo de esquadra Indalecio Peres.....	1:081\$334
Cabo de esquadra Manoel Joaquim dos San- tos (2ª)	1:081\$334
Cabo correio Sebastião Ferreira de Mello . .	1:081\$334
Anspeçada Fernando José da Silva	872\$667

Anspeçada José Martins Borges	872\$667
Anspeçada Americo de Oliveira Sendino	872\$667
Anspeçada Armindo da Costa Rego	872\$667
Soldado Arthur Guimarães Caldas	872\$667
Soldado Carlos Frederico dos Anjos	1:570\$800
Soldado Guilherme Deterling	872\$667
Soldado Belmiro Gonçalves	872\$667
Soldado Aureliano José Corrêa	1:570\$800
Soldado José Romão dos Santos	872\$667
Soldado José Anastacio Ferreira	872\$667
Soldado Sebastião da Silva e Souza	872\$667
Soldado Antonio da Rocha Vianna	1:570\$800
Soldado Adão Jeronymo da Silva	872\$667
Soldado Julio Francisco da Silva	872\$667
Soldado Manoel de Oliveira	872\$667
Soldado Nelson Alves de Miranda	872\$667
Soldado Antonio Pereira Ramiro	872\$667
Soldado Antonio da Silva Lô	872\$667
Soldado Barsali Felice	872\$667
Tambor Augusto dos Santos	872\$667
Corneteiro Agostinho Lino Salles da Costa	872\$667
Segundo tenente Euelydes Rodrigues Coura	4:368\$000
Terceiro sargento Luiz Gonzaga da Silva Ramos	1:258\$667

N. 10

Na verba 10ª — Secretaria de Estado:

Corrijam-se nas tabellas respectivas as dotações referentes ao porteiro, ao ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes, no sentido de ser dado cumprimento á resolução anterior do Congresso Nacional, que fixou em 9:000\$, 6:900\$, 5:400\$, 5:400\$ e 3:600\$, annuaes, respectivamente, os vencimentos daquelles funcionarios.

N. 11

Verba 19ª:

Sub-consignação n. 36, letra *b*, em vez de "300\$", diga-se: "100\$", e não 100:000\$, conforme consta da proposição da Camara.

N. 12

Verba 20ª.

Rectifique-se o total da tabella constante da rubrica XVII (Colonia de Alienados) de 94:755\$120 para 94:755\$130.

N. 13

Verba 20ª — Assistencia a alienados — Hospital Nacional:

"Material" — Titulo II — Do consumo:

A sub-consignação — Conservação do predio, 20:000\$ e conservação do material rodante 20:000\$, ficam reunidas em

uma só sub-consignação, com a seguinte redacção: Conservação do prédio e do material rodante, 10:000\$000.

N. 14

Verba 20ª — Colonia de Alienados no Engenho de Dentro — Material: Destaque-se da consignação "Forragem" a quantia de 500\$ e augmente-se desta importancia a consignação "Aluguel de apparatus telephonicos, etc", visto ser de réis 1:500\$ a referida despesa.

N. 15

Colonia de Alienados no Engenho de Dentro — Ambulatorio "Rivadavia Corrêa": Onde se lê oito enfermeiros, diga-se oito enfermeiras e onde se diz seis enfermeiras, diga-se seis monitoras de hygiene mental.

N. 16

Verba 20ª — Assistencia a Alienados — Manicomio Judiciario — Material:

Destaque-se da verba 20ª — Assistencia a Alienados — Manicomio Judiciario — Material, sub-consignação *Fumos e artigos para fumar*, a importancia de 2:000\$, e da sub-consignação — *Acquisição e concertos de moveis, utensilios, apparatus e instrumentos*, a importancia de 1:000\$, indo as referidas importancias constituir duas novas sub-consignações com as seguintes rubricas:

I — Permanente:

Apparelhos, instrumentos e utensilios, para os gabinetes bio-chimico e de psychologia...	2:000\$000
--	------------

II — De consumo:

Drogas e productos chimicos para o gabinete bio-chimico	1:000\$000
---	------------

N. 17

A' verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Hospital Geral de Assistencia:

Augmente-se de 7:200\$000 "para serviços clinicos internos nas enfermarias".

N. 18

Verba 21ª:

Os guardas-fiscaes de 1ª e 2ª classes da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Na-

cional de Saude Publica passarão a denominar-se auxiliares de fiscalização de 1ª e 2ª classes.

N. 19

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica:
Sub-consignação 856:

Restabeleça-se a dotação de accôrdo com a proposta do Governo, isto é, duzentos contos (200:000\$000).

N. 20

Aª verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Rubrica — Saneamento e Prophylaxia Rural — Sub-consignação n. 843 — Pernambuco:

Restabeleça-se a dotação da proposta do Governo, isto é 500:000\$000.

N. 21

Faculdade de Direito do Recife:

Augmente-se de 60:000\$, a respectiva consignação com destino á decoração do salão nobre e dos amphitheatros.

N. 22

Verba n. 26 — Instituto Benjamin Constant. 3ª — Pessoal subalterno:

Em vez de "12 aspirantes ao magisterio, gratificação réis 450\$, total 5:400\$", diga-se: "12 aspirantes ao magisterio, gratificação 1:200\$, total 14:000\$000".

N. 23

Onde convier:

Corrija-se a verba n. 17, na sub-consignação n. 34, dotando-a com mais 3:000\$, para compra de drogas, instrumental e utensilios necessarios ao serviço medico cirurgico da sala Desembargador Elviro Carrilho.

N. 24

Verba 31ª

Augmentada de 57:936\$879, feitas as alterações seguintes:

Sub-consignação n. 02 — Tenente-coronel Emygdio Miguel da Silva — onde se diz 4:080\$, diga-se 9:984\$000.

Sub-consignação n. 70 — major Jacob Gregorio de Lima — onde se diz 3:360\$, diga-se 7:599\$996.

Sub-consignação n. 71 — major Emygdio José da Silva — onde se diz 3:919\$992, diga-se 8:207\$995.

Sub-consignação n. 72 — major Clemente Estanislau Figliola — onde se diz 3:900\$ diga-se 8:359\$996.

Sub-consignação n. 74 — major Joaquim Domingos do Prado. Onde se diz: "3:360\$", diga-se "7:599\$996".

Sub-consignação n. 80 — capitão Firmino José da Silva. Onde se diz: 2:640\$, diga-se 6:360\$000.

Sub-consignação n. 94 — segundo tenente Carlos da Silva Lemos. Onde se diz 985\$500, diga-se 3:600\$000.

Sub-consignação n. 253 — Soldado José Ferreira de Souza. Onde se diz 402\$600, diga-se 732\$000.

As citadas alterações são todas em virtude de melhoria de reformas.

Accrescente-se na mesma rubrica:

Segundo tenente João de Oliveira Mello	5:199\$996
Segundo tenente João Ignacio da Costa	5:199\$996
Segundo tenente Tarcilio Miguel da Silva	5:199\$996
Primeiro sargento João Luiz Pereira Mattoso Junior	2:185\$500
Segundo sargento Edmundo Octavio Ferreira	1:679\$500
Soldado Antonio Alexandre de Castro	1:092\$000
Soldado Arthur Soares da Silva	1:092\$000
Soldado Cornelio Octavio dos Santos	1:092\$000
Soldado Armando José da Silva	1:092\$000
Soldado Appolinario Pereira da Costa	1:092\$000
Soldado Fernando Silva	1:092\$000
Soldado Wencesláo dos Santos	1:092\$000
Soldado Manoel Duarte Corrêa	1:092\$000

N. 25

Verba. 37.

Ao Patronato de Menores, para a manutenção e custeio dos seguintes estabelecimentos, cuja administração lhe foi confiada pelo Governo e tambem para auxiliar a assistencia de seus estabelecimentos: Casa da Infancia (Instituto de Puericultura) e Asylo de Nossa Senhora da Pompeia, para as filhas desvalidas dos sentenciados, inclusive despesas de inspecção e transporte proprio, quatrocentos e cincoenta e seis contos, assim distribuidos:

Estabelecimentos, cuja administração foi confiada pelo Governo ao Patronato de Menores

Casa de Preservação	200:000\$000
Asylo Agricola Santa Isabel, com inclusão do aluguel da propriedade na importancia de doze contos de réis annuaes	72:000\$000
Casa de prevenção e reforma	100:000\$000
Orphanato Osorio	60:000\$000

Estabelecimentos do Patronato de Menores

Casa da Infancia	12:000\$000
Asylo de Nossa Senhora da Pompeia	12:000\$000

N. 26

Verba 20ª "Hospital Nacional de Alienados":

Onde se diz: "Um medico encarregado do serviço tecnico de ophthalmologia", diga-se "um medico oto rhino laringologista, com installação independente.

Onde se diz: "um medico encarregado do serviço tecnico de cirurgia, diga-se "um cirurgião com serviço independente".

N. 27

Subvenção á Prelasia do Rio Branco (Estado do Amazonas) para terminação e manutenção de um hospital com vinte e quatro leitos gratuitos, annualmente, 20:000\$000.

N. 28

Ao art. 1º, n. 37:

Onde se diz: Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte — Para manutenção do Hospital Geral, da Maternidade Hilda Brandão e do Asylo Affonso Penna 30:000\$ e do Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte 8:000\$, como consta do projecto de orçamento, vindo da Camara, redija-se assim:

A' Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, para seus serviços, 38:000\$000.

N. 29

Onde convier:

A' Santa Casa Salesiana de São Gabriel no Rio Negro 9:000\$000.

N. 30

A' verba subvenção.

No Pará: accrescente-se: Faculdade de Medicina, réis 10:000\$000.

N. 31

Onde convier:

Instituto Dom Bosco, 5:000\$000.

N. 32

Verba 37:

Augmente-se de 5:000\$000 — Para despesa de viagem, transporte e serviços telegraphicos, proveniente da continuação dos serviços de postos, anti-ophydicos, contractados com o Instituto Vital Brasil.

N. 33

Inclua-se na rubrica — Subvenções — no Districto Federal, a quantia de 5:000\$ para o Asylo de Nossa Senhora Auxiliadora de Nazareth, no Districto Federal.

N. 34

Abrigo Thereza de Jesus, para infancia desvalida, com obrigação de receber menores enviados pelo juiz de menores, em numero consentaneo com a subvenção de 20:000\$000.

N. 35

Consignação 37 — Subvenções.

Na Bahia (capital):

Lyceu de Artes e Officios, 5:000\$000.

N. 36

Restabelecem-se as subvenções seguintes, constantes da lei orçamentaria em vigor:

Santa Casa de Christina	1:500\$000
Sociedade de S. Vicente de Paula, de Caxambú	1:500\$000
Casa de Caridade de Caxumbú	1:500\$000

Accrescente -se o seguinte:

Orphanato de Nossa Senhora do Carmo, de Rio Claro	5.000\$000
---	------------

N. 37

A' verba 37^a:

Eleve-se para 36 contos de réis as subvenções á Liga Brasileira contra a Tuberculose e ao Asylo S. Luiz, da Velhice Desamparada, augmentada a verba de 47:000\$000.

N. 38

A' verba 37ª — Subvenções:

Estado de Pernambuco — Acrescente-se: Faculdade de Medicina, 50:000\$000.

N. 39

A' verba 37ª — Subvenções:

Rio Grande do Norte. — Acrescente-se:

Escola União Artistas, de Mossoró, 2:000\$; Centro Operário Cearámirinense, 2:000\$000.

N. 40

A' verba 37ª — Subvenções:

Acrescente-se onde convier:

Para a construção de um pavilhão no Hospital Nacional de Alienados, para a clinica neurologica, com vinte leitos, um laboratorio, um consultorio externo e uma sala para prelecções 200:000\$000.

N. 41

A' verba 37ª — Subvenções:

Para o Serviço de Prophylaxia da Tuberculose, na Bahia, 75:000\$000.

N. 42

A' verba 37ª — Subvenções:

Onde se diz: "Hospital de Santo Antonio de Jesus, na Bahia", diga-se: "Santa Casa de Misericórdia de Santo Antonio de Jesus".

N: 43

A A *Escola Primaria*, pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionais mantidas ou subvencionadas pelo Governo, 12:000\$000.

N. 44

Subvenção á Faculdade de Medicina de Rio de Janeiro:

"Augmente-se de 2:100\$, ouro, para pagamento da segunda prestação de premio da viagem, devida ao Dr. João de Barros Barreto."

N. 45

Accrescente-se, na verba 37ª, (subvenções):

"Circulo de Imprensa 10:000\$000

N. 46

Inclua-se, entre as subvenções, a de 5:000\$, para o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangu, do Distrito Federal, organizado em 1 de maio de 1916.

N. 47

Verba 37ª — Subvenções — Distrito Federal:

Diga-se: "Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil, augmentada de 30:000\$000.

N. 48

Onde convier:

Subvenção ao Collegio Diocesano de Mossoró (Rio Grande do Norte), 5:000\$000.

N. 49

Accrescente-se á verba "Subvenções":

Centro Beneficente dos Operarios da Gavca... 5:000\$000

N. 50

Verba 38:

Rubrica I — Mantido o credito de 80:000\$, redija-se a sub-consignação, de accordo com a proposta.

N. 51

Serviço eleitoral:

Destaque-se da verba relativa ao serviço eleitoral a importância de 30:000\$ para pagamento dos tres auxiliares, tres dactylographos e um continuo do Registro Geral de Eleitores, nomeados de accordo com o art. 80, § 7º, do decreto numero 14.631, de 1921, com os seguintes vencimentos:

Auxiliar — 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação.
Dactylographo — 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação.

Continuo — 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação.

N. 51

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir créditos até a importância de 140:000\$, para a execução da diligência determinada pelo Supremo Tribunal Federal e por elle considerada im-
preseindivel para o julgamento da questão de limites Amazonas-Pará.

N. 53

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Lyceu Franco-Brasileiro, "São Paulo", as subvenções consignadas nas leis ns. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 2º, verba 38ª e 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 2º, verba 37ª, e no decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 2º, verba 37ª, as quaes se acham escripturadas em deposito no Thesouro Nacional.

N. 54

Onde convier:

Art. O Governo mandará pagar ao Dr. José Rodrigues da Costa Doria e á viuva e herdeiros do Dr. João Carlos Teixeira Brandão a importância dos vencimentos que um e outro deixaram de receber como lentes cathedraes da Faculdade de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, respectivamente, durante o tempo em que exerceram os mandatos, o primeiro de Presidente em Sergipe e ambos de Deputado Federal, abrindo os créditos necessarios e relevada, para esse fim, qualquer prescripção.

N. 55

Art. Fica o Governo autorizado a crear o logar de professor de virtuosidade para o ultimo anno de piano no Instituto Nacional de Musica, sem augmento de despesa.

N. 56

Fica o Governo autorizado a dar como auxilio para a conclusão das obras do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, 100:000\$000.

N. 57

E' o Governo autorizado a adiantar á directoria da Escola de Bellas-Artes até a importância de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), para a impressão polychromica de um cata-

logo-album da sua galeria de quadros, o qual deverá ser exposto á venda pelo preço de custo, revertendo, então, a importancia apurada nessa venda aos cofres do Thesouro.

N. 58

A acrescentar onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar a D. Cacilda Francioni de Souza a importancia de réis 8:182\$787, á vista de documentos em que ella prove o seu direito a receber do Thesouro Nacional essa quantia, em que importam os vencimentos que cabiam ao seu fallecido esposo, Dr. Vicente de Souza, pelo exercicio do cargo de regente, interino, da cadeira de logica do Externato do Gymnasio Nacional, de 1 de maio a 30 de dezembro de 1901 e de 1 de abril a 31 de dezembro de 1902.

N. 59

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar imprimir dentro do exercicio desta lei, na Imprensa Official uma edição de dous mil (2.000) exemplares da obra: "A Constituição Federal, interpretada pelo Supremo Tribunal Federal", trabalho do Dr. José Affonso Mendonça de Azevedo, acompanhado da traducção para o portuguez das Constituições americana e argentina, devendo quinhentos (500) exemplares reverterem sem onus ao Governo.

N. 60

Onde convier:

Junto a cada uma das varas federaes do Districto Federal haverá mais um escrivão, formando assim dous cartorios que serão denominados 1º e 2º officios, tendo os serventuarios destes as mesmas vantagens, regalias e attribuições, razão por que no mesmo acto da distribuição ao juiz, o respectivo distribuidor fará mencionar o officio a que tocará o processo, alterando-os, de accôrdo com a ordem em que forem apresentadas as petições ou peças iniciais da causa, ficando para isso o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

N. 61

Art. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 60:000\$ com a installação de raios X no Hospital de S. Sebastião, abrindo para isso o necessario credito.

Ns. 62 e 63

Fica o Governo autorizado a adquirir a casa da rua Goyaz n. 688, onde viveu e morreu Quintino Bocayuva, para ser

alli installado um hospital Pró-Matre, podendo despende para compra do referido predio até 150:000\$, abrindo o necessario credito.

N. 64

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 12:823\$027 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, sendo: réis 5:913\$350 para pagamento correspondente ao decorrido entre o ganho de causa contra a União até sua reintegração como dentista do Hospital Nacional de Alienados; e 6:900\$677, correspondente ao tempo dessa reintegração até seu aproveitamento no logar de medico do Internato Pedro II.

N. 65

Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para occorrer ao pagamento de vencimentos integraes de 1922, aos ajudantes-medicos da Inspectoria de Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional de Saude Publica Drs. Oscar de Lucena e Ernesto Crissiuma Paranhos, assim como ao 3º official do mesmo departamento Dr. Antonio Carvalho Guimarães, que exercem funcções interinas pelo afastamento em commissão ou cargo electivo.

N. 66

Fica o Governo autorizado a reorganizar a fundação do Orphanato Osorio, para o fim de assegurar-lhe autonomia administrativa como pessoa juridica distincta de outra.

N. 67

Onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar o ensino secundario e superior, attendendo ás necessidades reconhecidas pela pratica, podendo:

a) crear o Departamento Nacional da Instrucção Publica, com a necessaria acção para resolver os assumptos peculiares ao ensino e dirigir os serviços a elle relativos;

b) remodelar o Conselho Superior do Ensino e o Conselho Universitario e crear o Conselho Nacional de Instrucção, como orgão de fiscalizaçõ e superintendencia do ensino e de consulta nas materias a elle attinentes, mantendo, nos termos da lei, a autonomia didactica dos institutos de ensino superior e secundario;

c) estabelecer o recurso de provas como meio exclusivo para as nomeações de professores dos cursos superiores e secundarios;

d) supprimir os cargos de professores substitutos, respeitadas os direitos adquiridos;

e) supprimir o regimen dos exames parcelados e instituir o de seriação obrigatoria no curso secundario;

f) dividir, fundir e supprimir e crear cadeiras nos institutos de ensino superior e secundario;

g) restringir a equiparação aos officiaes dos institutos de ensino superior, estabelecendo normas rigorosas para esse fim e em nenhuma hypothese podendo gosar regalias de equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades estranhas ao Brasil;

h) officializar institutos de ensino superior nos Estados, desde que estes os subvencionem convenientemente e que os mesmos institutos possuam patrimonio julgado sufficiente e corpo docente de competencia reconhecida pelo Conselho Nacional de Instrucção;

i) crear bancas examinadoras para nos institutos de ensino secundario da Capital Federal e dos Estados aos quaes for concedida essa regalia, procederem ao exame por série dos alumnos matriculados que cursarem os mesmos institutos;

j) crear no Collegio Pedro II um curso que será denominado Faculdade de Letras, conferindo aos nelle formados o gráo de bacharel em letras;

k) conferir aos directores dos institutos federaes de ensino superior e secundario, os quaes serão sempre escolhidos dentre os professores cathedraes effectivos, em disponibilidade ou jubilados, todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços escolares, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. Para a execução desta reforma o Governo fará a necessaria revisão das consignações votadas no orçamento das subvencões e das rendas escolares e poderá abrir creditos até 200:000\$000.

§ 2º. O Governo organizará e executar a um plano de diffusão do ensino primario nos Estados, directamente ou por accordo com os respectivos governos, podendo abrir creditos até a importancia de 500:000\$000.

N. 68

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder com todos os vencimentos, um anno de licença ao juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, bacharel Leon Roussoulières, a contar da data em que nella entrar.

N. 69

Art. Fica o Governo autorizado a pagar ao Dr. Elpidio de Mesquita como premio e compensação dos trabalhos

que realizou por nomeação do Governo na elaboração dos decretos e regulamentos n. 15.788, de 8 de novembro de 1922, e n. 15.807, de 11 de novembro do mesmo anno, a quantia que fôr accordada, tendo em vista a opinião dos juriconsultos que foram ouvidos; abertos os creditos necessarios.

N. 70

Fica autorizado o Governo a conceder á Confederação Brasileira de Desportos até a quantia de 350:000\$. para a representação do Brasil nas Olympiadas de 1924, em Paris.

N. 71

Acrescente-se:

Verba... Augmento provisório dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, de accôrdo com a lei da despesa, de 6 de janeiro de 1923 — 7.672:253\$900.

N. 72

Acrescente-se onde convier:

Art. O Governo mandará pagar aos herdeiros do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho a importancia dos vencimentos que este, na qualidade de lente cathedraticeo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, deixou de receber durante o tempo em que exerceu os mandatos de Deputado o Senador; abrindo o credito necessario e relevada, para esse fim, qualquer prescripção.

N. 73

Onde convier:

Fica extensivo aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e bem assim o art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

N. 74

Art. Fica revogado o dispositivo da letra e do n. I do art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Paragrapho unico. Entre os funcionarios de que trata a letra f dos citados ns. I e art. 37 não se comprehendem os de funcções temporarias não numeradas por meio de dotações orçamentarias.

N. 75

Substitua-se o art. 26 e seu parographo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 15.776, de 5 de novembro de 1922, pelo seguinte:

Art. 26. A venda dos penhores vencidos será feita em leilão realizado na propria casa de penhores por leiloeiros publicos desta Capital, de escolha do proprietario do estabelecimento.

Ns. 76 e 77

Emenda do § 4º, do art. 17, capitulo III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Onde diz: "Quando esses funcionarios, tendo percorrido toda a escala de acesso, contarem mais de 35 annos de servico publico federal, sem goso de licença e não tendo mais de 30 faltas justificadas, etc.", diga-se "...sem goso de licença por mais de 30 dias, etc."

N. 78

Onde convier:

O Instituto Nacional de Musica poderá emprestar, com as devidas garantias, as musicas de que necessitar a Sociedade de Concertos Symphonicos.

N. 79

Onde convier:

Art. E' prorogado por mais um anno o prazo para validade dos concursos realizados em 1921, no Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 80

Onde convier:

Art. Fica estabelecida, a contar de 1 de janeiro de 1921, a gratificação mensal e provisoria de oitocentos mil réis, em favor do porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal, até que sejam reconhecidos o mantidos os direitos que lhe são conferidos no art. 5º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, ficando o mesmo serventuario sem direito de propor acção de indemnização contra a União.

Ns. 81 e 82

Os prazos a que se refere o art. 5º da lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1921, que providencia sobre a construcção

de sanatorios para tuberculosos, e alterados pela lei n. 4.632, no art. 10, serão contados, respectivamente, para inicio das construcções e conclusão das obras, da data do registro de cada contracto pelo Tribunal de Contas.

N. 83

Onde convier:

A reforma do 1º tenente medico da Brigada Policial, Dr. Luiz Figueira Machado, será regulada, de ora avante, pela parte final do art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

N. 84

Art. Todos os sargentos da Policia Militar do Distrito Federal servirão por tempo indeterminado, não ficando, portanto, sujeitos a engajamentos ou reengajamentos, desde que tenham mais de 10 annos de serviço na corporação e sejam de bom comportamento, segundo o conselho de disciplina.

N. 85

Onde convier, accrescente-se:

Art. Vagando, por qualquer circumstancia, um dos cargos de escrivão do Juizo Federal da Bahia, que não seja o criminal, ficará suppresso o cargo, e attribuido ao outro escrivão restante o respectivo serviço, pois, os dous cartorios, actualmente existentes.

N. 86

Onde convier:

Fica fixado em quatro o numero de censores das casas de diversões publicas, creados pelo decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, em virtude da lei n. 4.003, de 7 de janeiro do mesmo anno, sendo conservados, entretanto, os oito censores actualmente em exercicio e não se preenchendo as vagas occorrentes, até que o numero se reduza ao minimo estabelecido pela presente emenda.

N. 87

Onde convier:

Ficam resalvados os direitos de acesso ao posto de tenente-coronel medico e major pharmaceutico aos officiaes do Serviço de Saude do Corpo de Bombeiros desta Capital nomeados antes da suppressão dos referidos postos.

N. 88

Onde convier:

O actual dentista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal terá o posto de 2º tenente e as vantagens e vencimentos a elle inherentes, feita a necessaria emenda na tabella respectiva e creando-se o respectivo credito.

N. 89

Onde convier:

Ficam revigoradas as disposições contidas no art. 18 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, as quaes serão applicadas aos funcionarios em igualdade de condições e que tenham sido anteriormente designados para exercerem comissões nos Estados.

N. 90

Accrescente-se onde convier:

"Art. Todos os editaes de concorrência de todas as Secretarias de Estado e repartições publicas serão publicados no *Diario Official* uma só vez, com os pormenores e especificações de costume; as reproduções deverão apenas fazer referencia ao numero e data do *Diario Official* em que tiver sido feita a primeira publicação pormenorizada."

Ns. 91-92

Verba 21 — Hospital Geral de Assistencia.

Art. Para ampliação das clinicas de gynecologia, vias urinarias, cirurgia geral de mulheres e cirurgia geral de homens: 120:000\$, sendo 30:000\$ para cada uma das clinicas.

N. 93

Fica extensivo aos funcionarios publicos civis que pertenceram ao extincto Collegio Naval ou frequentaram o curso de preparatorios annexo á Escola Naval o disposto no artigo 1º do decreto legislativo n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, afim de que seja computado, para o effeito de aposentadoria, esse tempo de serviço desde que tenham tido aproveitamento em laes estabelecimentos de instrucção militar.

N. 94

Onde convier:

Art. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1924 o prazo a que se refere o art. 1º, do decreto n. 4.624, de 28 de dezembro de 1922:

N. 95

§ 1º. Fica creado um quadro effectivo de 28 sub-inspectores sanitarios ruraes na Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural.

§ 1º. Deste quadro farão parte todos os actuaes funcionarios technicos desta directoria que tenham entrado para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural até 31 de dezembro de 1919 (anno da creação do serviço) que não tenham cargo effectivo em outro qualquer departamento da administração publica e que occupem o cargo de chefes de serviço nos Estados e todos os actuaes inspectores no serviço do Districto Federal, e os sub-inspectores deste que no mesmo tenham chefiado postos, sendo os demais logares preenchidos a criterio do Governo.

§ 2º. Os cargos de inspectores em commissão e chefes de postos no serviço do Districto Federal serão providos pelos funcionarios deste quadro, de accordo com o criterio de antiguidade e merecimento.

Art. 2º. As vagas a se verificarem neste quadro serão preenchidas por concurso entre os funcionarios technicos em commissões na mesma directoria e que exerçam as suas funções no minimo ha tres annos.

Art. 3. A medida que forem sendo sancadas e incorporadas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, as zonas ruraes do Districto Federal, serão transferidos para aquella os funcionarios deste quadro.

N. 96

Onde convier:

Art. Sempre que o juiz federal sair da séde da secção em diligencia a ponto della distante mais de 24 horas, passará a jurisdicção plena ao substituto, conservando sómente a jurisdicção limitada ao feito, cujo preparo o afastar da séde.

Si fôr o substituto que sair, transferirá este a jurisdicção de seu cargo ao primeiro supplente, nas mesmas condições.

Paraphrasis unico. A parte a quem interessar a diligencia indemnizará ao juiz da perda da gratificação de exercicio, cujo valor, calculado pelo tempo que durar a diligencia, será previamente depositado.

N. 97

Onde convier:

Art. Ficam revigorados, afim de serem empregados no pagamento, de accordos relativos ao exercicio de 1923, os saldos das dotações destinadas ao serviço de saneamento e prophylaxia rural pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro, que fixou a despesa para o referido exercicio:

N. 98

Onde convier:

O ultimo concurso actualmente em vigor, realizado para preenchimento das vagas de 2º tenente pharmaceutico e medico da Policia Militar, fica prorogado pelo prazo de mais um anno.

N. 99

Onde convier, accrescente-se:

Art. Os editaes, avisos, notificações e qualquer outro acto judicial de publicidade obrigatoria deverão ser inseridos em um diario exclusivamente forense e que seja o contractado pelo Ministerio da Justiça para publicar, sem demora de mais de 48 horas, todos os despachos, sentenças e audiencias; editaes, diligencias e debates da Corte de Appellação.

N. 100

Onde convier:

Os segundos tenentes pharmaceuticos auxiliares da Policia Militar terão, nesta corporação, as mesmas regalias militares, que os aspirantes leem, no Exercito, competindo-lhes as vantagens do art. 173 do regulamento em vigor, para confecção de fardamento que serão os mesmos que se adoptam para os segundos tenentes effectivos.

N. 101

Onde convier:

Art. E' facultado aos alumnos das escolas superiores da Republica, dependentes de uma só materia, e que tiverem sido ouvintes do anno immediato, fazerem, em 2ª época, o exame que lhes falta e si aprovados, os do anno seguinte, pagas as taxas respectivas.

N. 102

"Art. Os engenheiros, comprehendidos os engenheiros architectos e os engenheiros agronomos, formados por escolas estrangeiras, cujos diplomas sejam validos, para o exercicio de sua profissão no paiz em que foram conferidos, e que tiverem iniciado os respectivos cursos de engenharia até o anno lectivo de 1915, inclusive, poderão, no exercicio de 1924, fazer o registro official de seus titulos, independente das disposições do art. 108 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915."

N. 103

Continuam em vigor os arts. 3, n. XIX, 6º, 8º, 9º, 11º, 15º e 21º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 104

Onde convier:

Art. Na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e nas escolas superiores a ella equiparadas será dispensado para o exame vestibular e para a matricula em 1924 a exigencia do exame de latim, devendo, porém, o certificado deste exame ser apresentado para a matricula no 2º anno, por parte dos alumnos que se tenham matriculado em 1924, sem ter aprovação de latim.

N. 105

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a adiar para 3 de maio de 1924, ou para data que fôr mais conveniente, as eleições para o Congresso Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, podendo permittir que tenham voto os eleitores alistados até 30 dias antes e expedindo as necessarias instrucções.

§ Nesse caso o prazo de inicio da apuração fica reduzido a 15 dias e a 10 o prazo para o seu encerramento.

N. 105 A

Art. A eleição para a renovação do terço do Senado e para a Camara dos Deputados na legislatura de 1924 a 1926 realizar-se-á no dia 17 de fevereiro de 1924.

§ No Districto Federal, os livros de actas de eleições federaes e municipaes serão entregues no Juizo Federal da 2ª Vara, mediante termo, aos respectivos presidentes de mesa até ao terceiro dia antes da eleição, sendo expedidos pelo modo que este Juizo julgar mais conveniente, os que não forem reclamados até esse dia referido. O Juizo designará, por edital publicado no *Diario Official*, os dias e horas em que attenderá os presidentes de mesa.

§ O presidente de mesa que não puder vir a juizo, dentro do prazo estabelecido neste artigo, officiará, dando as razões e a prova do impedimento.

§ Quando por qualquer motivo, no Districto Federal, a mesa não receber a urna ou as urnas para a eleição, poderá ser utilizado nesse fim um recipiente que assegure o segredo do voto, mencionando-se tal circumstancia na respectiva acta.

§ Nos Estados, os juizes municipaes ou outros juizes preparadores logados dos termos annexos ás comarcas, são competentes para o preparo do alistamento eleitoral, cujo julgamento continúa a competir aos juizes de direito, e terão as mesmas attribuições destas na organização das mesas eleitoraes, quando a séde da comarca pertencer a districto eleitoral diverso.

N. 106

Art. Ficam amnistiadas todas as pessoas envolvidas no ultimo movimento revolucionario do Rio Grande do Sul, salvo nos crimes puramente communs, não connexos com o referido movimento.

N. 107

Verba 10:

Sub-consignação n. 17 "Pessoal" (diferença de vencimentos) 600\$000. Supprima-se, em virtude do fallecimento do respectivo funcionario.

N. 108

Verba 12:

Rubrica V "Pessoal" — Juizos seccionaes — Estados — Lettra H. (Minas Geraes, Pernambuco, S. Paulo e Bahia.)
 Augmentada de 1:200\$, para pagamento de 5 % de gratificação addicional ao juiz federal na secção de Minas Geraes, bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior.

N. 109

Verba 13:

Rubrica III "Pessoal", sub-consignação n. 16. Diga-se 1:600\$, em vez de 600\$000.

Rubrica IV "Pessoal", sub-consignação n. 17, 9:000\$000. Supprima-se. Rubrica n. I "Material", sub-consignação n. 50, 10:000\$000. Supprima-se.

Substituam-se na rubrica "Pessoal", as labellas de vencimentos pelas seguintes, de accordo com o decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923:

I — Côte de Appellação:

1 presidente:

Ordenado	27:200\$000	
Gratificação	13:600\$000	
Gratificação de exercicio.....	3:000\$000	
	<u>43:800\$000</u>	43:800\$000

5 presidentes de Camara:

Ordenado	27:200\$000	
Gratificação	13:600\$000	
Gratificação de exercicio....	1:200\$000	
	<u>42:000\$000</u>	210:000\$000

10 desembargadores:

Ordenado	27:200\$000	
Gratificação	13:600\$000	
	<u>40:800\$000</u>	408:000\$000
		<u>661:800\$000</u>

II — Secretaria da Corte de Appellação:

1 secretario:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
	<u>12:000\$000</u>	12:000\$000

3 chefes de secção:

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	
	<u>9:600\$000</u>	28:800\$000

3 amanuenses:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<u>7:200\$000</u>	43:200\$000

1 encarregado da jurisprudencia:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<u>7:200\$000</u>	7:200\$000

1 protocollista:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<u>4:800\$000</u>	4:800\$000

1 archivista-bibliothecario:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<u>4:800\$000</u>	4:800\$000

2 dactylographos:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<u>3:600\$000</u>	7:200\$000

1 porteiro:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	

4:800\$000	4:800\$000
------------	------------

1 ajudante do porteiro:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	

3:600\$000	3:600\$000
------------	------------

6 continuos:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	

3:000\$000	18:000\$000
------------	-------------

2 correios:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	

2:400\$000	4:800\$000
------------	------------

6 serventes:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	

2:160\$000	12:960\$000
------------	-------------

152:160\$000

III—Juizes de direito:

3 juizes de direito do crime:

Ordenado	18:400\$000	
Gratificação	9:200\$000	

27:600\$000	220:800\$000
-------------	--------------

1 juiz de direito do alistamento eleitoral:

Ordenado	18:400\$000	
Gratificação	9:200\$000	

27:600\$000	27:600\$000
-------------	-------------

6 juizes de direito do civil:

Ordenado	20:000\$000	
Gratificação	10:000\$000	

30:000\$000	180:000\$000
-------------	--------------

1 juiz de direito dos feitos da Fazenda Municipal:		
Ordenado	20:000\$000	
Gratificação	10:000\$000	
	<hr/>	
1 juiz de direito da Provedoria e Resíduos:		
Gratificação	11:200\$000	
Ordenado	22:400\$000	
	<hr/>	
	33:600\$000	33:600\$000
1 juiz de direito de Orphãos e Ausentes:		
Gratificação	11:200\$000	
Ordenado	22:400\$000	
	<hr/>	
	33:600\$000	33:600\$000
1 escrivão do Juizo de Alista- mento Eleitoral:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	
	<hr/>	
	9:600\$000	9:600\$000
7 escrivães dos juizos de direito do crime:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<hr/>	
	7:200\$000	50:400\$000
3 escreventes do Juizo de Alista- mento Eleitoral:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<hr/>	
	4:800\$000	14:800\$000
7 escreventes dos juizos de di- reito do crime:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<hr/>	
	4:800\$000	33:600\$000
2 officiaes de justiça do Juizo de Alistamento Eleitoral:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	6:000\$000

16 officiaes de justiga dos juizos do crime:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	48:000\$000
24 officiaes de justiga dos juizos do civil:		
Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	
	<hr/>	
	1:500\$000	36:000\$000
12 officiaes de justiga das varas administrativas:		
Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	
	<hr/>	
	1:500\$000	18:000\$000
1 porteiro:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<hr/>	
	2:400\$000	2:400\$000
5 serventes:		
Ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	
	<hr/>	
	1:800\$000	9:000\$000
		<hr/>
		786:600\$000

IV—Tribunal do Jury:

2 escrivães:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	
	<hr/>	
	9:600\$000	19:200\$000
2 porteiros:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<hr/>	
	2:400\$000	4:800\$000
2 continuos:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<hr/>	
	2:400\$000	4:800\$000

1 correio:		
Ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	
	<hr/>	
	1:800\$000	1:800\$000
2 serventes:		
Ordenado	1:200\$000	
Gratificação	600\$000	
	<hr/>	
	1:800\$000	3:600\$000
		<hr/>
		34:200\$000
		<hr/>
V — Pretorias:		
16 prelores:		
Ordenado	13:600\$000	
Gratificação	6:800\$000	
	<hr/>	
	20:400\$000	326:400\$000
15 sub-pretoras:		
Ordenado	5:600\$000	
Gratificação	2:800\$000	
	<hr/>	
	8:400\$000	126:000\$000
8 escrivães de pretorias criminaes:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<hr/>	
	7:200\$000	57:600\$000
8 escreventes de pretorias criminaes:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	23:800\$000
2 avaliadores de pretorias:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	
	<hr/>	
	5:400\$000	10:800\$000
16 officiaes de justiça de pretorias criminaes:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	48:000\$000

32 officiaes de justiça de pretorias civéis:

Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	
	<u>1:500\$000</u>	48:000\$000
		<u>645:600\$000</u>

VI — Ministerio Publico:

1 procurador geral:

Ordenado	22:400\$000	
Gratificação	11:200\$000	
	<u>33:600\$000</u>	33:600\$000

1 procurador geral, em disponibilidade:

Ordenado	19:500\$000	
Gratificação	9:750\$000	
	<u>29:250\$000</u>	29:250\$000

8 promotores publicos:

Ordenado	12:000\$000	
Gratificação	6:000\$000	
	<u>18:000\$000</u>	144:000\$000

8 promotores adjuntos:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
	<u>12:000\$000</u>	96:000\$000

2 curadores de orphãos:

Ordenado	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	
	<u>24:000\$000</u>	48:000\$000

2 curadores de massas fallidas:

Ordenado	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	
	<u>24:000\$000</u>	48:000\$000

1 curador de ausentes:

Ordenado	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	
	<u>24:000\$000</u>	24:000\$000

1 curador de residuos:

Ordenado	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	
	<u>24:000\$000</u>	24:000\$000
		<u>446:850\$000</u>

VII — Secretaria da Procuradoria Geral:

1 secretario:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<u>7:200\$000</u>	7:200\$000

1 official:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<u>4:800\$000</u>	4:800\$000

1 dactylographo:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<u>3:600\$000</u>	3:600\$000

1 porteiro:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<u>3:000\$000</u>	3:000\$000

1 servente:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	
	<u>2:160\$000</u>	2:160\$000
		<u>20:760\$000</u>

VIII — Deposito Geral da Capital Federal:

1 depositario:

Ordenado	6:000\$000	
Gratificação	3:000\$000	
	<u>9:000\$000</u>	9:000\$000

1 escrivão:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<u>4:800\$000</u>	4:800\$000

2 serventes:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	4:800\$000
		<u>18:000\$000</u>

IX — Juizo de Menores:

1 juiz:

Ordenado	22:400\$000	
Gratificação	11:200\$000	
	<u>33:600\$000</u>	33:600\$000

1 curador:

Ordenado	10:000\$000	
Gratificação	5:000\$000	
	<u>15:000\$000</u>	15:000\$000

1 medico:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<u>7:200\$000</u>	7:200\$000

1 escrivão:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<u>7:200\$000</u>	7:200\$000

1 escrevente juramentado:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	2:400\$000

6 commissarios de vigilancia:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<u>3:000\$000</u>	18:000\$000

2 officiaes de justiça:

Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	
	<u>1:500\$000</u>	3:000\$000
1 servente (salario mensal).....	125\$000	1:500\$000

1 porteiro:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	2:400\$000
		<u>90:300\$000</u>

X — Abrigo de Menores:

4 director:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<u>7:200\$000</u>	7:200\$000

1 escripturario:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<u>4:800\$000</u>	4:800\$000

1 amanuense:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	2:400\$000

1 almoxarife:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<u>4:800\$000</u>	4:800\$000

1 identificador:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<u>3:600\$000</u>	3:600\$000

1 auxiliar do identificador:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	
	<u>2:400\$000</u>	2:400\$000

1 porteiro:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<u>3:000\$000</u>	3:000\$000

6 serventes

Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
--------------------	------------	------------

1 cosinheiro:		
Gratificação :	1:200\$000	
1 ajudante de cosinheiro:		
Gratificação	600\$000	600\$000
1 professor primario:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	3:600\$000
1 professora primaria:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	3:600\$000
1 mestre de gymnastica:		
Gratificação	2:400\$000	2:400\$000
1 mestre de trabalhos manuaes:		
Gratificação	2:400\$000	2:400\$000
1 inspector:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	3:600\$000
1 sub-inspector:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	3:000\$000
1 inspectora:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<hr/>	
	3:600\$000	3:600\$000
1 sub-inspectora:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<hr/>	
	3:000\$000	3:000\$000
1 dentista:		
Gratificação	960\$000	960\$000
1 enfermeiro:		
Gratificação	960\$000	960\$000

1 enfermeira:

Gratificação	960\$000	960\$000
------------------------	----------	----------

6 guardas:

Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
------------------------	------------	------------

		<u>72:480\$000</u>
--	--	--------------------

N. 110

Verba 15ª:

Rubrica III (Material) — Colônia Correccional dos Dous Rios:

Sub-consignação n. 151. Em vez de 8:000\$000, diga-se 6:000\$000.

Sub-consignação n. 152. Em vez de 10:000\$000, diga-se 5:000\$000.

Sub-consignação n. 155. Em vez de 5:000\$000, diga-se 12:000\$000.

N. 111

Verba 16ª:

Rubrica VIII — Reformados:

Augmentada de 8:342\$334, com a inclusão dos seguintes reformados:

1 tenente Felippe Octávio de Sant'Anna.....	5:952\$000
Anspensada José Francisco Marins.....	436\$333
Soldado Francisco Alves dos Santos.....	872\$667
Soldado Domingos Baptista Cardoso.....	1:081\$334

N. 112

Verba 18ª:

Rubrica — Material — Sub-consignação n. 44 — 5:000\$.
Supprima-se.

N. 113

Verba 20ª:

Rubrica XIV — Pessoal de nomeação do director:

Sub-consignação n. 149. Em vez de 1 auxiliar da administração, diga-se 1 auxiliar da secretaria.

Sub-consignação n. 150. Em vez de 1 auxiliar da administração, diga-se 1 auxiliar da secretaria.

N. 114

Verba 26ª:

Sub-consignação n. 22 (Pessoal) — 2:400\$000. Suprima-se.

Ns. 115 e 116

Verba 31ª:

Rubrica X — Reformados:

Augmentada de 13:693\$984, feitas as seguintes alterações:

Eliminem-se as sub-consignações de reformados ns. 213 — Soldado José Francisco dos Santos — 732\$000.

220 — soldado José Rodrigues — 732\$000.

248 — soldado João José Ventura Sobrinho — 732\$000.

Accrescentem-se os seguintes reformados:

Major medico Dr. Tito Barbosa de Araujo....	9:599\$988
2º tenente Bento Antonio das Chagas.....	5:199\$996
Soldado Victorino Henrique Coutinho.....	1:090\$000

N. 117

Verba 40ª:

Augmentada de 13:400\$, na rubrica Material, para a aquisição de um apparelho de Raio X.

N. 118

Verba 41ª:

Augmentada de 17:233\$, na rubrica "Material", com a inclusão das seguintes sub-consignações:

Expediente e material de identificação para o serviço domestico	12:750\$100
Material photographico para a identificação do serviço domestico	4:482\$000

N. 119

Verba 42ª:

Inclua-se, na rubrica "Pessoal", depois da sub-consignação n. 49, a seguinte tabella, sob o titulo IV; de accôrdo com o decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Secção de reforma

4 professores primarios:

Ordenado 2:400\$000
 Gratificação 1:200\$000

3:600\$000 14:400\$000

1 amanuense:

Ordenado 1:600\$000
 Gratificação 800\$000

2:400\$000 2:400\$000

1 dispenseiro:

Ordenado 1:600\$000
 Gratificação 800\$000

2:400\$000 2:400\$000

1 inspector geral:

Ordenado 2:400\$000
 Gratificação 1:200\$000

3:600\$000 3:600\$000

4 inspectores:

Ordenado 2:000\$000
 Gratificação 1:000\$000

3:000\$000 12:000\$000

1 porteiro:

Ordenado 2:000\$000
 Gratificação 1:000\$000

3:000\$000 3:000\$000

1 roupeiro:

Ordenado 2:000\$000
 Gratificação 1:000\$000

3:000\$000 3:000\$000

1 enfermeiro:

Gratificação 960\$000

960\$000

1 cozinheiro:

Gratificação 1:200\$000

1:200\$000

1 ajudante de cozinheiro:

Gratificação 600\$000

600\$000

8 lavadeiras

4:380\$000

4 serventes:

Gratificação 1:200\$000

4:800\$000

8 guardas:

Gratificação	1:200\$000	9:600\$000
2 jardineiros		2:555\$500
2 chacareiros		2:555\$500

1 cocheiro:

Gratificação	1:800\$000	1:800\$000
------------------------	------------	------------

1 ajudante de cocheiro:

Gratificação	1:200\$000	1:200\$000
------------------------	------------	------------

carreiro:

Gratificação	1:200\$000	1:200\$000
------------------------	------------	------------

1 carpinteiro:

Gratificação	960\$000	960\$000
------------------------	----------	----------

72:611\$000

N. 120

Verba 11^a:

Sub-consignação n. 4 — Diga-se: 385\$, em vez de 800\$000.

Sub-consignação n. 7 — Diga-se: 1:515\$, em vez de réis 800\$000.

Sub-consignação n. 9 — Diga-se: 1:100\$, em vez de 1:200\$000.

Sub-consignação n. 10 — Diga-se: 800\$, em vez de 1:000\$000.

N. 121

Verba 13^a:

Augmente-se de 1:464\$ o credito de 54:384\$, para pagamento de diarias, durante 366 dias, aos officiaes de justiça das varas criminaes e pretorias do Districto Federal, por ter sido elevado de 62 para 64 o numero desses officiaes, em virtude do decreto n. 18.279, de 20 de dezembro de 1923.

N. 122

Verba 31^a:

Substituam-se as tabellas e sub-consignações constantes das rubricas ns. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX — pelas seguintes:

Estado Maior

I.— Administração:

1 coronel commandante:

Gratificação	7:000\$008	7:000\$008
------------------------	------------	------------

1 tenente coronel fiscal:

Soldo	11:599\$992	
Gratificação	5:800\$008	
	<hr/>	
	17:400\$000	17:400\$000

1 major director da assistencia do Material:

Soldo	9:599\$998	
Gratificação	4:800\$012	
	<hr/>	
	14:400\$000	14:400\$000

1 major assistente do Pessoal:

Soldo	9:599\$998	
Gratificação	4:800\$002	
	<hr/>	
	14:400\$000	14:400\$000

1 engenheiro (major ou capitão do Exército, em comissão):

Gratificação	4:800\$012	4:800\$012
--------------------	------------	------------

1 secretario (1º tenente ou 2º tenente):

Soldo	6:199\$992	
Gratificação	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	9:300\$000

1 intendente (1º tenente ou 2º tenente):

Soldo	6:199\$992	
Gratificação	3:100\$008	
	<hr/>	
	9:300\$000	9:300\$000

II— Contaduría:

1 major director:

Soldo	9:599\$998	
Gratificação	4:800\$012	
	<hr/>	
	14:400\$000	14:400\$000

1 capitão pagador:

Soldo	7:999\$992	
Gratificação	4:000\$008	
	<hr/>	
	12:000\$000	12:000\$000

III — Serviço Sanitario:

1 tenente-coronel director de
Saude:

Soldo	11:599\$992	
Gratificação	5:800\$002	
	<u>17:400\$000</u>	17:400\$000

2 maiores medicos:

Soldo	9:599\$998	
Gratificação	4:800\$012	
	<u>14:400\$000</u>	28:800\$000

1 major pharmaceutico:

Soldo	9:599\$998	
Gratificação	4:800\$012	
	<u>14:400\$000</u>	14:400\$000

4 capitães medicos:

Soldo	7:999\$992	
Gratificação	4:000\$008	
	<u>12:000\$000</u>	48:000\$000

1 capitão medico oculista:

Soldo	7:999\$002	
Gratificação	4:000\$008	
	<u>12:000\$000</u>	12:000\$000

2 capitães pharmaceuticos:

Soldo	7:999\$992	
Gratificação	4:000\$002	
	<u>12:000\$000</u>	24:000\$000

3 primeiros tenentes medicos:

Soldo	6:199\$992	
Gratificação	3:100\$008	
	<u>9:300\$000</u>	27:900\$000

1 primeiro tenente dentista:

Soldo	6:199\$992	
Gratificação	3:100\$008	
	<u>9:300\$000</u>	9:300\$000

1 segundo tenente bacteriologista:

Soldo	5:190\$996	
Gratificação	2:600\$004	
	<u>7:800\$000</u>	7:800\$000
		<u>292:600\$000</u>

IV — Estado Menor:

1 sargento ajudante:

Soldo	2:818\$200	
Gratificação de função.....	549\$000	
	<u>3:367\$200</u>	3:367\$200

1 sargento intendente:

Gratificação de função.....	549\$000	
Soldo	2:818\$200	
	<u>3:367\$200</u>	3:367\$200

17 primeiros sargentos mestres:

Soldo	2:808\$078	
Gratificação	549\$000	
	<u>2:757\$078</u>	40:870\$326

4 segundos sargentos mixtos:

Soldo	1:695\$678	6:782\$712
-------------	------------	------------

5 primeiros sargentos escripturarios:

Soldo	2:208\$078	11:040\$390
-------------	------------	-------------

V — Companhias:

8 capitães commandantes de companhias:

Soldo	7:999\$992	
Gratificação	4:000\$008	
	<u>12:000\$000</u>	96:000\$000

8 primeiros tenentes coadjuvantes de companhia:

Soldo	6:799\$992	
Gratificação	3:100\$008	
	<u>9:300\$000</u>	74:000\$000

24 segundos tenentes chefes de estação:		
Soldo	5:199\$996	
Gratificação	2:600\$004	
	<u>7:800\$000</u>	187:200\$000
8 primeiros sargentos:		
Soldo	2:208\$078	17:664\$624
32 segundos sargentos:		
Soldo	1:695\$678	54:261\$696
24 terceiros sargentos:		
Soldo	1:537\$200	36:892\$800
6 segundos sargentos machinistas:		
Soldo	1:695\$678	
Gratificação	494\$100	
	<u>2:189\$778</u>	13:138\$668
2 segundos sargentos motoristas:		
Soldo	1:695\$678	3:391\$356
10 terceiros sargentos machinistas:		
Soldo	1:537\$200	
Gratificação	237\$900	
	<u>1:775\$100</u>	17:751\$000
6 terceiros sargentos motoristas:		
Soldo	1:537\$200	9:223\$200
45 cabos de esquadra:		
Soldo	1:378\$356	62:026\$020
16 cabos motoristas:		
Soldo	1:378\$356	22:053\$696
1 cabo ferrador:		
Soldo	1:378\$356	1:378\$356
4 cabos telegraphistas:		
Soldo	1:378\$356	5:513\$424

3 cabos conductores de machinas:		
Soldo	1:378\$356	4:195\$068
120 bombeiros de 1ª classe:		
Soldo	1:098\$000	131:760\$000
200 bombeiros de 2ª classe:		
Soldo	1:098\$000	219:600\$000
279 bombeiros de 3ª classe:		
Soldo	1:098\$000	306:342\$000
56 bombeiros motoristas:		
Soldo	1:098\$000	61:488\$000
16 bombeiros foguistas:		
Soldo	1:098\$000	17:568\$000
23 bombeiros corneteiros:		
Soldo	1:098\$000	25:254\$000
30 bombeiros musicos:		
Soldo	1:098\$000	32:940\$000
		1:471:409\$736

VI — Gratificações especiaes:

Ao instructor de infantaria (militar).....	2:400\$000
Ao instructor de gymnastica (civil).....	1:320\$000
Ao desenhista (civil).....	7:200\$000
Aos professores dos Cursos Profissionaes.....	19:800\$000
Ao especialista de molestias de olhos, nariz, garganta e ouvidos (civil).....	3:600\$000
Ao auxiliar do cirurgião dentista (civil).....	3:600\$000
Ao capitão pagador, para quebras, de accôrdo com o art. 56, do regulamento.....	600\$000
Ao mestre da banda de musica, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 174, do regula- mento	2:400\$000
Aos escripturarios do serviço de partidas do- bradas a 50\$ cada um, mensalmente.....	1:200\$000
Aos primeiros sargentos das companhias, pri- meiros sargentos escripturarios e sargen- tos escripturarios e sargentos, comman-	

dantes de postos (art. 63) e para as do art. 62 (amanuenses, etc.).....	9:000\$000
Gratificações de accôrdo com o art. 57, do regulamento	33:840\$000
Gratificações de accôrdo com o art. 60, do regulamento	70:000\$000
Gratificações de accôrdo com o art. 61, do regulamento	50:000\$000
Gratificações de accôrdo com o art. 59, do regulamento	9:000\$000
Gratificações para os motoristas de 1ª classe, a 50\$ cada um, mensalmente.....	15:000\$000
Gratificações para os motoristas de 2ª classe, a 40\$ cada um, mensalmente.....	12:000\$000
Gratificações para os motoristas de 3ª classe, a 30\$ cada um, mensalmente.....	10:800\$000
Gratificações para quatro sargentos mixtos, 53 cabos de esquadra e 173 bombeiros de 1ª classe a 366\$, annualmente (paragrapho unico do art. 57, do regulamento).....	84:180\$000
Gratificações para 200 bombeiros de 2ª classe a 274\$500, annualmente (paragrapho unico do art. 57 do regulamento).....	54:900\$000
Gratificação ao director e ensaiador da banda de musica (civil ou militar)	2:400\$000
	<u>393:240\$000</u>

VIII — Auxilio:

Para aluguel de casa aos officiaes, de accôrdo com o art. 67, do regulamento.....	<u>54:960\$000</u>
---	--------------------

VII — Auxilio:

Para diarias de accôrdo com o paragrapho unico do art. 63, do regulamento.....	<u>33:657\$360</u>
--	--------------------

IX — Agregados:

Vencimentos para aggregados, de accôrdo com o art. 48, do regulamento	<u>41:930\$790</u>
---	--------------------

Sub-consignação n. 290 — Material — Onde se diz: "Alimentação para 1.000 praças, a 2\$220 diarios e mais uma etapa para cada um dos 108 sargentos — 900:272\$160", diga-se: "Alimentação para 909 praças, a 2\$220 diarios e mais uma etapa para cada um dos 116 sargentos — 832:833\$000".

Sub-consignação n. 303 — Material — Onde se diz: "Fardamentos para 1.000 praças a 200\$ annuaes — 200:000\$", diga-se: "Fardamento para 909 praças a 200\$ annuaes — réis 181:800\$000".

Sub-consignação n. 304 — Material — Onde se diz: "artigo 335", diga-se: "art. 342", o mais como está na proposta.

N. 123

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a crear mais um batalhão de infantaria, na Policia Militar do Districto Federal, e um quadro de sargentos aspirantes, formado exclusivamente por sargentos que tenham o curso da Escola Profissional, tudo de accôrdo com a tabella e os mappas annexos e bem assim mais dous medicos e um pharmaceutico no corpo de saude, sendo um capitão e dous primeiros tenentes.

§ 1º. No regulamento que expedir para a Escola Profissional, o Governo estabelecerá as preferencias para a admissão no quadro de sargentos aspirantes e as regalias de que estes gosarão, modificando para isso o regimen de promoções de officiaes.

§ 2º. Os professores de Escola Profissional terão a gratificação mensal de 300\$; para o official encarregado da escola e o preparador da aula de Physica e Chimica terão a de 150\$ mensaes.

Art. Fica o Governo autorizado a reorganizar a Guarda Civil, a 4ª Delegacia Auxiliar e a Inspectoria de Vehiculos, para dar mais efficiencia aos serviços que lhes competem, podendo despende até á quantia de 700:000\$ com o pessoal e material resultante da reforma.

Art. Ficam abertos os creditos para a execução dos artigos antecedentes, na importancia maxima de 2.300:000\$ e o de 500:000\$ para auxiliar a construcção do novo hospital da Policia Militar, podendo, para este ultimo fim, fazer as necessarias operações de credito.

Art. Os sargentos terão duas etapas.

N. 124

A' verba 4ª:

Em vez de mordomo, diga-se intendente.

E' apenas mudança de denominação.

N. 125

A' verba 8ª (Secretaria da Camara): na tabella (Pessoal), sub-consignação n. 25, em vez de 21 continuos, diga-se 20 continuos; sub-consignação n. 31, em vez de 5 jardineiros, ordenado 1:600\$ e gratificação 800\$, diga-se 5 serventes, ordenado 2:000\$ e gratificação 1:000\$; na rubrica VI (aposentado) accrescente-se: 1 continuo, 6:825\$; e, no projecto, accrescente-se: "15 % de gratificação adicional sobre os vencimentos ao 1º official Ozéas Motta, a partir de 1 de março, 1:500\$", e em vez de 20 serventes, (sub-consignação nova que se manda accrescentar diga-se: 15 serventes.

N. 126

A' verba 28 (Bibliotheca Nacional): no material — sub-consignação n. 54, em vez de 35:000\$, diga-se 60:000\$000.

N. 127

Verba 12ª — Substitua-se a tabella do Supremo Tribunal pela seguinte:

<i>Cargos:</i>	<i>Vencimentos</i>
1 secretario	21:000\$000
1 sub-secretario	19:800\$000
2 chefes de secção, a 12:960\$	28:800\$000
9 officiaes, a 11:670\$	108:000\$000
1 bibliothecario	13:200\$000
1 archivista	13:200\$000
1 protocollista	12:000\$000
1 porteiro dos auditorios	9:000\$000
1 ajudante de porteiro	6:900\$000
1 porteiro-zelador	9:000\$000
10 continuos, a 5:685\$	60:000\$000
2 chauffeurs, a 5:685\$	9:700\$000
12 serventes, a 4:170\$	50:400\$000
2 ajudantes de chauffeur, a 4:170\$	7:200\$000
	<hr/>
	368:200\$000

N. 128

Verba 11ª — Consultor geral:

Rectifique-se de 32:600\$ para 33:600\$ o erro de somma da proposta, levando essa differença aos vencimentos do continuo, distribuida devidamente pelo ordenado e gratificação como devera.

N. 129

Verba 12ª:

Sub-consignação n. 156, "Material" — Augmentado o credito de 92:400\$, para 98:000\$, redija-se a sub-consignação de accordo com a proposta.

Sub-consignação n. 157, "Material" — Supprima-se, por estar incluído o credito na sub-consignação anterior.

N. 130

Verba 20ª — Colonia de Alienados do Engenho de Dentro — "Material":

- 1) Para installação dos pavilhões de toxicomanos e de isolamento, inclusive aquisição de aparelhos, moveis e utensilios, bem como substituições das camas e colchões dos dormitorios 45:000\$000

A emenda não carece justificativa, visto se tratar de serviços determinados em lei especial e já se achar concluída a construcção dos respectivos pavilhões desde agosto do corrente anno (decreto n. 2.294, de 6 de julho de 1921, e decreto n. 14.969, de 3 de setembro de 1921, § 5º) aguardando apenas a necessaria verba para as suas installações, afim de serem inaugurados.

N. 131

Accrescente-se na tabella Departamento Nacional de Saude Publica, agora offercido pela Commissão, o seguinte:

Emquanto não passar para o Ministerio da Viação o Serviço contractado com a City Improvements, correrão por este as seguintes despesas:

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Pessoal:

2 engenheiros chefes de secção, a:

Ordenado	10:000\$000	
Gratificação	5:000\$000	30:000\$000

3 engenheiros de 1ª classe, a		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	36:000\$000
<hr/>		
2 engenheiros de 2ª classe, a:		
Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	19:200\$000
<hr/>		
2 desenhistas de 2ª classe, a:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
1 official:		
Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000
<hr/>		
1 contador:		
Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000
<hr/>		
2 terceiros officiaes, a:		
Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	10:800\$000
<hr/>		
3 escripturarios, a:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
<hr/>		
4 auxiliares, a:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	14:400\$000
<hr/>		
1 continuo:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
<hr/>		
3 serventes (salario annual, a....		
	1:800\$000	5:400\$000
<hr/>		
Material:		
Custodio e conservação do gale-		
rias do aguas pluvias (ser-		

viços contractados com a
The Rio de Janeiro City
Improvements) 24:000\$000

SERVIÇOS CONTRACTADOS COM A COMPANHIA THE RIO DE JANEIRO
CITY IMPROVEMENTS

(Decretos ns. 3.540, de 29 de
de dezembro de 1899,
3.893, de 20 de fevereiro
de 1900 e de 3.724,
de 1 de agosto de 1900).

578. Taxa de esgoto de predios,
economias e cortiços,
£ 363.880-17-6, conver-
tidas em moeda nacio-
nal á razão de 8\$889,
ouro, por libra esterlina 3.234:537\$098

579. Garantia de juros de 9 %
ao anno sobre o capital
de £ 234.766-13-7 ¼
empregado nos traba-
lhos de esgoto de Co-
pacabana, Leme e Ipa-
nema, £ 21.129-0-¼,
menos a taxa de
£ 4-15-0 sobre 2.433
predios £ 11.556-15-0
ou sejam £ 9.572-5-0 ¼
convertidas em moeda
nacional, á razão de
8\$889, ouro, por libra
esterlina 85:087\$739

580. Garantia de juros de 9 %
ao anno sobre o capi-
tal de £ 64.712-18-7 ¼,
empregadas nos traba-
lhos de esgoto da lha
de Paquetá £ 582.433,
menos a taxa de £ 4.150,
sobre 350 predios
£ 1.662-10-0, ou sejam
£ 4.161-13-3, converti-
das em moeda nacio-
nal, á razão de 8\$889,
ouro, por libra-esterlina 36:993\$018

3.356:617\$855

N. 132

Verba 21ª — Saude Publica:

Accrescente-se na sub-consignação "Saneamento Rural — Serviço nos Estados — Piauí, 150:000\$000.

N. 133

Verba 21ª — Saude Publica:

Accrescente-se na sub-consignação — Saneamento Rural — Serviço nos Estados — Maranhão, mais 50:000\$ para renovação do contracto mediante novas clausulas, relativas ao combate á tuberculose.

N. 135

Verba 23ª — Rubrica Universidade do Rio de Janeiro —
N. III:

Augmente-se de 50:000\$ a subvensão destinada á continuação da manutenção do Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura Scientifica e Litteraria, de accôrdo com os artigos 1º e 3º, do decreto n. 4.634, de 8 de janeiro de 1923.

N. 136

Emenda á verba n. 15, sobre a proposta do Governo:

N. 115. Augmente-se de	3:000\$000
N. 121. Augmente-se de	20:000\$000
N. 125. Supprima-se a palavra "Deposito e augmente-se as o credito de.....	10:000\$000
N. 130. Acrescentem-se as palavras: "para a"	

Inspectoria de Vehiculos".

N. 131. Augmente-se de	12:000\$000
N. 137. Augmente-se de	7:000\$000
N. 138. Augmente-se de	20:000\$000
N. 143. Augmente-se de	6:000\$000
N. 144. Augmente-se de	6:000\$000

N. 137

N. 139. Augmente-se de.....	94:000\$000
Ns. 145 e 145 B-C e D. Ficam restabelecidos os creditos da proposta do Go- verno.	

Acrescente-se a seguinte consignação, que
terá o n. 130 A, "Combustivel
para material de transportes da
Guarda Civil.....

	5:000\$000"
--	-------------

N. 138

Verba 37ª — Subvenções no Districto Federal:

Asylo Bom Pastor, com a obrigação de receber, de ordem do Juizo de Menores, o numero de menores que o Governo fixar — 20:000\$000.

N. 139

Subvenções — Acrescente-se na sub-consignação:

“Para publicação da *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* e dos volumes da *Introduccão Geral do Diccionario Historico, Geographico do Brasil*, que continuarão a ser feitos na Imprensa Nacional, nos termos da letra A, clausula 3ª do accôrdo celebrado entre o Governo e o Instituto Historico, na conformidade do decreto legislativo numero 4.492, de 18 de janeiro de 1922 — 50:000\$000.

N. 140

No n. 7, diga-se “220 anspeçadas, musicos, soldados, corneleiros e lambores a 540\$000”.

Essa emenda é apenas de rectificação á redacção final da Camara.

N. 141

Expediente do Juizo de Menores.....	5:000\$000
Abrigo de Menores:	
Alimentação, inclusive a do pessoal.....	100:000\$000
Roupa, calçado, concertos, lavagem e engomagem.	26:000\$000
Medicamentos, drogas, instrumentos dentarios e dietas	10:000\$000
Gabinete de Identificação.....	10:000\$000
Objectos de expediente e de ensino, livros e jornaes.	5:000\$000
Iluminação, accessorios, aquecimento e energia electrica	8:000\$000
Acquisição de moveis e utensilios, diversos concertos e reparos no edificio.....	10:000\$000
Material e combustivel para cozinha e rouparia.	9:000\$000
Impressões, publicações, despezas miudas e eventuaes.	5:000\$000
Taxa de esgoto do edificio.....	136\$118
Consumo de agua	612\$000
	<hr/>
	183:748\$000

Escola de Reforma para o sexo masculino
(annexa á Escola Quinze de No-
vembro):

Alimentação, inclusive a do pessoal e dietas.	36:000\$000
Roupa, calçado, medicamento e combustível.	30:000\$000
Objectos de expediente e de desenho, livros e jornaes.	2:000\$000
Iluminação e força motriz.	7:000\$000
Acquisição de moveis e utensilios.	10:000\$000
Ferramentas, sua conservação, materia prima para officinas e machinas, sementes. . . .	15:000\$000
Camas, colchões, travesseiros e outras despe- zas	10:000\$000
Forragem, ferragem, arceiamento, tratamento de animaes, aquisição e conservação de vehiculos, etc.	5:000\$000
	<hr/>
	115:000\$000
	<hr/>
Total.	303:748\$000

N. 142

A' verba "Corpo de Bombeiros":

Da rubrica de 30:000\$ "para aquisição de instalação de caixas avisadoras de incendios", inclusive postes, fios, isoladores e demais accessorios, destaca-se a de 4:000\$ para pagamentos de assignaturas de telephones, inclusive mudanças dos aparelhos.

N. 143

Destaque-se da verba 20 — Assistencia a Alienados, Material, Colonia de Alienados, II, de Consumo, da sub-consignação 322, fazendas, calçado, chapéos, aviamentos, lavagem e engommado de roupas a quantia de 20:000\$ e da sub-consignação 325, Combustivel a de 10:000\$, 30:000\$; com a redução de 9:000\$000.

Augmente-se de 6:000\$ no Material, n. IV, Colonia de Alienados, n. II, de consumo, sub-consignação n. 319, medicamentos, drogas, vasilhame e aparelhos, que em vez de 24:000\$, passará a 30:000\$ — 6:000\$000.

N. 144

Verba 37 — Subvenções:

Distribua-se, retirando-se do Distrito Federal e incluindo-se nos respectivos Estados de Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul, o credito de 857:025\$, constante da proposição, sendo:

Santa Catharina, 342:000\$ para subvenção, 9:600\$ para gratificação ao inspector fiscal, 3:900\$ para as diarias de inspecção de 190 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.

Paraná 216:000\$, para subvenção, 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 2:460\$, para as diarias de inspecção de 120 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.

Rio Grande do Sul 252:000\$ para subvenção, 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 2:865\$ para as diarias de inspecção de 140 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.

N. 145

Accrescente-se, na verba — Saude Publica — a sub-consignação de 75:000\$, para o serviço de hygiene infantil, na Bahia.

N. 146

Artigo. Fica revigorada a autorização constante do paragrapho unico do art. 1º do decreto legislativo n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921, para o fim de poder o Governo abrir o credito que for necessario, em moeda corrente ou mediante operação de credito, destinado ao custeio das despesas com as obras de construcção, adaptação e installações, no Pavilhão Monroe, para funcionamento do Senado da Republica.

Paragrapho unico. Todas as obras e installações serão feitas por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ouvida a Mesa do Senado, podendo ser realizadas pela fórmula que for julgada mais conveniente, independentemente de concorrência publica ou administrativa e a juizo do mesmo ministerio.

N. 147

Fica revigorado o saldo do credito decorrente da autorização do n. II do art. 3º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, podendo o Governo realizar operações de credito até 2.400:000\$, para a conclusão, decorações, installações e mobiliario do edificio do *Forum* da justiça local do Distrito Fe-

deral, destinando-se especialmente aos serviços de juros e amortização o producto da taxa judiciaria, que para esse fim foi creada.

N. 152

Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 626\$660, para pagamento ao escrivão da policia do Districto Federal Valentin Geyer, relativo á differença entre os vencimentos do seu cargo e os que lhe foram pagos no periodo de 23 de junho a 31 de dezembro de 1921, em que serviu em delegacia de primeira entrancia.

N. 149

Art. Fica o Governo autorizado a modificar o regulamento dos serviços domesticos, para o fim de excluir os empregados de hotéis e estabelecimentos semelhantes das respectivas exigencias, podendo expedir regulamento especial para os referidos empregados, comminando multas de 50 a 500\$000.

Art. Fica o Governo autorizado a empregar os saldos dos creditos abertos para a Exposição Internacional e o das respectivas rendas em obras de construcção e installação de um ou mais pavilhões da Escola 15 de Novembro.

N. 150

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 96:705\$230, para liquidar a divida de fornecimento de gaz, luz, energia electrica, telephones, telegrammas e transportes para os Palacios da Presidencia da Republica de 1920 a 1923, e bem assim o credito de 350:000\$ para obras a executar nos referidos palacios.

N. 151

Art. Fica o Governo autorizado a vender, mediante prévia avaliação, em hasta publica, o edificio onde actualmente funciona o *Forum*, podendo abrir um credito equivalente ao producto da venda, afim de applicar no mobiliario e decorações para o Palacio da Justiça.

N. 152

Art. Fica o Governo autorizado a pôr em execução, até que o Congresso Nacional os approve ou modifique, o Código do Processo Civil e Commercial e o do Processo Criminal do Districto Federal, já apresentados á sua consideração, podendo fazer-lhes as modificações resultantes de leis poste-

riores á sua apresentação e á reforma da organização judiciaria, e as que forem aconselhadas pela experiencia, com o objectivo de accelerar a marcha e decisão final das causas.

N. 153

Additivo:

Art. Das sentenças proferidas sobre liquidação nas causas em que for parte a Fazenda, haverá recurso necessario para o Supremo Tribunal Federal.

O recurso subirá nos proprios autos no prazo improrogavel inferior as suas razões, para o que se lhe concederá vista por 48 horas.

O processo do recurso na instancia superior será o dos agravos.

N. 154

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a, na reforma da Policia Civil introduzir as seguintes providencias:

A' 4ª delegacia auxiliar da Policia do Districto Federal, além das attribuições que lhe forem dadas pelo chefe de Policia e as que lhe cabem em virtude do regulamento que baixou com o decreto n. 14.079, de 25 de fevereiro de 1920 e as constantes do decreto n. 15.848, de 20 de novembro de 1922, ficam affectos os encargos relativos ao policiamento do littoral, á repressão do lenocinio, do anarchismo e outras doutrinas subversivas e a da vadiagem.

N. 155

Art. Fica prorogado por mais um anno o prazo concedido pelo art. 1.172 do regulamento n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, aos sargentos da Policia Militar, para satisfazerem as condições previstas no art. 17 do mesmo regulamento e concernente ao accesso a 2º tenente.

Paragrapho unico. Vigorará por mais seis mezes o concurso a que se refere a art. 19 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, realizado na Policia Militar para medicos dessa corporação.

N. 156

Accrescente-se:

Art. Fica revogado o decreto n. 4.593, de 10 de setembro de 1922.

N. 157

Onde convier:

«Ficam approvados o decreto n. 16.272, de 20 de dezembro do corrente anno, que approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes, e o decreto n. 16.273, que reorganiza a Justiça do Districto Federal.»

N. 158

Art. Para cumprimento do disposto no art. 338 do decreto n. 16.273, de 1923, fica o Governo autorizado a abrir os necesarios creditos.

N. 159

Art. As percentagens que caibam aos membros do Ministerio Publico da Justiça Local do Districto Federal passam a ser arrecadadas como renda do Thesouro Nacional.

N. 160

Art. Fica o governo autorizado a despendere a quantia de 319:328\$863, do credito de 400:000\$, aberto de accordo com o art. 1º da lei n. 4.555, de 1 de agosto de 1922 (verba 40, — Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal e nos Estados) e distribuido pela Directoria da Despesa Publica, á Delegacia Fiscal do Estado da Parahyba do Norte pelas ordens ns. 46 e 56, respectivamente, de 23 de junho e 29 de outubro de 1922.

N. 161

Art. 1.º As percentagens de 8 e 2 % de que trata a letra a do art. 37, do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, abonadas aos procuradores da Republica no Districto Federal, pela cobrança da divida activa da União, ficam substituidas por uma quota certa, mensal, que não exceda a média dessas percentagens nos ultimos cinco annos, e fixados, em consequencia, os vencimentos mensaes desses funcionarios em 3:400\$, rectificada a respectiva tabella.

Paragrapho unico. Taes percentagens passarão a constituir renda da União, resalvados os direitos dos procuradores ás percentagens e relativas a dividas já ajuizadas si, afinal, for vencedora a União.

N. 162

Art. 1.º As percentagens de 4 e 1 1/2 % de que trata a letra a do art. 39 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, abonadas aos solicitadores da Fazenda Nacional, junto aos juizes federaes no Districto Federal, pela cobrança da divida activa da União, ficam substituidas por uma quota certa, mensal, que não exceda a média destas percentagens nos ultimos cinco annos, e fixados, em consequencia aos vencimentos mensaes desses funcionarios em 1:500\$, rectificadas as respectivas tabellas.

Parapho unico. Tacs percentagens passarão a constituir renda da União, resalvados os direitos dos solicitadores ás percentagens e relativas a dividas já ajuizadas si afinal for vencedora a União.

N. 163

Fica o Governo autorizado a transferir para o Ministerio da Viação e Obras Publicas o serviço contractado com a Rio de Janeiro City Improvements e a respectiva fiscalização, assim como as respectivas dotações.

N. 164

Art. Continuam em vigor os dispositivos da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 seguintes:

Art. 3º, ns. IV, V, VI, VII, XI, XIII, XVII; XVIII, XX, arts. 6º, 8º, 9º, 17 e 20.

N. 165

Art. 3º, n. X:

A applicar a quantia de 6.000:000\$ do fundo especial instituido pela lei n. 4.440, de 31- de dezembro de 1921, e decreto n. 15.442, de 14 de abril de 1922, logo que se verifique saldo nesse fundo, em obras e adaptações do Hospital Nacional de Alienados, á installação do Hospital de Tuberculosos do Districto Federal, e á Assisténcia Hospitalar das Crianças enfermas, no mesmo Districto, podendo para isso entrar em accôrdo com a Prefeitura para o effeito de ser aproveitado para hospital de crianças o edificio do Hotel Sete de Setembro; e bem assim no serviço de prophylaxia da lepra, das doenças venereas e do cancer no Districto Federal e nos Estados.

Substitua-se a tabella pela seguinte:

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel

21

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE PUBLICA

(Lei n. 3.897, de 2 de janeiro e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro, e 14.410, de 13 de outubro de 1920, e 14.471, de 11 de novembro de 1920 e 15.003, de setembro de 1921.)

PESSOAL

I — Directoria Geral.

1. 1 director geral	Ord....	18:000\$000	27:000\$000
	Grat...	9:000\$000	
assistente	Ord....	—	7:200\$000
	Grat...	7:200\$000	
3. 71 inspectores sanitarios, a.....	Ord....	8:000\$000	852:000\$000
	Grat...	4:000\$000	
4. 20 sub-inspectores sanitarios, a.....	Ord....	6:400\$000	192:000\$000
	Grat...	3:200\$000	

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel		
		Fixa	Variavel	
5.	10 medicos dos hospitaes de isolamento, a.....	Ord....	6:400\$000	96:000\$000
		Grat...	3:200\$000	
			<hr/>	1.174:200\$000
<i>II — Procuradoria dos Feitos</i>				
6.	1 procurador	Ord....	8:000\$000	12:000\$000
		Grat...	4:000\$000	
7.	2 adjunctos de procurador, a.....	Ord....	5:600\$000	16:800\$000
		Grat...	2:800\$000	
8.	1 escripturario	Ord....	2:400\$000	3:600\$000
		Grat...	1:200\$000	
			<hr/>	32:400\$000
<i>III — Secretaria Geral</i>				
9.	1 secretario geral.....	Ord....	12:400\$000	18:600\$000
		Grat...	6:200\$000	
10.	1 sub-secretario	Ord....	—	3:000\$000
		Grat...	3:000\$000	
11.	1 director da Contabilidade.....	Ord....	12:000\$000	18:000\$000
		Grat...	6:000\$000	

S. — Vol. XV

12.	2 primeiros officiaes, a.....	Ord....	6:400\$000	19:200\$000
		Grat...	3:200\$000	
13.	1 guarda-livros	Ord....	6:400\$000	9:600\$000
		Grat...	3:200\$000	
14.	4 segundos officiaes, a.....	Ord....	4:800\$000	28:800\$000
		Grat...	2:400\$000	
15.	3 terceiros officiaes, a.....	Ord....	3:600\$000	16:200\$000
		Grat...	1:800\$000	
16.	10 escripturarios, a.....	Ord....	2:400\$000	36:000\$000
		Grat...	1:200\$000	
17.	1 archivista	Ord....	2:400\$000	6:600\$000
		Grat...	2:200\$000	
19.	1 encarregado do deposito.....	Ord....	2:000\$000	3:000\$000
		Grat...	1:000\$000	
20.	1 porteiro	Ord....	3:600\$000	5:400\$000
		Grat...	1:800\$000	
21.	1 ajudante do porteiro.....	Ord....	2:400\$000	3:600\$000
		Grat...	1:200\$000	
22.	1 correio, a.....	Ord....	2:400\$000	3:600\$000
		Grat...	1:200\$000	

21

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923 321

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel	
		Fixa	Variavel
23.	4 continuos, a.....	Ord.... 2:400\$000	
		Grat... 1:200\$000	14:400\$000
24.	1 encarregado do elevador (salario annual).....	1:800\$000	1:800\$000
25.	8 serventes (salario annual), a.....	1:800\$000	14:400\$000
26.	1 almózarife geral.....	Ord.... 6:400\$000	
		Grat... 3:200\$000	9:600\$000
27.	1 ajudante do almoxarife.....	Ord.... 3:600\$000	
		Grat... 1:800\$000	5:400\$000
28.	2 escripturarios, a.....	Ord.... 2:400\$000	
		Grat... 1:200\$000	7:200\$000
29.	1 continuo, a.....	Ord.... 2:400\$000	
		Grat... 1:200\$000	3:600\$000
30.	3 serventes (salario annual).....	1:800\$000	5:400\$000
IV — Inspectoria de Demographia Sanitaria			233:400\$000
31.	1 inspector	Ord.... 10:800\$000	
		Grat... 5:400\$000	16:200\$000
32.	1 assistente	Ord.... 8:000\$000	
		Grat... 4:000\$000	12:000\$000

202 107-1-2

33.	3 ajudantes	Ord....	6:400\$000	
		Grat...	3:200\$000	28:800\$000
34.	1 cartographo	Ord....	4:800\$000	
		Grat...	2:400\$000	7:200\$000
35.	1 segundo official.....	Ord....	4:800\$000	
		Grat...	2:400\$000	7:200\$000
36.	2 terceiros officiaes, a.....	Ord....	3:600\$000	
		Grat...	1:800\$000	10:800\$000
37.	1 conservador do Museu.....	Ord....	2:800\$000	
		Grat...	1:400\$000	
38.	5 escripturarios, a.....	Ord....	2:400\$000	
		Grat...	1:200\$000	18:000\$000
39.	1 auxiliar de escripta.....	Ord....	1:600\$000	
		Grat...	800\$000	2:400\$000
40.	2 encarregados de archivo, a.....	Ord....	1:440\$000	
		Grat...	720\$000	4:320\$000
41.	1 chefe de officina de composiçao e impressao.....	Ord....	4:000\$000	
		Grat...	2:000\$000	6:000\$000
42.	1 correio, a.....	Ord....	1:600\$000	
		Grat...	800\$000	2:400\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa			Papel	
			Fixa	Variavel
43. 1 continuo, a	Ord....	1:600\$000	2:400\$000	
	Grat...	800\$000		
44. 5 serventes (salario annual) a	Ord....	1:800\$000	9:000\$000	
	Grat...			
			<u>130:920\$000</u>	
Secção de Educação e Propaganda				
45. 1 delegado de saude (chefe de secção)	Ord....	9:600\$000	14:400\$000	
	Grat...	4:800\$000		
45. 1 encarregado da bibliotheca	Ord....	2:800\$000	4:200\$000	
	Grat...	1:400\$000		
46. 1 escripturario	Ord....	2:400\$000	3:600\$000	
	Grat...	1:200\$000		
47. 2 auxiliares de escripta	Ord....	1:600\$000	4:800\$000	
	Grat...	800\$000		
48. 1 encarregado do archivo	Ord....	1:440\$000	2:160\$000	
	Grat...	720\$000		
49. 2 guardas sanitarios	Ord....	1:760\$000	5:280\$000	
	Grat...	880\$000		

50. 2 guardas	Ord....	1:200\$000	
	Grat....	600\$000	3:600\$000

51. 2 serventes		1:800\$000	3:600\$000
---------------------------	--	------------	------------

Officinas

41:640\$000

52. 1 fundidor mecanico a 14\$ diarios			5:124\$000
53. 2 monotypistas a 12\$ diarios			8:784\$000
54. 2 caixistas a 9\$ diarios			6:588\$000
55. 2 caixistas de 2ª classe a 7\$ diarios			5:125\$000
56. 1 impressor de 1ª classe a 9\$ diarios			3:294\$000
57. 1 impressor de 2ª classe a 7\$ diarios			2:562\$000
58. 1 encadernador de 1ª classe a 9\$ diarios			2:294\$000
59. 1 encadernador de 2ª classe a 7\$ diarios			2:562\$000
60. 1 encarregado da limpeza a 6\$ diarios			1:196\$000
61. 1 aprendiz a 3\$500 diarios			1:281\$000
62. 1 impressor de 1ª classe a 9\$ diarios			3:294\$000
63. 1 impressor de 2ª classe a 7\$ diarios			2:562\$000
64. 1 encadernador a 9\$ diarios			3:294\$000
65. 1 dourador a 8\$ diarios			3:928\$000
66. 1 margeador a 7\$ diarios			2:512\$000
67. 2 dobradores a 6\$ diarios			4:392\$000
68. 1 cortador a 7\$ diarios			2:562\$000
69. 2 aprendizes a 3\$500 diarios			2:562\$000
70. 1 ajudante de fundidor a 7\$ diarios			2:562\$000

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

67:527\$000

71. 1 inspector	Ord....	10:800\$000	
	Grat....	5:400\$000	16:200\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel	
		Fixa	Variavel
72. 1 engenheiro sanitario chefe	Ord....	10:000\$000	15:000\$000
	Grat...	5:000\$000	
73. 2 engenheiros de 1ª classe, a	Ord....	8:000\$000	24:000\$000
	Grat...	4:000\$000	
74. 2 engenheiros de 2ª classe, a	Ord....	6:400\$000	19:200\$000
	Grat...	3:200\$000	
75. 3 conductores de serviço, a	Ord....	4:000\$000	18:000\$000
	Grat...	2:000\$000	
76. 1 desenhista	Ord....	3:600\$000	5:400\$000
	Grat...	1:800\$000	
77. 2 terceiros officiaes, a	Ord....	3:600\$000	10:800\$000
	Grat...	1:800\$000	
78. 2 encripturarios, a	Ord....	2:400\$000	7:200\$000
	Grat...	1:200\$000	
79. 1 continuo	Ord....	1:600\$000	2:400\$000
	Grat...	800\$000	
80. 2 serventes (salario annual), a		1:800\$000	3:600\$000
			121:800\$000

Inspeção de Fiscalização de Exercício de Medicina, Arte Dentaria e Obstetrícia

81. 1 inspetor	Ord....	10:800\$000	
	Grat...	5:400\$000	16:200\$000
82. 3 pharmaceuticos inspectores, a	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	28:800\$000
83. 5 pharmaceuticos sub-inspectores, a.....	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	36:000\$000
84. 2 pharmaceuticos chimicos, a	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	14:400\$000
85. 8 medicos assistentes, a.....	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	76:800\$000
86. 1 segundo official	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	7:200\$000
87. 1 terceiro official	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
88. 2 escripturarios	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	7:200\$000
89. 2 guardas sanitarios, a	Ord....	1:760\$000	
	Grat...	880\$000	5:280\$000
90. 8 serventes salario (annual), a		1:800\$000	14:000\$400
			211:680\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

328

Fixa

Variavel

IV—Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas

91. 1 inspector	Ord....	10:800\$000	16:200\$000
	Grat....	5:400\$000	
92. 1 assistente	Ord....	8:000\$000	12:000\$000
	Grat....	4:000\$000	
93. 1 3° official'	Ord....	3:600\$000	5:400\$000
	Grat....	1:800\$000	
94. 1 ajudante de almoxarife	Ord....	3:600\$000	5:400\$000
	Grat....	1:800\$000	
95. 2 escripturarios, a	Ord....	2:400\$000	7:200\$000
	Grat....	1:200\$000	
96..1 dactylographo	Ord....	2:240\$000	3:360\$000
	Grat....	1:120\$000	
97. 1 porteiro	Ord....	2:000\$000	3:000\$000
	Grat....	1:000\$000	
98. 1 continuo	Ord....	1:600\$000	2:400\$000
	Grat....	800\$000	

ANNAES DO SENADO

99. 2 serventes (salario annual), a	Ord....	—	3:600\$000
	Grat...	1:800\$000	3:600\$000

53:560\$000

Mensalistas

100. 1 medico de laboratorio	9:600\$000
101. 3 asistentes de laboratorio a 400\$ mensaes	14:400\$000
102. 2 chefes de dispensarios, a 200\$ mensaes	6:000\$000
103. 8 assistentes de dispensario, a 150\$ idem	14:400\$000
104. 6 internos microscopistas, a 100\$ idem	7:200\$000
105. 15 internos, a 100\$ idem	18:000\$000
106. 4 auxiliares de laboratorios a 100\$ idem	9:000\$000
107. 4 auxiliares de escripta, a 300\$	4:800\$000
108. 2 auxiliares enfermeiras, a 100\$ idem	2:400\$000
109. 1 traductor dactylographo a 300\$ idem	3:600\$000
110. 2 dactylographos, a 250\$	6:000\$000
111. 1 photographo, a 200\$	2:400\$000
112. 1 cinematographista, 200\$	2:400\$000
113. 10 guardas, a 200\$	24:000\$000
114. 3 conservadores, a 150\$	5:400\$000
115. 10 serventes a 150\$	18:000\$000
116. 3 vigias, a 50\$	1:800\$000
117. 4 auxiliares de escripta, a 300\$	14:000\$000
118. 2 medicos incumbidos de vigilancia sanitaria, a 500\$	12:000\$000
119. 2 ajudantes technicos de laboratorio, a 200\$	4:800\$000
	<hr/>
	181:200\$000
120. Gratificação a dous medicos chefes de dispensarios, para serviços nocturno e extraordinario, a 100\$.....	2:000\$000
121. Idem a seis medicos assistentes, a 100\$	7:200\$000
122. Idem a tres internos microscopistas, a 50\$	1:800\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

329

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
123. Idem a seis internos, a 50\$.....	3:600\$000	
124. Idem a dous enfermeiros, a 50\$.....	1:200\$000	
125. Idem a duas enfermeiras, a 50\$.....	1:200\$000	
126. Idem a dous conservadores, a 50\$.....	1:200\$000	
127. Idem a quatro serventes, a 50\$.....	2:400\$000	
128. Idem a um cozinheiro, para a enfermaria de leprosos, a 100\$.....	1:200\$000	
129. Idem a dous serventes enfermeiros, a 50\$.....	1:200\$000	
130. Idem a uma servente enfermeira, a 50\$.....	600\$000	
131. Idem a dous ajudantes de serventes enfermeiros, a 25\$.....	600\$000	
132. Idem a uma ajudante de servente enfermeira, a 25\$.....	300\$000	
133. Idem a um ajudante de cozinha, a 25\$.....	300\$000	
	<hr/>	
	25:000\$000	
VII — Secção de Assistencia Hospitalar		
Hospital de S. Sebastião		
1 inspector geral de assistencia hospitalar.....	Ord.... 10:800\$000	
	Grat... 5:400\$000	16:200\$000
134. 1 director	Ord.... 8:000\$000	
	Grat... 4:400\$000	12:400\$000
135. 1 vice-director	Ord.... 7:200\$000	
	Grat... 3:600\$000	10:800\$000

136.	1 ajudante do almoxarife	Ord....	3:600\$000	
		Grat...	1:800\$000	5:400\$000
137.	1 pharmaceutico	Ord....	4:000\$000	
		Grat...	2:000\$000	6:000\$000
138.	1 terceiro official	Ord....	3:600\$000	
		Grat...	1:800\$000	5:400\$000
139.	2 escripturarios, a.....	Ord....	2:400\$000	
		Grat...	1:200\$000	7:200\$000
140.	5 auxiliares, a.....	Ord....	2:000\$000	
		Grat...	1:000\$000	15:000\$000
141.	1 auxiliar de pharmacia.....	Ord....	2:800\$000	
		Grat...	1:400\$000	4:200\$000
142.	1 machinista	Ord....	2:080\$000	
		Grat...	1:440\$000	3:520\$000
143.	1 porteiro	Ord....	2:000\$000	
		Grat...	4:400\$000	12:400\$000
144.	5 internos, a	Ord....	1:000\$000	
		Grat...	500\$000	7:500\$000
				82:020\$000
	1 enfermeiro-mór a 200\$.....			2:400\$000
	1ª roupeira a 180\$.....			2:160\$000
	1 cozinheiro a 156\$.....			1:872\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

Fixa Variavel

1 electricista a 150\$.....	1:872\$000
1 encarregado do necroterio a 150\$.....	1:800\$000
1 zelador do laboratorio a 150\$.....	1:800\$000
4 enfermeiros de 1ª classe a 180\$.....	8:640\$000
4 enfermeiros de 2ª classe a 156\$.....	7:488\$000
1 foguista a 150\$.....	1:800\$000
2 lavadeiras a 150\$.....	3:600\$000
2 praticos de pharmacia a 150\$.....	3:600\$000
1 carpinteiro a 150\$.....	1:800\$000
1 ajudante de cozinha a 140\$.....	1:728\$000
1 ferreiro a 150\$.....	1:800\$000
1 jardineiro a 150\$.....	1:800\$000
1 cocheiro a 150\$.....	1:800\$000
1 dispenseiro a 156\$.....	1:872\$000
1 correio a 150\$.....	1:800\$000
1 pedreiro a 120\$.....	1:440\$000
1 pintor a 120\$.....	1:440\$000
1 bombeiro a 120\$.....	1:440\$000
1 chefe de cópa a 120\$.....	1:440\$000
1 telephonista a 156\$.....	1:872\$000
1 ajudante de porteiro a 120\$.....	1:440\$000
4 ajudantes de enfermeiros a 125\$.....	6:000\$000
5 rondantes a 80\$.....	4:800\$000
40 serventes de 1ª classe a 160\$250.....	51:000\$000
50 serventes de 2ª classe a 81\$250.....	48:750\$000
	<hr/>
	169:254\$000

VIII — Hospital Geral de Assistencia

1 director.	Grat...	7:200\$000	7:200\$000
11 medicos chefes de enfermariã a 10\$ diarios.			40:000\$000
16 assistentes a 5\$ diarios.			20:280\$000
3 medicos para serviçõs auxiliares a 12\$ diarios.			16:176\$000
4 medicos internos	Grat...	7:200\$000	28:000\$000
<hr/>			
1 pharmaceutico	Grat...	7:200\$000	7:200\$000
<hr/>			
1 administrador (do Departamento)	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
<hr/>			
2 escripturarios (idem)	Grat...	1:200\$000	2:400\$000
<hr/>			
4 auxiliares de escripta	Grat...	3:000\$000	12:000\$000
<hr/>			
2 dactylographos	Grat...	3:600\$000	7:200\$000
<hr/>			
1 porteiro (do Departamento)	Grat...	1:800\$000	1:800\$000
<hr/>			
4 ajudantes	Grat...	1:800\$000	7:200\$000
<hr/>			
15 enfermeiras attendentes de 1ª classe.	Grat...	3:000\$000	45:000\$000
<hr/>			
15 enfermeiras attendentes de 2ª classe.	Grat...	2:400\$000	36:000\$000
<hr/>			
15 enfermeiras attendentes de 3ª classe.	Grat...	1:800\$000	27:000\$000
<hr/>			
3 ajudantes de pharmacia.	Grat...	4:800\$000	14:400\$000
<hr/>			
1 mordoma	Grat...	3:600\$000	3:600\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

		Papel	
		Fixa	Variavel
6 auxiliares de laboratorio.....	Grat...	3:000\$000	18:000\$000
1 roupeira	Grat...	3:000\$000	3:000\$000
2 ajudantes	Grat...	2:400\$000	4:800\$000
4 costureiras	Grat...	1:800\$000	7:200\$000
3 lavadeiras	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
2 engommadeiras	Grat...	1:200\$000	2:400\$000
1 encarregado de lavanderia	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
1 cozinheiro	Grat...	2:400\$000	2:400\$000
2 ajudantes	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
1 copeiro	Grat...	1:800\$000	1:800\$000
1 mecanico electricista	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
1 pedreiro	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
1 carpinteiro	Grat...	3:600\$000	3:600\$000
1 pintor	Grat...	3:600\$000	3:600\$000

1 foguista	Grat...	2:400\$000	2:400\$000
1 jardineiro	Grat...	1:800\$000	1:800\$000
15 serventes de 1ª classe.....	Grat...	1:800\$000	1:800\$000
25 serventes de 2ª classe.....	Grat...	1:440\$000	36:000\$000
			439:716\$000.

IX — Hospital D. Pedro II

1 director (inspector sanitario em commissão), grat.....			7:200\$000
Gratificação, na razão de 25\$ diários, ao sub-inspector que pernoitar no hospital			9:150\$000
1 administrador, funcionario do Departamento, em commissão, grat.....			2:400\$000
1 encarregado do expediente, idem, grat.....			2:400\$000
1 escripturario, idem, grat.....			2:400\$000
1 ajudante de porteiro.....			960\$000
1 porteiro, empregado no Departamento, em commissão, grat.....			1:080\$000
1 barbeiro, idem, grat.....			500\$000
1 electricista, idem, grat.....			1:080\$000
1 estafeta, idem, grat.....			720\$000
1 pharmaceutico.....			6:000\$000
1 ajudante de pharmacia.....			3:000\$000
2 internos a 125\$.....			3:000\$000
1 auxiliar de laboratorio.....			2:400\$000
1 enfermeira de 1ª classe.....			2:400\$000
3 enfermeiras de 2ª classe a 156\$.....			5:616\$000
1 cozinheiro, 156\$.....			1:872\$000
1 ajudante de cozinha, 144\$.....			1:028\$000
1 copeiro.....			1:200\$000
10 serventes a 106\$250.....			12:050\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

336

Fixa

Variavel

2 serventes (mulheres) a 720\$		1:440\$000	
1 vigia		1:200\$000	
1 carpinteiro		2:880\$000	
		<hr/>	
		73:416\$000	

X — Inspectoria de Hygiene Infantil

1 inspector	Ord....	10:800\$000	16:200\$000
	Grat...	5:400\$000	
6 medicos	Grat...	9:600\$000	57:600\$000
		<hr/>	
1 escripturario	Ord....	2:400\$000	3:600\$000
	Grat...	1:200\$000	
1 auxiliar de escripta.....	Ord....	1:600\$000	2:400\$000
	Grat...	880\$000	
4 guardas sanitarios	Ord....	1:760\$000	10:560\$000
	Grat...	880\$000	
1 encarregado de archivo	Ord....	1:440\$000	2:160\$000
	Grat...	720\$000	
6 guardas, a	Ord....	1:200\$000	10:800\$000
	Grat...	600\$000	

ANNAE DO SENADO

1 servente (salario annual)	1:800\$000
	105:120\$000

Mensalistas

1 manipuladora a 350\$	4:200\$000
6 auxiliares de dispensarios a 250\$	18:000\$000
1 encarregado do material a 160\$	1:920\$000
1 porteiro zelador a 160\$	1:920\$000
1 servente de 1ª classe a 150\$	1:800\$000
6 serventes de 2ª classe a 130\$	9:360\$000
	37:200\$000

XI — Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

1 director	Ord.... 13:200\$000	
	Grat... 6:600\$000	19:800\$000
1 secretario (medico)	Ord.... 6:400\$000	
	Grat... 3:200\$000	9:600\$000
1 1º official	Ord.... 6:400\$000	
	Grat... 3:200\$000	9:600\$000
1 2º official	Ord.... 4:800\$000	
	Grat... 2:400\$000	7:200\$000
2 3º officiaes	Ord.... 3:600\$000	
	Grat... 1:800\$000	10:800\$000

Número da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel	
		Fixa	Vel
4 escripturarios	Ord....	2:400\$000	14:000\$000
	Grat...	1:200\$000	
1 porteiro	Ord....	2:000\$000	3:000\$000
	Grat...	1:000\$000	
2 continuos	Ord....	1:600\$000	4:800\$000
	Grat...	800\$000	
1 guarda	Ord....	1:200\$000	1:800\$000
	Grat...	600\$000	
3 serventes (salario annual), a.....	Ord....	1:800\$000	5:400\$000
	Grat...		
			86:400\$000
<i>Delegacia de Saude</i>			
8 delegados de saude	Ord....	9:600\$000	115:200\$000
	Grat...	4:800\$000	
6 escripturarios	Ord....	2:400\$000	21:000\$000
	Grat...	1:200\$000	
11 auxiliares de escripta	Ord....	1:600\$000	26:400\$000
	Grat...	800\$000	

31 guardas sanitarios	Ord....	1:760\$000	
	Grat...	880\$000	29:040\$000
<hr/>			
5 encarregados de archivo	Ord....	1:440\$000	
	Grat...	720\$000	10:800\$000
<hr/>			
34 guardas	Ord....	1:200\$000	
	Grat...	600\$000	61:200\$000
<hr/>			
			264:240\$000

Inspectoria de Hygiene Profissional Industrial

1 inspector	Ord....	10:800\$000	
	Grat...	5:400\$000	16:200\$000
<hr/>			
1 escripturario	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>			
2 auxiliares de escripta.....	Ord....	1:600\$000	
	Grat....	800\$000	4:800\$000
<hr/>			
3 guárdas sanitarios	Ord....	1:760\$000	7:920\$000
	Grat....	880\$000	7:920\$000
<hr/>			
1 encarregado de archivo.....	Ord....	1:440\$000	
	Grat....	620\$000	2:160\$000
<hr/>			
6 guardas	Ord....	1:200\$000	
	Grat	600\$000	10:800\$000
<hr/>			
			45:480\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

		Papel	
		Fixa	Variavel
1 inspector	Ord....	10:800\$000	
	Grat....	5:400\$000	16:200\$000
1 sub-inspector	Ord....	9:600\$000	
	Grat....	4:800\$000	14:400\$000
1 administrador geral	Ord....	7:200\$000	
	Grat....	3:600\$000	10:800\$000
3 administradores de desinfectorio	Ord....	5:600\$000	
	Grat....	2:800\$000	25:200\$000
1 segundo official.....	Ord....	4:800\$000	
	Grat....	2:400\$000	7:200\$000
3 terceiros officiaes	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	16:200\$000
21 escripturarios	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	75:600\$000
3 ajudantes de almoxarife.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	16:200\$000
3 distribuidores de serviço	Ord....	3:200\$000	
	Grat....	1:600\$000	14:400\$000

8 encarregados de secção.....	Ord....	3:200\$000	
	Grat...	1:600\$000	38:400\$000
<hr/>			
10 chefes de turma	Ord....	2:800\$000	
	Grat...	1:400\$000	42:000\$000
<hr/>			
1 porteiro	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>			
4 porteiros auxiliares	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	12:000\$000
<hr/>			
1 continuo	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	2:400\$000
<hr/>			
4 machinistas	Ord....	2:880\$000	
	Grat...	1:440\$000	17:280\$000
<hr/>			
40 guardas desinfectadores de 1ª classe.....	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	120:000\$000
<hr/>			
Mensalistas			431:880\$000
30 academicos vaccinadores (em comissão), a 200\$.....			72:000\$000
5 guardas de isolamento, a 220\$.....			13:200\$000
120 guardas-desinfectadores de 2ª classe, a 200\$.....			288:000\$000
8 telephonistas a 200\$.....			19:000\$000
228 desinfectadores, a 162\$			443:232\$000
395 serventes de 1ª classe, a 162\$.....			767:880\$000
394 serventes de 2ª classe, a 156\$.....			681:408\$000
1 encarregado da conservação do material rodante, a 350\$.....			4:200\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
1 feitor de garage, a 350\$.....	4:200\$000	
1 fiel de deposito, a 300\$.....	3:600\$000	
2 chauffeurs, a 300\$.....	10:800\$000	
40 chauffeurs, a 240\$.....	115:200\$000	
1 feitor de cocheira, a 350\$.....	4:200\$000	
3 ajudantes de feitor de cocheira, a 250\$.....	9:000\$000	
15 cocheiros de 1ª classe, a 180.....	32:400\$000	
25 cocheiros de 2ª classe, a 151\$200.....	45:360\$000	
4 carroceiros, 140\$.....	6:720\$000	
20 moços de cavallariças, a 140\$.....	33:600\$000	
1 tozador de animaes, a 180\$.....	2:160\$000	
3 vigias, a 180\$.....	6:480\$000	
5 guardas-portão, a 114\$.....	8:640\$000	
	<hr/>	
	2.501:480\$000	
Diaristas		
1 mechanico, a 16\$.....	5:856\$000	
1 ajudante de mecanico, a 10\$.....	3:660\$000	
2 ajudantes de mecanica, a 9\$.....	6:588\$000	
2 limadores, a 8\$.....	5:856:000	
1 torneiro, a 9\$.....	3:294\$000	
1 ajudante de torneiro, a 5\$.....	1:830\$000	
1 ferreiro de mecanica, a 7\$.....	2:562\$000	
1 ferreiro de obra commum, a 7\$.....	2:562\$000	
1 carpinteiro encarregado, a 8\$.....	2:928\$000	
7 carpinteiros a 7\$.....	17:934\$000	
1 ajudante de carpinteiro, a 180 mensaes.....	2:160\$000	

1 mestre de pedreiro, a 10\$	3:660\$000
3 pedreiros, a 7\$	7:686\$000
5 aprendizes em oficinas de mecanica, carpinteiro e bombeiro, a 1\$875	3:431\$250
1 electricista, a 8\$	2:928\$000
1 latoeiro, a 8\$	2:928\$000
2 hombeiros, a 7\$	5:124\$000
12 foguistas, a 7\$	30:744\$000
1 correeiro cortador de obra, a 9\$	3:294\$000
1 correeiro-forrador, a 7\$	2:562\$000
3 correeiros-pospontadores, e 6\$	6:588\$000
2 pintores, a 7\$	5:124\$000
	<hr/>
	129:299\$250

XIII — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose

1 Inspector	Ord....	10:800\$000	
	Grat...	5:400\$000	16:200\$000
1 assistente (inspector ou sub-inspector sanitario)	Grat...	2:400\$000	
	Grat...	6:000\$000	6:000\$000
1 terceiro official	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:800\$000	4:200\$000
1 archivista	Ord....	2:800\$000	
	Grat...	1:400\$000	4:200\$000
1 escripturario	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
2 dactylographos			6:720\$000

Numero da sub-consignação — Natürēza da despēsa

	Papel	
	Fixa	Variavel
2 continuos		4:800\$000
8 guardas sanitarios.....	Ord.... 1:760\$000 Grat... 880\$000	21:120\$000
		<u>64:440\$000</u>
Mensalistas		
1 encarregado geral de dispensarios.....	500\$000	6:000\$000
6 auxiliares technicos, a.....	500\$000	36:000\$000
5 encarregados de dispensarios.....	300\$000	21:000\$000
22 auxiliares de dispensarios.....	300\$000	79:200\$000
1 encarregado de deposito.....	300\$000	3:600\$000
1 microscopista de 1ª classe.....	300\$000	3:600\$000
4 microscopistas de 2ª classe.....	230\$000	11:040\$000
1 pharmaceutico de 1ª classe.....	300\$000	3:600\$000
4 pharmaceuticos de 2ª classe.....	230\$000	11:040\$000
5 auxiliares de pharmacia.....	200\$000	12:000\$000
7 auxiliares de escripta.....	200\$000	23:520\$000
1 operador photographo.....	300\$000	3:600\$000
1 porteiro	250\$000	3:000\$000
1 telephonista	200\$000	2:400\$000
4 guardas	220\$000	10:560\$000
2 mecanicos	300\$000	7:200\$000
22 serventes	180\$000	47:500\$000
		<u>278:880\$000</u>

XIV — *Inspeccoria de Fiscalizaco de Generos Alimenticios*

1 inspector	Grat....	5:400\$000	16:200\$000
	Ord....	10:000\$000	
1 chefe de servio.....	Ord....	10:800\$000	
	Grat....	5:400\$000	16:200\$000
1 assistente	Ord....	8:000\$000	
	Grat....	4:000\$000	12:000\$000
7 medicos inspectores.....	Ord....	6:666\$666	
	Grat....	3:333\$333	70:000\$000
1 2º official.....	Ord....	4:800\$000	
	Grat....	2:400\$000	7:200\$000
1 3º official.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	5:400\$000
1 ajudante de almoxarife.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	5:400\$000
2 escripturarios	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	7:200\$000
			70:440\$000
2 auxiliares de escripta, a.....	Ord....	1:600\$000	
	Grat....	800\$000	4:800\$000

SESSO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1933 345

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	variavel
2 continuos, a.....	Ord.... 1:600\$000 Grat... 800\$000	4:800\$000
1 porteiro	Ord.... 2:000\$000 Grat... 1:000\$000	3:000\$000
20 guardas de 1ª classe.....	Ord.... 2:400\$000 Grat... 1:200\$000	72:000\$000
1 guarda	Ord.... 1:200\$000 Grat... 600\$000	1:800\$000
10 guardas de 2ª classe (salario annual).....	2:400\$000	24:000\$000
20 serventes (salario annual).....	1:800\$000	36:000\$000
		383:000\$000

XV — Serviço de Fiscalização do Leite

1 chefe do serviço do leite e laticínios.....	Ord.... 8:800\$000 Grat... 4:400\$000	13:200\$000
1 chimico especialista.....	Ord.... 5:600\$000 Grat... 2:800\$000	8:400\$000
8 auxiliares de laboratorio.....	Ord.... 3:200\$000 Grat... 1:600\$000	38:400\$000

1 escripturario	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
2 serventes (salario annual).....		1:800\$000	3:600\$000
1 chimico especialista.....			8:400\$000
1 microbiologista			8:400\$000
2 veterinarios a 7:200\$000.....			14:400\$000
2 ensaiadores a 7:200\$000.....			14:400\$000
1 auxiliar microbiologista.....			4:800\$000
4 serventes de laboratorios a 1:800\$000.....			7:200\$000
			<hr/>
			12:800\$000

XVI— Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

1 veterinario-chefe, encarregado da direcção do Serviço Sa- nitario no Matadouro de Santa Cruz.....	Ord....	8:000\$000	
	Grat...	4:000\$000	12:000\$000
4 veterinarios diplomados.....	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	28:800\$000
2 auxiliares de laboratorio.....	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	7:200\$000
1 3° official.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
3 veterinarios	Ord....	4:800\$000	
	Grat...	2:400\$000	21:600\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

		Papel	
		Fixa	Variavel
4 ajudantes de veterinarios.....	2:880\$000	11:520\$000	
4 limpadores de carnes, a.....	2:520\$000	10:080\$000	
5 carimbadores, a.....	2:520\$000	12:600\$000	
6 serventes (salario annual).....	1:800\$000	10:800\$000	
4 veterinarios a 600\$ mensaes.....		28:800\$000	
6 mercadores de carne a 5\$ diarios.....		10:980\$000	
Diarias, na razão de 15\$ ao encarregado do Serviço no Matadouro, de accordo com com o art. 1.189, do § 3º do regulamento.....		5:490\$000	
		<hr/>	
		165:270\$000	

XVII — Laboratorio Bromotologico

1 director	Ord....	8:800\$000	13:200\$000
	Grat...	4:400\$000	
4 chimicos chefes	Ord....	7:200\$000	43:200\$000
	Grat...	3:600\$000	
4 chimicos auxiliares a	Ord....	6:000\$000	36:000\$000
	Grat...	3:000\$000	
1 microscopista chefe	Ord....	7:200\$000	10:800\$000
	Grat...	3:600\$000	
1 microscopista auxiliar	Ord....	4:000\$000	6:000\$000
	Grat...	2:000\$000	

1 microscopista da secção de microscopia.....	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	3:600\$000
1 terceiro official	Ord....	3:600\$000	
	Grat....	1:800\$000	2:400\$000
1 escripturario	Ord....	2:400\$000	
	Grat....	1:200\$000	3:600\$000
2 auxiliares de scripta a.....	Ord....	1:600\$000	
	Grat....	800\$000	4:800\$000
1 porteiro	Ord....	2:000\$000	
	Grat....	1:000\$000	3:000\$000
1 continuo.	Ord....	1:600\$000	
	Grat....	800\$000	2:400\$000
4 serventes (salario annual)		1:800\$000	7:200\$000
.. 20 ensaiadores a 600\$ mensaes.....			144:000\$000
<i>Laboratorio Bacteriologico</i>			283:500\$000
1 director	Ord....	8:800\$000	
	Grat....	4:400\$000	13:200\$000
1 chefe de serviço	Ord....	8:000\$000	
	Grat....	4:000\$000	12:000\$000
5 assistentes	Ord....	6:400\$000	
	Grat....	3:200\$000	48:000\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
2 internos	Ord.... 1:440\$000	4:320\$000
	Grat... 720\$000	
1 3º official	Ord.... 3:600\$000	5:400\$000
	Grat... 1:800\$000	
3 escripturarios	Ord.... 2:400\$000	10:800\$000
	Grat... 1:200\$000	
1 bibliothecario archivista	Ord.... 2:800\$000	4:200\$000
	Grat... 1:400\$000	
1 zelador	Ord.... 2:000\$000	3:000\$000
	Grat... 1:000\$000	
1 continuo	Ord.... 1:600\$000	2:400\$000
	Grat... 800\$000	
4 serventes de 1ª classe (salario annual)	2:400\$000	9:600\$000
5 serventes de 2ª classe (salario annual)	1:800\$000	9:000\$000
		<u>121:920\$000</u>
XVIII — Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial		
1 director	Ord.... 13:600\$000	19:800\$000
	Grat... 6:600\$000	

1 secretario	Ord....	6:400\$000	9:600\$000
	Grat...	3:200\$000	
1 1° official	Ord....	6:400\$000	9:600\$000
	Grat...	3:200\$000	
1 2° official	Ord....	4:800\$000	7:200\$000
	Grat...	2:400\$000	
1 ajudante de almoxarife	Ord....	3:600\$000	5:400\$000
	Grat...	1:800\$000	
2 escripturarios	Ord....	2:400\$000	7:200\$000
	Grat...	1:200\$000	
1 auxiliar de escripta	Ord....	1:600\$000	2:400\$000
	Grat...	800\$000	
2 dactylographos	Ord....	2:240\$000	7:720\$000
	Grat...	1:120\$000	
1 porteiro	Ord....	2:000\$000	3:000\$000
	Grat...	1:000\$000	
1 continuo	Ord....	1:600\$000	2:400\$000
	Grat...	800\$000	
2 serventes (salario annual), a	Ord....	1:800\$000	3:600\$000
	Grat...		
			<u>76:920\$000</u>

SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1923

7. Número da sub-consignação — Natureza da despesa

XIX — *Inspectoria de Prophylaxia Maritima*

		Papel	
		Fixa	Variável
1 inspector	Ord....	10:800\$000	16:200\$000
	Grat...	5:400\$000	
5 ajudantes medicos, a	Ord....	6:400\$000	48:000\$000
	Grat...	3:200\$000	
1 administrador	Ord....	4:800\$000	7:200\$000
	Grat...	2:400\$000	
1 ajudante do administrador	Ord....	3:200\$000	4:800\$000
	Grat...	1:600\$000	
2 escripturarios, a	Ord....	2:400\$000	7:200\$000
	Grat...	1:200\$000	
2 guardas sanitarios maritimos	Ord....	2:000\$000	6:000\$000
	Grat...	1:000\$000	
1 continuo	Ord....	1:000\$000	2:400\$000
	Grat...	800\$000	
1 servente (salario annual)		1:800\$000	1:800\$000
8 mestres	Ord....	2:860\$000	38:800\$000
	Grat...	1:440\$000	
2 contra mestres	Ord....	2:000\$000	6:000\$000
	Grat...	1:000\$000	

7 machinistas	Ord....	2:880\$000	
	Grat...	1:440\$000	30:240\$000
2 segundos machinistas	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	7:200\$000
19 foguistas	Ord....	2:020\$000	
	Grat...	960\$000	54:720\$000
3 motoristas	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:600\$000	10:800\$000
1 chefe de turma de desinfecção	Ord....	2:800\$000	
	Grat...	1:400\$000	4:200\$000
4 desinfetadores de primeira classe	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	12:000\$000
4 desinfetadores de segunda classe	Ord....	1:600\$000	
	Grat...	800\$000	9:600\$000
1 machinista sanitario	Ord....	2:800\$000	
	Grat...	1:440\$000	4:320\$000
4 serventes (salario annual)		1:800\$000	7:200\$000
1 mecanico a 12\$ diarios			4:392\$000
40 marinheiros a 2:400\$ annuaes			96:000\$000
8 moços a 1:500\$ annuaes			12:000\$000
			<u>400:752\$000</u>

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

354

Fixa

Variavel

XX — Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro

1 inspetor geral	Ord....	10:800\$000	16:200\$000
	Grat...	5:400\$000	
8 inspectores de saude do porto	Ord....	9:600\$000	115:200\$000
	Grat...	4:800\$000	
2 escripturarios	Ord....	2:400\$000	7:200\$000
	Gra...	1:200\$000	
6 auxiliares academicos	Ord....	1:600\$000	14:400\$000
	Grat...	800\$000	
2 interpretes	Ord....	4:400\$000	13:200\$000
	Grat...	2:200\$000	
6 guardas sanitarios maritimos	Ord....	2:000\$000	18:000\$000
	Grat...	1:000\$000	
1 continuo	Ord....	1:600\$000	2:400\$000
	Grat...	800\$000	
2 serventes (salario annual)	Ord....	1:800\$000	3:600\$000
	Grat...	800\$000	
			190:200\$000

ANNAES DO SENADO

Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante

1 inspector	Ord....	10:800\$000	
	Grat...	5:400\$000	16:200\$000
1 assistente	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	9:600\$000
			<u>25:800\$000</u>

XXI — Inspectorias e sub-inspectorias dos portos dos Estados

Primeira classe

Manáos, Belém, Fortaleza, Recife, São Salyador, Santos e Rio Grande do Sul:

7 inspectores de saude	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	67:200\$000
15 sub-inspectores	Ord....	5:200\$000	
	Grat...	2:600\$000	117:000\$000
7 secretarios	Ord....	2:800\$000	
	Grat...	1:400\$000	29:400\$000
7 escripturario-archivistas	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	21:000\$000

Numero de sub-consignação — Natureza da despesa			Papel	
			Fixa	Variavel
21 guardas sanitarios	Ord....	1:200\$000		
	Grat...	600\$000	37:800\$000	
14 mestres de lancha a 9\$ diarios			46:116\$000	
14 machinistas ou motoristas a 9\$ diarios			46:116\$000	
9 foguistas a 6\$ diarios			19:764\$000	
14 desinfecadores a 6\$ diarios			30:744\$000	
16 marinheiros a 6\$ diarios			122:976\$000	
Sub-inspectorias de Saude dos Portos de S. Luiz, Amarração, Natal, Cabedello, Maceió, Aracajú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis e Porto Murtinho:			538:116\$000	
11 sub-inspectores	Ord....	5:200\$000		
	Grat...	2:600\$000	85:800\$000	
11 escripturarios-archivistas	Ord....	2:000\$000		
	Grat...	1:000\$000	33:000\$000	
22 guardas sanitarios	Ord....	1:200\$000		
	Grat...	600\$000	39:600\$000	
11 mestres de lanchas a 9\$ diarios			36:234\$000	
11 machinistas ou motoristas a 9\$ diarios			36:234\$000	
4 foguistas a 6\$ diarios			8:784\$000	
24 marinheiros a 4\$800			42:163\$200	
20 marinheiros a 3\$700 diarios			27:450\$000	
			309:265\$000	

XXII — Hospital Paula Candido

1 director	Ord....	8:800\$000	
	Grat...	4:400\$000	13:200\$000
1 pharmaceutico	Ord....	4:000\$000	
	Grat...	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante de almoxarife.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
1 terceiro official.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
2 escripturarios	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:800\$000	7:200\$000
1 interprete	Ord....	3:200\$000	
	Grat...	1:600\$000	4:800\$000
1 machinista	Ord....	2:880\$000	
	Grat...	1:440\$000	4:320\$000
1 porteiro	Ord....	2:000\$000	
	Grat...	1:000\$000	3:000\$000
1 auxiliar de pharmacia, a.....		150\$000	1:800\$000
1 praticante de pharmacia, a.....		120\$000	1:440\$000
2 internos, a		120\$000	2:280\$000
1 enfermeiro-mór, a.....		200\$000	2:400\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

		Papel	
		Fixa	Variavel
1 enfermeiro de 1ª classe, a.....	180\$000	2:160\$000	
4 enfermeiros de 2ª classe, a.....	150\$000	7:200\$000	
3 enfermeiros, a.....	150\$000	5:400\$000	
1 pedreiro, a.....	150\$000	1:800\$000	
1 cozinheiro, a.....	168\$000	2:016\$000	
1 ajudante de cozinheiro, a.....	144\$000	1:728\$000	
1 auxiliar de cozinha.....	126\$000	1:512\$000	
1 guarda, a.....	200\$000	2:400\$000	
1 carpinteiro, a.....	160\$000	1:800\$000	
3 lavadeiras, a.....	100\$250	3:850\$000	
1 foguista, a.....	150\$000	1:800\$000	
1 dispenseiro, a.....	150\$000	1:800\$000	
1 jardineiro, a.....	150\$000	1:800\$000	
1 roupeiro, a.....	180\$000	2:160\$000	
3 remadores, a.....	120\$000	4:320\$000	
12 serventes de 1ª classe, a.....	112\$500	16:200\$000	
12 serventes de 2ª classe, a.....	87\$500	12:600\$000	
XXII — Lazareto da Ilha Grande		128:365\$000	
1 director (em commissão).....	Grat... 4:800\$000	4:800\$000	
1 pharmaceutico	Ord.... 4:000\$000		
	Grat... 2:000\$000	6:000\$000	
1 ajudante de almoxarife.....	Ord.... 3:600\$000		
	Grat... 1:800\$000	5:400\$000	

1 3° official.....	Ord....	3:600\$000	
	Grat...	1:800\$000	5:400\$000
<hr/>			
1 machinista	Ord....	2:880\$000	
	Grat...	1:440\$000	4:320\$000
<hr/>			
1 porteiro	Ord....	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>			
1 molorista, a.....		300\$000	3:600\$000
1 auxiliar de pharmacia, a.....		250\$000	3:000\$000
1 chefe de turma.....		250\$000	3:000\$000
2 desinfectadores		225\$000	2:400\$000
1 enfermeiro, a.....		225\$000	2:700\$000
1 guarda do almoxarifado, a.....		225\$000	2:700\$000
1 cozinheiro, a.....		225\$000	2:700\$000
1 padeiro, a.....		225\$000	2:700\$000
1 foguista, a.....		180\$000	2:160\$000
20 serventes, a.....		120\$000	28:800\$000
		<hr/>	
			86:280\$000

XXIV — Directoria de Sanedmento Rural

1 director	Ord....	13:200\$000	
	Grat...	6:600\$000	19:800\$000
<hr/>			
1 chefe de serviço.....	mensal	1:500\$000	18:000\$000
<hr/>			
	Ord....	6:400\$000	
	Grat...	3:200\$000	9:600\$000
<hr/>			

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
1 2° official.....	Ord.... 4:800\$000 Grat... 2:400\$000	7:200\$000
2 3° officiaes.....	Ord.... 3:600\$000 Grat... 1:800\$000	10:800\$000
3 escripturarios	Ord.... 2:400\$000 Grat... 1:200\$000	10:800\$000
1 ajudante de almoxarife.....	Ord.... 3:600\$000 Grat... 1:800\$000	5:400\$000
2 dactylographos	Ord.... 2:240\$000 Grat... 1:120\$000	6:720\$000
1 porteiro	Ord.... 2:000\$000 Grat... 1:000\$000	3:000\$000
1 continuo.....	Ord.... 1:600\$000 Grat... 800\$000	2:400\$000
	Salario annual. 1:800\$000	5:400\$000
		99:120\$000
XXV — Serviço no Districto Federal		
1 chefe do laboratorio.....	Grat... 1:000\$000	12:000\$000

12 inspectores sanitarios ruraes.....	Grat...	1:000\$000	144:000\$000
15 sub-inspectores sanitarios ruraes.....	Grat...	800\$000	144:000\$000
1 secretario	Grat...	450\$000	5:400\$000
14 medicos auxiliares.....	Grat...	450\$000	75:000\$000
10 microscopistas	Grat...	200\$000	24:000\$000
1 escripturario-archivista	Grat...	450\$000	5:400\$000
15 escripturarios	Grat...	300\$000	18:000\$000
1 desenhista	Grat...	350\$000	4:200\$000
12 escreventes	Grat...	200\$000	28:800\$000
15 auxiliares de escripta.....	Grat...	150\$000	27:000\$000
1 ajudante de almoxarifo.....	Grat...	500\$000	6:000\$000
1 auxiliar do almoxarifado.....	Grat...	250\$000	3:000\$000
1 photographo	Grat...	500\$000	6:000\$000
2 ajudantes de photographo.....	Grat...	300\$000	7:200\$000
1 pharmaceutico	Grat...	500\$000	6:000\$000
4 ajudantes de pharmacia.....	Grat...	150\$000	7:200\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papæl	
		Fixa	Variavel
1 porteiro	Grat...	250\$000	3:000\$000
1 continuo	Grat...	200\$000	2:400\$000
2 fiscaes de turmas.....	Grat...	450\$000	10:800\$000
20 guardas de 1ª classe.....	Grat...	200\$000	48:000\$000
80 guardas de 2ª classe.....	Grat...	150\$000	144:000\$000
10 capatazes	Grat...	150\$000	18:000\$000
4 chauffeurs.....	Grat...	240\$000	11:520\$000
1 carpinteiro.....	Grat...	240\$000	2:880\$000
1 ferreiro.....	Grat...	240\$000	2:880\$000
320 trabalhadores, diaria de 3\$500.....			409:920\$000
5 serventes.....		120\$000	7:200\$000
			1.184:400\$000
 <i>XVI — Serviço de enfermeiras</i>			
1 superintendente geral	Grat...	100\$000	1:200\$000

7 enfermeiras chefes	Grat...	800\$000	62:200\$000
1 secretaria stenographa	Grat...	500\$000	6:000\$000
1 escripturario.	Ord...	2:400\$000	
	Grat...	1:200\$000	3:600\$000
2 dactylographas.	Grat...	250\$000	6:000\$000
60 visitadoras de hygiene	Grat...	350\$000	252:000\$000
			<u>336:000\$000</u>

XVII — *Escola de Enfermeiras*

1 directora	Grat...	800\$000	9:600\$000
7 enfermeiras-chefes.	Grat...	600\$000	50:400\$000
1 secretaria stenographa	Grat...	500\$000	6:000\$000
1 dactylographa	Grat...	250\$000	3:000\$000
30 alumnas internas	Grat...	100\$000	36:000\$000
10 alumnas externas	Grat...	200\$000	24:000\$000
2 mordomas.	Grat...	400\$000	9:600\$000
2 cozinheiras.	Grat...	150\$000	3:600\$000
3 copeiras.	Grat...	100\$000	3:600\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa		Papel	
		Fixa	Variavel
5 serventes. Grat...	100\$000	6:000\$000	
2 lavadeiras. Grat...	75\$000	1:800\$000	
Para pagamento aos professores, na razão de 10\$ e 15\$ por aula.....		12:000\$000	
		165:000\$000	
MATERIAL			
I — Secretaria Geral			
Permanente:			
Moveis.		—	5:000\$000
Utensilios diversos		—	6:000\$000
Livros e revistas scientificas.....		—	1:200\$000
Material de consumo:			
Objectos de expediente, inclusive para a Inspectoria de Estatistica Demographo-Sanitaria, Engenharia Sanitaria, Fiscalização do Exercicio de Medicina e Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas		—	40:000\$000
Conservação do material e do predio.....		—	6:000\$000
Custeio do automovel do Director Geral.....		—	8:000\$000
Despesas diversas:			
Assignatura de aparelhos telephonicos.....		—	5:108\$000
Eventuaes e despesas de prompto pagamento.....		—	7:700\$000

Serviços industriaes do Estado.....	—	200\$000
Transporte em empresas particulares.....	—	300\$000
		<hr/>
		80:508\$000

II — Inspectoria de Demographia Sanitaria e Propaganda

Permanente:

Conclusão das officinas	—	11:000\$000
Acquisição de machinas de calcular e de escrever.....	—	2:400\$000
Utensilios diversos	—	1:400\$000
Moveis.	—	2:000\$000

Material de consumo:

Papel de impressão e material de cartographia.....	—	15:000\$000
Custeiio das officinas	—	20:000\$000
Papel de impressão para publicações, cartazes, pamphletos, boletins annuarios.....	—	25:000\$000
Material para photographia, cinematographia e demonstrações publicas.	—	3:000\$000

Despezas diversas:

Assignatura de telephones e eventuaes.....	—	4:577\$500
Despesas de prompto pagamento.....	—	2:000\$000
Aluguel de machinas de apuração	—	5:000\$000
Franquia postal para o estrangeiro	—	500\$000

97:977\$500

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1925

365

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

366

Fixa

Variavel

III — Inspectores de Engenharia Sanitaria

Material permanente:

Moveis	—	1:000\$000
Utensilios diversos e aparelhos	—	500\$000
Conservação de aparelhos	—	300\$000

Despesas diversas:

Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	3:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos e publicações	—	4:000\$000
Aluguel de casas	—	24:000\$000
Serviços industriaes do Estado	—	100\$000
		<hr/>
		32:900\$000

*IV — Inspectoria de Fiscalização do Exercicio de Medicina,
Pharmacia e Arte Dentaria*

Material permanente:

Apparelhos de cirurgia e de laboratorio	—	1:000\$000
Moveis	—	1:000\$000

ANNAES DO SENADO

Material de consumo:

Drogas e productos chimicos	—	1:000\$000
Combustivel	—	600\$000

Despesas diversas:

Alimentação dos medicos assistentes, sub-inspector de phar- macia e chauffeurs em serviço fóra da séde.....	—	3:000\$000
Despesas de prompto pagamento	—	1:000\$000
Assignatura de telephones e eventuaes.....	—	4:400\$000
Serviços industriaes do Estado	—	500\$000
		<hr/>
		12:500\$000

V — *Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Veneraes*

Material permanente

Moveis	—	6:000\$000
Utensilios diversos	—	4:000\$000
Apparelhos e instrumentos	—	12:000\$000

Material de consumo

Acquisição e fabrico de medicamentos	—	300:000\$000
Custeio da enfermaria para leprosos e leitos para venereos.....	—	30:000\$000
Material para custeio dos dispensarios	—	60:000\$000
Impressos ,cartazes e folhetos	—	10:000\$000

SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1923

367

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e expediente	—	15:000\$000
Assignatura de telephones	—	4:000\$000
Auxilio aos leprosos isolados ou as suas familias	—	15:000\$000
Contribuições a institutos particulares ou officiaes para manutencão de dispensarios	—	180:000\$000
Aluguel de predios	—	6:000\$000
		<hr/>
		542:000\$000
 VI — Hospital de S. Sebastião		
Material permanente:		
Moveis	—	3:000\$000
Utensilios diversos	—	20:000\$000
Apparelhos de laboratorios	—	6:000\$000
Objectos para pharmacia	—	12:000\$000
Material clinico	—	16:000\$000
Material de consumo:		
Material para conservacão de predios	—	20:000\$000
Dietas	—	350:000\$000
Alimentacão do pessoal	—	110:000\$000
Medicamentos	—	142:000\$000
Desinfectantes	—	14:000\$000

Combustivel	75:000\$000
Lubrificante e material para lubrificação	2:400\$000
Conservação do material	20:000\$000
Iluminação	22:000\$000
Roupas	40:000\$000
Objectos de expediente	10:000\$000
Sustento, forragem e ferragem de animais	7:000\$000

Despesas diversas:

Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	10:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos	4:000\$000
	<hr/>
	883:800\$000

VII — Hospital D. Pedro II

Material permanente:

Moveis	100\$000
Utensilios diversos	2:000\$000
Apparelhos de laboratorio	500\$000
Objectos para pharmacia	1:200\$000
Material clinico	3:800\$000
Acquisição e installação de uma lavanderia	50:000\$000
Construcção de um necroterio	10:000\$000

Material de consumo:

Material para conservação do predio	2:000\$000
Dietas	72:600\$000
Alimentação do pessoal	12:000\$000

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Medicamentos	—	14:600\$000
Desinfectantes	—	500\$000
Combustivel	—	8:120\$000
Lubrificantes e material para lubrificação	—	200\$000
Conservação do material	—	1:800\$000
Iluminação	—	6:000\$000
Roupas	—	3:000\$000
Objectos de expediente	—	2:000\$000
Sustento, forragem e ferragem de animaes	—	2:920\$000
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	7:000\$000
Aluguel do terreno contiguo ao Hospital	—	100\$000
Serviços industriaes do Estado	—	1:200\$000
		<hr/> 201:640\$000 <hr/>
VIII — Hospital Geral de Assistencia		
Material permanente:		
Moveis	—	4:000\$000
Utensilios diversos	—	11:000\$000
Apparelhos de laboratorio	—	35:000\$000
Objectos de pharmacia	—	20:000\$000
Material clinico	—	60:000\$000

Material de consumo:

Material para conservação do prédio	10:000\$000
Dietas	152:000\$000
Alimentação do pessoal	80:000\$000
Medicamentos	110:000\$000
Desinfectantes	7:000\$000
Combustível	36:500\$000
Lubrificantes e material para lubrificação	5:000\$000
Conservação do material	13:000\$000
Iluminação	27:000\$000
Roupas	13:000\$000
Objectos de expediente	10:000\$000

Despesas diversas:

Despesa de prompto pagamento e eventuaes	12:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos	2:703\$000
Serviços industriaes do Estado	100\$000
	<hr/>
	611:330\$000

IX — Secção de Hygiene

Material permanente:

Moveis	4:000\$000
Utensilios diversos	8:000\$000
Instrumentos de cirurgia e de laboratorio	6:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

371

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papéis	
	Fixa	Variavel
Material de consumo:		
Refeições para mães que amamentam	—	10:000\$000
Medicamentos, drogas e material de laboratorio	—	40:000\$000
Material para pharmacia	—	2:100\$000
Material de expediente	—	5:000\$000
Roupas	—	3:000\$000
Asseio e conservação das sedes	—	2:000\$000
Gaz e electricidade	—	240\$000
Despesas diversas:		
Assignatura de aparelhos telephonicos	—	960\$000
Despesa de prompto pagamento e eventuaes	—	20:000\$000
Publicações	—	2:000\$000
Aluguel de casa	—	18:580\$000
Serviços industriaes do Estado	—	100\$000
<i>Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres</i>		<u>121:600\$000</u>
Material permanente:		
Moveis	—	2:000\$000
Utensilios diversos	—	3:000\$000
Material de consumo:		
Objectos de expediente	—	16:000\$000

Desinfectantes	—	5:300\$000
Iluminação	—	800\$000

Despesas diversas:

Assignaturas de aparelhos telephonicos e serviço industrial do Estado	—	4:727\$500
Despesa de prompto pagamento e eventuaes	—	6:000\$000
Aluguel de casas para as Delegacias de Saude		
		<u>60:307\$500</u>

Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial

Material permanente:

Utensilios diversos	—	600\$000
-------------------------------	---	----------

Material de consumo:

Objectos de expediente	—	2:000\$000
Desinfectantes	—	500\$000
Iluminação	—	200\$000

Despesas diversas:

Assignatura de aparelhos telephonicos e serviço industrial do Estado	—	480\$000
Despesa de prompto pagamento e eventuaes	—	900\$000
Aluguel de casa	—	4:800\$000
		<u>9:800\$000</u>

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

Fixa

Variavel

X — *Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia*

Material permanente

Acquisição de peças para automoveis e vehiculos..... 18:000\$000
Acquisição de muares..... 5:000\$000

Material permanente

Combustivel 120:000\$000
Lubrificantes e material para lubrificação..... 36:000\$000
Custeio de automoveis e vehiculos, exceptuadas as despesas com combustivel, lubrificantes e material para lubrificação 37:780\$000
Desinfectantes 36:000\$000
Iluminação, expediente e energia..... 21:600\$000
Material para desinfeccção, expurgos e visitas domiciliaries..... 104:280\$000
Material para desinfeccção, expurgos e vistas domiciliaries..... 3:600\$000

Despesas diversas

Assignaturas de aparelhos telephonicos..... 4:620\$000
Despesas de prompto pagamento..... 8:000\$000
Serviços industriaes do Estado..... 1:000\$000

290:880\$000

XI — Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose

Material permanente

Moveis	7:000\$000
Apparelhos de laboratorios e consultorio.....	50:000\$000
Utensilios e aparelhos diversos.....	27:000\$000

Material de consumo

Medicamentos e drogas.....	80:000\$000
Material para pharmacia, inclusive vidros, rôlhas, rotulos, etc.	20:000\$000
Material para funcionamento dos dispensarios, inclusive fixas, cartões, etc.....	30:000\$000
Combustivel	15:000\$000
Desinfectantes	6:000\$000
Lubrificantes	3:000\$000
Asseio, conservação e custeio de dispensarios, de machinas e de vehiculos	20:000\$000
Iluminação	6:000\$000
Expediente e material para demonstrações.....	15:000\$000

Despesas diversas

Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	10:000\$000
Assignaturas de aparelhos telephonicos.....	6:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....	500\$000
Aluguel de casas.....	24:000\$000
Auxilio a tuberculosos isolados em domicilio.....	30:000\$000
	<hr/>
	346:500\$010

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
XII — Inspectoria de fiscalização de generos alimentícios		
Material permanente		
Utensilios diversos		500\$000
Moveis		500\$000
Material de consumo		
Desinfectantes		2:000\$000
Expêdiente		4:500\$000
Material para inutilização de generos deteriorados		3:000\$000
Iluminação		100\$000
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes		7:000\$000
Assignaturas de aparelhos telephonicos		1:505\$000
Serviços industriaes do Estado		210\$000
		19:325\$000
XIII — Serviço de fiscalização do leite		
Material permanente		
Apparelhos e utensilios para laboratorios		9:000\$000

376

ANNAES DO SENADO

Material de consumo

Substancias chemicas e demais elementos necessarios ao funcionamento e conservação dos laboratorios.....	—	14:000\$000
Conservação e asseio do edificio e suas installações e expediente.....	—	18:000\$000

Despesas diversas

Despesas de prompto pagamento e eventuaes, inclusive transportes	—	6:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	1:180\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	600\$000
		<hr/>
		48:785\$000

Serviço de fiscalização de carnes verdes

Material permanente

Moyeis	—	120\$000
Utensilios diversos	—	500\$000
Apparelhos de laboratorio	—	200\$000

Material de consumo

Reactivos e desinfectantes	—	300\$000
Expediente	—	1:400\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

377

Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	3:000\$000
Assignaturas de aparelhos telephonicos	—	480\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	100\$000
	conf.	6:100\$000
XV — Laboratorio bromatologico		
Material permanente:		
Moveis	—	800\$000
Livros e revistas scientificas	—	8:900\$000
Apparelhos de laboratorio	—	10:000\$000
Utensilios diversos	—	7:000\$000
Installações electricas	—	700\$000
Material de consumo:		
Expediente	—	3:000\$000
Combustivel	—	13:200\$000
Iluminação e energia electrica.....	—	3:600\$000
Substancias chimicas	—	21:600\$000
Despesas diversas:		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	6:600\$000

Assignaturas de aparelhos telephonicos	—	1:600\$600
Serviços industriaes do Estado	—	100\$000
		<hr/>
		77:400\$000
		<hr/>

XVI — Laboratorio bacteriologico

Material permanente:

Apparelhos, instrumentos e utensilios diversos	—	18:000\$000
--	---	-------------

Material de consumo:

Livros e revistas scientificas.....	—	3:000\$000
Objectos de expediente	—	1:200\$000
Bioterio, material para funcionamento, conservação e asseio do laboratorio.....	—	5:600\$000
Substancias chimicas	—	5:600\$000
Iluminação e energia electrica	—	4:000\$000
Combustivel	—	4:000\$000

Despesas diversas:

Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	1:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	1:100\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	100\$000
Para obras do laboratorio e aquisição de moveis.....	—	15:000\$000

59:000\$000	<hr/>	56:000\$000
-------------	-------	-------------

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

Fixa Variavel

XVII — Directoria de Defesa Maritima

Material permanente:

Móveis, aquisição e conservação.....	—	2:000\$000
Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro e dos Estados	—	80:000\$000
Utensilios diversos	—	2:000\$000

Material de consumo:

Objectos de expediente.....	—	8:000\$000
Iluminação e material para iluminação.....	—	1:000\$000
Conservação do prédio.....	—	1:000\$000

Despesas diversas:

Impressões, publicações, aquisição de livros, assignaturas de revistas e jornaes	—	4:000\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos	—	2:160\$000
Depesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	3:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	1:000\$000

104:160\$000

XVIII — Inspectoria de Prophylaxia Maritima

Material permanente:

Móveis, aquisição e conservação.....	—	1:000\$000
Utensilios diversos	—	1:500\$000

Material de consumo:		
Combustível	—	110:000\$000
Lubrificantes	—	11:000\$000
Material de custeio, conservação e reparos nos transportes marítimos.	—	32:000\$000
Material de expediente e impressos.	—	2:500\$000
Desinfectante e material para desinfectação	—	13:000\$000
Despesas diversas:		
Assignatura de aparelhos telephonicos.	—	1:012\$500
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.	—	1:000\$000
<i>XIX — Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro</i>		<u>17:072\$500</u>
Material permanente:		
Movéis, aquisição e conservação	—	1:500\$000
Utensílios diversos	—	1:500\$000
Material de consumo:		
Objectos de expediente e impressos	—	2:500\$000
Material para vacinação	—	1:500\$000
Despesas diversas:		
Assignatura de aparelhos telephonicos.	—	1:047\$500
Despesa de prompto pagamento e eventuaes.	—	1:000\$000
		<u>9:047\$500</u>

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Papel

Fixa

Variavel

XX — *Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante*

Material permanente:

Moveis, aquisições e conservação.....

Utensilios diversos

500\$000
1:000\$000

Material de consumo:

Objectos e expediente e impressos.....

Material para vacinação

1:500\$000
1:500\$000

Despesas diversas:

Assignatura de aparelhos telephonicos.....

Despesas de prompto pagamento e eventuaes

1:010\$000
1:000\$000

6:510\$000

XXI — *Inspectorias e sub-Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados*

Material permanente:

Acquisição e conservação de moveis.....

Utensilios diversos

4:000\$000
8:000\$000

Material de consumo:

Expediente, impressos e publicações	—	52:000\$000
Desinfectantes e material para desinfeccão	—	14:000\$000
Combustivel	—	56:000\$000
Lubrificantes	—	18:000\$000
Custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos e hospitaes de isolamento	—	90:000\$000
Iluminação e abastecimento d'agua	—	2:000\$000

Despesas diversas:

Assignatura de aparelhos telephonicos	—	2:400\$000
Eventuaes	—	20:000\$000
Alugueis de casas	—	42:000\$000
Serviços industriaes do Estado	—	1:000\$000
		<hr/>
		310:200\$000

XII — Hospital Paula Candido

Material permanente:

Moveis	—	2:400\$000
Utensilios diversos	—	2:000\$000
Apparelhos de laboratorio	—	1:800\$000
Objectos de pharmacia	—	1:500\$000
Material clinico	—	4:000\$000

Material de consumo:

Material para conservação do predio	—	12:000\$000
Dietas	—	43:080\$000

Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Alimentação do pessoal	—	43:080\$000
Medicamentos	—	19:000\$000
Desinfectantes	—	4:380\$000
Combustivel	—	6:500\$000
Lubrificantes e material para lubrificação	—	1:000\$000
Conservação do material	—	11:000\$000
Iluminação	—	4:250\$000
Roupas	—	4:000\$000
Objectos de expediente	—	2:260\$000
Sustento, forragem e ferragem de animaes	—	1:600\$000
Despesas diversas		
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	4:500\$000
Assignatura de aparelhos telephonicos	—	1:000\$000
Serviços industriaes do Estado	—	100\$000
		169:871\$000
XXIII — Lazareto da Ilha Grande		
Material de consumo		
Dietas	—	1:000\$000
Medicamentos	—	4:000\$000

S. 1 Vol. XV	Objectos de expediente	—	2:000\$000
	Iluminação do prédio	—	1:000\$000
	Conservação do material e da usina electrica	—	10:000\$000
Despesas diversas			
	Eventuacs	—	2:000\$000
			20:000\$000
XXIV — Directoria de Sancamento Rural			
Material permanente			
	Movéis	—	2:000\$000
	Utensilios diversos	—	2:000\$000
Material de consumo			
	Objectos de expediente e impressos.....	—	5:000\$000
Despesas diversas			
	Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	1:200\$000
	Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	6:000\$000
	Serviços industriaes do Estado.....	—	1:800\$000
			18:000\$000

SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1923

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

Papel

388

Fixa

Variavel

Serviço no Districto Federal

Material permanente

Instrumentos cirurgicos	—	3:000\$000
Material de construcção	—	12:000\$000
Utensilios diversos	—	10:000\$000
Arreios e correame	—	5:000\$000
Movéis	—	3:000\$000

Material de consumo

Drogas	—	60:000\$000
Medicamentos	—	20:000\$000
Material de laboratorio	—	8:000\$000
Iluminação	—	4:000\$000
Material de expediente e impressos	—	27:000\$000
Generos alimenticios e forragem	—	40:000\$000
Combustivel	—	30:000\$000
Lubrificantes	—	12:000\$000
Material photographico e cinematographico	—	2:500\$000

Despesas diversas

Assignatura de aparelhos telephonicos	—	3:000\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes	—	24:000\$000

ANUALES DO SENADO

Aluguel de casa	—	54:000\$000
Serviços industriaes do Estado	—	2:500\$000
		<hr/>
		320:000\$000

XXV — Serviço nos Estados

Minas Geraes	—	450:000\$000
Pará	—	400:000\$000
Pernambuco	—	450:000\$000
Pará	—	350:000\$000
Rio de Janeiro	—	290:000\$000
Matto Grosso	—	450:000\$000
Ceará	—	400:000\$000
Alagoas	—	270:000\$000
Bahia	—	450:000\$000
Amazonas	—	500:000\$000
Espirito Santo	—	400:000\$000
Santa Catharina	—	400:000\$000
Maranhão	—	500:600\$000
Parahyba do Norte	—	504:000\$000
Rio Grande do Norte	—	360:000\$000
		<hr/>
		6.174:000\$000

XXVI — Serviço de enfermeiras

Material permanente

Acquisição e concerto de moveis	—	1:900\$000
Utensilios diversos	—	1:500\$000

SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1923

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
Material de consumo		
Material de expediente, inclusive fichas, cartões, etc.....	—	22:000\$000
Asseio e conservação do material.....	—	600\$000
Material clinico e de pharmacia, inclusive vidros, rôlhas, seringas, etc.....	—	6:000\$000
Despesas diversas		
Assignatura de aparelhos telephonicos.....	—	600\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	6:000\$000
Serviços industriaes do Estado.....	—	600\$000
		<hr/>
		39:200\$000
 XXVII — Escola de Enfermeiros		
Material permanente		
Acquisição e concerto de moveis	—	20:000\$000
Acquisição de livros e assignaturas de jornaes e revistas.....	—	500\$000
Utensilios diversos	—	6:000\$000
Material de consumo		
Asseio e conservação de material	—	4:200\$000
Novas installações e conservação dos predios.....	—	9:000\$000

Material de expediente, de demonstrações e ensino.....	—	6:000\$000
Roupas	—	6:000\$000
Combustíveis	—	40:000\$000
Iluminação	—	6:000\$000
Lubrificantes e material de lubrificação	—	3:000\$000

Despesas diversas

Assignatura de telephones	—	600\$000
Despesas de prompto pagamento e eventuaes.....	—	2:000\$000
Aluguel de casas	—	40:000\$000
Alimentação	—	48:000\$000
Serviços industriaes do Estado	—	200\$000

188:500\$000

Tdta	11.524:736\$600
	<u>11.135:654\$000</u>

Sala da commissão de redacção, 29 de dezembro de 1923. José Eusebio, Presidente. — Manoel Borba, Relator.
— Alvaro de Carvalho.

ORÇAMENTO DA MARINHA

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para 1924.

Encerrada.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de annunciar a discussão e votação das emendas ao orçamento da Marinha, mas estas emendas foram publicadas no *Diario do Congresso* de hoje com enganos que precisam ser rectificados, na acta dos nossos trabalhos de hoje.

Entre as emendas publicadas, figuram, á pagina 7.166, as de ns. 15, 43 e 45, que foram apresentadas ao orçamento da Fazenda e sobre ás quaes o Senado já se pronunciou. Naturalmente, ahí figuram por engano typographico.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, não pude ouvir bem as observações do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, mas de tudo quanto ouvi, conclui que S. Ex. não tem razão. As emendas ns. 15, 43 e 45, enunciadas, dão como justificação do autor a emenda n. 22, que declara que nada justificaria melhor a sua emenda do que o parecer do relator da Commissão em 2ª discussão.

De modo que parece a S. Ex. que essas emendas são apresentadas pela Commissão, quando ellas aqui figuram com justificativa da emenda n. 22.

O parecer conclue que «a razão apresentada para o des-tacamento da emenda não proceda, em face do procedimento da douta Commissão, mandando incorporar aos orçamentos futuros as emendas ns. 15, 43 e 45.

Não são emendas da Commissão, mas méra justificação da de n. 22.

N. 1

Onde convier:

São extensivas aos officiaes do Corpo de Saude do Exer-cito e da Armada, reformados compulsoriamente desde 1 de janeiro até 31 de março do anno de 1919, as vantagens con-stantes da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Rejeitada.

N. 3

Onde convier:

Art. Serão graduados no posto imediatamente superior, e dentro do limite dos respectivos quadros, independente de outros requisitos, todos os officiaes da Armada e das classes annexas que, ao attingirem o numero «Um» dos respectivos postos, contem mais de trinta annos de serviço, sem notas que os desabonem.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 3

Art. O Governo mandará pagar em dobro, pelas tabelas actuaes, as pensões de meio soldo que recebem DD. Luiza Emilia Brasil e Maria Luiza Brasil Machado Portella, filhas do almirante João Candido Brasil, fallecido em serviço, no desastre do encouraçado *Aquidaban*.

Rejeitada.

N. 4

Onde convier:

Corrija-se a consignação verba — Justiça Militar — na parte referente aos auditores, de accordo com os vencimentos fixados para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de auditores da Capital Federal, *ex-vi* dos arts. 6º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1890. — *Pires Rebello.*

Approvada.

Sub-emenda

«Onde se diz «corrija-se», diga-se: «Fica o Governo autorizado a corrigir».

N. 5

Onde convier, accrescente-se:

Continua em vigor o art. 37, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, cujo teor é o seguinte:

Art. 37. Aos ex-officiaes de Marinha que, a pedido obtiveram demissão de serviço da Armada no correr do anno de 1921, é permittido voltarem ao serviço activo nos postos que occupavam, como se delles não se tivessem afastado, com prejuizo dos que passaram a occupar os seus logares, aos quaes ficarão homologos. — *Pedro Lago.*

Approvada.

N. 6

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes de Marinha que servirem no Estado Maior do Presidente da Republica e Gabinete do ministro da Marinha, contarão tempo de embarque. — *Costa Rodrigues. A. Indio do Brasil.*

Approvada.

N. 7

As promoções a contra-almirante serão feitas na proporção de 4/5 por escolha ou merecimento e 1/5 por antiguidade, a contar da data do decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, que regula as promoções na Armada.

Rejeitada.

N. 8

Ao § 2.º Para pagamento a officiaes e sub-officiaes:

Restabeleça-se a sub-consignação 100, da proposta do Poder Executivo, dando vales de 18:000\$, para pagamento da quota adicional de 20 % aos officiaes em exercicio nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e Territorio do Acre.

Senado Federal, 19 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

N. 10

Aos officiaes reformados que na vigencia desta lei, completarem 20 annos de serviço em Repartições de Marinha, será concedido o soldo actual, no posto em que se reformaram, para todos os effeitos

Prejudicada.

N. 11

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a reintegrar, no lugar do mestre de alfaiate, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, o Sr. Americo Torres Cardoso, visto ter sido demittido sem declaração de motivo e contando 11 annos, dous mezes e 24 dias de serviço publico.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Approvada.

Sub-emenda

Onde se diz «reintegra», diga-se «readmittir».

N. 12

Acrescente-se onde convier:

Art. São declarados aspirantes a official, pelo mesmo decreto que puzer o presente orçamento em vigor, e como tal farão o 2º anno do respectivo curso, os alumnos da Escola de Administração Militar, que tiverem concluido o 1º anno com aproveitamento.

Art. A declaração a aspirante, no presente caso, não obedecerá a nenhuma classificação, quer por merecimento intellectual, quer por antiguidade, o que só será feito no final do curso, em 1924.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Prejudicada.

N. 13

Art. 1.º O Poder Executivo reverterá ao serviço activo da Armada, sem prejuizo do quadro dos officiaes, o capitão-tenente reformado Luiz Carlos de Carvalho, no posto que lhe competia si estivesse na activa e sem direito ás vantagens pecuniarias relativas ao tempo que medeia entre a reforma e a reversão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Approvada.

Sub-emenda

Onde se diz — reverterá — diga-se: «fica autorizado a reverter».

N. 14

Onde convier:

Art. Fica elevado a dous o numero de barbeiros e cabelleiros do Hospital Central da Marinha com as vantagens e regalias de enfermeiro de 1ª classe, a que se refere o decreto n. 3.656, de 2 de janeiro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

N. 15

Accrescente onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder aos militares que se reformaram antes da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e com mais de 30 annos de serviços exclusivamente militares, as vantagens do § 7.º do art. 150 da mesma lei.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Rejeitada.

N. 16

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica relevada da prescrição em que incorreu o direito de D. Rosa Nery Stelling, filha do official demissionario da Armada, Carlos Eugenio Stelling, para o fim de receber pensão de meio soldo.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Rejeitada.

N. 17

Onde convier, accrescente-se:

Art. Fica revogado o decreto do Poder Executivo numero 4.812, de 22 de outubro de 1919, que annullou o decreto do mesmo Poder n. 4.291, de 18 de setembro de 1919, vigorando este ultimo, para todos os effeitos legais, da data desta lei.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Approvada.

N. 18

Onde convier:

Os officiaes superiores e subalternos dos corpos de saude do Exercito e da Armada que, por lei, tinham já direito voluntariamente á reforma no posto superior e que foram reformados pela vigente lei de compulsoria, com a diminuição de idade, sem compensação de especie alguma, com prejuizo do seu futuro, são considerados promovidos no posto subsequente, sem dirello a vencimentos atrazados.

Projecto especial.

N. 19

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar reverter, em favor de D. Adelaide Augusta de Paula Brandão e D. Esther Candida Silviano Brandão, desde a morte de seu irmão, o vice-almirante Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, o meio soldo deixado por esse official reformado da Marinha de Guerra, o qual falleceu sem deixar herdeiros necessarios, e abrindo-se o credito necessario para execução desta lei.

Em 23 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Annunciada a votação da emenda

N. 20

Onde convier:

Fica reincluido no cargo de auditor com jurisdicção na Armada, o antigo e unico chefe do serviço de Justiça Militar da 3ª Brigada de Cavallaria, com todas as vantagens, direitos, regalias dos actuaes auditores e garantias previstas nos decretos n. 257 de 12 de março de 1890, e n. 38, de 29 de janeiro de 1892, "sem direito aos vencimentos atrasados", exclusive os do Exercito actual, por existir verba consignada na lei. — *Pedro Lago.*

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago (pela ordem) — Sr. Presidente, venho appellar para o espirito de justiça do illustre Relator, pois estou certo de que S. Ex., relendo os termos da emenda que tive a honra de apresentar á Commissão de Finanças, verificará que não é uma nomeação nova, que solicito; não é o reconhecimento de um direito pela Commissão de Finanças, que pleiteio; mas a classificação de quem está no exercicio de um cargo. Por isso, confio que S. Ex. concordará comigo.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, a Commissão não aconselha a approvação desta emenda, por se tratar taxativamente de uma reinclusão.

A emenda manda reincluir no cargo de auditor, com jurisdicção na Armada, o antigo chefe do serviço de Justiça Militar, etc., e por isso a Commissão não a aceitou.

Entretanto, com uma modificação na redacção final, tornando-a autorizativa, a Commissão a aceitará. Em vez de

— fica reincluido — diga-se “fica o Poder Executivo autorizado a reincluir”, etc.

O Sr. PEDRO LAGO — Perfeitamente.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Eram essas as observações linha a fazer.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer para os termos de uma autorização.

Os senhores que approvam o parecer, queiram levantar-se. (Pausa.)

Sub-emenda

Fica o Presidente da Republica autorizado a reincluir no cargo, etc.

Approvada.

N. 21

Onde convier:

Art. Fica revigorado o disposto no art. 116, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

Approvada.

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 22

Accrescente-se onde convier:

“O montepio militar, deixado pelo official solteiro, á mãe viuva, reverte, por morte desta, ás irmãs solteiras e viúvas daquelle.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

O Sr. Pedro Lago (pela ordem) — Sr. Presidente, tambem venho solicitar do illustre relator do orçamento da Marinha que modifique o seu parecer sobre a emenda n. 22, da qual não advirá nenhum augmento de despesa, mas a correção de uma injustiça que se tem praticado no montepio militar.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, o illustre Senador pela Bahia pede á Comissão reconside-

ração do parecer dado á emenda n. 22, que trata de montepio militar deixado pelo official solteiro á mãe viuva que poderá reverter por morte desta, ás irmãs solteiras e viúvas do official.

A Comissão sempre achou justo o assumpto da emenda, e o proprio relator no seu parecer e em todas as vezes que se tem manifestado sobre o assumpto, tem sido favoravel a essa medida.

Em se tratando, porém, de alteração de uma lei anterior, uma lei especial, mediante as considerações do honrado Senador pela Bahia, não tenho duvida em modificar o meu parecer, accetando a emenda para constituir projecto especial.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer sobre a emenda n. 22, accetando-a para constituir projecto á parte. Os Srs. que approvam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa*). — *Approvada.*

N. 23

Verba 5ª:

Onde se diz — Sub-consignações ns. 1 a 15 — Restabeleça-se para o secretario e para os motoristas os vencimentos que lhes são attribuidos no orçamento vigente.

Mantenha-se a proposta do Governo já approvada pela Camara dos Srs. Deputados na parte referente ao n. 1, isto é, ao secretario.

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Prejudicada.

«Verba 5ª: Mantenham-se as subconsignações ns. 1 e 20 da proposição».

Approvada.

N. 25

Onde convier:

Art. Fica revigorado o decreto n. 4.655 A, de 18 de janeiro de 1923, para o fim de poder o Governo abrir um credito especial necessario para pagamento da differença de soldo devido a officiaes reformados da Armada e em virtude do decreto n. 4.463, de 1922.

Sala das sessões, 25 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

Approvada.

N. 26

Art. 1.º Fica creado o serviço de praticagem obrigatoria no interior do porto do Rio de Janeiro, para todos os navios o barcos mercantes, sem excepção de nacionalidade, para mudança de ancoradouro, atracação e desatracação nos cães, pontes e trapiches, exceptuadas as embarcações destinadas ao trafego do porto.

§ 1.º Os serviços de praticagem acima referidos ficarão a cargo exclusivo da Sociedade Protectora dos Mestres Praticos da bahia do Rio de Janeiro, que se acha legalmente organizada e com personalidade juridica, a qual continuará com inteira autonomia administrativa, technica e economico-financeira.

§ 2.º Ficará livre a entrada dos navios que transpuzerem a barra do Rio de Janeiro, quer mercantes, quer de guerra, até ao ancoradouro das visitas, sendo facultada a estes ultimos a praticagem gratuita quando os mesmos demandarem os diques no cães do interior da bahia.

§ 3.º As taxas a serem cobradas pelos serviços de praticagem executados pela supradita Sociedade Protectora serão:

a) de 100 réis por tonelada até duas e de 20 réis por tonelada que exceder desse limite, no caso de entrada e sahida do porto;

b) essas taxas accrescidas de 30 % quando se tratar de navio a vela;

c) de 30 % para amarração ou desamarração, atracação ou desatracação, depois de ter fundeado o navio e bem assim pela mudança do logar, ao longo do cães;

d) quando seja preciso o auxilio de rebocador para atracação ou desatracação dos navios, esta despeza correrá por conta das companhias;

e) accrescimento de 20 % sobre as taxas respectivas, quando feito o serviço á noite.

§ 4.º O Governo organizará e modificará, sempre que entender conveniente, tabellas especiaes:

a) para taxas accessorias relativas a serviços extraordinarios, não previstos nesta lei, tomando por base os vencimentos fixos do pessoal empregado na Sociedade Protectora e os preços dos materiaes necessarios na praça;

b) para o caso de utilização do material proprio do serviço de praticagem da mesma Sociedade Protectora.

§ 5.º A Sociedade Protectora continuará com inteira autonomia administrativa, technica e financeira, devendo, porém, a sua receita semestralmente arrecadada ser distribuida do seguinte modo, depois de deduzidos os vencimentos fixos do pessoal e dos serviços de praticagem e as despezas materiaes:

a) 10 % destinados á gratificação especial ao pessoal e á administração da Sociedade Protectora;

- b) 40 % para aquisição e reforma do material;
- c) 20 % para os cofres do Socorro Naval mantido pelo Governo;
- d) 30 % para constituição dos fundos sociaes disponiveis, percentagem esta que a Sociedade Protectora empregará exclusivamente para resgate do material inicialmente fornecido pelo Governo, só podendo dispor livremente dos respectivos fundos quando o Governo se ache reembolsado do respectivo preço.

§ 6.º Todos esses serviços de praticagem ficarão sob a directa fiscalização do capitão do porto desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Governo Federal, logo após a promulgação desta lei, investirá a Sociedade dos Mestres Praticos da Bahia do Rio de Janeiro das funcções que lhe competem. — *Araujo Góes.*

Rejeitada.

Approvadas as

EMENDAS

N. 27

Ao art. 2.º:

Accrescente-se:

e) para aquisição, construcção e reconstrucção de pharões e das suas dependencias e montagem de signaes para cerração.

N. 28

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir um ossuario commum para os quatorze marítimos brasileiros mortos no serviço dos Alliados, podendo, para esse fim, abrir o credito necessario.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 29

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a effectuar o pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber no exercicio de 1923, por deficiencia de verba, os professores da Escola Naval transferidos para o Quadro Extraordinario da Armada, em virtude dos arts 17 da lei n. 4.626, de 3 de ja-

neiro de 1923 e 44 da lei n. 4.632, desse mez e anno, com o saldo que fôr verificado na verba 2^a — Officiaes e sub-officiaes — do orçamento da Marinha para o anno de 1923.

N. 30

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto no art. 116 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1923.

Approvada.

Annunciada a votação da

EMENDA

N. 31

Onde convier:

Art. Ficam extensivas aos sub-officiaes da Armada as disposições dos arts. 92 e 93 da Consolidação das Leis, Decretos e Decisões sobre vencimentos e outras vantagens do Pessoal da Armada, aprovada pelo decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, o illustre Relator não aconselha a aprovação da emenda n. 31, que estabelece:

«Ficam extensivas aos sub-officiaes da Armada as disposições dos arts. 92 e 93 da Consolidação das Leis, decretos e decisões sobre vencimentos e outras vantagens do pessoal da Armada approvada pelo decreto numero 11.837, de 29 de dezembro de 1915.»

A justificação fundamenta a emenda e termina:

«Não é justo que os sub-officiaes da activa continuem privados destas vantagens, quando os sub-officiaes do Exercito e os inactivos da Armada as gosam, de accôrdo com o que está acima declarado.»

Parece que, o illustre Relator, com o grande trabalho que teve não pôde talvez examinar detalhadamente esta questão. Em todo caso, solicitaria de S. Ex. que, caso não concorde em que seja incluída esta medida no orçamento, pelo menos modifique o seu parecer, para que constitua um projecto especial.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra para encaminhar

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Felipe Schmidt (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças especialmente o seu Relator, pela premência do tempo, não puderam dar o necessario desenvolvimento ás razões por que não accitaram a emenda. Fal-o agora.

Os cinco sub-officiaes que estão no goso destes 10 e 15 %, são os sargentos amanuenses que continuam em serviço. Mas, como S. Ex. sabe esse quadro já foi extinto e se elles continuam a receber essas importancias é porque ainda estão sob o imperio da lei que creou o quadro. Extinto este, não se póde restabelecer para os actuaes sub-officiaes essas vantagens, visto como os seus vencimentos devem ser regidos por outras disposições de lei, no imperio das quaes foram nomeados.

Essas vantagens já não existem para os militares de terra. Concedel-a aos da Marinha seria estabelecer uma desigualdade entre elles, e para o anno teriamos de estabelecer uma equiparação, certamente para mais, porque o Congresso nunca equipara para menos.

Por estas razões, a Comissão vê-se obrigada a manter seu parecer.

Acceita, entretanto, a emenda, para constituir projecto especial, afim de que, para o anno, possa estudar mais detalhadamente o assumpto.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer, concordando em que a emenda seja destacada para constituir projecto especial. Os Srs. que approvam o parecer, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

N. 32

A' verba 2ª — Officiaes e sub-officiaes — I. Corpo da Armada:

Sub-consignação 7ª — Reduza-se a 130 primeiros tenentes.

Sub-consignação 8ª — Reduza-se a 30 segundos tenentes.

Diminua-se na verba 303.000\$000.

Rejeitada.

N. 33

A' verba 3ª — Marinheiros, foguistas e taifa:

Sub-consignação 35ª — Em vez de um mestre de toques de corneta e tambor, gratificação 3.000\$, diga-se: gratificação, 3.600\$000.

Approvada.

N. 34

A' verba 15ª — Material de construcção naval:

Substitua-se assim a redacção:

Sub-consignação n. 1 — Para aquisição de lanchas, escaletes, machinas, caldeiras, ferramentas, etc., para os navios e arsenaes, 1.000:000\$000.

Approvada.

N. 35

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 40 da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, com a seguinte alteração: acrescenta-se «e de mais de 35 annos com todos os vencimentos ou remunerações», ficando extensivo aos remadores e serventes do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Rejeitada.

N. 36

A verba 1ª, n. XVII — Capitanias de Portos:

Elevem-se a 6:000\$ os vencimentos de 3:000\$ dos secretarios civis das sete capitanias de 1ª classe, augmentada a verba de 21 contos de réis.

Rejeitada.

N. 37

A' verba 11ª — Conservação e reparos da esquadra.

Redija-se assim:

I. Pessoal:

1. Pessoal extraordinario com a diaria maxima de 15\$, 1.500:000\$000.

II. Material:

2. Material de consumo, 3.000:000\$ para a conservação e reparação.

Approvada

N. 38

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o dispositivo de lei que manda abonar a gratificação de vinte por cento sobre os veneci

- mentos do pessoal da Armada, servindo nas flotilhas e navios de estação em Matto Grosso, no Amazonas e nos respectivos estabelecimentos de Marinha .

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Projudicada.

Emenda substitutiva

Supprima-se no numero III do art. 3º as palavras — actual Arsenal de Marinha.

Approvada.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos que julgar necesarios ao cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja quanto ao exercicio de 1924, seja quanto ao de 1923, submettendo ao Congresso Nacional as tabellas que organizar, nos termos daquelle art. 73.»

Approvada.

Annuncia-se a votação da

EMENDA

N. 39

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial necessario ao pagamento de Bento de Carvalho e Souza Junior e outros, em virtude de sentença judiciaria e precatório do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, na importancia de 331:407\$401.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o illustre relator do orçamento da Marinha deu parecer contrario a esta emenda, por entender que o assumpto cabia ao Ministerio da Fazenda. Ao contrario de S. Ex., penso que elle se enquadra perfeitamente no Ministerio da Marinha, onde já tem sido tratado.

Os Srs. Bento de Carvalho e Souza Junior e outros propuzeram, como funcionarios da Contabilidade da Marinhá,

ação ordinaria no juizo federal da Segunda Vara deste districto, para haver vencimentos que, estabelecidos em lei, haviam sido negados por aviso do Ministerio da Marinha.

A acção foi julgada em primeira e segundas instancias procedentes. O Supremo Tribunal Federal reconheceu, para seu julgamento, preferencia, por versar sobre vencimentos ou alimentos devidos a funcionarios publicos. A União embargou a execução e o Supremo Tribunal Federal despresou esses embargos. No juizo da execução foi apurado o *quantum* devido aos exequentes e com as formalidades legais foi expedido precatório ao Ministerio da Fazenda. Agora sómente falta ultimar-se o processo dessa precatoria no Thesouro.

Além disso, não se trata de uma disposição taxativa mas, simplesmente, de uma autorização. Se o governo verificar que ainda ha qualquer recurso, poderá não executar a providencia. Si, ao contrario, verificar que não devem ser accumulados os juros da mora, porque se trata de sentença definitiva, terá a possibilidade de abrir o credito que, de outra fórma, demorará.

Assim, solicitaria do illustre relator, tratando-se de uma autorização, que modificasse o seu parecer aceitando a emenda.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, o assumpto desta emenda já foi tratado aqui no anno passado. O relator deu parecer favoravel, que não foi acceito pela outra Casa do Congresso. A propria justificação que agora acompanha esta emenda, prova exuberantemente o direito que tem todos estes funcionarios da Marinha a receber a importancia de que trata a emenda. O relator daria parecer favoravel agora, si não estivesse convencido pelos outros membros da Commissão de que o assumpto não devia ser do Ministerio da Marinha e sim do Ministerio da Fazenda. No emtanto, trata-se de uma autorização e, portanto, parece que não haverá mal algum em que vá pelo Ministerio da Marinha. O Senado, em sua sabedoria, julgará como melhor entender, sem melindre por parte da Commissão.

O Sr. João Lyra — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, effectivamente o Relator do orçamento da Marinha, na Commissão, manifestou-se favoravelmente a essa autorização que, aliás, está imprópriamente collocada no orçamento da Marinha.

Os pagamentos, em virtude de sentenças judiciais, correm pelo Ministerio da Fazenda. Entretanto, desde que se trata de uma autorização, não ha opposição por parte da Commissão de Finanças na sua consignação no orçamento da Marinha, pois que ha o recurso de ser o dispositivo transferido para o orçamento da Fazenda, na redacção final, porque a lei da despeza é uma só. (Apoiados.)

Portanto, não ha inconveniente em se fazer a correcção.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, pela explicação que dei ao nobre Senador pelo Districto Federal, veem S. Ex. e o Senado que o Relator é inteiramente favorável á aprovação desse credito. Apenas não podia aceitar a emenda no orçamento da Marinha, pela opinião da Comissão de Finanças. Uma vez, porém, que o illustre Senador pelo Rio Grande do Norte, faz a declaração de que não ha inconveniente em ser approved neste orçamento, porque a disposição poderá, na redacção final, ser transferida para o orçamento da Fazenda, onde cabe, não me opponho, absolutamente, á sua aprovação.

O Sr. Presidente — O Relator modifica o seu parecer.

Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi approvada.

E' approvada a emenda substitutiva á de n. 40.
Emenda n. 41, com artigo em substituição.

Approvada.

N. 42

Onde convier:

Art. Os serventes da Superintendencia das officinas do armamento, do Arsenal de Marinha e do Deposito Naval do Rio de Janeiro, terão direito a remuneração pelo serviço extraordinario nas prorogações e bem assim pelo serviço feito á noite, sendo essa remuneração igual á da diaria que perceberem.

Sala das Commissões, em 25 de dezembro de 1923. —
Irineu Machado.

Rejeitada.

N. 43

Art. São elevadas de 1\$000 as diarias dos serventes e remadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro, Directoria do Armamento e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, abertos para esse fim os necessarios creditos.

Sala das Commissões, em 25 de dezembro de 1923. —
Irineu Machado.

Rejeitada.

N. 44

Onde convier:

Art. Os alfaiates cortadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro doixam, da data desta lei em deante, de ser tarefeiros e terão os seguintes vencimentos mensaes: mestre, 500\$; operario de 1ª classo, 270\$; de 2ª, 240\$ e de 3ª, 210\$000.

Destes vencimentos dous terços serão o ordenado e um terço a gratificação *pro labore*. O Governo fica autorizado a organizar o quadro respectivo e a abrir os creditos necessarios.

Sala das Commissões, em 25 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Prejudicada.

N. 45

Os alfaiates cortadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro deixam de ser, da data desta lei em diante, tarifeiros e terão os seguintes vencimentos mensaes:

Mostra, 500\$; operario de 1ª classe, 270\$; de 2ª classe, 240\$ e operario de 3ª classe, 210\$000.

Destes vencimentos, dous terços constituirão ordenado e um terço a gratificação *pro labore*. O Governo organizará o quadro respectivo e abrirá os creditos necessarios. Faça-se a necessaria inserção na respectiva tabella.

Sala das Commissões, 16 de maio de 1922. — *Irineu Machado*.

Projecto especial.

N. 46

Da verba 11ª "Munições de boca", destaca-se a quantia de 100:800\$ para que a subvenção a cada uma das 168 escolas das Colonias dos Pescadores seja elevada de 600\$ annuaes a 1:200\$000.

Sala das Commissões, em 25 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Prejudicada.

N. 47

A' verba 10ª — Pesca e saneamento do littoral:

Substitua-se a tabella pela seguinte:

Para a subvenção á razão de 900\$ annuaes, cada uma, ás 168 escolas já creadas nas colonias de pescadores, desde que tenham frequencia mensal de 25 ou mais alumnos	150:000\$000
Para o desenvolvimento o ensino da pesca e saneamento do littoral	299:600\$000
Subvenção á Confederação dos Pescadores no Brasil	50:000\$000
Subvenção ao Patronato Nacional dos Homens do Mar	30:000\$000
	<hr/>
	530:000\$000

Sala das Commissões, em 25 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Rejeitada.

N. 48

Onde convier:

Art. Dentro das verbas voladas pelo Congresso Nacional, a Directoria da Pesca creará premios para as Colonias de pescadores que apresentarem melhor quantidade de peixe de determinados typos em conserva.

Sala das Commissions, em 25 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

Prejudicada.

N. 49

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a desapropriar por utilidade publica, os terrenos necessarios á construcção de uma escola profissional de pesca e séde social para a Colonia de Pescadores Z-8, de S. Christovam, nesta Capital, terrenos com uma área pelo menos de 50 metros por 20 metros. A construcção do edificio correrá por conta da referida Colonia, a qual se obrigará, além disso, a manter ali um mercado de venda directa dos productos das suas pescarias á população.

Prejudicada.

N. 50

Art. Os serventes do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha perceberão 1:800\$ annuaes, cada um, feita na resepectiva tabella. a necessaria emenda.

Sala das Commissions, 25 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

Rejeitada.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt

O Sr. Felipe Schmidt (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, esta emenda tem parecer favoravel, como V. Ex. poderá deprehender da publicação feita no *Diario do Congresso*. O parecer contrario resulta de um engano typographicamente facilmente remediavel. Está publicado:

"A Comissão não aconselha a approvação desta emenda, que corrige uma omissão que teria de ser reparada pela propria Comissão."

Quando escrevi: "A Comissão aconselha, etc."

N. 30

Onde convier:

Art. O Poder Executivo fica autorizado a abrir o credito de 594:042\$472, para acudir ao pagamento da differença

de vencimentos relativa ao exercicio financeiro de 1923, a que tem direito, *ex-vi* do art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a portaria e todo o pessoal operario e artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e respectiva Directoria do Armamento.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

Prejudicada.

N. 31

Art. O servente que desempenhar as funcções de encarregado dos serviços internos e externos do Deposito Naval do Rio de Janeiro será titulado, com a denominação de capataz e perceberá vencimentos iguaes aos dos apontadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, feitas as necessarias emendas na tabella.

Sala das Commissões, 25 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

Projecto especial.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 168

Substitua-se a tabella da verba 2ª pela seguinte, acompanhada do seu respectivo calculo:

VERBA 2ª — OFFICIAES E SUB-OFFICIAES

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa

	Fixa	Papel	Variavel
--	------	-------	----------

Pessoal:

(Decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, 7.701, de 9 de dezembro de 1909, Decreto n. 10.685, de 14 de janeiro de 1914, 10.907, de 37 de maio de 1914. Lei n. 3.072, de 5 de janeiro de 1916. Lei n. 3.178, de 30 de de-			
--	--	--	--

	Papel	
	Fixa	Variavel

n. 4.419, de 26 de dezembro de 1921. Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Decreto n. 15.820, de 14 de novembro de 1922. Lei n. 4.612 A, de 29 de novembro de 1922. Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Decreto numero 15.990, de 10 de janeiro de 1923.)

I — Corpo da Armada:

1. Para pagamento de vencimentos a quatro vice-almirantes, oito contra-almirantes, 25 capitães de mar e guerra, 45 capitães de fragata, 100 capitães de corveta, 250 capitães tenentes, 140 primeiros tenentes, 15 segundos tenentes, 14 guardas-marinha e 100 aspirantes do *Quadro ordinario*; 1 vice-almirante, tres contra - almirantes, quatro capitães de mar e guerra do *Q. F.*; um vice-almirante, um contra-almirante, quatro capitães de corveta, 16 capitães-tenentes e tres primeiros tenentes do *Quadro Suplementar*; dous capitães de fragata, 13 capitães de corveta e 17 capitães tenentes do *Quadro Extraordinario*; dous capitães de corveta, 11 capitães-tenentes e seis primeiros

	Papel	
	Fixa	Variavel
tenentes do <i>Quadro da Reserva.</i>		
Soldos. . .	5.918:600\$	
Grat. . . .	2.661:100\$	8.579:700\$000
Numero das sub-consigna- ções — Natureza da des- peza		

II — Corpo de En-
genheiros Navaes:

2. Para pagamento dos vencimentos de um contra - almirante, cinco capitães de mar e guerra, cinco capitães de fragata, seis capitães de corvetas, capitães tenentes, tenentes do *Quadro Extraordinario*, um contra - almirante do *Q. F.*; um capitão de mar e guerra, do *Quadro Supplemen-
tar.*

Soldo. . . .	298:800\$	
Grat. . . .	149:400\$	448:200\$000

III — Corpo de Sau-
de Naval:

3. Para pagamento dos vencimentos de um contra - almirante, tres capitães de mar e guerra, nove capi-
tães de fragata, 18 capitães de corveta, 25 capitães tenen-
tes, 25 primeiros te-
nentes, do *Quadro Extraordinario* (me-
dicos), um capitão de mar e guerra, dous capitães de fra-
gata, quatro capi-
tães de corveta, seis

	Fixa	aPpel	Variavel
capitães tenentes, de nove primeiros tenentes do <i>Quadro Extraordinario</i> (pharmaceuticos); um capitão de corveta, medico do <i>Quadro Extraordinario</i> e um capitão tenente medico do <i>Quadro da Reserva</i> .			
Soldos . . .	935:600\$		
Grat. . . .	459:000\$		
	<hr/>	1.394:600\$000	

IV — Corpo de Engenheiros Machinistas:

4. Para pagamento de vencimentos de um contra-almirante, dous capitães de mar e guerra, seis capitães de fragata, 12 capitães de corveta, 45 capitães-tenentes, 15 segundos tenentes, 20 primeiros tenentes ajudantes de machinistas, do *Quadro Extraordinario*; um capitão-tenente e um 1º tenente, do *Quadro Extraordinario*; um 1º tenente, do *Quadro da Reserva*.

Soldos . . .	1.341:600\$		
Grat. . . .	638:500\$		
	<hr/>	1.980:100\$000	

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa

V — Corpo de Commissários:

5. Para pagamento de vencimentos a um contra-almirante, dous capitães de

	Papel	
	Fixa	Variavel
mar e guerra, cinco capitães de fragata, 12 capitães de corveta, 25 capitães-tenentes, 30 primeiros tenentes e 30 segundos tenentes e 10 aspirantes, do <i>Quadro Extraordinario</i> , sete segundos tenentes, aggregados, um capitão de fragata, tres capitães de corveta e um capitão-tenente, do <i>Q. F.</i> , um primeiro tenente, do <i>Quadro Supplementar</i> e tres segundos tenentes do <i>Quadro da Reserva</i> .		
Soldos. . . .	879:400\$	
Grat. . . .	443:900\$	1.323:300\$000

VI — Corpo do Patrões-Móres:

6. Para pagamento de vencimentos de um capitão de corveta tres capitães-tenentes, seis primeiros tenentes e 12 segundos tenentes do *Quadro Ordinario*:

Soldos. . . .	133:200\$	
Grat. . . .	66:600\$	198:800\$000

VII — Corpo de Sub-Officiaes:

7. Para pagamento de vencimentos a 30 mestres, 60 contra-mestres, 40 machinistas auxiliares de 1ª classe, 60 ditos de 2ª classe, 100 mecanicos de 1ª classe 200 ditos de 2ª classe, 25 escreventes

	Papel	
	Fixa	Variavel
de 1ª classe, 50 ditos de 2ª classe, 28 oficiais de 1ª classe, 52 ditos de 2ª classe, 40 enfermeiros de 1ª classe, 80 de 2ª classe, seis armeiros de 1ª classe, 12 ditos de 2ª classe, sete serralheiros de 1ª classe e quatro ditos de 2ª classe, cinco caldeireiros de 1ª classe e tres ditos de 2ª classe, 14 carpinteiros calafates de 1ª classe, 24 ditos de 2ª classe e tres mergulhadores de 1ª classe e seis ditos de 2ª classe.		

Soldo. . . . 2.945:760\$
 Grat. . . . 1.472:880\$

4.418:640\$000

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa

VIII — D i v e r s a s
 Quotas:

- | | |
|--|--------------|
| 8. Para pagamento do soldo e differença de vencimentos aos officiaes que forem promovidos nos quadros supplementares, Extraordinario e Q. F. e dos que forem transferidos para aquelles quadros e o da Reserva na vigencia do exercicio. | 50:000\$000 |
| 9. Para pagamento das gratificações especiaes no pessoal da Aviação Naval, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920, e decreto n. 15.874, de 18 de novembro de 1922 | 400:000\$000 |

	Papel	
	Fixa	Variavel
10. Idem, idem ao pessoal sub -mersiveis, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920.....	250:000\$000
11 Idem, idem das diarias de que tratam a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; decreto n. 15.883, de 8 de novembro (artigo 397), e lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923....	120:000\$000
12. Idem da gratificação de posto superior, nos termos do art. 31 da lei n 2.990, de 13 de dezembro de 1910.	60:000\$000
13. Idem da differença de vencimentos aos officiaes e sub-officiaes, reformados, que exercem funcções previstas nos regulamentos vigentes....	200:000\$000
14. Idem da differença de vencimentos aos officiaes que tiverem funcções de professores da Escola Naval, em 1922.....	32:000\$000
	<u>18.344:340\$000</u>	<u>1.112:000\$000</u>
Total.....	<u>19.456:340\$000</u>

CALCULO DA VERBA 2ª PARA O EXERCICIO DE 1924

CORPO DA ARMADA			Total	
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
<i>Quadro ordinario</i>				
4 vice-almirantes.....	21:200\$000	10:600\$000	84:800\$000	42:400\$000
8 contra-almirantes.....	17:600\$000	8:800\$000	140:800\$000	70:400\$000
75 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	140:800\$000	70:400\$000
45 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	522:000\$000	261:000\$000
100 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	960:000\$000	480:000\$000
250 capitães-tenentes.....	8:000\$000	4:000\$000	2.000:000\$000	1.000:000\$000
140 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	868:000\$000	434:000\$000
15 segundos tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	78:000\$000	39:000\$000
14 guardas marinha.....	5:200\$000	2:000\$000	72:800\$000	28:000\$000
100 aspirantes.....	600\$000	60:000\$000	\$	\$
<i>Quadro Q. F.</i>				
1 vice-almirante.....	21:200\$000	10:600\$000	21:200\$000	10:600\$000
3 contra-almirantes.....	17:600\$000	8:800\$000	52:800\$000	26:400\$000
4 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	56:000\$000	28:000\$000
<i>Quadro suplementar</i>				
1 vice-almirante.....	21:200\$000	10:600\$000	21:000\$000	10:600\$000
1 contra-almirante.....	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000
4 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	38:400\$000	9:600\$000
10 capitães-tenentes.....	8:000\$000	4:000\$000	128:000\$000	28:000\$000
3 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	18:600\$000	9:300\$000

			Total	
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
Quadro extraordinario				
2 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	23:200\$000	\$
13 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	124:800\$000	\$
17 capitães-tenentes.....	8:000\$000	4:000\$000	136:000\$000	\$
Quadro da reserva				
2 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	19:200\$000	\$
11 capitães-tenentes.....	8:000\$000	4:000\$000	88:000\$000	\$
6 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	37:200\$000	\$
			<u>5.918:600\$000</u>	<u>2.661:100\$000</u>
CORPO DE ENGENHEIROS NAVAES				
Quadro ordinario				
1 contra almirante.....	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000
5 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	70:000\$000	35:000\$000
5 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	58:000\$000	29:000\$000
6 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	57:600\$000	28:800\$000
8 capitães-tenentes.....	8:000\$000	4:000\$000	64:000\$000	32:000\$000
Quadro Q. F.				
1 contra-almirante.....	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000

Quadro suplementar

1 capitão de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	14:000\$000	7:000\$000
			<u>298:800\$000</u>	<u>149:400\$000</u>

CORPO DE SAUDE NAVAL

1 contra-almirante	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000
3 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	42:000\$000	21:000\$000
9 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	104:400\$000	52:200\$000
18 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	172:800\$000	86:400\$000
25-capitães-tenentes	8:000\$000	4:000\$000	200:000\$000	100:000\$000
25 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	155:000\$000	77:500\$000

(Pharmaceuticos)

1 capitão de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	14:000\$000	7:000\$000
2 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	23:200\$000	11:600\$000
4 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	38:000\$000	19:200\$000
6 capitães-tenentes	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	24:000\$000
9 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	55:800\$000	27:900\$000
9 segundos tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	46:800\$000	23:400\$000

*Quadro extraordinario**(Medicos)*

1 capitão de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	9:600\$000	\$
---------------------------	------------	------------	------------	----

Total

	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
<i>Quadro da reserva</i>				
(Medicos)				
1 capitão-tenente	8:000\$000	4:800\$000	8:000\$000	\$
			<u>935:600\$000</u>	<u>459:000\$000</u>
CORPO DE ENGENHEIROS MACHINISTAS				
<i>Quadro ordinario</i>				
1 contra-almirante	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000
2 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	28:000\$000	14:000\$000
6 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	69:600\$000	34:800\$000
12 capitães de còrveta.....	9:600\$000	4:800\$000	115:200\$000	57:600\$000
45 capitães-tenentes	8:000\$000	4:000\$000	360:000\$000	180:000\$000
70 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	434:000\$000	217:000\$000
15 segundos tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	78:000\$000	39:000\$000
20 primeiros tenentes-ajudantes machinistas.....	6:200\$000	3:100\$000	124:000\$000	62:000\$000
7 segundos tenentes-ajudantes machinistas.....	5:200\$000	2:600\$000	36:400\$000	18:200\$000
<i>Quadro suplementar</i>				
1 capitão-tenente	8:000\$000	4:000\$000	8:000\$000	4:000\$000
1 primeiro tenente.....	6:200\$000	3:100\$000	6:200\$000	3:100\$000

Quadro extraordinario

1 capitão de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	11:500\$000	\$
1 capitão de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	9:600\$000	\$
6 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	37:200\$000	\$

Quadro da reserva

1 primeiro tenente.....	3:200\$000	3:100\$000	6:200\$000	\$
			<u>1.341:600\$000</u>	<u>638:500\$000</u>

CORPO DE COMMISSARIOS

Quadro ordinario

1 contra-almirante	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000
2 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	28:000\$000	14:000\$000
5 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	58:000\$000	29:000\$000
12 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	115:200\$000	57:600\$000
25 capitães tenentes.....	8:000\$000	4:000\$000	200:000\$000	100:000\$000
30 1º tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	186:000\$000	93:000\$000
30 2º tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	156:000\$000	78:000\$000
10 aspirantes	1:200\$000	1:800\$000	12:000\$000	18:000\$000
7 2º tenentes (agregados).....	5:200\$000	2:600\$000	36:400\$000	18:200\$000

Quadro Q. F.

1 capitão de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	11:600\$000	5:800\$000
3 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	28:800\$000	14:400\$000
1 capitão-tenente	8:000\$000	4:000\$000	8:000\$000	4:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

	Soldo	Gratificação	Total	
			Soldo	Gratificação
<i>Quadro. suplementar.</i>				
1 1° tenente.....	6:200\$000	3:100\$000	6:200\$000	3:100\$000
<i>Quadro da reserva</i>				
3 2° tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	15:600\$000	\$
			<u>879:400\$000</u>	<u>443:900\$000</u>
CORPO DE PATRÕES-MÓRES				
1 capitão de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	9:600\$000	4:800\$000
3 capitães-tenentes	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
6 1° tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	37:200\$000	18:600\$000
12 2° tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	62:400\$000	31:200\$000
			<u>133:200\$000</u>	<u>66:600\$000</u>
CORPO DE SUB-OFFICIAES				
30 mestres	3:840\$000	1:920\$000	115:200\$000	57:600\$000
60 contra-mestres	3:600\$000	1:800\$000	216:000\$000	108:000\$000

40	machinistas auxiliares de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	144:000\$000	72:000\$000
60	machinistas auxiliares de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	201:600\$000	100:800\$000
100	mecanicos navaes de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	360:000\$000	180:000\$000
200	ditos de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	672:000\$000	336:000\$000
25	escreventes de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	90:000\$000	45:000\$000
50	ditos de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	168:000\$000	84:000\$000
28	fiéis de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	100:000\$000	50:400\$000
52	fiéis de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	174:720\$000	87:360\$000
40	enfermeiros de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	144:000\$000	72:000\$000
80	enfermeiros de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	268:800\$000	134:400\$000
6	arheiros de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	21:600\$000	10:800\$000
12	arheiros de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	40:320\$000	20:160\$000
7	serralheiros de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	25:200\$000	12:600\$000
4	serralheiros de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	13:440\$000	6:720\$000
5	caldereiros de cobre de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	18:000\$000	9:000\$000
3	ditos de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	10:080\$000	5:040\$000
14	carpinteiros de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	50:400\$000	25:200\$000
24	carpinteiros de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	80:640\$000	40:320\$000
3	mergulhadores de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	5:400\$000
6	mergulhadores de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	20:160\$000	10:080\$000
				<u>2.945:760\$000</u>	<u>1.472:880\$000</u>

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

VIII — Diversas quotas:

Para pagamento dos soldos e differenças de vencimentos aos officiaes que forem promovidos nos quadros Supplementares, Extraordinario e Q. F. e dos que forem transferidos para aquelles quadros na vigencia o exercicio.....	50:000\$000
Idem das gratificações especiaes ao pessoal da Aviação Naval, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920 e decreto n. 15.847, de 18 de novembro de 1922.....	400:000\$000
Idem, idem ao pessoal dos submersiveis e <i>tenders</i> , de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920.....	250:000\$000
Idem de diarias de que trata a lei n. 4.055, de 10 de agosto de 1922, decreto numero 15.883, de 8 de novembro de 1922 (artigo 397) e lei n. 4.642, de 6 de janeiro de 1923.....	120:000\$000
Idem da gratificação do posto superior, nos termos do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.....	60:000\$000
Idem da differença de vencimentos aos officiaes e sub-officiaes reformados que exercem funcções previstas nos regulamentos vigentes.....	200:000\$000
Idem da differença de vencimentos aos officiaes que tiveram funcções de professores da Escola Naval em 1922.....	32:000\$000
	<hr/>
	1.112:000\$000

N. 2

Substitua-se a tabella da verba 3^a, pela seguinte, acompanhada do seu respectivo calculo:

Verba 3^a — Marinheiros, foguistas e taifa:

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa

Papel

Fixa

Variavel

(Decretos ns. 7.124, de 24 de setembro de 1908; 11.840, de 20 de dezembro de 1915, e Leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 4.555, de 10 de agosto de 1922.)

Pessoal

Corpo de Marinheiros Nacionais:

1. Para pagamento dos vencimentos de um sargento ajudante; 100 primeiros sargentos e 100 segundos sargentos da Companhia de Auxiliares Especialistas; dois mestres primeiros sargentos, quatro contra-mestres segundos sargentos, 72 musicos de 1^a classe, 72 musicos de 2^a classe e 50 musicos de 3^a classe da Companhia de Musicos; 20 primeiros sargentos, 40 segundos sargentos, 90 cabos e 60 marinheiros de 1^a classe da Companhia de Aviação; um cabo, 60 corneteiros e tambores de 1^a classe, 45 ditos de 2^a classe, 44 grumetes, da Companhia de Corneteiros e Tambores; 50 primeiros sargentos, 102 segundos sargentos, 300 cabos, 1.300 marinheiros de 1^a classe, 1.700 ma-

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

423

Numero da sub-consignação — Natureza da despesa

	Papel	
	Fixa	Variavel
<p>rinheiros de 2ª classe; 24 primeiros sargentos, foguistas, 48 segundos sargentos, foguistas, 130 cabos foguistas, 320 marinheiros foguistas de 1ª classe, 420 marinheiros foguistas de 2ª classe, 700 marinheiros foguistas de 3ª classe, da Companhia de Marinheiros Nacionaes Foguistas e para pagamento de todas as gratificações regulamentares ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, como sejam: artilharia, torpedos, apparatus de <i>fire-control</i> dos navios typo <i>Minas Geraes</i>, addicionaes de 10 % e 15 % e demais gratificações de incumbencias e de especialidades (decreto n. 10.991, de 15 de julho de 1914), inclusive os premios de engajamento, bom comportamento, etc.:</p>		
Soldos	4.022:936\$000	
Gratificações	3.853:472\$680	7.876:408\$680
<p style="padding-left: 2em;">Foguistas extranumerarios:</p>		
2. Para pagamento das gratificações de 50 cabos, 250 foguistas de 1ª classe e 200 foguistas de 2ª classe. Gratificação		900:000\$000
<p><i>Instrucção</i></p>		
3. 1 professor de dactylographia e stenographia. Gratificação	3:000\$000	

4. 1 primeiro sargento, instructor:

Soldo	1:440\$000		
Gratificação	720\$000	2:160\$000	
	<u> </u>		

5. 1 segundo sargento, instructor:

Soldo	1:296\$000		
Gratificação	648\$000	1:944\$000	
	<u> </u>		

6. 1 instructor de infantaria:

Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000	
	<u> </u>		

7. 1 professor de musica. Gratificação.....

3:000\$000

8. 1 mestre de toques de cornetas e tambores.. Gratificação

3:000\$000

25:104\$000

Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionaes:

9. Para pagamento das gratificações de tres cozinheiros de 1ª classe, cinco ditos de 2ª classe, dois ajudantes de cozinha, tres dispenseiros dos officiaes, tres ditos dos sub-officiaes, nove criados dos officiaes e 12 criados dos sub-officiaes. Gratificações.....

36:300\$000

10. Para pagamento da taifa da esquadra, divisões, flotilhas, Fortaleza de Santa Cruz (em Santa Catharina), Aviação Naval, navios, estabelecimentos e outros.....

630:000\$000

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa

Papel

Fixa

Variavel

Observações:

1ª — Os padeiros e ajudantes, só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou, no porto, quando tenham de fabricar o pão a bordo.

2ª — As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem o cozinheiro, padeiro e ajudante do padeiro, terão como gratificação um terço dos vencimentos da funcção exercida.

3ª — Os cozinheiros dos encouraçados *Minas Geraes* e *São Paulo* e Corpo de Marinheiros Nacionaes, terão uma gratificação extraordinaria de 50\$ mensaes.

4ª — Os taifeiros receberão por bordo sacco e maca.

Material

Permanente:

1. Impressões e encadernações.....

De consumo:

2. Expediente (machinas de escrever, mimigrapho, tinteiros, pennas, papel, etc.).....

 9.467:812\$680

 \$

 1:000\$000

 16:800\$000

 17:800\$000

Resumo da verba 3ª	Fixa	Variavel	Total
Pessoal	9.467:812\$680	\$	9.467:812\$680
Material	\$	17:800\$000	17:800\$000
	<u>9.467:812\$680</u>	<u>17:800\$000</u>	<u>9.485:612\$680</u>

CALCULO DA VERBA 3 — MARINHEIROS, FOGUISTAS E TAIFA

Pessoal	Total	
	Soldo	Gratificação
<i>Corpo de Marinheiros Nacionais</i>		
1 sargento ajudante		2:160\$000 1:080\$000
<i>Companhia de auxiliares especialistas</i>		
100 primeiros sargentos	1:520\$000	760\$000 152:000\$000 76:000\$400
100 segundos sargentos	1:375\$000	688\$000 137:600\$000 68:800\$000
200		
<i>Companhia de musicos:</i>		
2 mestres primeiros sargentos	1:520\$000	760\$000 3:040\$000 1:520\$000
4 contra-mestres segundos sargentos	1:376\$000	688\$000 5:504\$000 2:752\$000
72 musicos de 1ª classe	912\$000	456:000 65:664\$000 32:932\$000
72 musicos de 2ª classe	688\$000	344\$000 49:536\$000 27:768\$000
50 musicos de 3ª classe	536\$000	268\$000 26:800\$000 13:400\$000
200		

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Pessoal	Total			
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
Companhia de aviação (marinheiros nacionais):				
20 primeiros sargentos	1:440\$000	720\$000	28:800\$000	14:400\$000
40 segundos sargentos	1:296:000	648\$000	51:840\$000	25:920\$000
90 cabos	688\$000	344\$000	61:920\$000	30:960\$000
60 marinheiros de 1ª classe	536\$000	268\$000	32:160\$000	16:080\$000
<hr/> 210				
Companhia de corneteiros e tambores:				
1 cabo	688\$000	344\$000	688\$000	344\$000
60 corneteiros e tambores de 1ª classe	536\$000	268\$000	32:160\$000	16:080\$000
45 ditos de 2ª classe	496\$000	248\$000	22:320\$000	11:160\$000
44 ditos grumetes	456\$000	228\$000	20:064\$000	10:032\$000
<hr/> 150				
Companhia de marinheiros:				
50 primeiros sargentos	1:440\$000	720\$000	72:000\$000	36:000\$000
102 segundos sargentos	1:296\$000	648\$000	132:192\$000	66:096\$000

300 cabos	688\$000	344\$000	206:400\$000	103:200\$000
1.300 marinheiros de 1ª classe	536\$000	268\$000	696:800\$000	348:400\$000
1.700 ditos de 2ª classe	424\$000	212\$000	720:800\$000	360:400\$000
1.047 grumetes	360\$000	180\$000	376:920\$000	188:460\$000

Companhia de foguistas (marinheiros nacionais):

24 primeiros sargentos, foguistas	1:520\$000	760\$000	36:480\$000	18:240\$000
Gratificação de machinas	1:281\$000	\$	30:744\$000
48 segundos sargentos, foguistas	1:376\$000	688\$000	66:048\$000	33:024\$000
Gratificação de machinas	1:098\$000	\$	52:704\$000
130 Cabos foguistas	928\$000	464\$000	120:640\$000	60:320\$000
Gratificação de machinas	915\$000	\$	118:950\$000
320 marinheiros foguistas de 1ª classe	776\$000	388\$000	248:320\$000	124:160\$000
Gratificação de machinas	732\$000	\$	234:240\$000
420 marinheiros foguistas de 2ª classe	624\$000	312\$000	262:080\$000	131:040\$000
Gratificação de machinas	585\$600	\$	245:952\$000
700 marinheiros foguistas de 3ª classe	560\$000	280\$000	362:000\$000	196:000\$000
Gratificação de machinas	487\$880	\$	341:516\$000

1.642

Para pagamento de todas as gratificações regulamentares ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionais,

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Pessoal	Total	
	Soldo	Gratificação
como sejam: artilharia, torpedos, aparelhos de fire-control dos navios typos "Minas.Geraes", ad-dicionaes de 10 % e 15 % e demais gratificações de incumbencias e de especialidades (decreto numero 10.991, de 15 de Julho de 1914), inclusive os premios de engajamento, bom comportamento, etc...		820:454\$680
	4.022:936\$000	3.853:472\$680
<i>Foguistas extraordinarios</i>		
		Total
50 cabos foguistas — Gratificação.....	2:160\$000	108:000\$000
250 foguistas de 1ª classe — Gratificação.....	1:920\$000	480:000\$000
200 ditos de 2ª classe — Gratificação.....	1:560\$000	312:000\$000
		900:000\$000
<i>Instrucção</i>		
1 professor de dactylographia e stenographia — Soldo Gratificação		3:000\$000
1 primeiro sargento instructor — Soldo..... Gratificação.	1:440\$000 720\$000	
1 segundo sargento instructor — Soldo..... Gratificação	1:296\$000 648:000	2:160\$000 1:944\$000

1 instructor de infantaria — Ordenado.....	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000
1 professor de musica — Gratificação.....	3:000\$000
1 mestre de toques de corneta e tambor — Gratificação	3:000\$000
		<hr/>
		25:104\$000

Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionaes

3 cozinheiros de 1ª classe — Gratificação.....	1:350\$000	4:050\$000
5 ditos de 2ª classe — Gratificação.....	1:050\$000	5:250\$000
2 ajudantes de cozinha — Gratificação.....	900\$000	1:800\$000
3 dispenseiros dos officiaes — Gratificação.....	1:200\$000	3:600\$000
3 ditos dos sub-officiaes — Gratificação.....	975\$000	2:925\$000
9 criados dos officiaes — Gratificação.....	975\$000	8:775\$000
12 criados dos sub-officiaes — Gratificação.....	852\$000	9:900\$000
		<hr/>
		36:300\$000

Para pagamento da taifa da esquadra, divisões, flotilhas. Fortaleza de Santa Cruz (em Santa Catharina) Aviação Naval, navios, estabelecimentos e outros, com as seguintes gratificações:

Cozinheiros de 1ª classe — Gratificação.....	1:350\$000
Ditos de 2ª classe — Gratificação.....	1:050\$000
Ajudantes de cozinha — Gratificação.....	900\$000
Dispenseiros dos officiaes — Gratificação.....	1:200\$000
Ditos dos sub-officiaes — Gratificação.....	975\$000
Criados dos officiaes — Gratificação.....	975\$000
Ditos dos sub-officiaes — Gratificação.....	825\$000

Pessoal	Total	
	Soldo	Gratificação
Padeiros — Gratificação	2:160\$000	
Ajudantes de padeiro — Gratificação.....	1:728\$000	
Barbeiros — Gratificação	2:160\$000	630:000\$000

OBSERVAÇÃO

1.º Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou no porto, quando tenham de fabricar o pão a bordo.

2.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem o cozinheiro, padeiro e ajudante do padeiro, terão como gratificação um terço dos vencimentos da função

3.º Os cozinheiros dos encouraçados "Minas Geraes" e "S. Paulo" e Corpo de Marinheiros Nacionaes terão uma gratificação extraordinaria de 50\$ mensaes.

4.º Os taifeiros receberão por bordo sacco e maca.

MATERIAL

Permanente

Impressões e encadernações.....	1:000\$000
---------------------------------	-------	------------

(De consumo, art. 848)

Expediente (machinas de escrever, mimiographos, tinteiros, pennas, papel, etc.).....	16:800\$000
	<u>17:800\$000</u>

RESUMO DA VERBA 3ª

Marinheiros, foguistas e taifa

Desenvolvimento

	Fixa	Variavel	Total
Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	7.876:408\$680	\$	7.876:408\$680
Foguistas extranumerarios.....	900:000\$000	\$	900:000\$000
Instrucção.....	25:104\$000	\$	25:104\$000
Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	36:300\$000	\$	36:300\$000
Taifa da esquadra, divisões, etc.....	630:000\$000	\$	630:000\$000
Material.....	\$	17:800\$000	17:800\$000
	<u>9.467:812\$680</u>	<u>17:800\$000</u>	<u>9.485:612\$680</u>

Pessoal.....	9.467:812\$680
Material.....	17:800\$000
	<u>9.485:612\$680</u>

N. 3

Substitua-se a tabella da verba 4ª, pela seguinte, acompanhada do seu respectivo calculo:

VERBA 4ª

BATALHÃO NAVAL

Ns. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Papel

Fixa

Variavel

(Decreto n. 7.035, de 10 de julho de 1908 e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.626, de 3 de janeiro de 1923, e 4.632, de 6 de novembro de 1923.)

PESSOAL

Batalhão Naval

1. Para pagamento dos vencimentos de 1 sargento ajudante, 1 sargento ajudante carcereiro, 1 primeiro sargento fiel de artilharia, 1 dito amanuense, 1 dito mestre de musica, 1 segundo sargento contra-mestre de musica, 4 dito corneteiro-mór, 10 musicos de 1ª classe, 15 ditos de 2ª classe e 15 ditos de 3ª classe do Estado-Menor; 4 primeiros sargentos, 16 segundos sargentos, 44 cabos de esquadra, 12 corneteiros, 8 tambores e 3.316 sol-

434

ANNAES DO SENADO

dados das quatro companhias de Fuzileiros; 2 primeiros sargentos, 8 segundos sargentos, 22 cabos de esquadra, 6 corneteiros, 4 tambores e 158 soldados das duas companhias de artilharia; 2 primeiros sargentos, 8 segundos sargentos, 22 cabos de esquadra, 6 corneteiros, 4 tambores e 158 soldados das duas companhias de metralhadoras; 1 primeiro sargento, 4 segundos sargentos, 6 cabos de esquadra, 2 tambores e 78 soldados da companhia mixta e para pagamento das gratificações regulamentares ás praças, inclusive premios de engajamento, bom comportamento, incumbencias, etc.:

Soldos	485:032\$000	
Gratificações	442:516\$000	927:548\$000

2. 2 professores normalistas:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	9:600\$000

3. 1 professor de musica, gratificação..... 3:000\$000

4. 1 mestre de toques de corneta, gratificação..... 3:000\$000

5. 1 instructor de infantaria:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000

Taifa do Batalhão Naval

6. Para pagamento das gratificações a tres cozinheiros de 1ª classe, 1 dito de 2ª classe, 2 dispenseiros dos officiaes,

Ns. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Papel

436

Fixa

Variavel

1 dito dos sub-officiaes, 12 criados dos officiaes, 12 ditos dos sub-officiaes, 1 cozinheiro para as praças e 2 ajudantes de cozinha para as mesmas, gratificações

33:375\$000

\$

MATERIAL

(Permanente)

1. Impressões e encadernações.....

1:000\$000

(De consumo, art. 843)

2. Expediente

4:500\$000

988:523\$000

5:500\$000

Resumo da verba 4ª — Batalhão Naval

Fixa

Variavel

Total

Pessoal

988:523\$000

\$

988:523\$000

Material

\$

5:500\$000

5:500\$000

988:523\$000

5:500\$000

994:023\$000

ANNAES DO SENADO

Calculo da tabella 4ª — Batalhão Naval

PESSOAL	Total			
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
<i>Estado-Menor</i>				
1 sargento ajudante	2:160\$000	1:080\$000
1 sargento ajudante carcereiro.....	2:160\$000	1:080\$000
1 primeiro sargento fiel da artilharia.....	1:440\$000	720\$000
1 dito amanuense.....	1:440\$000	720\$000
1 dito mestre de musica.....	1:520\$000	760\$000
1 2º sargento contra-mestre de musica.....	1:376\$000	688\$000
1 dito corneteiro-mór.....	1:296\$000	648\$000
10 musicos de 1ª classe.....	912\$000	456\$000	9:120\$000	4:560\$000
15 ditos de 2ª classe.....	688\$000	344\$000	10:320\$000	5:160\$000
15 ditos de 3ª classe.....	536\$000	268\$000	8:040\$000	4:020\$000
47				
<i>Quatro Companhiãs de Fuzileirõs</i>				
4 primeiros sargentos.....	1:440\$000	720\$000	5:760\$000	2:880\$000
16 segundos sargentos.....	1:296\$000	648\$000	20:736\$000	10:368\$000
12 corneteiros	688\$000	344\$000	30:272\$000	15:136\$000
44 cabos de esquadra.....	496\$000	248\$000	5:952\$000	2:976\$000
8 tambores	496\$000	248\$000	3:968\$000	1:984\$000
315 soldados	424\$000	212\$000	133:984\$000	66:992\$000
400				
<i>Duas Companhiãs de Artilharia</i>				
2 primeiros sargentos.....	1:440\$000	720\$000	2:880\$000	1:440\$000
8 segundos sargentos.....	1:296\$000	648\$000	10:368\$000	5:184\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Total

Pessoal

	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
22 cabos de esquadra.....	688\$000	344\$000	15:136\$000	7:568\$000
6 corneteiros	496\$000	248\$000	2:976\$000	1:488\$000
4 tambores	496\$000	248\$000	1:984\$000	992\$000
8 soldados	424\$000	212\$000	66:992\$000	33:496\$000

52

Duas Companhias de Metralhadoras

2 primeiros sargentos	1:440\$000	720\$000	2:880\$000	1:440\$000
8 segundos sargentos.....	1:295\$000	648\$000	10:368\$000	5:184\$000
22 cabos de esquadra.....	688\$000	344\$000	15:136\$000	7:568\$000
6 corneteiros	496\$000	248\$000	2:976\$000	1:488\$000
4 tambores	496\$000	248\$000	1:984\$000	992\$000
158 soldados	424\$000	212\$000	66:992\$000	33:496\$000

200

Uma Companhia Mixta

1 primeiro sargento.....	1:440\$000	720\$000	1:440\$000	720\$000
4 segundos sargentos.....	1:296\$000	648\$000	5:184\$000	2:592\$000
6 cabos de esquadra.....	688\$000	344\$000	4:128\$000	2:064\$000
2 tambores	496\$000	248\$000	992\$000	496\$000
78 soldados	424\$000	212\$000	33:072\$000	16:536\$000

91

Para pagamento das gratificações regulamentares ás praças, inclusive premios de engajamento, bom comportamento, incumbencias e outras

.....	200:000\$000
.....	<u>185:032\$000</u>	<u>442:516\$000</u>

Instrucção

2 professores normalistas:

Ordenado	3:200\$000		
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
1 professor de musica, gratificação.....			3:000\$000
1 mestre de loques de corneta, gratificação.....			3:000\$000
1 instructor de infantaria:	8:000\$000		
Ordenado	4:000\$000		12:000\$000
Gratificação			<u>27:600\$000</u>

Taija do Batalhão Naval

2 cozinheiros de 1ª classe, gratificação.....	1:350\$000		4:050\$000
1 dito de 2ª classe, gratificação.....			1:050\$000
2 dispenseiros dos officiaes, gratificação.....	1:200\$000		2:400\$000
1 dito dos sub-officiaes, gratificação.....			975\$000
12 criados dos officiaes, gratificação.....	975\$000		11:700\$000
12 ditos dos sub-officiaes, gratificação.....	825\$000		9:900\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

	Total	
	Soldo	Gratificação
1 cozinheiro para as praças, gratificação.....		1:500\$000
2 ajudantes de cozinha, idem, gratificação.....	900\$000	1:800\$000
		<u>33:375\$000</u>
MATERIAL		
(Permanente)		
Impressões e encadernações.....		1:000\$000
(De consumo, art. 843)		
Expediente		4:500\$000
		<u>5:500\$000</u>
<i>Resumo da verba 4ª — Batalhão Naval</i>		
Pessoal	988:523\$000	988:523\$000
Material	\$	5:500\$000
	<u>988:523\$000</u>	<u>5:500\$000</u>
		<u>994:023\$000</u>

Justificação

As substituições das tabellas das verbas ns. 2, 3 e 4 justificam como medida economica e administrativa.

Como medida economica, torna a escripturação mais facil e de prompta execução e como administrativa, não embarça o movimento constante do pessoal da Armada, que por essa providencia, terá sempre a sua remuneração em dia, o que muito concorrerá para a boa marcha dos serviços publicos.

As tabellas ora substituidas foram organizadas de accôrdo com a proposição da Camara dos Deputados, sendo que, na de n. 2, ha uma differença para menos de 60:740\$, pelas vagas de officiaes que foram reformados, as quaes, não serão preenchidas, por provirem de reformas de officiaes da reserva e aggregados.

N. 4

Art. Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos pelos decretos n. 14.110, de 26 de março de 1920, n. 14.867, de 11 de junho de 1921 e n. 16.212, de 24 de novembro de 1923.

Justificação

Para attender ao pagamento das despezas effectuadas por conta dos citados creditos, cujos processos ainda não foram ultimados.

N. 5

Supprimam-se as emendas da Comissão, ns. 19, 20, 21 e 22 approvadas em 2ª discussão.

Justificação

As emendas contrariam disposições do Codigo de Contabilidade e identicas medidas foram por isto desapprovedas em outros orçamentos.

N. 6

Na verba destinada ao ensino naval, accréscente-se:

30:000\$ para os Gabinetes e Laboratorios de Electricidade Chimica e Explosivos da Escola Naval.

Justificação

A presente verba é destinada a prover esses gabinetes e laboratorios do material strictamente indispensavel á adapta-

ção dos cursos de electricidade e chimica ás exigencias do novo regulamento, elaborado de accôrdo com a Missão Naval Americana.

N. 7

Verba 3ª — Rubrica «Instrucção»:

Restabeleça-se a sub-consignação n. 33 da proposta.

Justificação

A Comissão propoz a redução de 12 para nove contos, por lhe parecer tratar-se de um augmento de vencimentos. Verificou-se, porém, que o official honorario que exerce o cargo de instructor de infantaria do Corpo de Marinheiros tem o posto de capitão-tenente e como tal vence 12:000\$ annuaes e não 9:000\$000.

N. 8

Art. Os cargos de dactylographos no Ministerio da Marinha serão exercidos por praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, habilitadas, na escola de dactylographia, do mesmo corpo, á medida que forem vagando os logares de dactylographos ora desempenhados por civis. As praças designadas para o desempenho de taes funcções terão vencimentos de especialistas, de accôrdo com o regulamento do corpo.

N. 9

Verba 1ª — XIII — Hospital Central:

«Mantenha-se as sub-consignações ns. 189, 205 e 224 como na proposição.

Anunciada a votação da

EMENDA

Art. Ficam approvados os decretos ns. 15.961 de 16 de fevereiro; 16.001, de 6 de abril; 16.022, de 25 de abril; 16.061 e 16.063, de 6 de junho; 16.099, de 13 de julho; 16.127, de 18 de agosto; 16.140 e 16.141, de 6 de setembro; 16.156 e 16.157, de 28 de setembro; 16.183 e 16.184, de 25 de outubro; 16.197, de 31 de outubro; 16.202, de 7 de novembro; 16.213, de 28 de novembro; 16.237 e 16.238, de 5 de dezembro; e 16.253, de 12 de dezembro de 1923, expedidos em virtude de autorização legislativa.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*. — *Felippe*

Schmidt, Relator. — Bernardo Monteiro. — José Euzébio. — Justo Chermont. — Vespucio de Abreu. — A imprimir.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, pediria informação ao illustre relator do orçamento da Marinha. Nesta emenda é citada uma série de decretos expedidos pelo Poder Executivo no anno passado e alguns este anno em virtude de autorização legislativa. Eu apenas desejaria saber si no meio desses decretos estão alguns que foram objecto de recusa por parte do Tribunal de Contas. E' a informação que solicito para poder votar a favor da emenda.

O Sr. Felipe Schmidt — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, esses decretos foram-me enviados hontem. Não pude, por falta de tempo, verificar a natureza de cada um; mas sei que são decretos expedidos pelo Governo, reorganizando os serviços da Marinha, autorizado por leis do Congresso e feita a reorganização de accôrdo com a Missão Naval. O Governo enviando esses decretos pediu que fossem apresentadas emendas solicitando a sua approvação.

Acredito que entre esses decretos nenhum haja que tenha sido recusado pelo Tribunal de Contas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — São todos do Governo actual?

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Creio que sim. Não poudo verificar, mas acredito que o governo não mandaria entre elles um decreto que tivesse sido recusado.

E' approvada a emenda.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, estando sobre a mesa a redacção das emendas ao orçamento da Marinha, peço a V. Ex. consulte o Senado si concede dispensa de impressão e urgencia, para que seja discutida e votada immediatamente esta redacção.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator do orçamento da Marinha requer dispensa de impressão e urgencia para discussão e votação immediata da redacção final do mesmo orçamento.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado.

O Sr. 2º Secretario, lê e é approvedo, o seguinte

PARECER

N. 470 — 1923

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1923, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924 e dá outras providencias

N. 1

Supprimam-se os logares creados:

Verba 1ª:

N. 18, 1 continuo.....	3:120\$000
N. 20, 2 serventes.....	4:680\$000

Verba 7ª:

N. 56, 4 operarios.....	11:520\$000
-------------------------	-------------

N. 2

Supprima-se a verba 21ª, "Exercicios Findos", 200:000\$000.

N. 3

"Inclúa-se com a numeração que lhe competir e com os mesmos dizeres a verba 22ª da proposta do Governo, substituindo-se, porém, o quantitativo de 4.000:000\$ por réis 3.704:899\$722."

N. 4

Onde convier:

Para execução da lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1913, que autorizou a criação de uma escola de aprendizes marheiros no rio Araguaya, no Estado de Goyaz, 100:000\$000.

N. 5

Fica o Governo autorizado a installar no extremo sul da praia de Copacabana, no porto da Igrejinha, na curva da costa junto ao forte, si a isto não se oppuzerem as conveniencias militares, um posto de Soccorro Naval, o qual servirá simul-

taneamento de abrigo ás embarcações e aos pescadores da Colonia "Aimbire" Z-14 desta Capital, despendendo até sessenta contos com a construcção desse posto.

N. 6

Art. As sub-consignações da verba "Pesca e Saneamento do Littoral", comprehendidas as subvenções ás escolas, serão entregues nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro por quotas trimestraes á Inspectoria de Portos e Costas, do Ministerio da Marinha, que as despenderá e applicará com as formalidades do Codigo de Contabilidade nos serviços a que se destinam, á vista de documentos que provem o seu justo emprego, e de mappas de frequencia enviados por intermedio das Capitancias de Portos e suas delegacias e agencias.

N. 7

Verba 10ª — Pesca e Saneamento do Littoral:

Sejam destacados, da sub-consignação "Pessoal", vinte contos de réis, para o desenvolvimento do ensino da pesca por intermedio da Confederação das Colonias de Pescadores do Estado do Pará, obrigada esta á prestação semestral das contas de applicação deste auxilio, nos termos da lei, 20:000\$000.

N. 8

Fica o Governô autorizado a mandar imprimir, feita a competente revisão, os quatro volumes restantes do trabalho historico do almirante Arthur Jaceguay "De Aspirante a Almirante", podendo despender até a somma de 10:000\$, com a aquisição dos originaes, que se acham em poder da viuva desse almirante.

N. 9

Verba 1ª — VII — Inspectoria de Saude:

Onde diz n. 106 — Expediente (livros, pennas e papel, etc.), 2:000\$, diga-se: Expediente (livros, pennas, papel, etc., inclusive cadernetas sanitarias), 12:000\$000.

N. 10

Verba 1ª — XII — Justiça Militar:

N. 181 — Depois da palavra *promotores*, diga-se advogados e depois de 26 de agosto de 1922, diga-se inclusive fardamento para dois officiaes de justiça e dois serventes da Auditoria, na razão de 300\$ annuaes, cada um.

N. 11

Verba 1ª — XVII — Capitánias de Portos:

Capitania de 2ª classe

Maranhão

Accrescente-se:

1 agente em Tury-Assú, gratificação.....	1:368\$840
1 agente em Tutoya, gratificação.....	1:368\$840

N. 12

Verba 1ª — XVII — Capitánias de Portos:

N. 542, onde diz 6:900\$, diga-se 9:300\$000.

N. 13

Diversas quotas:

Verba 1ª — Arsenaes:

N. 124 — Redija-se: Para pagamento de premios de seguros sobre accidentes no trabalho. (Decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.)

N. 14

Verba 5ª — III — Defesa Aerea do Littoral da Republica:

Depois do n. 190, diga-se:

1 encarregado technico do serviço photographico,	
gratificação	8:400\$000

N. 15

Verba 7ª — Ensino Naval:

Supprima-se a nova sub-consignação da proposição da Camara:

"Para compra de linotypos para impressão das apostillas dos cursos da escola, de accordo com o art. 44, e seguintes, do decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, 80:000\$000."

N. 16

Verba 1ª:

N. 377 — Redija-se assim: "Para aquisição de machinas e utensilios para officinas, inclusive compra de linotypos para impressão de apostillas dos cursos da Escola Naval, de accordo com o art. 44 e seguintes, do decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, 100:000\$000."

N. 17

Verba 21ª — Despesa em ouro:

Onde se diz: e as suas despesas de material, acrescente-se "e passagens".

Redija-se assim a ultima parte: "Não dá direito ao abono de ajudas de custo, quando o navio ou divisão estiver em comissão no estrangeiro, pelo seu transitio por diversos portos, salvo a que tem, por occasião do inicio da commissão".

N. 18

Verbas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª:

Reunir as quotas de expediente, em uma só, no material de consumo de cada uma das respectivas rubricas.

N. 19

Verba 1ª — IV — Estado-Maior:

Sub-consignação n. 1, em vez de ordenado 3:200\$, gratificação 1:200\$, diga-se:

Ordenado 1:733\$333, gratificação 866\$667, e, em vez de 4:800\$, diga-se 2:600\$000.

N. 20

Verba 7ª:

Sub-consignação n. 2; mantenha-se como está na proposta.

Supprima-se, na proposição, a sub-consignação nova que a ella manda acrescentar logo após á sub-consignação n. 7.

N. 21

Verba 10ª:

Acrescente-se na proposição, depois da sub-consignação nova sob n. 6, *in-fine*, o seguinte: "ficando a Liga no dever

de levar a organização sportiva ás Colonias de Pescadores, instruindo para isso os marinheiros nacionaes que se preparam para desempenhar os papeis de professores primarios e instructores de escoteiros do mar nas referidas Colonias."

N. 22

Verba 17ª:

Sub-consignação n. 1. Em vez de 6.500:000\$, diga-se 7.000:000\$, e, em vez de — inclusive 1.500:000\$ — diga-se: "inclusive 2.000:000\$000".

N. 23

Art. Ficam revigorados no vigente exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização constante do art. 30 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 24

Art. Fica o Governo autorizado a crear junto á Escola Naval o Curso da Marinha Mercante, sem augmento de despesa.

N. 25

Art. Fica o Governo autorizado, na vigencia desta lei, a empregar as verbas votadas nas diversas tabellas para o pessoal subalterno do serviço de machinas (machinistas-auxiliares, mecanicos, serralheiros, caldeiros de cobre e ferro, auxiliares especialistas e foguistas), pelos effectivos que forem estabelecidos de accôrdo com as novas denominações a que se refere o decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, ou por aquelles que melhor attenderem ás necessidades do serviço, não podendo, porém, em qualquer caso, exceder o total consignado para o referido pessoal.

N. 26

Art. Fica o Governo autorizado a fazer entrega da importancia de 25:000\$ em apolices, ao capitão de mar e guerra Alvaro Nunes de Carvalho, como premio de seu trabalho dos inventos entregues e adoptados na Marinha de Guerra, de accôrdo com o parecer do Almirantado, n. 136, de 1923 e aviso n. 1.546, de 2 de abril de 1923.

N. 27

Art. Fica o Governo autorizado a transferir para os Serviços da Pesca do Ministerio da Marinha os empregados da

extincta Inspectoria de Pesca do Ministerio da Agricultura, com os mesmos vencimentos ou gratificações que percebem neste ultimo ministerio.

N. 28

Art. Fica o Governo autorizado a desapropriar por utilidade publica uma área de terreno de 50^m,00 × 20^m,00 necessaria á construcção de uma Escola Profissional da Pesca e séde social para a Colonia de Pescadores Z-8 de S. Christovão, nesta Capital, correndo a construcção do edificio por conta da referida Colonia, que se obrigará tambem a manter alli um mercado de venda directa dos productos das suas pescarias á população da cidade.

N. 29

Art. Dentro das verbas votadas, a Directoria da Pesca creará premios para as Colonias de Pescadores que apresentarem melhor qualidade de peixe em conserva de determinados typos.

O Governo dará preferencia ao pescado nacional para o fornecimento dos navios, estabelecimentos e corpos da Marinha, Exército, Bombeiros, Policia e instituições por elle mantidas ou subvencionadas, só adquirindo pescado estrangeiro em falta daquelle que deverá satisfazer ás exigencias de um typo préviamente determinado pela Directoria da Pesca e Saneamento do Littoral.

N. 30

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a corrigir a consignação da verba — Justiça Militar — na parte referente aos auditores, de accordo com os vencimentos fixados para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de auditores da Capital Federal, *ex-vi* dos arts. 6º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1890.

N. 31

Onde convier, accrescente-se:

Continúa em vigor o art. 37, da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923, cujo teor é o seguinte:

“Art. 37. Aos ex-officiaes de Marinha que, a pedido obtiveram demissão do serviço da Armada no correr do anno de 1921, é permittido voltarem ao serviço activo nos postos que occupavam, como se delles não se tivessem afastado, sem prejuizo dos que passaram a occupar os seus logares, aos quaes ficarão homologos.

N. 32

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes de Marinha que servirem no Estado-Maior do Presidente da Republica e Gabinete do Ministro da Marinha, contarão tempo de embarque.

N. 33

Os actuaes primeiros e segundos tenentes ajudantes machinistas da Armada passam a denominar-se primeiros e segundos tenentes machinistas.

N. 34

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a readmittir no lugar de mestre de alfaiate, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, o Sr. Americo Torres Cardoso, visto ter sido demittido sem declaração de motivo e contando 10 annos, dois mezes e 24 dias de serviço publico.

N. 35

Art. O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao serviço activo da Armada, sem prejuizo do quadro dos officiaes, o capitão-tenente reformado Luiz Carlos de Carvalho, no posto que lhe competiria si estivesse na activa e sem direito ás vantagens pecuniarias relativas ao tempo que me-deia entre a reforma e a reversão.

N. 36

Onde convier, accrescente-se:

Art. Fica revogado o decreto do Poder Executivo numero 4.812, de 22 de outubro de 1919, que annullou o decreto do mesmo Poder n. 4.291, de 18 de setembro de 1919, vigorando este ultimo, para todos os effeitos logaes, da data desta lei.

N. 37

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a reincluir no cargo de auditor com jurisdicção na Armada, o antigo e unico chefe do serviço de Justiça Militar da Terceira Brigada de Cavallaria com todas as vantagens, direitos, regalias dos actuaes auditores e garantias previstas nos decretos n. 257, de 12 de

março de 1890, e n. 38, de 29 de janeiro de 1892, "sem direito nos vencimentos atrasados", exclusive os do exercício de 1923.

N. 38

Onde convier:

Art. Fica revigorado o disposto no art. 116, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 39

Art. Fica revigorado o decreto n. 4.655 A, de 18 de janeiro de 1923, para o fim de poder o Governo abrir o credito especial de 165:278\$996, necessario para pagamento de differença de soldo devido a officiaes reformados da Armada e em virtude do decreto n. 4.463, de 1922.

N. 40

Ao art. 2°.

Accrescente-se:

e) para aquisição* construcção e reconstrucção de pharócs e das suas dependencias e montagem de signacs para cerração.

N. 41

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar construir um ossuario commum para os quatorze maritimos brasileiros mortos no serviço dos Alliados, podendo para esse fim, abrir o credito necessario.

N. 42

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a effectuar o pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receberf no exercício de 1923, por deficiencia de verba, os professores da Escola Naval transferidos para o Quadro Extraordinario da Armada, em virtude dos arts. 17 da lei n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923 e 44 da lei n. 4.632, desse mez e anno, com o saldo que fôr verificado na verba 2° — Officiaes e sub-officias — do orçamento da Marinha para o anno de 1923.

N. 43

A' verba 3° — Marinheiros, foguistas e talfa:

Sub-consignação 35° — Em vez de um mestre de toques de corneta e tambor, gratificação 3:000\$, diga-se: gratificação, 3:600\$000.

N. 44

A' verba 15 — Material de construcção naval:

Substitua-se assim a redacção:

Sub-consignação n. 1 — Para aquisição de lanchas, escaleres, machinas, caldeiras, ferramentas, etc., para os navios e arsenaes, 1.000:000\$000.

N. 45

A' verba 11ª — Conservação e reparos da esquadra.

Redija-se assim:

I. Pessoal:

1. Pessoal extraordinario com a diaria maxima de 15\$, 1.500:000\$000.

II. Material:

2. Material de consumo, 3.000:000\$ para a conservação e reparação.

N. 46

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial, necessario ao pagamento de Bento de Carvalho e Souza julgar necessarios ao cumprimento do disposto no art. 73 da lei do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, na importancia de 331:407\$101.

N. 47

“Supprima-se no numero III do art. 3º as palavras — actual Arsenal de Marinha.”

N. 48

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos que julgar necessarios ao cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, seja quanto ao exercicio de 1924, seja quanto ao de 1923, submettendo ao Congresso Nacional as tabellas que organizará nos termos daquelle art. 73.

N. 49

Substitua-se a tabella da verba 2ª, pela seguinte, acompanhada do seu respectivo calculo:

VERBA 2ª — OFFICIAES E SUB-OFFICIAES

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel

Pessoal:

(Decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, 7.701, de 9 de dezembro de 1909, Decreto n. 10.685, de 14 de janeiro de 1914; 10.907, de 27 de maio de 1914. Lei n. 3.072, de 5 de janeiro de 1916. Lei n. 3.178, de 30 de dezembro de 1916. Decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918. L. n. 4.309, de 17 de agosto de 1921. Lei n. 4.419, de 26 de dezembro de 1921. L. n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. Decreto n. 15.820, de 14 de novembro de 1922. L. n. 4.612 A, de 29 de novembro de 1922. L. n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Decreto numero 15.990, de 10 de janeiro de 1923.)

I — Corpo da Armada:

I — Corpo da Armada:

1. Para pagamento de vencimentos a 4 vice-almirantes, 8 contra-almirantes, 25 capitães de

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel

mar e guerra, 45 capitães de fragata, 100 capitães corveta, 250 capitães tenentes, 140 primeiros tenentes, 15 segundos tenentes, 14 guardas marinha, e 100 aspirantes do *Quadro Ordinario*; 1 vice almirante, 3 contra-almirantes, quatro capitães de mar e guerra do *Q. F.*; um vice-almirante, um contra almirante, quatro capitães de corveta, 16 capitães tenentes e 3 primeiros tenentes *Quadro Supple-mentar*; dous capitães de fragata, 13 capitães de corveta e 17 capitães tenentes do *Quadro Extraor-dinario*; dous capitães de corveta, 11 capitães tenentes e seis primeiros tenentes do *Quadro da Reserva.*

Soldos . . . 5.918:600\$
 Grat. 2.661:100\$

8.589:700\$000

II — Corpo de En-
 genheiros Na-
 vaes:

2. Para pagamento de vencimentos de um contra-almirante, cinco capitães de mar e guerra, cinco ca-

Numero das sub-consigna- ções — Natureza da des- peza	Papel	
	Fixa	Variavel
pitões de fragata, seis capitães de corveta, capitães tenentes do <i>Quadro Extraordinario</i> , um contra almi- rante do <i>Q. F.</i> ; um capitão de mar e guerra, do <i>Quadro Supplementar</i> .		
Soldos	298:800\$	
Grat.	149:400\$	448:200

III — Corpo de Saude
Naval:

4. Para pagamento dos vencimentos de um contra-almirante, tres capitães de mar e guerra, nove capitães de fragata, 18 capitães de corveta, 25 capitães tenentes, 25 primeiros tenentes, do *Quadro Extraordinario* (medicos), um capitão de mar e guerra, dous capitães de fragata, quatro capitães de corveta, seis capitães tenentes, nove primeiros tenentes do *Quadro Extraordinario* (pharmaceuticos); um capitão de corveta, medico do *Quadro Extraordinario* e um capitão tenente medico do *Quadro da Reserva*.

Soldos	935:600\$	
Grat.	459:000\$	1.394:600\$000

Número das sub-cônsigna- ções — Natureza da des- peza	Papel	
	Fixa	Variavel

IV — Corpo de Engenheiros machinistas:

4. Para pagamento de vencimentos de um contra-almirante, dous capitães de mar e guerra, seis capitães de fragata, 12 capitães de corveta 45 capitães tenentes, 15 segundos tenentes, 20 primeiros tenentes, ajudantes de machinistas do *Quadro Extraordinario*; um capitão tenente e um 1º tenente, do *Quadro Extraordinario*; um 1º tenente, do *Quadro da Reserva*.

Soldos. . . . 1.341:600\$

Grat. 638:500\$

1.980:100\$000

V — Corpo de Commissarios:

5. Para pagamento de vencimentos a um contra-almirante, dous capitães de mar e guerra, cinco capitães de fragata, 12 capitães de corveta, 25 capitães tenentes, 30 primeiros tenentes e 30 segundos tenentes e 10 aspirantes, do *quadro ordinario*; sete segundos tenentes, aggregados, um capitão de fragata, tres capitães de corveta e um capitão tenente, do Q.

Número das sub-consignações — Natureza da despeza	Papel	
	Fixa	Variavel

F.; um primeiro tenente, do *quadro suplementar*, e tres segundos tenentes do *quadro da reserva*.

Soldos.	879:400\$	
Grat.	443:900\$	1.323:300\$000

VI — Corpõ de Patrões Móres:

1. Para pagamento de vencimentos de um capitão de corveta, tres capitães tenentes, seis primeiros tenentes e 12 segundos tenentes, do *quadro ordinario*.

Soldos.	133:200\$	
Grat.	66:600\$	199:800\$000

VII — Corpõ de Sub-Officiaes:

7. Para pagamento de vencimentos a 30 mestres, 60 contra - mestres, 40 machinistas auxiliares de 1ª classe, 60 ditos de 2ª classe, 100 mecanicos de primeira classe, 200 ditos de 2ª classe, 25 escreventes de 1ª classe, 50 ditos de 2ª classe, 28 fieis de 1ª classe, 52 ditos de 2ª classe, 40 enfermeiros de 1ª classe, 80 de 2ª classe, seis armeiros de 1ª classe, 12 ditos de 2ª classe, sete ser-

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa

Papel

Fixa

Variavel

ralheiros de 1ª classe e quatro ditos de 2ª classe, cinco caldeireiros de 1ª classe e tres ditos de 2ª classe, 14 carpinteiros calafates de 1ª classe, 24 ditos de 2ª classe e tres mergulhadores de 1ª classe e seis ditos de 2ª classe.

Soldo . . . 2.945:760\$

Grat. . . 1.472:880\$

4.418:640\$000

VIII — Diversas quotas:

8. Para pagamento do soldo e differença de vencimentos aos officiaes que forem promovidos nos quadros supplementares, Extraordinario e Q. F. e dos que forem transferidos para aquelles quadros e o da Reserva na vigencia do exercicio

50:000\$000

9. Para pagamento das gratificações especiaes ao pessoal da Aviação Naval, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920, e decreto n. 15.874, de 18 de novembro de 1922

400:000\$000

10. Idem, idem, ao pessoal de submersiveis e tender, de accôrdo

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa	Papel	
	Fixo	Variavel
com a lei numero 4.051, de 14 de janeiro de 1920..	250:000\$000
11. Idem, idem, das diarias de que tratam a lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922; decreto n. 15.883, de 8 de novembro de 1922 (art. 397), e lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923	120:000\$000
12. Idem da gratificação de posto superior, nos termos do art. 31 da lei n. 2.990, de 13 de dezembro de 1910	60:000\$000
13. Idem da differença de vencimentos aos officiaes e sub-officiaes, reformados, que exercere funcções previstas nos regulamentos vigentes	200:000\$000
14. Idem da differença de vencimentos aos officiaes que tiveram funcções de professores da Escola Naval, em 1922	32:000\$000
	<u>18.344:340\$000</u>	<u>1.112:000\$000</u>
Total.....	19.456:340\$000

CALCULO DA VERBA 2ª PARA O EXERCICIO DE 1924

CORPO DA ARMADA			Total	
<i>Quadro ordinario</i>	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
4 vice-almirantes	21:200\$000	10:600\$000	84:800\$000	42:400\$000
8 contra-almirantes	17:600\$000	8:600\$000	140:800\$000	70:400\$000
75 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	350:000\$000	175:000\$000
45 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	522:000\$000	261:000\$000
100 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	960:000\$000	480:000\$000
250 capitães-tenentes	8:000\$000	4:000\$000	2.000:000\$000	1.000:000\$000
140 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	868:000\$000	434:000\$000
15 segundos tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	78:000\$000	39:000\$000
14 guardas marinha.....	5:200\$000	2:000\$000	72:800\$000	28:000\$000
100 aspirantes	600\$000	60:000\$000	\$	\$
 <i>Quadro Q. F.</i>				
1 vice-almirante	21:200\$000	10:800\$000	21:000\$000	10:600\$000
3 contra-almirantes	17:600\$000	8:800\$000	52:800\$000	26:400\$000
4 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	56:000\$000	28:000\$000
 <i>Quadro suplementar</i>				
1 vice-almirante	21:200\$000	10:600\$000	21:000\$000	10:600\$000
1 contra-almirante	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$900	8:800\$000
4 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	38:400\$000	9:600\$000
10 capitães-tenentes	8:000\$000	4:000\$000	128:000\$000	28:000\$000
3 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	18:600\$000	9:300\$000

Quadro extraordinario

2 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	23:200\$000	\$
13 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	124:800\$000	\$
17 capitães-tenentes.....	8:000\$000	4:000\$000	136:000\$000	\$
2 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	19:200\$000	\$
11 capitães-tenentes.....	8:000\$000	4:000\$000	88:000\$000	\$
6 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	37:200\$000	\$
CORPO DE ENGENHEIROS NAVAES			5.918:600\$000	2.661:100\$000

Quadro ordinario

1 contra-almirante.....	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000
5 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	70:600\$000	35:000\$000
5 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	58:000\$000	29:000\$000
6 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	57:600\$000	28:800\$000
8 capitães-tenentes.....	8:000\$000	4:000\$000	64:000\$000	32:000\$000

Quadro Q. F.

1 contra-almirante.....	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000
-------------------------	-------------	------------	-------------	------------

Quadro suplementar

1 capitão de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	14:000\$000	7:000\$000
			298:800\$000	149:400\$000

SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1923

			Total	
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
CORPO DE SAUDE NAVAL				
1 contra-almirante	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000
3 capitães de mar e guerra	14:000\$000	7:000\$000	42:000\$000	21:000\$000
9 capitães de fragata	11:600\$000	5:800\$000	104:400\$000	52:200\$000
18 capitães de corveta	9:600\$000	4:800\$000	172:800\$000	86:400\$000
25 capitães-tenentes	8:000\$000	4:000\$000	200:000\$000	100:000\$000
25 primeiros tenentes	6:200\$000	3:100\$000	155:000\$000	77:500\$000
<i>(Pharmaceuticos)</i>				
1 capitão de mar e guerra	14:000\$000	7:000\$000	14:000\$000	7:000\$000
2 capitães de fragata	11:600\$000	5:800\$000	23:200\$000	11:600\$000
4 capitães de corveta	9:600\$000	4:800\$000	38:000\$000	19:200\$000
6 capitães-tenentes	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	24:000\$000
9 primeiros tenentes	6:200\$000	3:100\$000	55:800\$000	27:900\$000
9 segundos tenentes	5:200\$000	2:600\$000	46:800\$000	23:400\$000
<i>Quadro extraordinario</i>				
<i>(Medicos)</i>				
1 capitão de corveta	9:600\$000	4:800\$000	9:600\$000	\$



Quadro da reserva

(Medicos)

1 capitão-tenente	8:000\$000	4:000\$000	8:000\$000	\$
			<u>935:600\$000</u>	<u>459:000\$000</u>

CORPO DE ENGENHEIROS MACHINISTAS

Quadro ordinario

1 contra-almirante	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000
2 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	28:000\$000	14:000\$000
6 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	69:600\$000	34:800\$000
12 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	115:200\$000	57:600\$000
45 capitães-tenentes	8:000\$000	4:000\$000	360:000\$000	180:000\$000
70 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	434:000\$000	217:000\$000
15 segundos tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	78:000\$000	39:000\$000
20 primeiros tenentes-ajudantes-machinistas:	6:200\$000	3:100\$000	124:000\$000	62:000\$000
7 segundos tenentes-ajudantes-machinistas:	5:200\$000	2:600\$000	36:400\$000	18:200\$000

Quadro suplementar

1 capitão-tenente	8:000\$000	4:000\$000	8:000\$000	4:000\$000
1 primeiro tenente.....	6:200\$000	3:100\$000	6:200\$000	3:100\$000

SESSÃO ENI 20 DE DEZEMBRO DE 1923

			Total	
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
<i>Quadro extraordinario</i>				
1 capitão de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	11:500\$000	\$
1 capitão de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	9:600\$000	\$
6 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	37:200\$000	\$
<i>Quadro da reserva</i>				
1 primeiro tenente.....	6:200\$000	3:100\$000	6:200\$000	
			<u>1.341:600\$000</u>	<u>638:500\$000</u>
CORPO DE COMMISSARIOS				
<i>Quadro ordinario</i>				
1 contra-almirante	17:600\$000	8:800\$000	17:600\$000	8:800\$000
2 capitães de mar e guerra.....	14:000\$000	7:000\$000	28:000\$000	14:000\$000
5 capitães de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	58:000\$000	29:000\$000
12 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	115:200\$000	57:600\$000
25 capitães tenentes.....	8:000\$000	4:000\$000	200:000\$000	100:000\$000
30 primeiros tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	186:000\$000	93:000\$000
30 segundos tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	156:000\$000	78:000\$000
10 aspirantes	1:200\$000	1:800\$000	12:000\$000	18:000\$000
7 segundos tenentes (agregados).....	5:200\$000	2:600\$000	36:400\$000	18:200\$000

Quadro Q. F.

1 capitão de fragata.....	11:600\$000	5:800\$000	11:600\$000	5:800\$000
3 capitães de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	11:600\$000	14:400\$000
1 capitão-tenente	8:000\$000	4:000\$000	8:000\$000	4:000\$000

Quadro suplementar

1 1° tenente.....	6:200\$000	3:100\$000	6:200\$000	3:100\$000
-------------------	------------	------------	------------	------------

Quadro da reserva

3 2° tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	15:600\$000	\$
			<u>879:400\$000</u>	<u>443:900\$000</u>

CORPO DE PATRÕES-MÓRES

1 capitão de corveta.....	9:600\$000	4:800\$000	9:600\$000	1:800\$000
3 capitães-tenentes	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
6 1° tenentes.....	6:200\$000	3:100\$000	37:200\$000	18:600\$000
12 2° tenentes.....	5:200\$000	2:600\$000	62:400\$000	31:200\$000
			<u>133:200\$000</u>	<u>66:600\$000</u>

30 mestres	3:840\$000	1:920\$000	115:200\$000	57:600\$000
60 contra-mestres	3:600\$000	1:800\$000	216:000\$000	108:000\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

465

			Total	
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
40 machinistas auxiliares de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	144:000\$000	72:000\$000
60 machinistas auxiliares de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	201:600\$000	100:800\$000
100 mecânicos navaes de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	360:000\$000	180:000\$000
200 ditos de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	672:000\$000	336:000\$000
25 escreventes de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	90:000\$000	45:000\$000
50 ditos de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	168:000\$000	84:000\$000
28 fieis de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	100:000\$000	50:400\$000
52 fieis de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	174:720\$000	97:360\$000
40 enfermeiros de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	144:000\$000	72:000\$000
80 enfermeiros de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	268:800\$000	134:400\$000
6 armeiros de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	21:600\$000	10:800\$000
12 armeiros de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	40:320\$000	20:160\$000
7 serralheiros de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	25:200\$000	12:600\$000
4 serralheiros de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	13:440\$000	6:720\$000
5 caldeiros de cobre de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	18:000\$000	9:000\$000
3 ditos de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	10:080\$000	5:040\$000
14 carpinteiros de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	54:400\$000	25:200\$000
24 carpinteiros de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	80:640\$000	40:320\$000
3 mergulhadores de 1ª.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	5:400\$000
6 mergulhadores de 2ª.....	3:360\$000	1:680\$000	10:160\$000	10:080\$000
			<u>2.945:760\$000</u>	<u>1.472:880\$000</u>

VIII—Diversas quotas:

Para pagamento dos soldos e diferenças de vencimentos aos officiaes que foram promovidos nos quadros Supplementares, Extraordinario e Q. F. e dos que forem transferidos para aquelles quadros na vigencia do exercicio.....	50:000\$000
Idem das gratificações especiaes ao pessoal da Aviação Naval, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920 e decreto n. 15.847, de 18 de novembro de 1922	400:000\$000
Idem, idem ao pessoal dos submersiveis e <i>tenders</i> , de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920.....	250:000\$000
Idem de diarias de que trata a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, decreto numero 15.883, de 8 de novembro de 1922 (art. 397) e lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.....	120:000\$000
Idem da gratificação do posto superior nos termos do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.....	60:000\$000
Idem da diferença de vencimentos aos officiaes e sub-officiaes reformados que exercem funções previstas nos regulamentos vigentes.....	200:000\$000
Idem da diferença de vencimentos aos officiaes que tiveram funções de professores da Escola Naval em 1922.....	32:000\$000
	<u>1.112:000\$000</u>

Substitua-se a tabella da verba 3^a, pela seguinte, acompanhada do seu respectivo calculo:

Verba 3^a — Marinheiros, foguistas e taifa:

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa

PAPEL

Fixa

Variavel

(Decretos ns. 7.124, de 24 de setembro de 1908; 11.840^a de 20 de dezembro de 1915, e Leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 4.555, de 10 de agosto de 1922.)

Pessoal

Corpo de Marinheiros Nacionais:

1. Para pagamento dos vencimentos de um sargento ajudante; 100 primeiros sargentos e 100 segundos sargentos da Companhia de Auxiliares Especialistas; dous mestres primeiros sargentos, quatro contra-mestres segundos sargentos, 72 musicos de 1^a classe, 72 musicos de 2^a classe e 50 musicos de 3^a classe da Companhia de Musicos; 20 primeiros sargentos, 40 segundos sargentos, 90 cabos e 60 marinheiros de 1^a classe da Companhia de Aviação; um cabo, 60 corneteiros e tambores de 1^a classe, 45 ditos de 2^a classe, 44 grumetes, da Companhia de Corneteiros e Tambores; 50 primeiros sargentos, 102 segundos sargentos, 300 cabos, 1.300 marinheiros de 1^a classe, 1.700 marinheiros de 2^a classe, 1.047 grumetes, da Compa-

nhia de Marinheiros; 24 primeiros sargentos, foguistas, 48 segundos sargentos foguistas, 130 cabos foguistas, 320 marinheiros foguistas de 1ª classe, 420 marinheiros foguistas de 2ª classe, 700 marinheiros foguistas de 3ª classe, da Companhia de Marinheiros Nacionaes Foguistas e para pagamento de todas as gratificações regulamentares ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, como sejam: artilharia, torpedos, apparatus de *fire-control* dos navios typo *Minas Geraes*, addicionaes de 10 % e 15 % e demais gratificações de incumbencias e de especialidades (decreto n. 10.991, de 15 de julho de 1914), inclusive os premios de engajamento, bom comportamento, etc.

Soldos	4.022:936\$000	
Gratificações	4.822:,472\$680	7.876:408\$680

Foguistas extranumerarios:

2. Para pagamento das gratificações de 50 cabos, 250 foguistas de 1ª classe e 200 foguistas de 2ª classe:

Gratificação	900:000\$000
------------------------	--------------

Instrucção

3. 1 professor de dactylographia e stenographia:

Gratificação	3:000\$000
------------------------	------------

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa	Papel	
	Fixa	Variavel
4. 1 primeiro sargento, instructor:		
Soldo	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	2:160\$000.
5. 1 segundo sargento, instructor:		
Soldo	1:296\$000	
Gratificação	648\$000	1:944\$000
6. 4 instructor de infantaria:		
Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000
7. 1 professor de musica:		
Gratificação		3:000\$000
8. 1 mestre de toques de cornetas e tambores:		
Gratificação	3:000\$000	25:104\$000
9. Para pagamento das gratificações de tres cosinheiros de 1ª classe, cinco ditos de 2ª classe, dous ajudantes de cosinha, tres dispenseiros dos officiaes, tres ditos dos sub-officiaes, nove criados dos officiaes e 12 criados dos sub-officiaes; Gratificações		36:300\$000

Observações :

10. Para pagamento da tarifa da esquadra, divisões, flotilhas, Fortaleza de Santa Cruz (em Santa Catharina), Aviação Naval, navios, estabelecimentos e outros.....

630:000\$000

1ª — Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou, no porto, quando tenham de fabricar o pão a bordo.

2ª — As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem o cozinheiro, padeiro e ajudante do padeiro, terão como gratificação um terço dos vencimentos da função exercida.

3ª — Os cozinheiros dos encouraçados *Minas Geraes* e *São Paulo* e Corpo de Marinheiros Nacionaes, terão uma gratificação extraordinaria de 50\$ mensaes.

4ª — Os laifeiros receberão por bordo sacco e maca....

9.467:812\$680

\$

Material

Permanente:

1. Impressões e encadernações.....

1:000\$000

De consumo:

2. Expediente (machinas de escrever, mimiographo, tinteiros, pennas, papel, etc.).....

16:800\$000

17:800\$000

Resumo da verba 3ª	Fixa	Variavel	Total
Pessoal.	9.467:812\$680	\$	9.467:812\$680
Material.	\$	17:800\$000	17:800\$000
	<u>9.467:812\$680</u>	<u>17:800\$000</u>	<u>9.485:612\$680</u>

CALCULO DA VERBA 3 — MARINHEIROS, FOGUISTAS E TAIFA.

Pessoal			Total	
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
<i>Corpo de Marinheiros Nacionais</i>				
1 sargento ajudante	2:160\$000	7:080\$000
Companhia de auxiliares especialistas:				
100 primeiros sargentos.....	1:520\$000	760\$000	152:000\$000	76:000\$000
100 segundos sargentos.....	1:375\$000	688\$000	137:600\$000	68:800\$000
<u>200</u>				
Companhia de musicos:				
2 mestres primeiros sargentos.....				
4 contra-mestres segundos sargentos.....	1:520\$000	760\$000	3:040\$000	1:520\$000
72 musicos de 1ª classe.....	1:376\$000	688\$000	5:504\$000	2:752\$000
72 musicos de 2ª classe.....	912\$000	456\$000	65:664\$000	32:032\$000
50 musicos de 3ª classe.....	688\$000	344\$000	49:566\$000	27:768\$000
<u>200</u>	436\$000	268\$000	26:800\$000	13:400\$000

Companhia de aviação (marinheiros nacionais):

20 primeiros sargentos.....	1:440\$000	720\$000	28:800\$000	14:400\$000
40 segundos sargentos.....	1:296\$000	648\$000	51:840\$000	25:920\$000
90 cabos.....	688\$000	344\$000	61:920\$000	30:960\$000
60 marinheiros de 1ª classe.....	536\$000	268\$000	32:160\$000	16:080\$000

210

Companhia de corneteiros e tambores:

1 cabo.....	688\$000	344\$000	688\$000	344\$000
60 corneteiros e tambores de 1ª classe.....	536\$000	268\$000	32:160\$000	16:080\$000
45 ditos de 2ª classe.....	496\$000	248\$000	22:320\$000	11:160\$000
144 ditos grumetes.....	456\$000	228\$000	20:064\$000	10:032\$000

..VEJ

Companhia de marinheiros:

50 primeiros sargentos.....	1:440\$000	720\$000	72:000\$000	56:000\$000
102 segundos sargentos.....	1:296\$000	648\$000	132:192\$000	66:096\$000
300 cabos.....	688\$000	344\$000	206:400\$000	103:200\$000
1.300 marinheiros de 1ª classe.....	536\$000	268\$000	696:800\$000	348:400\$000
1.700 ditos de 2ª classe.....	424\$000	212\$000	720:800\$000	360:400\$000
1.047 grumetes.....	360\$000	180\$000	376:920\$000	188:460\$000

4.499

Companhia de foguistas (marinheiros nacionais):

24 primeiros sargentos, foguistas.....	1:520\$000	760\$000	36:480\$000	18:240\$000
Gratificação de machinas.....	1:281\$000	\$	30:744\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

473

	Total			
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
48 segundos sargentos, foguistas.....	1:376\$000	688\$000	66:048\$000	33:024\$000
Gratificação de machinas.....	1:098\$000	\$	52:704\$000
130 cabos foguistas	928\$000	464\$000	120:640\$000	60:320\$000
Gratificação de machinas.....	915\$000	\$000	118:950\$000
320 marinheiros de 1ª classe.....	776\$000	388\$000	248:320\$000	124:160\$000
Gratificação de machinas.....	732\$000	\$	234:240\$000
420 marinheiros foguistas de 2ª classe.....	624\$000	312\$000	262:080\$000	131:040\$000
Gratificação de machinas.....	585\$600	\$	245:952\$000
700 marinheiros foguistas de 3ª classe.....	560\$000	280\$000	392:000\$000	196:000\$000
Gratificação de machinas.....	487\$880	\$	341:516\$000

1.642

Para pagamento de todas as gratificações regulamentares ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, como sejam: artilharia, torpedos, aparelhos do fire-contrôle dos navios typos *Minas Geraes*, additionaes de 10 % e 15 % e demais gratificações de incumbencias e de especialidades (decreto numero 10.901, de 15 de julho de 1914), inclusive os premios de engajamento, bom comportamento, etc...

.....	820:454\$680
.....	4.022:936\$000	3.853:472\$680

Foguistas extranumerarios

		Total
50 cabos foguistas — Gratificação.....	2:160\$000	108:000\$000
250 foguistas de 1ª classe — Gratificação.....	1:920\$000	480:000\$000
200 ditos de 2ª classe — Gratificação.....	1:560\$000	312:000\$000
		900:000\$000

Instrucção

1 professor de dactylographia e stenographia — Soldo		
Gratificação.	3:000\$000
1 primeiro sargento instructor — Soldo.....	1:440\$000	
Gratificação.	720\$000	
1 segundo sargento instructor — Soldo.....	1:296\$000	2:160\$000
Gratificação.	648\$000	1:944\$000
1 instructor de infantaria — Ordenado.....	8:000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	12:000\$000
1 professor de musica — Gratificação.....	3:000\$000
1 mestre de loques de corneta e tambor — Gratificação	3:000\$000
		25:104\$000

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

	Total	
	Soldo	Gratificação
<i>Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionaes</i>		
2 cozinheiros de 1ª classe — Gratificação.....	1:350\$000	4:050\$000
5 ditos de 2ª classe — Gratificação.....	1:050\$000	5:250\$000
2 ajudantes de cozinha — Gratificação.....	900\$000	1:800\$000
3 dispenseiros dos officiaes — Gratificação.....	1:200\$000	3:600\$000
3 ditos dos sub-officiaes — Gratificação.....	975\$000	2:925\$000
9 criados dos officiaes — Gratificação.....	975\$000	8:775\$000
12 criados dos sub-officiaes — Gratificação.....	852\$000	9:900\$000
		<hr/> 36:300\$000

Para pagamento da taifa da esquadra, divisões, flotilhas, fortaleza de Santa Cruz (em Santa Catharina), Aviação Naval, navios, estabelecimentos e outros, com as seguintes gratificações:

Cozinheiro de 1ª classe — Gratificação.....	1:350\$000	
Ditos de 2ª classe — Gratificação.....	1:050\$000	
Ajudantes de cozinha — Gratificação.....	900\$000	
Dispenseiros dos officiaes — Gratificação.....	1:200\$000	
Ditos dos sub-officiaes — Gratificação.....	975\$000	
Criados dos officiaes — Gratificação.....	975\$000	
Ditos dos sub-officiaes — Gratificação.....	825\$000	
Padeiros — Gratificação.....	2:160\$000	
Ajudantes de padeiro — Gratificação.....	1:728\$000	
Barbeiros — Gratificação.....	2:160\$000	630:000\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou no porto, quando tenham de fabricar o pão a bordo.

2ª. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem o cozinheiro, padeiro e ajudante do padeiro, terão como gratificação um terço dos vencimentos da função exercida.

3ª. Os cozinheiros dos encouraçados *Minas Geraes* e *São Paulo* e Corpo de Marinheiros Nacionaes terão uma gratificação extraordinaria de 50\$ mensaes.

4ª. Os taifeiros receberão por bordo sacco e maca.

MATERIA

Permanente

Impressões e encadernações.....	1:000\$000
(De consumo, art. 843)	
Expediente (machinas de escrever, mimiographos, tinteiros, pennas, papel, etc.).....	16:800\$000
	<hr/>
	17:800\$000

Marinheiros, foguistas e taifa

		Total	
	Soldo	Gratificação	
	Soldo	Gratificação	Gratificação

Desenvolvimento

	Fixa	Variavel	Fixa
Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	7.876:408\$680	\$	7.876:408\$680
Foguistas extranumerarios	900:000\$000	\$	900:000\$000
Instrução	25:104\$000	\$	25:104\$000
Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	36:300\$000	\$	36:300\$000
Taifa da esquadra, divisões, etc.....	630:000\$000	\$	630:000\$000
Material.....	\$	17:800\$000	17:800\$000
	<u>9.467:812\$680</u>	<u>17:800\$000</u>	<u>9:485:612\$680</u>

Pessoal.....	9.467:812\$680	
Material.....	17:800\$000	
	<u>9.485:612\$680</u>	

N. 51

Substitua-se a ^{2a} tabella da verba 4^a, pela seguintes, acompanhada do seu respectivo calculo:

VERBA 4^a

BATALHÃO NAVAL

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa

Papel

Fixa

Variavel

(Decreto n. 7.035, de 10 de julho de 1908 e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.626, de 3 de janeiro de 1923, e 4.632, de 6 de novembro de 1923.)

PESSOAL

BATALHÃO NAVAL

1. Para pagamento dos vencimentos de 1 sargento ajudante, 1 sargento ajudante carcereiro, 1 primeiro sargento fiel da artilharia, 1 dito amañuense, 1 dito mestre de musica, 1 segundo sargento contra-mestre de musica, 1 dito corneteiro-mór, 10 musicos de 1^a classe, 15 ditos de 2^a classe e 15 ditos de 3^a classe do Estado-Menor; 4 primeiros sargentos, 16 segundos sargentos,

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

479

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa

PAPEL

Fixa Variavel

44 cabos de esquadra, 12 corneteiros, 8 tambores e 3.316 soldados das quatro companhias de Fuzileiros; 2 primeiros sargentos, 8 segundos sargentos, 22 cabos de esquadra, 6 corneteiros, 4 tambores e 158 soldados das duas companhias de artilharia; 2 primeiros sargentos, 8 segundos sargentos, 22 cabos de esquadra, 6 corneteiros, 4 tambores e 158 soldados das duas companhias de metralhadoras; 1 primeiro sargento, 4 segundos sargentos, 6 cabos de esquadra, 2 tambores e 78 soldados da companhia mixta e para pagamento das gratificações regulamentares ás praças, inclusive premios de engajamento, bom comportamento, incumbencia, etc.:

Soldos	485:032\$000	
Gratificações	442:516\$000	927:548\$000

Instrucção

2. 2 professores normalistas:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	9:600\$000

3. 1 professor de musica, gratificação	3:000\$000	
4. 1 mestre de toques de corneta, gratificação	3:000\$000	

5. 1 instructor de infantaria:

Ordenado	8:000\$000	12:000\$000	27:600\$000
Gratificação	4:000\$000		
	<u>4:000\$000</u>		

Taifa do Batalhão Naval

6. Para pagamento das gratificações a tres cosinheiros de 1ª classe, 1 dito de 2ª classe, 2 dispenseiros dos officiaes, 1 dito dos sub-officiaes, 12 criados dos officiaes, 12 ditos dos sub-officiaes, 1 cozinheiro para as praças e 2 ajudantes de cozinha para as mesmas, gratificações

33:375\$000

MATERIAL

(Permanente)

1. Impressões e encadernações			1:000\$000
(De consumo, art. 843):			
2. Expediente			4:500\$000
		<u>988:523\$600</u>	<u>5:500\$000</u>

	Soldo	Gratificação	Total	
			Soldo	Gratificação
			<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
<i>Resumo da verba 4ª — Batalhão Naval</i>				
Pessoal		988:523\$000	—	988:523\$000
Material		—	5:500\$000	5:500\$000
		<u>988:523\$000</u>	<u>5:000\$000</u>	<u>994:023\$000</u>

Calculo da tabella 4ª — Batalhão Naval

PESSOAL

Estado-Maior

1 sargento ajudante			2:160\$000	1:080\$000
1 sargento carcereiro			2:160\$000	1:080\$000
1 primeiro sargento fiel da artilharia			1:440\$000	720\$000
1 dito amanuense			1:440\$000	720\$000
1 dito mestre de musica			1:520\$000	760\$000
1 segundo sargento contra-mestre de musica			1:376\$000	688\$000
1 dito corneteiro-mór			1:296\$000	648\$000
10 musicos de 1ª classe	912\$000	456\$000	9:120\$000	4:560\$000
15 ditos de 2ª classe	688\$000	344\$000	10:320\$000	5:160\$000
15 ditos de 3ª classe	536\$000	268\$000	8:040\$000	4:020\$000

Quatro Companhias de Fuzileiros

4 primeiros sargentos	1:440\$000	720\$000	5:760\$000	2:880\$000
16 segundos sargentos.....	1:296\$000	648\$000	20:736\$000	10:368\$000
44 cabos de esquadra.....	688\$000	344\$000	30:272\$000	15:136\$000
12 corneteiros	496\$000	248\$000	5:952\$000	2:976\$000
8 tambores	496\$000	248\$000	3:968\$000	1:984\$000
315 soldados	424\$000	212\$000	133:984\$000	66:992\$000

400

Duas Companhias de Artilharia

2 primeiros sargentos.....	1:440\$000	720\$000	2:880\$000	1:440\$000
8 segundos sargentos.....	1:295\$000	648\$000	10:368\$000	5:184\$000
22 cabos de esquadra.....	688\$000	344\$000	15:136\$000	7:568\$000
6 corneteiros	496\$000	248\$000	2:976\$000	1:488\$000
4 tambores	496\$000	248\$000	1:984\$000	992\$000
8 soldados	424\$000	212\$000	66:992\$000	33:496\$000

200

Duas Companhias de Metralhadoras

2 primeiros sargentos.....	1:440\$000	720\$000	2:880\$000	1:440\$000
8 segundos sargentos.....	1:295\$000	648\$000	10:368\$000	5:184\$000
22 cabos de esquadra.....	688\$000	344\$000	15:136\$000	7:568\$000
6 corneteiros	496\$000	248\$000	2:976\$000	1:488\$000
158 soldados	496\$000	248\$000	1:984\$000	992\$000
	424\$000	212\$000	66:992\$000	33:496\$000

200

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

483

			Total	
	Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação
<i>Uma Companhia Mixta</i>				
1 primeiro sargento.....	1:440\$000	720\$000
4 segundos sargentos.....	1:296\$000	648\$000	5:184\$000	2:592\$000
6 cabos de esquadra.....	688\$000	344\$000	4:128\$000	2:064\$000
2 tambores	496\$000	248\$000	992\$000	496\$000
78 soldados	424\$000	212\$000	33:072\$000	16:536\$000
91				
Para pagamento das gratificações regulamentares ás praças, inclusive premios de engajamento, bom comportamento, incumbencias e outras.....				
				200:000\$000
			485:032\$000	442:516\$000
<i>Instrucção</i>				
2 professores normalistas:				
Ordenado	3:200\$000			
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000		9:600\$000
1 professor de musica, gratificação.....				3:000\$000
1 mestre de toques de corneta, gratificação.....				3:000\$000

1 inspector de infantaria:

Ordenado	8:000\$000			
Gratificação	4:000\$000			12:000\$000

Taifa do Batalhão Naval

				<u>27:600\$000</u>
2 cozinheiros de 1ª classe, gratificação.....	1:350\$000			4:050\$000
1 dito de 2ª classe, gratificação.....				1:050\$000
2 dispenseiros dos officiaes, gratificação.....	1:200\$000			2:400\$000
1 dito dos sub-officiaes, gratificação.....				975\$000
2 criados dos officiaes, gratificação.....	975\$000			11:700\$000
2 ditos dos sub-officiaes, gratificação.....	825\$000			9:900\$000
1 cozinheiro para as praças, gratificação.....				1:500\$000
2 ajudantes de cozinha, idem, gratificação.....	900\$000			1:800\$000

MATERIAL

(Permanente)

Impressões e encadernações.....				1:000\$000
---------------------------------	--	--	--	------------

(Do consumo, art. 843)

Expediente				4:500\$000
------------------	--	--	--	------------

Resumo da verba 4ª — Batalhão Naval

Pessoal		988:523\$000	\$	988:523\$000
Material		\$	5:500\$000	5:500\$000
		<u>988:523\$000</u>	<u>5:500\$000</u>	<u>994:023\$000</u>

SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1923

485

N. 52

Art. Ficam revigorados os saldos dos creditos abertos pelos decretos n. 14.110, de 26 de março de 1920, n. 14.867, de 11 de junho de 1921 e n. 16.212, de 24 de novembro de 1922..

N. 53

Na verba destinada ao ensino naval, accrescente-se: 30:000\$ para os Gabinetes e Laboratorios de Electricidade Chimica e Explosivos da Escola Naval.

N. 54

Accrescente-se onde convier:

"O montepio militar, deixado pelo official solteiro, á mãe viuva, reverte, por morte desta, ás irmãs solteiras e viúvas daquelle.

N. 55

Art. Os cargos de dactylographos no Ministerio da Marinha serão exercidos por praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes habilitadas, na escola de dactylographia, do mesmo corpo, á medida que forem vagando os logares de dactylographos ora desempenhados por civis. As praças designadas para o desempenho de taes funcções terão vencimentos de especialistas, de accôrdo com o regulamento do corpo.

N. 56

Accrescente-se onde convier:

"Art. Fica o Governo autorizado a mandar reverter, em favor de D. Adelaide Augusta de Paula Brandão e D. Esther Candida Silviano Brandão, desde a morte de seu irmão, o vice-almirante Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, o meio soldo deixado por esse official reformado da Marinha de Guerra, o qual falleceu sem deixar herdeiros necessarios, e abrindo-se o credito necessario para execução desta lei".

N. 57

Art. Ficam approvados os decretos ns. 15.961, de 16 de fevereiro; 16.001, de 6 de abril; 16.022, de 25 de abril; 16.061 e 16.063, de 6 de junho; 16.099, de 13 de julho; 16.127, de 18 de agosto; 16.140 e 16.141, de 6 de setembro; 16.156 e 16.157, de 28 de setembro; 16.183 e 16.184, de 25

de outubro; 16.197, de 31 de outubro; 16.202, de 7 de novembro; 16.213, de 28 de novembro; 16.237 e 16.238, de 5 de dezembro, e 16.230, de 12 de dezembro de 1923, expedidos em virtude de autorização legislativa.

Sala da Comissão de Redacção, 29 de dezembro de 1923. — *José Euzebio*, Presidente. — *Manoel Borba*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer verificação de votação, para a redacção do orçamento da Marinha.

Queiram levantar-se, conservando-se de pé, os senhores que votaram a favor da redacção. (*Pausa.*)

Foi aprovada por 33 votos.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Peço a V. Ex. que submetta á Casa o meu requerimento de urgencia.

O Sr. Presidente — Era o que a Mesa ia fazer, independente da solicitação de V. Ex., conforme havia declarado.

Os senhores que apotam o requerimento de urgencia do Sr. Irineu Machado queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, é uma simples questão de pôr á prova a sinceridade das allegações feitas, ha pouco, pelos membros da maioria. Requeiro a verificação da votação.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. não tem razão. Meu voto está empenhado para a amnistia no proximo anno.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se, conservando-se de pé, os senhores que votam a favor da urgencia. (*Pausa.*)

Votaram a favor 11 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Notaram contra 23 Srs. Senadores. O requerimento foi rejeitado.

O Sr. Bernardo Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Bernardo Monteiro.

O Sr. Bernardo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo sido devolvidas pela Camara as emendas do Senado ao orçamento do Exterior, com as quaes aquella Casa do Congresso não concordou, requeiro a V. Ex. consulte o Senado si concede urgencia para a discussão e votação dessas emendas.

O Sr. Presidente — O Sr. Bernardo Monteiro requer urgencia para a discussão e votação das emendas ao orçamento do Exterior, devolvidas pela Camara dos Deputados.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Encerrada.

Emenda n. 15, com parecer contrario. Rejeitada.

Emenda n. 17, com parecer contrario. Rejeitada.

Emenda n. 22, com parecer contrario. Rejeitada.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador José Eusebio.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede urgencia para a discussão e votação immediatas das emendas devolvidas pela Camara dos Deputados, á proposição que marca o subsidio dos Senadores e Deputados para a legislatura futura.

O Sr. Presidente—Os senhores que approvam o requerimento de urgencia queiram levantar-se. (*Pausa.*) Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*) Está encerrada.

Está em discussão a emenda. (*Pausa.*) Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão. (*Pausa.*) Encerrada.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador José Eusebio.

O Sr. José Eusebio — A Commissão opina pela manutenção da emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o parecer da Commissão de Finanças, opinando pela manutenção da emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*) Approvada.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede urgencia para a discussão e votação immediatas da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1923, que autoriza o Governo Federal a adquirir uma estatua de Gonçalves Dias para offerrecer ao do Mexico.

O Sr. Presidente — Ha dous requerimentos de urgencia. Um do Senador Lopes Gonçalves para discussão e votação immediatas da proposição da Camara dos Deputados ns 132 de 192.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvado.

O Sr. Presidente — Não ha numero no recinto. Vae se feita á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a presença dos Srs. Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Adolpho Gordo, José Murfinho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes e Lauro Muller (27).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 27 Srs. Senadores. Não ha, pois numero para se continuar nas votações.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, nos termos do art. 128 do regimento, requeiro a V. Ex. faça incluir na ordem do dia da sessão de amanhã as emendas da Comissão de Finanças, sobre a amnistia, ha pouco destacadas para constituirem projectos especiaes.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, visto não ter havido numero para o requerimento de urgencia que apresentei á Mesa a respeito da proposição que autoriza o Governo Federal a adquirir a estatua de Gonçalves Dias para offerrecel-a ao Governo Mexicano, requeiro a V. Ex. que de boa vontade, a colloque na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

CREDITO PARA AUTOMOVEL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 116 de 1923, que abre um credito de 20:000\$ para custeio de dous automoveis do Supremo Tribunal Federal.

Vem a Mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito os ministros togados do Supremo Tribunal Militar, os ministros do Tribunal de Contas e os representantes do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, que estão equiparados por lei aos desembargadores da Corte de Appellação.

Sala das sessões, em 29 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bernardo Monteiro*. *José Eusébio*. — *Sampaio Corrêa*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PREMIO DE NAVIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 101 de 1923, que abre um credito de 51:500\$ para pagamento de premio a Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção do vapor «Bragança».

Encerrada e adiada a votação.

LIQUIDAÇÃO DE DIVIDA DO FLUMINENSE FOOT BALL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 158 de 1923, que abre um credito de 1.761:183\$581 para liquidação de dividas contrahidas pelo Fluminense Foot Ball Club.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra extraordinaria para amanhã, ás 13 e meia horas, e para cuja ordem do dia designo o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1923, que abre o credito de 20:000\$, para custeio de dous automoveis do Supremo Tribunal Federal;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1923, que abre um credito de 51:500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção do vapor *Bragança*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1923, que abre um credito de réis 1.761:183\$851, para as liquidações contrahidas pelo Fluminense Foot-Ball-Club;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1923, que abre um credito de 1.537:258\$030, para attender o pagamento de depezas realizadas pelo Ministerio da Agricultura, nos annos de 1921 e 1922;

3ª discussão do projecto do Senado n. 129, de 1923, concedendo favores aduaneiros para o material importado para as primeiras installações de fabricas de tecidos de algodão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1923, que abre um credito de 3:072\$095, ouro, para pagamento de juros devidos á Companhia City Improvements (incluida, "ex-vi" do art. 126, n. 2, do Regimento);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1923, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial até 30:000\$, para auxiliar o tenente Gastão Goulart nos seus trabalhos para o aperfeiçoamento de um aparelho destinado á contensão de animaes (incluida "ex-vi" do art. 126, n. 2, do Regimento);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito suplementar de 113:668\$192, a diversas consignações da verba 15ª, do art. 2º da lei n. 4.637, de 1923 (incluida "ex-vi" do art. 126, n. 2, do Regimento);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito suplementar de 100:000\$, para pagamento de substituições regulamentares (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 429, de 1923);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1923, autorizando o Governo a abrir varios creditos pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sendo um suplementar e outros especiaes (incluida "ex-vi" do art. 126, n. 2, do Regimento);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1923, autorizando o Governo a offerecer ao Mexico um monumento de Gonçalves Dias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1923, que manda promover ao posto de 2º tenente, para o fim de ser reformado, o sargento a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.653, de 1923;

3ª discussão do projecto do Senado n. 127, de 1923, que autoriza o pagamento ao capitão Gentil Falcão de importância por elle deixada de receber;

3ª discussão do projecto do Senado n. 130, de 1923, que amnistia os implicados nos acontecimentos de julho do anno passado nesta Capital e Matto Grosso.

Levanta-se a sessão ás 18 horas e 10 minutos.

167ª SESSÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRs. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE E A. AZEREDO,

VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Olegario Pinto, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Octacilio dt Albuquerque, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Pereira Lobo, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Fellipe Schimidt e Vespucio de Abreu (32).

O Sr. Presidente — Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2 Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1 Secretario dá conta da seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 460 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito es-

pecial de \$87.250 (oitenta e sete mil duzentos e cinquenta dollars), ouro americano, para pagamento de igual quantia á The Baldwin Locomotive Works, pelo fornecimento de quatro locomotivas, em 1922, á Estrada de Ferro Central do Piahy, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente.* — *Ascendino Carneiro da Cunha, 1º Secretario interino.* — *Hugo Carneiro, 2º Secretario interino.* — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario communicando que a Camara não poude dar assentimento ás seguintes emendas do Senado offercidas á proposição que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1923, sob ns. 9 — 18 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 — 29 — 32 — 49 — 52 — 53 — 54 — 57 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 67 — 68 — 69 — 71 — 72 — 75 — 80 — 81 — 83 — 89 — 91 — 92 — 93 — 100 — 101 — 102 — 103 — 108 — 110 — 114 — 115 — 116 — 120 — 126 — 127 — 129 — 133, e adoptou as demais. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario communicando que a Camara não poude dar assentamento ás seguintes emendas do Senado á proposição, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924, sob ns. 15 — 16 — 39 — 41 — 42 — 44 — 45 — 53 — 55 — 63 — 67 — 70 — 73 — 74 — 76 — 78 — 81, tendo approvado as demais. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 472 — 1923

Sem embargo das razões constantes do parecer do Sr. Senador Jeronymo Monteiro parece-nos mais conveniente approvar o substitutivo da Camara dos Deputados.

O projecto do Senado, enviado á Camara no anno passado, altera as condições estabelecidas na legislação actual para aposentadoria nem só dos magistrados e membros do Ministerio publico federal, como da magistratura e do ministerio publico do Districto Federal e mais ainda dos ministros do Tribunal de Contas.

Estudado, no corrente anno, o assumpto pela Commissão de Justiça da Camara dos Deputados varios alvitres foram suggeridos quer no seio desta Commissão que no de Finanças prevalecendo afinal a deliberação de ser inopportuno modificar a legislação em vigor a respeito, salvo em relação apenas aos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Entre os fundamentos da decisão da Camara, sobresaem os das condições financeiras do paiz, que aconselham a manter-se a situação actual creada pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 que, de modo geral é de proficuos resultados

para o Thesouro Nacional, regula a aposentadoria dos funcionarios publicos, inclusive a dos magistrados e membros do ministerio publico.

Todavia, o substitutivo da Camara abre uma excepção para os ministros do Supremo Tribunal Federal por dever ser tal cargo rodeado de regalias especiaes justificando-a pela organização tambem especial e toda ella de maior importancia para vida do paiz. Como bem lembra o parecer da Camara, pondo-os a Constituição da Republica em posição differente e excepcional desde sua nomeação, processo para licenças, seu julgamento e as demais prerogativas que lhes são asseguradas, é justificavel que relativamente á aposentaria, devem igualmente ser adoptadas disposições especiaes para os membros dessa alta Córte de justiça, o que muito importa ao movimento judiciario de todo paiz.

De facto, tal como accentua o citado parecer da Camara, que deu logar ao substitutivo adoptado, parece-nos tambem que "só ha vantagens para o interesse publico em facilitar-se a renovação do Supremo Tribunal Federal. Nelle ha um grande acumulo de feitos procedentes de todos os Estados, cuja decisão definitiva é as vezes demorada, por muitos annos, pela impossibilidade dos respectivos ministros attendem com a devida promptidão ao seu exame. Após um longo periodo de effectividade, e augmento da idade já não podem os ministros enfrentar o estudo dos autos com a mesma energia dos primeiros tempos."

"Tem elles a experiencia de julgadores, o cabedal de saber e as virtudes que se reclamam de tão alta investidura, mas a actividade tem de ser menor, sobretudo em frente de um trabalho que é verdadeiramente exhaustivo."

"Será de todo o ponto conveniente a adopção de certas disposições que regulem a aposentadoria dos ditos ministros, aliás com os mais promissores elementos para tornar mais prompta e util a acção do Supremo Tribunal."

Por estes mesmos fundamentos e accitando as razões de decidir da outra Casa do Congresso, entendemos, neste momento, dar preferencia ao substitutivo da Camara ao projecto do Senado.

Sala das sessões, 28 de dezembro de 1923. — *Euzebio de Andrade.* — *Affonso Camargo.* — *Cunha Machado.* — *Marcilio de Lacerda.* — *Manoel Borba.*

VOTO EM SEPARADO

A' consideração do Senado foi apresentado, em 1922, o projecto n. 59, estabelecendo novas normas para a aposentadoria dos magistrados.

Submettido a debate, recebeu varias emendas, introduzindo modificações e estendendo aos ministros do Tribunal de Contas e aos membros do ministerio publico os beneficios estabelecidos em favor dos magistrados. Emittido parecer sobre as emendas, foram ellas approvadas pelo Senado, enviando-se o projecto para a Camara dos Srs. Deputados em dezembro de 1922.

Alli, foi o assumpto estudado pela doua Commissão de Justiça, que julgou acertado apresentar-lhe um substitutivo modificando e ampliando algumas disposições. Na mesma Commissão, foi offerecido, com um voto em separado, um outro substitutivo, que maior alteração trouxe ao alludido projecto.

Remettido o processo á Commissão de Finanças daquella Casa, foram acceitas as idéas do voto em separado, consubstanciadas na proposição pelo mesmo offerecida.

Após todo esse processado, vieram os papeis ao Senado e a esta Commissão afim de se pronunciar sobre os alvitres da Camara dos Srs. Deputados.

Vê-se que as profundas modificações, introduzidas na proposição de iniciativa do Senado, alteram sensivelmente o pensamento que preidiu a confecção do projecto, restringindo, sobremodo, os dispositivos, quanto ás pessoas attingidas.

Assim é que o projecto approvedo pelo Senado reduz quanto possivel e quanto é justo, o prazo para o magistrado aposentar-se, dispondo:

Art. 1º...

a) Si contar menos de 20 annos de serviço publico, terá direito a tantas vigesimas partes do ordenado quantos forem os annos do dito serviço:

b) si tiver mais de vinte annos, ser-lhe-ha abonado todo o ordenado;

c) si o tempo de serviço exceder de vinte e cinco annos, ficará com direito a todos os vencimentos.

Paragrapho unico. Para o effeito do disposto neste artigo os vencimentos serão os percebidos pelo magistrado ao tempo em que requerer a aposentadoria, submettendo-se apenas a um exame medico para a comprovação da invalidez.

No seu substitutivo, a Camara mantém esses prazos como se vê dos termos seguintes:

Art. 1º...

a) contando o ministro menos de 20 annos de serviço publico terá direito a tantas vigesimas partes do ordenado quantos forem os annos do dito serviço;

b) contando mais de 20 annos, ser-lhe-ha abonado todo o ordenado;

c) si o tempo de serviço exceder de 25 annos, ficará com a totalidade dos vencimentos.

§ 1. Para o effeito do disposto neste artigo os vencimentos serão os percebidos pelo ministro ao tempo em que requerer a aposentadoria, submettendo-se, apenas a um exame medico para a prova de invalidez.

O Senado estende aos membros do Tribunal de Contas e do ministerio publico os beneficios outorgados aos magistrados:

Art. 1.º O magistrado ou membro do ministerio publico federal e o do Districto Federal, e os ministros do Tribunal

de Contas, que se invalidar no serviço publico, poderá ser aposentado mediante as seguintes condições:

A Camara só reserva taes beneficios aos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 1.º A aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal será concedida mediante as seguintes condições:

Mas não foi intuito do autor do projecto, que o Senado approvou, estabelecer beneficios sómente para a aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal, que, aliás, muito o merecem. O objectivo foi: primeiro, estabelecer na aposentadoria os favores expressos no art. 2 do projecto e, segundo, attribuir esses favores aos ministros do Supremo Tribunal Federal e aos demais funcionarios que se entregam a trabalhos eguaes aos desses meritos servidores da causa publica. isto é, a occupaões que fatigam, esgotam, e, sobretudo, que excluem e impedem outra qualquer funcção, ou applicação da actividade.

Nestes casos, se acham todos os juizes, quer de acção collectiva, quer de jurisdicção individual.

Na mesma situação do ministro do Supremo Tribunal, acham-se o ministro do Supremo Tribunal Militar, o desembargador da Côte de Appellação, o juiz de secção e o juiz do Districto Federal e do Territorio do Acre.

Todos cuidam dos mesmos trabalhos, de julgar; de administrar a justiça, de se cansar constantemente em cima dos autos, compromettendo a sua vista e catando cuidadosa e pacientemente, nas velhas folhas dos autos, os direitos disputados e reclamados, para conscienciosamente entregar a cada um o que é seu — sui cuique tribuere.

Mas, se assim é, como todos sabem e estão vendo e sentindo e como os factos o estão demonstrando, porque abrir-se uma separação, estabelecer-se uma distincção, onde se não a póde encontrar, ainda que se adoptem processos especialissimos de pesquisa?

Não é corrente em direito que "onde ha a mesma razão, deve haver a mesma disposição"?

E, no caso sujeito, sendo a situação do Juiz do Supremo Tribunal Federal igual á dos demais Juizes, não se deve prescrever uma só norma, uma só lei para ambas?

Porque a excepção, senão para deixar em atmospheria de antipathia os que são por ella alcançados, como sóe sempre acontecer?

Qual a razão por que se concedem esses favores ao ministro do Supremo Tribunal Federal? Não é porque a funcção que elle exerce é penosa, extenuante e impediende de qualquer outra occupaão?

Certamente que sim. Mas a occupaão dos ministros do Supremo Tribunal Militar, dos desembargadores da Côte de Appellação, dos juizes de secção, do Districto Federal e do

Territorio do Acre não é do mesmo modo penosa, extenuante e impeditiva de qualquer outra? Logo, a prescripção que se adoptar para os primeiros, deve ser a mesma que se estabelecer para os demias, isto é, havendo na hypothese a mesma razão, deve dominar a mesma disposição.

Pelos motivos expostos a Comissão de Legislação e Justiça, não julgando conveniente o criterio da Camara, não pôde dar agazalho ao dispositivo por ella acceito e enviado ao Senado, qual o de reservar sómente para os ministros do Supremo Tribunal Federal os beneficios estatuidos no projecto.

Do mesmo modo esta commissão discorda do voto da Camara no que concerne aos membros do ministerio publico e ministros do Tribunal de Contas. Quanto a estes porque as suas funcções são, no terreno administrativo, perfeitamente eguaes ás dos juizes, em materia de justiça. E esta semelhança vae até o ponto de ter o ministro do Tribunal de Contas a sua actividade cerceada para qualquer outra funcção, do mesmo modo que o ministro do Supremo Tribunal Federal.

E quanto áquelles, isto é, quanto aos membros do ministerio publico, porque os funcionarios deste departamento tem sido sempre equiparados aos juizes para os onus e vantagens dos cargos, não sendo justo que agora se vejam separados.

Em taes termos e por esses motivos, a Comissão de Legislação e Justiça deixa de acceitar o substitutivo, vindo da Camara dos Srs. Deputados, mantendo o projecto do Senado em todos os seus termos.

Espera a Comissão de Legislação e Justiça que o Senado resolva sobre o assumpto, como julgar mais acertado, evitando crear situações de excepção e de privilegio para uns funcionarios, com preterição de outros.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, presidente. — *Jeronymo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 153, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda substitutiva da Camara ao projecto do Senado; que regula a aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A aposentadoria dos ministros do Supremo Tribunal Federal será concedida mediante as seguintes condições:

a) contando o ministro mais de 20 annos de serviço publico terá direito a tantas vigessimas partes do ordenado quantos forem os annos do dito serviço;

b) contando mais de 20 annos, ser-lhe-ha abonado todo o ordenado;

c) si o tempo de serviço exceder de 25 annos, ficará com a totalidade dos vencimentos.

§ Para o effecto do disposto neste artigo; os vencimentos serão os percebidos pelo ministro, ao tempo em que requerer a aposentadoria, submettendo-se apenas a um exame medico para a prova de invalidez.

§ Aos ministros que tiverem, pelo menos, quatro annos de exercicio effectivo no Supremo Tribunal, será computado para a aposentadoria o tempo de serviço prestado na magistratura estadual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados; 21 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1.º Secretario, interino. — *Manoel Reis*, 2.º Secretario, interino.

PROJECTO DO SENADO A QUE SE REFERE O PARECER E A PROPOSIÇÃO
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O magistrado ou membro do Ministerio Publico Federal e o do Districto Federal, e os ministros do Tribunal de Contas, que se invalidar no serviço publico, poderá ser aposentado mediante as seguintes condições:

a) si contar menos de 20 annos de serviço publico, terá direito a tantas vigesimas partes do ordenado quantos forem os annos do dito serviço;

b) si tiver mais de vinte annos, ser-lhe-ha abonado todo o ordenado;;

c) si o tempo de serviço exceder de vinte e cinco annos, ficará com direito a todos os vencimentos.

Paraphragho unico. Para o effecto do disposto neste artigo, os vencimentos serão os recebidos pelo magistrado ao tempo em que requerer a aposentadoria, submettendo-se, apenas, a um exame medico para a comprovação da invalidez.

Art. 2.º Aos funcionarios publicos e magistrados, que ainda se encontrem na effectividade e que ao entrar em vigor a lei da despeza para 1915, n. 2.924, de 5 de janeiro do mesmo anno, já se achavam no gozo dos direitos que lhes advieram do disposto na lei da despeza para 1911, n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 95, no tocante ao seu tempo de serviço provincial ou estadual, serão esses direitos assegurados, assim, como as demais vantagens concedidas no citado artigo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 30 de dezembro de 1922. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, Presidente. — *Hermenegildo Lopes de Moraes*, 1.º Secretario, interino. — *Silverio Nery*, 2.º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Tom a palavra o Sr. Octacilio de Albuquerque, previamente inscripto.

O Sr. Octacilio de Albuquerque — Sr. Presidente, já tive occasião de pedir a inserção nos *Annals* do Senado de uma carta que me foi dirigida pelo meu eminente amigo e chefe, Dr. Epitacio Pessoa, em resposta ao relatório sobre as obras do Nordeste, apresentado á respectiva inspectoría pela comissão de que faziam parte os Srs. Drs. Simões Lopes, Moraes e Barros e General Rondon.

A essa carta a referida comissão oppoz alguns reparos aos quaes o meu eminente chefe e amigo responde com as considerações publicadas no *Jornal do Commercio* de hoje, que passo a ler: (*Le*):

A comissão, que, em 1922, a meu pedido, examinou as obras do Nordeste, oppõe, pelo *Jornal do Commercio* de 16 e 17 deste mez, algumas considerações á carta que em julho ultimo escrevi de Paris ao Senador Octacilio de Albuquerque o aqui foi publicada em 8 de agosto.

Por mais deliberado que seja o meu proposito de não voltar a discutir assumpto já tão debatido, julgo de interesse publico adduzir alguns esclarecimentos sobre os pontos capitães dessa contradita.

Antes de fazel-o, porém, quero mais uma vez tornar publico o meu reconhecimento aos dignos membros da illustre Comissão, pelo favor desinteressado e patriótico que me prestaram com o desempenho da espinhosa missão e com os elementos que forneceram á opinião publica para poder medir, em toda a sua extensão, a má fé dos que viviam a affirmar que no Nordeste nada se fizera de util ao paiz, e as sommas ali consumidas tinham sido gastas em negociatas e favores.

A Comissão começa recordando as linhas geraes do seu Relatório e salienta que os algarismos de que então se serviu, entre os quaes se encontram os correspondentes ás terras irrigaveis, lhe foram fornecidos por agentes da propria confiança governamental; mas ignora sem duvida que taes agentes o fizeram sob a sua responsabilidade individual, que esses dados jámais foram submettidos ao exame da Inspectoría no Rio de Janeiro, jámais tiveram a sua approvação e não se revestem, portanto, de cunho verdadeiramente official. A Comissão, por motivos que reputou relevantes, nunca os quiz authenticar aqui na séde dos serviços ou cotejar com os que a Inspectoría ali possui e foi assim levada a usar de elementos meramente pessoas, inteiramente em desacôrdo com a technica proclamada pela administração superior ou pelas autoridades no assumpto, e elaborados á inteira revelia das respectivas secções technicas e especializadas.

Insiste tambem a Comissão em que os problemas complexos que o Governo teve que enfrentar no Nordeste «não podem ser resolvidos por analogia e sim directamente pelas luzes das observações locais»; dahi a necessidade de «mais profundas e extensivas observações meteorologicas, chemicas, hydrometricas, mais completos estudos topographicos, geologicos, agrológicos e maior numero de experiencias sobre culturas irrigaveis e florestadas...»

A Commissão não attendeu aos precedentes que inspiraram o programma do Governo passado em relação ás obras contra as seccas. Teve elle justamente em vista pôr termo a essa phase de estudos, que nunca se concluíam, origem de todas as hesitações, tergiversações e decepções que vinham entravando a execução do benemerito empreendimento. Si a Commissão compulsasse os archivos da opinião entre 1912 e 1919, no tocante ao magno problema, verificaria que não sómente no Nordeste mas em todo o paiz se clamava pela cessação desses *estudos eternos* e pelo inicio immediato de uma acção realizadora. Era tal o empenho neste sentido que os serviços de medição das correntes, *de necessidade por todos proclamada*, estabelecidos em 1910 com tantas difficuldades e á custa de tanta pertinacia, foram supprimidos em 1916, apesar de exigir o seu custeio uma despesa insignificante.

Tal era o espirito da época.

A verdade, entretanto, é que os elementos accumulados eram mais que sufficientes para começo das obras. Certos pormenores iriam vindo á medida da execução, sem prejuizo nem dos serviços, nem do Thesouro.

Em taes condições, adiar, por 25 ou 50 annos mais, o inicio de um trabalho *cujas bases fundamentaes já podiam ser calculadas, entre limites estreitos, á vista dos dados cristentes na respectiva repartição (1910-1916)* seria procrastinar crimosamente por outros tantos annos o desenvolvimento de uma região digna de maior attenção dos Governos pelas extraordinarias possibilidades que encerra.

Postergar o empreendimento rejeitando a experiencia de innumeradas obras congeneres realizadas em paizes de condições semelhantes, como o Egypto, a India, os Estados Unidos e o Perú, seria menoprezar um criterio, que a sciencia já sancionára. Quando Oswaldo Cruz empreendeu a grande obra de redimir a Capital do paiz da febre amarella, inspirado em trabalhos analogos executados pelos americanos, não julgou de certo indispensavel perder mezes ou annos em refazer por conta propria todos os estudos e experiencias effectuadas na America do Norte: aproveitou-se desde logo do que alli se observou e praticara.

E' preciso não esquecer que a exactidão exigida em trabalhos taes como os que se executam no Nordeste é toda relativa; por grande que possa ser a experiencia adquirida em qualquer ramo de sciencia, ella está sempre sujeita a revisão.

Espero que a Commissão terá em breve oportunidade de verificar que, em poucos dos paizes onde se construíram obras de seccas, foram tão copiosos como entre nós os dados scientificos disponiveis. Basta lembrar que ainda hoje nenhuma região irrigada, nem na America, nem na India, possui o conjunto de observações pluviometricas que a Inspectoria das Seccas realizou para o Nordeste.

Passando a occupar-se da opinião por mim repetida acerca da área total irrigavel dos açudes projectados, a Commissão, que a calcula em 160.000 hectares, argue-me de

"avaliar a superficie directa da área porventura aproveitavel ás culturas, mas por processos indirectos partindo da quantidade de agua disponivel".

E observa: "Este processo não é dos mais aconselháveis, porque nem sempre existem nas adjacencias de um açude terrenos proveitáveis na medida da agua disponivel".

Applica em seguida estes principios a Orós e julga exaggerada a superficie de 122.500 hectares que calculei para esse açude.

Parecem-me injustos os reparos.

Tralando-se de um açude para irrigação, ha que considerar a área *que elle é capaz de irrigar*, de accôrdo com o volume de agua que armazena e a *área irrigavel*, que é a extensão de terras que elle domina, aptas a esse genero de lavoura.

Nunca avaliei a superficie irrigavel do Orós "partindo da quantidade de agua disponivel". Essa extensão foi ha muito avaliada, não sómente em Orós, mas em outros açudes, por um reconhecimento topographico e agrológico do valle do Jaguaribe, que attestou grande fertilidade do solo e a *existencia de terras em área superior á que elle pôde irrigar*. O que avaliei, na minha carta, foi a área que o açude de Orós *será capaz de irrigar*. A superficie susceptivel de irrigação é muito maior.

Pois o que se tinha em vista não era avaliar o effeito util da irrigação artificial? Ora, a irrigação artificial está em relação, não com as terras disponiveis, ás vezes em extensão excessiva, mas com a agua armazenada.

Por outro lado, para fazer este calculo, não é necessario, como parece á Commissão, que as terras irrigaveis sejam situadas nas adjacencias dos açudes.

Em Elephant Butte, por exemplo, o açude fica a mais de 200 kilometros da cidade de El Passo, no Texas. A agua drenada do açude pelas comportas, corre mais de 20 kilometros antes de chegar aos primeiros terrenos irrigaveis, os de Paloma Valley, a menor unidade da empreza. Quarenta kilometros mais longe, ha outra tomada, a da "Percha Diversion Dam", para outra unidade, a do "Rincon Valley". Mais 100 kilometros abaixo vem a "Leasburg Diversion Dam", para uma grande unidade, a parte superior do "Messila Valley". Ainda 20 kilometros e temos a "Messila Diversion Dam", para o valle inferior. Na cidade de El Passo ha ainda outra barragem de diversão para supprir as terras mexicanas (40.000 acres) e as do Valle de El Passo, que se extendem por mais 50 kilometros abaixo.

E poderia fallar de outros, como o reservatorio de Roosevelt, distante cerca de 70 kilometros das terras irrigaveis; mas basta o exemplo citado para mostrar a improcedencia do reparo da Commissão-

Proseguindo na mesma ordem de idéas e considerando que "muitas vezes não ha quantidade de agua disponivel para os terrenos aproveitáveis..." — extranha a Commissão que eu "confe para Orós com a vasta superficie aproveitavel de 122.500 hectares", e "confe que esse açude possa irrigar esse elevado numero de hectares em dois ou tres annos de estiagem."

A primeira affirmação é verdadeira, quanto á segunda, a Commissão lahora em equívoco.

Em minha carta de 5 de agosto, no trecho transcripto pela Commissão, escrevi que Orós irrigará 122.500 hectares, "*ficando ainda um billião de metros cubicos dagua no açude, para a hypothese de uma secca*". Não é razoavel concluir dahi que, no meu entender, esse açude possa irrigar aquelle elevado numero de hecctares em dous ou tres annos de estiagem. O que é licito concluir é que Orós poderá irrigar annualmente 122.500 hecctares e manterá a reserva de um billião de metros cubicos dagua, que serão distribuidos, caso irrompa um período de secca. Pensei desnecessario esclarecer, o que faço agora, que, emquanto não sobreviér a secca, o açude irá renovando com a agua da chuva de cada anno a sua primitiva capacidade.

A Commissão em seu relatorio affirmou que Orós só poderia irrigar 60.000 hecctares; agora já acceta que, estando cheio o açude "*facil é irrigar no primeira anno uma extensa superficie de terras*" (não serão os 122.500 hecctares de que fallei?)

Accrescenta, todavia: "A difficuldade está em garantir a permanencia dessa irrigação".

Essa phrase revela que a Commissão não se quer guiar rigorosamente pelos principios basicos da irrigação nem pelo objectivo que realmento se tem em mira com a solução do problema das seccas. As obras que se estão construindo no Nordéste tem por fim directo, como em toda a parte, incrementar a economia da região, transformal-a em zona de produção facil e abundante e mantel-a como tal, tanto quanto possivel, durante a secca. Para isto é necessario e sufficiente, nos annos normaes, irrigar a maior área compativel com volumes de agua armazenados e guardar apenas reservas capazes de evitar que se perca, ao rebentar o flagello, a riqueza já realizada, ou prestes a realizar-se. E' demais, porém, querer manter, durante os annos de secca, por numerosos que sejam, a mesma irrigação intensa dos periodos normaes. Em nenhum paiz se pensa ou se pratica assim. A distribuição da agua varia conforme a abundancia das chuyas e as condições especiaes de cada região e de cada cultura. A questão é regular-a de modo que, declarada a secca, possa garantir a produção necessaria á vida e á permanencia das populações. Si não for possivel fazel-a na mesma escala dos annos bons, ainda assim o decrescimo de produção nesse periodo não determinará mais a crise economica, com caracter de flagello, que periodicamente devasta a região, mas apenas uma crise como ocorre em toda a zona de chuvas abundantes quando estas, pela irregularidade das estações, se tornam escassas.

Esforça-se em seguida, a Commissão para demonstrar que Orós não poderá irrigar 122.500 hecctares em dous ou tres annos de secca, "*mesmo com os dados do Dr. Epitacio.*"

Eu não disse isto, segundo já observei.

Não é aqui o lugar nem o momento de mostrar como a Commissão conduziu os seus calculos e colheu os dados que nelles figuram. Dessa tarefa se encarregará opportunamente a Inspectoria de Seccas.

Notarei, entretanto, desde já, que a Comissão não compulsoou, na Inspectoria aqui, as tabellas complementares, que constituem os annexos, ainda manuscriptos, da publicação numero 47, série I-B, de que se utilizou, nem deu attenção, provavelmente, á referencia feita na introdução deste documento.

A Comissão critica os coefficients que me levaram no Orós á área de 122.500 hectares. Julga-os deficientes. E' assim tambem que outros competentes, a quem tenho consultado, qualificam o calculo pelo qual ella attribue áquelle açude a diminuta área de 60.000 hectares.

Na sua quota de repleção Orós accumula tres billiões e quinhentos milhões (3.500.000.000) de metros cubicos de agua. Si reservarmos um billião (1.000.000.000) para a *hypothese de uma secca*, restarão dous billiões e quinhentos milhões (2.500.000.000), que, na bacia hydraulica do açude, correspondem a doze metros de altura dagua a contar da referida cóta.

Tomando-se para perdas por evaporação e absorção na bacia hydraulica a altura dagua de 3m,50 e cosiderando essa altura á meia distancia vortical do colchão liquido de doze metros, ella corresponderá a setecentos e cincoenta milhões (750.000.000) de metros cubicos, ou sejam 30 % do volume desse colchão. Restam, portanto, no açude, para irrigação em uma anno normal, $0,7 \times 2.500.000.000m^3$. Tomada, a perda de 30 % em transito nos canaes, o volume disponivel, no campo de irrigação, será igual a $0,7 \times 0,7 \times 2.500.000.000$. Adoptando-se a dose de 10.000m³, dagua por hectare, o numero de hectares irrigados ascenderá a

$$0,7 \times 0,7 \times 2.500.000.000$$

$$10.000$$

ou sejam 122.500 hectares.

A perda annual de 3m,50, que entra neste calculo, é superior ao total, já muito elevado, de 3m,45, que certos engenheiros referem o a Comissão registra. Ella não será attingida, já por ser exaggerada, já porque, emquanto a evaporação se fór operando, as chuvas cahidas na bacia hydraulica irão de certo modo compensando a agua evaporada. Ora, não tendo este elemento entrado no calculo, a altura das perdas adoptadas é realmente superior a 3m,50; orça, talvez, por 4 metros. Por outro lado, á medida que os invernos se forem succedendo, a colmatagem da bacia tenderá a diminuir as perdas por absorção.

A dose de 10.000 metros cubicos de agua por hectares-anno encontra defesa no proprio Relatorio da Comissão, que muito acertadamente julgou a cultura do algodão capaz de justificar «as ousadias do empreendimento» (pag. 6); pois essa cultura não consome aquella dose d'agua; a dose que lhe é adequada regula, mais ou menos, 8.000m³.

«Dadas as condições especiais do Nordeste», diz a Comissão, «parece que, no minimo, deve ser dobrado o coefficiente, adoptado pelo Dr. Epitacio Pessoa, para o algodão, canna, cereaes, não incluindo o arroz que exige muito mais».

Que o digam as experiencias com as aguas do Quixadá, onde será sempre facil submeter cada uma destas culturas á mais rigorosa observação pratica».

Ora, essas experiencias foram realizadas e estão publicadas. Ellas conduziram ás seguintes doses:

Algodão e arvores fructiferas..	8.400m ³
Fumo..	8.400m ³
Cereaes, legumes, bananeiras, mandioca, maca- cheiras, inhame e batatas..	9.600m ³
Canna	10.800m ³

Sómente o arroz e as forragens exigem 14.400m³. ,

Vê assim a Commissão que a dose de 10.000 de agua é mais que sufficiente para as culturas que ella aconselha ao Nordeste.

Quando á área de irrigação do Piranhas, na Parahyba, a Commissão a avaliara em 10.000 hectares.

Mostrei que a Inspectoria já medira 14.676 hectares e o serviço estava longe de ser ultimado.

Responde-me a Commissão «Em que é que mais dous ou quatro mil hectares podem influir sobre o valor economico dessas vultuosas obras?»

Pensei que influissem, sobretudo porque a obra em execução na Parahyba já encontrada, de 4.676 hectares, — mais de 40 por cento dos 10.000 da Commissão — vae ser muito maior, visto que o serviço está ainda distante do seu termo.

Na carta que escrevi ao Senador Octacilio de Albuquerque, mostrei todas as evidentes vantagens da construção do porto na capital da Parahyba, em vez de Cabedello.

Pondera agora a Commissão que nada affirmara de positivo, por falta de estudos e orçamentos que lhe autorizassem a opção.

Poderia contentar-me com isso. Mas a Commissão não parou ali e pergunta duvidosa: «Será com um canal de 60 metros de largura e 6 de profundidade que o Estado poderá pôr-se em contacto directo com os mercados nacionaes e estrangeiros?»

Parece que isto não é possível, o que se tem a fazer é alargar e aprofundar o canal, e não gastar sommas equivalentes para manter o Estado eternamente, na vassalagem deprimente e estioladora em que se encontra, em relação ao seu visinho do sul.

A Commissão acha que, com o simples abastecimento de agua de Cabedello e a mudança da alfandega para alli, se justifica a preferencia pela construção do porto em Cabedello.

O abastecimento de agua nessa localidade é obra difficilima e muito dispendiosa. A transferencia da Alfandega, além de acarretar avultada despeza com a construção de todos os edificios necessarios para a repartição e os respectivos arma-

zens e para residencia do pessoal, não resolveria o problema, porque, como já fiz sentir em outra occasião, com palavras do illustrado Sr. Dr. Lucas Bicalho, "um porto mercante não se constitui apenas de bom ancoradouro e bom caes acostavel, mas sim tambem de um centro de consumo e de commercio que o justifique e complete, para as operações mercantis do que depende a sua eficiencia e desenvolvimento economico". Ora, este centro só póde ser a Capital, onde existem as casas em grosso, os estabelecimentos que mantem relações directas com o estrangeiro e abastecem o commercio do interior. Cabedello só poderia ser-o si para alli se transferisse a capital, idéa que, por absurda, a Commissão nem se animou a aventar!

Com o porto em Cabedello, as mercadorias importadas do caes para a estação do caminho de ferro e por este conduzido para a capital, onde estão e permaneceriam as casas importadoras. O mesmo dispendioso e demorado caminho teria que fazer, em sentido inverso, a exportação.

Entende a Commissão que essas despezas de descarga, transporte para a via-ferrea e frete para a capital, ou vice-versa, pouco valor tem. E' que a Commissão ignora que só o frete entre Cabedello e a capital, sem contar os gastos de descarga e baldeação, á superior, frequentes vezes, ao que a mercadoria paga entre a Europa e Cabedello. Insignificante, porém, que fosse, a differença seria bastante para collocar o commercio da Parahyba em condições de inferioridade em relação ao de Pernambuco. Ora, é isto principalmente o que se tem em vista evitar e só póde ser evitado com a construcção do porto na capital.

A Commissão repudia, como me pareceu do seu relatório, as estradas de rodagem, as quaes, pelo contrario, "considera o principal elemento de desenvolvimento dos sertões e, no caso vertente, são o recurso maximo para os retirantes".

Ainda bem.

A Commissão prefere, todavia, os caminhos carroçaveis. Não estou longe de concordar que, em certas zonas, os caminhos carroçaveis, muito menos custosos, bastarão ás necessidades do trafego; mas, quando as vias de communicação se destinam a centros de intensa producção ou a regiões populosas onde o flagello da secca, pelas profundas e rapidas devastações que produz, reclama soccorros e meios de transporte abundantes e urgentes, não vejo como laes caminhos possam supprir as grandes estradas, solidas, niveladas e amplas.

Tambem ha que attender á experiencia adquirida no Nordéste: na região das seccas ha chuvas torrenciacs prolongadas, como não se vêem no sul, que rapidamente destróem as chamadas estradas carroçaveis.

Assim desapareceu a que se construia de Princeza em demanda de Patos.

Pego desculpas á Commissão de ter voltado ao assumpto. Fil-o porque a sua abalizada opinião, por isto mesmo que goza de justa autoridade no paiz, me impunha o dever de explicar ainda uma vez as razões por que se adoptou esta ou aquella orientação na execução de certas obras do Nordéste, como as estradas de rodagem e o porto do meu Estado. Quanto ao Orós

e ao Piranhas, quiz mostrar apenas que elles podem dar muito mais do que parece aos calculos pessimistas da Commissão; mas, se ficarem nestes calculos, ainda será o caso de bem-dizermos, a Commissão e eu, todos os dias, como bons patriotas, as despezas effectuadas com essas duas barragens,

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1923. — *Epitacio Pessoa.*"

Sr. Presidente, com a leitura deste documento, tenho não só a intenção de registrar o valor deste trabalho, que é complementar do primeiro, com o objectivo de deixar assignalado o interesse com que o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, meu eminente chefe e amigo, procura dar á opinião publica do paiz a explicação dos seus actos administrativos, criticados ou submettidos á apreciação de quem quer que seja.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Irineu Machado, previamente inscripto.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, venho requerer ao Senado a inserção, na sua acta, de um voto de profundo pesar pelo fallecimento do professor Dr. Mario da Silveira Vianna, pertencente a uma das mais illustres familias brasileiras, onde se encontram os grandes nomes do digno ministro do Imperio, Antonio Ferreira Vianna, e do grande, limpo e autero character, que foi Pedro Ferreira Vianna, reunia em sua pessoa o illustre extinto as qualidades intellectuaes e moraes que tanto alevantaram e tanto fulgor deram ao seu nome, tão amado da mocidade academica, tão apreciado nas rodas litterarias, forenses e politicas.

Fui collega de collegio e de academia de Mario da Silveira Vianna. Fui depois seu collega na congregação da Faculdade de Direito. Conheci-o desde os bancos escolares, onde o seu poderoso talento, o seu amor ao trabalho, o seu esforço constante, lhe deram sempre, nas turmas, tanto escolar como academica, a que pertenceu, a maior e mais notavel das posições de destaque. Foi sempre o primeiro, tanto em uma como na outra.

Conheci-o, igualmente, na vida politica, Deputado á Assembléa Fluminense, sempre independente e sempre afastado dos partidos, desligado dos compromissos partidarios, mas sempre ao serviço da causa publica, com o maior talento, com a maior independencia de character e a maior honestidade politica. Sua vida inteira é um exemplo de trabalho, de esforço e de honestidade.

Professor de direito criminal na Faculdade de Direito, o seu saber, o seu talento, tornaram-se carinhosamente amado da mocidade que estuda as letras juridicas, mocidade que é a pepineira dos nossos futuros estadistas, dos directores futuros da opinião do nosso futuro e grande Brasil.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mario Vianna, por outro lado, foi um grande orador forense. Notável advogado, sua cultura classica e fez profundo conhecedor das letras romanas, da sciencia juridica romana. Sua cultura philosophica emprestou sempre á sua actividade politica, como á sua accção forense, o poder, a superioridade de que dispõem os que conhecem profundamente as letras classicas e dos que se dedicam e amam a sciencia, a philosophia.

Mario Vianna, como criminalista profundo e sabedor de toda immensa mole de conhecimentos juridicos que o estudo do direito criminal ministra aos espiritos que amam o trabalho e amam o raciocinio, conhecia desde o inicio do desenvolvimento da vida, desde a gènese do direito penal e da penalogia até aos mais agitados e controversos problemas da criminalogia e da penalogia modernas.

Na sua vida publica, orador, parlamentar distincto, formoso espirito, elle foi, na Assembléa Fluminense, um dos nomes que mais honraram, que maior fulgo emprestaram ás tradições do talento e saber do Estado fluminense.

O Sr. NILO PEÇANHA — Apoiado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Amigo dedicado do Sr. Ruy Barbosa, foi um dos campeões da causa civilista. Procurador e advogado de Ruy Barbosa, na verificação de poderes, onde se estudaram as fraudes do pleito de 1910, Mario Vianna se destacou, pela sua tenacidade, pelo seu zelo e pela sua coragem civica.

Dentre os nomes que então o grande espirito de Ruy Barbosa escolheu para seus representantes, os que maior brilho tinham, os que de maior autoridade gosavam, eram, por certo, os do integro Andrade Figueira e do talentoso Mario Vianna.

Roubado, agora, ainda em plena força de espirito e de idade, quando devia encontrar-se no apogeu de sua actividade intellectual e physica, a fatalidade da morte roubou-o ao convívio de seus concidadãos, á collaboração que a sua intelligencia, a sua capacidade e o seu caracter tornaram sempre util e proveitosa para a nossa Patria.

Deplorando profundamente a desgraça que priva a mocidade de um tão culto professor, a politica fluminense, de um espirito tão honesto e tão ponderado, ás letras juridicas e á philosophia brasileira de um dos seus mais brilhantes e formosos espiritos, compartilho da dor de quantos amavam nella um exemplo de honestidade, de talento, e de saber, o homem feito através de todas as difficuldades, de todas as asperesas e de todos os embates da vida, para delles triumphar, sem um deslize, sem quèbra dessa linha de integridade que foi sempre o traço predominante de seu caracter e de sua vida.

Requeiro ao Senado que consinta na inserção, na sua acta, de um voto de profundo pesar pela grande perda que a Patria Brasileira acaba de soffrer (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer inserção na acta dos nossos trabalhos de hoje de um voto de profundo pesar pelo fallecimento do eminente professor Mario da Silveira Vianna.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se (*Pausa*). Foi approvado.

Si nenhum Senador mais quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

Compareceram mais os Srs. Mendonça Martins, João Thomé, Antonio Massa, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, José Murтинho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques (12).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollenberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (19).

São novamente lidas, postas em discussão e approvadas as seguintes redações finais:

Do projecto do Senado, n. 45, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo Governo do Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá;

Da proposição da Camara dos Deputados, emendado pelo Senado, que dispõe sobre o registro publico instituido pelo Codigo Civil para a segurança e realidade dos actos jurídicos;

Do projecto do Senado, n. 105, de 1923, que manda pagar a Demosthenes de Oliveira da Veiga, escripturario da Alfandega da Victoria, differença de ordenado e quotas a que tem direito.

O Sr. Presidente — Os projectos vão ter o destino conveniente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (pela ordem) — Sr. Presidente, estando de volta da Camara as emendas do Senado ao orçamento da Receita rejeitadas por aquella Casa do Congresso, requiero que V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede urgencia para a discussão e votação immediatas das mesmas.

O Sr. Presidente — O Sr. Lauro Müller requer urgencia para a discussão e votação immediatas das emendas do Senado ao orçamento da receita, devolvidas pela Camara dos Deputados.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, faço identico requerimento em relação ás emendas do Senado ao orçamento da Agricultura, devolvidas pela Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Op ortunamente submetterei o requerimento de V. Ex. á votação do Senado.

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1924

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Camara dos Deputados, que orça a Receita Geral da Republica para 1924.

Encerrada.

São mantidas por dous terços de votos as seguintes emendas rejeitadas pela Camara:

Ns. 29, 32, 49, 52, 53, 54, 57, 61, 62, 63, 64; 68, 69, 71, 72, 75, 81, 83, 89, 90, 91, 92, 93, 103, 108, 114, 115, 116, 117, 126, 127 e 133.

Não são mantidas as seguintes emendas:

Ns. 60, 67, 80, 100, 101, 102, 110 e 129.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Justo Chermont requer urgencia para discussão e votação immediata do Orçamento da Agricultura, com as emendas devolvidas pela Camara.

Os Senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) — Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede urgencia, sem prejuizo da discussão e votação dos orçamentos, para a discussão e votação immediata das emendas que já foram approvadas em segunda discussão para constituir projecto em saparado. São as emendas constantes deste documento e mais as emendas ns. 37, 47 e 192.

O Sr. Presidente — Opportunamente será tomado em consideração o requerimento de V. Ex.

E' annunciada a votação da emenda n. 10.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, ha uma emenda que submetti á consideração do Senado e que foi aceita pelo Senado, a qual, segundo me consta, foi rejeitada pela Camara dos Deputados. Precisava conhecer o numero dessa emenda, afim de discutir o assumpto, caso a Commissão opino no sentido de não ser ella mantida pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE — A que emenda V. Ex. se refere?

O SR. PAULO DE FRONTIN — A' emenda sobre machinismos para fabricas de cimento.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Justo Chermont.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, eu tambem seria favoravel á manutenção desta emenda, mas a maioria da Commissão resolveu o contrario, sendo, por consequente, lavrado o parecer de accôrdo com o voto da maioria.

O SR. NILO PAÇANHA — De modo que é uma questão aberta. (*Apoiados*).

O Sr. Presidente — Os senhores que mantêm a emenda n. 77, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi mantida.

São successivamente mantidas as seguintes emendas:

Ns. 12, 14, 28, 36, 37, 38, 39, 41, 66 e 74.

E' annunciada a votação da emenda n. 77.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem). — Sr. Presidente, pediria á honrada Commissão de Finanças para que essa emenda fosse mantida. Já tive oportunidade de, na occasião da discussão, mostrar ao Senado a vantagem que adviria em dar isenção de direito aos machinismos e a tudo quanto fosse necessario para installar entre nos, em grande escala, o fabrico do cimento, porque temos calcareo de primeira ordem.

A emenda visa estender os favores, estabelecidos na lei Pereira Lima, lei n. 918, para a siderurgia e o carvão no que fôr applicado ás fabricas de cimento.

Nestas condições, solicito do Sr. relator que seja mantida essa emenda.

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

São mantidas as emendas ns. 105 e 106.

Não são mantidas as seguintes emendas ns.: 10 — 13 —
14 — 18 — 24 — 29 — 30 — 31 — 33 — 34 — 35 — 42 — 50
— 50 — 60 — 61 — 69 — 71 — 72 — 79 — 80 — 81 — 83 —
89 — 90 — 92 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 —
103 — 104 — 107 — 109 — 116 — 120 — 123 — 124 — 126
— 127 — 128 — 199.

O Sr. Presidente — O orçamento vai ser devolvido à Câmara dos Deputados.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (pela ordem) — Sr. Presidente, estando sobre a Mesa o parecer da Comissão de Finanças acerca do voto da Câmara em relação às emendas do Senado ao Orçamento da Guerra, requiro a V. Ex. consulte o Senado se concede urgência para imediata discussão e votação desse parecer.

O Sr. Presidente — O Sr. Sampaio Corrêa requer urgência para imediata discussão e votação das emendas ao Orçamento da Guerra devolvidas pela Câmara dos Deputados. Os Srs. que approvam o requerimento, queiram levantar-se (Pausa.)

Foi approvedo.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1924

Discussão unica das emendas do Senado, rejeitadas pela Câmara dos Deputados, a proposição que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para 1924.

Encerrada.

São successivamente mantidas as seguintes emendas numeros: 15 — 16 — 41 — 42 — 44 — 53 — 56 — 63 — 66 — 70 — 78, sendo rejeitadas as demais.

O Sr. Presidente — O orçamento vai ser devolvido à Câmara dos Deputados.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Jeronymo Monteiro requereu urgência para a discussão e votação das emendas ns. 37, 47 e 197, do Orçamento da Viação, destacadas para constituirem projectos especiaes.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um additamento ao requerimento do honrado Senador pelo Espirito Santo.

Na sessão de sexta-feira, 28, de accôrdo com o honrado Relator do Orçamento da Viação, fiz igual requerimento em relação á emenda destacada do Orçamento da Viação, relativa ao Sr. Benjamin Junqueira.

Assim, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para a immediata discussão e votação da emenda n. 106, destacada do Orçamento da Viação para constituir projecto especial.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Devo observar ao nobre Senador que está em votação um requerimento de urgencia.

V. Ex. quer a palavra para encaminhar a votação deste requerimento?

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não, senhor. Pedi a palavra para negocio urgente.

O Sr. PRESIDENTE — Poderia então ao nobre Senador aguardasse a votação deste requerimento. (*Assentimento do Sr. Paulo de Frontin.*)

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia do Sr. Senador Jeronymo Monteiro, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

O Sr. Senador Irineu Machado requer urgencia para discussão e votação immediatas da emenda n. 116 do Orçamento da Viação, destacada para constituir projecto especial.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação da votação.

Queiram levantar-se os senhores que votam a favor do requerimento, conservando-se de pé, afim de serem contados. (*Pausa.*)

Quatro á esquerda, tres á direita. Total, sete Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os que votaram a favor, levantando-se os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

Quatorze á direita, treze á esquerda. Total, vinte e sete.

O requerimento foi rejeitado.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho (pela ordem) — Sr. Presidente, venho requerer ao Senado me conceda a graça de permittir que entre em discussão immediata a emenda n. 24 apresentada ao orçamento do Ministerio da Viação, merecedora da respectiva Commissão de um parecer no sentido de ser approvada para constituir projecto em separado.

Essa emenda interessa grandemente aos Estados de São Paulo e Minas, pois, por uma autorização do Poder Executivo, se propõe a empresa que se constituir a estabelecer uma estrada de ferro que vá de S. Sebastião ao rio S. Francisco, passando por diversos pontos desses Estados e estabelecendo ligações entre Bello Horizonte e outras regiões. Além disso, ella se preoccupa com o progresso da siderurgia entre nós, pois a empresa estabelecerá uzinas que, pela sua effectividade de trabalho, concorrerão para a solução do problema já submettido á apreciação do Senado, sendo essas providencias como que complementares daquillo que se legislou sobre a siderurgia. A esta questão está ella intimamente ligada. Os capitães estão realizados, apenas dependendo a effectividade do movimento da empresa, da approvação dessa emenda ao orçamento da Viação, convertida pelo Senado em projecto especial.

Requeria, portanto, para essa emenda, a graça de entrar immediatamente em discussão, para o que é necessaria a concessão de urgencia pelo Senado.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Miguel de Carvalho requer urgencia para discussão e votação do projecto especial em que se converteu a emenda n. 24 apresentada ao orçamento da Viação.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi rejeitado.

Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para solicitar de V. Ex. que consulte o Senado si permite preferencia para discussão, em primeiro logar, das materias da ordem do dia, aquella que é relativa a' amnistia, isto é, o projecto n. 130, de 1923.

O Senado resolveu não conceder urgencia na sessão de hontem; mas V. Ex. attendendo a solicitação havida collocou a materia em ordem do dia.

Ha uma série de outros projectos constantes da ordem do dia de importancia menor, de modo que eu solicitaria esta modificação, dando-se preferencia ao projecto a que me refiro.

O Sr. Presidente — Terminada a votação, submeteroi a votos o requerimento de V. Ex.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1923, que abre o credito de 20:000\$, para custeio de dous automoveis do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (pela ordem) — Sr. Presidente, a esta proposição foi apresentada uma emenda relativa ao credito para pagamento dos Ministros do Tribunal de Contas. Como, porém, essa emenda cabe muito melhor na proposição n. 112, que será discutida logo a seguir.

Por isso, em nome da Comissão, peço a V. Ex. que consulte a Casa si consente na retirada da emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer a retirada da emenda.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E' approvedo o artigo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1923, que abre um credito de 51:500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção do vapor *Bragança*.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1923, que abre um credito de réis 1.761:483\$851, para as liquidações contrahidas pelo Fluminense Foot-Ball Club.

Approvada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer preferencia na ordem da discussão das materias da ordem do dia para o projecto n. 130, que se refere á amnistia aos implicados nos acontecimentos de julho do anno passado.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

AMNISTIA AOS REVOLTOSOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 130, de 1923, que amnistia os implicados nos acontecimentos de julho do anno passado nesta Capital e Matto Grosso.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

Devo ponderar ao nobre Senador que a Comissão propoz que as emendas constituíssem dous projectos em separados.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Eu vou tratar somente do projecto de amnistia para o qual pedi preferencia e o Senado gentilmente concedeu.

Sr. Presidente, a emenda approvada pelo Senado, em segunda discussão, para constituir projecto especial, em lugar de ser incluído nas disposições do Orçamento do Interior, parece que reúne a opinião geral do Senado em virtude dessa votação.

Ha apenas um ponto de divergencia: o da oportunidade da applicação da medida.

Na votação da urgencia, verificamos hontem que dous terços do Senado pensava de um modo contra a opinião do outro terço, quer dizer 23 votos contra e 11 a favor da urgencia.

O inconveniente que ha em deixar o projecto sem solução é que a medida não poderá ser levada a effeito si, por qualquer circumstancia, houver conveniencia de ser concedida a amnistia antes da reunião ordinaria do Congresso Nacional no anno vindouro.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que nesta questão deve ser levada em muita conta a oportunidade.

Incontestavelmente, a amnistia visada pelo Senado e que hoje já está approvada pela Camara dos Deputados, de accôrdo com o parecer favoravel da sua Comissão de Finanças, a todos os envolvidos nas lutas do Rio Grande do Sul, foi adoptada por uma questão de conveniencia urgente.

O problema, em relação ao projecto de amnistia para os envolvidos nos acontecimentos de julho do anno passado, desta Capital, e no Estado de Matto Grosso, pode tambem ter a conveniencia de ser resolvido de um momento para outro. Todos os officiaes e subalternos denunciados, foram pronunciados, tendo sido despronunciados os alumnos da Escola Militar envolvidos no mesmo levante.

Ha, portanto, agora, uma resolução judiciaria que está na corrente de opinião do Governo. Submettidos, porém, ao jury os pronunciados, nada nos indica o resultado do julgamento. Se forem absolvidos, a amnistia deixará de ter razão de ser, ou pelo menos, os seus effeitos serão completamente differentes dos que seriam, se fosse concedida antes do julgamento pelo jury.

Tendo em consideração estes motivos e mais a circumstancia de que o Congresso se poderá manifestar, naturalmente em junho ou julho do anno vindouro, apresento um su-

(*) Não foi revisto pelo orador.

Substitutivo ao projecto em segunda discussão, e que consiste em dar autorização ao Governo para amnistiar os civis e militares envolvidos nos levantes ocorridos nesta Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Matto-Grosso, em 1922. Assim, em lugar de ser a questão resolvida já, o Governo fica de posse da autorização para della servir-se, se julgar conveniente, concedendo a amnistia, antes daquella época.

E' o substitutivo que tenho a honra de submeter á consideração do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. Fica o Governo autorizado a amnistiar todos os civis e militares envolvidos nos levantes ocorridos na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Matto Grosso em 1922; revogadas as disposições em contrario. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Nos termos do Regimento, o projecto tem interrompida a sua discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Irineu Machado pronunciou um discurso, que será publicado depois.

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador. gerido pelo illustrado Senador Sr. Paulo de Frontin, sem nenhum favor uma das mais legitimas glorias da nossa patria, alvitre que transfere para o Chefe do Poder Executivo uma attribuição privativa do Congresso Nacional, como é a da amnistia nos termos do art. 34, n. 27, da Constituição da Republica. Temos sempre verberado os pessimos precedentes da delegação inconstitucional de poderes. O Congresso, dia a dia vae abdicando das suas mais caras prerogativas. Ainda hontem, na votação dos orçamentos, o Senado dava ao Poder Executivo a faculdade até de decretar codigos. Nós não somos, hoje, na Republica, sinão uma formalidade decorativa e dispendiosa. Nos outros paizes, do nosso regimen, tem-se como um grande escandalo, quando os governos legislam e os parlamentos administram — no Brasil o presidente reina, governa, legisla, administra e judia... Mas, no caso, essa autorização é da mais alta gravidade; sei bem que os intuitos do meu illustrado collega são os mais nobres, e S. Ex., além do mais, é signatario do projecto de amnistia, mas é que o Presidente da Republica, nesta questão, não tem a serenidade precisa...

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Não apoiado.

O SR. NILO PEÇANHA — ... a isenção de animo do verdadeiro chefe de Estado, tão apaixonado elle se revela, tendo ainda hontem, pelos seus amigos nessa casa, feito votar a amnistia para os seus partidarios civis, no Rio Grande do Sul e recusado medida identica para os militares, seus antigos adversos, envolvidos no movimento de 5 de julho, do anno passado.

Onde a elevação, e imparcialidade que tanto se devem impôr á suprema magistratura?

De serenidade, isenção, despreendimento em assumptos dessa importancia guarda a historia do mundo os mais solemnes testemunhos, que factos são as amnistias concedidas por Bonaparte, por Luiz Felippe, por Luiz XVIII e que maior que esse primeiro e grande gesto de Carlos II que, restabelecido no throno da Inglaterra concedeu a amnistia aos juizes de seu pae, precisamente os juizes que levaram seu pae ao cadafalso?!

O SR. MONIZ SODRE' — Muito bem.

O SR. NILO PEÇANHA — Não, Sr. Presidente. O honrado chefe do Estado é surdo a essas grandes vozes da historia e que são as vozes do coração humano. Leia S. Ex. essa bella obra de construcção e de critica de um mineiro illustre, descendente do immortal Evaristo da Veiga e documentando que só Pedro I teve que sahir barra á fóra do Brasil porque resistiu á politica de clemencia e de concordia, que o pensamento liberal inspirou á nossa patria, desde as agitações de 1824 e que tanto lhe aconselhavam pela bocca dos fundadores da nossa nacionalidade, de Vasconcellos, de Lima e Silva e outros que os delictos de opinião não deshonram, e que os vencidos de hoje são sempre os vencedores de amanhã. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, o meu modo de pensar a respeito da amnistia já se tem manifestado mais de uma vez, nesta Casa, em plenario.

Sou um dos que subscreveram a emenda ao Orçamento do Interior, da qual parte foi destacada pela Comissão de Finanças, para constituir projecto em separado.

Não ha, portanto, a menor divergencia de opiniões sobre a questão substancial, isto é, que para entrar em um periodo de plena, de franca e completa harmonia, tendendo todos os brasileiros para o mesmo fim — o progresso e o engrandecimento da nossa patria — a amnistia é uma medida, que considero necessaria.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem o que hontem se passou. Não foi adoptada a solução de urgencia, que permitia, nestes ultimos dias de sessão legislativa, encerrar-se, portanto, a sessão ordinaria, ser votado o projecto. E, nestas

(*) Não foi revisto pelo orador.

condições, qual o recurso? Pareceu-me que a autorização dada ao Sr. Presidente da Republica denota, para aquelles que teem confiança politica em S. Ex., um acto de delegação de confiança politica; para aquelles que não são partidarios de S. Ex., um acto que não poderá ser levado a effeito no periodo em que não funciona o Congresso, e, portanto, uma medida que seria favoravel áquelles civis e militares, que se desejam amnistiar. Ella não deveria, pois, merecer opposição do eminente Senador, Sr. Dr. Nilo Peçanha, cujo nome peço venia para declinar, pois, S. Ex. sabe quanto apreço e consideração me merece pelos relevantes serviços que teve oportunidade de prestar ao nosso paiz, não só no cargo de Chefe da Nação como em muitas outras situações politicas.

O SR. NILO PEÇANHA — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que tive em vista, portanto, foi uma solução conciliatoria.

Onde não ha partido organizado, onde não ha programma definido, as soluções politicas só podem ser resolvidas por um entendimento mutuo entre aquelles que representam a maioria das Casas do Congresso.

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. dá-me licença para um aparte? Ha de perdoar-me. Eu disse que nada adiantaria porque tinha ouvido do relator e da maioria dos Senadores a declaração de que não eram favoraveis á medida. Portanto, ella não collimava o fim que V. Ex. tinha em vista.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si a medida não fór acceita, o problema fica resolvido; mas, exactamente eu a apresentei, não para ser rejeitada.

O SR. NILO PEÇANHA — Sim, senhor; mas V. Ex. vê qual é o pensamento da maioria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quanto á questão da constitucionalidade, que foi a principal objecção apresentada pelo illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, devo dizer que as delegações são continuas. Ainda hontem votámos uma delegação para o Codigo do Processo do Districto Federal.

O SR. NILO PEÇANHA — Desde a 2ª discussão que votei contra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Já o Congresso Nacional autorizou — medida que considero mais importante do que a amnistia — ao Poder Executivo decretar e prorogar o estado de sitio, em pleno funcionamento do Congresso.

Não ha, portanto, senão uma delegação contra a qual não me parece que os precedentes possam eivar de inconstitucionalidade, e não será a interpretação mais conveniente a dar, tanto mais quanto ella tem sido dada não só sob o ponto restricto de que tratamos, como tambem tem sido generalizada a um série de outras que são da attribuição privativa do Congresso.

De forma que o objectivo unico que tive na apresentação do substitutivo ao projecto de que sou signatario, foi o de permittir que, na ausencia do Congresso, se circumstancias varias o levarem a isso, o Poder Executivo esteja habilitado,

mercê dessa autorização, a tornar effectivo aquillo que o voto do Senado hontem já mostrou que é um anhelos de todos os Srs. Senadores, dependendo a questão apenas de oportunidade.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha — Sr. Presidente, simplesmente para agradecer a attenção e a generosidade das palavras do nosso eminente collega, Senador pelo Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Apenas fiz justiça.

O SR. NILO PEÇANHA — Não voltando á questão — e não é caso de a ella voltar — reconheço os altos intuitos que inspiraram a medida proposta por S. Ex. Mas sinto-me bem, em poder dizer, que S. Ex., talvez sem o querer, com a sua emenda, por isso mesmo que interrompe a discussão, vae impedir o Senado de dar um voto contrario á amnistia, como desejavamos.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA

Substitua-se pelo seguinte:

Artigo unico. Ficam amplamente annistiados todos os civis e militares envolvidos nos levantes e revoluções de julho de 1922, occorridos na Capital Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e de Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.* — *Justo Chermont.* — *Nilo Peçanha.* — *Modesto Leal.* — *Paulo de Frontin.* — *Jeronymo Monteiro.*

O Sr. Presidente — Conforme já declarei, a apresentação das emendas determina a interrupção da discussão. O projecto volta á Commissão respectiva.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1923, que abre um credito de 1.537:258\$030, para attender o pagamento de despezas realizadas pelo Ministerio da Agricultura, nos annos de 1921 e 1922.

Approvada.

FAVORES ADUANEIROS

3ª discussão do projecto do Senado n. 129, de 1923, concedendo favores aduaneiros para o material importado para as primeiras installações de fabricas de tecidos de algodão.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA A CITY IMPROVEMENTS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1923, que abre um credito de 3:072\$095, ouro, para pagamento de juros devidos á Companhia City Improvements.

Approvada, vae a sancção.

AUXILIO A UM INVENTOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1923, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial até 30:000\$, para auxiliar o tenente Gastão Goulart nos seus trabalhos para o aperfeiçoamento de um apparelho destinado á contensão de animaes.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1923, que abre, pelo Ministerio do Interior, um credito suplementar de 113:668\$192, a diversas consignações da verba 15ª, do art. 2º da lei n. 4.637, de 1923.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 142, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito suplementar de 100:000\$, para pagamento de substituições regulamentares.

Vem á mesa, é lida e pósta em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito os ministros togados do Supremo Tribunal Militar, os ministros do Tribunal de Contas e os representantes do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, que estão equiparados por lei aos desembargadores da Córte de Appellação.

Sala das sessões, em 29 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*. — *Moniz Sodré*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*.

Encerrada.

E' approvada a emenda da Commissão de Finanças.

E' approvada a proposição, que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final da proposição da Camara dos Deputados n. 112, que acaba de ser approvada, requeiro a V. Ex., consulte á Casa se concede dispensa de impressão para que seja a mesma immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Vespucio de Abreu requer dispensa de impressão para immediata discussão e votação da redacção final da proposição da Camara n. 112, deste anno.

Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é approvado o seguinte

PARECER

N. 473 — 1923

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados que abre um credito para substituições regulamentares

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento da differença de vencimentos a que leem direito os ministros togados do Supremo Tribunal Militar, os ministros do Tribunal de Contas e os representantes do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal, que estão equiparados por lei aos desembargadores da Córte de Appellação.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de dezembro de 1923.
— José Eusebio, Presidente. — Manoel Borba, Relator.

CREDITOS PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1923, autorizando o Governo a abrir varios creditos pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sendo um suplementar e outros especiaes.

Approvada, vae á sancção.

MONUMENTO DE GONÇALVES DIAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 132, de 1923, autorizando o Governo a offerecer ao Mexico um monumento de Gonçalves Dias.

Approvada.

MELHORIA DE REFORMA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1923, que manda promover ao posto de 2º tenente, para o fim de ser reformado, o sargento a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.653, de 1923.

Approvada.

PAGAMENTO AO SR. GENTIL FALCÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 127, de 1923, que autoriza o pagamento ao capitão Gentil Falcão de importancia por elle deixada de receber.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Thomaz Accioly — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Thomaz Accioly.

O Sr. Thomaz Accioly (pela ordem) — Sr. Presidente, estando sobre á mesa a redacção final do projecto do Senado n. 127, deste anno, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão para que a mesma possa ser immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Thomaz Accioly requer dispensa de impressão para ser immediatamente discutida e votada a redacção final do projecto do Senado n. 127.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. 2º Secretario lê o é, sem debate, approvedo o seguinte

PARECER

N. 474 — 1923

Redacção final do projecto do Senado n. 127, de 1923, que manda pagar ao capitão Gentil Falcão quantias a que elle se julga com direito

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a pagar pela verba "Exercicios findos" as quantias a que tem direito o ca-

pitão Gentil Falcão, relativas ao anno de 1919, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, e a de 1918, no Ministerio da Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de dezembro de 1923. — *José Euzebio*, Presidente. — *Alvaro de Carvalho*, 1º Secretario. — *Manoel Borba*.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Eusebio de Andrade (pela ordem) — Sr. Presidente, requero que V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de intersticio para entrar na ordem do dia da proxima sessão a proposição da Camara dos Deputados numero 114, de 1923.

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento do nobre Senador.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de hoje, ás 21 horas, a seguinte ordem do dia.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1923, que abre os creditos de 2.000:000\$, ouro, e 22.000:000\$, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1923, que approva a convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros assignados em Santiago, no corrente anno.

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1923, que approva o tratado, assignado em Santiago, para o fim de evitar conflictos entre Estados Americanos;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1923, que approva a convenção especial sobre a propriedade litteraria e artistica entre o Brasil e Portugal;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1923, que approva a convenção de marcas de fabricas, commercio e agricultura e de nomes commerciaes, na cidade de Santiago;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1923, que approva os protocollos relativos as emendas aos arts. 6, 16 e 26, do pacto da Liga das Nações, votados pela 2ª Assembléa da mesma Liga;

3ª discussão, do projecto do Senado, n. 80, de 1923, que autoriza a conceder ao Dr. João Vieira Ferro e outro, privilegio para o uso e gozo de uma estrada de ferro, com o traçado que menciona;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 49, de 1923, considerando de utilidade publica a Escola Dactylographica da Bahia;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1923, que abre o credito de 20:000\$, para o custeio de dous automoveis do Supremo Tribunal Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1923, que abre um credito de 51:500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construção do vapor *Bragança*;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 158, de 1923, que abre um credito de 1.761:183\$851, para as liquidações contrahidas pelo Fluminense Foot-Ball-Club;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 114, de 1923, que manda promover ao posto de 2º tenente, para o fim de ser reformado, o sargento a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.653, de 1923;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1923, que abre um credito de 1.537:258\$030, para attender o pagamento de despezas realizadas pelo Ministerio da Agricultura, nos annos de 1921 e 1922.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

168 SESSAO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

(Nocturna)

A's 21 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Thomé, José Accioly, Eloy de Souza, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Oclacillo do Albuquerque, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Marcilio do Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Lauro Muller, Felipe Schimidt e Vespucio de Abreu (40).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonio Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Araujo Góes, Gonzalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Fran-

cisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Generoso Marques, Affonso Camargo, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (27).

O Sr. Presidente — Com a presença de 34 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENE

Officio do S. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do teor seguinte:

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para que se digne de levar ao conhecimento do Senado, que a Camara dos Deputados, em sessão de hoje, accitando as demais emendas dessa Casa do Congresso ao projecto, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924, não pode, comtudo, dar o seu assentimento ás seguintes: numeros 10, 19, 25, 27, 29, 75, 80, 83; 90; 91; 94; 100, 135 e 144 A.

Devolvendo a V. Ex. os respectivos documentos, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario.

A' Comissão de Finanças.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para que se digne de levar ao conhecimento do Senado, que a Camara dos Deputados, em sessão de hoje, accitando as demais emendas dessa Casa do Congresso ao projecto que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924, não pode, comtudo, dar o seu assentimento ás seguintes: ns. 1 — 3 — 4 — 7 — 8 — 19 — 20 — 24 — 30 — 31 — 32 — 34 — 35 — 37 — 46 — 48 e 54.

Devolvendo a V. Ex. os respectivos documentos aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — A' Comissão de Finanças.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para que se digne de levar ao conhecimento do Senado, que a Camara dos Deputados, em sessão de hoje, accitando as demais emendas offerecidas por essa Casa do Congresso ao projecto que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de

1924, não poudo, comtudo, dar o seu assentimento ás seguintes: ns. 2 — 14 — 16 — 18 — 19 — 20 — 22 — 27 — 30 — 31 — 32 — 33 — 35 — 37 — 38 — 39 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 54 — 56 — 57 — 58 — 60 — 61 — 62-63 — 64 — 66 — 68 — 71 — 72 — 73 — 80 — 89 — 93 — 95 — 96 — 99 — 100 — 102 — 104 — 132 — 133 — 134 — 148 e 156.

Devolvendo os respectivos documentos, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario proccede á leitura do seguinte

PARECER

N. 474 — 1922

Redacção final da indicação n. 3, de 1923, modificando diversos artigos do Regimento Interno e additando outros

O art. 37 seja substituido pelo seguinte:

Art. 37. Ao iniciar-se o debate de uma materia, qualquer Senador poderá solicitar a palavra, pela ordem, para, no prazo de 15 minutos improrogaveis, propôr o methodo a seguir-se na discussão.

§ 1.º Annunciada a votação de uma materia, é licito a qualquer Senador obter a palavra, pela ordem, para, no prazo improrogavel de 10 minutos, encaminhal-a ou propôr o methodo a ser seguido.

§ 2.º A votação das emendas da Camara dos Deputados a projecto do Senado far-se-á sempre por grupos, considerando-se do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel e do segundo as demais, salvo si, a requerimento de qualquer Senador; o Senado resolver que uma ou mais emendas de qualquer dos grupos seja destacada, afim de ser votada separadamente.

§ 3.º Nenhum Senador poderá fallar mais de uma vez para encaminhar a votação.

Ao art. 126. Acrescente-se:

§ 4.º A ordem do dia, nos ultimos 20 dias da sessão legislativa, será composta sómente de projectos de leis annuas e de creditos solicitados pelo Governo em mensagem, não se permittindo discussão de qualquer outra materia, salvo assumptos de interesse publico, para cujo debate o Senado haja concedido urgencia.

Ao art. 134:

Acrescente-se:

"Adiamento da discussão da materia em debate para a sessão seguinte."

Ao art. 147. Supprima-se a ultima parte que diz: "Serão sempre postas a votos uma a uma".

Ao art. 163:

Substitua-se: "devendo a votação ser sempre por artigos", pelo seguinte: "neste caso a votação se fará por igual modo, podendo o Senado, a requerimento de qualquer dos seus membros, determinar a votação separada de um ou mais artigos".

Ao art. 201, acrescente-se o seguinte:

§ 2.º Essa verificação, porém, deverá ser requerida antes de ser iniciada a outra votação. Neste caso será permittido o voto do Senador que entrar para o recinto.

Accrescente-se onde convier o seguinte additivo:

Art. O encerramento normal de qualquer discussão dar-se-á pela ausencia de oradores.

§ 1.º E' permittido, porém, a qualquer Senador requerer o encerramento da discussão de qualquer materia, desde que faltem 20 dias para o termino da sessão, observadas ainda as seguintes regras:

a) na discussão unica das emendas da Camara a projectos do Senado, desde que a materia tenha sido debatida em duas sessões, fallando sobre cada grupo dois oradores;

b) na segunda discussão, quando já tenham fallado, pelo menos, tres oradores sobre cada artigo ou emendas em debate;

c) na terceira discussão, desde que a materia tenha sido debatida em tres sessões;

d) na discussão das redacções finaes, desde que tenham fallado dois oradores;

e) na discussão das redacções finaes das leis annuas, desde que tenham fallado dois oradores.

Accrescente-se onde convier o seguinte additivo:

Art. As emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados orçando a Receita, fixando a Despesa Geral da Republica e as forças de terra e mar, serão discutidas e votadas em dois grupos, obedecendo á classificação dos pareceres favoraveis ou contrarios, salvo reclamação especificada de qualquer Senador sobre uma ou mais emendas.

§ 1.º No grupo das de parecer favoravel comprehendem-se as modificadas, ou destacadas para formarem projectos em separado.

§ 2.º As emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados sobre qualquer assumpto e que tenham sido por esta rejeitadas, serão discutidas e votadas por grupos, consideradas do primeiro as de parecer favoravel e do segundo grupo as de parecer contrario.

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. Após o encerramento ou a suspensão da discussão, na fórma do art. 144, poderão ainda ser apresentadas á Mesa em duas sessões consecutivas designadas pelo Presidente, emendas a projectos de leis annuas. Findo esse prazo e depois de numeradas e publicadas com as respectivas justificações, serão as emendas remettidas ás respectivas Comissões para emitirem parecer.

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. Os Presidente e Vice-Presidente das Comissões Permanentes serão sempre eleitos pelos membros de cada uma dellas em escrutinio secreto, sendo a reunião para essa eleição presidida pelo mais velho.

Sala da Comissão de Policia, 30 de dezembro de 1923.
— A. Azeredo, Presidente. — Mendonça Martins, 1º Secretario. — Olegario Herculano da Silveira Pinto, 2º Secretario. — J. Pires Rebello, 4º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, traz-me a tribuna o dever de requerer ao Senado que consinta consignar na sua acta de hoje um voto de pesar pelo fallecimento do illustre medico, Sr. Barbosa Romeu, muito conhecido nesta Capital, como um dos seus mais famosos clinicos. Houve, mesmo um periodo em que foi elle o mais notavel, o mais competente, o mais pratico dos grandes clinicos desta cidade.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' inteiramente exacto isto.

O SR. IRINEU MACHADO — O illustre fallecido, a quem o Brasil deve immensos serviços era um dos mais illustres medicos do nosso paiz.

Espirito profundamente caridoso, deu quasi meio seculo de sua vida e do seu trabalho á Santa Casa de Misericordia, onde como medico de uma de suas enfermarias, foi aos poucos, ganhando celebridade e se tornando conhecido a ponto de constituir em determinado e aliás, longo periodo de nossa sciencia medica a maior das autoridades no Brasil.

O Dr. Barbosa Romeu cujo espirito pratico se alliava a uma vasta e profunda cultura medica, possuia um saber immenso. Sua bibliotheca era extraordinaria — orçava por cerca de 50 mil volumes — elle compulsava com trabalho benedictino, lendo e annotando. Ninguem via em logar algum de divertimento e prazer. Sua existencia inteira passava-a no hospital, na clinica medica e em estudos na sua bibliotheca. Era, pois, na enfermaria, á cabeceira dos enfermos, e na sua bibliotheca medica, que atravessava a sua existencia.

Ligado ao Brasil pelo seu casamento, deixou uma prole brasileira e um nome amado e querido por todos quantos nesta Capital tiveram occasião de se approximar delle e delle receber cuidados e conselhos.

Como homenagem á sua memoria, eu, Senador deste Distrito, ao qual elle prestou serviços immensos, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se consente na inserção na acta dos nossos trabalhos, de um voto de pezar.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Irineu Machado requer a inserção na acta dos nossos trabalhos de hoje de um voto de profundo pezar pelo passamento do eminente medico Dr. Barbosa Romeu.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvedo.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, não tomaria a palavra para fazer declarações sobre noticias que não tem caracter official. V. Ex. sabe que ha na imprensa, muitas vezes, o desejo de ser excessivamente noticioso, e quando se excede em noticias cahe-se no regimen da phantazia, em lugar do regimen da verdade e da exactidão. Mas o incidente havido entre mim e meu illustre collega de bancada, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Senador Irineu Machado, tem sido interpretado dos modos os mais variados, dando-se-lhe as intenções as mais diversas.

Isto não determinaria da minha parte, como disse, qualquer rectificação; mas hontem, na Camara dos Deputados, o illustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Maciel Junior, numa declaração de voto, disse o seguinte:

«O incidente notorio occorrido ante-hontem no Senado entre dous mandatarios do Districto Federal, quando se discutia o projecto, contribuiu para avivar-me no espirito a suspeita de que o caso encerra alguma originalidade»...

O Sr. IRINEU MACHADO — Isso é phantazia.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — ... que reclama nosso estudo bem de perto.

Ora, o incidente que houve não se referia absolutamente ao projecto de siderurgia.

Os meus illustres collegas, representantes do Estado do Maranhão, que se acham ao nosso lado, tiveram oportunidade de ouvir as palavras trocadas, assim como tambem naturalmente os dignos Senadores que occupam as outras cadeiras perto da que S. Ex. o Senador do Districto Federal occupa.

O que se passou foi simplesmente o seguinte: o meu illustre collega de bancada tinha se incommodado com a apresentação de uma emenda do orçamento da Viação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. IRINEU MACHADO — Da emenda n. 20 da Comissão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Exactamente. E como esta emenda, na opinião de S. Ex. — ainda que eu não faça em absoluto essa injustiça ao eminente Sr. Dr. Francisco Sá, dignissimo ministro da Viação...

O SR. IRINEU MACHADO — Com relação ao titular da pasta da Viação estou de inteiro accordo com V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — "...em todo o caso se poderia dar outra interpretação áquella emenda, de modo que funcionarios de repartições desse ministerio, que se acham na Capital Federal, fossem removidos para outros Estados, como por exemplo, um engenheiro da Central em lugar de permanecer na capital, como os directores e inspectores de districto, poderia passar para um lugar do Amazonas, Matto Grosso ou de qualquer outra remota região.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Incontestavelmente esta interpretação era muito lata; mas, em todo o caso, era conveniente eliminar a duvida que existia a este respeito. E por isso, levantando-me, fui conversar com o illustre relator do Ministerio da Viação, e igualmente me dirigi ao presidente da Comissão de Finanças, não me esquecendo de trocar idéas com o illustre representante do Estado de Minas Geraes, o Sr. Senador Bernardo Monteiro. De todos obtive resposta, concordando na necessidade de eliminar os possiveis inconvenientes desta interpretação, dependendo tudo, porém, de uma audiência do illustre Sr. Ministro da Viação. Communiquei o resultado dessas palestras ao meu illustre collega.

O SR. IRINEU MACHADO — E' exacto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — S. Ex. porém, já tinha tomado a palavra sobre o projecto de siderurgia, com o objectivo de obstruir, não esse projecto, mas a votação do orçamento da Viação.

O SR. IRINEU MACHADO — Exactamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nestas condições, disse a S. Ex. que estando o incidente terminado e para dar tempo a que se decidisse, não havia razão para esse expediente de obstrucção.

Disse mesmo ao meu illustre collega que na questão da siderurgia podia votar como entendesse.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. se deve lembrar que eu até desejava abster-me de votar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' exacto. S. Ex. até declarou que se absteria de votar porque não estava devidamente conhecedor do assumpto.

O SR. IRINEU MACHADO — Nem tinha competencia para isso.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Senado sabe que V. Ex. tinha essa competencia, mas, que não tivesse estudado devidamente o assumpto. Portanto, nada havia absolutamente sobre o problema da siderurgia.

O Sr. IRINEU MACHADO — E' exacto.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Essas explicações são apenas destinadas a rectificar o voto dado pelo deputado do Rio Grande do Sul, meu illustre amigo, Dr. Maciel Junior, com o intuito de evitar as explorações que sobre esse ponto vem sendo feitas. Não se poderia reunir neste caso uma questão de siderurgia a outra que affectava o orçamento do Ministerio da Viação. Só uma fantasia, só essas explorações poderiam justificar essa confusão. Não me parece, absolutamente que essa materia possa ser englobada naquella outra do orçamento da Viação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, ha poucos dias falleceu em Buenos Aires o eminente politico e publicista, Senador Joaquim Gonzalez que por mais de uma vez occupou o elevado cargo de ministro naquella Republica vizinha e amiga. O fallecido, em diversas monographias, especialmente sobre direito constitucional, revelou sempre grandes conhecimentos, acuidade de vista, sabedoria profunda perfeita sciencia das tradições e da historia dos diversos paizes que cultivam o regimen liberal, principalmente na sua grande obra «Manual de Direito Constitucional».

Antes do Senado encerrar os seus trabalhos, considero da mais perfeita justiça que esse ramo do Congresso Nacional renda um preito á memoria do grande estadista, fazendo consignar em acta um voto de profundo pezar pelo passamento deste grande homem, que prestou relevantes serviços á sciencia do direito e especialmente ás republicas sul-americanas, solicitando ainda, além desse voto de pezar, a cujo respeito será consultado o Senado, se digne a Mesa telegraphar ao Senado e ao Governo da Republica Argentina, apresentando as nossas condolencias e a expressão do nosso voto, neste momento. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer a inserção, na acta dos nossos trabalhos de hoje, de um voto de profundo pezar pelo passamento, na Republica Argentina, do eminente Senador Joaquim Gonzalez e que se communique esse voto do Senado ao Governo e ao Senado Argentino.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a hora do expediente. Se nenhum Senador mais quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (pela ordem) — Sr. Presidente, estando na Casa as emendas do Senado ao orçamento da Viação, rejeitadas pela Camara dos Deputados, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se concede urgência para que seja immediatamente discutido e votado o parecer da Comissão de Finanças sobre essas emendas.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer urgência para a discussão e votação immediata das emendas do Senado ao orçamento da Viação, devolvidas pela Camara dos Deputados.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, desejava saber se ha ou não discussão desse parecer. V. Ex. annunciou a votação e não a discussão.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está enganado. Annunciei a discussão e a votação do parecer sobre as emendas. E ainda resta a V. Ex. o direito de pedir a palavra para encaminhar a votação das emendas, uma a uma.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. Mas antes de se proceder a votação, desejava lembrar a V. Ex. que tinha pedido a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Quando V. Ex. pediu a palavra, eu já a tinha dado ao Sr. Senador Vespucio de Abreu!

O SR. IRINEU MACHADO — Perdão. Pedi a palavra logo após o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE — Não ouvi. Mas V. Ex. terá a palavra immediatamente após á votação das emendas.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. Desejava, porem, saber quaes as emendas que o honrado relator manteve.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. vae saber.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, além disso tenho uma questão de ordem a levantar.

Uma das emendas apresentadas ao orçamento da Viação, e approvada pela Casa, deixou de ser remettida á Camara dos Deputados. Reclamei em tempo e o honrado Sr. 1º Secretario verificou que realmente havia sido approvada a de n. 91, por haver o illustre relator reformado o seu parecer e adoptado a emenda.

O SR. MENDONÇA MARTINS — V. Ex. tem razão.

O SR. IRINEU MACHADO — Nestas condições, o Sr. relator enviou um officio á Camara, pedindo que se pronunciasse a respeito.

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, se o Senado, votando neste momento as emendas devolvidas pela outra Casa, fica prejudicado o pronunciamento do Senado sobre essa emenda.

O SR. PRESIDENTE — De nenhum modo. A Mesa providenciará opportunamente.

O SR. IRINEU MACHADO — Li rapidamente o parecer da Comissão sobre as emendas do Senado ao orçamento da Viação devolvidas pela Camara dos Deputados e verifiquei que cerca de dez emendas deixaram de ser mantidas pela outra Casa do Congresso, algumas dellas relativas á autorização para despesas vultosas, contractos, etc.

Desejaria saber qual foi o parecer do honrado relator a respeito dessas emendas. Seria mesmo conveniente lê-las para podermos saber.

O SR. PRESIDENTE — A proporção que fór submettendo as emendas á votação do Senado, V. Ex. será attendido.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente. E V. Ex. me dará a palavra para uma explicação pessoal depois da votação.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n. 10. A Comissão de Finanças conforma-se com o voto da Camara rejeitando esta emenda.

Os Srs. que mantêm a emenda queiram levantar-se (pausa.)

Foi rejeitada.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Lamento, Sr. Presidente que a outra Casa não se tenha conformado com o voto do Senado mantendo a incorporação e a inserção das verbas necessarias á satisfação da gratificação provisoria instituida pela lei de 10 de agosto de 1922 e modificada na de 6 de janeiro de 1923. O Senado manteve o seu parecer e o seu modo de ver, não só em relação á incorporação, como tambem em relação á inserção da verba destinada a esse pagamento.

A Camara, porém, deixou de acceitar o alvitre do Senado e o seu voto, contrario á incorporação e contrario á inserção das verbas, foi de uma evidente iniquidade e perseguição aos direitos do funcionalismo.

Sabemos bem a causa disso e quem trabalhou contra o funcionalismo, por interesses politicos eleitoraes, subalternos, contrarios ás grandes razões de ordem moral da emenda, que deviam conduzir a outra Casa a acceitar o alvitre proposto pelo Senado.

Mas, pergunto ao honrado relator si não é quebrar a logica do nosso voto, nós, que mantivemos a inserção da verba no Orçamento da Fazenda, se nos conformarmos, agora, com a recusa da outra Casa na inserção da verba destinada ao pagamento desta gratificação provisoria no Ministerio da Viação?

Era um esclarecimento que desejava pedir ao digno Relator.

..O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, eu pediria ao illustre Relator do Orçamento da Viação que mantivesse esta emenda, da mesma fórmula que manteve emenda identica no Orçamento da Fazenda. A orientação do Senado é uma, a orientação da Camara no assumpto é outra. Deixemos, pois, a responsabilidade á Camara em não concordar com o que foi resolvido pelo Senado, sob a justificativa, conforme declarou o illustre Relator da Receita naquella Casa do Congresso, Sr. Deputado Antonio Carlos, de que se no anno proximo o cambio chegar a 12, as condições de vida sendo modificadas, poderia o aumento provisorio ser eliminado.

E' uma doutrina, é uma questão de principio. Mas, quanto á inclusão das verbas na despeza ordinaria, parece-me indispensavel, visto não ser o augmento provisorio uma despeza patrimonial, e sim uma despeza effectiva no exercicio e que deve correr pela Receita ordinaria e não pelas operações de credito. Parece que o que a Camara pretende é diminuir o *deficit* de 75.000 contos, exclusivamente para illudir a situação real do paiz.

Nestas condições, si o illustre Relator concordar em manter a emenda, a responsabilidade do Senado ficará completamente salva.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças manteve no projecto de Orçamento de outros ministerios, cujo *quantum* de despezas e disposições peculiares á sua execução já foram approvadas pelo Senado, a incorporação da gratificação provisoria nas tabellas orçamentarias; entretanto, a Camara dos Srs. Deputados, systematicamente, rejeitou essas emendas do Senado, mantendo o seu ponto de vista.

Nestas condições, para evitar esta controversia, e já que a Camara se havia pronunciado duas ou tres vezes sobre o assumpto, systematicamente rejeitando a incorporação na tabella da despeza do *quantum* necessario para a gratifica-

ção provisória, a Comissão entendeu que não devia mais insistir. Uma vez, porém, que o autor da emenda colloca a questão em outro ponto de vista, appellando para um voto de coherencia do Senado, a Comissão de Finanças não tem duvida em manter essa coherencia, porque até aqui sempre a manteve, e, agora, visava evitar o dissidio tão patente entre as votações da Camara e do Senado.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o voto da Comissão, no sentido de ser mantida a emenda n. 10.

Os Srs. que approvam a emenda, queiram levantar-se.
(Pausa.)

Approvada.

E' approvada a emenda n. 19.

E' rejeitada a emenda n. 25.

E' mantida a emenda n. 27.

E' rejeitada a emenda n. 29.

E' mantida a emenda n. 75.

E' rejeitada a emenda n. 80.

Emenda n. 83. A Comissão conforma-se com o voto da Camara. Rejeitada.

Emendas ns. 80 e 91. Mantidas pela Camara. Approvadas.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex., mesmo para facilitar o trabalho da Mesa, que não fossem lidas sinão aquellas que não sejam mantidas pela Comissão, porque as mantidas, já sendo approvadas pelo Senado, não há inconveniente em não ser lidas.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa estava procedendo á leitura de todas, a requerimento do Sr. Senador Irineu Machado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Penso que o meu pedido facilita e em nada affecta o voto do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Vou attender á reclamação do Sr. Senador Paulo de Frontin.

Emenda n. 94. Mantida pela Comissão. Approvada.

Emenda n. 100. A Comissão conforma-se com o voto da Camara. Rejeitada.

Emenda n. 135. A Comissão mantem. Approvada.

Emenda n. 144. A Comissão se conforma com o voto da Camara. Rejeitada.

Está terminada a votação das emendas devolvidas pela Camara.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo sido devolvido ao Senado o Orçamento que fixa a despe-

za do Ministerio da Marinha, com as emendas aqui approvadas, as quaes a Camara recusou, tendo a Commissão dado parecer sobre ellas, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para a discussão e votação immediata das mesmas emendas.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Felipe Schmidt requer urgencia para a discussão e votação immediatas das emendas ao Orçamento da Marinha, devolvidas pela Camara.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, Não tendo lido o *Diario do Congresso* senão depois de finda a sessão ordinaria de hoje, só mais tarde verifiquei algumas irregularidades e incorrecções sobre o que hontem se passou aqui, quando votámos o Orçamento da Marinha em 3ª discussão. Por isso, pediria licença a V. Ex. para fazer agora essas correccões.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Por exemplo, na emenda n. 19, vem transcripta no *Diario do Congresso* sem o resultado da votação. Quando essa emenda era votada, communiquei que a Commissão modificava o seu parecer: em vez de ser a emenda approvada para constituir projecto em separado, a Commissão opinava pela sua approvação definitiva.

Quanto á emenda n. 22, referente ao montepio militar, o Sr. Senador Pedro Lago pediu á Commissão de Finanças a modificação do seu parecer, que aceitava-a para constituir projecto em separado. S. Ex. solicitou que a Commissão aceitasse a emenda immediatamente, e o parecer, de accôrdo com o desejo de S. Ex., foi modificado. Entreanto, o que está no *Diario do Congresso* é o seguinte:

«A Commissão sempre achou justo o assumpto da emenda e o proprio relator no seu parecer e todas as vezes que se tem manifestado sobre o assumpto, tem sido favoravel a essa medida.

Em se tratando, porém, de alteração de uma lei anterior, uma lei especial mediante as considerações do honrado Senador pela Bahia, não tenho duvida em modificar o meu parecer, aceitando a emenda para constituir projecto especial.»

Não foi isso o que se passou. Sempre fui favoravel a este assumpto; sempre dei parecer favoravel. Mas, achando a Commissão de Finanças que elle vinha modificar uma lei especial, opinava que a emenda fosse destacada para constituir projecto especial. A Commissão, porém, atten-

dendo ás considerações do Sr. Pedro Lago, modificava o parecer, accellando-o definitivamente e não para constituir projecto em separado.

A terceira, a de n. 31, do Sr. Senador Paulo de Frontin, é a seguinte:

«Ficam extensivas aos sub-officiaes da Armada as disposições dos artigos 92 e 93 da Consolidação das Leis, decretos e decisões sobre vencimentos e outras vantagens do pessoal da Armada, approvada pelo decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915.»

O Sr. Paulo de Frontin solicitou a modificação do parecer, dando o Relator a seguinte explicação, como consta do *Diario do Congresso* de hoje:

«Os cinco sub-officiaes que estão no goso destes 10 ou 15 % são os sargentos amanuenses que continuam em serviço.»

Eu não disse que os sargentos do Exército que estavam no goso dessa percentagem de 10 e 15 %, eram os que constituem o quadro de amanuenses, mas sim que esse quadro tinha sido extinto, e que elles continuavam no goso dessa percentagem, que por força de lei, mas que estando o quadro extinto, não se podia tornar extensiva aos sub-officiaes da Armada, porque isso determinaria uma reclamação dos actuaes inferiores, sub-officiaes do Exército.

São incorrecções que só descobri depois de lér o *Diario do Congresso* e para as quaes peço a necessaria rectificação.

Não é mantida a emenda n. 1.

Emenda n. 3.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o assumpto desta emenda é identico ao que faz objecto da que acaba de ser votada no orçamento da Viação: o augmento provisorio. Eu pediria ao illustre Relator que, como o illustre representante do Rio Grande do Sul, que deu parecer sobre o orçamento da Viação modificasse o seu parecer, aconselhando ao Senado mantivesse esta emenda, dentro da orientação que tem seguido.

O Sr. IRINEU MACHADO — Muito bem.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, depois do voto do Senado, com relação a

emenda identica do orçamento do Ministerio da Viação, a Comissão, não tem duvida nenhuma em reformar o seu parecer, para manter esta emenda.

O Sr. Presidente — A Comissão modifica o seu parecer, mantendo a emenda n. 3.

Os senhores que a mantem, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi mantida.

O Sr. Olegario Pinto — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Olegario Pinto (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a emenda n. 4, apresentada pela bancada de Goyaz, diz o seguinte:

“Para a execução da lei n. 2.747, de 8 de janeiro de 1923, que autoriza a criação de escolas de aprendizes marinheiros no rio Araguaya, no Estado de Goyaz, 200 contos.”

A honrada Comissão de Finanças, pelo seu illustre Relator, o meu digno amigo Sr. Senador Felipe Schmidt, assignou já, por diversas vezes, brilhante parecer opinando pela conveniencia da criação dessa escola. Eu vinha solicitar a S. Ex. que modificasse o seu voto, mantendo-a tal qual partiu do Senado.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças e o Senado tem seguidamente approvado a disposição que faz objecto desta emenda, já votando lei especial sobre ella, já approvando emenda como a que se acha revigorada neste orçamento não sendo demais que a continue a mantel-a. Por consequência, a Comissão de Finanças, pela minha voz, modifica o seu parecer aconselhando o Senado a que mantenha a sua emenda.

O SR. OLEGARIO PINTO — Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o parecer da Comissão, mantendo a emenda n. 4.

Os senhores que approvam o parecer, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi mantida a emenda.

Não é mantida a emenda n. 7.

O Sr. Presidente — Emenda n. 8. Mantida.
Emenda n. 19.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças havia accedido esta emenda para constituir projecto em separado. Mas, depois resolveu dar-lhe parecer favoravel. A' vista disto, portanto, mantem o seu parecer.

O Sr. Presidente — A emenda é mantida.

Emenda n. 24. Rejeitada.

Emendas ns. 30 e 31. Mantidas.

Emendas ns. 32 e 34. Rejeitadas.

Emendas ns. 35 e 37. Mantidas.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, tive a honra de submeter esta emenda á Comissão de Finanças, e esta, em plenario, depois das razões que formulei, adoptou-a, modificando o illustre Relator do mesmo orçamento o parecer anterior.

Creio que, tratando-se de uma autorização ao Governo, não ha inconveniente algum em ser mantido o voto do Senado. Ficará a responsabilidade de qualquer prejuizo que advenha aos cofres publicos com os juros da móra em precatoria que já foi enviada e que não foi cumprida por falta de credito, á Camara dos Deputados e não ao Senado.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, sobre esta emenda está o Senado devidamente inteirado. Trata-se de fazer um pagamento já considerado como cousa definitiva a que esses funcionarios tem direito. Sobre elle ha uma precatoria pedindo o pagamento.

Entretanto, não foi a emenda admittida, no orçamento do Ministerio da Fazenda, como é de praxe. Mas, tratando-se de uma autorização, parece ao Relator que se póde dispensar a formalidade, incluindo-se o credito no orçamento da Marinha, mesmo porque refere-se a funcionarios da Marinha.

O Sr. Presidente — O Sr. Relator modifica o seu parecer sobre a emenda n. 46.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

São mantidas as emendas ns. 48 e 54.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados que autoriza o Governo Federal a offerecer ao Mexico o monumento de Gonçalves Dias.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer urgencia para votação da proposição n. 118.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E' encerrada em 3ª discussão e approvada sem debate a proposição n. 118, da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado, para uma explicação pessoal.

O Sr. Irineu Machado (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, o Senado ouviu ha pouco a oração do nosso eminente collega, meu amigo, Sr. Senador Paulo de Frontin, Devo declarar que S. Ex. nunca me pediu voto ou o apoio para o projecto de siderurgia, nunca se interessou junto a mim sobre tal assumpto. Ao contrario, tendo eu dito a S. Ex. que era completamente estranho ao assumpto, porque, não sendo tecnico, não o havia estudado e não tinha competencia para decidir sobre elle com exactidão e certeza, preferindo abster-me, S. Ex. disse-me até nessa occasião que eu podia votar contra.

Devo, portanto, dizer que não ha, absolutamente, razão para as explorações feitas em torno do caso, mormente quanto á immensa iniquidade, quanto, á revoltante injustiça de se attribuir a S. Ex. uma deslealdade a preço de negociata.

Devo mesmo accrescentar que S. Ex., logo no primeiro dia em que foi publicada a primeira local do jornal a este respeito, se inscreveu para fallar contestando-a, e fui eu quem veio ao logar onde S. Ex. se achava sentado, depois de informado do facto nos corredores, para pedir a S. Ex., que não desse importancia a boafos e intrigas da imprensa, nem se desse ao trabalho de responder a esse mexerico ao qual eu mesmo não ligara a menor importancia.

Com reluctancia e difficuldade conseguí convencer S. Ex. que queria vir á tribuna para por os pontos nos *i i*.

E aproveito a oportunidade para dizer que a intriga te-cida contra o meu collega é uma injustiça, mormente quando S. Ex. me tem dado momentos de tanto conforto com o seu apoio e encorajamento do seu nome. Devo a S. Ex. um sincero, dedicado, esforçado apoio á minha candidatura, de que S. Ex. é uma das mais valiosas garantias.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradecido a V. Ex.

O Sr. José Accioly — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Accioly.

O Sr. José Accioly — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente. que consulte o Senado si concede urgencia para discussão e votação immediata da proposição n. 151 da Camara dos Deputados.

ASSOCIAÇÃO DEUS E MAR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 151, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação "Deus e Mar", de Fortaleza.

Approvada, vae á sancção.

CONCESSÃO DE ESTRADA DE FERRO

3ª discussão do projecto do Senado n. 80, de 1923, concedendo uma estrada de ferro, com o traçado que menciona.

O Sr. Mendonça Martins — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins (*) — Sr. Presidente, não venho propriamente discutir o projecto porque a hora não permite que, em torno delle, se façam as apreciações necessarias á vista da gravidade do assumpto de que elle cogita. Venho, talvez, precipitadamente, justificar perante o Senado uma das razões porque votarei contra o projecto, e melhor do que poderão fazer as minhas palavras na justificativa deste voto o fará a leitura deste projecto ao Senado, que, naturalmente, não teve oportunidade de conhecer minuciosamente, do assumpto de alguns dos artigos e paragrapho do projecto, que é bastante longo.

O art. 1º dispõe:

"O Governo fica autorizado a contractar com os engenheiros João Vieira Ferro e Alfredo Borges Monteiro, para elles ou para a empreza que organizarem, a concessão, sem onus pecuniarios para o Thesouro Nacional, e respeitando todos os direitos de terceiros, legitimamente adquiridos e em vigor, a construcção, uso, gozo e exploração pelo espaço de 90 annos, de uma via ferrea, de bitola de um metro entre trilhos, que partindo de S. Sebastião, littoral do Estado de São Paulo, vá até Garças e termine no ponto que for julgado mais conveniente nas proximidades de Abaeté e no Rio São Francisco, em um dos seus pontos navegaveis, no Estado de Minas Geraes, passando pelas proximidades de Jequiriqueré, Mogy das Cruzes, Igaratá, valles dos rios Sapucahy, Verde, Grande, Formiga, e Alto São Francisco e cidades de Pouso Alegre, Machado, Dorés, Formiga, Piauhy, Garças ou suas proximidades, bem assim ramaes partindo dos pontos que forem julgados mais convenientes para mais directa ligação de São Paulo a Bello Horizonte e a religação das jazidas á linha principal mediante as seguintes condições:"

E ahi, enumera as condições das quaes chamarei a attenção para aquellas que seleccionei.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O numero 2, por exemplo, do art. 1º, diz:

“Para os pontos terminaes concederá tambem para facil embarque e desembarque maritimo e fluvial:

a) em S. Sebastião, littoral do Estado de S. Paulo, com todas as disposições de lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e mais legislação em vigor, devendo os concessionarios ou a empresa que organizarem «para uso, gozo e exploração pelo mesmo espaço do prazo de 90 annos», ahí construir docas, armazens com camaras frigorificas para o armazenamento de cereaes, fructas e outros generos, trapiches, caes de embarque, ficando esses serviços sujeitos ás condições que forem opportunamente determinadas de modo a devidamente acautelarem os interesses aduaneiros e fiscaes e a parte destinada ao serviço do porto;

b) no ponto navegavel do rio S. Francisco, no Estado de Minas Geraes, terminal de via ferrea, construirão um ponto de embarque e desembarque, com armazens, trapiches e depositos devidamente apparelhados.”

Agora, o numero 1º da parte 3ª do art. 1º, diz:

«A garantia legal sobre o capital empregado tão sómente nas installações da usina motriz, suas duas primeiras dependencias electro-siderurgicas, reductoras do minerio e transmissão de energia electrica será de 7 ½ % e só pelo espaço de 20 annos, devendo o Governo ser reembolsado integralmente dentro do prazo immediatamente subsequente de outros 20 annos, sob pena de reversão para sua propriedade das usinas e todas as suas dependencias, inclusive a via-ferrea e porto de S. Sebastião e porto do Alto São Francisco.

Paragrapho unico. A garantia será paga especialmente em apolices emittidas para occorrerem a esse pagamento de garantia de juros e para cuja emissão fica o Governo desde logo autorizado.»

O SR. LOPES GONÇALVES — Quando se trata de uma autorização, são muito perigosas as concessões que se acham ahí estabelecidas, contra o interesse nacional.

O SR. MENDONÇA MARTINS — Agradeço a V. Ex. vir corroborar a minha opinião.

O SR. NILO PEÇANHA — Não ha necessidade de ligar São Paulo a Minas por estrada de ferro pois esses Estados já estão ligados pelo coração.

O SR. MENDONÇA MARTINS — Uma das partes que me pareceu mais importante do projecto, é o n.º 9, que diz:

«O Governo Federal concederá isenção de direitos e de impostos aduaneiros de importação para todo o material que fôr destinado á construcção da via-ferrea, material electrico fixo e rodante, vagões, usinas, officinas, dependencias e portos.

Ahi estão, Sr. Presidente, alguns trechos do projecto que me permitti a liberdade de trazer ao conhecimento do Senado, que naturalmente, como tive occasião de dizer, não teve oportunidade de tomar melhor conhecimento do assumpto no atabalhoamento dos nossos trabalhos, á ultima hora. Creio que depois das minhas palavras, embora desalinhavadas, o Senado poderá deliberar sobre a votação deste projecto. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, venho dar completo apoio ás considerações que acabam de ser feitas, de modo preciso, pelo illustre representante do Estado de Alagoas.

Effectivamente, a concessão de que se trata não se enquadra dentro das normas geralmente estabelecidas pelo Congresso Nacional. Deveria, em lugar de declarar: «aos engenheiros João Vieira Ferro e Alfredo Borges Monteiro» sem mais nada, acrescentar: «ou a quem mais vantagens offercer».

Esta é a norma que geralmente se segue quando se trata de questões já devidamente conhecidas.

O Sr. José Eusebio — Tem sido sempre assim.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Uma estrada de ferro para São Sebastião, com um traçado pelo Estado de São Paulo, dirigindo-se aos limites do Estado de Minas Geraes e attingindo o rio São Francisco, fórma não mais um traçado novo, a ser estudado.

Já ha, traçados que tem sido apresentados mais de uma vez a esta Casa e até sido objecto de concessão.

Por outro lado, tambem não se enquadra nas normas que o Senado acaba de approvar para a siderurgia. Não ha necessidade de se recorrer ao typo de garantia e juros de 7 1/2 %. A fórma pela qual o Governo resolveu o problema das usinas siderurgicas já é conhecida pelas bases do projecto approvado pelo Senado.

Sob o ponto de vista tecnico tambem posso informar ao Senado que as condições não são aconselháveis. Estabelece o projecto 2 1/2 % de declives em uma linha que não é local, mas que serve a mais de um Estado, com raios de 130 metros. São condições technicas que hoje não mais se admittem. Sempre que é possível adopta-se 1 % de declive e raios de 300 metros. São as condições das estradas de Matto Grosso. Como, porém, essa nova estrada teria de vencer a Serra do Mar, poder-se-hia aceitar 2 % de declive e 150 metros de raio. Nunca, porém, 2 1/2 % de declives e 130 metros de raio.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nestas condições, não me parece que o projecto esteja nas condições de ser approved, nem nos seus detalhes, que devem ser modificados por estudos prévios, nem mesmo na sua parte inicial, como demonstrei ao inicio destas considerações.

Era o que eu tinha a submeter á consideração do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

E' rejeitado o projecto.

ESCOLA DACTYLOGRAPHICA

2ª discussão do projecto do Senado n. 49, que reconhece de utilidade publica a Escola Dactylographica da Bahia.

Approved.

O Sr. Mendonça Martins — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final da indicação da Comissão de Policia, n. 3, deste anno, modificando diversos artigos do Regimento Interno, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se concede dispensa de impressão para que seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendonça Martins requer dispensa de impressão para que seja immediatamente discutida e votada a redacção final da indicação do Senado, n. 3, deste anno. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved.

Está em discussão a redacção final.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que tenha a bondade de enviar-me a indicação, que vou discutir.

O Sr. Presidente — V. Ex. vae ser attendido.

O Sr. Irineu Machado (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, tenho algumas emendas a offerecer á redacção final da reforma do Regimento.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Os factos, Sr. Presidente, demonstraram perfeitamente a sua desnecessidade e eu continuo ainda a pensar que é completamente desnecessaria.

O Sr. A. AZEREDO — Deixemos para o anno.

O Sr. IRINEU MACHADO — E' isso exactamente o que pretendo. Mas, Sr. Presidente, quero demonstrar que ella não é nem necessaria e nem efficaz. A prova de que não tem a menor efficacia, o Senado a teve no meu silencio, muito mais eloquente do que todos os discursos. Não a combati.

O Sr. A. AZEREDO -- Mas o silencio de V. Ex. não foi assim tão solemne.

O Sr. IRINEU MACHADO — Nenhuma opposição lhe fiz.

O Sr. A. AZEREDO — Produziu os efeitos necessarios, pois mesmo sem ser votada, vimos seus resultados.

O Sr. IRINEU MACHADO — E si algumas vezes esse prazo é excedido, isso resulta da importancia, da relevancia culminante do assumpto, de modo que a Mesa fecha os olhos e deixa o orador percorrer o assumpto sem mirar a ampulheta.

Quanto ao § 2º que dispõe que a votação das emendas da Camara dos Deputados a projectos do Senado, dar-se-ha sempre por grupos, considerando do primeiro grupo as que tenham parecer favoravel, e do segundo, as demais, salvo si, a requerimento de qualquer Senador, o Senado resolver que uma ou mais emendas de qualquer dos grupos, sejam destacadas, afim de serem votadas separadamente, nenhum Senador está impedido por essa disposição de fallar a favor das emendas que tenham parecer favoravel.

Figuremos, por exemplo, o proprio Orçamento da Viação, há pouco votado, onde ha mais de uma centena de emendas; figuremos o Orçamento da Agricultura onde tambem ha mais de uma centena de emendas approvadas, portanto, com parecer favoravel da Commissão; figuremos ainda o Orçamento do Interior, que ainda está na Camara dos Deputados, com mais de cem emendas que lograram parecer favoravel, pois a esse Orçamento a Commissão apresentou mais de meio cento de emendas, o Sr. Vespucio de Abreu meio cento e o Sr. Justo Ohermont outras cincoenta.

Ora, a cousa mais natural deste mundo é que um Senador que não queira fazer obstrucção, embaraçando o Governo, falle, defendendo o mesmo Governo, encaminhando a votação das emendas governamentais. De modo que si o orador quizer responder á providencia regimental nada mais tem a fazer do que encaminhar, favoravelmente, com o seu discurso de 10 minutos as emendas que lograrem parecer favoravel da Commissão ou sejam da Commissão.

“Accrescente-se: a ordem do dia dos ultimos dias de sessão legislativa será composta dos projecto da lei annua e de creditos solicitados pelo Governo em mensagem, não so permittindo a discussão de qualquer outra materia, salvo assumpto de interesse publico para cujo debate o Senado haja concedido urgencia.”

A ordem do dia nos ultimos dias, não podendo ser composta sinão em virtude do voto expresso do Senado, com o

quorum regimental de materias que envolvam assumpto de interesse publico, a difficuldade será para o proprio Governo, pois restará á minoria, si ella quizer obstruir, relier-se e requerer verificação da volação. Ao passo que, antes, esta mesma medida não embarçava a acção do Governo e contra ella nenhum recurso nós tinhamos. Bastava uma telephonada do Cattete, como ainda hontem tivemos contra a concessão da amnistia.

O SR. A. AZEREDO — Como V. Ex. sabe disto ! Foi chamado tambem ?

O SR. IRINEU MACHADO — Mas os fios são ouvidos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A espionagem é reciproca.

O SR. IRINEU MACHADO — Ha uma differença: uns, tem espionagem paga; outros tem-n'a patriótica.

O SR. A. AZEREDO — Paga, como ?

O SR. IRINEU MACHADO — Com o credito supplementar, com a verba material, finalmente com a elasticidade das *cincinatas*.

O SR. A. AZEREDO — Isto ainda não chegou até nós.

O SR. IRINEU MACHADO — Todo o Codigo de Contabilidade é desnecessario, desde que não ha um meio de intervir na emissão do Banco do Brasil nem fiscalizar a sua sahida...

Esta historia faz-me lembrar a historia do Codigo de Contabilidade. Este foi promovido por iniciativa do honrado Deputado Sr. Josino de Araujo, cujo talento...

O SR. LOPES GONÇALVES — Isso é uma historia ?

O SR. IRINEU MACHADO — E' a historia do Sacy Pererê, lenda do Amazonas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Então vamos ouvir. Deve ser interessante.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, Sr. Presidente, desde o momento em que o Governo tem a necessidade da inclusão na ordem do dia, vae ficar muitas vezes ao arbitrio, ao capricho, á mercê da vontade da minoria, si ella for sufficiente para impedir o *quorum* regimental.

Nem sempre as minorias hão de se ir derretendo, como tem acontecido até agora, com as opposições da historia brasileira, que são como manteiga em focinho de cachorro; vão sendo lambidas rapidamente.

Finalmente, Sr. Presidente, no art. 134, far-se-ha o seguinte additamento: "Os requerimentos serão verbaes ou escriptos. Acrescente-se: adiamento da discussão da materia em debate para a sessão seguinte." Quer dizer, os requerimentos serão verbaes ou escriptos para o adiamento da discussão da materia em debate. Esta disposição não tem a menor importancia, porque, conforme o modo de ver do Presidente da sessão, já se tem visto exigir-se requerimento escripto e, muitas vezes já se tem permittido requerimento verbal. Assim, por exemplo, quando o orador declara que a hora está adeantada, embora estejamos nas 3 horas da tarde, quando ha excessivo calor ou a necessidade de se ir ao cine-

ma, quando ha ausencia de Senadores e o recinto se acha vazio, appella-se para o Presidente que, tambem fatigado, accede gostosamente ao pedido e dá por encerrada a sessão.

Ao art. 201 manda-se acrescentar o seguinte: "Essa verificação, porém, deverá ser requerida antes de ser iniciada a outra votação. Neste caso será permittido o voto do Senador que entrar para o recinto."

Sr. Presidente, esta disposição era inteiramente desnecessaria, porque, realmente, a Mesa nunca admittiu verificação de votação sinão nessas condições e uma boa emenda de redacção seria esta: Esta verificação só poderá ser requerida, e, não, *deverá*.

O voto do Senador que entra para o recinto sempre foi permittido. O seguinte artigo manda acrescentar onde convier: o encerramento normal de qualquer discussão dar-se-ha pela ausencia de oradores. A expressão "ausencia", eu preferiria a expressão "falta de oradores", porque a ausencia do orador não é a unica hypothese de que quer cogitar o artigo.

Elle cogita da falta de oradores, o que é uma cousa um pouco differente.

Mas ha ainda a seguinte regra a observar e permitta-me o honrado Presidente da Commissão de Policia' chamar a sua attenção para uma duvida séria. O que S. Ex. e os honrados membros da Commissão de Policia' desejavam dizer era que isso só podia ser feito nos 21 ultimos dias do mez de dezembro, porque o termino constitucional ordinario é quatro mezes depois da abertura — 3 de maio — portanto, 3 de setembro. De 3 de setembro em diante o periodo é o das prorogações.

Neste ponto do artigo levanto uma duvida e peço a attenção do illustre Presidente da Commissão de Policia. S. Ex. propõe que o encerramento da discussão, só poderá ser feito 20 dias antes do termino da sessão. Mas qual o termino?

Os 20 ultimos dias do mez de dezembro ou os 20 ultimos dias anteriores a 3 de setembro?

O SR. A. AZEREDO — E' um sophisma de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — O termino constitucional é em 3 de setembro. Si uma questão estiver sendo-debatida antes da concessão da prorogação? Imagine V. Ex. que se trata de uma questão agitada no mez de agosto. Em regra, votamos as prorogações nos ultimos dias de agosto ou primeiros de setembro. Si a questão irromper no mez de julho ou de agosto, é applicavel a disposição — nos ultimos 20 dias de julho ou nos 17 ultimos dias de agosto?

O SR. A. AZEREDO — E' um sophisma de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Não é sophisma. A Commissão quer dizer — nos ultimos dias do ultimo mez do anno. A primeira das emendas...

O SR. NILO PEÇANHA — Ahi, aliás, no sentido da Commissão.

O SR. IRINEU MACHADO — ... que offereço, nos seguintes termos:

«Na parte relativa ao art. 163, diga-se: artigo additivo, § 1º. Em vez da expressão — desde que faltem 20 dias para o termino da sessão — diga-se: «Desde que faltem 20 dias para a terminação do anno.»

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que ha muita differença entre «desde que faltem 20 para o termino da sessão» e «desde que faltem 20 dias para a terminação do anno.»

Poderia tambem apresentar emenda sobre o paragrapho do n. 5.

Ora, Sr. Presidente, si o orador quizer fazer a obstrucção, além de lhe ser facultado encaminhar a votação das que tiverem parecer contrario, falando 10 minutos sobre cada uma das emendas da Commissão, e das que tenham parecer favoravel, ainda tem o recurso de, em um grupo de 100 emendas requerer sejam destacadas 40. Outro Senador requererá sejam destacadas 40 e outro, ainda, requererá destacadas 20. Assim estarão todas ellas destacadas.

Ahi está, portanto, formulada a possibilidade de serem encaminhadas todas as emendas que tenham parecer contrario.

Além disso, Sr. Presidente, ha actualmente o direito de apresentar emendas á Commissão. Substitue-se esse direito pelo de apresentar emendas em Mesa. Isso me faz lembrar do processo da primeira reforma do Regimento instituida na Camara por Carlos Peixoto. Quando se quiz apressar o andamento do processo legislativo, em materia orçamentaria, com a creação dessa condição de tempo, dentro do qual as emendas poderiam ser apresentadas, antes do apressal-o, obteve-se effeito contrario, retardando-se o andamento do processo.

Ao passo que aqui no Senado com o velho systema, bastava requerer urgencia, porque nem sequer o projecto voltava á Commissão para apresentação de emendas e, portanto, a disposição em logar de corrigir a obstrucção, a favorece e garante.

Por outro lado, Sr. Presidente, o prazo para a apresentação de emendas na Commissão é ordinaria e normalmente de um dia. Passamos agora a ter dous dias, em vez de um; além de que, pela urgencia,, podia-se excluir esse prazo, o que agora não mais se póde fazer.

«Os Presidentes e Vice-Presidentes das Commissões permanentes serão sempre eleitos pelos membros de cada uma dallas, em escrutinio secreto, sendo a reunião presidida pelo mais velho dos presentes.»

E' uma disposição inocua. Nada mais publico do que um voto secreto. E' um segredo de polichinelo.

Cabiam-me apenas essas observações sobre a inocuidade, si não sobre a contraprudencia da presente reforma do Regimento. Passo a palavra ao meu honrado collega, Sr. Nilo Peçanha...

Sr. A. AZEREDO — V. Ex. não pôde passar a palavra a um seu collega. Quem a dá é o Presidente do Senado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas eu sei que S. Ex. a vae pedir (*Riso*) para formular uma objecção de alta relevancia, com o seu habitual talento.

Deste bis, feito para espantar passarinhos, não ha passarinho que tenha medo.

Mando á Mesa as minhas emendas. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

3/8

Na parte relativa ao artigo additivo, § 1º, em vez de "desde que fallem 20 dias para o termino da sessão", diga-se "desde que faltem 20 dias para a terminação do anno".

Sala das sessões, em 30 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Nilo Peçanha (*) — Sr. Presidente, não tenho duvidas maiores a levantar. Trata-se de um projecto já votado pelo Senado, que não ha necessidade de suscitar questões. Sómente desejo saber do honrado Sr. Vice-Presidente do Senado, que deu parecer sobre a reforma do Regimento, si o art. 61 do Regimento Interno, que permite aos Senadores assistirem os trabalhos das Comissões e offercerem emendas fundamentadas, faculdade essa que o commentador do Regimento reputa da mais alta importancia na elaboração dos orçamentos, foi suppresso ou revogado pela ultima reforma. Si S. Ex., com o espirito liberal que tem, me affirmar que esse artigo do Regimento continha em vigor, nenhuma outra observação tenho a fazer.

O Sr. IRINEU MACHADO — V. Ex. acha justas as ponderações que fiz sobre o termino das sessões? Póde-se requerer o encerramento até em agosto.

O Sr. NILO PEÇANHA — V. Ex. levantou a sua questão, que é objecto de uma emenda, sobre a qual se pronunciará a Comissão de Redacção e sobre ella não terei de insistir. Sómente desejo uma resposta á pergunta que formulei: pela redacção do art. 61 foi suppresso ou revogado?

Si o artigo está de pé, não tenho nenhuma observação a fazer.

O Sr. IRINEU MACHADO — Pelo menos deitado não está.

O Sr. NILO PEÇANHA — O Sr. conselheiro Affonso Penna, illustre commentador do Regimento diz que esse art. 61, em

(*) Não foi revisto pelo orador.

um parlamento como o nosso, em que só ha uma Commissão de Finanças para os sete ministerios, é de grande utilidade e facilita muito a discussão dos orçamentos, porque sendo esta feita quasi sempre no fim das prerogações da sessão legislativa, é tão rapida, que muitas questões importantes são votadas sem o exame necessario. E justifica o illustre commentador esta utilidade porque o art. 61 permite aos Senadores assistirem aos trabalhos das commissões e offerecerem emendas fundamentadas que acompanham os pareceres dos respectivos relatores.

E continúa o illustre, commentador:

«... si as emendas forem apresentadas, o fundamentadas perante a Commissão de Finanças, serão por isso estudadas, apreciadas e despertarão então a attenção do Senado.

Vê, portanto, o Senado que não estou levantando uma questão de lana caprina, nem embaraçando a volação da reforma. Estou apenas accentuando que o Senado revoga uma conquista liberal da sua lei interna e que, pela redacção que dá á mesma reforma, esse art. 61 do Regimento está mantido.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, parece-me que o objectivo que houve em relação ao additivo, que exactamente foi por mim formulado, motivo pelo qual pedi agora a palavra, refere-se ao art. 144. Este artigo do nosso Regimento estabelece o seguinte:

“Na segunda e terceira discussão de todos os projectos, esgotada a lista de oradores será suspensa a discussão e, submettidos á respectiva Commissão para com urgencia, darem parecer ás emendas que tenham sido apresentadas.”

De modo que, a disposição diz: após o encerramento ou a suspensão da discussão na fórma do art. 144.

Quer dizer, quando tenha havido emendas apresentadas em plenario ou não, poderão ainda ser apresentadas á Mesa em duas sessões consecutivas designadas para publicar emendas aos projectos de lei annua.” Fimdo este prazo o depois de publicadas com as respectivas justificações, serão as emendas remettidas á respectiva Commissão para obterem parecer.”

Agora, dá-se o seguinte: em plenario podemos apresentar emendas e podemos apresental-as perante a Commissão. Mas, nos ultimos dias — e a Commissão reúne-se diariamente — o *Diario do Congresso*, em vez de ser recebido no dia, é recebido fóra de horas ou no dia seguinte. Posso citar um facto passado commigo: organizei oito emendas para a Receita, remetti-as á Commissão e tive communicacão de que já era tarde e tinha passado o prazo. Tendo-se discutido aqui em plenario, só no dia seguinte pude receber o *Diario do Congresso*, de maneira que só á noite o pude ter ás mãos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Compreende-se que esta disposição é muito mais garantidora dos direitos dos Senadores, do que a que estava determinada. O art. 61 está em pleno vigor, apenas modificado em relação ás leis annuaes.

De maneira que é uma questão perfeitamente regular e que em nada altera o artigo 61, para tudo que não fôr projecto de lei annua.

O Sr. NILO PEÇANHA — Mas, mesmo que fosse assim, a redacção devia ser mais clara, considerando de pé o artigo 61.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O artigo 61 não é revogado. Isto nem é uma questão de redacção, é uma questão de elemento historico. Aqui, as expressões do projecto não tem nenhuma disposição revogante, tem modificações, a modificação do additivo, é certo, relativa á questão das leis annuas que é normalizada.

Hoje, por exemplo, Sr. Presidente, apesar de toda a boa vontade e o trabalho exhaustivo, não só da Commissão como dos Relatores e de todo o pessoal da Secretaria que os acompanha, houve emendas que não appaereram porque não são classificadas pela Mesa. Si a Mesa é que as recebe, numera e rubrica, tem certeza de que a existencia da emenda tem de ser, pela sua numeração actual, verificada.

Nestas condições, em que foi approvedo, não ha necessidade de referencia ao artigo 61, que está em vigor para tudo que não fôr leis annuas.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, a limitação que o eminente Senador Paulo de Frontin entendeu existir no texto da emenda regimental, de facto nella, não está consignada. O que está em vigor é o artigo 61 que estabelece o direito, para os Senadores, de apresentar emendas na Commissão.

Quando a discussão é encerrada sem emendas, é permittido aos senadores apresentar emendas á Commissão? Não; entretanto, quer tenham sido encerradas ou não, poderão ser apresentadas as emendas dous dias sobre a mesa, o que quer dizer bem claramente que o art. 61 não está revogado.

Quando se dispõe que poderão ainda ser apresentadas dous dias sobre a mesa, isto quer dizer que se dá mais um prazo para a apresentação de emendas, as quaes serão postas sobre a mesa. E' isto o que me cabia dizer.

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os Srs. que approvam a redacção final, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

Acha-se sobre a mesa uma omenda do Sr. Irineu Machado.

Os Srs. que approvam a emenda, queiram levantar-se.
(*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, foi votada ha pouco urgencia para tratar-se de uma proposição da Camara dos Deputados relativa a um credito de 20 mil contos para occorrer ao pagamento de exercicios findos, no Ministerio da Fazenda. No expediente da sessão de hoje tambem foi lido um outro credito solicitado em mensagem pelo Sr. Presidente da Republica e justificado pelo illustre Sr. ministro da Viação e que consta da proposição da Camara dos Deputados n. 395.

Ora, tratando-se de um credito para a aquisição de locomotivas e principalmente quando votamos uma medida autorizando o Governo a despende até 40 mil contos para adquirir material rodante, entrando em accôrdo com as fabricas para a fôrma de pagamento, não haja atrazo de pagamento em relação a uma das primeiras fabricas de locomotivas, aquella que mais fornece ao Brasil — a Baldwin, eu solicitaria urgencia para que na sessão legislativa do corrente anno possa ser aapprovedo o que consta da mensagem enviada pelo Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento de urgencia que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

CREDITO PARA COMPRA DE LOCOMOTIVAS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1923, que abre um credito de 87.250 dollars para pagamento de compra de locomotivas.

Approveda.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, a proposição em debate autoriza a abertura de um credito especial de 87.250 dollars, ouro americano, para pagamento á The Baldwin Locomotive Works, de quatro locomotivas, adquiridas em 1922. De facto, o projecto visa abrir um credito de 87.250 dollars para pagamento do fornecimento de quatro locomotivas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Comissão pensa, pois, que o requerimento feito pelo Sr. Senador pelo Districto Federal, merece approvação do Senado, bem como o projecto, que vem justamente attender ás necessidades urgentes do pagamento do material já fornecido. Por esse motivo, a Comissão dá o seu parecer favoravel á approvação do projecto.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu, em nome da commissão de Finanças dá parecer favoravel á proposição. Si nenhum Senador quer usar da palavra, encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Approvada.

CREDITO PARA EXERCICIOS FINDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 145, de 1923, que abre um credito de 2.000:000\$, ouro, e 22.000:000\$, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Approvada, vae á sancção.

REGULAMENTOS ADUANEIROS

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 147, de 1923, que approva a convenção sobre a publicidade das leis, decretos e regulamentos aduaneiros.

Approvada, vae á sancção.

TRATADO DE SANTIAGO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 149, que approva o tratado assignado em Santiago, para evitar conflictos entre os Estados Americanos.

Approvada, vae á sancção.

PROPRIEDADE LITTERARIA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 150, de 1923, que approva a convenção sobre a propriedade litteraria entre o Brasil e Portugal.

Approvada, vae á sancção.

MARCAS DE FABRICAS

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 152, de 1923, que approva a convenção sobre marcas de fabricas, nomes commerciaes, assignada em Santiago.

Approvada, vae á sancção.

PACTO DA LIGA DAS NAÇÕES

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 155, de 1923, que approva os protocollos relativos ás emendas aos arts. 6º, 16 e 26 do pacto da Liga das Nações, votadas pela 2ª assembléa da mesma Liga.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA O SUPREMO TRIBUNAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 116, de 1923, que abre o credito de 20:000\$, para custeio de dous automoveis do Supremo Tribunal Federal.

Approvada.

PREMIO PELA CONSTRUCCÃO DE NAVIOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 101, de 1923, que abre um credito de 51:500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção do vapor *Bragança*.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA A AGRICULTURA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 158, de 1923, que abre um credito de 1.761:183\$851, para as liquidações contrahidas pelo Fluminense Foot-Ball Club.

Approvada, vae á sancção.

O Sr. Presidente — Estão esgotadas as materias da sessão nocturna.. Tenho informações de que a Camara dos Deputados já terminou a votação do Orçamento do Interior. Por isso, interrompo a sessão por 15 minutos para esperar a remessa da proposição, pedindo aos Srs. Senadores que se conservem na Casa, afim de ultimar a votação desse orçamento.

(Suspende-se a sessão.)

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão. Communico ao Senado que a Commissão de Finanças está reunida, ultimando o seu parecer sobre as emendas ao Orçamento do Interior, devolvidas pela Camara.

Não podendo ser prorogada a sessão até depois do meia noite, convoco uma sessão extraordinaria para 15 minutos depois de meia noite.

Levantã-se a sessão ás 24 horas.

169ª SESSÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 24 horas, abre-se a sessão a que concorre os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, João Thomé, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt, e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Gonçalo Rolemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro do Carvalho, José Murtinho, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (24).

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, duas emendas que tive a honra de offerecer ao Senado e por elle foram approvadas, deixaram de ser remettidas á Camara dos Deputados.

De uma dellas verifiquei a falta, hoje, já depois do voto do Senado, já depois de recebido um officio da Camara com a lista das emendas recusadas e acceptas.

Reclamando do honrado 1º Secretario, S. Ex. expediu á outra Casa do Congresso um officio, pedindo que tomasse conhecimento dessa emenda. Acabo de ser informado que o Presidente da outra Casa se recusou a attender á requisição do Senado; S. Ex. não quiz submeter á votação a emenda, sob o fundamento de que estava ultimada a votação do orçamento da Viação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Esta razão não me parece procedente. Não estando ultimada a votação do orçamento da Viação, penso que a outra Casa do Congresso não tinha o direito de recusar-se a examinar a emenda e pronunciar-se sobre ella. A votação dos orçamentos não está ultimada e antes della encerrada, uma omissão desta natureza não póde deixar de ser resolvida. O contrario vale por um desrespeito, por uma violação do principio constitucional que obriga os dous ramos do Poder Legislativo a funcionarem de um modo harmonico.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Apoiado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Agora acabo de verificar, no maço das emendas ao orçamento do Interior, que falta igualmente outra emenda: a que mantinha a subvenção que já goza a Escola Profissional dos Operarios da Gavea, por disposição orçamentaria em vigor no exercicio corrente. Essa escola tinha a subvenção de 10 contos de réis. Apresentei uma emenda mandando reincluir na tabella das subvenções a relativa áquella escola. O Senado approvou a emenda, e entretanto não a vejo agora na relação nem no maço das emendas sobre as quaes se pronunciou a outra Casa.

Ora, a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados decidiu manter todas as subvenções existentes e rejeitar as novas.

Vê, portanto, V. Ex. que a minha reclamação é grave, porque o facto fere um direito e vae prejudicar uma emenda que foi approvada, o que não podia deixar de ser approvada pela outra Casa, em virtude da deliberação unanime da sua Commissão de Finanças.

Pediria a V. Ex., Sr. Presidente, que providenciasse não só a respeito da emenda ao orçamento da Viação, a qual foi omitida, como tambem ainda a respeito desta, da qual a outra Casa não quiz tomar conhecimento, o que não podia deixar de a approvar, em virtude de sua resolução.

O Sr. MENDONÇA MARTINS — Quando V. Ex. observou que por equivoco deixara de ser incluída uma emenda de V. Ex. ao orçamento da Viação, entre as remetidas pelo Senado á Camara dos Deputados e me apresentou as provas que constam, aliás, do *Diario do Congresso*, clara e insophismavelmente de que a emenda fôra approvada pelo Senado, immediatamente, em officio por mim dirigido ao Sr. 1.º Secretario da outra Casa, fiz a necessaria rectificação, pedindo que com urgencia a remettesse á Commissão de Finanças, afim de que esta sobre ella deliberasse.

Admiro-me muito de que a Mesa da Camara não tomasse em consideração esse officio.

O Sr. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, pediria a intervenção de V. Ex. no sentido de se providenciar a respeito, como ainda pediria que enviasse em tempo a minha reclamação relativa á minha emenda ao orçamento do Interior, pois que a outra Casa ainda se vae pronunciar sobre as emendas e o voto da Camara vae de encontro á resolução por ella tomada. A questão é séria, porque o resultado dessa omissão é privar de uma subvenção uma instituição que já a tem.

Pediria a V. Ex., Sr. Presidente, que me desse uma solução tranquillizadora, no sentido de ser respeitado o direito dessa instituição que vai ser sacrificada.

O Sr. PRESIDENTE — Em relação ao orçamento da Viação, o Sr. 1º Secretario já deu as explicações necessarias. A Mesa do Senado vai renovar a Mesa da Camara dos Deputados o seu pedido em relação a emenda ao orçamento da Viação que, por inadvertencia, deixou de ser remettida áquella Casa do Congresso. Realmente, o nobre Senador tem razão. O Senado terá que pronunciar-se sobre a emenda que foi por elle approvada e que deixou de ser remettida á Camara dos Deputados. Quanto ás emendas ao orçamento do Interior, a Mesa do Senado vai providenciar no sentido em que acabo de exprimir-me.

O Sr. IRINEU MACHADO — Eu pediria a V. Ex. que mandasse fazer o officio immediatamente para seguir com o officio de recusa das actuaes emendas.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda a que acaba de se referir o meu illustre collega de bancada é a emenda n. 79. Esta emenda termina com o seguinte parecer: «A Commissão aceita a emenda.» De modo que esta emenda foi igualmente approvada.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia para ser immediatamente discutido e votado o parecer sobre as emendas que a Camara recusou ao orçamento do Interior.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento feito pelo Sr. José Eusebio, relator do orçamento do Interior, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvedo.

Nos termos do Regimento, ou melhor, nos termos da reforma do Regimento, que acaba de ser votada, vou submeter, por grupos á votação do Senado, as emendas devolvidas pela Camara dos Deputados. Em primeiro lugar, temos o grupo de 35 emendas mantidas pela Commissão de Finanças. São as emendas de ns. 2, 18, 19, 20, 22, 27, 30, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 71, 72, 73, 89, 96, 99, 102, 104, 132 e 133. Os senhores que approvam estas emendas, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foram approvadas.

O segundo grupo de emendas é aquelle em relação ás quaes a Commissão concorda com o voto da Camara dos Deputados. São as emendas de ns. 14, 16, 32, 50, 74, 68, 80, 93, 95, 100, 134 e 148. Os senhores que approvam estas emendas, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foram rejeitadas.

Sobre a emenda 156, houve empate na Commissão de Finanças.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Eu desejava saber qual o assumpto empalado na Commissão.

O Sr. Presidente — V. Ex. vae ser informado. A emenda n. 156, está assim concebida:

«Fica revogado o decreto n. 4.593, de 10 de setembro de 1922.»

O Sr. Irineu Machado — A questão, ao que me parece, é esta.

Por occasião da luta politica no Estado de Pernambuco, o anno passado, se permittiu a eleição de juizes federaes para o cargo de Governador, revogando-se a disposição da lei eleitoral.

Tratava-se de uma medida de salvação publica, occasional, que produziu os seus effeitos no momento e já não tem mais razão de ser.

O Senado entendeu este anno de revogar essa disposição para o fim de restaurar o regimen anterior da lei Bueno de Paiva, que vedava a eleição dos juizes seccionaes para o cargo de Governador na secção em que funcionasse.

Pergunto: devemos manter a elegibilidade dos juizes seccionaes para o cargo de Governador? A meu vêr, não existe facto mais grave, acto mais nocivo para a justiça decidir. Uma decisão desta natureza é a provocação, é o incitamento aos juizes seccionaes para se envolverem, elles, que são arbitros da liberdade do direito, elles, que são os fiscaes do poder federal nos Estados, a intervir de braço e cutelo na politica dominante, de modo absoluto, candidatando-se ao Governo dos Estados.

Temos, na Republica, assistido a longos periodos de lutas contra as oligarchias; votamos leis apertando, restringindo o regimen da inelegibilidade para o fim de evitar que parentes do Governador, que parentes do Presidente da Republica subissem ás posições electivas, levados pelas mãos da compressão e suborno officiaes. Como podemos manter, agora, como estado de cousas permanente, a elegibilidade dos juizes federaes para os cargos, para a funcção de Governador dos Estados ?

Por esta razão, já que a questão é aberta, porque a Commissão de Finanças não se decidiu, tendo votado quatro dos seus membros a favor e quatro contra, eu me permitto a liberdade de votar contra a Camara, mantendo o voto do Senado.

O Senado teve uma iniciativa moralizadora; o Senado teve uma iniciativa louvavel, pondo termo a uma lei, que devera ter sido logo posta em desuso, si os costumes republicanos não fossem cada dia mais se dissolvendo e a Republica não fosse cada dia mais se afundando na desordem e na dissolução.

Sinto, Srs., ter neste momento de contrariar até sympathias e aspirações pessoas e politicas, porque muitos juizes

federaes tem os olhos voltados para o Palacio do Governo dos Estados. Bons camaradas, muitos delles até amigos de infancia e collegas de academia, sei que isso os contraria, mas, Srs., acho uma questão dessa natureza, gravissima.

Fica mal ao Senado recuar da sua propria iniciativa. O Senado abandona a sua emenda! Elle proprio que quizera pôr cobro aos interesses, ás paixões e ás ambições! O caso de Pernambuco é um caso liquidado. E' certo que votamos uma lei, como esta, de excepção occasional, porque o juiz de lá não era um juiz politico; porque o juiz de lá não se candidatura; porque foram buscal-o para resolver uma situação gravissima, em que a ordem e a segurança de Pernambuco estavam em gravissimo risco.

Senhores, como vamos agora recuar desta emenda, quando os casos que se pretende pôr cobro não são casos iguaes ao de Pernambuco, são casos em que os juizes estão envolvidos nas malhas da politicagem, cuidando dos seus interesses e das suas proprias paixões e ambições? E o que é justiça, o que é do direito do cidadão, o que é do direito das partes, em um logar onde o juiz federal pôde ser candidato ao governo do Estado? Podemos nós permittir um escandalo dessa natureza? Acho que não.

Muitas vezes tenho silenciado, aqui no recinto, sobre questões que tenho combatido na Commissão e decidido lá. As questões que aqui pleiteamos contra os relatores são questões abertas por elles, ou quando temos permissão para fazel-o, mas sempre guardamos uma linha de correcção e cordialidade.

Mas, neste caso, senhores, não comprehendo como, ao apagar das tochas nesta Casa, o esquife da justiça possa desfilar deante dos nossos olhos!

Senhores, o que vamos ferir ahi é alguma cousa mais do que a questão em debate. Não se trata sómente de um problema politico; a questão é mais vital! No dia em que os juizes possam ser candidatos, possam pleitear eleições, possam ser elegiveis, que será desta Republica? Um juiz de direito não é elegivel; um delegado de policia tambem não é elegivel, entretanto um juiz federal pôde eleger-se governador!

Era o que me cabia a dizer em um assumpto de tanta gravidade e importancia. (*Muito bem!*)

O Sr. Rosa e Silva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rosa e Silva.

O Sr. Rosa e Silva (*) — Sr. Presidente, surprehendeme verdadeiramente as considerações que acaba de fazer o nobre Senador sobre a emenda neste momento sujeita ao debate do Senado.

Ao contrario do que allega o nobre Senador, o que é de estranhar é que em uma emenda, apresentada á ultima hora ao orçamento do Interior, se pretenda revogar uma lei que

(*) Não foi revisto pelo orador.

passou pelos tramites regimentaes nesta e na outra Casa do Congresso.

Não é o momento de discutir; é o momento de rejeitar esse precedente perigoso...

O Sr. PIRES REBELLO — Apoiado.

O Sr. ROSA E SILVA — ... porque os direitos adquiridos á sombra de uma lei não podem desaparecer em virtude de uma emenda submettida ao voto do Congresso...

O Sr. IRINEU MACHADO — Não se alteram os factos anteriores. A providencia não attinge aos que estão empossados.

O Sr. ROSA E SILVA — Sr. Presidente, isso vem demonstrar que o Senado e a Camara precisam adoptar normas differentes, porque nós de Pernambuco acabamos de ser surprehendidos com a existencia dessa emenda, da qual não tivemos conhecimento.

A lei passou pelos tramites regimentaes, por duas discussões em cada uma das Casas do Congresso e uma emenda apresentada de surpresa á ultima hora não pôde trazer esse resultado.

E' em nome da justiça que se vem pleitear a adopção de uma emenda dessa natureza!

Não, Sr. Presidente; pleiteemos a approvação da emenda na sessão ordinaria.

Vamos discutir. Não queira, porém, S. Ex. levar o Senado a adoptal-a em uma votação de ultima hora.

O Sr. IRINEU MACHADO — A emenda é do proprio Senado. Já a approvámos.

O Sr. ROSA E SILVA — Sem a conhecer.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, não venho discutir o assumpto da emenda n. 156, mas tratar de uma questão que considero da maior gravidade.

A Mesa do Senado se dirigiu á da Camara, enviando-lhe uma rectificação. Esta não foi adoptada. E' necessario que haja algum entendimento entre as duas Mesas.

A rectificação devia ser levada na devida conta. Ellas são sempre acceitas, como vemos nas publicações nas leis da Receita e da Despeza, republicadas com as correções e até posteriormente corrigidas por decretos do Poder Executivo.

Sendo indispensavel esta rectificação, eu tomaria a liberdade de pedir o adiamento da votação da emenda n. 156, o que evitaria a ida hoje do orçamento do Interior, antes que o Presidente do Senado não se tivesse entendido com o da Camara sobre o officio enviado pelo illustre 1º Secretario desta Casa do Congresso.

O Sr. Presidente — Devo declarar ao nobre Senador pelo Districto Federal que a Mesa do Senado, em relação á emenda omittida no orçamento da Viação, não pôde tomar nenhuma providencia para fazel-a figurar no mesmo, a não ser promovendo um accôrdo com a Mesa da Camara, no sentido de mo-

dificar a resolução, que nos communicou. Quanto, ás emendas omittidas no orçamento do Interior, já era deliberação da Mesa do Senado não dar por concluída a votação do mesmo orçamento enquanto estas emendas não fossem devolvidas pela Camara dos Deputados.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (para uma explicação pessoal) — Neste caso, Sr. Presidente, ha mais um motivo para que o requerimento seja approvedo. Se temos de resolver sobre as emendas que não foram devolvidas pela Camara, não ha o menor inconveniente em que a emenda n. 156, que é da maior importancia, como resulta das discussões havidas, tenha a sua votação adiada para a sessão de amanhã.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, não tem razão o honrado Senador por Pernambuco em se molestar com as minhas palavras.

Declarei no meu discurso que considerava justificavel a eleição do Sr. Sergio de Loreto; que a lei que permittiu essa eleição resultou de uma grave emergencia politica e que, para se evitar a revolução e o derramamento de sangue em Pernambuco...

O Sr. A. AZEREDO — E fazer-se a pacificação.

O Sr. IRINEU MACHADO — ...no interesse da pacificação de todo o Estado e da Republica, abrimos uma excepção na lei e votamos essa disposição. Ella, porém, foi votada apenas na boa fé, na certeza de que não seria mais tarde um pretexto para se ampliar a sua applicação a todos os casos futuros, áquelles juizes que, no exercicio da magistratura, fossem preparando as suas eleições.

O Sr. ROSA E SILVA — Não foi uma lei individual; foi uma lei geral; e o momento de revogal-a não é o da votação de uma cauda orçamentaria.

O Sr. IRINEU MACHADO — Vamos adiante. Já disse a S. Ex. e ao Senado que o Sr. Sergio de Loreto não foi o candidato dos partidos, nem o seu nome surgiu das paixões politicas. S. Ex. relutou em aceitar esse cargo e sómente para prestar um serviço ao Estado de Pernambuco accedeu em sacrificar a sua carreira e a sua posição na magistratura, certamente muito mais vantajosas do que todas e quaesquer posições politicas.

Juiz federal, com todas as garantias do seu cargo, com autoridade moral que tem o representante maximo da justiça federal no Estado; possivelmente no futuro ministro do Supremo Tribunal Federal — certamente para elle era um

grande sacrificio o que fazia no interesse do seu Estado e no da salvação de Pernambuco e da Republica.

Mas, como os juizes federaes, começam, por toda parte, a preparar as suas candidaturas, o Senado não pôde deixar de tomar uma providencia immediata a respeito do assumpto.

Eis o caso, Sr. Presidente, a razão de minhas palavras. Eu disse mesmo, que a Commissão se tivesse, na sua maioria, pronunciado contra o meu alvitre, eu não teria vindo aqui discutir a questão; como, porém, a Commissão abriu a questão e deixou á sabedoria do Senado decidir, faço-o.

Nem se necessita de um projecto especial para decidir si juizes federaes devem ou não ser candidatos ao Governo dos Estados em que elles exercem a sua judicatura. A questão é de uma simplicidade enorme, um paragrapho ao capitulo da inellegibilidade.

Os orçamentos da Republica tem disposto sobre tantos e tão complicados assumptos, e quando os orçamentos da Republica inçam os seus artigos de disposições de todo caracter, de toda natureza, seria demasiado escrupulo do Senado, fundado nessa limitação da essencia, da natureza dos orçamentos, della excluir uma disposição como esta.

Si abusos ha, ao menos valha isto em relação a este que é um abuso de beneficos efeitos.

O honrado Senador, com a sua grande autoridade e o seu valor moral, melindrou-se, pensando que pudesse haver na minha mentalidade um laivo de censura á escolha que fizeram em Pernambuco. S. Ex. sabe bem das minhas intimas relações com o Governador de Pernambuco e com o seu fallecido irmão o ex-Deputado Lorêto e sabe quanto, por esse motivo, me foi duplamente grata a escolha.

Mas, o caso é que tratamos de uma medida de occasião, como uma medida de salvação publica para occorrer em emergencia excepcional. Nós não podemos, entretanto, que em caso corrente fique isso como uma coisa commum, isto é, podorem os juizes federaes serem eleitos governadores dos proprios Estados em que julgam em materia de direito patrimonial, de direito publico e de direito privado e, mais do que isso, em materia eleitoral, de maneira que elles, que colaboram na organização dos alistamentos, que tem funcções em materia de alistamento, podem ser eleitos nesses proprios Estados em que julgam assumptos eleitoraes.

Vê, pois, o honrado Senado que o meu ponto de vista não é pessoal.

E eu quero accentuar que o facto da escolha do Sr. Sergio Lorêto não deve ficar como uma porta aberta para justificar detestaveis escolhas que de futuro venham a ser feitas de juizes para os cargos de governadores.

Agora, com homenagens pessoas ao meu amigo, e chefe. Senador Rosa e Silva, deixo ao Senado a confirmação do meu protesto contra a intervenção da magistratura na politica, principalmente quando possa a magistratura candidatar-se á função de Governo.

O Sr. Manoel Borba — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Manoel Borba.

O Sr. Manoel Borba (*) — Sr. Presidente, o debate estabelecido ao redor da emenda n. 155, está mostrando que ella é, pelo menos, inoportuna.

O SR. ROSA E SILVA — Apoiado.

O SR. MANOEL BORBA — Parece muito mais sensato que venha ao Senado um projecto já iniciado na Camara, creio que da autoria da propria Comissão da Camara, revogando a lei que em um momento de difficuldade foi decretada para salvaguardar interesses e direitos muito justos, e que constitue o patrimonio do juiz seccional de Pernambuco. Revogar, o que ora existe, equivale a prejudicar ao actual Governador de Pernambuco, pois ficará vedado aos juizes seccionaes a accitação de cargo differente da sua judicatura, considerando vagos os logares daquelles que os aceitarem ou que os exercerem e continuarem a exercer depois daquella lei, considerando-os avulsos e negando-lhes direito de contagem de tempo para antiguidade como juizes.

Uma vez que nós, os politicos de Pernambuco, fomos tirar á sua profissão o juiz federal, Dr. Sergio de Loreto, actual governador daquelle Estado, ficamos na obrigação moral de pleitear a revogação daquella disposição que vem ferir o direito patrimonial daquelle cidadão.

Acho que este momento é inoportuno. (Apoiados). A medida que se vae tomar, como disse o meu collega de bancada, não é daquellas que se devam tomar á ultima hora; não é na cauda de orçamento que se deve revogar uma lei que passou por todos os tramites em ambas as Casas do Congresso. Si, porém, o Senado entender que deve revogar aquellas disposições, desejo que fique resalvado, no voto do Senado, o direito adquirido pelo Dr. Sergio de Loreto, na vigencia da lei que se quer revogar. Porque, revogada a lei, esse magistrado vae incidir na disposição dos artigos da lei que rege actualmente a magistratura federal, pois o art. 80 que rege a justiça federal, veda aos juizes seccionaes aceitar cargo de qualquer natureza, differente de sua judicatura, e aquelles que o aceitarem ou nellos permanecerem, si já o exercem, soffrerão taes e taes penas; no seu direito, isto é, não contam antiguidade como juizes, os seus logares são declarados vagos, ficam avulsos. em resumo, perdem inteiramente o cargo.

O SR. A. AZEREDO — Mas a disposição não póde ter effeito retroactivo.

O SR. MANOEL BORBA — Não se trata de effeito retroactivo da disposição. O facto é, repito, que, em virtude da lei que se quer revogar o illustre magistrado a quem me refiro, Sr. Dr. Sergio de Loreto, actual governador do Estado de Pernambuco, vao cahir no dominio do art. 80 da lei actualmente vigente na justiça federal.

Desejo apenas, Sr. Presidente, resalvar para aquelle conspicioo cidadão, que não foi candidato ao cargo de Governador do meu Estado, que não pediu a ninguem para ser governador, que foi reclamado, arredado de sua profis-

(*) Não foi revisto pelo orador.

são, para acudir a um momento de difficuldades na minha terra natal, o seu direito adquirido em lei, que nós pernambucanos, muito justamente pleiteamos.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (*) — Sr. Presidente, foi sempre assim; felizmente, foi sempre assim; a palavra serena, portadora da justiça e da verdade teve e tem sempre mais valor do que a palavra apaixonada, embora proferida na mais elevada das intenções.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. me permite um apertado? (*Signal de assentimento do orador*). Dou a V. Ex. a minha palavra de honra que ignorava que o caso envolvesse interesses politicos do Piauhy. V. Ex. pensou que de minha parte houve intenção de molestá-lo. Affirmo solemne e publicamente que ignorava.

O Sr. PIRES REBELLO — Nem estou dizendo que V. Ex. soubesse e muito menos que tivesse a intenção de molestar-me.

Sr. Presidente, o Senado ouviu com a attenção que sempre lhe merece a palavra serena do nosso illustre collega, representante de Pernambuco, uma das mais fortes e competentes figuras do regimen republicano, Dr. Manoel Borba. Felizmente, o Senado ouviu com o respeito e o acatamento que sempre ha tributado a palavra serena e justa do estadista brilhante, que continua no regimen republicano as mesmas tradições que trouxe do regimen monarchico, o illustre Senador por Pernambuco, conselheiro Rosa e Silva.

A minha palavra desautorizada, Sr. Presidente, não tem neste momento outra significação o outro objectivo do que acompanhar, no meu voto, os dous illustres representantes daquelle prospero e sympathico Estado do norte. Acompanho-os para que num apagar de luzes não se venham fazer restrições a um direito, que é um direito de todos os juizes federaes, de poderem-se candidatar a cargos de governador de Estado. A emenda nascida no Senado, e que a Camara, na sua alta sabedoria, acaba de rejeitar, não vem estabelecer a elegibilidade dos juizes federaes, porque esta elegibilidade nunca foi contestada. Sempre, em todos os tempos, o juiz federal foi elegivel.

O SR. LOPES GONÇALVES — Vou dar razão a V. Ex., mas o juiz federal é inelegivel na respectiva secção.

O Sr. PIRES REBELLO — Para eleições federaes; para o cargo de governador, na lei brasileira, não existe inelegibilidade. Foi por occasião da ultima luta politica de Pernambuco que surgiu essa lei, garantindo ao magistrado todas as regalias, de modo a que elle pudesse fazer o sacrificio de aceitar o cargo de governador do Estado, para que cessasse a luta politica que dividiu os filhos de Pernambuco. Quem nos

(*) Não foi revisto pelo orador.

dirá que, amanhã no Amazonas, no Piauí, no Rio Grande do Sul, a incandescência das paixões não possa exigir, não possa precisar de que novamente vão os políticos procurar, num campo alheio a essa política, um candidato que, situado a igual distância das paixões, possa perfeitamente resolver o caso, trazendo a paz entre os irmãos no mesmo Estado?

É justamente esta a situação que a emenda apresentada no Senado vem eliminar. Eu espero, portanto, que o Senado, aceitando o voto da Câmara, mantenha a lei e não se deixe levar pelo calor das palavras, que nem sempre traduzem os verdadeiros pensamentos e os verdadeiros sentimentos. Espero que o Senado, concordando com o voto da Câmara, faça obra de justiça.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, o meu voto tem por fundamento uma questão muito simples, singular e sim de carácter geral, que não pôde ser revogada por uma disposição encartada em lei orçamentaria. A lei em questão não visou especialmente o juiz federal em Pernambuco.

O SR. A. AZEREDO — Nem podia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Quanto á questão doutrinaria, é muito simples. Desde que um juiz federal não pôde ser eleito para qualquer função do Estado, sem perda do cargo, e desde que essa eleição acarreta uma penalidade, virtualmente elle é inelegível, mesmo porque o art. 79 da nossa Constituição, claramente estabelece que o cidadão investido em funções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro.

Poderia citar largamente a opinião; ao de um grande commentador da Constituição de 1877, mas não quero ser tão extenso quanto os demais oradores, porque não tenho esse calor no debate, porque não estou apaixonado, pois, não pertenço nem a Pernambuco nem ao Piauí.

A questão, para mim, resume-se em que desde que a lei de carácter singular ou individual não estabelece disposições geraes a respeito da situação do juiz seccional, em relação á sua eleição para cargos de Governador estadual ou de representante de Assembléa, parece-me que em uma lei orçamentaria não se pôde tratar da revisão de semelhante lei, porque o assumpto é complexo e demanda a existencia de outra lei revogatoria. Só assim se poderá legislar com calma, senso, sabedoria. Esse é o meu voto. Por consequencia, sou favoravel á opinião da Câmara e contrario á da que se acha em debate. (*Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Está encerrada a discussão.

Os senhores que apoiam o requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, pedindo o adiamento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado e em discussão.

O Sr. Mondonça Martins — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Mondonça Martins.

O Sr. Mondonça Martins (*) — Sr. Presidente, na verdade, deixou-me bastante surpreso a communicação que ao Senado trouxe o honrado Senador pelo Districto Federal, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Irineu Machado, de que uma emenda de sua autoria, approvada pelo Senado e que, por equívoco perfeitamente explicavel, deixou de ser remettida á Camara dos Srs. Deputados, erro que foi posteriormente corrigido por officio que dirigi áquella Casa do Congresso, não fôra encaminhada, pela sua Mesa, á respectiva Commissão de Finanças sob o fundamento de que a votação das emendas do Senado ao orçamento da Viação já havia sido ultimada.

S. Presidente, na verdade, surpreendeu-me a communicação do acto daquella Mesa, porque, durante seis annos em que tive a honra de pertencer áquella Casa do Congresso, acostumei-me a admirar o esclarecido espirito de justiça do seu honrado actual Presidente, jurista eminente, ao qual, por vezes, tive a oportunidade de recorrer para que me aclarasse em duvidas de ordem juridica. Na verdade, Sr. Presidente, deixou-me profundamente surpreso o acto do S. Ex., o Sr. Presidente da Camara dos Deputados, recusando-se a attender ao officio do 1º Secretario do Senado, no qual, em nome da Mesa, e consequentemente no do proprio Senado, elle communicava que uma emenda omittida na redacção final das emendas do determinado orçamento da despeza, havia sido approvada por esta Casa e pedia fosse o facto levado ao conhecimento da Commissão de Finanças para que esta sobre a referida emenda se manifestasse. Effectivamente, é de ostrarhar o acto do Sr. Presidente da Camara, declarando que não podia mais tomar conhecimento desse officio, porquanto havia elle chegado á Camara dos Srs. Deputados, quando já a votação das emendas do Senado ao orçamento da Viação se ultimára naquella Casa.

Mas, Sr. Presidente, ultimada a votação do orçamento da Viação, ultimada estava a votação da lei da Despeza?

Não. E tanto não estava que horas depois a propria Camara dos Deputados devolvia ao Senado os autographos do orçamento da Justiça para que nós ainda sobre elle nós manifestássemos.

Si a emenda omittida pertencesse ao orçamento da Receita, ainda comprehenderíamos o acto do S. Ex., o Sr. Presidente da Camara, mas, attinente a uma lei que ainda estava sendo elaborado, o rigorismo de S. Ex. pôdia ser perfeitamente dispensavel, quando mais não fosse ao menos em consideração ao Senado.

Releva notar:- Sr. Presidente, não ser esta a primeira vez que esse facto occorre. Ainda o anno passado, substituindo o então Sr. 1º Secretario, coubo-me, quasi talvez á mesma hora da hoje, dirigir á Camara dos Deputados um officio corrigindo identicas omissões no orçamento da Guerra, e a Camara accedeu, deliberando a respeito.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. IRINEU MACHADO, — Perfeitamente. E' exacto o que V. Ex. affirma.

O Sr. MENDONÇA MARTINS — Ha mais ainda. Quem este anno tomou a iniciativa de corrigendas a omissões nos projectos orçamentarios, não foi o Senado, mas a propria Camara dos Deputados, que já nos enviou dois officios, um corrigindo uma omissão no orçamento da Receita, acompanhado de uma emenda; outro, em egualdade de condições, sobre o proprio orçamento do Interior.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — E um terceiro no orçamento da Guerra.

O Sr. MENDONÇA MARTINS — E' certo, e um terceiro no orçamento da Guerra. E a Mesa do Senado, como sempre tem feito, como aliás tambem sempre fez a da Camara, recebendo esses officios, de prompto os despachou á Commissão de Finanças para que sobre elles se manifestasse.

Não sei porque, Sr. Presidente, á Mesa da Camara resolveu agora adptar doutrina nova, o que, aliás, só posso attribuir a um equivoco decorrente da precipitação e do atropello com que estamos deliberando nesse final de sessão.

E porque confio, que o eminente Sr. Presidente da Camara, a quem me prendem sincera admiração e affectuosa amizade, attenderá ao appello que daqui lhe dirijo, no sentido de providenciar para que os officios do 1º secretario do Senado sejam tomados na devida consideração, por ser de direito, e tambem para que se não interrompa a cordialidade que jamais doixou de existir entre as duas casas do Congresso Nacional, eu voto pelo requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin, porque approvedo elle, daremos tempo á Camara para deliberar sobre as emendas omittidas na Viação e na Justiça, antes de ser ultimada a votação da lei da despeza.

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento de adiamento formulado pelo Sr. Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude da deliberação do Senado, vou levantar a sessão, designando outra para hoje, ás 12 horas, com a seguinte ordem do dia:

3º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 145, de 1923, que abre credits para pagamento do exercicios findos;

3º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 160, de 1923, que abre pelo Ministerio da Viação um credito de 87.250 dollars, pela aquisição de locomotivas;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 106, de 1923, que estende ao escripturario da Central do Brasil Benjamin Junqueira, a disposição do art. 1º, do decreto n. 2.369, de 1911.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

170ª SESSÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Pires Rebello, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, José Accioly, João Lyra, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques Alfonso de Camargo, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (30).

O Sr. Presidente — Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do teor seguinte:

"N. 649 — Tenho a honra de communicar-vos, para que leveis ao conhecimento do Senado, que a Camara dos Deputados, em sessão de hoje, deliberou rejeitar a emenda dessa Casa do Congresso Nacional, que, juntamente, vos devolvo, offerecida ao projecto do orçamento do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1924, enviada por officio n. 438, de 30 do corrente." — A' Commissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Je-

ronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (33).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (*) — Sr. Presidente, desejo apenas dizer algumas palavras, porque o momento não comporta maiores declarações e eu não poderia deixar encerrar-se o Congresso sem consignar nos Annaes do Senado mais esta demonstração dos criminosos escandalos que venho denunciando das repartições dos telegraphos, quer nacional, quer submarino.

Recebi do Sr. Antonio Moniz o seguinte despacho telegraphico:

"Resposta urgencia recebeu meus cabogrammas hontem resultado eleição. Abraços."

Devo declarar ao Senado que não recebi um só despacho telegraphico, pelo submarino, dos que hontem me foram enviados. O telegramma do Sr. Antonio Moniz, que acabo de ler, foi transmittido hoje, ás 9 horas da manhã, e recebi-o ás 11. Os outros, a que elle se refere, transmittidos hontem, e que dizem respeito ao pleito eleitoral da Bahia, não chegaram ás minhas mãos. o que quer dizer, ou que estão extraviados ou retidos.

Com esses processos suppõem os nossos adversarios que podem illudir o paiz; elles apenas revelam imbecilidade e completa ausencia de senso moral.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Si não houver mais quem queira usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Continuação da votação do orçamento do Interior.

Não tendo sido devolvida pela Camara a emenda que lhe foi remettida e que havia escapado á redacção final do projecto do orçamento do Interior, não posso submeter á deliberação do Senado a votação do mesmo orçamento.

Passa-se ás materias em discussão.

(*) Não foi revisto pelo orador.

CREDITO DE EXERCICIO FINDO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1923, que abre os creditos de 2.000:000\$, ouro, e de 22.000:000\$, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA ACQUIÇÃO DE LOCOMOTIVAS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito de 87.250 dollars, para aquisição de locomotivas.

Encerrada e adiada a votação.

FAVORES DO DECRETO N. 2.369, DE 1911

3ª discussão do projecto do Senado n. 106, de 1923, que estende ao escripturario da Central do Brasil Benjamin Junqueira a disposição do art. 1º do decreto n. 2.369, de 1911.

Encerrada e adiada a votação.

ESCOLA DACTYLOGRAPHICA DA BAHIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1923, que considera de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com séde no Estado da Bahia.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, convoco uma sessão extraordinaria para as 15 horas, com a seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1923, que abre os creditos de 2.000:000\$, ouro, e de 22.000:000\$, papel, para pagamento de exercicios findos;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1923, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito de 87.250 dollars, pela aquisição de locomotivas;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 106, de 1923, que estende ao escripturario da Central do Brasil Benjamin Junqueira a disposição do art. 1º do decreto numero 2.369, de 1911;

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 49, de 1923, que considera de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com séde no Estado da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 35 minutos.

171ª SESSÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Abdias Neves, João Thomé, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Manoel Borba, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespuccio de Abreu (38).

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da nota da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, do teor seguinte:

Secretaria da Camara dos Deputados — N. 651 — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para que se digne de levar ao conhecimento do Senado, que a Camara, em sessão de hoje, adoptou a emenda offerecida por essa Casa do Congresso ao projecto que fixa a despeza do Ministerio do Interior, para o exercicio de 1924, incluindo a quantia de 10:000\$ para a Escola de Instrucção Primaria e Profisisonal, gratuita, destinada aos filhos dos operarios, pelo syndicato profissional dos operarios residentes na Gavea, Districto Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Inteirado.

PARECER N. 475

Redacção final do projecto do Senado n. 216, de 1923, que isenta de direitos aduaneiros os machinismos e o material importados para as primeiras installações de fabricas de tecidos de algodão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. Ficam isentos dos direitos aduaneiros os machinismos e o material importados para as primeiras installa-

ções de fabricas de tecidos de algodão que se fundarem no interior dos Estados, nas zonas apropriadas ao plantio desta materia prima, cujas terras não estejam sendo convenientemente cultivadas por falta de meios de transporte ferroviario.

Parapho unico. As installações que gosarem desse favor ficam obrigadas a manter, durante cinco (5) annos, na respectiva zona, um campo de cultura e selecção de sementes de algodão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 21 de dezembro de 1923. — José Eusebio. — Manoel Borba.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Si não houver quem queira usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a emenda n. 91 ao orçamento da Viação, que foi remettida pela Camara dos Deputados, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que o assumpto desta emenda seja discutido e votado immediatamente.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer urgencia para immediata discussão e votação da emenda n. 91, ao orçamento da Viação, remettida pela Camara dos Deputados.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Está em discussão a emenda.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, como V. Ex. e o Senado devem estar recordados, esta emenda tivéra da Commissão de Finanças parecer contrario.

Em plenário, porém, o illustre representante do Districto Federal, Sr. Irineu Machado, fez um appello á Commissão para que esta reconsiderasse o seu parecer, a qual, attendendo ás ponderações feitas então, pelo illustre Senador carioca, reconsiderou o seu parecer, opinando que a materia de que trata a emenda fosse approvada. Si não fosse a exiguidade de tempo de que dispomos, e a situação de premencia em que nos encontramos, a Commissão de Finanças aconselharia a sua manutenção, certa de que o Senado a secundaria com o seu voto. Mas, dada a contingencia especial em que nos encontramos, a Commissão de Finanças não julga prudente aconselhar essa manutenção, embora declarando que, logo que se reabra o Congresso, o Senado procurará estudal-a novamente e attender á materia nella consagrada, que é justa sob todo o ponto de vista.

Por este motivo, a Commissão de Finanças, neste momento, não aconselha ao Senado sua manutenção, ou antes, aconselha que esta Casa do Congresso se confôrme com a deliberação da Camara, porque, opportunamente, resolverá o assumpto.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, poucas e breves palavras.

Quando nos ultimos dias de dezembro do anno passado chegou a esta Casa a proposição da Camara dos Deputados, que creava em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz uma caixa de aposentadorias e pensões para os empregados, ao mesmo tempo que os operarios, trabalhadores e funcionarios das empresas de portos procuraram a Commissão de Justiça e Legislação do Senado, pedindo-lhe a apresentação de uma emenda que lhes estendesse os mesmos favores e garantias da proposição da Camara, os ferroviarios tambem me procuraram, pedindo que não prejudicasse o andamento e a rapida approvação da proposição conforme havia sido enviada ao Senado pela Camara, não apresentando emendas que determinariam sua devolução á outra Casa do Congresso Nacional, evitando desse modo que a proposição subisse logo á sancção.

Relator da materia, consultei então os meus companheiros e elles me aconselharam a que accedesse ao appello dos Ferroviarios, com o compromisso de, no correr do anno vigente, attender á reclamação do pessoal das companhias de portos, estendendo-lhes, ampliando-lhes essa garantia especial do dispositivo orçamentario.

Minha emenda, portanto, era o cumprimento de um compromisso assumido por mim, em nome da Commissão, e de accôrdo com ella.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Essa emenda instituia uma caixa de pensões para o pessoal das empresas de portos, sem onerar os cofres publicos, constituída por uma taxa de 50 réis por tonelada, isto é, cinco centesimos por kilo, inapreciavel, insensivel em relação ao valor das mercadorias que transitam pelos armazens das empresas dos portos. A essas medidas não se oppõem as empresas directoras; ellas, ao contrario, em nada affectam os seus interesses e o seu patrimonio, como igualmente não affectam os cofres publicos e instituem uma garantia de absoluta necessidade para os empregados em questão.

Prejudicados poderiam ser apenas os estabelecimentos ou as sociedades de seguros que exploram os seguros instituidos por contractos collectivos e individuos, nos casos de accidente ou enfermidade nos operarios.

Assim, pois, se algum interesse com ella collido é o das companhias ou das sociedades commerciaes, é o interesse privado contra o interesse publico.

Deslocava-se, pois, a garantia do processo contractual de seguros com empresas ou com sociedades de seguros para uma caixa organizada com esse fundo especial, administrada por uma commissão mixta, constituída por dous delegados da empresa e dous delegados do Thesouro.

Assim, pois, si ha collisão no caso entre o interesse colectivo, o interesse das sociedades privadas com o interesse privado ou particular, ferindo de morte o principio basico que nos dictava o dever, em nome das regras da justiça social, devemos amparar o direito de quantos homens de trabalho labutam pelo engrandecimento e prosperidade da nossa Patria.

Convencidos desta razão e conhecendo a historia da emenda, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, inclinando-se ante o peso da argumentação expendida por mim e da gravidade da medida formulada, não teve duvida em modificar o seu parecer. Agora, renova-o, com a affirmação de que ella é justa.

Por outro lado, acabo de conversar com o honrado Presidente da Commissão de Finanças, nosso estimado collega, Sr. Bueno de Paiva e tambem com o nosso querido e illustre collega, Senador Eusebio de Andrade, Vice-Presidente da Commissão de Justiça, e ambos me declararam assumir o compromisso de amparar esta causa, não só em emenda como no projecto especial que veio da outra Casa do Congresso e mesmo em dispositivo orçamentario, si não houver tempo de passar a lei que regula a materia.

Diante do compromisso assumido pelo honrado Relator do orçamento da Viação e dos dous eminentes collegas a que me acabo de referir e do assentimento geral do Senado, não pongo duvidas em evitar que a manutenção dessa emenda possa importar em ficarmos sem orçamento, pois a Camara acaba de votar o orçamento do Interior e a manutenção dessa emenda poderia determinar a volta desse orçamento á Camara, quando não houvesse mais número ou a sessão se estivesse alli encerrada.

Para evitar essa calamidade, esse damnó maior, inclino-me diante da fatalidade, certo do compromisso de todo o Senado da Republica a esta justa protensão, o que é aliás um dever da propria sociedade de protecção para com os homens do trabalho, que vae ser definida no proximo anno, e não faço questão do Senado manter a emenda, e só diante dessa emergencia me inclino, certo de que no anno futuro de 1924 o Senado adoptará a medida e eu serei um daquelles que votarão em favor dos homens do trabalho. (*Muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, a doutrina sustentada na emenda merece o meu inteiro apoio. Acho que a Caixa de Pensões e Aposentadorias deve ser extensiva ao pessoal das companhias de portos; mas não estou de accôrdo com a fórmula pela qual a solução deva ser dada, porquanto, como sabemos, taxar em 50 réis por tonelada as mercadorias, essa taxaço para os cereaes, para os generos da producção nacional (*apoiados*) transportados por cabotagem, para o carvão e outras unidades, é excessiva, embora seja inferior a que deveria existir para outros productos que a poderiam perfeitamente supportar.

Acontece ainda que a questão não foi devidamente estudada no correr da sessão legislativa. Suscitada na terceira discussão do orçamento da Viação, não nos foi possível um estudo detalhado e nem mesmo a apresentação de emendas.

O Sr. José EUSEBIO — Estas considerações mostram a conveniencia de constituir a emenda um projecto especial.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Estou de accôrdo com a opinião do illustre representante do Distrito Federal, exactamente pela circumstancia de que esses dispositivos poderão ser modificados no anno vindouro. Reservo-me, porém, o direito de emendar e modificar o projecto, tal como foi formulado.

O Sr. IRINEU MACHADO — E com o maior prazer acceitarei a collaboraçáo sempre luminosa de V. Ex.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Por outro lado, não concordo tambem com a outra face da questão — a premencia do tempo. Se vamos votar ainda emendas ao orçamento do Interior, esta, que é do orçamento da Viação, poderia tambem voltar á Camara, a tempo desta Camara mantel-a ou não.

Estou de inteiro accôrdo com o parecer da Comissão de Finanças, porque acho necessario um estudo mais demorado sobre o assumpto, o que sómente poderá ser vantajoso, não só para os contribuintes como para os operarios que se interessam pela creação da Caixa de Pensões e Aposentadorias.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (25).

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quizer usar da palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

O Sr. Senador Vespucio de Abreu, em nome da Comissão de Finanças, concorda com o voto da Camara dos Deputados que rejeitou esta emenda. Os senhores que a mantem, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Não foi mantida. Vae-se communicar á Camara.

Ainda não foi devolvida pela Camara dos Deputados a emenda do orçamento do Interior. Passa-se ás demais materias constantes da ordem do dia.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 145, de 1923, que abre os creditos de réis 2.000:000\$, ouro, e de 22.000:000\$, papel para pagamento de exercicios findos.

Approvada, vae á sanção.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 160, de 1923, que abre pelo Ministerio da Viação um credito de 87.250 dollars, pela aquisição de locomotivas.

Approvada, vae á sanção.

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 175, de 1923, que estende ao escripturario da Central do Brasil Benjamin Junqueira, a disposição do art. 1º, do decreto numero 2.369, de 1911.

Approvado, vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 106, que acaba de ser approved e consta de emenda destacada do orçamento da Viação, pediria a V. Ex. que consultasse o Senado sobre se concede dispensa de impressão para que ella seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — O Senado, hon-tem, approvou unanimemente o adiamento da votação da

emenda n. 156 ao Orçamento do Interior, até que a Camara se pronunciasse sobre as duas emendas remettidas pela Mesa do Senado, acompanhadas de um officio, por terem sido omittidas, na redacção final, uma ao Orçamento da Viação e, outra, ao de Interior. A emenda ao Orçamento da Viação, acaba de ser votada e a do Interior, consta que está em discussão.

O Sr. A. AZEREDO — Ha noticia de que já foi approvada essa emenda pela Camara dos Deputados.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Poderíamos, portanto, Sr. Presidente, iniciar a discussão da emenda n. 156, resolvendo a respeito, se V. Ex. entender conveniente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Estando sobre a mesa a redacção final do projecto n. 175, para a qual pediu urgencia o Sr. Irineu Machado, vou submitter o requerimento á votação do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. 2º Secretario lê e é. sem debate, approvado o seguinte

PARECER

N. 476

Redacção final do projecto do Senado n. 175, de 1923 que estende ao escripturario da Central do Brasil Benjamin Junqueira a disposição do art. 1º, do decreto n. 2.369, de 1911.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extensivas ao ex-alumno do Collegio Militar desta Capital, actual 3º escripturario da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Benjamin de Oliveira Junqueira, as disposições constantes do paragrapho unico, do art. 1º, do decreto n. 2.369, de 4 de janeiro de 1911, contando antiguidade da data da sua primitiva nomeação, sem direito, porém, á percepção de vencimentos atrasados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 31 de dezembro de 1923. — José Eusebio, Presidente. — Manoel Borba, Relator.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 49, de 1923, considerando de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com séde no Estado da Bahia.

Approvado, vai á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Attendendo á ponderação do Sr. Senador Paulo de Frontin, vou submitter a votos a emenda numero 156 ao orçamento do Interior.

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. José Eusebio (pela ordem) — Sr. Presidente, sobre esta emenda n. 156, a Comissão se dividiu, ficando empata-
lada a votação, entendendo metade que ella devia ser man-
tida, e, a outra, que se concordasse com o voto da Camara,
isto é, que se a rejeitasse. Entre os que concordaram com o
voto da Camara, está o humilde orador.

Minha opinião, portanto, é no sentido de que o Senado
rejeite a emenda, concordando com o voto da Camara.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda
sobre a qual houve empate no seio da Comissão de Fi-
nanças.

Os senhores que a approvam, queiram levantar-se.
(*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Não havendo ainda communicação da Mesa da Camara
dos Deputados á do Senado sobre a emenda ao orçamento do
Interior, a qual deixou de ser remettida áquella Casa do Con-
gresso, quando foi enviada a redacção final do orçamento do
Interior, interrompo a sessão até que a Mesa do Senado
esteja inteirada do que occorreu na Camara dos Deputados.
(*Muito bem; muito bem.*)

(*Suspende-se a sessão ás 16 e 30.*)

(*Reabre-se a sessão ás 17 e 40.*)

O Sr. Presidente — Está reaberta a sessão.

Tendo chegado ao conhecimento da Mesa do Senado a
communicação da da Camara dos Srs. Deputados de que a
emenda ao orçamento do Interior foi mantida por aquella
Casa do Congresso, declaro encerrados os trabalhos do Senado,
convocando os Srs. Senadores para a sessão solemne do en-
cerramento, que terá logar hoje, ás 22 horas.

E' lida e approvada a presente acta.

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 45 minutos.

CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de encerramento da terceira sessão da undécima legislatura, em 31 de dezembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO

A's 22 horas, presentes no recinto das sessões do Senado os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na mesa os Srs. Senador A. Azeredo, Senador Mendonça Martins, Deputado Costa Rego, Senador Olegario Pinto e Deputado Ascendino Cunha.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

(E' lida a resenha dos trabalhos da terceira sessão da undécima legislatura, que será publicada depois.)

Declaro encerrada a terceira sessão da undécima legislatura.

Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 1 de dezembro de 1923. — Antonio Francisco de Azeredo, Presidente. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1º Secretario. — Pedro da Costa Rego, 2º Secretario. — Olegario Herculano da Silveira Pinto, 3º Secretario. — Ascendino Carneiro da Cunha, 4º Secretario.

FIM DO DECIMO QUINTO E ULTIMO VOLUME